



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 205

Brasília - DF, quarta-feira, 24 de outubro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	11
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional	44
Ministério da Justiça.....	44
Ministério da Previdência Social.....	47
Ministério da Saúde	48
Ministério das Comunicações.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	69
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	70
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	80
Ministério do Trabalho e Emprego.....	80
Ministério dos Transportes	84
Tribunal de Contas da União	87
Poder Judiciário.....	93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	94

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 282, DE 2007(*)

Aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco - GIECZ.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco - GIECZ.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Termos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos

do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação .

Senado Federal, em 23 de outubro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

(*) O texto dos Termos acima citados está publicado no DSF de 14/12/2005

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 283, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, assinado na cidade do Rio de Janeiro, no dia 13 de março de 2000.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, assinado na cidade do Rio de Janeiro, no dia 13 de março de 2000.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do caput do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 15/02/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 284, DE 2007(*)

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua para Implementação do Projeto "Programa de Modernização do Setor Dendroenergético da Nicarágua", celebrado em Manágua, em 22 de novembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua para Implementação do Projeto "Programa de Modernização do Setor Dendroenergético da Nicarágua", celebrado em Manágua, em 22 de novembro de 2000.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

(*) O texto do Ajuste acima citado está publicado no DSF de 07/03/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 285, DE 2007(*)

Aprova o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, assinado em Kingston, em 27 de agosto de 1998.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, assinado em Kingston, em 27 de agosto de 1998.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no DSF de 07/03/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Ouvidorias Públicas reúnem-se em Porto Alegre

A Ouvidoria-Geral da União realiza, nos dias 25 e 26 de outubro, o 3º Encontro Regional de Ouvidorias Públicas - Região Sul, em Porto Alegre. Inscrições gratuitas pelo endereço eletrônico cgueventos@cgu.gov.br. Informações: (61) 3412-7070.

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 286, DE 2007(*)

Aprova os textos das emendas aos artigos VI e XIV.A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), aprovadas por Resoluções da Conferência Geral da AIEA, em 1º de outubro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das emendas aos artigos VI e XIV.A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), aprovadas por Resoluções da Conferência Geral da AIEA, em 1º de outubro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

(*) O texto das Emendas acima citadas está publicado no DSF de 07/03/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 287, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 01/06/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 288, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Co-Produção Cinematográfica, assinado em Berlim, em 17 de fevereiro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Co-Produção Cinematográfica, assinado em Berlim, em 17 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 01/06/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 289, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo Básico de Co-operação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Co-operação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 01/06/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 290, DE 2007(*)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre os Membros do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul, o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia, para estabelecer Força-Tarefa Trilateral sobre Biocombustíveis, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre os Membros do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul, o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia, para estabelecer Força-Tarefa Trilateral sobre Biocombustíveis, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando de Entendimento, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

(*) O texto do Memorando acima citado está publicado no DSF de 14/06/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 291, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 14/06/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO Nº 292, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística - ICRANET, organização internacional com sede em Pescara, Itália, e de seus Estatutos, assinado em 21 de setembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística - ICRANET, organização internacional com sede em Pescara, Itália, e de seus Estatutos, assinado em 21 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2007

Senador TIÃO VIANA

Presidente do Senado Federal Interino

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 20/06/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 293, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2007

Senador TIÃO VIANA

Presidente do Senado Federal Interino

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 12/07/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 294, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para combater o Tráfego de Aeronaves envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevideú, em 14 de setembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para combater o Tráfego de Aeronaves envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevideú, em 14 de setembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2007

Senador TIÃO VIANA

Presidente do Senado Federal Interino

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 12/07/2007

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 795, de 23 de outubro de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3970.

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPrensa Nacional

PORTARIA Nº 275, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA IMPrensa Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º As assinaturas do Diário da Justiça, Seções 1, 2 e 3, nas versões impressa e eletrônica, comercializadas a partir desta publicação, terão sua vigência máxima até 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O valor da assinatura será proporcional à periodicidade contratada.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 259, de 28 de setembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais sessenta dias, as tarefas conferidas à Comissão Provisória do Fórum Nacional de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres instituída pela Portaria nº 39, de 23 de Julho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Balancete Patrimonial em: 30 de Setembro de 2007
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	46.975.563,14
Disponibilidades	30.867.425,21
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	16.068.680,86
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	39.457,07
Realizável a Longo Prazo	1.536.179,38
Ativo Permanente	201.893.094,70
Investimentos	25.765,18
Imobilizado	201.867.329,52
T O T A L D O A T I V O	250.404.837,22
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	9.464.198,58
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	9.464.198,58
Exigível a Longo Prazo	37.228.075,97
Patrimônio Líquido	203.712.562,67
Capital Social	110.451.804,78
Reservas de Capital	298.205.774,61
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	298.205.774,61
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(204.945.016,72)
T O T A L D O P A S S I V O	250.404.837,22

Natal, 30 de Setembro de 2007.
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Gerente de Recursos Financeiros Substituta
Contadora CRC 3815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, regulamentada pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal,

Considerando a Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 48/97, que aprovou o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijo Azul, e o que consta do Processo nº 21000.003344/2007-25, resolve:

Art. 1ª Adotar o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijo Azul, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2ª As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Instrução Normativa, para providenciarem a adequação dos registros dos produtos, promovendo as alterações necessárias.

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE QUEIJO AZUL

1. ALCANCE

1.1. Objetivo: estabelecer a identidade e os requisitos mínimos de qualidade exigidos do Queijo Azul destinado ao consumo humano.

1.2. Âmbito de aplicação: o presente Regulamento refere-se ao Queijo Azul destinado ao comércio interestadual ou internacional.

2. DESCRIÇÃO

2.1. Definição: entende-se por Queijo azul o produto obtido da coagulação do leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementado ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, e mediante um processo de fabricação que utiliza fungos específicos (*Penicillium roqueforti*), complementados ou não pela ação de fungos e/ou leveduras subsidiárias, encarregadas de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação.

2.2. CLASSIFICAÇÃO

2.2.1. O Queijo Azul é um queijo gordo e de umidade média a alta, de acordo com a classificação estabelecida no "Regulamento Técnico Geral de Identidade e Qualidade de Queijos".

2.3. DESIGNAÇÃO (Denominação de venda): será denominado " Queijo Azul".

3. REFERÊNCIAS

Regulamento Técnico Geral MERCOSUL para Fixação de Requisitos Microbiológicos de Queijos.

Regulamento Técnico Geral MERCOSUL sobre as Condições Higiênicas-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos de Elaboração e Industrialização de Alimentos.

Regulamento Técnico Geral MERCOSUL de Identidade e Qualidade de Queijos.

Norma FIL 4A: 1982. Queijos e Queijos Processados. Determinação do Conteúdo de Sólidos Totais. (Método de Referência)

Norma FIL 5B: 1986. Queijos e Produtos Processados de Queijos Conteúdo de Gordura.

Norma FIL 50C: 1995. Leite e Produtos Lácteos Métodos de Amostragem.

Norma A6 do Codex Alimentarius Norma Geral para Queijos.

Norma FIL 99A: 1987. Avaliação Sensorial de Produtos Lácteos.

4. COMPOSIÇÃO E REQUISITOS

4.1. COMPOSIÇÃO

4.1.1. Ingredientes obrigatórios:

4.1.1.1. Leite e/ou leite reconstituído padronizados ou não em seu teor de gordura; os leites empregados na elaboração do Queijo Azul deverão proceder das espécies bovina, ovina ou caprina e podem ser utilizados isoladamente ou em misturas;

4.1.1.2. Coalho e outras enzimas apropriadas;

4.1.1.3. Cloreto de sódio; e

4.1.1.4. Cultivos de *Penicillium roqueforti*.

4.1.2. Ingredientes Opcionais:

4.1.2.1. Leite em concentrado;

4.1.2.2. Creme;

4.1.2.3. Leite em pó;

4.1.2.4. Caseinatos alimentícios;

4.1.2.5. Proteínas lácteas;

4.1.2.6. Outros sólidos de origem Láctea;

4.1.2.7. Cultivos de bactérias lácteas específicas;

4.1.2.8. Cultivos de fungos e/ou leveduras subsidiárias para maturação; e

4.1.2.9. Cloreto de cálcio.

4.2. REQUISITOS

4.2.1. Características Sensoriais

4.2.1.1. Consistência: semidura, quebradiça ou semidura pastosa.

4.2.1.2. Textura: aberta, com desenvolvimento de mofos distribuídos de maneira razoavelmente uniforme, com veias de cor verde, verde-azulado ou verde-acinzentado.

4.2.1.3. Cor: branco a branco-amarelado uniformes, com veias características de cor verde, verde-azulado ou verde-acinzentado.

4.2.1.4. Sabor: picante, salgado, característico.

4.2.1.5. Odor: característico acentuado.

4.2.1.6. Casca: rugosa, frágil, sem trinca irregular. Eventualmente pode apresentar untuosidade superficial, de cor ligeiramente cinza e/ou incipiente desenvolvimento de fungos e/ou leveduras subsidiárias.

4.2.1.7. Olhos: não possui. Eventualmente poderá apresentar alguns poucos olhos pequenos e disseminados e/ou algumas aberturas (olhos mecânicos).

4.2.2. FORMATO E PESO

4.2.2.1. Formato: cilíndrico.

4.2.2.2. Peso: dois a treze quilos.

4.2.3. REQUISITOS FÍSICO-QUÍMICOS

4.2.3.1. O Queijo Azul obedecerá às características de composição e qualidade dos queijos de média ou alta umidade e gordos estabelecidas no "Regulamento Técnico Geral de Identidade e Qualidade de Queijos".

4.2.4. CARACTERÍSTICAS DISTINTIVAS DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO

4.2.4.1. Obtenção de uma massa por coagulação do leite por coalho e/ou outras enzimas coagulantes específicas, complementada ou não por ação de bactérias lácticas específicas, cortadas em grãos grandes, agitada sem aquecimento, dessorada, dessorada somente depois de uma fermentação, salgada e maturada à temperatura inferior a 15°C.

4.2.4.2. Estabilização e Maturação: o Queijo Azul deverá ser maturado pelo tempo necessário para atingir suas características específicas (pelo menos 35 (trinta e cinco) dias a uma temperatura inferior a 15°C).

4.2.5. ACONDICIONAMENTO: em embalagens ou invólucros plásticos ou alumínio ou de estanho, com ou sem vácuo, ou acondicionado em embalagens ou invólucros bromatologicamente aptos.

4.2.6. CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO: o Queijo Azul deve conservar-se durante sua comercialização a uma temperatura inferior a 8°C.

5. ADITIVOS E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA DE FABRICAÇÃO

5.1. Aditivos: no Queijo Azul são autorizados os aditivos previstos no item 5, do "Regulamento Técnico Geral de Identidade e Qualidade de Queijos" para queijos de alta e média umidade. Autoriza-se, ainda, o uso de lipases e proteases (b.p.f.).

5.2. Coadjuvantes de tecnologia/fabricação: não são autorizados.

6. CONTAMINANTES

6.1. Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo Regulamento correspondente.

7. HIGIENE

7.1. Considerações gerais

As práticas de higiene para elaboração destes produtos deverão estar de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiénico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

O leite a ser utilizado deverá ser higienizado por meios mecânicos adequados e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar fosfatase residual negativa (A.O.A.C. 15ª edição, 1990, 979. 13, p.823.) combinado ou não com outros processos físicos e biológicos que garantam a inocuidade do produto.

Fica excluído de ser submetido à pasteurização, ou tratamento térmico, o leite higienizado que se destine à elaboração de queijos que se submetam a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5°C, durante um período superior a 60 (sessenta) dias.

7.2. Critérios Macroscópicos

O produto não deverá conter impurezas ou substâncias de qualquer natureza.

7.3. Critérios Microscópicos

O produto não deverá apresentar substâncias microscópicas estranhas de qualquer natureza.

7.4. Critérios Microbiológicos

O Queijo Azul deverá obedecer ao estabelecido no "Regulamento Técnico Geral para Fixação de Requisitos Microbiológicos de Queijos, para Queijo", para queijos de média umidade.

8. PESOS E MEDIDAS

Será aplicado o Regulamento correspondente.

9. ROTULAGEM

Será aplicado o ponto 9 ROTULAGEM, do "Regulamento Técnico Geral de Identidade e Qualidade de Queijos".

Será denominado "Queijo Azul".

Quando na sua elaboração forem utilizados leites das espécies ovinos e/ou caprina, isoladamente ou em misturas com leite da espécie bovina, deverá constar da lista de ingredientes os tipos de leite empregados, utilizando-se a denominação genérica "leite" para a espécie bovina e "leite de ovelha" e/ou "leite de cabra" quando correspondente.

10. MÉTODOS DE ANÁLISE

Umidade: FIL 4A. 1982

Gordura: FIL 5B. 1986

11. AMOSTRAGEM

Serão seguidos os procedimentos recomendados na Norma FIL 50C: 1995.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, regulamentada pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, considerando a Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 47/97, que aprovou o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leites Fermentados, e o que consta do Processo nº 21000.003345/2007-70, resolve:

Art. 1º Adotar o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leites Fermentados, anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º As empresas têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Instrução Normativa, para providenciarem a adequação dos registros dos produtos, promovendo as alterações necessárias.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITES FERMENTADOS

1. Alcance

1.1. Objetivo: estabelecer a identidade e os requisitos mínimos de qualidade que deverão atender os leites fermentados destinados ao consumo humano.

1.2. Âmbito de Aplicação: o presente Regulamento se refere aos Leites Fermentados destinados ao comércio interestadual ou internacional.

2. Descrição

2.1. Definição: entende-se por Leites Fermentados os produtos adicionados ou não de outras substâncias alimentícias, obtidas por coagulação e diminuição do pH do leite, ou reconstituído, adicionado ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctica mediante ação de cultivos de microorganismos específicos.

Estes microorganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

2.1.1. Iogurte, Yogur ou Yoghurt: Entende-se por Iogurte, Yogur ou Yoghurt daqui em diante o produto incluído na definição 2.1 cuja fermentação se realiza com cultivos protossimbóticos de *Streptococcus salivarius subsp. thermophilus* e *Lactobacillus delbrueckii subsp. Bulgaricus*, aos quais se podem acompanhar, de forma complementar, outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuam para a determinação das características do produto final.

2.1.2. Leite Fermentado ou Cultivado: entende-se por Leite Fermentado ou Cultivado o produto incluído na definição 2.1 cuja fermentação se realiza com um ou vários dos seguintes cultivos: *Lactobacillus acidophilus*, *Lactobacillus casei*, *Bifidobacterium sp*, *Streptococcus salivarius subsp thermophilus* e/ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuam para a determinação das características do produto final.

2.1.2.1. Leite Acidófilo ou Acidofilado: entende-se por Leite Acidófilo ou Acidofilado o produto incluído na definição 2.1.2 cuja fermentação se realiza exclusivamente com cultivos de *Lactobacillus acidophilus*.

2.1.3. Kefir: entende-se por Kefir o produto incluído na definição 2.1 cuja fermentação se realiza com cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de Kefir, *Lactobacillus kefir*, espécies dos gêneros *Leuconostoc*, *Lactococcus* e *Acetobacter* com produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono. Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (*Kluyveromyces marxianus*) e leveduras não fermentadoras de lactose (*Saccharomyces omnisporus* e *Saccharomyces cerevisiae* e *Saccharomyces exiguus*), *Lactobacillus casei*, *Bifidobacterium sp* e *Streptococcus salivarius subsp thermophilus*.

2.1.4. Kumys: entende-se por Kumys o produto incluído na definição 2.1 cuja fermentação se realiza com cultivos de *Lactobacillus delbrueckii subsp. bulgaricus* e *Kluyveromyces marxianus*.

2.1.5. Coalhada ou Cuajada: entende-se por Coalhada ou Cuajada o produto incluído na definição 2.1. cuja fermentação se realiza por cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.

2.2. Classificação

2.2.1. De acordo com o conteúdo de matéria gorda, os leites fermentados se classificam em:

2.2.1.1. Com creme: aqueles cuja base láctea tenha um conteúdo de matéria gorda mínima de 6,0g/100g.

2.2.1.2. Integrais ou Enteros: aqueles cuja base láctea tenha um conteúdo de matéria gorda mínima de 3,0g/100g.

2.2.1.3. Parcialmente desnatados: aqueles cuja base láctea tenha um conteúdo de matéria gorda máxima de 2,9g/100g.

2.2.1.4. Desnatados: aqueles cuja base láctea tenha um conteúdo de matéria gorda máxima de 0,5g/100g.

2.2.2. Quando em sua elaboração tenham sido adicionados ingredientes opcionais não lácteos, antes, durante ou depois da fermentação, até um máximo de 30% m/m, classificam-se como leites fermentados com adições.

2.2.2.1. No caso em que os ingredientes opcionais sejam exclusivamente açúcares, acompanhados ou não de glicídios (exceto polissacarídeos e polialcoóis) e/ou amidos ou amidos modificados e/ou maltodextrina e/ou se adicionam substâncias aromatizantes/saborizantes, classificam-se como leites fermentados com açúcar, açucarados ou adoçados e/ou aromatizados/saborizados.

2.3. Designação (Denominação de venda): as denominações consideradas no presente regulamento estão reservadas aos produtos cuja base láctea não contenha gordura e/ou proteínas de origem não-láctea.

As denominações consideradas neste regulamento estão reservadas aos produtos que não tenham sido submetidos a qualquer tratamento térmico após a fermentação. Os microrganismos dos cultivos utilizados devem ser viáveis e ativos e estar em concentração igual ou superior àquela definida no subitem 4.2.3. no produto final e durante seu prazo de validade.

2.3.1. O produto definido em 2.1.1 em cuja elaboração tenham sido utilizados exclusivamente ingredientes lácteos, designar-se-á: "Iogurte", ou "Yoghrt", ou "Iogurte Natural", ou "Yogur Natural", ou "Yoghurt Natural" mencionando as expressões "Com creme", "Integral", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2.

O produto definido em 2.1.1 correspondente à classe 2.2.1.4, em cuja elaboração tenham sido adicionados exclusivamente ingredientes lácteos e amidos ou amidos modificados em uma proporção não maior que 1% (m/m) e/ou espessantes/estabilizantes contemplados na Tabela 4, todos como únicos ingredientes opcionais não-lácteos, designar-se-á: "Iogurte", ou "Yoghurt", ou "Yoghurt", mencionando a expressão "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2.

O produto definido em 2.1.1, em cuja elaboração tenham sido utilizados exclusivamente ingredientes lácteos, que corresponda à classificação "Integral" ou "Entero", segundo 2.2.1 e 4.2.2, e que apresente consistência firme, poderá opcionalmente designar-se: "Iogurte Tradicional", ou "Yogur Tradicional", ou "Yoghrt Tradicional". Poderá utilizar-se a expressão "Clássico" no lugar de "Tradicional".

Poderá ser mencionada a presença de bifidobactérias sempre que se atenda o estabelecido em 4.2.3.

2.3.2. O produto definido em 2.1.1 que corresponda à classificação 2.2.2 designar-se-á: "Iogurte com ... (1)...", ou "Yogur com ... (1)...", ou "Yogur com....(1)", ou "Yoghurt com...(1)...", ou "Yoghurt com ... (1)...." preenchendo o espaço em branco (1) com o nome da(s) substância(s) alimentícia(s) adicionada(s) que confere(m) ao produto suas características distintivas. Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral", "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2. Poderá ser mencionada a presença de bifidobactérias sempre que se atenda o estabelecido em 4.2.3.

2.3.3. O produto definido em 2.1.1 que corresponda à classificação 2.2.2.1 designar-se-á: "Iogurte Adoçado", ou "Yogur Endulzado", ou "Yoghurt Endulzado", ou "Iogurte Sabor...(2)...", ou "Yogur Sabor...(2)...", ou "Yoghurt Sabor...(2)...", ou "Iogurte Adoçado Sabor...(2)...", ou "Yogur Endulzado Sabor...(2)...", ou "Yogur Endulzado Sabor....(2)...." preenchendo o espaço em branco (2) com o nome da(s) substância(s) aromatizante(s)/saborizante(s) utilizada(s) que confere(m) ao produto suas características distintivas.

Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2.

Poderá ser mencionada a presença de bifidobactérias sempre que se atenda o estabelecido em 4.2.3.

Poderão ser utilizadas as expressões "com açúcar" ou "açucarado" no lugar de "adoçado".

2.3.4. O produto definido em 2.1.2 designar-se-á: "Leite Fermentado" ou "Leite Cultivado" ou "Leite Fermentado Natural" ou "Leite Cultivado Natural", mencionando as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2. Poderá ser mencionada a presença de bifidobactérias sempre que se atenda o estabelecido em 4.2.3.

O produto definido em 2.1.2 correspondente à classe 2.2.1.4, em cuja elaboração tenham sido adicionados exclusivamente ingredientes lácteos e amidos ou amidos modificados em uma proporção não maior que 1% (m/m) e/ou espessantes/estabilizantes contemplados na tabela 4, todos como únicos ingredientes opcionais não-lácteos, designar-se-á: "Leite Fermentado" ou "Leite Cultivado" mencionando a expressão "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2.



2.3.5. O produto definido em 2.1.2 que correspon-da à clas-sificação 2.2.2 designar-se-á: "Leite Fermentado com...(1)..." ou "Leite Cultivado com...(1)..." preenchendo o espaço em branco (1) com o nome da(s) substâncias(s) alimentícia(s) adicionada(s) que confere(m) ao produto suas características distintivas. Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "En-tero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2. Poderá ser mencionada a presença de bifidobactérias sempre que se atenda o estabelecido em 4.2.3.

2.3.6. O produto definido em 2.1.2 que correspon-da à clas-sificação 2.2.2.1 designar-se-á: "Leite Fermentado Adoçado", ou "Leite Cultivado Adoçado", ou "Leite Fermentado Sabor...(2)...", ou "Leite Cultivado Sabor...(2)...", ou "Leite Fermentado Adoçado Sabor...(2)...", ou "Leite Cultivado Adoçado Sabor...(2)..." preenchendo o espaço em branco (2) com o nome da(s) substância(s) aroma-tizante(s)/saborizante(s) utilizada(s) que confere(m) ao produto suas características distintivas.

Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2. Poderá ser mencionada a pre-sença de bifidobactérias sempre que se atenda o estabelecido em 4.2.3.

Poderão ser utilizadas as expressões "com açúcar" ou "açu-carado" no lugar de "adoçado".

2.3.7. O produto definido em 2.1.2.1 designar-se-á "Leite Acidófilo" ou "Leite Acidófilo Natural" ou "Leite Acidofilado Na-tural" mencionando as expressões "Com creme", "Integral", "Par-cialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

O produto definido em 2.1.2.1 correspondente à classe 2.2.1.4, em cuja elaboração tenham sido adicionados exclusivamente ingredientes lácteos e amidos ou amidos modificados em uma proporção não maior que 1% (m/m) e/ou espessantes/estabilizantes con-templados na tabela 4, todos como únicos ingredientes opcionais não-lácteos, designar-se-á: "Leite Acidófilo" ou "Leite Acidofilado", men-cionando a expressão "Desnatado" segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

2.3.8. O produto definido em 2.1.2.1 que correspon-da à clas-sificação 2.2.2 designar-se-á: "Leite Acidófilo com ...(1)..." ou "Leite Acidofilado com... ..(1)...", preenchendo o espaço em branco (1) com o nome da(s) substância(s) alimentícia(s) adicionada(s) que confe-re(m) ao produto suas características distintivas. Deverão ser men-cionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

2.3.9. O produto definido em 2.1.2.1 que correspon-da à clas-sificação 2.2.2.1 designar-se-á: "Leite Acidófilo Adoçado", ou "Leite Acidofilado Adoçado", ou "Leite Acidófilo Sabor...(2)", ou "Leite Acidofilado Sabor...(2)", ou "Leite Acidófilo Adoçado Sabor ...(2)...", ou "Leite Acidofilado Adoçado Sabor.....", preenchendo o espaço em branco (2) com o nome da(s) substância(s) aromatizante(s)/sabori-zante(s) utilizada(s) que confere(m) ao produto suas características distintivas. Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com cre-me", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desna-tado" segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

Poderão ser utilizadas as expressões "com açúcar" ou "açu-carado" no lugar de "adoçado".

2.3.10. O produto definido em 2.1.3 designar-se-á "Kefir" ou "Kefir Natural", mencionando as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo cor-respon-da a 2.2.1 e 4.2.2. O produto definido em 2.1.3 correspondente à classe 2.2.1.4, em cuja elaboração tenham sido adicionados ex-clusivamente ingredientes lácteos e amidos ou amidos modificados em uma proporção não maior que 1% (m/m) e/ou espessantes/es-tabilizantes contemplados na tabela 4, todos como únicos ingredientes opcionais não-lácteos designar-se-á "Kefir", mencionando a expressão "Desnatado" segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

2.3.11. O produto definido em 2.1.3 que correspon-da à clas-sificação 2.2.2 designar-se-á: "Kefir com...(1)..." preenchendo o es-paço em branco (1) com o nome da(s) substância(s) alimentícia(s) adicionada(s) que confere(m) ao produto suas características distin-tivas.

Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

2.3.12. O produto definido em 2.1.3 que correspon-da à clas-sificação 2.2.2.1 designar-se-á "Kefir Adoçado", ou "Kefir Sabor...(2)...", ou "Kefir Adoçado Sabor....(2)...." preenchendo o espaço em branco (2) com o nome da(s) substância(s) aromatizante(s)/sa-borizante(s) utilizada(s) que confere(m) ao produto suas caracterís-ticas distintivas.

Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" segundo corres-pon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

Poderão ser utilizadas as expressões "com açúcar" ou "açu-carado" no lugar de "adoçado".

2.3.13. O produto definido em 2.1.4 designar-se-á "Kumys" ou "Kumys Natural" mencionando as expressões "Com creme", "In-tegral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" se-gundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

O produto definido em 2.1.4 correspondente à classe 2.2.1.4, em cuja elaboração tenham sido adicionados exclusivamente ingre-dientes lácteos e amidos ou amidos modificados em uma proporção não maior que 1% (m/m) e/ou espessantes/estabilizantes contempla-dos na tabela 4, todos como únicos ingredientes opcionais não-lác-teos, designar-se-á "Kumys" mencionando a expressão "Desnatado" segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

2.3.14. O produto definido em 2.1.4 que correspon-da à clas-sificação 2.2.2 designar-se-á "Kumys com...(1)..." preenchendo o es-paço em branco (1) com o nome da(s) substância(s) alimentícia(s)

adicionada(s) que confere(m) ao produto suas características distin-tivas. Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

2.3.15. O produto definido em 2.1.4 que correspon-da à clas-sificação 2.2.2.1 designar-se-á "Kumys Adoçado", ou "Kumys Sabor...(2)..." ou "Kumys Adoçado Sabor...(2)..." preenchendo o espaço em branco (2) com o nome da(s) substância(s) aromatizante(s)/sa-borizante(s) utilizada(s) que confere(m) ao produto suas caracterís-ticas distintivas. Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Des-natado", segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

Poderão ser utilizadas as expressões "com açúcar" ou "açu-carado" no lugar de "adoçado".

2.3.16. O produto definido em 2.1.5 designar-se-á "Coa-lhada", ou "Cuajada", ou "Coalhada Natural", ou "Cuajada Natural" mencionando as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatada" ou "Desnatada", segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

O produto definido em 2.1.5 correspondente à classe 2.2.1.4, em cuja elaboração tenham sido adicionados exclusivamente ingre-dientes lácteos e amidos ou amidos modificados em uma proporção não maior que 1% (m/m) e/ou espessantes/estabilizantes contempla-dos na tabela 4, todos como únicos ingredientes opcionais não-lác-teos, designar-se-á "Coalhada" ou "Cuajada", mencionando a expres-são "Desnatada" segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

2.3.17. O produto definido em 2.1.5 que correspon-da à clas-sificação 2.2.2 designar-se-á "Coalhada com...(1)..." ou "Cuajada com...(1)..." , preenchendo o espaço em branco (1) com o nome da(s) substância(s) alimentícia(s) adicionada(s) que confere(m) ao produto suas características distintivas. Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Des-natada" ou "Desnatada", segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

2.3.18. O produto definido em 2.1.5 que correspon-da à clas-sificação 2.2.2.1 designar-se-á "Coalhada Adoçada", ou "Cuajada En-dulzada", ou "Coalhada Sabor...(2)...", ou "Cuajada Sabor...(2)...", ou "Coalhada Adoçada Sabor...(2)...", ou "Cuajada Endulzada Sa-bor...(2)..." preenchendo o espaço em branco (2) com o nome da(s) substância(s) aromatizante(s)/saborizante(s) utilizada(s) que confe-re(m) ao produto suas características distintivas.

Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatada" segundo corres-pon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

Poderão ser utilizadas as expressões "com açúcar" ou "açu-carada" no lugar de "adoçada".

3. REFERÊNCIAS

- Norma FIL 166 A: 1987. Contenido de Materia Grasa.
- Norma FL 151:1991. Yogur. Extrato Seco.
- Norma FIL 150:1991. Yogur. Acidez.
- Norma FIL 163:1992. Norma de Identidad de Leches Fer-mentadas.
- Norma FIL 20B:1993. Leche y productos lácteos. Determi-nación de contenido de proteínas.
- Norma FIL 117:1988. Recuento de bacterias lácticas tota-les.
- Norma FIL 94B:1990. Recuento de levaduras específicas.
- Norma FIL 50C:1995. Leche y productos lácteos. Métodos de muestreo.

- Norma FIL 149:1991. Identidad de los cultivos productores de acido lactico.
- Norma FIL 146: 1991. Yogur, Identificación de Microor-ganismos característicos.

- Resolução GMC 80/96. Regulamento Técnico Mercosul Sobre as Condições Higiénico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fa-bricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.
- Resolução GMC 105/94. Regulamento Técnico Mercosul Sobre os Princípios de Transferência de Aditivos Alimentares.
- CAC/Vol A: 1985.
- Codex Alimentarius. Vol. 1A. 1995. Sección 5.3. Principio de transferencia de los aditivos alimentarios en los alimentos.
- Codex Alimentarius. Leche y Productos Lácteos. Norma A11.

4. COMPOSIÇÃO E REQUISITOS

4.1. Composição

4.1.1. Ingredientes obrigatórios

Leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gordura. Cultivos de bactérias lácticas e/ou cultivos de bactérias lácticas específicas, segundo correspon-da às definições estabelecidas em 2.1.1, 2.1.2, 2.1.2.1, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5.

4.1.2. Ingredientes opcionais

Leite concentrado, creme, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, leite em pó, caseinatos alimentícios, proteínas lácteas, outros sólidos de origem láctea, soros lácteos, concentrados de soros lácteos.

Frutas em forma de pedaços, polpa(s), suco(s) e outros pre-parados à base de frutas.

Maltodextrinas.

Outras substâncias alimentícias tais como: mel, coco, cereais, vegetais, frutas secas, chocolate, especiarias, café, outras, sós ou com-binadas.

Açúcares e/ou glicídios (exceto polialcoóis e polissacarí-deos).

Cultivos de bactérias lácticas subsidiárias.

Amidos ou amidos modificados em uma proporção máxima de 1% (m/m) do produto final.

Os ingredientes opcionais não-lácteos, sós ou combinados deverão estar presentes em uma proporção máxima de 30% (m/m) do produto final.

4.2. Requisitos

4.2.1. Características Sensoriais

4.2.1.1. Aspecto: consistência firme, pastosa, semisólida ou líquida.

4.2.1.2. Cor: branca ou de acordo com a(s) substância(s) alimentícia(s) e/ou corante(s) adicionado(s).

4.2.1.3. Odor e Sabor: característico ou de acordo com a(s) substância(s) alimentícia(s) e/ou substância(s) aromatizante(s)/sabo-rizante(s) adicionada(s).

4.2.2. Requisitos Físico-Químicos

4.2.2.1. Os Leites Fermentados definidos em 2.1 deverão cumprir os requisitos físico-químicos indicados na Tabela 1.

Tabela 1

Matéria gorda láctea (g/100g) (*) Norma FIL 116 A:1987				Acidez (g de ácido láti-co/100g) Nor-ma FIL 150:1991	Proteínas lác-teas (g/100g) (*)
Com creme	Inte-gral	Parcial-mente desnatado	Desnata-do		
Mín. 6,0	3,0 a 5,9	0,6 a 2,9	Máx. 0,5	0,6 a 2,0	Mín. 2,9

(*) Os leites fermentados com agregados, açucarados e/ou saborizados poderão ter conteúdo de matéria gorda e proteínas inferiores, não devendo reduzir-se a uma proporção maior do que a porcentagem de substâncias alimentícias não-lácteas, açúcares acom-panhados ou não de glicídios (exceto polissacarídeos e polialcoóis) e/ou amidos ou amidos modificados e/ou maltodextrina e/ou aroma-tizantes/saborizantes adicionados.

4.2.2.2. Os leites fermentados considerados no presente re-gulamento deverão cumprir, em particular, os requisitos físico-quí-micos que figuram na Tabela 2.

Tabela 2

Produto	Acidez (g de ácido lácti-co/100g) Norma FIL 150:1991	Etanol (% v/m)
Iogurte	0,6 a 1,5	-
Leite cultivado ou fermen-tado	0,6 a 2,0	-
Leite acidófilo ou acidofila-do	0,6 a 2,0	-
Kefir	<1,0	0,5 a 1,5
Kumys	> 0,7	Mín. 0,5
Coalhada	0,6 a 2,0	-

4.2.3. Contagem de microrganismos específicos: os leites fermentados deverão cumprir os requisitos considerados na Tabela 3 durante seu período de validade.

Tabela 3

Produto	Contagem de bactérias lácticas totais (ufc/g) Norma FIL 117A: 1988	Contagem de le-veduras especí-ficas (ufc/g) Norma FIL 94 B: 1990
Iogurte	mín. 10 ⁷ (*)	-
Leite cultivado ou fer-mentado	mín. 10 ⁶ (*)	-
Leite acidófilo ou aci-dofilado	mín. 10 ⁷	-
Kefir	mín. 10 ⁷	mín. 10 ⁴
Kumys	mín. 10 ⁷	mín. 10 ⁴
Coalhada	mín. 10 ⁶	-

(*) No caso em que se mencione o uso de bifidobactérias, a contagem será de no mínimo 106 UFC de bifidobactérias/g.

4.2.4. Tratamento Térmico: os leites fermentados não de-verão ter sido submetidos a qualquer tratamento térmico após a fermentação. Os microrganismos dos cultivos utilizados devem ser viá-veis e ativos e estar em concentração igual ou superior àquela de-finida no subitem 4.2.3. no produto final e durante seu prazo de validade.

4.3. Acondicionamento: os leites fermentados deverão ser envasados com materiais adequados para as condições de armaze-namento previstas de forma a conferir ao produto uma proteção ade-quada.

4.4. Condições de Conservação e Comercialização: os leites fermentados deverão ser conservados e comercializados à temperatura não superior a 10oC.

5. ADITIVOS E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA/ELABORAÇÃO

5.1. Aditivos

5.1.1. Não se admite o uso de aditivos na elaboração de leites fermentados definidos no subitem 2.1 para os quais se tenham utilizado exclusivamente ingredientes lácteos. Excetua-se desta proibição a classe "Desnatados", na qual se admite o uso dos aditivos espessantes/estabilizantes contidos na Tabela 4.

5.1.2. Na elaboração de leites fermentados definidos em 2.1 correspondentes às classificações 2.2.2. e 2.2.2.1, admitir-se-á o uso de todos os aditivos que se encontram na Tabela 4, nas concentrações máximas indicadas no produto final. Ficam excetuados da autorização do uso de acidulantes, os leites fermentados adicionados exclusivamente de glicídios (com açúcar, adoçados ou açucarados).

5.1.3. Em todos os casos se admitirá a presença dos aditivos transferidos por meio dos ingredientes opcionais em conformidade com o princípio de transferência de aditivos alimentares (Res. GMC 105/94 - Princípios de Transferência de Aditivos Alimentares/Codex Alimentarius. Volume 1A 1995. Seção 5.3.) e sua concentração no produto final não deverá superar a proporção que corresponda à concentração máxima admitida no ingrediente opcional; quando se tratar de aditivos indicados no presente Regulamento, não deverá superar os limites máximos autorizados no mesmo. No caso particular do agregado de polpa de fruta ou preparado de fruta, ambos de uso industrial, admitir-se-á, além disso, a presença de ácido sórbico e seus sais de sódio, potássio e cálcio em uma concentração máxima de 300 miligramas por quilograma (expressos em ácido sórbico) no produto final.

Tabela 4

NUMERO INS	ADITIVO	FUNÇÃO	CONC. MAX. NO PRODUTO FINAL
	Aromatizantes/saborizantes	Aromatizantes/Saborizantes	q.s.
100	Curcuma ou curcumina	Corante	80 mg/kg
101i	Riboflavina		30 mg/kg
101ii	Riboflavina 5' - Fosfato de sódio		30 mg/kg
110	Amarelo ocase FCF Amarelo sunset	FUNÇÃO	50 mg/kg
120	Carmim, Ácido carmínico, Cochínila		100mg/kg em ácido carmínico
NUMERO INS	ADITIVO		CONC. MAX. NO PRODUTO FINAL
122	Azorrubina		50 mg/kg
124	Vermelho Ponceau 4R.		
129	Vermelho 40, allura.		
131	Azul patente V.		
132	Indigotina, Carmim de Índigo		
133	Azul Brilhante FCF		
140i	Clorofila		q.s.
141i	Clorofila cúprica		50 mg/kg
141ii	Clorofilina cúprica		50 mg/kg
143	Verde indelével, Verde rápido fast green		50 mg/kg
150a	Caramelo I simples	FUNÇÃO	q.s.
150b	Caramelo II processo sulfito cáustico		q.s.
150c	Caramelo III-processo amônia		500 mg/kg
150d	Caramelo IV processo sulfito - amônia		500 mg/kg
160ai	Beta-caroteno (sintético idêntico ao natural)		50 mg/kg
160aii	Caratenóides, extratos naturais: Beta-caroteno		
160 b	Annato, bixina, norbixina, Urucum, rocu		9,5 mg/kg como norbixina
162	Vermelho de Beterraba,		q.s.
400	Ácido alginico	Espessantes / Estabilizantes	5g/kg isolados ou combinados
		Espessantes/ Estabilizantes	5g/kg isolados ou combinados
401	Alginato de sódio		
402	Alginato de potássio		
403	Alginato de amônio		
404	Alginato de cálcio		
405	Alginato de propileno glicol		
406	Ágar		
407	Carragena (inclui a furcelarana e seus sais de sódio e potássio)		
410	Goma alfarroba, goma jataí Goma Garrofin, Goma caroba		
412	Goma guar		
413	Goma tragacanto, goma adragante tragacanto		
414	Goma arábica, goma acácia		
415	Goma xantana, Goma xantan, Goma de xantana		
416	Goma Karaya, Goma sterculia, Goma caráia		
418	Goma gelan		
425	Goma konjac		
461i	Celulose microcristalina		
461	Metilcelulose		
463	Hidroxipropilcelulose		
465	Metiltilcelulose		
466	Carboximetilcelulose sódica		

440	Pectinas, pectina amida-da	Espessantes/ Estabilizantes	10g/kg
-	Gelatina	Acidulante	q.s.
270	Ácido láctico		
296	Ácido málico		
330	Ácido cítrico		
334	Ácido tartárico		5g/kg

5.2. Coadjuvantes de Tecnologia/Elaboração

Não se admite o uso de coadjuvantes de tecnologia/elaboração.

6. Contaminantes

Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo Regulamento específico.

7. Higiene

7.1. Considerações gerais

As práticas de higiene para elaboração do produto deverão estar de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênicas-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

7.2. O leite a ser utilizado deverá ser higienizado por meios mecânicos adequados e submetido à pasteurização, ou tratamento térmico equivalente, para assegurar fosfatase residual negativa (A.O.A.C. 15ª Ed. 1990, 979.13, p. 823) combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

7.3. Critérios Macroscópicos e Microscópicos

O produto não deverá conter substâncias estranhas de qualquer natureza.

7.4. Critérios Microbiológicos

O produto deverá cumprir os requisitos indicados na Tabela 5.

Tabela 5

MICRORGA-NISMOS	CRITÉRIO DE ACELTAÇÃO	SITUAÇÃO	NORMA
Coliformes/g (30oC)	n=5 c=2 m=10 M=100	4	FIL73A:1985
Coliformes/g (45oC)	n=5 c=2 m<3 M=10	4	APHA 1992c.24(1)
Bolores e leveduras/g	n=5 c=2 m=50 M=200	2	FIL94B:1990

(1) Compendium of Methods for the Microbiological Examination of Foods 3rd. Ed., Edited by Carl Vanderzant and Don F. Splittstoesser (APHA).

8. PESOS E MEDIDAS

Aplica-se o Regulamento correspondente.

9. ROTULAGEM

9.1. Aplica-se o Regulamento correspondente.

As denominações consideradas no presente Regulamento estão reservadas aos produtos em cuja base Láctea não contenham gordura e/ou proteínas de origem não-láctea.

As denominações consideradas neste Regulamento estão reservadas aos produtos que não tenham sido submetidos a qualquer tratamento térmico após a fermentação e nos quais os microorganismos dos cultivos utilizados sejam viáveis e ativos e que estejam em concentração igual ou superior àquela definida no subitem 4.2.3 no produto final e durante seu prazo de validade.

9.2. O produto definido em 2.1.1, em cuja elaboração tenham sido utilizados exclusivamente ingredientes lácteos designar-se-á: "Iogurte", ou "Yogur", ou "Yoghurt", ou "Iogurte Natural", ou "Yogur Natural", ou "Yoghurt Natural" mencionando as expressões "Com creme", "Integral", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2.

O produto definido em 2.1.1 correspondente à classe 2.2.1.4, em cuja elaboração tenham sido adicionados exclusivamente ingredientes lácteos e amidos ou amidos modificados em uma proporção não maior que 1% (m/m) e/ou espessantes/estabilizantes contemplados na Tabela 4, todos como únicos ingredientes opcionais não-lácteos, designar-se-á "Iogurte", ou "Yogur", ou "Yoghurt" mencionando a expressão "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2.

O produto definido em 2.1.1, em cuja elaboração tenham sido utilizados exclusivamente ingredientes lácteos, que corresponda à classificação "Integral" ou "Entero", segundo 2.2.1 e 4.2.2, e que apresente consistência firme, poderá opcionalmente designar-se: "Iogurte Tradicional", "Yogur Tradicional" ou "Yoghurt Tradicional".

Poderá utilizar-se a expressão "Clássico" no lugar do "Tradicional".

Poderá ser mencionada a presença de bifidobactérias sempre que se atenda o estabelecido em 4.2.3.

9.3. O produto definido em 2.1.1 que corresponda à classificação 2.2.2 designar-se-á: "Iogurte com...(1).....", ou "Yogur com(1).....", ou "Yoghurt com.....(i)....." preenchendo o espaço em branco (1) com o nome da(s) substâncias(s) alimentícia(s) adicionada(s) que confere(m) ao produto suas características distintivas.

Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2.

Poderá ser mencionada a presença de bifidobactérias sempre que se atenda o estabelecido em 4.2.3.

9.4. O produto definido em 2.1.1 que corresponda à classificação 2.2.2.1 designar-se-á: "Iogurte Adoçado", ou "Yogur Endulzado", ou "Yoghurt Endulzado", ou "Iogurte Sabor.....(2).....", ou "Yogur Sabor.....(2).....", ou "Yoghurt Sabor.....(2).....", ou "Iogurte Adoçado Sabor...(2)....", ou "Yogur Endulzado Sabor...(2)....", ou "Yoghurt Endulzado Sabor...(2)....." preenchendo o espaço em branco (2) com o nome da(s) substâncias(s) aromatizante(s)/saborizante(s) utilizado(s) que confere(m) ao produto suas características distintivas.

Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2.

Poderá ser mencionada a presença de bifidobactérias sempre que se atenda o estabelecido em 4.2.3.

Poderão ser utilizadas as expressões "com açúcar" ou "açucarado" no lugar de "adoçado".

9.5. O produto definido em 2.1.2. designar-se-á: "Leite Fermentado", ou "Leite Cultivado", ou "Leite Fermentado Natural", ou "Leite Cultivado Natural". Deverão ser mencionadas as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2.

Poderá ser mencionada a presença de bifidobactérias sempre que se atenda o estabelecido em 4.2.3.

O produto definido em 2.1.2 correspondente à classe 2.2.1.4, em cuja elaboração tenham sido adicionados exclusivamente ingredientes lácteos e amidos ou amidos modificados em uma proporção não maior que 1% (m/m) e/ou espessantes/estabilizantes contemplados na tabela 4, todos como únicos ingredientes opcionais não-lácteos, designar-se-á: "Leite Fermentado" ou "Leite Cultivado" mencionando a expressão: "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2.

9.6. O produto definido em 2.1.2 que corresponda à classificação 2.2.2 designar-se-á: "Leite Fermentado com....(1)..." ou "Leite Cultivado com.... (1)..." preenchendo o espaço em branco (1) com o nome da(s) substâncias(s) alimentícias(s) adicionada(s) que confere(m) ao produto suas características distintivas.

Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral", ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2.

Poderá ser mencionada a presença de bifidobactérias sempre que se atenda o estabelecido em 4.2.3.

9.7. O produto definido em 2.1.2 que corresponda à classificação 2.2.2.1 designar-se-á: "Leite Fermentado Adoçado", ou "Leite Cultivado Adoçado", ou "Leite Fermentado Adoçado Sabor.....(2).....", ou", "Leite Cultivado Adoçado Sabor.....(2)....." preenchendo o espaço em branco (2) com o nome da(s) substância(s) aromatizante(s)/saborizante(s) utilizada(s) que confere(m) ao produto suas características distintivas.

Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2.

Poderá ser mencionada a presença de bifidobactérias sempre que se atenda o estabelecido em 4.2.3.

Poderão ser utilizadas as expressões "com açúcar" ou "açucarado" no lugar de "adoçado".

9.8. O produto definido em 2.1.2.1 designar-se-á "Leite Acidófilo" ou "Leite Acidofilado"ou "Leite Acidófilo Natural" ou "Leite Acidofilado Natural" mencionando as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2.

O produto definido em 2.1.2.1 correspondente à classe 2.2.1.4, em cuja elaboração tenham sido adicionados exclusivamente ingredientes lácteos e amidos ou amidos modificados em uma proporção não maior que 1% (m/m) e/ou espessantes/estabilizantes contemplados na tabela 4, todos como únicos ingredientes opcionais não-lácteos, designar-se-á: "Leite Acidófilo" ou "Leite Acidofilado" mencionando a expressão "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2.

9.9. O produto definido em 2.1.2.1 que corresponda à classificação 2.2.2 designar-se-á "Leite Acidófilo com.....(1).....", ou "Leite Acidofilado com.....(1)....." preenchendo o espaço em branco (1) com o nome da(s) substância(s) alimentícia(s) adicionada(s) que confere(m) ao produto suas características distintivas.

Deverão ser mencionadas ainda as expressões: "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2.

9.10. O produto definido em 2.1.2.1 que corresponda à classificação 2.2.2.1 designar-se-á "Leite Acidófilo Adoçado.....(2).....", ou "Leite Acidofilado Adoçado", ou "Leite Acidófilo Sabor.....(2)....", ou "Leite Acidofilado Sabor.....(2).....", ou "Leite Acidófilo Adoçado Sabor.....(2).....", ou "Leite Acidofilado Adoçado Sabor.....(2)...." preenchendo o espaço em branco (2) com o nome da(s) substância(s) aromatizante(s)/saborizante(s) utilizada(s) que confere(m) ao produto suas características distintivas.

Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2.

Poderão ser utilizadas as expressões "com açúcar" ou "açucarado" no lugar de "adoçado".

9.11. O produto definido em 2.1.3 designar-se-á "Kefir" ou "Kefir Natural" mencionando as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo corresponda 2.2.1 e 4.2.2.

O produto definido em 2.1.3 correspondente à classe 2.2.1.4, em cuja elaboração tenham sido adicionados exclusivamente ingredientes lácteos e amidos ou amidos modificados em uma proporção maior que 1% (m/m) e/ou espessantes/estabilizantes contemplados na tabela 4, todos como únicos ingredientes opcionais não-lácteos, designar-se-á "Kefir" mencionando a expressão "Desnatado" segundo corresponda a 2.2.1 e 4.2.2.



9.12. O produto definido em 2.1.3 que correspon-da à clas-sificação 2.2.2 designar-se-á: "Kefir com(1)...." preenchendo o espaço em branco (1) com o nome da(s) substância(s) alimentícia(s) que confere(m) ao produto suas características distintivas.

Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado", segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

9.13. O produto definido em 2.1.3 que correspon-da à clas-sificação 2.2.2.1 designar-se-á: "Kefir Adoçado", ou "Kefir Sabor(2).....", ou "Kefir Adoçado Sabor(2)....." preenchendo o es-paço em branco (2) com o nome da(s) substância(s) aromatizan-te(s)/saborizante(s) utilizada(s) que confere(m) ao produto suas ca-racterísticas distintivas.

Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

Poderão ser utilizadas as expressões "com açúcar" ou "açu-carado" no lugar de "adoçado".

9.14. O produto definido em 2.1.4 designar-se-á "Kumys" ou "Kumys Natural" mencionando as expressões "Com creme", "Inte-gral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

O produto definido em 2.1.4 correspondente à classe 2.2.1.4, em cuja elaboração tenham sido adicionados exclusivamente ingre-dientes lácteos e amidos ou amidos modificados em uma proporção não maior que 1% (m/m) e/ou espessantes/estabilizantes contempla-dos na tabela 4, todos como únicos ingredientes opcionais não-lác-teos, designar-se-á "Kumys" mencionando a expressão "Desnatado" segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

9.15. O produto definido em 2.1.4 que correspon-da à clas-sificação 2.2.2 designar-se-á "Kumys com.....(1)..." preenchendo o espaço em branco (1) com o nome da(s) substância(s) alimentícia(s) adicionada(s) que confere(m) ao produto suas características distin-tivas.

Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado" segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

9.16. O produto definido em 2.1.4 que correspon-da à clas-sificação 2.2.2.1 designar-se-á "Kumys Adoçado", ou "Kumys Sa-bor.....(2)..", ou "Kumys Adoçado Sabor.....(2)..." preenchendo o es-paço em branco (2) com o nome da(s) substância(s) aromatizan-te(s)/saborizante(s) utilizada(s) que confere(m) ao produto suas ca-racterísticas distintivas.

Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatado" ou "Desnatado", segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

Poderão ser utilizadas as expressões "com açúcar" ou "açu-carado" no lugar de "adoçado".

9.17. O produto definido em 2.1.5 designar-se-á "Coalhada", ou "Cuajada", ou "Coalhada Natural", ou "Cuajada Natural", men-cionando as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Par-cialmente Desnatada" ou "Desnatada", segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

O produto definido em 2.1.5 correspondente à classe 2.2.1.4, em cuja elaboração tenham sido adicionados exclusivamente ingre-dientes lácteos e amidos ou amidos modificados em uma proporção não maior que 1% (m/m) e/ou espessantes/estabilizantes contempla-dos na tabela 4, todos como únicos ingredientes opcionais não-lác-teos, designar-se-á "Coalhada" ou Cuajada, mencionando a expressão "Desnatada" segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

9.18. O produto definido em 2.1.5 que correspon-da à clas-sificação 2.2.2 designar-se-á "Coalhada com.....(1)....." ou Cuajada com.....(1)....." preenchendo o espaço em branco (1) com o nome da(s) substância(s) alimentícia(s) adicionada(s) que confere(m) ao produto suas características distintivas.

Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatada" ou "Desnatada", segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

9.19. O produto definido em 2.1.5 que correspon-da à clas-sificação 2.2.2.1 designar-se-á "Coalhada Adoçada", ou "Cuajada En-dulzada", ou "Coalhada Sabor.....(2)..." ou "Cuajada Sabor.....(2).....", ou "Coalhada Adoçada Sabor...(2)..." ou "Cuajada Endulzada Sa-bor...(2)..." preenchendo o espaço em branco (2) com o nome da(s) substância(s) aromatizante(s)/saborizante(s) utilizada(s) que confe-re(m) ao produto suas características distintivas.

Deverão ser mencionadas ainda as expressões "Com creme", "Integral" ou "Entero", "Parcialmente Desnatada" ou "Desnatada", segundo correspon-da a 2.2.1 e 4.2.2.

Poderão ser utilizadas as expressões "com açúcar" ou "açu-carada" no lugar de "adoçada".

10. Métodos de Análise
Os métodos de análises recomendados são indicados nos subitens 4.2.2 e 7.4.

11. Amostragem
Seguem-se os procedimentos recomendados na Norma FIL 50C: 1995.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁ-RIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.006025/2003-48, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 40, de 4 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Todo sêmen a ser importado pelo Brasil deverá estar acompanhado de Certificado Sanitário Internacional, emitido na lín-gua oficial do país exportador e em português, assinado ou endossado por veterinário do Serviço Veterinário Oficial do país exportador, atendendo às exigências sanitárias do Ministério da Agricultura, Pe-cuária e Abastecimento (MAPA)."(NR)

Art. 2º Alterar o art. 3º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 40, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O modelo de Certificado Sanitário Internacional a ser utilizado para as exportações de sêmen bovino e bubalino de países extraMercosul para o Brasil deverá ser submetido à aprovação prévia pelo MAPA."(NR)

Art. 3º Alterar o art. 13, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 40, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Quando o sêmen destinar-se à importação pelo Brasil, um dos seguintes procedimentos deverá ser realizado para as doenças relacionadas abaixo:

I - RINOTRAQUEÍTE INFECCIOSA BOVINA (IBR): sub-meter uma amostra de soro sanguíneo de cada doador do sêmen ao teste de vírus neutralização ou ao teste de ELISA, no mínimo 21 (vinte e um) dias após a última coleta do sêmen; ou submeter uma alíquota de sêmen congelado de cada partida destinada à exportação à prova de isolamento viral ou à prova de PCR, com resultado negativo; e

II - LÍNGUA AZUL: submeter uma amostra de soro san-güíneo de cada doador do sêmen ao teste de imunodifusão em gel de agar, ou ao teste de ELISA com resultados negativos no dia da primeira coleta do sêmen, e novamente entre 30 (trinta) e 60 (ses-senta) dias após a última coleta do sêmen; ou submeter uma amostra de sangue total de cada doador do sêmen, coletada a cada 28 dias, ao teste de PCR; ou submeter uma alíquota de sêmen congelado de cada partida destinada à exportação à prova de PCR, com resultado negativo."(NR)

Art. 4º Alterar o Anexo II, da Instrução Normativa nº 40, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE DEVERÃO CONSTAR NOS CERTIFICADOS SANITÁRIOS INTERNACIO-NAIS PARA A EXPORTAÇÃO DE SÊMEN BOVINO E BUBA-LINO DE PAÍSES EXTRAMERCOSUL PARA O BRASIL".

I - IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA:

Mercadoria: _____

Número da autorização de importação: _____

Nome do país exporta-dor: _____

II - INFORMAÇÕES DO SÊMEN DE CADA DOADOR:

Datas da colheita: _____

Identificação da palheta: _____

Número de palhe-tas: _____

III - INFORMAÇÕES REFERENTES A CADA DOADOR:

Número de Regis-tro: _____

Raça: _____

IV - ORIGEM:

Nome e endereço do exportador: _____

Nome e endereço do Centro de Coleta e Processamento do sêmen (CCPS): _____

V - DESTINO:

Nome e endereço do importador: _____

VI - Além do exposto nos incisos I a V deste anexo, deverão constar as informações sanitárias dispostas nos arts. 7º ao 17 do Anexo I da presente norma."(NR)

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁ-RIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e con-siderando o que consta do Processo nº 21000.002126/2007-73, re-solve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Erradicação da *Cydia pomonella* - PNECP no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Aprovar os "Critérios e procedimentos a serem ado-tados no Programa de Erradicação da *Cydia pomonella*", nos termos do Anexo II, o Formulário para informações sobre armadilhas de monitoramento, nos termos do Anexo III, e o "Plano Emergencial para Erradicação de Foco de *Cydia pomonella*", nos termos do Anexo IV.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 84, de 11 de julho de 1996, e a Portaria SDA nº 50, de 6 de agosto de 2003.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I
PROGRAMA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DA *Cydia pomonella*

Art. 1º O Programa tem como objetivo a proteção fitos-sanitária dos cultivos de pomáceas e a erradicação da praga nas zonas urbanas.

Art. 2º A Coordenação do Programa será exercida por um representante da Coordenação-Geral de Proteção de Plantas - CGPP.

Art. 3º Será constituída uma Comissão Nacional para a im-plementação e o desenvolvimento do Programa.

Parágrafo único. O Programa terá um coordenador de pes-quisa, indicado pela Comissão Nacional, que subsidiará tecnicamente as ações de erradicação da praga.

Art. 4º A Comissão Nacional será constituída por repre-sentantes das seguintes instituições:

I - Coordenação-Geral de Proteção de Plantas - CGPP/MA-PA;

II - Embrapa Uva e Vinho;

III - Superintendência Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul - SFA/RS;

IV - Superintendência Federal da Agricultura em Santa Ca-tarina - SFA/SC;

V - Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Rio Grande do Sul;

VI - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC/SC;

VII - Associação Brasileira dos Produtores de Maçã - ABPM;

VIII - Associação Gaúcha dos Produtores de Maçã - AGA-POMI.

Parágrafo único. Os representantes das instituições de que trata este artigo serão indicados pelos respectivos dirigentes, por so-licitação da CGPP/DSV/SDA/MAPA.

Art. 5º Ao Coordenador do Programa compete:

I - acompanhar o desenvolvimento do programa;

II - analisar e consolidar os relatórios mensais apresenta-dos;

III - remeter bimestralmente ao Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/SDA/MAPA e aos membros da Comissão Nacional relatório sobre as atividades e resultados obtidos pelo Programa;

IV - avaliar os resultados alcançados e sugerir medidas cor-retivas.

Art. 6º À Comissão Nacional compete:

I - acompanhar e avaliar as ações do programa, com vistas à erradicação da praga;

II - analisar propostas de métodos alternativos para o con-trole da praga e aprovar sua adoção pelo Programa;

III - propor e aprovar pesquisas visando ao controle da *Cydia pomonella* no Brasil;

IV - propor ações visando à educação sanitária e à formação e treinamento dos profissionais envolvidos no PNECP;

V - divulgar o PNECP.

ANEXO II

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DA *Cydia pomonella*

Art. 1º O transporte de frutos de maçã, pêra, marmelo, pês-sego, ameixa, nectarina e damasco oriundos de estados com ocô-rência comprovada de *Cydia pomonella* obedecerá ao estabelecido nas Instruções Normativas nºs 37 e 38, de 17 de novembro de 2006.

§ 1º A partida deverá seguir acompanhada do Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC) até o momento da emissão da Per-missão de Trânsito de Vegetais (PTV).

§ 2º Deverá constar no Certificado Fitossanitário de Origem e no Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado a seguinte Declaração Adicional: "O local de produção foi submetido à inspeção oficial e não foi detectada a presença de *Cydia pomonella*".

Art. 2º Para o monitoramento da praga, serão utilizadas armadilhas de modelo previamente aprovado pela CGPP/DSV e feromônio registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As armadilhas serão instaladas na segunda quinzena de setembro e o monitoramento se prolongará até o final de março do ano seguinte.

Art. 3º Nos municípios de ocorrência comprovada da praga, serão instaladas armadilhas nas zonas urbanas, Centrais de Abastecimento, casas de embalagem e pomares comerciais de espécies hospedeiras de *Cydia pomonella*.

Parágrafo único. Nos levantamentos de detecção e delimitação, realizados nos municípios de ocorrência comprovada da praga, a densidade de armadilhas deverá seguir, no mínimo, os parâmetros constantes no Quadro 01:

QUADRO 01: Densidade de armadilhas nos levantamentos de detecção e delimitação	
Local de instalação	Densidade (armadilha:área ou local)
Zonas urbanas	1:2 km² *
Pomares comerciais	1:5 hectares
Centrais de Abastecimento e casas de embalagem	1 armadilha/local

* área da zona urbana do Município, segundo o IBGE.

Art. 4º Nos municípios sem ocorrência da praga, as armadilhas serão instaladas nos pomares comerciais de espécies hospedeiras de *Cydia pomonella*, na densidade de uma armadilha para cada dez hectares.

Art. 5º Todas as armadilhas serão numeradas e georreferenciadas, sendo as informações referentes a essa operação enviadas pelo Responsável Técnico pelo monitoramento à Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária até o dia 15 de outubro, conforme o Anexo III.

Parágrafo único. A Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária encaminhará ao Serviço/Seção de Sanidade Agropecuária da Superintendência Federal da Agricultura no Estado (Sedesa/SFA), até o dia 31 de outubro, cópia dos formulários de localização das armadilhas entregues pelos Responsáveis Técnicos.

Art. 6º No monitoramento, as vistorias nas armadilhas serão semanais, com troca de feromônio e substituição do piso conforme especificação do fabricante.

Art. 7º O monitoramento de *Cydia pomonella* nas áreas urbanas e nas Centrais de Abastecimento de municípios com a presença confirmada da praga será conduzido pela Instância Local do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§ 1º A Instância Local do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária poderá designar o monitoramento a uma instituição por ela definida.

I - a instituição deverá possuir Responsável Técnico pelo monitoramento, estando este em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

II - a Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária encaminhará o formulário preenchido ao SEDESA/SFA.

§ 2º No caso de monitoramento por instituição designada, o seu Responsável Técnico deverá encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente à Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária o relatório mensal de captura das armadilhas.

§ 3º A Instância Intermediária encaminhará ao Sedesa/SFA, até o décimo dia útil do mês subsequente, relatório totalizado por município, com os resultados do monitoramento.

Art. 8º Nos pomares comerciais e casas de embalagem, o monitoramento da *Cydia pomonella* poderá ser conduzido pelo produtor rural ou empresário, sob orientação do Responsável Técnico habilitado para certificação fitossanitária de origem, supervisionado a cada três meses pela Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e auditado a cada seis meses pela Superintendência Federal da Agricultura no Estado.

§ 1º Na supervisão do monitoramento nos pomares comerciais e nas casas de embalagem, o fiscal da Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária deverá verificar o estado, a densidade e a periodicidade de troca do feromônio das armadilhas.

§ 2º Na fase de frutificação, durante a supervisão nos pomares comerciais, além da verificação das armadilhas, o fiscal deverá inspecionar atentamente 1% do total das plantas do pomar, procurando observar sinais da presença da praga.

Art. 9º Detectada suspeita da ocorrência de *Cydia pomonella*, o material deverá ser coletado e enviado a um especialista para emissão de laudo laboratorial conclusivo.

§ 1º Na captura de um exemplar adulto de *Cydia pomonella*, o Responsável Técnico pelo monitoramento deverá comunicar imediatamente à Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, que realizará levantamento para a determinação da origem da praga e a delimitação de sua ocorrência.

§ 2º A Instância Intermediária notificará o fato à Coordenação do Programa, que solicitará ao Sedesa/SFA que coordene as ações do Plano Emergencial de Erradicação de Foco previstas no Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá, por meio de Ato, estabelecer requisitos fitossanitários para saída de artigos regulamentados da área do foco não erradicado.

Art. 10. A erradicação da praga nas áreas urbanas dos municípios onde a *Cydia pomonella* for detectada será executada pela Instância Local do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, podendo ser designada à instituição, sob supervisão da Comissão Nacional.

Art. 11. Deverão ser removidas todas as plantas hospedeiras e potenciais hospedeiras da praga por meio de corte raso com retirada ou incineração do material lenhoso e substituição por plantas não-hospedeiras.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa poderá autorizar o uso de outros métodos propostos pela Comissão Nacional, desde que justificados tecnicamente.

Art. 12. Fica proibido o plantio de mudas de espécies hospedeiras de *Cydia pomonella* nas áreas urbanas de municípios de ocorrência comprovada da praga, até que o MAPA reconheça a sua erradicação.

Art. 13. Deverão ser realizados levantamentos de detecção durante 2 (dois) anos ininterruptos sem que ocorra captura da praga, para o reconhecimento da erradicação do foco.

Art. 14. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicará Ato reconhecendo a erradicação do foco.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE ARMADILHAS DE MONITORAMENTO

1. NOME DO PRODUTOR/EMPRESÁRIO:			
2. TIPO DE ESTABELECIMENTO: () pomar () casa de embalagem			
3. NOME DA PROPRIEDADE/EMPRESA:		4. ÁREA DE PRODUÇÃO(ha):	
5. ENDEREÇO DA PROPRIEDADE/EMPRESA		6. MUNICÍPIO	7. UF
8. CADASTRO DAS ARMADILHAS			
NÚMERO DA ARMADILHA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		PERÍODO DE PRODUÇÃO DO TALHÃO
9. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
10. Nº IDENTIDADE:		11. Nº CREA:	12. Nº HABILITAÇÃO PARA CFO:
13. ENDEREÇO:			
14. MUNICÍPIO:		15. UF:	16. CEP:
17. CORREIO ELETRÔNICO:			
18. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:		19. ASSINATURA DO PRODUTOR / REPRESENTANTE LEGAL:	

20. Reservado ao Órgão Estadual de Defesa Agropecuária

Recebi em de de

Assinatura / carimbo

1ª via: Órgão Estadual de Defesa Agropecuária 2ª via: produtor

ANEXO IV

PLANO EMERGENCIAL PARA ERRADICAÇÃO DE FOCO DE *Cydia pomonella*

Art. 1º Confirmada presença de larva ou adulto de *C. pomonella* em pomar comercial, as seguintes medidas serão adotadas pela Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária:

I - delimitar uma área perifocal num raio de 5 km a partir do foco;

II - em caso de captura de adulto, os produtores da área perifocal deverão ser orientados a aumentar a densidade de armadilhas para 1 armadilha em cada 3 hectares de pomar, assim mantendo-a até o final da safra;

III - no caso de detecção de larva em fruto, suspender a saída de frutos, mudas, caixas, sacolas de colheita, máquinas, implementos e equipamentos da área perifocal, até que se conclua uma inspeção minuciosa no local;

IV - na área perifocal, inspecionar todas as propriedades, estabelecimentos e casas de embalagem, onde se encontrarem frutos e plantas hospedeiras de *C. pomonella*;

V - na área perifocal, eliminar frutos de plantas hospedeiras existentes em pomares não-comerciais;

VI - o local da armadilha com captura mais distante do foco inicial constituirá um novo foco e a partir dele serão adotados os mesmos procedimentos previstos neste Plano.

Art. 2º Na área de foco serão implementadas as seguintes ações:

I - durante a safra, inspecionar semanalmente os frutos de 2% do total de plantas existentes na área do foco, observando sintomas externos de dano da praga;

II - o produtor deverá realizar os tratamentos químicos recomendados pela pesquisa e autorizados pelo Sedesa/SFA;

III - deverá ser mantido o levantamento de detecção na densidade de 1 (uma) armadilha para cada 3 (três) hectares por dois anos contínuos sem captura da praga, para que seja reconhecida oficialmente a erradicação do foco.



SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 564, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 10, de 04 de fevereiro de 2005, tendo em vista o contido no processo MAPA 21000.008340/2007-33 e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 62 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação constante da Lei Orçamentária vigente, na ação 22101.20.606.6003.005A.0654 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Cruzeiro do Sul/Guajara-AM - Cruzeiro do Sul - AC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		Valores em Reais	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.606.6003.005A.0654	0100	4450	300.000,00	4430	300.000,00
TOTAL			300.000,00	300.000,00	

GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 112, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.002431/2007-65, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório PLANTEC - Planejamento e Tecnologia Agrícola Ltda, CNPJ nº 01579398/0002-06, situado na Rodovia SP 147, Km 128, Bairro Chácara Palmeira, CEP 13495-000, Iracemópolis-SP, para realizar Análises de Resíduos e Contaminantes em Alimentos, em amostras oriundas do Controle Oficial do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes atos: Portaria nº 281, de 18 de outubro de 2006, Portaria nº 19, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 113, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.003371/2007-06, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Bioensaios Análises e Consultoria Ambiental Ltda, CNPJ nº 93.464.204/0001-64, situado na Rua Palermo, 257, Bairro Santa Isabel, CEP 94480-775, Viamão-RS, para realizar Análises de Resíduos e Contaminantes em Alimentos, em amostras oriundas do Controle Oficial do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 318, de 28 de novembro de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

INÁCIO AFONSO KROETZ

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 184, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de dendê no Estado da Bahia, ano safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

RONIR CARNEIRO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O dendezeiro (Elaeis Guineensis Jacq.) é uma palmeira de origem africana cultivada no Brasil desde o século XVII, sendo o Pará atualmente o maior produtor de óleo de palma do Brasil e onde se concentra mais de 80% da área plantada com dendezeiros. A planta é a oleaginosa cultivada de maior produtividade, chegando a produzir mais de 8 toneladas de óleo por hectare, por ano.

A dendeicultura é uma atividade de grande importância sócio-econômica na microrregião do Baixo Sul da Bahia, principalmente na Planície Litorânea, caracterizada por pequenas propriedades com solos arenosos e areno-argilosos onde a cultura se adapta muito bem e garante oportunidade de trabalho e renda para milhares de pessoas que operam em regime de agricultura familiar.

Os elementos climáticos que mais afetam a produção do dendezeiro são a temperatura do ar, horas de brilho solar e chuva, sendo que, a distribuição mensal da chuva e a ocorrência de déficit hídrico, são os elementos que apresentam maior efeito no crescimento e produção da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, definir áreas aptas ao cultivo, bem como os períodos mais apropriados ao plantio do dendezeiro nos diferentes municípios do Estado da Bahia.

Para isso, realizou-se um estudo de caracterização térmica e de balanço hídrico, utilizando-se médias mensais de temperatura das estações meteorológicas disponíveis no Estado. Foi utilizado um modelo de regressão múltipla para estimar as temperaturas médias mensais, em função da latitude, longitude e da altitude das localidades para as quais não dispunham desses dados.

Foram consideradas as seguintes condições climáticas como adequadas à cultura do dendê:

- Temperatura média anual do ar entre 25°C e 28°C;
- Temperatura máxima do ar entre 28°C e 34°C;
- Temperatura mínima do ar entre 21°C e 23°C;
- Insolação (horas de brilho solar) acima de 120 h/mês;
- Total mensal de chuva acima de 100 mm; e
- Deficiência hídrica anual menor que 100 mm.

A deficiência hídrica anual (DHA) foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 150 mm (CAD), considerando-se os solos tipos 1, 2 e 3. Foram utilizados dados diários de precipitação pluviométrica de estações disponíveis no Estado, com séries históricas superiores a 15 anos.

Estimou-se também o índice efetivo de umidade (Im), para avaliação das limitações da cultura do dendê em escala comercial. Foram estabelecidos os seguintes critérios para delimitação das áreas com aptidão para cultivo do dendezeiro, atendendo restrição do Índice efetivo de umidade.

Aptidão	Im	Classificação
Desfavorável	80 >Im > 10	Úmido/Subúmido
Moderado	10 >Im > 0	Subúmido
Restrito	0 > Im > -10	Subúmido/Seco
Inapto	-10 Im > - 40	Seco/Semi-árido

Para o estabelecimento do risco climático foi elaborado balanço hídrico sequencial para cada posto pluviométrico. A análise do risco climático para o cultivo do dendê, em condições naturais (sem irrigação), foi baseada na frequência de ocorrência do número de meses consecutivos com valores de deficiência hídrica mensal (NDef) maior ou igual a 50 mm, que expressa o risco da formação da inflorescência masculina, limitando a produtividade da cultura.

(NDef) ≥ 50 mm	Frequência NDef	Risco
Desfavorável (Alto risco)	> 3	Alto risco
Desfavorável (Médio risco)	3	Moderado
Favorável (Risco baixo)	2	Pequeno
Favorável (Risco baixo)	1	Leve ou nenhum

Os valores de DHA, NDef de temperatura foram georreferenciados e espacializados com o uso de um sistema de informações geográficas. O cálculo do risco foi feito a partir da probabilidade de ocorrência do evento climático, ou seja, tanto a temperatura quanto a deficiência hídrica devem estar em 80% dos casos inseridos nos limites estabelecidos.

Em seguida, foram efetuados os cruzamentos dos respectivos mapas, com o objetivo de caracterizar as áreas favoráveis para o cultivo do dendê na Bahia. As regiões que apresentarem deficiência hídrica e condições térmicas dentro dos limites pré-estabelecidos para as condições sequeiro foram consideradas favoráveis para o desenvolvimento da cultura sem irrigação.

A espacialização dos resultados para delimitação das áreas de aptidão de risco foi associada à localização geográfica da respectiva estação pluviométrica, digitalização e elaboração dos mapas e tabelas finais, utilizando-se um Sistema Geográfico de Informações (SGI).

Foram considerados como propícios à exploração do dendê, os municípios que apresentaram mais de 20% de sua superfície na condição de baixo risco, desde que não apresentassem mais de 60% de sua superfície na condição de alto risco.

Com base nos estudos de disponibilidade hídrica e limites térmicos estabelecidos, foram identificados os municípios e as épocas em que os níveis de risco de cultivo seriam inferiores a 20% em 80% dos anos estudados.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura do dendê no Estado, sob o ponto de vista hídrico e térmico.

Os Solos Tipo 1 não foram indicados para o plantio, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado da Bahia contempla como aptos ao cultivo de dendê, os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU, de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU, de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático para as culturas, recomenda-se que:

- a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

- as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas;

- nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

- o enquadramento de solos com diferenças grandes de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura.

Nota: Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	31	10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de dendê no Estado da Bahia as cultivares de dendê registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado da Bahia aptos ao cultivo de dendê, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de plantio indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	RISCO BAIXO
	SOLOS: TIPOS 2 e 3
	PERÍODOS
Alagoinhas	10 a 21
Alcobaca	28 a 36
Amélia Rodrigues	10 a 21
Apuarema	13 a 24
Aracas	13 a 21
Aramari	10 a 18
Arataca	28 a 36

Aratuípe	10 a 18
Aurelino Leal	4 a 15
Barro Preto	34 a 6
Belmonte	30 a 6
Cairu	13 a 21
Camacan	28 a 36
Camacari	10 a 18
Camamu	13 a 21
Canavieiras	28 a 3
Candeias	10 a 18
Caravelas	28 a 36
Cardeal da Silva	13 a 21
Catu	10 a 21
Conde	10 a 21
Cravolandia	34 a 9
Dias d'Ávila	10 a 18
Entre Rios	13 a 21
Esplanada	10 a 21
Gandu	4 a 15
Ibirapitanga	10 a 21
Igrapiúna	13 a 21
Ilhéus	34 a 9
Itabela	28 a 36
Itacare	7 a 15
Itajuípe	34 a 9
Itamarí	13 a 24
Itanagra	13 a 21

Itaparica	10 a 18
Itapitanga	34 a 9
Itubera	13 a 21
Jaguaquara	34 a 9
Jaguaripe	10 a 18
Jandaira	10 a 21
Jussari	28 a 36
Laje	34 a 9
Lauro de Freitas	10 a 18
Madre de Deus	10 a 18
Maragogipe	10 a 21
Marau	7 a 18
Mascote	28 a 36
Mata de São João	10 a 18
Mucuri	28 a 36
Muniz Ferreira	10 a 18
Mutuipe	1 a 9
Nazaré	10 a 18
Nilo Peçanha	13 a 24
Nova Viçosa	28 a 36
Pedrao	10 a 18
Prado	30 a 6
Pirai do Norte	7 a 18
Pojuca	10 a 21
Porto Seguro	28 a 3
Presidente Tancredo Neves	1 a 9
Salinas da Margarida	10 a 18

Salvador	10 a 18
Santa Cruz Cabralia	30 a 6
Santa Luzia	28 a 36
Santo Amaro	10 a 21
Sao Francisco do Conde	10 a 18
São Sebastião do Passé	10 a 21
Saubara	10 a 18
Simões Filho	10 a 18
Taperoa	10 a 21
Teodoro Sampaio	10 a 18
Teolandia	1 a 9
Terra Nova	10 a 21
Ubaitaba	7 a 15
Una	28 a 3
Urucuca	4 a 15
Valença	10 a 21
Vera Cruz	10 a 18
Wenceslau Guimarães	1 a 12

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 79, de 22 de junho de 2007, Zoneamento Agrícola para a cultura de Milho no Estado do Paraná, ano-safra 2007/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de junho de 2007, Seção 1, páginas 30 a 32, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o município de Alto Paraíso com período de 28 a 31 e, excluir o município de Vila Alta.

Uma viagem no tempo!



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 680, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 57, de 14 de abril de 2000, e considerando o disposto no art. 37, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir:

Cargo vago : Analista em Ciência e Tecnologia, Classe Sênior, Padrão III

Código da vaga : 0417476

Da : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN

Para : Ministério da Ciência e Tecnologia - INPE

Processo : 01200.002315/2005-11

SERGIO MACHADO REZENDE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 23 de outubro de 2007

289ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL	900.0703/1997	94.391.901/0001-03

GILBERTO PEREIRA XAVIER

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 23 de outubro de 2007

71ª Relação de Distribuição de Cota para Importação - Lei 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	400.000,00
0534/1993	Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	200.000,00
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	400.000,00
0951/2005	Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte	100.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 22 de outubro de 2007

Objeto: Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 106/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Faculdades Católicas	3464/05 552660	2007ne000666 7744	72.959,45	18/07/2008
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp	0480/04 512034	2007ne000665 7744	46.100,00	29/01/2008
CNPQ	0092/07 591289	2007nc000216 4886	400.000,00	30/04/2008
Comissão Nacional de Energia Nuclear	1604/04 513111	2007nc000217	12.476,01	25/11/2007

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 578, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

07 2381 - Farsa da Boa Preguiça - Circulação Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.

CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20

Processo: 01405.000044/07-24

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 525.837,87

Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Projeto de circulação do espetáculo "Farsa da Boa Preguiça", de Ariano Suassuna faz parte da comemoração dos seus 80 anos. O texto é baseado em histórias populares nordestinas e pretende passar por oito cidades brasileiras do Nordeste, Sudeste e Sul.

07 2755 - Hora e a Vez de Augusto Matraga (A) - Temporada São Paulo

Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.

CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20

Processo: 01400.003187/07-38

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 308.216,59

Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realizar a temporada do espetáculo "A hora e vez de Augusto Matraga" na cidade de São Paulo integrando as comemorações do centenário de João Guimarães Rosa.

07 2155 - Vida Dura

Tudo Certo Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.624.135/0001-30

Processo: 01400.002584/07-92

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 267.815,50

Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realizar pesquisa, montagem e produção do espetáculo teatral, de autoria de Cláudia Tajés e direção de João Fonseca, com estréia e temporada no Rio de Janeiro e São Paulo.

07 3627 - Aria - Oficinas Culturais Ano II

Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte

CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20

Processo: 01412.000035/07-44

PE - Jaboatão dos Guararapes

Valor do Apoio R\$: 725.714,00

Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização de oficinas de dança clássica, contemporânea, criativa além de percussão, canto coral, história da arte, capoeira e construção de instrumentos musicais.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

06 11246 - Mãos que Embalam Sonhos

Sociedade de Apoio à Família Sobralense - SAFS

CNPJ/CPF: 06.602.353/0001-48

Processo: 01400.014006/06-18

CE - Sobral

Valor do Apoio R\$: 391.976,12

Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Promover 03 oficinas de capacitação musical para adolescentes, jovens e adultos carentes, de baixa renda, inscritos e assistidos pela instituição Sobral no Ceará.

07 1060 - Caminho da Música

Ronaldo dos Santos

CNPJ/CPF: 022.393.078-46

Processo: 01400.001259/07-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 243.155,00

Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Oferecer aos estudantes de música instrumental, canto lírico e balé clássico, uma semana de Aulas Máster, com especialistas de cada área e mostrar ao público o resultado desse trabalho através de uma apresentação única, ao longo de um Caminho no Centro Histórico da cidade de Santos/SP.

06 10130 - Nihon Ongaku Shudan

Taikoart Produção Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 07.595.378/0001-24

Processo: 01400.012033/06-56

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 239.272,00

Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização de três apresentações da orquestra de instrumentos japoneses Nihon Ongaku Shudan, na cidade de São Paulo.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

07 4226 - The Art Book Brazil - Preto e Branco

Editora Decor Ltda.

CNPJ/CPF: 07.263.605/0001-14

Processo: 01400.004988/07-11

SP - Cotia

Valor do Apoio R\$: 324.338,00

Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Editar o livro intitulado "The Art Book Brasil - Preto e Branco", com intuito de contar um pouco da origem da fotografia ou da arte fotográfica em preto e branco.

07 4304 - The Art Book Brasil - Geometrias

Editora Decor Ltda.

CNPJ/CPF: 07.263.605/0001-14

Processo: 01400.004989/07-65

SP - Cotia

Valor do Apoio R\$: 324.226,00

Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Edição de livro que pretende apresentar um ensaio que reflète as correntes geométricas na arte contemporânea brasileira, tratando de sua origens internacionais para chegar aos artistas brasileiros, que em várias épocas e por caminhos distintos utilizaram a geometria em suas criações.

07 4888 - Imagens de São Paulo

Editora Decor Ltda.

CNPJ/CPF: 07.263.605/0001-14

Processo: 01400.005605/07-21

SP - Cotia

Valor do Apoio R\$: 372.076,00

Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Produção de livro que visa mostrar a cidade de São Paulo na atualidade, considerando sua vida social, política, econômica e cultural, por meio de imagens fotografadas por dez fotógrafos que registrarão os momentos e movimentos da cidade como hoje ela é.

07 4892 - Decor Brasil

Editora Decor Ltda.

CNPJ/CPF: 07.263.605/0001-14

Processo: 01400.005607/07-11

SP - Cotia

Valor do Apoio R\$: 345.526,00

Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realizar a 14ª edição do livro Decor Brasil apresentando uma série de projetos representativos da área da arquitetura e do design realizados por profissionais brasileiros.

07 4658 - Aspectos Históricos, Culturais e Geográficos do Município de Guaraciaba - MG

José Flávio Moraes Castro

CNPJ/CPF: 415.014.466-49

Processo: 01412.000153/07-52

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 33.191,65

Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Publicação do livro intitulado "Aspectos Históricos, Culturais e Geográficos do Município de Guaraciaba - MG" de autoria de José Flávio Moraes Castro, que visa resgatar a memória histórica e cultural e elaborar a caracterização geográfica do município.

07 3777 - Bonjour, Brasil
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
Processo: 01545.000299/07-92
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 370.019,10
Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Edição de um livro de arte, bilingüe, com o objetivo de retratar a influência francesa na formação de nossa própria cultura. Mostrar por meio de pesquisa, o livro mostrará a importância da França na formação da identidade brasileira, considerando o panorama dos séculos 19 e 20.

07 3120 - Coleção Nossa Literatura Clássica
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
Processo: 01545.000241/07-49
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 414.467,90
Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar a edição de seis títulos clássicos de nossa literatura,

incluindo um autor português e cinco brasileiros como Aluísi de Azevedo, Eça de Queirós, Machado de Assis, Raul Pompéia, e Manuel Antonio de Almeida.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 7654 - Cd Bruna Campos - Volume II
Bruna de Campos Corrêa
CNPJ/CPF: 867.459.301-10
Processo: 01400.008251/07-77
MS - Campo Grande
Valor do Apoio R\$: 32.844,34
Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Gravação do segundo Cd da Cantora Bruna Campos, dar respaldo na

divulgação do trabalho da cantora nos estados onde há cultura e público para música sertaneja, após a divulgação nos primeiros Estados, o cd servirá como suporte para apresentação de seu trabalho na mídia nacional e demais Estados brasileiros.

07 1868 - Feira Agropecuária do Pantanal 2008
Mercado Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 03.093.490/0001-06
Processo: 01400.002295/07-93
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 232.320,00
Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização da parte musical da Feira Agropecuária do Pantanal, em Corumbá. A Feira oferece à população do município atrações culturais como shows, danças e demais peculiaridades de uma Feira Agropecuária.

07 2319 - Confidência Urbana
Luísa Taubkin Maita
CNPJ/CPF: 314.863.728-30
Processo: 01400.002700/07-73
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 104.054,30
Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Gravação de um CD e realização de cinco shows de lançamento em teatros da capital paulista, com o objetivo de apresentar o trabalho de música popular contemporânea de Luísa Maita.

07 2281 - CD Marcelo Rios
Marcelo Rios
CNPJ/CPF: 936.056.846-53
Processo: 01400.002692/07-65
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 69.679,50
Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produzir e lançar o CD do cantor e compositor, arte educador, arranjador e violonista Marcelo Rios.

07 4253 - Circuito da cultura Martin Fierro
Mauro de Vargas Morales
CNPJ/CPF: 02.923.777/0001-53
Processo: 01400.005003/07-74
RS - Cachoeira do Sul
Valor do Apoio R\$: 470.425,00
Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Levar a dezesseis diferentes cidades uma mostra de talentos que apareceram durante o festival "Um Canto para Martin Fierro" durante as edições passadas, proporcionado um intercâmbio entre os vencedores do festival e artistas contemporâneos. Entre as cidades estão Brasília, Buenos Ayres, Florianópolis, Curitiba, entre outras.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 8171 - Criação de Peças Artesanais Regional
Graciele Santiago de Paiva
CNPJ/CPF: 003.898.653-11
Processo: 01400.008228/06-00
CE - Ipu
Valor do Apoio R\$: 126.236,60
Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

/ Promover a inclusão sócio-cultural de mulheres na faixa etária de 30 a 50 anos, através do curso da criação de peças artesanais com características culturais da região da Ibiapaba/CE, envolvendo os municípios de: Pires Ferreira, Ipu, Guaraciaba do Norte, São benetido, Camaubal, Ibiapina, Ubajara, Tiangua, Viçosa, Reriutaba, Graça e Croatá. Serão realizadas 12 oficinas de "Criação de Peças Artesanais" sendo uma em cada município; Promover uma "Mostra Coletiva", em cada município para exposição e difusão dos resultados alcançados nas oficinas; Divulgação do trabalho artístico produzido.

06 6051 - Carreteada Estadual de Gravataí (XX)
Fundação Municipal de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 94.955.291/0001-15
Processo: 01400.006319/06-01
RS - Gravataí

Valor do Apoio R\$: 27.959,81
Prazo de Captação: 24/10/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização da 20ª Carreteada no município de Gravataí-RS, com atividades de caráter histórico cultural, resgatando o patrimônio da cidade, as carretas e o carreteiro, garantindo espaço para manifestações de caráter terrunho e das tradições.

PORTARIA Nº 579, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
05 2745 - Marcos Damaceno Cia de Teatro - Turnê 2005
Marcos Aurélio Damaceno
CNPJ/CPF: 877.713.069-34
PR - Curitiba
Período de captação: 20/07/2007 a 31/12/2007
05 2046 - Vamos Cuidar do Nosso Mundo
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
SP - Campinas

Período de captação: 01/09/2007 a 31/12/2007
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 8622 - Museu Giramundo - Exposições Itinerantes e Preservação de Acervo
Instituto Museu Giramundo
CNPJ/CPF: 03.902.173/0001-93
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
06 9000 - Programa de Difusão Cultural - Edição 2007
Instituto Museu Giramundo
CNPJ/CPF: 03.902.173/0001-93
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 0051 - 1932 - Relatos de uma guerra
Fausto Carneiro de Farias
CNPJ/CPF: 085.999.248-93
SP - São José dos Campos
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 10773 - Projeto Futuro - Gravação de CD Banda Musical

e Coral Fundação Nova América
Fundação Nova América
CNPJ/CPF: 00.805.964/0001-07
SP - Assis
Período de captação: 01/10/2007 a 31/12/2007
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
04 1275 - 50 Anos da Biblioteca Pública Estadual / MG
Associação de Amigos da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa - SABE
CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 20/10/2007 a 31/12/2007
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 0377 - Tamandua Editorial
Instituto Tamandua Synapse Cultural
CNPJ/CPF: 07.579.027/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 545, de 7 de novembro de 2006, publicada no DOU de 8 de novembro de 2006, Seção 1, caderno eletrônico, página 79. ONDE SE LÊ:

Anexo I
06 7109 - Rota do Sal
Avesso Filmes Ltda.
CNPJ/CPF: 06.077.680/0001-28
Processo: 01400.007621/06-78
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$ 822.998,02
Prazo de Captação: 01/11/2006 a 31/12/2006
Produção de documentário de média metragem, com a duração de 70 minutos
LEIA-SE:
Anexo I
06 7109 - Rota do Sal
Avesso Filmes Ltda.
CNPJ/CPF: 06.077.680/0001-28
Processo: 01400.007621/06-78
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$ 821.998,02
Prazo de Captação: 01/11/2006 a 31/12/2006
Produção de documentário de média metragem, com a duração de 70 minutos

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 292, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art.1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Largando o Escritório" para "A Mulher do Meu Amigo".
05-0359 - Mulher do Meu Amigo
Processo: 01580.045773/2005-17
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Art.2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "O Drama das Secas "para"O retorno".
05-0075 - O Retorno
Processo: 01580.006498/2005-16
Proponente: Akron Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 56.252.505/0001-06
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 104/DPC, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para credenciamento de instituições para ministrar cursos para profissionais não-tripulantes e tripulantes não-aquaviários - NORMAM-24/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB/2004, de acordo com a alínea c, inciso I, do art. 4º e o art. 38, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e considerando as Recomendações contidas na Resolução A.891(21), de 25 de novembro de 1999, da Organização Marítima Internacional e a Convenção Internacional STCW-1978, como emendada, buscando assegurar a salvaguarda da vida humana no mar e a segurança da navegação, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM-24/DPC) para credenciamento de instituições para ministrar cursos para profissionais não-tripulantes (PNT) e tripulantes não-aquaviários (TNA), que a esta acompanham.

Art. 2º As instituições já credenciadas deverão, no prazo de até 90 dias da data de entrada em vigor desta Portaria, encaminhar para a DPC os documentos constantes do item 3.2 da NORMAM-24/DPC e os currículos dos respectivos cursos, observando as instruções contidas no item 2.4, da mesma norma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

(*) OBSERVAÇÃO: Os anexos a esta Portaria encontram-se disponíveis na INTERNET <<http://www.dpc.mar.mil.br>> ou nas Capitâneas, Delegacias e Agências da Marinha do Brasil.



PORTARIA Nº 105 /DPC, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários" (NORMAM-13), no Anexo 2-A, na página 2-A-2, Quadro Geral de Certificações, 1º Grupo Marítimos - Seção de Convés, no 2º subquadro da Categoria 2ON, Nível 7, como se segue:

1º Na coluna REGRA(S), incluir (*****) após a regra II/1 e alterar para (*****) após a regra II/2.

2º Na coluna LIMITAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES NACIONAIS incluir "Oficial Encarregado de Quarto de Navegação na Navegação de Cabotagem, na Navegação de Apoio Marítimo, na Navegação Interior e na Navegação de Apoio Portuário, em águas brasileiras."

3º Na coluna OBSERVAÇÕES:

I - (****), substituir todo o parágrafo por "O aquaviário não ascenderá na carreira";

II - incluir "(*****) Receberá certificado com enquadramento na Regra II/1, com limitação para operar na Navegação de Cabotagem, na Navegação de Apoio Marítimo, na Navegação Interior e na Navegação de Apoio Portuário, em águas brasileiras"; e

III - incluir "(*****) Receberá certificado com enquadramento na Regra II/2 para embarcações até 3000 AB, com limitação para operar na Navegação de Cabotagem, na Navegação de Apoio Marítimo, na Navegação Interior e Navegação de Apoio Portuário, em águas brasileiras".

Art. 2º Estas alterações à NORMAM-13 representam a modificação 10 (Mod 10).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ATA Nº 7/REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2007

No décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às dezessete horas e vinte minutos, na Sala de Reuniões do Ministério da Defesa, 8º Andar, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", em Brasília - DF, o Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO reuniu-se, em caráter ordinário, para a reunião relativa ao mês de julho de 2007, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Dr. NELSON AZEVEDO JOBIM, estando presentes os Conselheiros: Dr. SÉRGIO MAURÍCIO BRITO GAUDENZI; Dr. AIRTON ESTEVENS SOARES; e Dr. ANTÔNIO ADRIANO DA SILVA. Registrasse a ausência justificada dos Conselheiros: Maj Brig Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY e Maj Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO, por motivo de viagem a serviço ao exterior para participar da 36ª Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI, em Montreal/Canadá. Verificou-se, também, as presenças: do Chefe de Gabinete Interino do Ministro de Estado da Defesa, Dr. Murilo Marques Barboza; do Assessor do Gabinete do Ministro da Defesa, Dr. Edmundo Theobaldo Müller Neto; do Ajudante de Ordens do Ministro de Estado da Defesa, Major Aviador Carlos Augusto Teixeira Lopes; da Procuradora-Geral, Dra. Emiliana Alves Lara; do Superintendente de Auditoria Interna, Dr. Carlos Nivan Maia; do Diretor Financeiro em exercício, Dr. Joselino Guilherme de Araújo; do Procurador, Dr. William Antônio de Melo; do Superintendente de Controladoria, Dr. Mauro Roberto Pacheco de Lima; do Gerente de Auditoria de Obras, Dr. Claiton Resende Faria; e da Assistente da Superintendência de Auditoria Interna, Sra. Sílvia Naves Nogueira. Dando início aos trabalhos, após a verificação do quorum, o Presidente submeteu aos demais membros a Ordem do Dia, que foi aprovada. Ato contínuo passou-se à ordem do dia, a saber: a) Eleição para preenchimento de cargos da Diretoria Executiva da INFRAERO: O Presidente do Conselho fez breves comentários sobre a conclusão do processo de renovação completa dos membros da Diretoria Executiva da INFRAERO, com o objetivo de reorganização da Empresa, processo este iniciado com a eleição do Presidente e dos Diretores de Administração, de Engenharia e de Operações. Ato contínuo, foi procedida a leitura dos currículos dos candidatos, procedendo-se a eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Financeira e da Diretoria Comercial da INFRAERO, consoante disposições do § 2º do Art. 21 do Estatuto Social da INFRAERO, e em conformidade com o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto n.º 757, de 19 de fevereiro de 1993, tendo sido eleitos por unanimidade: Dr. SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 15.340.119, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 153.122.161-00, para exercer o cargo de Diretor Financeiro, em substituição ao Dr. ADENAUHER FIGUEIRA NUNES; e o Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n.º 06366959-2, expedida pela IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 027.526.467-09, para exercer o cargo de Diretor Comercial, em substituição ao Dr. JOSÉ WELINGTON MOURA. Em seguida, o Presidente do Conselho informou que a investidura dar-se-á mediante termo lavrado no livro de atas da reunião da Diretoria Executiva, consoante o § 1º do Art. 22 do

Estatuto Social da INFRAERO e solicitou, ainda, que constasse da Ata a atual composição da Diretoria Executiva da INFRAERO, cujo mandato estender-se-á até a reunião do Conselho de Administração a se realizar no decorrer do mês de abril do ano de 2010, consoante o § 1º do Art. 21 do Estatuto Social da INFRAERO, sendo: Presidente, Dr. SÉRGIO MAURÍCIO BRITO GAUDENZI; Diretor de Operações, Ten Brig Ar CLEONILSON NICÁCIO SILVA; Diretor de Engenharia, Dr. SEVERINO PEREIRA DE REZENDE FILHO; Diretor de Administração, Dr. RAIMUNDO JOSÉ MIRANDA SOUZA, Diretor Financeiro, Dr. SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA JUNIOR e Diretor Comercial, Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUZA; b) Proposta de Aumento de Capital Social da INFRAERO: Com a palavra, o Presidente do Conselho apresentou aos demais membros a "Proposta de Aumento de Capital Social" da Empresa, no valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com base no disposto na Medida Provisória n.º 367, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, que autorizou a abertura de crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa, para aumento da participação da União no Capital Social da INFRAERO, bem como o contido no Decreto de 03 de agosto de 2007, que autoriza o aumento do Capital Social da INFRAERO no mesmo valor, destinado ao desenvolvimento da infra-estrutura aeroportuária nacional, cujos recursos serão transferidos pela União para serem utilizados em investimentos necessários à melhoria da infra-estrutura aeroportuária e sistema de segurança, abrangendo obras de reformas e ampliação da rede aeroportuária de interesse nacional. Este aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República e se aprovada a proposta, pela Assembléia Geral, o Capital Social da INFRAERO, que é de R\$973.864.246,31 (novecentos e setenta e três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), passará a ser de R\$1.323.864.246,31 (um bilhão, trezentos e vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), com a emissão de 2.547.711 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e onze) ações novas, sem valor nominal, cuja quantidade foi apurada com base no valor do patrimônio líquido da ação, na forma do inciso II do artigo 170 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem considerar a incidência dos encargos financeiros sobre os recursos recebidos, na forma da legislação vigente e do § 3º do artigo 6º do Estatuto Social da Empresa. O Presidente informou que existem também investimentos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC da ordem de R\$ 3 bilhões. Após discutida a matéria, o Conselho aprovou a "Proposta de Aumento do Capital Social" apresentada pela INFRAERO, no valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), bem assim, na forma do que dispõe o inciso I do artigo 20 do Estatuto Social da Empresa, decidindo submetê-la à deliberação da Assembléia Geral; c) Assuntos Gerais: O Presidente informa aos demais Conselheiros presentes sobre a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, marcada para o dia 03 de outubro de 2007, às 10h na SEDE da INFRAERO, que propõe a seguinte pauta: I) Aumento do Capital Social da INFRAERO (Medida Provisória n.º 367, de 30 de abril de 2007 e Decreto de 03 de agosto de 2007); II) Fixação do prazo para o exercício do direito de preferência (Art. 171, da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976); III) Eleição de membros do Conselho de Administração, nomeados para completar o mandato dos substituídos; e IV) Eleição de membro do Conselho Fiscal para completar o mandato de substituído. O Conselheiro Airtton Soares sobre o Convênio firmado com o Estado da Bahia, sendo informado pelo Conselheiro Presidente da INFRAERO que os investimentos a cargo da Empresa serão realizados no sítio aeroportuário. O Conselheiro Airtton Soares solicitou que o orçamento da INFRAERO observe as demandas constantes do PAC e seja apresentado ao Conselho de Administração. O Conselheiro informou sobre o processo de licitação de pista e pátio de Congonhas, onde o TCU realizou algumas diligências, que já foram saneadas, mas que existe ainda a questão da torre de controle, solicitando cópia do edital de licitação. O Conselho autorizou a disponibilização do documento. O Conselheiro Dr. Adriano solicitou ao Colegiado que as reuniões do Conselho onde existem deliberações que envolvam pareceres do Conselho Fiscal, sobre aprovação de contas anuais, haja a participação dos membros fiscais, o que foi aprovado. O Presidente do Conselho suspendeu a reunião para a elaboração da respectiva Ata que, depois de concluída, foi reaberta para a leitura e aprovação, sendo assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes e por mim, Carlos Nivan Maia, Secretário, que a redigi. Nada mais havendo a tratar, às 17 horas e cinquenta minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião.

NELSON A. JOBIM
Presidente do Conselho de Administração

SÉRGIO MAURÍCIO BRITO GAUDENZI
Conselheiro

AIRTON ESTEVENS SOARES
Conselheiro

ANTONIO ADRIANO DA SILVA
Conselheiro

CARLOS NIVAN MAIA
Secretário

CERTIDÃO

Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 17/10/2007, sob o nº 20070651817, Protocolo: 07/065181-7 (NIRE - 53500000356).

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA,
MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1.391/MD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, interino, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido no Art. 1º, da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e, considerando o disposto no Art. 4º, do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o previsto no Art. 9º, do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa ORBISAT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E AEROLEVANTAMENTO S.A., com sede social na cidade Manaus - AM e operacional na Avenida Shishima Hifumi, nº 2.911, térreo e 1º andar, Bairro Urbanova, CEP: 12.244-000, São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.807.737/0002-27, como Organização Especializada Privada, Categoria a, para explorar o serviço aéreo especializado em aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data da publicação em Diário Oficial, até 24 de outubro de 2009, mantidos os pressupostos que permitiram a concessão desta inscrição, devendo a entidade comunicar ao MD qualquer alteração em sua capacitação técnica ou jurídica que venha a ocorrer no período da concessão.

Maj Brig Ar MARCO AURÉLIO GONÇALVES MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 239, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Aprova a Segunda Etapa do Plano de Investimentos de 2007, do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA) e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 4º-B do Regimento Interno, pelos incisos XXVII, do Art. 8º, e inciso I, do Art. 47, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, bem como pelo inciso XXVIII do Art 4º, Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, na forma do que dispõe o inciso I do artigo 101, do Regimento Interno (Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006), observado o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.047/GM4, de 30 de dezembro de 1992, alterada pela Portaria nº 19/GC5, de 14 de janeiro de 2000, e na Portaria nº 20/GC5, de 14 de janeiro de 2000, e na IN nº 01/STN, de 15 de janeiro de 1997, e considerando a necessidade de alocar recursos do Orçamento de 2007 para as obras de interesse dos Estados da Federação, resolve, "ad referendum" da Diretoria::

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Decisão, a Segunda Etapa do Plano de Investimentos de 2007 do PROFAA, alocando recursos da Ação 12CE (Construção de Aeroportos de Interesse Estadual) e da Ação 5154 (Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual), do Programa 0631 (Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária).

Art. 2º O Termo de Convênio que irá detalhar os compromissos do Governo Estadual, para repasse dos recursos, deverão observar os dispositivos da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 58-37 (ICA 58-37), de 14 de janeiro de 2000, e só poderá ser celebrado após o Governo Estadual providenciar:

- a) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel;
- b) comprovação do cumprimento das exigências da legislação ambiental;
- c) aprovação do projeto executivo e respectivo orçamento, conforme estabelecido na ICA 58-37;
- d) realização de licitação para a contratação de empresa para execução das obras, caso não execute com meios próprios;
- e) comprovação de regularidade, nos termos da Instrução Normativa nº 01/STN, e de adimplência; e
- f) comprovação da disponibilidade da contrapartida devida no empreendimento, relativa ao Orçamento de 2007, e, quando aplicável, nos exercícios subsequentes.

§ 1º O objeto do Termo de Convênio a ser celebrado, será definido conforme procedimento estabelecido pela ICA 58-37, observado o valor máximo de participação da União no exercício de 2007, estabelecido no Anexo da presente Decisão.

§ 2º O Termo de Convênio deverá ser celebrado, após comprovação das exigências acima descritas, até o dia 10 de dezembro de 2007, devendo estar previsto no Plano de Trabalho a realização de medição, para caracterização do início do empreendimento, até 31 de dezembro de 2007.

Art. 3º A parcela da União, relativa ao Orçamento de 2007, tem como limite máximo o estipulado no Anexo, devendo corresponder a real capacidade de execução do empreendimento até 31 de dezembro de 2007, conforme previsto no cronograma físico-financeiro.

Art. 4º Autorizar a Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária e a Superintendência de Administração e Finanças da ANAC a iniciarem gestões junto ao Governo Estadual, objetivando a formalização do Termo de Convênio, em tempo hábil, observadas as disposições técnicas e administrativas da ICA 58-37, os critérios de custos, qualidade técnica, prazos previstos, disponibilidade de recursos e as demais legislações vigentes aplicáveis.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MILTON ZUANAZZI

ANEXO

UF	Localidade	AÇÃO	Objeto	UNIÃO 2007 (R\$)
AL	Penedo	5154	Ampliação da pista de pouso/decolagem e da pista de táxi.	1.552.000,00
AM	Carauari	12CE	Construção da pista de pouso e decolagem, da pista de taxi de ligação, do pátio de estacionamento de aeronaves e da cerca de proteção.	850.000,00
BA	Jequié / Bom Jesus da Lapa / Vitória da Conquista / Barreiras / Canavieiras	5154	Reforma e Ampliação de cinco aeroportos no Estado da Bahia.	10.000.000,00
ES	Linhares	5154	Ampliação da pista de pouso/decolagem, pista de táxi, pátio de aeronaves e cerca de proteção.	1.700.000,00
GO	Catalão	5154	Ampliação da pista de pouso/decolagem; da pista de táxi e do pátio de aeronaves.	1.530.000,00
MA	Curupuru	12CE	Construção da pista de pouso e decolagem, da pista de taxi de ligação, do pátio de estacionamento de aeronaves e da cerca de proteção.	1.870.000,00
MG	Governador Valadares	5154	Reforma da pista de pouso/decolagem, pista de táxi e do pátio de aeronaves e da cerca de proteção e do balizamento noturno.	1.960.000,00
MT	Juara	5154	Ampliação da pista de pouso/decolagem, pista de táxi e do pátio de aeronaves e da cerca de proteção e do balizamento noturno.	1.350.000,00
MS	Dourados	5154	Ampliação e reforma da cerca de proteção, do balizamento noturno e SECINC.	1.140.000,00
PA	Breves	5154	Reforma - Ampliação da pista de pouso/decolagem, da pista de táxi e do pátio de aeronaves. Implantação de Balizamento noturno e cerca de proteção.	1.700.000,00
PB	Catolé do Rocha	5154	Reforma - Recapeamento da pista de pouso/decolagem, da pista de táxi e do pátio de aeronaves; cer ca de proteção.	205.000,00
PE	Serra Talhada	5154	Reforma da pista de pouso/decolagem, pista de táxi e do pátio de aeronaves e da cerca de proteção e do balizamento noturno.	1.500.000,00
PI	Floriano	5154	Reforma da pista de pouso/decolagem, pista de táxi e do pátio de aeronaves e da cerca de proteção e do balizamento noturno.	1.700.000,00
PR	Maringá	5154	Reforma - Reforço e pavimentação da pista de pouso/decolagem. da pista de táxi e do pátio de aeronaves; prolongamento da cerca e pro- longamento do balizamento noturno.	1.540.000,00
RJ	Angra dos Reis	5154	Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem; Construção de nova Pista de táxi, ampliação do pátio principal de aeronaves e cerca de proteção.	1.960.000,00
RN	Mossoró	5154	Reforma e recuperação da pista de pouso/decolagem e da pista de táxi, da cerca de proteção; recuperação do balizamento noturno e implantação do prédio da SECINC.	1.088.000,00
RO	Cacoal	12CE	Conclusão do objeto do Convênio nº 01-RO/2001.	2.360.000,00
RR	Santa Maria do Boiaçu	12CE	Construção da pista de pouso e decolagem, da pista de taxi de ligação, do pátio de estacionamento de aeronaves e da cerca de proteção.	850.000,00
RS	Vacaria	12CE	Obras finais da terraplanagem, pavimentação e drenagem da pista de pouso/decolagem, taxiway e pátio de estacionamento de aeronaves.	1.680.000,00
SC	São Joaquim	5154	Ampliação da pista de pouso/decolagem e cerca patrimonial.	1.960.000,00
SP	Ribeirão Preto	5154	Ampliação da pista 2.600m x 45m; ampliação do pátio 13.800m2.	1.785.175,00
TO	Arraias	12CE	Construção da pista de pouso e decolagem, da pista de taxi de ligação, do pátio de estacionamento de aeronaves e da cerca de proteção.	1.769.425,00

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.139/SSO, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Da emissão do CHE e documentos per-
tinentes

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 57, Inciso VII e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa DELTA AIRLINES, INC., o Certificado de Homologação de Empresa CHE nº 0604-02/ANAC, datado de 24 de setembro de 2007, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: 1775, Aviation Blvd, Hartsfield-Jackson International Airport - Atlanta - Georgia - USA;

II - Padrões e Classes: "C4", "D3", "F1", "F2", "F3" e "H, Classe Única";

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua revisão 2, datada de 24 de setembro de 2007, contendo a capacidade técnica da empresa para realizar serviços de manutenção.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.140/SSO, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Da emissão do CHE e documentos per-
tinentes

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 57, Inciso VII e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa PRATT&WHITNEY NORWAY ENGINE CENTER, o Certificado de Homologação de Empresa de Manutenção Aeronáutica CHE 0709-01/ANAC, datado de 17 de setembro de 2007, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: N-4055 Stavanger Airport, Norway.

II - Padrões e Classes "D3", "F3" e "H"

III - Regulamentação: RBHA 145

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 17 de setembro de 2007, contendo a capacidade técnica da empresa para realizar serviços de manutenção.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.141 /SSO, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Da emissão do CHE e documentos per-
tinentes

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 57, Inciso VII e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa STAR AVIONICS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AVIAÇÃO LTDA, o Certificado de Homologação de Empresa CHE 0709-02/ANAC, datado em 25 de setembro de 2007, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Passagem São Luis, nº 54, Bairro Sacramento, Belém - PA, CEP: 66123-650.

II - Padrões e Classes: "F1 e F2".

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 25 de setembro de 2007, contendo a capacidade técnica da empresa para realizar serviços de manutenção.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 857, de 2 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2007, seção 1, página 22, onde se lê:

	Processos nº SIDOC Registros SAPIEnS	Entidade Mantenedora Instituição Mantida	Curso/habilitação	Vagas anuais oferecidas Turno	Aumentar	Endereço de oferta
01	23000.002686/2007-53 20060011021	União de Ensino Vila Velha Ltda. Faculdade Educacional de Ponta Grossa	Administração, bacharelado	200 anuais noturno	100 anuais noturno	Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, Centro, Ponta Grossa - PR

Leia-se:

	Processos nº SIDOC Registros SAPIEnS	Entidade Mantenedora Instituição Mantida	Curso/habilitação	Vagas anuais oferecidas Turno	Aumentar	Endereço de oferta
01	23000.002686/2007-53 20060011021	União de Ensino Vila Velha Ltda. Faculdade Educacional de Ponta Grossa	Administração, bacharelado	200 anuais diurno	100 anuais diurno	Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, Centro, Ponta Grossa - PR



Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 889, de 22 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2007, seção 1, página 13, onde se lê: "Portaria nº 889, de 22 de outubro de 2007, leia-se:"Portaria nº 900, de 22 de outubro de 2007. (Registro SAPIEnS nº 20060000045 - Despacho SESu nº 351/2007)

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 553, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040639/2007-65 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciência da Administração - CAD, instituído pelo Edital nº 047/DDPP/2007, de 03 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2007.

Campo de Conhecimento: MARKETING
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Kelly Cristina Benetti	9,2
2º	Aniele Fischer Brand	8,4
3º	Lessandra Scherer Severo	8,0
4º	Raphael Schlickmann	7,2
5º	Fabiana Witt	7,1

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 133, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.020010-0, em curso perante a 16ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n.º 94A0.211B.DE43.70ED, em favor de DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ 61.799.227/0001-33, datada de 06 de julho de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

PORTARIA Nº 135, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.61.00.026719-9, em curso perante a 10ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle n.º ECEA.E0FA.9C6F.E9DE, em favor de FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA SA, CNPJ 49.912.199/0001-13, datada de 18 de outubro de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de novembro de 2007

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de novembro de 2007, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/10/2007, cujo valor corresponde a R\$ 1,8070;

II - as deduções que serão permitidas no mês de novembro de 2007 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/10/2007, cujo valor corresponde a R\$ 1,8078.

ADALTO LACERDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES o contribuinte MARCELO VITORIA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.394.173/0001-55.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte MARCELO VITORIA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.394.173/0001-55 EXCLUÍDO do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso I, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, por incorrer na vedação do art. 9º, inciso XIII, da mesma Lei nº 9.317/96, por exercer as atividades de consultor, programador, analista de sistema, conforme apurado no processo nº 19711-000009/2007-15.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01/01/2004, nos termos do disposto no art. 15, inciso II, da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo ALF/MNS nº 11, de 17/10/2007, publicado no DOU de 22/10/2007, onde se lê: "Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação", leia-se ".Habilita a empresa que menciona ao regime de despacho aduaneiro expresso".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Declara INAPTA a inscrição citada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no CNPJ/MF nº 05.074.163/0001-32, em nome de ELICIDE DOS SANTOS LACERDA, tendo em vista o disposto no processo nº 10235.001122/2007-06, por motivo de inexistência de fato, conforme os arts. 34, inciso III, 41, inciso II e parágrafo único e os arts. 42 e 43, todos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, publicada no DOU DE 02/07/2007.

NILTON DOS PASSOS DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2005 e de acordo com a IN/SRF nº 568, de 08/09/2005, declara:

Ser INAPTA a inscrição no CNPJ nº 02.995.023/0001-09, da empresa denominada AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, por motivo de inexistência de fato, considerando o que consta no processo 10218.000297/2007-04.

Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 24 de novembro de 1995.

NIZE MARIA SALES DE OLIVEIRA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.4.2007, publicado no DOU - Edição Extra, de 2.5.2007, com as alterações da Portaria MF nº 225, de 5 de setembro de 2007, tendo em vista o disposto no artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30.4.2004, e artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27.12.2005, considerando ainda os elementos constantes do processo administrativo nº 10325.000449/2007-43, declara que:

Art. 1º - O estabelecimento industrial FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA, localizado na Estrada BR 222, Km 14,5, S/N, Pequiá, Açailândia/MA, inscrito no CNPJ sob o número 00.560.621/0001-20, está registrado como empresa preponderantemente exportadora, com a finalidade de adquirir matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da incidência das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, na forma do art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005;

Art. 2º - A pessoa jurídica adquirente deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, informando o número deste ADE que lhe concedeu o direito;

Art. 3º - Nas notas fiscais relativas às aquisições de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem deve constar a expressão "saída com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como o número deste ADE;

Art. 4º - A fruição da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências contidas na Lei nº 10.865/2004, Instrução Normativa SRF 595/2005 e demais normas complementares.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto do artigo 30 inciso II, § 1º, da Instrução Normativa nº 568, de 08 de setembro de 2005, resolve:

Art.1º. Declarar anulado o CNPJ 05.232.715/0001-93, da empresa MARIA DE LOURDES LUZ OLIVEIRA, por vício, conforme apurado no processo administrativo nº 10384.005255/2007-30.

ANTONIO LUIZ ALVES DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2007**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto do artigo 30 inciso II, § 1º, da Instrução Normativa nº 568, de 08 de setembro de 2005, resolve:

Art.1º. Declarar anulado o CNPJ 05.508.221/0001-99, da empresa ANTONIA EUFROZINA DA COSTA, por vício, conforme apurado no processo administrativo nº 10384.005034/2007-61.

ANTONIO LUIZ ALVES DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2007**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TERESINA - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto do artigo 30 inciso II, § 1º, da Instrução Normativa nº 568, de 08 de setembro de 2005, resolve:

Art.1º. Declarar anulado o CNPJ 06.647.622/0001-92, da empresa GETULIO DA SILVA LUZ, por vício, conforme apurado no processo administrativo nº 10384.005242/2007-61.

ANTONIO LUIZ ALVES DA SILVA

**7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007**

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018255/00-93, declara:

Art.1º-Fica a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.319.931/0001-43, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 280, de 8 de outubro de 2007.

CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43	2050.0031773.07-2	23.04.2009
	Bacias sedimentares:	32.319.931/0005-77		
	Amazonas: BA-1 e 3	32.319.931/0010-34		
	Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100	32.319.931/0016-20	2050.0016818.05-2	26.11.2007
	Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2	32.319.931/0003-05		
	Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1	32.319.931/0007-39		
	Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35.	32.319.931/0008-10		
	Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6	32.319.931/0009-09		
	Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0001-43	101.2.052.99-6	28.04.2009
		32.319.931/0001-43	101.2.053.99-9	
	Campos em Produção:	32.319.931/0003-05	2050.0029703.07-2	19.02.2010
	Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066,	32.319.931/0007-39		
	Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre,	32.319.931/0008-10		
	Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca,	32.319.931/0010-34		
	Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito,	32.319.931/0014-68		
	Cação, Caíoba, Camorim, Canapu, Congoá,	32.319.931/0018-91		
	Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela,	32.319.931/0001-43	181.2.004.04-4	30.01.2008
	Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne,			
	Cioça, Congro, Coral, Corvina, Curimã,	32.319.931/0001-43	Termo de Coope- ração 0050.0020694.06-4	22.05.2008
	Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova,		Toisa Valiant	novo contrato
	Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho,	32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		22.03.2011

	Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluzia, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piratuna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0026463.06-2	novo contrato
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-10		Termo de Coope- ração 101.4.001.03-3	08.03.2008 prorrogação
Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)		Termo de Coope- ração 00200031518.07-2	09.06.2008 novo contrato
Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-8 (São Sebastião do Passe)		2050.0034714.07-2	30.07.2011 novo contrato
El Paso BM-S-13 Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13		SBEP-UC-1-16.13/05	31.12.2007 prorrogação
Coastal BM-PAMA-1 Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Pará - Maranhão: BM-PAMA-1		WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C/2007	19.09.2008 novo contrato
	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Pará - Maranhão: BM-PAMA-1		WORK ORDER CWO-DVN-REG-004-B/2007	31.08.2008 novo contrato
El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda	Bacia Sed. de Camamu - Almada: BM-CAL-4	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05	OS 03/2007	31.12.2007 prorrogação
	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4	32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68	EPPC-MSA-500	31.12.2007 prorrogação
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4 (Belmont 2)	32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	EPPC-MSA-500-01 EPPC-MSA-500-02 EPPC-MSA-500-03 EPPC-MSA-500-04	
Petrogal Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Ceará-Potiguar: BT-POT-29		0067SCH07	
BG E&P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13 e BM-S-47		0069SCH07	
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18		0071SCH07	08.04.2009 novo contrato
	Recôncavo: BT-REC-18 e BT-REC-22		0074SCH07	
			s/nº de 30.04.2007	27.03.2009 novo contrato
			BGEP/2006/007	08.05.2008 novo contrato
			BGEP/2006/008	29.04.2008 novo contrato
			BGEP/2006/015	30.07.2009 novo contrato
			s/nº de 18.06.2007	30.07.2009 novo contrato
				29.06.2009 novo contrato
				17.06.2008 novo contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 297,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2007**

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.004720/2007-19, declara:

Art.1º Fica a empresa Transweg Transporte e Comércio Internacional Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.249.209/0001-30, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados aos seguintes eventos: 57ª Regata Santos - Rio 2007, a ser realizada nos dias 27 a 28 de outubro de 2007, entre as cidades de Santos, estado de São Paulo, e do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; e 38 º Circuito Rio 2007, a ser realizada nos dias 01 a 04 de novembro de 2007, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR



8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 243 do anexo I da Portaria MF 095/2007, de 30 de abril de 2007, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9430/2002, 43 da Instrução Normativa RFB nº 748/2007, de 28 de junho de 2007, Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas de nº 56.560.741/0001-81, da empresa "TENDÊNCIA & STYLO TÊXTIL LTDA", a partir de 23/03/2006 com os efeitos previstos dos artigos 47 e 48 da referida IN/RFB 748/2007, conforme apurado no processo administrativo nº 13851.000963/2006-38.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Anula ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 239, 243 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada em edição extra do Diário Oficial o dia 02 de maio de 2007, considerando o disposto nos artigos 9º, 30 e 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara: Art. 1º Fica anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pelo qual foi concedida a inscrição de número 57.732.174/0001-66 em nome de CONDOMINIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MALIBU II, face de constatação de multiplicidade de inscrição para o mesmo contribuinte, conforme verificado no processo administrativo nº 13862.000031/2007-47. Art. 2º A inscrição acima mencionada fica enquadrada na situação Nula.

AMÉLIA RIVERA SALGADO GOTARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de Abril de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 30 da IN RFB nº 748, de 28 de Junho de 2007 e considerando o que consta do processo 13867.000268/2007-88, declara: 1º - ANULADO o ato de concessão da inscrição do CNPJ: 55.808.885/0001-41 por ter sido constatado multiplicidade no ato de inscrição praticado perante CNPJ, com fundamento no art. 30, I da IN RFB nº 748 de 28/06/2007. 2º - Os efeitos de anulação valem a partir de 09/06/1986.

ALBERTO QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de Abril de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 30 da IN RFB nº 748, de 28 de Junho de 2007 e considerando o que consta do processo 10850.001084/2007-26, declara: 1º - ANULADO o ato de concessão da inscrição do CNPJ: 74.272.378/0001-80 por ter sido constatado vício no ato praticado perante CNPJ, com fundamento no art. 30, II da IN RFB nº 748 de 29/06/2007. 2º - Os efeitos de anulação valem a partir de 17/01/1994 .

ALBERTO QUEIROZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Habilita a empresa que menciona aos procedimentos simplificados para reimportação, reexportação e a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da delegação de competência estabelecida no art. 5º da IN RFB 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 17747.002185/2007-41, declara: Art. 1º. Fica habilitada, em caráter precário, a empresa CER-VEJARIAS KAISER BRASIL S.A., estabelecida na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 2911 - Bairro Rio Baixo, Jacareí - SP, CNPJ N.º 19.900.000/0001-76, a promover de forma simplificada a reimportação, reexportação e a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária dos seguintes bens: 1. 14.784 engradados plásticos, com capacidade para acondicionar 24 garrafas de vidro de 635 ml, NCM 3923.10.90 e 2. 354.816 garrafas de vidro de 635 ml, NCM 7010.90.21. Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS MORELLO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Declara a inaptidão de empresas perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, com base no artigo 81 da Lei nº 9.430/96, alterado pelo artigo 59 da Lei nº 10.637/2002, e art. 43 c.c. o art. 41 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada foi caracterizada como inexistente de fato, e ainda tudo o mais que consta no processo administrativo fiscal abaixo relacionado, resolve: Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no artigo 11, inciso I e seu parágrafo único da IN SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002 e no art. 34, inciso III, da IN SRF nº 748/2005 e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 48 da mesma IN, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos no processo mencionado:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 476,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 30, inciso I e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve: Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 12/03/2003, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
TASS - TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	02.699.226/0003-10	13925.000181/2006-98

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, cumprindo o que determina o Art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 e com fundamento no Art. 34, Alínea III c/c Art. 41, Alínea II, declara: 1 - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição nº 01.026.243/0001-61, da empresa ARGONAUTA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP, considerando o constante no processo 13984.001689/2005-28, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica.

Empresa: COMERCIAL DIAMANTE PRETO DE VESTUÁRIOS LTDA
CNPJ Nº: 08.329.394/0001-38
Inidoneidade a partir de: 25/04/2007
Processo nº: 10314.007357/2007-13

JOSÉ PAULO BALAGUER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitido.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, com base no preceituado nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96, alterados pelos artigos 59, § 2º e 60 da Lei nº 10.637/2002, e art. 43 c.c. parágrafo único do art. 45 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não logrou comprovar a origem dos recursos de suas operações de comércio exterior, e ainda tudo o mais que consta no processo administrativo fiscal abaixo relacionado, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no artigo 11, inciso II e seu parágrafo único da IN SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002 e no art. 34, inciso IV, da IN SRF nº 748/2007 e INIDÔNEOS os documentos por ela emitido, nos termos do artigo 48 da mesma IN, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos no processo mencionado: Empresa: DETONI IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº: 01.847.940/0001-83
Inidoneidade a partir de: 01/01/2005
Processo nº: 10314.007710/2007-65

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 457,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve: Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número C7BE.96F5.E1A6.9605, emitida indevidamente em 15/10/2007, em favor do contribuinte O A DALPRA, CNPJ 00.272.486/0001-17.

VERGÍLIO CONCETTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 476,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

II - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica a partir de 01/01/05, data a partir da qual a empresa se declara inativa.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
INSTRUÇÃO Nº 461, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Disciplina os mercados regulamentados de valores mobiliários e dispõe sobre a constituição, organização, funcionamento e extinção das bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros e mercados de balcão organizado. Revoga as Instruções CVM nº 42, de 28 de fevereiro de 1985; nº 179, de 13 de fevereiro de 1992, nº 184, de 19 de março de 1992; nº 203, de 07 de dezembro de 1993; nº 263, de 21 de maio de 1997; nº 344, de 17 de agosto de 2000; nº 362, de 05

de março de 2002; nº 379, de 12 de novembro de 2002; o art. 6º da Instrução nº 312, de 13 de agosto de 1999; os arts. 1º a 14 e 17 da Instrução nº 243, de 1º de março de 1996; Instrução CVM nº 250, de 14 de junho de 1996; arts. 2º a 7º, caput e §1º do art. 8º, arts. 10, 13, 15 e 16 da Instrução 297, de 18 de dezembro de 1998; o parágrafo único do art. 1º e o art. 3º da Instrução 202, de 06 de dezembro de 1993; e a Deliberação nº 20, de 15 de fevereiro de 1985.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reuniões realizadas em 17 e 18 de setembro de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso I, e 18, inciso I, alínea "f" da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, resolveu baixar a seguinte Instrução:

ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução disciplina o funcionamento dos mercados regulamentados de valores mobiliários, bem como a constituição, organização, funcionamento e extinção das bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros e mercados de balcão organizado.

CAPÍTULO I

MERCADOS REGULAMENTADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Seção I

Abrangência

Art. 2º Os mercados regulamentados de valores mobiliários compreendem os mercados organizados de bolsa e balcão e o mercado de balcão não-organizados.

Art. 3º Considera-se mercado organizado de valores mobiliários o espaço físico ou o sistema eletrônico, destinado à negociação ou ao registro de operações com valores mobiliários por um conjunto determinado de pessoas autorizadas a operar, que atuam por conta própria ou de terceiros.

§1º Os mercados organizados de valores mobiliários são as bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, e os mercados de balcão organizado.

§2º Os mercados organizados de valores mobiliários devem ser administrados por entidades administradoras autorizadas pela CVM.

Art. 4º Considera-se realizada em mercado de balcão não organizado a negociação de valores mobiliários em que intervêm, como intermediário, integrante do sistema de distribuição de que tratam os incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, sem que o negócio seja realizado ou registrado em mercado organizado que atenda à definição do art. 3º.

Parágrafo único. Também será considerada como de balcão não organizado a negociação de valores mobiliários em que intervêm, como parte, integrante do sistema de distribuição, quando tal negociação resultar do exercício da atividade de subscrição de valores mobiliários por conta própria para revenda em mercado ou de compra de valores mobiliários em circulação para revenda por conta própria.

CAPÍTULO II

MERCADOS ORGANIZADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Seção I

Classificação dos Mercados Organizados de Valores Mobiliários

Art. 5º Um mercado organizado de valores mobiliários será considerado pela CVM como de bolsa ou de balcão organizado dependendo, principalmente, do seguinte:

I - existência de sistema ou ambiente para o registro de operações realizadas previamente;

II - regras adotadas em seus ambientes ou sistemas de negociação para a formação de preços, conforme descrito nos arts. 65 e 73, no caso de bolsa, e arts. 95 e 96, no caso de balcão organizado;

III - possibilidade de atuação direta no mercado, sem a intervenção de intermediário;

IV - possibilidade de diferimento da divulgação de informações sobre as operações realizadas;

V - volume operado em seus ambientes e sistemas; e

VI - público investidor visado pelo mercado.

Parágrafo único. As características de que tratam os incisos I, III e IV só são admitidas para os mercados de balcão organizado, na forma prevista, respectivamente, nos arts. 92, inciso III, 93 e 105 desta Instrução.

Art. 6º A CVM pode determinar a transformação do mercado de balcão organizado em bolsa, a alteração de procedimentos ou normas de funcionamento de mercado de balcão organizado, ou a alteração das dispensas ou autorizações especiais que tenham sido conferidas nos termos desta Instrução, em razão das características concretas do mercado.

Parágrafo único. A determinação de que trata o caput observará o procedimento do art. 115 desta Instrução.

Seção II

Normas Gerais

Art. 7º O funcionamento e a extinção dos mercados organizados de valores mobiliários depende de prévia autorização da CVM.

§1º Os mercados organizados de valores mobiliários poderão ser divididos em segmentos de negociação, levando em conta as características das operações cursadas, os valores mobiliários negociados, seus emissores, requisitos de listagem, o sistema de negociação utilizado e as quantidades negociadas.

§2º O funcionamento e a extinção de segmento de negociação dependem de prévia autorização da CVM.

§3º Todo material informativo ou publicidade relativa a mercados organizados de valores mobiliários deverá indicar, destacadamente, sua natureza de bolsa ou de balcão organizado.

Art. 8º O material de publicidade não-institucional deve ser enviado pela entidade administradora à CVM, em versão integral, no prazo de 5 (cinco) dias antes de sua veiculação.

§1º Para os fins deste artigo, entende-se como publicidade não-institucional aquela que constitua oferta de produtos ou serviços relacionados a mercados organizados de valores mobiliários.

§2º O material de que trata o caput deverá:

a) utilizar linguagem serena e moderada;

b) não subestimar o risco envolvido nas operações com o produto ou serviço; e

c) atender aos princípios de clareza, completude e veracidade da informação.

§3º A CVM poderá, a qualquer momento, requerer retificações, alterações ou mesmo a suspensão da divulgação da publicidade prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADOS

ORGANIZADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Seção I

Normas Gerais

Art. 9º Os mercados organizados de valores mobiliários serão obrigatoriamente estruturados, mantidos e fiscalizados por entidades administradoras autorizadas pela CVM, constituídas como associação ou como sociedade anônima, e que preencham os requisitos desta Instrução.

§1º Os requisitos estabelecidos por esta Instrução para a estrutura, organização e funcionamento da entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários poderão ser cumpridos, total ou parcialmente, através de pessoas jurídicas por ela controladas, ou por sua controladora, ou, ainda, pela contratação de terceiros, desde que, a critério da CVM, as finalidades visadas com a imposição de tais requisitos sejam alcançadas.

§2º As normas desta Instrução relativas aos deveres de conduta e responsabilidades dos sócios, administradores, empregados e prepostos das entidades administradoras aplicam-se aos sócios, administradores, empregados e prepostos dos mercados por elas administrados, quando estes se organizem autonomamente, seja como sociedade controlada cujo capital pertença integralmente à entidade administradora, seja como sociedade por ela controlada.

§3º Para efeito de aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º, a entidade administradora submeterá à CVM, quando do pedido de autorização para o funcionamento de mercado organizado, sua estrutura jurídica, societária, de capital, patrimonial e organizacional.

§4º O Colegiado da CVM poderá dispensar a observância de requisitos impostos por esta Instrução para a estrutura, organização e funcionamento da entidade administradora, desde que tais requisitos não sejam compatíveis com a estrutura ou a natureza do mercado a ser administrado pela entidade, ou as finalidades visadas com a imposição de tais requisitos sejam alcançadas por mecanismos alternativos adotados pela entidade.

Art. 10. Considera-se sócio da entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, para os efeitos desta Instrução, o associado ou acionista, conforme a forma jurídica de organização.

Parágrafo único. A qualidade de sócio pode constituir condição para a autorização para operar, conforme dispuser o estatuto da entidade administradora.

Art. 11. Considera-se pessoa autorizada a operar, para efeitos desta Instrução, a pessoa natural ou jurídica devidamente autorizada, pela entidade administradora, a atuar nos ambientes ou sistemas de negociação ou de registro de operações do mercado organizado.

Parágrafo único A atuação de que trata o caput pode se dar, nas hipóteses e condições definidas pela entidade administradora de mercado organizado:

I - por intermediários, em nome próprio e de terceiro;

II - por operadores especiais, em nome próprio ou de intermediário;

III - em nome próprio, por outras pessoas jurídicas, ou fundos de investimento, diretamente e sem a necessidade da intervenção de intermediário.

Art. 12. Uma mesma entidade poderá instituir e administrar mais de um mercado organizado de valores mobiliários desde que:

I - atenda aos requisitos exigidos para cada categoria de mercado organizado;

II - obtenha autorizações específicas da CVM;

III - mantenha controles segregados dos riscos operacionais de cada mercado; e

IV - proveja o departamento de auto-regulação com recursos financeiros apropriados e recursos humanos especializados para a supervisão de cada um dos mercados, adotando os mecanismos de segregação que se façam necessários para a correta fiscalização.

Art. 13. As entidades, além das atividades necessárias a sua atuação como administradoras de mercados organizados de valores mobiliários, podem:

I - gerir sistemas de compensação, liquidação e custódia de valores mobiliários, desde que tenham obtido autorizações específicas da CVM ou do Banco Central do Brasil;

II - prestar às pessoas autorizadas a operar suporte técnico, de mercado, administrativo e gerencial, relacionado ao seu objeto social;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados que administre;

IV - prestar serviços de desenvolvimento de mercado; e

V - exercer outras atividades mediante prévia autorização da CVM.

§ 1º Ressalvadas as participações decorrentes de sua política de investimentos financeiros, a entidade administradora do mercado organizado e suas controladas somente poderão participar do capital de terceiros que desenvolvam atividades conexas ou assemelhadas às suas.

§ 2º Será vedada a participação da entidade administradora de mercado organizado no capital de pessoas autorizadas a operar nos mercados sob sua responsabilidade

Seção II

Deveres das Entidades Administradoras

Art. 14. A entidade administradora de mercado organizado deverá manter equilíbrio entre seus interesses próprios e o interesse público a que deve atender, como responsável pela preservação e auto-regulação dos mercados por ela administrados.

Art. 15. Caberá à entidade administradora aprovar regras de organização e funcionamento dos mercados por ela administrados, abrangendo, no mínimo, o seguinte:

I - condições para admissão e permanência como pessoa autorizada a operar nos mercados por ela administrados, inclusive na condição de sócio, quando exigida, observado o disposto no art. 51, §2º;

II - procedimento de admissão, suspensão e exclusão das pessoas autorizadas a operar nos mercados por ela administrados, inclusive na condição de sócio, quando exigida;

III - definição das classes, direitos e responsabilidades das pessoas autorizadas a operar nos mercados por ela administrados;

IV - definição das operações permitidas nos mercados por ela administrados, assim como as estruturas de fiscalização dos negócios realizados;

V - condições para admissão à negociação e manutenção da autorização à negociação de valores mobiliários nos mercados por ela administrados, bem como as hipóteses de suspensão e cancelamento da autorização para negociação; e

VI - criação e funcionamento de departamento de auto-regulação, na forma da Seção II do Capítulo IV.

Parágrafo único. A CVM poderá recusar a aprovação das regras ou exigir alterações, sempre que as considere insuficientes para o adequado funcionamento do mercado de valores mobiliários, ou contrárias a disposição legal ou regulamentar, observado, quanto à exigência de alterações, o procedimento descrito no Capítulo VIII.

Art. 16. A entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários deve:

I - manter registro das operações realizadas nos ambientes de negociação que administre pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou até o encerramento das investigações, quando a CVM houver comunicado sua existência à entidade administradora;

II - ressaltados os casos em que a liquidação direta entre pessoas autorizadas a operar estiver expressamente prevista em regulamento, efetuar a liquidação física e financeira das operações realizadas nos ambientes de negociação que administre, diretamente ou contratando para isso entidade de compensação e liquidação autorizada pela CVM e pelo Banco Central do Brasil;

III - promover a cooperação e a coordenação entre as entidades responsáveis pela supervisão e fiscalização, e pela compensação e liquidação, bem como pelo processamento das informações relativas aos negócios realizados, sempre que esses serviços não sejam providos internamente.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de compensação e liquidação pela própria entidade administradora ou por entidade por ela contratada depende de autorizações específicas da CVM e do Banco Central do Brasil.

Art. 17. Caberá à entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários aprovar normas de conduta necessárias ao seu bom funcionamento e à manutenção de elevados padrões éticos de negociação nos mercados por ela administrados, detalhando as obrigações de seus administradores, empregados, prepostos e sócios controladores, bem como das pessoas autorizadas a operar, seus administradores, empregados e prepostos.

§1º A entidade administradora estabelecerá sanções em caso de descumprimento das normas referidas no caput, respeitado sempre o direito de defesa.

§2º As normas referidas no caput devem disciplinar, no mínimo, a forma de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela entidade por parte de seus administradores, empregados e prepostos, e pelos administradores, empregados e prepostos das pessoas autorizadas a operar, de maneira a assegurar o controle das operações de tais agentes pela entidade administradora e pela pessoa autorizada a operar, respectivamente, bem como a impedir negociações indevidas por tais agentes.

Art. 18. Observado o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, as entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários devem estabelecer entre si mecanismos e regras:

I - de troca de informação sobre fatos que possam afetar a regularidade e transparência das operações realizadas em seus mercados, sempre que os valores mobiliários ali negociados estiverem admitidos à negociação em mais de um mercado organizado, ou tiverem como ativo subjacente valores mobiliários e outros ativos admitidos à negociação em mais de um mercado organizado; e

II - que viabilizem a compensação e a liquidação de operações cursadas fora de seus ambientes e sistemas de negociação.

Seção III

Organização das Entidades Administradoras

Art. 19. A entidade administradora de mercado organizado, independentemente de sua forma jurídica de organização, deve contar necessariamente com os seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração, com Comitê de Auditoria;

II - Diretor-Geral;

III - Conselho de Auto-Regulação;



IV - Departamento de Auto-Regulação; e
V - Diretor do Departamento de Auto-Regulação.

§1º Os órgãos referidos no caput têm os deveres e responsabilidades estabelecidos pelo estatuto, observado o disposto nesta Instrução.

§2º As atividades de auto-regulação competem exclusivamente aos órgãos mencionados nos incisos III a V do caput, vedada a atribuição, fora das hipóteses previstas nesta Instrução, de funções de fiscalização e supervisão ao Conselho de Administração e ao Diretor-Geral.

§3º A vedação estabelecida no §2º não impede a participação de administradores da entidade administradora no Conselho de Auto-Regulação, observado o disposto no art. 47.

§4º O disposto no §2º não exime o Conselho de Administração de sua competência descrita no art. 24, VIII, nem o Diretor-Geral de suas competências descritas no art. 28, incisos II a VII e no art. 64.

Seção IV
Estatuto Social

Art. 20. O estatuto social deve estabelecer regras relativas à estrutura administrativa da entidade administradora que assegurem o funcionamento adequado do mercado por ela administrado e o atendimento de suas funções de auto-regulação, dispondo, ainda, sobre:

I - eleição, posse, substituição e destituição dos membros do Conselho de Administração e de seu Comitê de Auditoria, do Conselho de Auto-Regulação, do Diretor Geral e do Diretor do Departamento de Auto-Regulação;

II - requisitos mínimos para nomeação ao Conselho de Administração e seu Comitê de Auditoria, Conselho de Auto-Regulação e aos cargos de Diretor Geral e de Diretor do Departamento de Auto-Regulação;

III - atribuições do Conselho de Administração, de seu Presidente e de seu Comitê de Auditoria, do Diretor Geral, do Conselho de Auto-Regulação, do Departamento de Auto-Regulação e do seu Diretor, observado o disposto nesta Instrução;

IV - incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da entidade administradora;

V - convocação, competência e funcionamento da assembléia geral, prevista, no mínimo, uma assembléia anual, a realizar-se nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social;

VI - prazo máximo de suspensão cautelar, pelo Diretor Geral, das atividades de pessoa autorizada a operar (art. 28, VII); e

VII - o órgão responsável pela admissão, suspensão e exclusão de pessoas autorizadas a operar, exceto quando se tratar de medida decorrente da imposição de penalidades pelo Conselho de Auto-Regulação (art. 49).

§1º Quando a qualidade de sócio for requisito para a concessão de autorização para operar em mercado administrado pela entidade, o estatuto deve:

I - disciplinar as matérias de que tratam os inc. I a III do art. 15; e

II - prever a livre negociação dos títulos patrimoniais ou das ações de emissão da entidade administradora do mercado.

§2º As alterações do estatuto social dependem, para vigorar, de prévia autorização da CVM, que será concedida segundo o procedimento estabelecido no Capítulo VIII.

Seção V
Assembléia Geral

Art. 21. A assembléia geral é competente para eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e decidir sobre todos os atos relativos à entidade administradora, preservada, no entanto, a autonomia da estrutura de auto-regulação de que trata o Capítulo IV.

Parágrafo único O edital de convocação das assembléias gerais das entidades administradoras, juntamente com a proposta da administração, quando houver, devem ser enviados à CVM concomitantemente à sua divulgação.

Seção VI
Administração

Art. 22. A administração da entidade administradora de mercado organizado compete ao Conselho de Administração, ao Diretor Geral e aos demais Diretores, devendo o estatuto estabelecer as competências do Conselho de Administração e dos diretores, observado o disposto nesta Instrução.

Parágrafo único. Os administradores da entidade administradora devem exercer as atribuições que a lei, as normas regulamentares e o estatuto lhes conferem para lograr os fins e o interesse da entidade, sempre respeitado o interesse público no adequado funcionamento do mercado organizado por ela administrado.

Art. 23. Os administradores devem ser pessoas naturais e ter qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes são atribuídas.

§1º Quando se tratar de proposta do controlador ou da administração da entidade administradora, a convocação da assembléia geral em que se pretenda proceder à eleição de administrador deve ser feita com indicação de que todas as informações descritas no Anexo IV estão disponíveis em declaração assinada, sob as penas da lei, pelo candidato.

§2º São impeditivas da eleição de administrador, ou da contratação como empregado ou preposto relevante da entidade administradora:

I - a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 6.404, de 1976, salvo quando a Lei admitir dispensa pela assembléia geral;

II - a condenação transitada em julgado em algum dos crimes previstos no Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 1976, na Lei nº 7.492, de 1986 e na Lei nº 9.613, de 1998, salvo se já determinada a reabilitação;

III - a prestação de declarações falsas, inexatas, ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do disposto no caput e no §1º deste artigo.

§3º Para efeitos de aplicação do disposto no §2º, considera-se empregado ou preposto relevante aquele a quem seja atribuída função de gerência, conforme for indicado no organograma apresentado pela entidade administradora quando do pedido de autorização, ou quando de sua atualização.

§4º Os administradores que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época da aprovação de seu nome, os requisitos exigidos para a função, devem ser imediatamente destituídos, comunicando-se o fato à CVM.

Seção VII
Conselho de Administração

Subseção I
Competência

Art. 24. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I - aprovar as regras relativas ao funcionamento geral do mercado administrado, seus regulamentos, bem como as regras relativas à admissão, suspensão e exclusão das pessoas autorizadas a operar;

II - aprovar as regras relativas à admissão à negociação, suspensão e exclusão de valores mobiliários e respectivos emissores, quando for o caso;

III - sem prejuízo da competência delegada ao Diretor-Geral no art. 64, I, determinar o recesso, total ou parcial, do mercado;

IV - escolher e destituir os auditores independentes, na forma proposta pelo Comitê de Auditoria (art. 27);

V - estabelecer as hipóteses, prazos e efeitos da interposição de recursos ao Conselho de Administração, em especial nos casos referidos nos arts. 28 e 64;

VI - julgar recursos nas hipóteses previstas no estatuto ou em regulamento;

VII - aprovar o orçamento do Departamento de Auto-Regulação e do Conselho de Auto-Regulação, bem como o programa de trabalho a ele correspondente;

VIII - examinar os relatórios previstos no art. 45, elaborados pelo Diretor do Departamento de Auto-Regulação, e deliberar sobre as providências necessárias por força de seu conteúdo;

IX - aprovar o relatório anual de controles internos de riscos operacionais, assim como o plano de continuidade de negócios de que trata o art. 63;

X - eleger e destituir o Diretor-Geral e os demais Diretores;

XI - eleger e destituir os membros do Conselho de Auto-Regulação; e

XII - eleger e destituir o Diretor do Departamento de Auto-Regulação, dentre os membros independentes do Conselho de Auto-Regulação (art. 38).

§1º Os documentos de que trata o inciso VII devem ser enviados à CVM no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação, acompanhados, se for o caso, da justificativa para a rejeição da proposta apresentada pelo Conselho de Auto-Regulação.

§2º Da deliberação de que trata o inciso XII devem participar apenas os membros independentes do Conselho de Administração.

Subseção II
Composição

Art. 25. O estatuto social da entidade administradora estabelecerá as regras relativas à composição e ao funcionamento do Conselho de Administração, observado o seguinte:

I - a maioria de seus integrantes deverá ser de conselheiros independentes, como definido pelo art. 26; e

II - não poderá haver mais de um conselheiro que mantenha vínculo com a mesma pessoa autorizada a operar, ou a mesma entidade, conglomerado ou grupo a que pertença uma mesma pessoa autorizada a operar.

Art. 26. Conselheiro independente é aquele que não mantém vínculo com:

I - a entidade administradora, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto;

II - administrador da entidade administradora, sua controladora direta ou indireta, ou controlada;

III - pessoa autorizada a operar em seu mercado; e

IV - sócio detentor de 10% ou mais do capital votante da entidade administradora.

§1º Conceitua-se como vínculo com as pessoas mencionadas no caput:

I - relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;

II - participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital total ou do capital votante; ou

III - ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

§2º Equipara-se à relação atual, para efeito do disposto no inciso I do §1º deste artigo, aquela existente no prazo de até um ano antes da posse como membro do Conselho.

§3º Não se considera vínculo, para efeito do disposto no caput, a participação em órgão administrativo ou fiscal na qualidade de membro independente.

Seção VIII
Comitê de Auditoria

Art. 27. O Comitê de Auditoria é órgão do Conselho de Administração e terá competência para examinar as seguintes matérias:

I - propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes e ratificar a escolha feita;

II - acompanhar os resultados da auditoria interna, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-la;

III - analisar as demonstrações financeiras da entidade administradora, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração; e

IV - avaliar, quanto à sua efetividade e suficiência, a estrutura de controles internos de que trata o art. 75, bem como o relatório anual ali referido.

Seção IX
Diretor Geral

Art. 28. Incumbe ao Diretor Geral:

I - quando solicitado, encaminhar à CVM as informações relativas às operações com valores mobiliários, no prazo, forma e detalhamento especificados, inclusive com a especificação dos comitentes finais;

II - admitir, suspender ou excluir valores mobiliários da negociação;

III - promover, sem prejuízo das atividades realizadas pelo Departamento de Auto-Regulação, o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas nos mercados que administre;

IV - tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares;

V - cancelar negócios realizados, desde que ainda não liquidados, no mercado administrado ou suspender ou solicitar às entidades de compensação e liquidação que suspendam sua liquidação, quando diante de situações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares;

VI - informar imediatamente ao Diretor do Departamento de Auto-Regulação os fatos de que venha a ter conhecimento que possam constituir infração às normas legais e regulamentares;

VII - determinar cautelarmente, sem prejuízo das atribuições específicas do Departamento de Auto-Regulação, a suspensão das atividades de pessoa autorizada a operar, nos casos previstos nas normas de que trata o inciso IV do art. 15, ou em hipótese de aparente violação das normas de conduta de que trata o art. 17, observado o prazo máximo previsto no estatuto, comunicando imediatamente a suspensão ao Diretor do Departamento de Auto-Regulação, à CVM e ao Banco Central do Brasil;

VIII - fixar, assegurada a ampla e prévia divulgação aos interessados e à CVM:

a) as contribuições periódicas das pessoas autorizadas a operar e dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação;

b) os emolumentos, comissões e quaisquer outros custos a serem cobrados pelos serviços decorrentes do cumprimento de suas atribuições funcionais, operacionais, normativas e fiscalizadoras;

IX - implementar as punições determinadas pelo Conselho de Auto-Regulação;

X - informar imediatamente à CVM a ocorrência de eventos que afetem o funcionamento regular dos mercados que administre, ainda que temporariamente; e

XI - enviar à CVM e ao Diretor do Departamento de Auto-Regulação, diariamente, até o dia subsequente:

a) relatório das operações que foram submetidas a leilão e das operações canceladas, caso se trate de mercado de bolsa;

b) relatório de saldo de posições individualizadas nos mercados de liquidação futura e de empréstimo de valores mobiliários; e

c) relatório com movimento diário de cada ambiente ou sistema de negociação e de registro de operações, com a identificação das pessoas autorizadas a operar e dos comitentes finais.

§1º A competência para as deliberações de que trata o inciso VIII pode ser atribuída pelo estatuto ao Conselho de Administração, total ou parcialmente.

§2º O Diretor Geral deve tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições.

Art. 29. É vedado ao Diretor Geral prestar a qualquer integrante do Conselho de Administração informações não divulgadas ao público relativas a:

I - operações realizadas nos ambientes de negociação do mercado que administre;

II - posições de custódia; e

III - posições detidas nos mercados de liquidação futura e de empréstimo de valores mobiliários.

Art. 30. O Diretor Geral deve atender aos requisitos de independência de que tratam os incisos III e IV do art. 26, a ele não se aplicando, contudo, a norma do § 2º do art. 26.

Seção X
Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 31. O exercício social da entidade administradora deve findar em 31 de dezembro de cada ano, sendo obrigatória a elaboração de demonstrações financeiras no final do exercício social, na forma determinada pela Lei 6.404, de 1976, e regulamentação da CVM aplicável às companhias abertas.

§1º As demonstrações financeiras da entidade devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

§2º O auditor independente deve apresentar relatório circunstanciado sobre:

I - o funcionamento dos controles internos e dos procedimentos contábeis, indicando eventuais deficiências ou sua ineficácia; e

II - a qualidade e a segurança dos procedimentos e sistemas operacionais, inclusive acerca das medidas previstas em situações de ruptura, contingência ou emergência, na forma prevista no art. 63.

§ 3º Aplicam-se ainda às entidades administradoras:

I - o dever de prestação de informações trimestrais aplicáveis às companhias abertas; e

II - o dever de prestação do formulário de informações anuais - IAN, e de sua atualização, aplicável às companhias abertas.

§4º As demonstrações financeiras, acompanhadas de parecer dos auditores, assim como as informações trimestrais e o formulário IAN, devem estar disponíveis na página da entidade administradora na rede mundial de computadores.

§5º Quando da concessão da autorização para a entidade administradora, a CVM poderá dispensar a observância dos §§ 3º e 4º, considerando o porte e o público investidor visado pelo mercado a ser administrado pela entidade.

Seção XI

Patrimônio ou Capital Social

Art. 32. O patrimônio ou o capital social da entidade administradora será dividido, conforme o caso, em cotas, títulos patrimoniais ou ações.

Parágrafo único. A situação econômica e financeira da entidade administradora deve ser sempre adequada ao bom funcionamento dos mercados sob sua administração, podendo a CVM determinar a realização de aportes de capital ou a adequação do patrimônio, sempre que entender que a situação econômica ou financeira da entidade não é compatível com suas funções, ou com as condições de que deve dispor para exercê-las, observado o procedimento do art. 115 desta Instrução.

Seção XII

Participações no Patrimônio ou Capital Social

Art. 33. Depende de autorização prévia da CVM, a aquisição, por pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, de participação direta ou indireta igual ou superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio ou capital social com direito a voto de entidade administradora de mercado organizado.

§1º Para efeito de aplicação da norma do caput, equipara-se à aquisição de participação igual ou superior a 15% (quinze por cento) a aquisição de participação que, somada à anteriormente detida pelas pessoas mencionadas no caput, faça com que tais pessoas passem a deter participação direta ou indireta igual ou superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio ou capital social com direito a voto de entidade administradora de mercado organizado.

§2º Para efeitos desta Instrução, considera-se representando o mesmo interesse o controlador das pessoas mencionadas no caput, as sociedades por elas controladas, suas coligadas, e as sociedades com elas submetidas a controle comum direto ou indireto.

§3º Em sua análise sobre a concessão da autorização de que trata o caput, a CVM deve considerar, além do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Instrução em relação ao controlador de entidade administradora, principalmente, a relevância do mercado organizado para o mercado de capitais brasileiro, a existência ou não de compromisso formal que assegure a manutenção do mercado organizado em território nacional e o oferecimento de condições satisfatórias para a participação dos investidores locais e o acesso de pessoas autorizadas a operar de nacionalidade brasileira.

§4º A aquisição ou alienação de 5% (cinco por cento) ou mais de títulos patrimoniais ou ações da mesma espécie ou classe, de emissão de entidade administradora, está sujeita ao disposto no art. 12 da Instrução CVM 358, de 2002.

Art. 34. A pessoa autorizada a operar em mercado organizado, ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, assim como suas controladoras diretas e indiretas, controladas e pessoas submetidas a controle comum direto ou indireto, não podem deter mais de 10% (dez por cento) do patrimônio ou capital social com direito a voto da entidade que o administre.

Art. 35. O descumprimento do disposto nesta Seção acarretará, sem prejuízo das demais medidas que vierem a ser determinadas pela CVM, a limitação dos direitos de voto inerentes às participações no patrimônio ou capital social, devendo tal limitação ser estabelecida no estatuto social da entidade administradora.

§1º Sempre que os órgãos de deliberação e administração da entidade administradora tenham conhecimento de alguma situação que determine a limitação do exercício de direitos de voto de que trata o caput deste artigo, devem comunicar esse fato ao presidente da mesa da assembleia ou reunião de órgão de administração, o qual atuará de forma a impedir o exercício dos direitos de voto limitados.

§2º Sem prejuízo da anulação judicial e do processo administrativo sancionador cabível, as alterações estatutárias e demais deliberações sociais tomadas com base em votos que violem as limitações estabelecidas nesta Seção não produzem efeito perante a CVM.

CAPÍTULO IV AUTO-REGULAÇÃO DOS MERCADOS ORGANIZADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Seção I

Estrutura da Auto-Regulação

Art. 36. O Departamento de Auto-Regulação, o Diretor do Departamento de Auto-Regulação e o Conselho de Auto-Regulação são os órgãos da entidade administradora encarregados da fiscalização e supervisão das operações cursadas nos mercados organizados de valores mobiliários que estejam sob sua responsabilidade, das pessoas autorizadas a neles operar, bem como das atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela própria entidade administradora.

§1º O Departamento de Auto-Regulação, o Diretor do Departamento de Auto-Regulação e o Conselho de Auto-Regulação também serão encarregados de fiscalizar e supervisionar o cumprimento, por parte da entidade administradora, do acompanhamento das obrigações dos emissores de valores mobiliários, quando houver.

§2º Caberá ao Departamento de Auto-Regulação, ao Diretor do Departamento de Auto-Regulação e ao Conselho de Auto-Regulação, conforme previsto nesta Instrução, no estatuto social e em seus regulamentos, monitorar, de ofício ou por comunicação do Diretor Geral ou de terceiros, o cumprimento das regras de funcionamento do mercado e da entidade administradora, bem como impor as penalidades decorrentes da violação das normas que lhes incumba fiscalizar.

§3º A entidade administradora do mercado organizado pode constituir associação, sociedade controlada, ou submetida a controle comum, de propósito específico, que exerça as funções de fiscalização e supervisão de que trata este artigo, ou, ainda, contratar terceiro independente para exercer tais funções.

§4º Na hipótese do §3º, a sociedade controlada ou o terceiro contratado deverão observar as restrições decorrentes do sigilo a ser preservado sobre as operações realizadas em mercado, bem como as demais normas estabelecidas para o Conselho de Auto-Regulação, o Diretor do Departamento de Auto-Regulação e o Departamento de Auto-Regulação.

Art. 37. O Departamento de Auto-Regulação e o Conselho de Auto-Regulação devem:

I - ser funcionalmente autônomos dos órgãos de administração da entidade administradora dos mercados que lhes incumba fiscalizar;

II - possuir autonomia na gestão dos recursos previstos em orçamento próprio, que deverão ser suficientes para a execução das atividades sob sua responsabilidade; e

III - possuir amplo acesso a registros e outros documentos relacionados às atividades operacionais dos mercados que lhes incumba fiscalizar, da entidade de compensação e liquidação que preste esses serviços para os mercados, se for o caso, e das pessoas autorizadas a operar, contando, para tanto, com o dever de cooperação do Diretor Geral e mantendo à disposição da CVM e do Banco Central do Brasil, se for o caso, os relatórios de auditoria realizados.

§1º O Departamento de Auto-Regulação, o Diretor do Departamento de Auto-Regulação e o Conselho de Auto-Regulação devem tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e processos que lhes incumba conduzir.

§2º As providências referidas no §1º devem incluir:

I - definição clara e precisa de práticas que assegurem o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos comuns a mais de um setor da entidade administradora;

II - a preservação de informações por todos os seus integrantes, inclusive quanto ao planejamento das atividades de auto-regulação, relatórios delas decorrentes e processos instaurados, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não autorizadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente.

Art. 38. Ao Diretor do Departamento de Auto-Regulação cabe a condução dos trabalhos do Departamento de Auto-Regulação.

§1º Exceto pelo Diretor do Departamento, não podem integrar o Departamento de Auto-Regulação os integrantes do Conselho de Administração ou da Diretoria, nem empregados ou prepostos da entidade administradora que exerçam qualquer outra função na entidade.

§2º O Diretor do Departamento de Auto-Regulação deve ser eleito pelo Conselho de Administração entre os membros independentes do Conselho de Auto-Regulação, como definido no art. 26, e somente pode ser destituído, pelo Conselho de Administração, nas hipóteses do art. 39, observado o parágrafo único do art. 24.

§3º Ocorrendo a hipótese de destituição do Diretor do Departamento de Auto-Regulação, o Conselho de Administração deverá, imediatamente:

I - decidir sobre a permanência ou não do Diretor do Departamento de Auto-Regulação como integrante do Conselho de Auto-Regulação; e

II - escolher, ainda que provisoriamente, substituto do Diretor do Departamento de Auto-Regulação, dentre os membros independentes do Conselho de Auto-Regulação.

§4º No prazo de 5 (cinco) dias após a destituição do Diretor de Auto-Regulação, deverá ser enviado à CVM relatório detalhado contendo as justificativas consideradas pelo Conselho de Administração para a referida destituição, inclusive com a análise do desempenho do Departamento de Auto-Regulação durante a gestão do Diretor de Auto-Regulação destituído.

§5º A CVM poderá determinar a divulgação ao público do relatório previsto no §4º deste artigo.

Art. 39. O Diretor do Departamento de Auto-Regulação e os demais integrantes do Conselho de Auto-Regulação:

I - serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração;

II - devem ter mandato fixo de três anos, renovável;

III - somente perderão seus mandatos por força de renúncia, condenação judicial ou em processo sancionador instaurado pela CVM, em ambos os casos por decisão irreversível que leve ao impedimento ou à inabilitação, ou se assim deliberar o Conselho de Administração, com base em proposta fundamentada e detalhada acerca das circunstâncias que a justificaram, apresentada por qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho de Auto-Regulação; e

IV - estão sujeitos aos impedimentos de que trata o §2º do art. 23.

Parágrafo único. A destituição do Diretor do Departamento de Auto-Regulação ou de membros do Conselho de Auto-Regulação, assim como as condições em que tal destituição tenha se dado, serão consideradas pela CVM ao avaliar as atividades de auto-regulação desenvolvidas pela entidade administradora, inclusive no tocante à observância do princípio de independência e autonomia estabelecidos no art. 37.

Art. 40. A estrutura do Departamento de Auto-Regulação, incluindo nome e currículo resumido dos principais executivos, além dos demais recursos humanos e materiais disponíveis para a execução da programação de trabalho, devem ser informados à CVM anualmente, bem como eventuais alterações ao longo do ano.

Art. 41. A entidade administradora deve fazer aprovar um Código de Conduta específico para os integrantes do Departamento e do Conselho de Auto-Regulação, disciplinando, no mínimo:

I - as regras relativas ao exercício de suas funções, prevendo inclusive as hipóteses de impedimento daqueles integrantes;

II - as condições em que seus integrantes podem deter e negociar com valores mobiliários negociados nos ambientes e sistemas do mercado organizado; e

III - procedimento e sanções, inclusive suspensão, em caso de infrações disciplinares.

Seção II

Departamento de Auto-Regulação

Art. 42. A entidade administradora deve manter um Departamento de Auto-Regulação com a função de exercer primariamente, observada a competência do Conselho de Auto-Regulação (art. 46), a fiscalização e supervisão das operações cursadas nos mercados organizados de valores mobiliários que estejam sob sua responsabilidade e das pessoas ali autorizadas a operar.

Parágrafo único. A entidade administradora deve estabelecer mecanismos e procedimentos eficazes para que o Departamento fiscalize a observância de suas regras e normas de conduta, bem como da regulamentação vigente, de maneira a identificar violações, condições anormais de negociação ou comportamentos suscetíveis de por em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado.

Art. 43. Caberá ao Departamento de Auto-Regulação, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas:

I - fiscalizar as operações realizadas nos mercados administrados pela entidade, com intuito de detectar eventuais descumprimentos que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares;

II - fiscalizar, direta e amplamente, as pessoas autorizadas a operar;

III - apontar deficiências no cumprimento das normas legais e regulamentares verificadas no funcionamento dos mercados administrados pela entidade, ainda que imputáveis à própria entidade administradora, bem como nas atividades das pessoas autorizadas a operar, acompanhando os programas e medidas adotadas para saná-las;

IV - instaurar, instruir e conduzir processos administrativos disciplinares para apurar as infrações das normas que lhe incumbem fiscalizar;

V - propor ao Conselho de Auto-Regulação a aplicação das penalidades previstas no art. 49, quando cabível; e

VI - tomar conhecimento das reclamações efetuadas quanto ao funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela entidade, acompanhando seu andamento e as medidas decorrentes de seu recebimento.

§1º O Departamento de Auto-Regulação pode, no exercício de suas atividades, exigir das pessoas autorizadas a operar e da própria entidade administradora do mercado todas as informações, ainda que sigilosas, necessárias ao exercício de sua competência.

§2º O estatuto da entidade administradora pode prever que algumas das sanções referidas no inciso V sejam aplicadas pelo Diretor do Departamento de Auto-Regulação, cabendo recurso para o Conselho de Auto-Regulação.

§3º O Departamento de Auto-Regulação se reporta diretamente ao Conselho de Auto-Regulação e ao Conselho de Administração, neste último caso apenas para prestação de contas sobre suas atividades no cumprimento do programa anual de trabalho.

Subseção I

Prestação de Informações

Art. 44. O Diretor do Departamento de Auto-Regulação deve enviar à CVM:

I - imediatamente, informação sobre a ocorrência, ou indícios de ocorrência, de infração grave às normas da CVM, tais como, exemplificativamente, as tipificadas nas Instruções CVM nºs 08, de 8 de outubro de 1979 e 358, de 2002; e

II - mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente e após aprovação do Conselho de Auto-Regulação:

a) relatório descritivo sobre a possível inobservância das normas legais vigentes no mercado organizado de valores mobiliários de que se cuida e os desvios observados nas operações, mencionando as análises iniciadas e concluídas no período, com a indicação dos comitentes envolvidos, bem como das providências adotadas;

b) relatório sobre as auditorias concluídas no período, mencionando as pessoas autorizadas a operar que foram inspecionadas, o escopo do trabalho realizado, o período abrangido, o resultado final, as irregularidades identificadas e as providências adotadas; e

c) relatório com a enumeração dos processos administrativos instaurados, inclusive aqueles relativos ao uso do mecanismo de ressarcimento de prejuízos, com identificação das pessoas interessadas e respectivas condutas.

Art. 45. O Diretor do Departamento de Auto-Regulação deve elaborar anualmente, para aprovação do Conselho de Auto-Regulação, os seguintes documentos:

I - relatório de prestação de contas das atividades realizadas pelo Departamento de Auto-Regulação, auditado por auditor independente registrado na CVM, indicando os principais responsáveis por cada uma delas, bem como as medidas adotadas ou recomendadas como resultado de sua atuação; e

II - relatório contendo a proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Parágrafo único. Os relatórios previstos neste artigo deverão ser encaminhados ao Conselho de Auto-Regulação, que, após apreciá-los, os enviará ao Conselho de Administração e, no mesmo dia, à CVM.



Seção III
Conselho de Auto-Regulação
Subseção I
Competência e Composição

Art. 46. Ao Conselho de Auto-Regulação compete supervisionar as atividades do Departamento de Auto-Regulação e julgar os processos por ele instaurados, instruídos e conduzidos.

§1º Cabe ao Conselho de Auto-Regulação, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas:

I - aprovar o regulamento dos procedimentos a serem observados na instauração e tramitação dos processos e na negociação e celebração de termos de compromisso, sendo certo que tal regulamento, bem como suas modificações, só produzirão efeitos depois de aprovados pela CVM, observado o procedimento previsto no Capítulo VIII;

II - determinar ao Diretor Geral a aplicação das penalidades previstas no art. 49;

III - elaborar seu próprio regimento interno; e

IV - aprovar os documentos de que trata o inciso II do art. 44, bem como informações sobre eventuais providências, recomendações e ressalvas que tenham sido propostas em decorrência dos fatos observados; e

V - aprovar a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho do Departamento de Auto-Regulação;

§2º Na hipótese de o estatuto prever a aplicação de certas sanções pelo Diretor do Departamento de Auto-Regulação, a competência do Conselho de Auto-Regulação deve incluir, necessariamente, a de julgar os recursos contra essas decisões.

§3º O resultado do julgamento dos processos, com as sanções disciplinares aplicadas, deve ser encaminhado à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 47. O Conselho de Auto-Regulação deve ser composto por pelo menos 2/3 (dois terços) de membros independentes, nos termos do art. 26, sendo um deles eleito Diretor do Departamento de Auto-Regulação.

§1º O Presidente do Conselho de Auto-Regulação deve ser eleito pelos demais membros desse órgão, entre os membros independentes, não podendo exercer a função de Diretor do Departamento de Auto-Regulação.

§2º Ao Presidente do Conselho de Auto-Regulação cabe, além da condução dos trabalhos administrativos do Conselho, apresentá-lo perante a CVM.

Subseção II
Sujeição às Penalidades

Art. 48. Estão sujeitos às penalidades aplicadas pelo Diretor de Auto-Regulação ou pelo Conselho de Auto-Regulação, os integrantes dos órgãos de administração da entidade administradora, as pessoas autorizadas a operar, assim como os administradores e prepostos das pessoas antes mencionadas.

Parágrafo único. Os emissores e seus administradores também estão sujeitos às penalidades de que trata o caput quando a atividade de acompanhamento das obrigações por eles assumidas perante a entidade administradora de mercado organizado for atribuída ao Departamento de Auto-Regulação.

Subseção III
Penalidades

Art. 49. A violação das normas cuja fiscalização incumba ao Departamento de Auto-Regulação sujeita seus infratores às penalidades previstas em regulamento.

§1º Sem prejuízo dos mecanismos de publicidade adotados pela entidade administradora nos termos do regulamento referido no caput deste artigo, a suspensão ou o cancelamento de autorização de pessoa autorizada a operar deve ser comunicada, de imediato, à CVM e ao Banco Central do Brasil.

§2º Os recursos arrecadados com multas e termos de compromisso celebrados no âmbito da auto-regulação devem ser revertidos, em sua totalidade, para as atividades previstas neste Capítulo ou para a indenização de terceiros prejudicados.

§3º Das decisões do Conselho de Auto-Regulação não cabe recurso à CVM.

§4º O investigado pode requerer que a penalidade que lhe tenha sido imposta, ou a prestação que tenha sido acordada em termo de compromisso celebrado no âmbito da auto-regulação, seja submetida à CVM como base para a celebração de termo de compromisso.

§5º No julgamento das infrações das normas legais sob sua competência, a CVM poderá reduzir, das penalidades que venha a aplicar, aquelas que tenham sido impostas no âmbito da auto-regulação.

§6º Em processos administrativos perante a CVM que tenham por objeto os mesmos fatos já apurados no âmbito da auto-regulação, a pena máxima prevista no art. 11, §1º, da Lei 6.385, de 1976, deve ser calculada somando-se a pena imposta pela auto-regulação e aquela aplicada pela CVM, quando forem da mesma natureza.

CAPÍTULO V
OPERAÇÕES NOS MERCADOS ORGANIZADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Seção I
Normas Gerais

Art. 50. Os ambientes ou sistemas de negociação devem assegurar a transparência das ofertas e operações realizadas e propiciar uma adequada formação de preços.

§1º Quando se tratar de mercados organizados de valores mobiliários que se destinem apenas ao registro de operações previamente ocorridas, os registros devem realizar-se por meio de sistemas ou com a adoção de procedimentos que propiciem adequada informação sobre os preços das transações realizadas, inclusive quanto a sua eventual discrepância em relação a padrões de negócios similares, sendo permitida a recusa de registro de negócios discrepantes.

§2º Verificando que o mercado organizado não está adotando as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste artigo, a CVM pode determinar a adoção de medidas suplementares e, caso as deficiências apontadas não sejam corrigidas, cancelar a autorização para o funcionamento do mercado organizado de valores mobiliários.

Seção II
Pessoas Autorizadas a Operar

Art. 51. As operações em um mercado organizado somente podem ser realizadas por pessoa autorizada a operar em tal mercado.

§1º A admissão como pessoa autorizada a operar em mercado organizado de valores mobiliários depende de autorização da entidade administradora, que deve considerar a sua organização, os recursos humanos e materiais exigíveis e a idoneidade e aptidão profissional das pessoas que atuem em seu nome.

§2º Os requisitos de admissão como pessoa autorizada a operar devem observar os princípios de igualdade de acesso e de respeito à concorrência.

§3º As qualificações mínimas para a admissão e manutenção como pessoa autorizada a operar contemplarão, inclusive, as eventuais necessidades de patrimônio alocado à proteção de riscos de cada uma das atividades autorizadas, a segregação de atividades destinada a prevenir conflitos de interesse e a existência de departamento encarregado de verificar a observância das regras e normas de conduta aplicáveis às operações realizadas no mercado.

§4º As entidades administradoras poderão estabelecer outros requisitos, inclusive de reputação ilibada, ou indicar outros impedimentos para admissão e permanência de pessoa autorizada a operar, a juízo de seu Conselho de Administração.

§5º É vedado à entidade administradora, sem prévia autorização da CVM, estabelecer limite máximo de pessoas autorizadas a operar, ou reduzir o limite previamente aprovado, ainda que por classes ou para o exercício de determinados direitos de acesso aos mercados por ela mantidos.

Art. 52. As pessoas autorizadas a operar, em nome próprio ou de terceiros, em mercado organizado:

I - devem acatar e dar cumprimento às decisões dos órgãos de administração e de fiscalização e supervisão da entidade administradora; e

II - devem prestar todas as informações, conforme requerido pelos órgãos de administração e de fiscalização e supervisão da entidade administradora.

Seção III
Responsabilidade pelas Operações

Art. 53. As pessoas autorizadas a operar são responsáveis pelos negócios realizados em mercados organizados, seja perante seus comitentes, seja perante suas contrapartes.

§1º As pessoas autorizadas a operar são responsáveis, inclusive:

I - por negócios realizados sem poderes de representação ou sem a devida autorização;

II - pela perda ou alienação indevida de valores mobiliários;

III - pela evicção, solidariamente com o alienante; e

IV - pela liquidação dos negócios realizados.

§2º A responsabilidade prevista neste artigo poderá ser excluída em negócios meramente registrados em mercado organizado.

Seção IV

Operações em Mercados Organizados de Valores Mobiliários

Art. 54. Conforme dispuserem as regras estabelecidas pela entidade administradora do mercado organizado, as operações podem ser realizadas em nome próprio ou de terceiro.

Seção V
Contraprestações

Art. 55. As contraprestações estabelecidas pela entidade administradora de mercado organizado (art. 28, inc. VIII, "a" e "b") devem ser razoáveis e proporcionais aos serviços prestados, não se constituindo em mecanismo de indevida restrição ao acesso aos mercados por ela administrados.

Parágrafo único. A CVM não aprovará previamente as contraprestações estabelecidas pela entidade administradora, mas poderá solicitar demonstração detalhada de sua formação e determinar sua revisão ou estabelecer limites máximos.

Seção VI
Cadastramento de Comitentes

Art. 56. A entidade administradora de mercado organizado deve manter:

I - relação de comitentes aptos a negociar nos mercados por ela administrados, permanentemente atualizada pelas pessoas autorizadas a operar; e,

II - registro das operações realizadas nos mercados que permitam identificar o comitente de cada operação, nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo único. A entidade administradora deve transmitir as informações cadastrais e de registro à entidade de compensação e liquidação que lhe preste esses serviços, se for o caso, com o objetivo de manter um cadastro único e atualizado, inclusive com observações quanto a comitentes faltosos.

Seção VII

Admissão à Negociação de Valores Mobiliários

Art. 57. São negociáveis em mercados organizados os valores mobiliários registrados pela CVM.

§1º A admissão à negociação em mercado organizado de valores mobiliários específico depende de decisão da respectiva entidade administradora responsável.

§2º A admissão à negociação, em mercado organizado de valores mobiliários, de outros ativos que não valores mobiliários, depende de prévia aprovação da CVM, sem prejuízo das autorizações eventualmente exigidas por outros órgãos públicos.

§3º É vedada a negociação simultânea de ações em mercados de bolsa e de balcão organizado, sendo facultada sua negociação em mais de uma bolsa ou em mais de um mercado de balcão organizado.

§4º É permitida a negociação simultânea de outros valores mobiliários, com exceção de ações, em mercado organizado de valores mobiliários distinto daquele em que o emissor tem seus valores mobiliários negociados, desde que tenha sido obtida a autorização referida no §1º deste artigo.

Seção VIII

Auto-listagem

Art. 58. O mercado organizado de valores mobiliários pode admitir à negociação valores mobiliários de emissão da respectiva entidade administradora.

§1º Na hipótese prevista no caput, o Departamento de Auto-Regulação deve atestar que a admissão à negociação dos valores mobiliários de emissão da entidade está em conformidade com os requisitos previstos nas regras gerais que estabelecer para os demais emissores, bem como monitorar continuamente esta conformidade e confirmá-la no relatório referido no art. 44, II, "a".

§2º O Departamento de Auto-Regulação deve fiscalizar as operações realizadas com valores mobiliários de emissão da própria entidade administradora, com atenção à observância das restrições e limites à sua negociação estabelecidos em normas estatutárias, legais e contratuais, vedada a fiscalização por amostragem.

§3º Caso seja verificada alguma irregularidade na admissão dos valores mobiliários de emissão da entidade, no atendimento às condições para a manutenção do registro desses valores ou nas operações realizadas com eles, o Departamento de Auto-Regulação deverá comunicar o fato à CVM imediatamente.

Seção IX

Negociação, fora de Mercado Organizado, de Valores Mobiliários Listados

Art. 59. É vedada a negociação, fora de mercado organizado, de valores mobiliários nele admitidos, exceto nas seguintes hipóteses:

I - negociações privadas;

II - distribuição pública, durante o período da respectiva distribuição;

III - integralização de cotas de fundos e clubes de investimento, nas hipóteses admitidas na regulamentação específica;

IV - evento societário que determine ou permita a substituição ou permuta do valor mobiliário por outro;

V - alienação em oferta pública de aquisição; e

VI - em outras hipóteses expressamente previstas em regulamentação baixada pela CVM.

Seção X

Suspensão e Exclusão de Valores Mobiliários da Negociação

Art. 60. As normas de funcionamento da entidade administradora de mercado organizado devem disciplinar as situações em que se procederá à suspensão da negociação ou à exclusão dos valores mobiliários admitidos à negociação, bem como as informações a serem prestadas relativamente aos valores mobiliários atingidos por tais medidas.

§1º A suspensão da negociação pode justificar-se quando:

I - deixem de se verificar os requisitos de admissão, desde que se trate de falta sanável; e

II - tornar-se pública notícia ou informação vaga, incompleta ou que suscite dúvida quanto ao seu teor ou procedência, que possa vir a influir de maneira relevante na cotação do valor mobiliário ou induzir os investidores a erro.

§2º As normas de que tratam o caput deverão, obrigatoriamente, disciplinar os procedimentos a serem adotados quando:

I - houver informação sobre a existência de pedido de falência, desde que indique risco de insolvência do emissor, ou de recuperação judicial ou extrajudicial;

II - houver deferimento de pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou decretação de falência do emissor; e

III - houver decretação, pelo Banco Central do Brasil ou pela Superintendência de Seguros Privados, de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária do emissor, cabendo ao interventor, liquidante ou conselho diretor, conforme o caso, comunicar a medida à entidade responsável pela administração do mercado organizado em que seus valores mobiliários sejam mais negociados.

§3º A exclusão da negociação é obrigatória quando:

I - deixem de se verificar os requisitos de admissão, desde que se trate de falta insanável; e

II - não tenham sido sanadas as faltas ou situações que justificaram a suspensão.

§4º A suspensão da negociação de valores mobiliários em mercado organizado acarreta a suspensão da negociação desse mesmo valor mobiliário, ou de outros de que seja ativo subjacente, em outros mercados organizados de valores mobiliários, desde que os motivos que tenham causado a suspensão também os afetem.

§5º A exclusão de valores mobiliários cuja negociação seja condição para a admissão de outros implica a exclusão destes dos mercados organizados de valores mobiliários em que sejam negociados.

§6º A exclusão deve ser imediatamente comunicada à CVM.

Art. 61. A CVM pode determinar à entidade administradora de mercado organizado que proceda à suspensão ou exclusão de valores mobiliários da negociação, bem como estender a suspensão ou exclusão aos demais mercados organizados de valores mobiliários.

Seção XI

Divulgação de Informações

Art. 62. A entidade administradora de mercado organizado deve divulgar pelo menos as seguintes informações relativas aos mercados sob sua administração:

I - características, regras e manuais de funcionamento e operação;

II - informações sobre as características de cada valor mobiliário admitido à negociação;

III - informações sobre as operações realizadas e respectivos preços;

IV - informações eventuais e periódicas recebidas dos emissores dos valores mobiliários admitidos à negociação;

V - na abertura de cada pregão diário, o preço mínimo, máximo, médio ponderado, de referência ou de ajuste e de fechamento, bem como as quantidades negociadas no pregão anterior; e

VI - relação atualizada das pessoas autorizadas a operar em cada um de seus mercados.

§1º O conteúdo, meios e periodicidade da informação a ser publicamente prestada devem ser os adequados às características de cada mercado, ao nível de conhecimento dos investidores e à composição dos vários interesses envolvidos.

§2º A CVM pode exigir a alteração das regras relativas à divulgação de informações quando verificar que não são suficientes para a proteção dos investidores.

Seção XII

Sistemas Informatizados e Continuidade das Operações

Art. 63. A entidade administradora de mercado organizado deve manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou até o encerramento das investigações, quando a CVM houver comunicado sua existência à entidade administradora:

I - sistema de armazenamento e recuperação de dados referentes às ofertas e operações realizadas que permitam sua consulta ou reconstituição, ressalvadas, quanto às ofertas, as especificidades dos sistemas de negociação em viva-voz;

II - estrutura de duplicação e guarda das informações contidas nos sistemas informatizados; e

III - plano de continuidade de negócios apto a assegurar o funcionamento do mercado organizado em situações de ruptura ou de emergência.

§1º A entidade administradora deve submeter anualmente à CVM o relatório de auditoria de seus sistemas, comprovando sua adequação ao disposto neste artigo, inclusive quanto aos procedimentos aptos a assegurar a continuidade conforme o plano referido no inciso III.

§2º A CVM pode determinar a realização de auditorias extraordinárias específicas, se houver indício de que os mecanismos adotados não estão atendendo, ou podem não vir a atender, às suas finalidades.

Seção XIII

Medidas Cautelares

Art. 64. Com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular do mercado ou preservar elevados padrões éticos de negociação, a entidade administradora de mercado organizado, em decisão fundamentada, sem prejuízo dos poderes atribuídos ao Departamento de Auto-Regulação, tem competência, por decisão do Diretor Geral, para:

I - decretar o próprio recesso, em caso de grave emergência, comunicando o fato imediatamente à CVM;

II - suspender, provisoriamente, pessoa autorizada a operar, quando a proteção dos investidores assim o exigir, comunicando, de imediato, a ocorrência à CVM, ao Banco Central do Brasil e ao Diretor do Departamento de Auto-Regulação;

III - impedir a realização de certas operações em seus ambientes de negociação, quando existirem indícios de que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares; e

IV - cancelar negócios realizados, desde que ainda não liquidados, ou suspender a sua liquidação, ou solicitar à entidade de compensação e liquidação a suspensão, caso haja indícios de que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO VI

MERCADOS DE BOLSA

Seção I

Características

Art. 65. Consideram-se mercados de bolsa aqueles que:

I - funcionam regularmente como sistemas centralizados e multilaterais de negociação e que possibilitam o encontro e a interação de ofertas de compra e de venda de valores mobiliários; ou

II - permitem a execução de negócios, sujeitos ou não à interferência de outras pessoas autorizadas a operar no mercado, tendo como contraparte formador de mercado que assuma a obrigação de colocar ofertas firmes de compra e de venda, desde que:

a) a atuação do formador de mercado seja regulada pela bolsa, nos termos da regulamentação específica da CVM para formadores de mercado, e fiscalizada pelo Departamento de Auto-Regulação;

b) a regulação da bolsa preveja limites máximos para a diferença entre os preços de compra e de venda ofertados pelo formador de mercado; e

c) seja admitida a interferência de outras pessoas autorizadas a operar no intervalo entre as ofertas de compra e de venda, desde que para a quantidade total daquele negócio.

Parágrafo único. Considera-se sistema centralizado e multilateral aquele em que todas as ofertas relativas a um mesmo valor mobiliário são direcionadas a um mesmo canal de negociação, ficando expostas a aceitação e concorrência por todas as partes autorizadas a negociar no sistema.

Seção II

Pedido de Registro

Art. 66. O pedido à CVM de autorização para funcionamento da bolsa deve ser instruído com os documentos e informações listados no Anexo II, e na forma prevista no Capítulo VIII.

Parágrafo único. A CVM pode solicitar ao pretendente à autorização elementos e informações complementares, bem como realizar as investigações que considerar necessárias.

Seção III

Telas de Acesso à Negociação em Bolsas Estrangeiras

Art. 67. A bolsa estrangeira que desejar instalar no Brasil, em instituições integrantes do sistema de distribuição, telas de acesso aos seus sistemas de negociação, deve obter prévia autorização da CVM, que será concedida desde que o pretendente à autorização:

I - seja reconhecido como bolsa e esteja devidamente autorizado a operar como tal em seu país de origem;

II - esteja sujeito à supervisão da autoridade reguladora de mercado de capitais de seu país de origem, com a qual a CVM mantenha convênio ou acordo de cooperação internacional ou que seja signatária do Memorando Multilateral de Entendimentos da Organização Internacional de Comissões de Valores - OICV/IOSCO; e

III - os requisitos exigidos para autorização e funcionamento de bolsas no país de origem do pretendente sejam, no mínimo, substancialmente equivalentes aos previstos nesta Instrução.

§1º As negociações com valores mobiliários por meio dos sistemas de negociação de que trata o caput deste artigo são restritas a investidores qualificados, assim considerados:

I - instituições financeiras;

II - companhias seguradoras e sociedades de capitalização;

III - entidades abertas e fechadas de previdência complementar;

IV - pessoas físicas ou jurídicas com investimentos financeiros superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

V - administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;

VI - regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios;

VII - fundos de investimento destinados a investidores que preencham os requisitos previstos neste parágrafo.

§2º O procedimento para concessão, cancelamento ou alteração da autorização prevista neste artigo deve observar o disposto no Capítulo VIII.

Art. 68. A bolsa estrangeira deve enviar à CVM:

I - quando do protocolo do pedido de autorização:

a) documentação comprobatória do atendimento aos requisitos do art. 67 incisos I, II e III;

b) indicação da pessoa residente no país com poderes para receber intimações e citações, em nome da bolsa estrangeira;

c) relação e descrição dos valores mobiliários admitidos à negociação, com indicação do emissor, quando couber.

II - tão logo esteja disponível, a relação dos intermediários brasileiros autorizados a operar em seus mercados, bem como de seus representantes;

III - semanalmente, o volume operado pelos intermediários brasileiros autorizados a operar em seus mercados;

IV - anualmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício social:

a) relação de intermediários brasileiros admitidos, suspensos ou excluídos no período;

b) descrição sobre eventuais mudanças nos padrões de governança da bolsa, no exercício de suas funções de auto-regulação e alterações relevantes na composição da sua administração e controle acionário;

c) relatório descritivo das inspeções e demais procedimentos investigativos envolvendo os intermediários brasileiros, realizados no período;

d) mudanças relevantes na regulamentação que discipline a autorização e o funcionamento da bolsa em seu país de origem;

IV - mediante solicitação da CVM, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido:

a) dados sobre as operações realizadas, inclusive com a identificação dos beneficiários finais, quando tal informação estiver disponível para a bolsa estrangeira;

b) descrição de critérios de cálculo de margens exigidas, garantias e demais informações ligadas ao risco dos participantes e à compensação e liquidação das operações realizadas;

c) descrição das características dos valores mobiliários admitidos à negociação;

d) informações sobre processos, investigações e inspeções em andamento, envolvendo intermediários ou investidores brasileiros;

V - no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da confirmação da existência de indícios, a descrição das irregularidades envolvendo investidores ou intermediários brasileiros.

Art. 69. A autorização de que trata o art. 67 depende, ainda, da acessibilidade, suficiência e qualidade das informações a respeito dos ativos negociados na bolsa estrangeira, bem como de seus emissores, quando for o caso.

§1º Na aferição dos requisitos previstos no caput a CVM deve considerar, entre outras características julgadas relevantes:

I - se se trata de um contrato derivativo cujo ativo subjacente possua características homogêneas, produzido e cotado em escala internacional; e

II - o padrão contábil em que são elaboradas as demonstrações financeiras dos emissores dos ativos negociados.

§2º A autorização para instalação da tela de negociação implicará dispensa de registro dos emissores e dos valores mobiliários nela negociados, podendo a autorização ser limitada a ativos e emissores específicos ou a segmentos de negociação.

Seção IV

Autorização para Operar em Bolsa

Art. 70. A admissão como pessoa autorizada a operar em mercado de bolsa depende de autorização da entidade administradora.

Art. 71. A indicação sobre a denominação e o endereço da pessoa que pretenda obter autorização para operar, bem como os nomes de seus administradores, se for o caso, devem ser divulgados na página da rede mundial de computadores da entidade administradora e no seu boletim oficial, durante o prazo estabelecido no estatuto ou regulamento.

Art. 72. Nos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do período referido no artigo anterior, o Conselho de Administração ou o Diretor Geral, conforme dispuser o estatuto da entidade administradora, deve decidir sobre o pedido de autorização para operar, devendo ser apresentada justificativa para a decisão adotada.

§1º O candidato que tiver seu pedido de autorização negado pode recorrer da negativa, na forma que dispuser o estatuto.

§2º A decisão final da entidade administradora do mercado de bolsa deve ser comunicada imediatamente à CVM.

§3º O estatuto deverá prever o direito à revisão da decisão do Diretor-Geral que determinar a suspensão ou exclusão de pessoa autorizada a operar.

Seção V

Regras de Negociação

Art. 73. O ambiente ou sistema de negociação da bolsa deve possuir características, procedimentos e regras de negociação, previamente estabelecidos e divulgados, que permitam, permanentemente:

I - a regular, adequada e eficiente formação de preços;

II - a pronta realização, visibilidade e registro das operações realizadas; e

III - a disseminação pública das ofertas e negócios envolvendo ativos ali negociados, com rapidez, amplitude e detalhes suficientes à boa informação do mercado e formação de preços.

Parágrafo único. Quando se tratar de sistema de negociação centralizado e multilateral, a formação de preços deve se dar por meio da interação de ofertas, em que seja dada precedência sempre à oferta que represente o melhor preço, respeitada a ordem cronológica de entrada das ofertas no sistema ou ambiente de negociação, ressalvados os casos de procedimentos especiais de negociação previstos em regulamento.

Art. 74. As regras de negociação da bolsa devem:

I - evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados em seus ambientes;

II - assegurar igualdade de tratamento às pessoas autorizadas a operar em seus ambientes, observadas as distinções entre categorias que venham a ser estipuladas em seu estatuto e regulamento;

III - evitar ou coibir práticas não-equitativas em seus ambientes; e

IV - fixar as variações de preços e quantidades ofertadas, em seu ambiente de negociação que for caracterizado como centralizado e multilateral, que exigem a adoção de procedimentos especiais de negociação, bem como os procedimentos operacionais necessários para quando tais variações forem alcançadas, respeitadas as condições mínimas que forem estabelecidas pela CVM em regulamentação específica.

Seção VI

Controle de Risco

Art. 75. As entidades administradoras de mercado de bolsa devem manter sistemas de controle de risco apropriados ao monitoramento dos riscos inerentes às suas atividades, bem como ao cumprimento das disposições desta Instrução.

§1º Os sistemas de controle de risco devem definir os procedimentos adequados para assegurar:

I - o cumprimento das regras prudenciais que tenham sido estabelecidas para o funcionamento do mercado;

II - o funcionamento regular e a segurança de seus sistemas informatizados;

III - o cumprimento de seus deveres de informação; e

IV - a identificação, gestão e mitigação de riscos significativos ao funcionamento da entidade administradora.

§2º Anualmente, deve ser elaborado relatório sobre os sistemas de controle de risco referidos no caput, o qual será submetido à aprovação do Conselho de Administração da entidade administradora do mercado de bolsa, ouvido o Comitê de Auditoria, e enviado à CVM no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação.

Seção VII

Divulgação de Informações

Art. 76. A entidade administradora de mercado de bolsa deve tornar públicas de forma contínua, ao longo dos pregões diários, no mínimo, as informações sobre cada negócio realizado, incluindo preço, quantidade e horário, com no máximo 15 (quinze) minutos de atraso.

Parágrafo único. O resumo das operações realizadas na bolsa deve constar no seu boletim diário de informações, que deve ser disponibilizado em sua página na rede mundial de computadores.

Seção VIII

Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos

Art. 77 A entidade administradora de mercado de bolsa deve manter um mecanismo de ressarcimento de prejuízos, com a finalidade exclusiva de assegurar aos investidores o ressarcimento de prejuízos decorrentes da ação ou omissão de pessoa autorizada a operar, ou de seus administradores, empregados ou prepostos, em relação à intermediação de negociações realizadas na bolsa ou aos serviços de custódia, especialmente nas seguintes hipóteses:



I - inexecução ou infiel execução de ordens;
II - uso inadequado de numerário e de valores mobiliários ou outros ativos, inclusive em relação a operações de financiamento ou de empréstimo de valores mobiliários;
III - entrega ao investidor de valores mobiliários ou outros ativos ilegítimos ou de circulação restrita;
IV - inautenticidade de endosso em valores mobiliários ou outros ativos, ou ilegitimidade de procuração ou documento necessário à sua transferência;
V - intervenção ou decretação de liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil; e
VI - encerramento das atividades.
§1º O mecanismo de ressarcimento de prejuízos previsto neste capítulo aplica-se apenas às operações com valores mobiliários.

§2º O mecanismo de ressarcimento de prejuízos pode ser mantido pela própria entidade administradora da bolsa, ou por entidade constituída exclusivamente ou contratada para este fim.

Art. 78. A entidade administradora de mercado de bolsa deve baixar regulamento específico disciplinando o funcionamento do mecanismo de ressarcimento de prejuízos, contendo no mínimo o seguinte:

- I - descrição da forma de organização e designação de seus administradores, quando couber;
- II - descrição detalhada da forma de indenização aos reclamantes, dos prazos de pagamento e da forma de correção dos valores;
- III - procedimentos e prazos para análise dos pedidos de indenização, que não podem exceder 120 (cento e vinte) dias entre o pedido de indenização e a decisão da bolsa a respeito;
- IV - as instâncias responsáveis pela condução do processo e pela decisão final;
- V - origem dos recursos;
- VI - valores mínimo e máximo do patrimônio ou montantes mínimo e máximo alocados para o mecanismo de ressarcimento de prejuízos, os quais devem ser fundamentados na análise dos riscos inerentes à sua atividade, bem como os critérios de rateio em caso de insuficiência do patrimônio;
- VII - política de aplicação dos recursos do mecanismo de ressarcimento de prejuízos; e
- VIII - forma e prazo de reposição ao mecanismo, pela pessoa autorizada a operar que deu causa à reclamação, do valor pago ao reclamante, bem como a penalidade prevista pelo descumprimento desta obrigação.

Art. 79. O regulamento, bem como suas alterações posteriores, devem ser previamente aprovados pela CVM, observando-se o procedimento previsto no art. 117.

Subseção I
Reclamação ao Mecanismo
Art. 80. O investidor poderá pleitear o ressarcimento do seu prejuízo por parte do mecanismo instituído para esse fim, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de ocorrência da ação ou omissão que tenha dado origem ao pedido.

Parágrafo único. O valor máximo proporcionado pelos recursos oriundos do mecanismo de ressarcimento de prejuízos será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por investidor reclamante em cada ocorrência a que se refere o caput, sem prejuízo da fixação voluntária, pela bolsa, de quantias superiores.

Art. 81. O pedido de ressarcimento será formulado, devidamente fundamentado, à entidade administradora de mercado de bolsa em que o intermediário a quem tiver sido dada a ordem ou entregue numerário, valores mobiliários ou outros ativos seja pessoa autorizada a operar.

§1º Quando o intermediário for pessoa autorizada a operar em mais de uma bolsa, o pedido de ressarcimento deve ser dirigido àquela em que tenha ocorrido a operação que deu causa à reclamação.

§2º No caso de repasse da ordem, se não houver responsabilidade da sociedade que a repassou, cabe a esta, em conjunto com o investidor, pleitear o ressarcimento do prejuízo.

Art. 82. A decisão sobre o pedido de ressarcimento deve ser imediatamente comunicada às partes, contendo, no mínimo:

- I - os seus fundamentos;
- II - valor e condições de pagamento da indenização devida ao reclamante; e
- III - a indicação do responsável pelo prejuízo que enseja ressarcimento.

Parágrafo único. O reclamante pode apresentar recurso à CVM da decisão que tiver negado o ressarcimento.

Art. 83. No julgamento do recurso a que se refere o § único do art. 82, a CVM pode determinar a realização de novas diligências e, inclusive, a tomada de depoimentos.

§1º A decisão da CVM deve ser exarada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do recurso, observados os requisitos estabelecidos no art. 82 e seus incisos.

§2º A realização de novas diligências determinadas pela CVM suspende o prazo a que se refere o §1º.

Art. 84. A discussão em torno do direito de regresso contra a pessoa autorizada a operar, que tenha dado causa aos prejuízos objeto do ressarcimento devido ao reclamante, não pode obstar o pagamento ao reclamante, no prazo previsto no regulamento.

§1º No caso de a pessoa autorizada a operar referida no caput ajuizar demanda judicial com o propósito de elidir a sua responsabilidade, visando ou não a obstar o pagamento ao reclamante, a entidade administradora de mercado de bolsa deve comunicar, de imediato, a ocorrência à CVM, informando se há medida liminar ou tutela antecipada concedida, bem como fornecendo toda a documentação pertinente.

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a entidade administradora de mercado de bolsa deverá utilizar todos os meios e recursos disponíveis para assegurar a efetividade das decisões proferidas no curso do procedimento ora regulado.

Art. 85. A CVM deve, quando houver conflito entre entidades administradoras de mercado de bolsa quanto à responsabilidade dos respectivos mecanismos de ressarcimento, determinar qual deles será responsável.

Art. 86. A descontinuidade ou término do mecanismo de ressarcimento de prejuízos, com ou sem distribuição de recursos aos seus contribuintes, depende de prévia aprovação da CVM.

Parágrafo único. A aprovação deve ser dada mediante a demonstração de que não mais subsiste a finalidade da constituição do mecanismo de ressarcimento de prejuízos, bem como de que não é mais possível a formulação de reclamação a ele, devendo ser comprovado, outrossim, que todos os débitos pendentes foram quitados e que os procedimentos administrativos específicos estão encerrados.

Subseção II
Escrituração
Art. 87. O patrimônio ou recursos vinculados ao mecanismo de ressarcimento de prejuízos devem ter escrituração própria e especial, para assegurar a sua destinação exclusiva.

Art. 88. Até três meses após o encerramento de cada exercício social, a entidade administradora de mercado de bolsa, com base nos registros contábeis e documentos relativos ao mecanismo de ressarcimento de prejuízos, deve elaborar as demonstrações financeiras, que serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, e colocadas à disposição na página da bolsa na rede mundial de computadores.

Art. 89. Devem ser encaminhadas mensalmente à CVM, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, as demonstrações financeiras não auditadas do mecanismo.

Subseção III
Despesas da Administração
Art. 90. Com a finalidade de ressarcir-se das despesas essenciais ao funcionamento do mecanismo de ressarcimento de prejuízos, a entidade administradora de mercado de bolsa pode cobrar, por sua administração, taxa aprovada previamente pela CVM.

Subseção IV
Divulgação
Art. 91. A entidade administradora de mercado de bolsa deve divulgar amplamente aos investidores a existência, os objetivos e o modo de funcionamento do mecanismo de ressarcimento de prejuízos.

CAPÍTULO VII MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADO

Seção I
Características
Art. 92. O mercado de balcão organizado poderá operar por uma ou mais das seguintes formas:

I - como sistema centralizado e multilateral de negociação, definido no termos do parágrafo único do art. 65, e que possibilite o encontro e a interação de ofertas de compra e de venda de valores mobiliários;

II - por meio da execução de negócios, sujeitos ou não à interferência de outras pessoas autorizadas a operar no mercado, tendo como contraparte formador de mercado que assuma a obrigação de colocar ofertas firmes de compra e de venda;

III - por meio do registro de operações previamente realizadas.

Art. 93. Em mercado de balcão organizado, a negociação ou o registro de operações previamente realizadas pode ocorrer sem a participação direta de intermediário integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que neste caso, nos termos previstos no regulamento, a liquidação da operação seja assegurada contratualmente pela entidade administradora do mercado de balcão organizado, ou, alternativamente, seja realizada diretamente entre as partes da operação.

Seção II Regras de Negociação e de Registro

Subseção I
Sistemas de Negociação
Art. 94. Os ambientes ou sistemas de negociação do mercado de balcão organizado deverão possuir características, procedimentos e regras de negociação, previamente estabelecidos e divulgados, que permitam, permanentemente, a regular, adequada e eficiente formação de preços, assim como a pronta realização e registro das operações realizadas.

Art. 95. Quando se tratar de sistema de negociação centralizado e multilateral, a formação de preços deverá se dar por meio da interação de ofertas, em que seja dada precedência sempre à oferta que represente o melhor preço, respeitada a ordem cronológica de entrada das ofertas no sistema ou ambiente de negociação, ressalvados os casos de procedimentos especiais de negociação previstos em regulamento.

Art. 96. Quando se tratar de mercado em que sejam contrapartes formadores de mercado, conforme descrito no inciso II do art. 92, sua atuação deverá ser regulada e fiscalizada pela entidade administradora de mercado de balcão organizado, nos termos da regulamentação específica da CVM para formadores de mercado.

Art. 97. As regras de negociação do sistema de negociação do mercado de balcão organizado devem:

I - evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados em seus ambientes;

II - assegurar igualdade de tratamento às pessoas autorizadas a operar em seus ambientes, observadas as distinções entre categorias que venham a ser estipuladas em seu estatuto e regulamento; e

III - evitar ou coibir práticas não-equitativas em seus ambientes.

Subseção II Sistemas de Registro

Art. 98. As regras e procedimentos do mercado de balcão organizado que funcione como sistema de registro devem permitir à entidade administradora identificar e coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários.

Art. 99. Os registros de operações previamente realizadas devem ser feitos por meio de sistemas ou com a adoção de procedimentos que propiciem adequada informação sobre os preços das transações realizadas, inclusive quanto a sua eventual discrepância em relação a padrões de negócios similares, sendo permitida a recusa de registro de negócios discrepantes.

Seção III Pedido de Registro

Art. 100. O pedido à CVM de autorização para funcionamento do mercado de balcão organizado deve ser instruído com os documentos e informações listados no Anexo III e deve observar os procedimentos previstos no Capítulo VIII.

Parágrafo único. A CVM pode:

- I - solicitar ao requerente elementos e informações complementares, bem como realizar as investigações que considerar necessárias; e
- II - dispensar a apresentação de documentos e informações constantes do Anexo III quando elas não se mostrarem justificáveis pela ponderação, entre outros, dos seguintes fatores:
 - a) exigüidade da estrutura da entidade administradora;
 - b) número de pessoas autorizadas a operar;
 - c) número e natureza dos investidores que tenham acesso ao mercado de balcão organizado;
 - d) volume de negócios; e
 - e) porte e relevância do mercado.

Seção IV Organização dos Mercados de Balcão Organizado

Art. 101. As entidades administradoras de mercado de balcão organizado estão dispensadas da observância:

I - das limitações à aquisição de participação no patrimônio ou capital social de que tratam os arts. 33 e 34, assegurada, entretanto, a existência de instrumentos legais que assegurem o exercício do poder de polícia da CVM sobre os acionistas, administradores e pessoas autorizadas a operar; e

II - da obrigatoriedade de existência do Comitê de Auditoria de que trata o art. 27.

Art. 102. O Conselho de Administração da entidade administradora de balcão organizado deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de conselheiros independentes, como definido pelo art. 26.

Art. 103. Sem prejuízo do disposto nos arts. 101 e 102, a CVM pode fixar limites ao exercício do direito de voto em entidade administradora de balcão organizado ou decidir pela aplicação de requisitos de independência a seus administradores, aplicando-se, neste caso, os critérios de análise estabelecidos no inciso II, parágrafo único, do art. 100.

Seção V Autorização para Operar em Mercado de Balcão Organizado

Art. 104. A admissão como pessoa autorizada a operar em mercado de balcão organizado depende de autorização da entidade administradora, aplicando-se o disposto nos arts. 71 e 72.

Seção VI Divulgação de Informações

Art. 105. A entidade administradora do mercado de balcão organizado deve tornar disponíveis informações sobre cada negócio realizado, incluindo preço, quantidade e horário.

§1º As informações referidas no caput podem ser ou não divulgadas de forma contínua durante os pregões, bem como de forma individualizada ou agrupada por conjunto de operações, devendo a política de divulgação da entidade ser previamente aprovada pela CVM, que pode autorizar a divulgação diferida ou agrupada das informações referidas dependendo:

- I - do modelo de mercado de balcão organizado;
- II - do grau de padronização do ativo ou contrato negociado;
- III - do fato de tratar-se ou não de segmento de mercado para grandes lotes; e
- IV - do tipo de investidor que tenha acesso ao segmento ou ao mercado.

§2º O resumo das operações realizadas no mercado de balcão organizado deve constar no seu boletim diário de informações, que será disponibilizado em sua página na rede mundial de computadores.

§3º Quando se tratar de mercado de registro, a política de divulgação de que trata o § 1º poderá dispor sobre formas e conteúdos alternativos de divulgação de operações que, a juízo da CVM, produzam efeito semelhante aos referidos neste artigo.

Seção VII Fiscalização e Supervisão dos Mercados de Balcão Organizado

Art. 106. A entidade administradora de mercado de balcão organizado poderá adotar estruturas de auto-regulação diferentes das previstas no Capítulo IV, desde que:

I - mantenha órgãos encarregados da fiscalização e supervisão das operações cursadas em seus ambientes e sistemas, e das pessoas autorizadas a neles operar; e

II - observe , quanto aos órgãos de que trata o inciso I deste artigo, os princípios da independência e da autonomia previstos no art. 37.

Parágrafo único Os órgãos de fiscalização e supervisão referidos no caput devem elaborar e enviar à CVM os relatórios a que se referem os arts. 44 e 45, na forma e nos prazos ali definidos.

Art. 107. A CVM deve avaliar, em cada caso, a estrutura destinada ao desempenho das funções previstas nesta Seção, podendo determinar as alterações que se fizerem necessárias para garantir a confiabilidade do mercado em questão, valendo-se, para tanto, dos critérios de análise descritos no parágrafo único, inciso II, do art. 100.

Seção VIII

Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos

Art. 108. Não é obrigatória a existência, em mercado de balcão organizado, do mecanismo de ressarcimento de prejuízos previsto na Seção VIII do Capítulo VI.

Parágrafo único. A entidade administradora de mercado de balcão organizado deve dar divulgação destacada, no material informativo destinados ao público investidor, bem como em suas ações publicitárias, à inexistência do mecanismo de ressarcimento referido no caput.

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTOS

Seção I

Procedimento de Autorização para Entidade Administradora de Mercado Organizado

Art. 109. O pedido de autorização para funcionamento como entidade administradora de mercado organizado deve ser formulado mediante a apresentação de requerimento instruído com os documentos descritos no Anexo I, e necessariamente acompanhado de pedido de autorização para funcionamento de mercado organizado, instruído com os documentos descritos no Anexo II, quando se tratar de mercado de bolsa, ou no Anexo III, quando se tratar de mercado de balcão organizado.

§1º A autorização será considerada automaticamente concedida se o pedido não for negado pela CVM dentro de 90 (noventa) dias a contar do protocolo de sua entrega.

§2º O prazo a que se refere o §1º pode ser interrompido uma única vez se a CVM solicitar ao requerente documentos e informações adicionais relativos ao pedido de autorização, passando a fluir prazo de 90 (noventa) dias, a partir do cumprimento das exigências, para a manifestação final da CVM.

§3º Para o atendimento das eventuais exigências a que se refere o § 2º deve ser concedido prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II

Procedimento de Autorização para Funcionamento de Mercado Organizado

Art. 110. O pedido de autorização para funcionamento de mercado organizado deve ser formulado em conjunto com o pedido da entidade administradora, na forma do art. 109, ou por entidade administradora autorizada mediante a apresentação de requerimento instruído com os documentos descritos no Anexo II, quando se tratar de mercado de bolsa, e no Anexo III, quando se tratar de mercado de balcão organizado.

§1º A autorização deve ser considerada automaticamente concedida se o pedido não for negado pela CVM dentro de 120 (cento e vinte) dias, quando se tratar de mercado de bolsa, ou 90 (noventa) dias, quando se tratar de mercado de balcão organizado, a contar do protocolo de sua entrega.

§2º O prazo a que se refere o §1º pode ser interrompido uma única vez se a CVM solicitar ao requerente documentos e informações adicionais relativos ao pedido de autorização, passando a fluir prazo de 90 (noventa) dias, quando se tratar de mercado de bolsa, e 60 (sessenta dias), quando se tratar de mercado de balcão organizado, a partir do cumprimento das exigências, para a manifestação final da CVM.

§3º Para o atendimento das eventuais exigências a que se refere o §2º será concedido prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Seção III

Disposições Comuns às Seções Precedentes

Art. 111. As autorizações de que tratam os arts. 109 e 110 serão denegadas caso:

I - o pedido não esteja instruído com os elementos necessários à sua apreciação, ou caso não sejam entregues os elementos e informações complementares solicitados;

II - sejam identificadas informações falsas ou inexatas nos documentos apresentados com o pedido, quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para apreciação do pedido de autorização;

III - o requerente não disponha dos meios humanos, técnicos e materiais, ou dos recursos financeiros adequados à administração do mercado ou ao atendimento do disposto nesta Instrução; ou

IV - não sejam atendidas, em sua substância, as exigências formuladas pela CVM, ou seja verificado que não foram observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Instrução para constituição e funcionamento do requerente, no caso do art. 109, ou para funcionamento do mercado, no caso do art. 110.

Parágrafo único. As denegações de que trata este artigo são passíveis de recurso ao Colegiado, na forma e no prazo estabelecidos na regulamentação em vigor.

Art. 112. A CVM pode submeter a eficácia da autorização que vier a conceder para funcionamento de entidade administradora de mercado organizado, ou para funcionamento de mercado organizado, ao implemento de eventos futuros, descritos na decisão que conceder a autorização, a qual também deve indicar o prazo máximo para a ocorrência dos referidos eventos, findo o qual, se não forem implementados, a autorização deixará de vigorar.

Art. 113. As autorizações para funcionamento de entidade administradora de mercado organizado, ou para funcionamento de mercado organizado, serão concedidas pela Superintendência de Relações com Mercados e Intermediários - SMI, mas somente produzirão efeito no prazo de 30 (trinta) dias após sua comunicação.

§1º Dentro do prazo previsto no caput, o Colegiado poderá confirmar a autorização concedida, formular exigências adicionais ao requerente, ou revogar a decisão de autorização.

§2º No caso de o Colegiado formular novas exigências, como previsto no §1º, o prazo para seu cumprimento não pode ser superior a 30 (trinta) dias, findos os quais o Superintendente deve informar ao Colegiado o resultado do cumprimento das exigências, e o Colegiado decidirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, confirmando a autorização, com ou sem emendas ou condições suspensivas, ou revogando-a.

§3º Ao formular as exigências iniciais ao pedido de autorização para funcionamento de entidade administradora de mercado organizado, ou para funcionamento de mercado organizado, o Superintendente as enviará ao Colegiado, para conhecimento, dando conta do estágio do processo na primeira reunião ordinária do Colegiado realizada após o envio da informação.

§4º O procedimento de que tratam as seções precedentes aplica-se também à autorização de telas de acesso à negociação em bolsa estrangeira prevista no art. 67.

Art. 114. Na análise dos pedidos de autorização para funcionamento de entidade administradora de mercado organizado, ou para funcionamento de mercado organizado, a CVM deve privilegiar o atendimento substancial das normas desta Instrução, sempre que as finalidades de tais normas puderem ser alcançadas por meios alternativos, e substancialmente menos onerosos, que os aqui estabelecidos.

Seção IV

Procedimento de Cancelamento de Autorização

Art. 115. A autorização para funcionamento de entidade administradora ou para funcionamento de mercado organizado pode ser cancelada:

I - a pedido da entidade administradora de mercado organizado, por meio de requerimento contendo suas justificativas, juntamente com cópia da ata da assembléia geral que houver deliberado sobre a matéria;

II - pelo Colegiado da CVM, após processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) se for constatado que a autorização para funcionamento foi obtida mediante declarações falsas ou outros meios ilícitos;

b) se, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, ficar evidenciado que a entidade ou o mercado autorizados não mais atendem a quaisquer dos requisitos e condições estabelecidos nesta Instrução para a concessão da autorização; ou

c) se ficar comprovado que a entidade deixou de acatar determinação da CVM ou não tem capacidade para observar, e zelar pela observância, por parte das pessoas autorizadas a operar, de suas regras e contratos, bem como da lei e da regulamentação da CVM; e

d) se a entidade autorizada não iniciar suas atividades no prazo estabelecido em seu pedido de autorização.

Art. 116. O processo referido no art. 115, II, deve observar o seguinte procedimento:

I - a SMI, após analisar os elementos de prova que julgar necessários, deve intimar a entidade administradora do mercado organizado a apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por no máximo 10 (dez) dias, indicando, na intimação:

a) que se trata de processo que pode resultar no cancelamento de autorização, na forma desta Seção;

b) a autorização, ou autorizações, que podem ser canceladas por força do processo; e

c) detalhadamente, as falhas ou omissões da entidade administradora, dentre as descritas no inciso II do art. 115.

II - a entidade administradora de mercado organizado, no prazo para a resposta, poderá:

a) contestar as alegações da SMI ou justificar a desnecessidade da adoção das providências por ela determinadas; ou

b) solicitar prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para cumprimento das exigências formuladas ou suprimento das deficiências apontadas pela SMI.

III - a SMI, no prazo de 10 (dez) dias, deve decidir o feito:

a) acolhendo as alegações da entidade administradora;

b) concedendo o prazo solicitado para cumprimento das exigências formuladas ou suprimento das deficiências; ou

c) cancelando a autorização para funcionamento de mercado ou da entidade administradora, conforme o caso.

§1º Da decisão referida no inciso III, "c", cabe recurso ao Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo.

§2º O Colegiado decidirá o recurso em no máximo 5 (cinco) sessões ordinárias após sua distribuição a Relator.

§3º O processo sancionador contra administradores, sócios controladores ou demais responsáveis pela entidade administradora ou pelo mercado organizado, com base nos mesmos fatos que derem origem ao processo de que trata o art. 115, não pode ser iniciado antes da decisão final deste último.

§4º O processo de que trata o art. 115 deve ser necessariamente antecedido de pelo menos uma intimação, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para cumprimento, em que a SMI indique as providências que julga necessárias por parte da entidade administradora de mercado organizado.

§5º O cancelamento de autorização para funcionamento de entidade administradora importa o cancelamento da autorização para funcionamento de todos os mercados por ela administrados.

§6º O disposto nesta seção aplica-se também à autorização de telas de acesso à negociação em bolsa estrangeira de que trata o art. 67.

Seção V

Procedimentos relativos a Atos Dependentes de Aprovação Prévia

Art. 117. Sem exclusão de outras matérias previstas nesta Instrução, estão sujeitos à aprovação prévia da CVM, para produzirem efeito:

I - as normas de funcionamento de mercados organizados de valores mobiliários, ou segmentos de mercados organizados de valores mobiliários, bem como suas alterações;

II - as alterações do estatuto social das entidades administradoras de mercado organizado;

III - as deliberações societárias e dos órgãos da administração que importem alteração substancial da organização da entidade administradora, do mercado organizado de valores mobiliários ou das atividades de auto-regulação de mercados organizados de valores mobiliários;

IV - os procedimentos a serem observados pelo Departamento e pelo Conselho de Auto-Regulação das entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários na instauração e tramitação dos processos administrativos disciplinares e na celebração dos termos de compromisso; e

V - caso existente, o regulamento disciplinando o funcionamento do mecanismo de ressarcimento de prejuízos (art. 78).

§1º Nas matérias de que trata este artigo, o prazo para aprovação pela CVM é de 20 (vinte) dias úteis contados da data de apresentação do respectivo requerimento ou da alteração do estatuto social, conforme o caso, ou da prestação de esclarecimentos ou informações complementares solicitados pela CVM.

§2º Após o cumprimento de exigências, que poderão ser formuladas uma única vez, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento, a CVM terá prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar, contados da apresentação do respectivo requerimento ou da prestação de esclarecimentos ou informações complementares solicitadas.

§3º Caso a CVM não se manifeste sobre o pedido ou o cumprimento das exigências nos prazos referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, os documentos apresentados serão considerados aprovados.

§4º O disposto neste artigo não se aplica às alterações oriundas de determinações de outros órgãos públicos, em relação a matérias não abrangidas pela competência legal da CVM.

CAPÍTULO IX

COMPETÊNCIA DA CVM

Art. 118. Além das competências descritas nesta Instrução, a CVM pode, em relação a quaisquer dos mercados regulamentados de que trata esta Instrução:

I - suspender a execução de normas adotadas pelos mercados organizados de valores mobiliários, se julgadas inadequadas ao seu funcionamento, e determinar a adoção daquelas que considere necessárias;

II - sustar a aplicação de decisões tomadas pelos mercados organizados de valores mobiliários, no todo ou em parte, especialmente quando se trate de proteger os interesses dos investidores;

III - cancelar os negócios realizados, e ainda não liquidados, em mercados regulamentados, ou determinar às entidades de compensação e liquidação a suspensão da sua liquidação, nos casos de operações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares;

IV - decretar o recesso de mercado organizado de valores mobiliários, com o fim de prevenir ou corrigir situações anormais de mercado, definidas na regulamentação vigente;

V - suspender ou cassar a autorização de funcionamento do mercado organizado de valores mobiliários;

VI - determinar ao mercado organizado de valores mobiliários, em caráter preventivo, o imediato afastamento de conselheiros ou diretores quando houver indício de cometimento de infração incompatível com o exercício do cargo para o qual tenham sido eleitos ou nomeados, até a conclusão do respectivo processo administrativo, que deve ser concluído na CVM no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da apresentação das defesas, após o que o administrador em questão pode ser reintegrado em suas funções, se for o caso;

VII - determinar ao mercado organizado de valores mobiliários a suspensão das atividades de membros e pessoas autorizadas a operar, que estejam relacionadas aos negócios realizados em seus ambientes e sistemas, ou o imediato afastamento de seus administradores do exercício de funções nesse âmbito, quando houver indício de cometimento de infração incompatível com o exercício de sua atividade em mercado organizado, até a conclusão do respectivo processo administrativo, que deve ser concluído na CVM no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

VIII - determinar o refazimento das demonstrações financeiras da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários que estiverem em desacordo com a Lei nº 6.404/, de 1976 e regulamentação aplicável;

IX - apurar a responsabilidade, por meio de processo administrativo, da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários que não tenha providenciado a recomposição dos recursos do mecanismo de ressarcimento de prejuízos, quando existente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia em que esse saldo tenha se tornado inferior ao valor mínimo fixado no regulamento;

X - recusar a aprovação de regras ou procedimentos, ou exigir alterações, sempre que os considere insuficientes para o adequado funcionamento do mercado organizado de valores mobiliários, ou contrários a disposição legal ou regulamentar.

Art. 119. O descumprimento às normas desta Instrução configura infração grave para os efeitos do § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Notificações Judiciais

Art. 120. As notificações judiciais referentes a valores mobiliários ou outros ativos destruídos, desaparecidos ou indevidamente retidos devem ser arquivadas pelas entidades administradoras do mercado organizado de valores mobiliários respectivo, de maneira a permitir fácil acesso e verificação, quando necessário, devendo ainda ser



divulgadas, para conhecimento das pessoas autorizadas a operar e das demais entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários, preservando-se o sigilo dos envolvidos.

Seção II

Publicação dos Atos Normativos

Art. 121. Os atos normativos, resoluções e deliberações relativas aos mercados organizados de valores mobiliários devem ser publicados no boletim oficial da entidade administradora e na sua página na rede mundial de computadores.

Seção III

Adaptação à Instrução

Art. 122. As entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários atualmente autorizadas pela CVM a funcionar, em caráter definitivo ou precário, deverão adaptar seu estatuto social e suas normas e as normas dos mercados por elas administrados às disposições desta Instrução, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua vigência.

Parágrafo único. As autorizações precárias ou condicionais hoje existentes para entidades administradoras de mercado organizado ficam convalidadas em definitivas, sem prejuízo do disposto no caput.

Art. 123. Ficam revogadas as Instruções CVM nº 42, de 28 de fevereiro de 1985; nº 179, de 13 de fevereiro de 1992, nº 184, de 19 de março de 1992; nº 203, de 07 de dezembro de 1993; nº 263, de 21 de maio de 1997; nº 344, de 17 de agosto de 2000; nº 362, de 05 de março de 2002; nº 379, de 12 de novembro de 2002; o art. 6º da Instrução nº 312, de 13 de agosto de 1999; os arts. 1 a 14 e 17 da Instrução nº 243, de 1º de março de 1996; Instrução CVM nº 250, de 14 de junho de 1996; arts. 2º a 7º, caput e §1º do art. 8º, arts. 10, 13, 15 e 16 da Instrução CVM nº 297, de 18 de dezembro de 1998; o parágrafo único do art. 1º e o art. 3º da Instrução CVM nº 202, de 06 de dezembro de 1993; e a Deliberação CVM nº 20, de 15 de fevereiro de 1985.

Art. 124. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PEDIDO DE
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO COMO ENTIDADE
ADMINISTRADORA DE MERCADO ORGANIZADO

I -Atos constitutivos e modificações posteriores, devidamente atualizados e revestidos das formalidades legais.

II - Demonstrações financeiras consolidadas, elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e demais normas editadas pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas aos três últimos exercícios sociais.

III - Comprovação da integralização do patrimônio ou do capital social.

IV - Estudo de viabilidade que evidencie sua capacidade econômica e financeira de cumprir o objeto social, com descrição dos meios humanos, técnicos e materiais afetos ao exercício de suas atividades.

V - Relatório descritivo abordando os seguintes pontos:

- a) procedimentos, estruturas e, quando cabível, controles de risco que assegurem o atendimento às normas legais;
- b) estrutura de governança da entidade administradora;
- c) procedimentos de auditoria interna;
- d) organograma funcional da entidade administradora, contendo indicação do número de pessoas afetas a cada área ou função, bem como informação quanto ao tipo de qualificações requeridas;
- e) estrutura de fiscalização e supervisão prevista no Capítulo IV, ou no art. 111 quando se tratar de entidade administradora de mercado de balcão organizado, incluindo nome e qualificações dos ocupantes de cargos executivos; e
- f) programa anual de auto-regulação e recursos humanos e materiais disponíveis para sua execução.

VI - Relação dos integrantes do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho de Auto-Regulação e Diretor do Departamento de Auto-Regulação, descrevendo, para cada um deles:

- a) nome, cargo, prazo de início e término de mandato;
- b) experiência e qualificações profissionais e acadêmicas para o exercício dos respectivos cargos;
- c) documento ou declaração comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos por esta Instrução; e
- d) atividades e setores que estejam sob sua responsabilidade.

VII - Caso se trate de entidade administradora organizada como sociedade anônima, relatório indicando todos os acionistas que detenham, direta ou indiretamente, 5% ou mais de qualquer espécie ou classe de valores mobiliários de sua emissão. Caso se trate de entidade administradora organizada sob forma associativa, relatório daqueles que tenham contribuído, ou que tenham direito ao recebimento, em caso de liquidação, de 5% ou mais do seu patrimônio. Em ambos os casos, deverá constar do relatório, para cada uma das pessoas ali relacionadas:

- a) denominação social completa;
- b) número de ações e outros valores mobiliários ou quantidade de títulos patrimoniais de sua titularidade;
- c) participação social aproximada;
- d) a existência ou não de vínculo de controle; e
- e) informação sobre a existência de acordos de acionistas.

VIII - Código de Conduta aplicável ao quadro funcional e diretivo da entidade administradora e aos integrantes do Departamento e Conselho de Auto-Regulação.

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO
PARA FUNCIONAMENTO DE MERCADO DE BOLSA

I - Regulamentos, contratos e demais documentos que disciplinem:

- a) a negociação em seus ambientes e sistemas;
- b) a listagem, suspensão e exclusão de emissores ou de valores mobiliários admitidos à negociação; e
- c) a admissão, suspensão e exclusão de pessoas interessadas em operar, inclusive com os critérios e condições aplicáveis em cada caso, bem como de seus representantes com acesso aos ambientes e sistemas de negociação;
- d) contraprestações cobradas;
- e) mecanismo de ressarcimento de prejuízos.

II - Relatório descritivo abordando os meios de acesso ao mercado e horários de negociação.

III - Relatório descritivo, auditado por auditor independente registrado na CVM:

- a) dos sistemas de negociação, de registro e de duplicação de informações;
- b) do sistema de liquidação, e respectivo sistema de duplicação de informações, caso a entidade administradora do mercado de bolsa seja autorizada pela CVM a executar a atividade diretamente, ou apresentação de contrato com entidade de compensação e liquidação autorizada pela CVM.

IV - Código de conduta aplicável às pessoas autorizadas a operar e seus representantes com acesso aos ambientes e sistemas de negociação.

V - Informação sobre as sociedades coligadas ou controladas pela entidade administradora do mercado de bolsa, ou com as quais esta entidade mantenha relação, contratual ou de outra natureza, relativa à operação dos sistemas utilizados nas negociações cursadas em seus ambientes e na liquidação dos negócios, se for o caso.

VI - Tão logo esteja disponível, relação, em ordem alfabética, de todas as pessoas autorizadas a operar no mercado de bolsa, bem como de seus representantes, incluindo as seguintes informações:

- a) nome;
- b) data de concessão da autorização para operar ou da permissão para atuar como seu representante com acesso aos ambientes e sistemas de negociação, informando neste caso o nome da instituição à qual está ligado e a natureza do vínculo mantido;
- c) endereço e telefone da sede social;
- d) descrição das atividades desenvolvidas pela pessoa autorizada a operar;
- e) categoria associativa ou de autorização concedida.

VII - Tão logo esteja disponível, relação e descrição dos valores mobiliários admitidos à negociação, com indicação do emissor, quando couber.

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PEDIDO DE
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE MERCADO
DE BALCÃO ORGANIZADO

I - Todos os documentos exigidos no Anexo II, com exceção da letra "e" do item I.

ANEXO IV

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS
PRETENDENTES AOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO EM MERCADOS ORGANIZADOS

I - Qualificação completa;

II - Descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como as qualificações profissionais e acadêmicas;

III - Tipo de relação profissional pretendida com a entidade administradora de mercado organizado;

IV - Informações sobre condenações, ainda que não transitadas em julgado, em processos disciplinares e judiciais, neste último caso relativos a matérias ligadas aos mercados financeiro e de capitais.

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.571,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a Sra. ELAINE GUIMARÃES RESTIER GONÇALVES, C.P.F. nº 878.583.047-04, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.572,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCIO DE MORAIS EMERY, C.P.F. nº 513.590.306-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.573,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. ROBERTO LUIS TROSTER, C.P.F. nº 697.928.798-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.574,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. BRUNO BARRETO MACHADO, C.P.F. nº 095.568.817-51, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.575,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GEMS INVESTIMENTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., C.N.P.J. nº 07.311.643, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.576,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003:

MARCIO YASSUHIKO KIMURA - C.P.F. nº 191.038.858-01 e

MARIA CRISTINA MACHADO MENDES - C.P.F. nº 959.505.677-49.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 91ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2007

Pauta publicada no DOU de 11 de julho de 2007, Seção 1, págs. 35 e 36.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires, 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Sra. Vice-Presidente, Dra. Maria Laura Timponi Nahid, tendo como Secretária a Sra. Alessandra Lisboa Guedes. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja e Dra. Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Agostinho do Nascimento Netto, Maria Laura Timponi Nahid, Diego Faleck, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Roberto Silva Barbosa.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi distribuída a Ata da 90ª Sessão.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0983 - Processo SUSEP nº 10.005582/00-84 - Recorrente: ACE Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar produto distinto daquele aprovado pela SUSEP. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1447/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da ACE Seguradora S.A., uma vez que o recurso contém o reconhecimento expresso de que a representação foi subsistente, pois confirma que o produto comercializado era diferente daquele aprovado pela SUSEP.

RECURSO Nº 0992 - Processo SUSEP nº 15414.003028/97-47 - Recorrente: Unibanco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. Relator do voto vencedor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Item 1 - Não apresentar os recibos de quitação das notas de seguro solicitados pela fiscalização, do agente Banco Nacional S.A.; Item 2 - Emitir notas de seguro não respeitando a sequência numérica obrigatória; Item 3 - Fazer lançamentos nas contas 31111 e 22311 sem a respectiva documentação suporte, não obedecendo a convenção da objetividade na escrituração da companhia; Item 4 - Fazer lançamentos que não retratam com fidelidade a operação efetivamente realizada, contrariando a convenção da oportunidade; Item 5 - Não enviar a SUSEP cópia dos documentos Relação de Inclusão e Exclusão e resumo mensal de operações. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 64.231,36 para o item 1; R\$ 2.676,31 para os itens 2, 3 e 4 e R\$ 1.338,15 para o item 5. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1448/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Unibanco Seguros S.A., excluindo a infração apontada pela fiscalização relativa ao item 2 do Auto de Infração, uma vez que a recorrente observou a numeração crescente, estipulada no item 15 da Circular SUSEP nº 14/79, bem como a numeração seqüencial na emissão das notas de seguro. As representações da FENASEG e ANAPP votaram, também, pela exclusão das reincidências apontadas no item 1 do Auto de Infração.

RECURSO Nº 1192 - Processo SUSEP nº 10.003047/01-61 - Recorrente: Safra Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender à Carta SUSEP/DECON/GECON nº 515/01. PENALIDADE: multa de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 63, inciso III do Decreto nº 60.459/67. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1449/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Safra Seguros S.A., visto que a sociedade acatou a determinação da SUSEP no prazo por ela estabelecido para cumprimento das exigências, não tendo constado da carta a determinação ou prazo para o envio das alterações solicitadas. As representações da SUSEP e Secretaria de Direito Econômico - SDE/MJ negaram provimento ao recurso uma vez que a seguradora deveria ter encaminhado à SUSEP as alterações procedidas. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou a ementa tendo em vista a falta de nexo causal com a matéria sub examen e aditou seu parecer pelo juízo negativo de provimento ao recurso.

RECURSO Nº 1388 - Processo SUSEP nº 10.003327/00-14 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Fornecer serviço correspondente a plano de saúde sem autorização prévia da SUSEP e em conjunto com plano de previdência sem discriminar os valores recolhidos para um e outro fim e sem a anuência do participante. PENALIDADE: multa de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 46 c/c o inciso III do art 39 do Decreto-Lei nº 8.078/90. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1450/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada, visto que a sociedade violou o art. 46 c/c o inciso III do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, o que justifica a aplicação da penalidade imposta pelo Colegiado, além do que, a falta de especificação apontada sem menção ao dispositivo que a tipifica como infração, nenhuma importância tem para alterar a penalidade que foi imposta. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1477 - Processo SUSEP nº 10.007130/01-54 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - Não registrar, no Registro Geral de Títulos Emitidos, os endossos de cancelamento; Item 3 - Adotar procedimentos ilegais na liquidação de sinistros; Item 6 - Aceitar quitação de prêmio fora do prazo e Item 7 - Deixar de apresentar documentos contábeis e comprovantes bancários de repasse. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 2.676,31 para os itens 1, 3 e 6 e R\$ 8.028,92 para o item 7. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1451/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, amparado na manifestação do Departamento de Fiscalização da SUSEP e no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 1589 - Processo SUSEP nº 15414.000462/98-38 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar com

atraso indenização referente a seguro de vida. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1452/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99, no procedimento sub examen com o consequente arquivamento dos autos, devendo, ainda, ser devolvida à recorrente, o valor relativo à multa que lhe foi aplicada. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional aditou seu parecer reconhecimento a prescrição a fl. 15.

RECURSO Nº 1735 - Processo SUSEP nº 15414.000033/2002-35 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos Garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes a out/01. PENALIDADE: multa de R\$ 52.000,00. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 57 do Decreto nº 60.459/67. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1453/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso Brasilveículos Companhia de Seguros, visto que a aplicação de recursos garantidores de reservas técnicas é matéria de ordem pública e o desrespeito às regras firmadas pela SUSEP no exercício do poder regulamentar pode acarretar sérias lesões aos segurados e também ao mercado securitário. As representações da ANAPP e FENASEG votaram pelo provimento parcial do recurso, excluindo as reincidências explicitadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1741 - Processo SUSEP nº 15414.003781/2002-70 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Constituir de forma inadequada as provisões de IBNR para os ramos em que atua. PENALIDADE: multa de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 9º da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1454/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL, visto que os argumentos da recorrente não são capazes de afastar a incidência do regime repressivo, o qual, inclusive, não encontra qualquer vício de ilegalidade.

RECURSO Nº 2204 - Processo SUSEP nº 15414.000424/2002-50 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Efetuar pagamento de indenização em seguro DPVAT fora do prazo. PENALIDADE: multa de R\$ 36.000,00. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1455/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Real Previdência e Seguros S.A., uma vez que o prazo legal para liquidação do seguro DPVAT excedeu os 15 (quinze) dias, preconizado pela lei, ainda que se considere suspenso o período compreendido entre a requisição de documentos necessários ao processo junto ao particular e a data em que eles foram entregues.

RECURSO Nº 2266 - Processo SUSEP nº 006-0275/99 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar indenização relativa a DPVAT fora do prazo estipulado. PENALIDADE: multa de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1456/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A., haja vista que a recorrente efetuou o pagamento da indenização 3 (três) meses antes da denúncia à SUSEP. Ausente a representação do Ministério da Fazenda.

RECURSO Nº 2464 - Processo SUSEP nº 005-0842/00 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar indenização em seguro DPVAT fora do prazo assinalado pela legislação. PENALIDADE: multa de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1457/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, considerando o voto de qualidade da Sra. Representante da SUSEP, negar provimento ao

recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, visto que não houve ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, porquanto é ônus do fiscalizado, no processo administrativo, a exemplo do processo penal, impugnar e se defender somente dos fatos. Todavia, a reincidência é questão de direito, podendo ser reconhecida, de ofício, pelo órgão julgador de primeira instância. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pelo provimento parcial do recurso, excluindo as reincidências apontadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. Ausente as representações da FENACOR e Ministério da Fazenda.

RECURSO Nº 2605 - Processo SUSEP nº 005-0523/99 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Discordância quanto ao valor da indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1458/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Real Previdência e Seguros S.A., haja vista que não se dedicou a tentar demonstrar as razões de suas suspeitas, não provou a má-fé da seguradora ou de seu representante. Ausente as representações da FENACOR e Ministério da Fazenda.

RECURSO Nº 2636 - Processo SUSEP nº 008-0565/97 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar indenização em seguro DPVAT fora do prazo assinalado pela legislação. PENALIDADE: multa de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1459/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, tendo em vista que os processos que serviram de paradigma para a imposição da agravante só foram relacionados por ocasião do julgamento. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso, visto que a seguradora condicionou a quitação do sinistro a prévio pagamento do prêmio do seguro e extrapolou o prazo de 15 (quinze) dias para liquidação do sinistro. Ausente as representações da FENACOR e Ministério da Fazenda.

RECURSO Nº 2752 - Processo SUSEP nº 10.004818/01-64 - Recorrente: Porto Seguro Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid. Relatora do voto vencedor: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente o FIP relativo ao mês de junho de 2001. PENALIDADE: multa de R\$ 1.338,15. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1460/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Porto Seguro Vida e Previdência S.A., visto que é lesiva ao consumidor a prática da sociedade, que não sujeita a fiscalização da Autarquia as corretas informações sobre suas atividades no mercado. A representação da FENACOR votou pelo provimento do recurso, vez que a SUSEP deixou de tipificar claramente a infração e restou demonstrado a desproporcionalidade do valor da multa em relação ao erro apresentado (diferença de R\$ 0,10 (dez centavos) no preenchimento do FIP). Ausente a representação do Ministério da Fazenda.

RECURSO Nº 2760 - Processo SUSEP nº 005-0189/99 - Recorrentes: Companhia de Seguros Minas-Brasil e Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 32.115,68 e R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1461/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento aos recursos da Companhia de Seguros Minas-Brasil e Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP, uma vez que o prazo prescricional para o terceiro beneficiário de seguro de vida na vigência do Código Civil de 1916, seguia a regra do caput do art. 177, segundo o qual a prescrição seria vintenária. Quanto ao agravamento das penalidades no caso em exame, obedeceram ao devido processo legal e prestaram homenagem ao direto de defesa, não merecendo, portanto, a inerepção de invalidez que lhes irrogam as recorrentes. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pelo provimento parcial do recurso, excluindo as reincidências apontadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP. Ausente a representação do Ministério da Fazenda.

RECURSO Nº 2761 - Processo SUSEP nº 15414.004917/2002-69 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Enviar incorretamente dados de IBNR. PENALIDADE: multa de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso



conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1462/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, porquanto o e-mail enviado para a seguradora não tinha por objetivo conceder novo prazo, e sim alertá-la que o prazo havia decorrido, mas que as informações deveriam ser enviadas. Ausente as representações da FENACOR e Ministério da Fazenda.

RECURSO Nº 2856 - Processo SUSEP nº 15414.001994/97-10 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar e não efetuar pagamento de benefícios de planos previdenciários. PENALIDADE: multa de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1463/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, fls. 52, fazendo-se necessário o arquivamento dos autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente as representações da FENACOR e Ministério da Fazenda.

RECURSO Nº 2956 - Processo SUSEP nº 15414.001175/2004-81 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Inadequação das providões técnicas referentes ao mês de fevereiro de 2004. PENALIDADE: multa de R\$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 c/c os artigos 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1464/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa a tempestividade do recurso. Colocado em votação, decidem, por maioria, pela tempestividade do recurso, uma vez que a SUSEP ao não se pronunciar sobre o pedido de dilação de prazo para vistas, às fls. 23, o concedeu tacitamente. A representação da SUSEP votou pela intempestividade do recurso, vez que a seguradora não explicou a demora na apresentação do recurso e não se comprovou a culpa da Administração. Vencida a preliminar, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ao examinar o mérito expressou juízo negativo de provimento ao recurso. Em seguida, o CRSNSP decidiu, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Interbrazil Seguradora S.A., haja vista que restou evidenciada a infração cometida pela recorrente, que, inclusive, em sua peça recursal, admite tê-la cometido. Ausente a representação do Ministério da Fazenda.

RECURSO Nº 2978 - Processo SUSEP nº 15414.004281/2002-55 - Recorrente: GBOEX Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Roberto Silva Barbosa. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Majorar valores de contribuição sem anuência do participante. PENALIDADE: multa de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 22 da Lei nº 6.435/77. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1465/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da GBOEX Grêmio Beneficente, em vista de sua intempestividade.

RECURSO Nº 2994 - Processo SUSEP nº 15414.002581/2004-61 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Roberto Silva Barbosa; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar no prazo estipulado os dados referentes ao seguro de automóveis. PENALIDADE: multa de R\$ 36.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1466/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa a tempestividade do recurso. Colocado em votação, decidem, por maioria, pela tempestividade do recurso, uma vez que a SUSEP ao não se pronunciar sobre o pedido de dilação de prazo para vistas, às fls. 25, o concedeu tacitamente. A representação da SUSEP votou pela intempestividade do recurso, visto que a decisão de primeira instância havia se tornado definitiva, nos termos do Parecer da Procuradoria. No entanto, se tivesse sido concedida vista pela autarquia, inclusive com a devolução expressa do prazo, o que induziria a recorrente em erro, meu voto seria pela tempestividade do recurso. Vencida a preliminar, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ao examinar o mérito expressou juízo negativo de provimento ao recurso. Em seguida, o CRSNSP decidiu, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso Interbrazil Seguradora S.A., uma vez que restou evidenciada a infração cometida pela recorrente, que, inclusive, em sua peça recursal admite tê-la cometido. Ausente a representação do Ministério da Fazenda.

2.4 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 91ª (nonagésima primeira) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Presidente do Conselho

JOSÉ CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

MARIA LAURA TIMPONI NAHID
Conselheira

DIEGO FALECK
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

ROBERTO SILVA BARBOSA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

ATA DA 92ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2007

Pauta publicada no DOU de 21 de agosto de 2007, Seção 1, pág. 17.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires, 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Sra. Presidente Suplente, Dra. Lucineles Lemos Guerra, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presente o Sr. Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Lucineles Lemos Guerra, Maria Laura Timponi Nahid, Diego Faleck, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto. Ausência justificada da representação da FENACOR.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi distribuída a Ata da 91ª Sessão.

2.3 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

2.3.1 SORTEIO - A Sra. Presidente Suplente distribuiu, mediante sorteio, os recursos, conforme a seguir:

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

2.3.2 - Para relator e revisor:

RECURSO Nº 1908 - Processo SUSEP nº 15414.006028/98-34 - Recorrente: Edson Cirino do Nascimento. Redistribuição ao Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 2222 - Processo SUSEP nº 005-00130/98 apenso Processo SUSEP nº 005-00809/98 - Recorrente: Real Seguros S/A. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 2753 - Processo SUSEP nº 15414.004434/98-44 - Recorrente: BCN Seguradora S/A. Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 2762 - Processo SUSEP nº 10.005132/00-28 apenso Processo SUSEP nº 15414.200032/2002-99 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 2932 - Processo SUSEP nº 15414.003247/97-81 - Recorrente: Trave Ace Internacional Comércio e Serviços de Assistência ao Viajante Ltda. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3008 - Processo SUSEP nº 008-00212/00 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3023 - Processo SUSEP nº 10.003004/99-61 - Recorrente: Cia. de Seguros Minas-Brasil. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3024 - Processo SUSEP nº 10.003835/99-51 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3039 - Processo SUSEP nº 15414.001406/2003-76 - Recorrente: Congresso Corretora de Seguros Ltda. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3043 - Processo SUSEP nº 005-00639/99 - Recorrente: Cia. de Seguros Minas-Brasil e Unibanco AIG Seguros S/A. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3052 - Processo SUSEP nº 10.002670/99-28 - Recorrente: Paraná Cia. de Seguros. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3060 - Processo SUSEP nº 10.002856/99-96 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3090 - Processo SUSEP nº 006-00126/99 - Recorrente: Bradesco Seguros antiga União Novo Hamburgo Seguros S/A. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3102 - Processo SUSEP nº 10.001567/00-49 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3106 - Processo SUSEP nº 15414.005489/98-71 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3110 - Processo SUSEP nº 006-00211/98 - Recorrente: Marítima Seguros S/A. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3115 - Processo SUSEP nº 15414.004270/2002-75 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3116 - Processo SUSEP nº 10.003567/99-16 - Recorrente: Federal de Seguros S/A. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3124 - Processo SUSEP nº 006-00279/01 - Recorrente: Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3125 - Processo SUSEP nº 15414.100896/2002-10 - Recorrente: Liberty Paulista Seguros S/A. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3126 - Processo SUSEP nº 010-00163/99 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3128 - Processo SUSEP nº 15414.001137/98-92 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3130 - Processo SUSEP nº 010-00013/99 - Recorrente: Cia. Excelsior de Seguros. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3132 - Processo SUSEP nº 001-05984/96 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3133 - Processo SUSEP nº 10.001653/99-73 - Recorrente: Azul Cia. de Seguros Gerais S/A. nova denominação Axa Seguros Brasil S/A. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3134 - Processo SUSEP nº 10.000936/01-49 - Recorrente: Capemi-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3136 - Processo SUSEP nº 15414.003571/2002-81 - Recorrente: Cia. Mutual de Seguros. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3138 - Processo SUSEP nº 15414.001480/97-74 - Recorrente: Coronado Administradora e Corretagem de Seguros Ltda. Atual CSMA Administração e Corretagem de Seguros Ltda. e Fernando de Souza Santos Levenhagem - corretor responsável. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3144 - Processo SUSEP nº 15414.004763/97-03 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3146 - Processo SUSEP nº 10.000139/00-90 - Recorrente: BrasilVeículos Cia. de Seguros. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3148 - Processo SUSEP nº 10.003690/99-71 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3149 - Processo SUSEP nº 10.003777/99-57 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3152 - Processo SUSEP nº 001-05966/96 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S/A. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3154 - Processo SUSEP nº 006-00061/00 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S/A. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3156 - Processo SUSEP nº 008-00114/99 - Recorrente: Marítima Seguros S/A. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3157 - Processo SUSEP nº 10.005477/99-94 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3158 - Processo SUSEP nº 15414.200074/2002-20 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S/A. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3160 - Processo SUSEP nº 10.002543/01-05 - Recorrente: Santos Seguradora S/A. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3162 - Processo SUSEP nº 005-00045/01 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência Privada S/A. e Itaú Seguros S/A. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3164 - Processo SUSEP nº 15414.000402/2003-71 - Recorrente: Federal de Seguros S/A. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3166 - Processo SUSEP nº 10.004541/99-56 - Recorrente: COSESP - Cia. de Seguros do Estado de São Paulo. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3168 - Processo SUSEP nº 15414.005018/2002-83 - Recorrente: Caixa Geral S/A Seguradora. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3169 - Processo SUSEP nº 10.006241/99-93 - Recorrente: Troféu Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3170 - Processo SUSEP nº 15414.200278/2002-61 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S/A. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3172 - Processo SUSEP nº 10.001303/00-77 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3174 - Processo SUSEP nº 006-00382/00 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3176 - Processo SUSEP nº 15414.002594/2004-31 - Recorrente: Nossa Caixa Previdência S/A. Conselheiro Relator: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3178 - Processo SUSEP nº 15414.001579/2004-75 - Recorrente: Federal de Seguros S/A. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3184 - Processo SUSEP nº 15414.002811/2004-92 - Recorrente: Cia. de Seguros Minas-Brasil. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3186 - Processo SUSEP nº 15414.003175/97-71 apenso Processo SUSEP nº 15414.003090/97-11 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3188 - Processo SUSEP nº 15414.002433/2002-85 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3190 - Processo SUSEP nº 15414.005690/2002-79 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3194 - Processo SUSEP nº 15414.003473/2003-25 - Recorrente: Safra Seguros Gerais S/A. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3196 - Processo SUSEP nº 15414.003188/2004-95 - Recorrente: Valor Capitalização S/A. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3204 - Processo SUSEP nº 10.000471/00-36 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3206 - Processo SUSEP nº 15414.003063/2003-84 - Recorrente: Valor Capitalização S/A. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3208 - Processo SUSEP nº 15414.003474/2004-51 - Recorrente: Santander Banespa Seguros S/A. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3220 - Processo SUSEP nº 10.001931/00-80 - Recorrente: Lúcio Emilio Lobo - corretor responsável. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3222 - Processo SUSEP nº 10.005158/00-11 - Recorrente: COSESP - Cia. de Seguros do Estado de São Paulo. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3224 - Processo SUSEP nº 006-00341/98 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3234 - Processo SUSEP nº 10.000804/01-16 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3238 - Processo SUSEP nº 006-00282/00 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3240 - Processo SUSEP nº 005-00293/01 - Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3244 - Processo SUSEP nº 15414.005870/2002-51 - Recorrente: Mongeral S/A Seguros e Previdência. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3246 - Processo SUSEP nº 10.001879/01-42 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3248 - Processo SUSEP nº 10.005766/01-06 - Recorrente: Cia. de Seguros Gralha Azul associada à Itaú Seguros S/A. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3252 - Processo SUSEP nº 10.005268/00-10 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3254 - Processo SUSEP nº 10.001565/01-02 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3256 - Processo SUSEP nº 15414.101057/2003-91 - Recorrente: Valor Capitalização S/A. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3258 - Processo SUSEP nº 010-00195/00 - Recorrente: Real Seguros S/A. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3260 - Processo SUSEP nº 10.001876/01-54 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3266 - Processo SUSEP nº 10.003074/00-52 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3268 - Processo SUSEP nº 15414.003303/2004-21 - Recorrente: Valor Capitalização S/A. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3270 - Processo SUSEP nº 15414.006608/98-02 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3271 - Processo SUSEP nº 10.000510/01-77 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3274 - Processo SUSEP nº 15414.002268/2003-42 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3276 - Processo SUSEP nº 006-00133/01 - Recorrente: Federal de Seguros S/A. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3277 - Processo SUSEP nº 006-00178/01 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3278 - Processo SUSEP nº 10.006083/01-31 - Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3280 - Processo SUSEP nº 005-00639/01 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S/A. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3281 - Processo SUSEP nº 15414.004306/98-64 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi

RECURSO Nº 3282 - Processo SUSEP nº 15414.002700/98-95 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S/A. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3283 - Processo SUSEP nº 10.000969/00-17 - Recorrente: Itaú Seguros S/A. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3285 - Processo SUSEP nº 001-06611/96 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3287 - Processo SUSEP nº 10.002667/00-29 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3288 - Processo SUSEP nº 005-00717/01 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3289 - Processo SUSEP nº 10.001434/00-45 - Recorrente: Capemi-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3291 - Processo SUSEP nº 15414.005676/98-19 - Recorrente: Marítima Seguros S/A. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3292 - Processo SUSEP nº 10.000954/01-21 - Recorrente: Itaú Seguros S/A. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3294 - Processo SUSEP nº 005-00193/01 - Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3295 - Processo SUSEP nº 10.001586/00-93 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheiro Revisor: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3298 - Processo SUSEP nº 005-01665/01 - Recorrente: UBF Garantias & Seguros S/A. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3299 - Processo SUSEP nº 10.005703/00-05 - Recorrente: Itaú Seguros S/A. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3303 - Processo SUSEP nº 10.003096/00-95 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3305 - Processo SUSEP nº 006-00289/00 - Recorrente: União Novo Hamburgo Seguros S/A. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3307 - Processo SUSEP nº 10.001834/99-18 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3309 - Processo SUSEP nº 005-01366/01 - Recorrente: WZS Corretora de Seguros Ltda. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3311 - Processo SUSEP nº 15414.004046/2003-64 - Recorrente: Mongeral S/A Seguros e Previdência. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3312 - Processo SUSEP nº 10.003478/01-72 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3313 - Processo SUSEP nº 15414.003753/2003-33 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3315 - Processo SUSEP nº 004-00004/01 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3317 - Processo SUSEP nº 15414.004771/98-12 - Recorrente: Federal de Seguros S/A. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3319 - Processo SUSEP nº 005-00923/99 - Recorrente: Mauro Neves da Silva - corretor responsável. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3321 - Processo SUSEP nº 10.003697/01-14 - Recorrente: Mongeral S/A Seguros e Previdência. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3323 - Processo SUSEP nº 010-00079/99 - Recorrente: Rainha Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Regina Ayres Lacerda Paduan - corretora responsável. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3325 - Processo SUSEP nº 005-00789/98 - Recorrente: Solid Corretora de Seguros S/C Ltda. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3327 - Processo SUSEP nº 15414.002595/2004-85 - Recorrente: COSESP - Cia. de Seguros do Estado de São Paulo. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3333 - Processo SUSEP nº 15414.003801/2003-93 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3335 - Processo SUSEP nº 005-01658/01 - Recorrente: Haddad Consultoria e Corretagem de Seguros Ltda. e Cristiano José Haddad - corretor responsável. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3337 - Processo SUSEP nº 10.004216/01-61 - Recorrente: Federal de Seguros S/A. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3339 - Processo SUSEP nº 15414.000680/2004-17 - Recorrente: BRASILPREV Seguros e Previdência S/A. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3341 - Processo SUSEP nº 005-00929/99 apenso Processo SUSEP Nº 10.001581/00-70 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S/A. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.



RECURSO Nº 3343 - Processo SUSEP nº 15414.003040/98-23 - Recorrente: COSESP - Cia. de Seguros do Estado de São Paulo. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3345 - Processo SUSEP nº 15414.003370/2003-65 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S/A. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3349 - Processo SUSEP nº 10.001631/00-46 - Recorrente: Capemi-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3353 - Processo SUSEP nº 10.000575/01-12 - Recorrente: Sabemi Previdência Privada. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3355 - Processo SUSEP nº 10.001474/01-41 - Recorrente: Paraná Cia. de Seguros. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheiro Revisor: Agostinho Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3361 - Processo SUSEP nº 006-00127/01 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S/A. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3365 - Processo SUSEP nº 006-00267/00 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3367 - Processo SUSEP nº 15414.000012/99-62 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3371 - Processo SUSEP nº 15414.002957/2004-38 - Recorrente: Santander Banespa Seguros S/A. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3373 - Processo SUSEP nº 10.005542/01-41 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3375 - Processo SUSEP nº 10.006294/01-46 - Recorrente: Federal de Seguros S/A. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Agostinho Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3377 - Processo SUSEP nº 10.000859/99-11 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3381 - Processo SUSEP nº 15414.100496/2002-04 - Recorrente: COSESP - Cia. de Seguros do Estado de São Paulo. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3383 - Processo SUSEP nº 10.005673/99-22 - Recorrente: Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3389 - Processo SUSEP nº 15414.000934/98-25 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3393 - Processo SUSEP nº 15414.001609/2003-62 - Recorrente: PREVISUL - Cia. de Seguros Previdência do Sul. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheiro Revisor: Francisco Alves Souza.

RECURSO Nº 3395 - Processo SUSEP nº 010-00054/99 apenso Processo SUSEP nº 010-00055/99 - Recorrente: Corretora Brasileira de Seguros Ltda; e Célio Braga - corretor responsável. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3397 - Processo SUSEP nº 15414.004770/97-61 - Recorrente: BBV Corretora de Seguros Ltda. na qualidade de sucessora por incorporação da EZIBRAS Corretora de Seguros S/C Ltda. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3399 - Processo SUSEP nº 15414.004527/2003-70 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3401 - Processo SUSEP nº 15414.004049/2004-89 - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S/A. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3405 - Processo SUSEP nº 15414.003184/2003-26 - Recorrente: ASPECIR Previdência. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3409 - Processo SUSEP nº 15414.000549/2004-41 - Recorrente: Seguradora Brasileira Rural S/A. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3417 - Processo SUSEP nº 10.005593/00-09 - Recorrente: Capemi-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3425 - Processo SUSEP nº 15414.002465/2003-61 - Recorrente: CIGNA Seguradora S/A. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3427 - Processo SUSEP nº 15414.000273/2004-00 - Recorrente: Safra Vida e Previdência S/A. em aprovação antiga Safra Seguros S/A. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3429 - Processo SUSEP nº 15414.003839/2004-47 - Recorrente: SABEMI Seguradora S/A. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3435 - Processo SUSEP nº 15414.001811/98-11 - Recorrente: SASF - Sociedade Assistencial Sigmund Freud atual Previcorp Previdência Privada. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheiro Revisor: Diego Faleck.

RECURSO Nº 3439 - Processo SUSEP nº 15414.001024/2004-23 - Recorrente: MBM Previdência Privada. Conselheira Relatora: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3443 - Processo SUSEP nº 10.005959/99-35 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A. Conselheiro Relator: Diego Faleck; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

RECURSO Nº 3491 - Processo SUSEP nº 10.001633/00-71 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Conselheiro Relator: Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3497 - Processo SUSEP nº 10.002131/01-30 - Recorrente: Vera Cruz Vida e Previdência S/A. Conselheiro Relator: Francisco Alves de Souza; Conselheiro Revisor: Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3501 - Processo SUSEP nº 005-01544/01 - Recorrente: HDI Seguros S/A. Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Roberto Silva Barbosa.

RECURSO Nº 3517 - Processo SUSEP nº 005-00714/01 - Recorrente: Real Seguros S/A. Conselheiro Relator: Maria Laura Nahid Timponi; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3553 - Processo SUSEP nº 15414.001710/2005-85 - Recorrente: Banestes Seguros S/A. Conselheiro Relator: Roberto Silva Barbosa; Conselheira Revisora: Maria Laura Nahid Timponi.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0775 - Processo SUSEP nº 10.001313/00-21 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Lucyneles Lemos Guerra; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender à exigência da SUSEP no Ofício SUSEP/DEFIS/GEATE nº 2.768/95. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1467/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Federal de Seguros S.A, visto que não houve duplicidade de aplicação de penalidade já que o processo SUSEP nº 15414.005914/98-03 tratou da reclamação em si e o presente processo trata de representação por descumprimento ao ofício enviado pelo Departamento de Fiscalização - DEFIS, não sendo aplicáveis ao caso as atenuantes previstas nos incisos II e III do parágrafo 1º do art. 34 das Normas Anexas a Resolução CNSP nº 14/95. Presente o Sr. diretor da Federal Seguros S.A, Dr. Roberto Becker, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 0847 - Processo SUSEP nº 10.002782/00-67 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Lucyneles Lemos Guerra; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar fornecimento de comprovantes de pagamento de benefícios quando solicitados pela SUSEP. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1468/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recuso da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, uma vez que a recorrente não conseguiu descaracterizar a infração: admite em recurso que possui apenas a prova da remessa das informações aos bancos para o depósito, não tendo a comprovação de recebimento da outra ponta, nem o ateste do banco de que o realizara na forma encaminhada.

RECURSO Nº 1134 - Processo SUSEP nº 001-06453/96 - Recorrente: Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Lucyneles Lemos Guerra. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em plano de pecúlio, motivada por atraso de pagamento de contribuição mensal. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1469/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, reconhecer a prescrição administrativa, verificada às fls. 81 dos autos, nos termos do § 1º, art. 1º da Lei nº 9.873/99. A representação do Ministério da Fazenda não considerou o processo prescrito diante da tramitação dos autos. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Carvalho, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1305 - Processo SUSEP nº 10.002972/99-97 - Recorrente: Santander Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - Não contabilizar a participação da sociedade no Convênio DPVAT e dos títulos caucionados a ordem de terceiros, em garantia do Convênio DPVAT e item 2 - Divergências de informações nos quadros 02, 22 e 23 do FIP de janeiro/99. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 1.338,15 e R\$ 669,08, respectivamente. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1470/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso Santander Brasil Seguros S.A., uma vez que a própria recorrente confessa as infrações a ela imputadas às fls. 52/55 e 92/97.

RECURSO Nº 1402 - Processo SUSEP nº 15414.001113/2002-16 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Lucyneles Lemos Guerra; Revisora: Maria Laura Timponi Nahid. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores de reservas técnicas referentes a janeiro de 2002 em desconformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: multa de R\$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1471/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV, visto que resta claro nos autos não ter se configurado a desconformidade nos recursos garantidores das reservas técnicas, mais sim preenchimento incorreto do formulário de informações periódicas, motivo pelo qual aplica-se a recorrente a penalidade prevista na alínea "e" do inciso II do art. 33 da Resolução CNSP nº 60/01 c/c a atenuante prevista no inciso III do art. 53 da referida Resolução, tendo em vista que a recorrente corrigiu o erro antes da decisão do Conselho Diretor da SUSEP. Presente a advogada Dra. Andrea de Albuquerque Araújo Barroso, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1524 - Processo SUSEP nº 15414.002356/2002-63 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Lucyneles Lemos Guerra; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Inadimplência na entrega de dados estatísticos do Seguro de Automóveis. PENALIDADE: multa de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1472/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, visto que a própria recorrente admite o cometimento da infração, não apresentando elementos que pudessem descaracterizar a sanção aplicada. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer em vista do erro de digitação, concluindo pelo juízo positivo de conhecimento e negativo de provimento ao recurso.

RECURSO Nº 1736 - Processo SUSEP nº 10.005990/01-71 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. 1) Reter responsabilidade cujos valores ultrapassem os Limites Técnicos fixados pela SUSEP. 1.1 - Enviar proposta de resseguro ao IRB Brasil Re. após a data de início de vigência do seguro; 1.2 - Emitir apólice com retenção de responsabilidade acima do Limite Técnico. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1473/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros, uma vez que negavelmente ocorreu lapso temporal entre o início da retenção do risco e a aceitação do resseguro por parte do IRB Brasil Re. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2053 - Processo SUSEP nº 10.000247/01-43 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Lucyneles Lemos Guerra; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento da indenização referente a sinistro/furto. PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1474/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Minas Brasil, uma vez que restou claro que houve falha de subscrição da seguradora, já que o certificado de registro do veículo emitido no mesmo mês de emissão da proposta,

embora em data pregressa, já identificava que o veículo estava enquadrado na categoria aluguel. Assim, se havia incongruência das informações disponíveis, a empresa deveria ter solicitado retificação ou recusado o risco - o que não o fez, sofrendo por isso as consequências do sinistro, dado que aceitou risco que não se coadunava com sua política de subscrição. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer pelo conhecimento do recurso, considerando a segunda decisão do Conselho Diretor da SUSEP, a falha no encaminhamento do documento do valor da multa e a tempestividade dos posicionamentos da empresa diante dos prazos fixados pela SUSEP.

RECURSO Nº 2495 - Processo SUSEP nº 10.005007/99-21 - Recorrente: BrasilVeículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Restituir a menor valores pagos a título de prêmio em contrato de seguro de automóvel quando da sua rescisão. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1476/07: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da BrasilVeículos Companhia de Seguros, uma vez que a Circular SUSEP nº 18/83 determinava que, para os casos não previstos na Tabela do Prazo Curto do Seguro em dias, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - Durante o julgamento do recurso nº 2859 - Processo SUSEP nº 10.000794/01-56, foi examinada preliminarmente a tempestividade do recurso, tendo em vista a dilação do prazo concedida pelo Departamento de Fiscalização - DEFIS, os procedimentos específicos do caso e a documentação constante dos autos. Colocado em votação, decidem, por unanimidade, conhecer o recurso. A Procuradoria da Fazenda Nacional pediu vistas do processo para análise do mérito relativamente à infração e recurso.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 20, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 139/01, 100/02 e 138/06, de 19 de dezembro de 2001, 20 de agosto de 2002 e 15 de dezembro de 2006, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de novembro de 2007, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL						
UNIDADE FEDERA-DA	UNIDADE FEDERA- GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	Gás Natural
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)
AC	2.9806	2.2640	2.9936	2.0000	2.4000	-
AL	2.8705	1.8961	2.4907	1.8328	1.8230	-
*AM	2.4663	2.0206	2.5726	-	1.6147	-
AP	2.4000	1.9330	2.7531	-	2.0490	-
BA	-	-	-	-	1.7000	-
CE	-	-	-	-	1.8000	-
*DF	2.5780	1.8550	2.8960	-	1.4180	-
*ES	2.5893	1.8494	2.5366	1.8771	1.6584	1.3490
GO	2.7751	1.9693	2.5961	1.7995	1.6955	-
*MA	2.6850	1.8500	2.6830	1.9000	1.7080	-
MT	2.9466	2.0489	3.0660	3.2710	1.4500	1.4900
MS	2.8314	2.1021	2.8718	3.1681	1.8760	1.5990
MG	2.6134	1.8771	2.5896	2.3000	1.6681	-
PA	2.6486	1.9776	2.4401	-	2.1869	-
*PB	2.5970	1.8557	2.6124	1.7855	1.7599	-
PE	2.6138	1.8414	2.4410	-	1.6471	-
*PI	2.6657	1.9313	2.8843	2.1643	1.7980	-
*RJ	2.6049	1.8410	2.5621	1.5960	1.6063	-
RN	-	-	-	-	1.7000	-
RO	2.5600	2.0200	2.6600	-	1.7500	-
RR	2.5765	2.1900	2.8676	2.2000	2.1017	-
SC	2.5000	1.8900	2.7500	-	1.5600	-
SE	2.5390	1.8690	2.4341	1.9070	1.9670	-
TO	2.7400	1.8700	2.7700	3.7300	1.6000	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 23 de outubro de 2007

Nº 87 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 113ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 23 de outubro de 2007, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

CONVÊNIO ICMS 123, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Altera o Convênio ICMS 143/06, que instituiu a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

A União, representada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na 113ª reunião extraordinária realizada em Brasília, DF, no dia 23 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso

2.5.2 - O recurso nº 2247 - Processo SUSEP nº 004-0087/99 baixou em diligência para verificar se há registro de recebimento de fax, apresentado pela empresa como recurso tempestivamente.

2.5.3 - Foram retirados de pauta os recursos nº 534 - Processo SUSEP nº 15414.005198/97-48; 2274 - Processo SUSEP nº 15414.000909/98-88; 2479 - Processo SUSEP nº 15414.003908/2002-51; 2582 - Processo SUSEP nº 15414.003447/2003-05; 2689 - Processo SUSEP nº 15414.003816/97-24; 2714 - Processo SUSEP nº 10.000914/01-14; 2845 - Processo SUSEP nº 15414.004369/2002-77e 2883 - Processo SUSEP nº 008-0466/97 devido à ausência do Conselheiro representante da FENACOR.

2.5.4 - Foi deferido pela Sra. Presidente Suplente o pedido de desistência do recurso nº 2469 - Processo SUSEP nº 006-0124/00 da União Novo Hamburgo Seguros S.A.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 92ª (nonagésima segunda) Sessão Pública de Julgamento, pela Presidente Suplente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pela Sra. Presidente Suplente, Procurador da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

LUCYNELES LEMOS GUERRA
Presidente Suplente

JOSÉ CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional

MARIA LAURA TIMPONI NAHID
Conselheira

DIEGO FALECK
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

"§ 3º Observados os padrões fixados para o ambiente nacional SPED, em especial quanto à validação, disponibilidade permanente, segurança e redundância, faculta-se às Secretarias Estaduais de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal recepcionar os dados relativos à EFD diretamente em suas bases de dados, com imediata retransmissão ao ambiente nacional SPED."

Cláusula segunda O § 3º da cláusula quarta do Convênio ICMS 143/06, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 3º Em relação aos contribuintes localizados no Distrito Federal e no Estado de Pernambuco, o prazo previsto no § 1º fica condicionado à implementação no sistema dos documentos e livros fiscais, guias de informação e declarações apresentadas em meio digital, nos termos das respectivas legislações, relativas ao imposto de sua competência."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Luiz Tacca Junior; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo nº 82, de 2-10-2007, publicado no DOU de 3-10-2007, Seção 1, págs. 32 a 39:

a) no preâmbulo do CONVÊNIO ICMS 111, de 28 de setembro de 2007: onde se lê: "...na sua 127ª reunião extraordinária, ...", leia-se: "...na sua 127ª reunião ordinária,...";

b) no preâmbulo do CONVÊNIO ICMS 115, de 28 de setembro de 2007: onde se lê: "...na sua 127ª reunião extraordinária,...", leia-se: "...na sua 127ª reunião ordinária,...".

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 605, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 09:00 horas

RELATOR: Naurý Frágoso Tanaka

01 - Recurso: 148657 - Processo: 11040.000417/2004-54 Recorrente: NELSON ITAMAR VALERÃO DA COSTA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.

02 - Recurso: 149866 - Processo: 10945.001977/2005-51 Recorrente: ALI ABDUL HUSSEIN FAHS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

03 - Recurso: 151867 - Processo: 19515.003098/2004-17 Recorrente: JOSÉ D'ANGELO COSTA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

04 - Recurso: 152687 - Processo: 10850.003476/2005-68 Recorrente: ADAUTO LINO FERREIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Moises Giacomelli Nunes da Silva

RELATOR: José Raimundo Tosta Santos

05 - Recurso: 130728 - Processo: 10380.012850/00-97 Recorrente: SOLANGE GRACE MOURA ROLIM - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naurý Frágoso Tanaka

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

06 - Recurso: 143861 - Processo: 10909.000564/2004-12 Recorrente: AKIRA ONISHI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Moises Giacomelli Nunes da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naurý Frágoso Tanaka

07 - Recurso: 144373 - Processo: 10746.001356/2003-51 Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF e MARCELO DE FREITAS HONORATO - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Silvana Mancini Karam



RELATOR: Silvana Mancini Karam
08 - Recurso: 150872 - Processo: 13840.000145/2001-50
Recorrente: WALTER ANTÔNIO COVRE BATISTA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.
09 - Recurso: 150978 - Processo: 10945.004013/2003-01
Recorrente: DARCI IZE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITI-BA/PR - Matéria: IRPF.
10 - Recurso: 151210 - Processo: 19515.000482/2002-04
Recorrente: DIMAS EDUARDO RAMALHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
11 - Recurso: 153285 - Processo: 18471.002834/2003-20
Recorrente: MARCOS LATORRE MAGDALENA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva
12 - Recurso: 148980 - Processo: 10530.000697/2002-54
Recorrente: WALDÉCIO DOS SANTOS VITA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF.
13 - Recurso: 150647 - Processo: 10930.004328/2004-90
Recorrente: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRIC. INDÚSTRIAL E COMÉRCIO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF.
14 - Recurso: 156626 - Processo: 19647.007052/2003-91
Recorrente: EDUARDO CÉSAR DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 horas

RELATOR: Naurly Fragoso Tanaka
15 - Recurso: 146974 - Processo: 10140.001942/2002-34
Recorrente: LOURDES COELHO BARBOSA - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF.
16 - Recurso: 148626 - Processo: 11080.003785/2003-05
Recorrente: ADEMIR LINDERMANN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Roberto William Gonçalves
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Silvana Mancini Karam
RELATOR: José Raimundo Tosta Santos
17 - Recurso: 143537 - Processo: 19515.001865/2002-91
Recorrentes: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II e ISAAC MICHAAAN - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naurly Fragoso Tanaka
18 - Recurso: 146246 - Processo: 10907.000743/2004-61
Recorrente: JOSÉ THOMAZ UTRAJO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
19 - Recurso: 146691 - Processo: 13982.000598/2004-12
Recorrente: RENY EVANDRO MIOLO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.
20 - Recurso: 148507 - Processo: 10746.001571/2003-52
Recorrente: GUERRA AGROPÉCUARIA S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRF.
RELATOR: Silvana Mancini Karam
21 - Recurso: 119796 - Processo: 10920.000953/97-09
Recorrente: FLAVIO HAMILTON BRAGA - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.
22 - Recurso: 151147 - Processo: 13884.003108/2001-97
Recorrente: JAIME ANAF - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.
23 - Recurso: 151416 - Processo: 10280.005940/2002-10
Recorrente: JOÃO PAULO DO VALLE MENDES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF.
24 - Recurso: 151417 - Processo: 10280.002478/2002-07
Recorrente: JOÃO PAULO DO VALLE MENDES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF.
RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva
25 - Recurso: 151003 - Processo: 10950.002280/2005-28
Recorrente: DORIVAL AGULHON - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naurly Fragoso Tanaka
26 - Recurso: 156644 - Processo: 13702.000012/98-74
Recorrente: HELOISA DE SOUZA E SILVA MACHADO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
27 - Recurso: 157823 - Processo: 10510.002792/99-37
Recorrente: LUCIANO DOS SANTOS SOBRAL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF.

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 09:00 horas

RELATOR: Naurly Fragoso Tanaka
28 - Recurso: 146969 - Processo: 10540.000615/2003-33
Recorrente: CLAUDIONOR COELHO DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF.
29 - Recurso: 153147 - Processo: 10835.000256/00-02
Recorrente: PEDRO RIBEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
RELATOR: José Raimundo Tosta Santos
30 - Recurso: 146590 - Processo: 10940.002538/2004-24
Recorrente: EREOVALDO MESATTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
31 - Recurso: 151898 - Processo: 10320.002345/2003-90
Recorrente: EDMILSON ARAGÃO BARBOSA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF.
32 - Recurso: 153202 - Processo: 16327.002868/2003-52
Recorrente: BANCO ÚNICO S.A. (NOVA DEN. DE BANCO BNL DO BRASIL S.A.) - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF.
RELATOR: Silvana Mancini Karam
33 - Recurso: 139924 - Processo: 10730.001440/2001-82
Embargante: ROBERT WILTONSWAN - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF.

34 - Recurso: 151366 - Processo: 13878.000118/2002-31
Recorrente: ANTONIO ROBERTO CIRIACO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF.
35 - Recurso: 151450 - Processo: 10073.000628/2001-02
Recorrente: GUILHERME BENINCASA DA ROCHA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva
36 - Recurso: 156620 - Processo: 13706.001887/2001-47
Recorrente: MARIA HELENA MAGALHÃES BOTELHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
37 - Recurso: 157551 - Processo: 13125.000024/2006-06
Recorrente: FRANCISCO ROQUE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF.

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 horas

RELATOR: Naurly Fragoso Tanaka
38 - Recurso: 151254 - Processo: 10835.001660/2002-19
Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF.
39 - Recurso: 155822 - Processo: 13706.004134/2003-55
Recorrente: NELSON GORDONOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
RELATOR: José Raimundo Tosta Santos
40 - Recurso: 147556 - Processo: 13811.002471/00-60
Recorrente: BRUNO FERRI (ESPÓLIO) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
41 - Recurso: 151773 - Processo: 10218.000549/2003-63
Recorrente: SUELI MARIA DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF.
RELATOR: Silvana Mancini Karam
42 - Recurso: 150862 - Processo: 10820.001334/00-00
Recorrente: CESAR LUIZ LIRIA - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF.
43 - Recurso: 151447 - Processo: 13823.000045/00-16
Recorrente: JAIME ELÍAS ESCUDEIRO PERES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
44 - Recurso: 151448 - Processo: 11020.000179/00-66
Recorrente: BEATRIZ MARIA BISI NUNES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva
45 - Recurso: 151479 - Processo: 16707.003329/2003-30
Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS AROUCA DE CARVALHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naurly Fragoso Tanaka
46 - Recurso: 151704 - Processo: 19647.004482/2003-51
Recorrente: NELSON PAULO LONGO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naurly Fragoso Tanaka

DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 09:00 horas

RELATOR: Naurly Fragoso Tanaka
47 - Recurso: 154118 - Processo: 10680.013233/2001-11
Recorrente: FAÇAL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF/ILL.
RELATOR: José Raimundo Tosta Santos
48 - Recurso: 140827 - Processo: 10768.002033/98-26
Recorrente: VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S.A. - ALUVALE - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leila Maria Scherrer Leitão
49 - Recurso: 153670 - Processo: 13708.002641/2002-53
Recorrente: MARIA ROMANA CORROZINO NACCARATTI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naurly Fragoso Tanaka
RELATOR: Silvana Mancini Karam
50 - Recurso: 150985 - Processo: 13708.002208/2002-18
Recorrente: CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
51 - Recurso: 151439 - Processo: 10384.000392/2003-54
Recorrente: FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF.
RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva
52 - Recurso: 157783 - Processo: 19647.002018/2003-20
Recorrente: VITAL EPIPHANI LEMOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente da Câmara

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

2º CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

ATA DA 1.811ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2007

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e sete, às nove horas , no 2º Andar do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO CARLOS ATULIM (Presidente), MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA, GUSTAVO KELLY ALENCAR, JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAES (Suplente), CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO, MÔNICA MONTEIRO GARCIA DE LOS RIOS (Suplente) ANTÔNIO LISBOA CARDOSO, MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ; e eu, SUELI TOLE-

TINO MENDES DA CRUZ (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausentes justificadamente os Conselheiros NADJA RODRIGUES ROMERO e ANTONIO ZOMER. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio de recursos a serem relatados no próximo mês, resultando na seguinte distribuição: Ao Conselheiro ANTONIO CARLOS ATULIM o(s) de nº(s): 123350, 125607, 135528, 135643, 135650, 135736, 137210, 137430, 137599, 137655, 138449, 138601, 139149, 139543, 139663, À Conselheira MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA o(s) de nº(s): 134807, 137030, 137163, 137551, 137799, 137945, 139554, 139583, 139693, 139751, 139788, 139789, 139790, 139890, 139891, Ao Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR o(s) de nº(s): 107297, 130496, 130541, 136619, 137419, 137656, 137776, 137777, 138009, 138148, 138165, 138404, 139016, 139533, 139536, À Conselheira CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO o(s) de nº(s): 125876, 131028, 131222, 135866, 136894, 137308, 137767, 138144, 139110, 139309, 139449, 139592, 139757, 140183, 140185, Ao Conselheiro ANTÔNIO LISBOA CARDOSO o(s) de nº(s): 131344, 131357, 131380, 131557, 131561, 131563, 135727, 138141, 138142, 138146, 139310, 139448, 139516, 139517, 139553, À Conselheira MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ o(s) de nº(s): 131597, 131600, 131609, 131624, 131784, 131920, 137031, 137913, 137993, 138933, 139450, 139505, 139507, 139508, 139545,

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ANTONIO CARLOS ATULIM
Recurso nº: 106830 Processo nº: 13702.000700/95-64
Inter : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Recte: CENTRINEL S/A
DECISÃO: Retirado de pauta a pedido do Procurador da Fazenda Nacional.
RELATORA MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Recurso nº: 124359 Processo nº: 13819.000931/00-72
Recte : WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Retirado de pauta.
Recurso nº: 129927 Processo nº: 19647.005990/2004-37
Recte : USINA PETRIBU S/A
Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência.
Fez sustentação oral o Dr. Ivo de Lima Barbosa, OAB/PE nº 13.500, advogado da recorrente.
RESOLUÇÃO Nº: 202-01134
Recurso nº: 136401 Processo nº: 16327.002089/2005-19
Recte : BRASKEM S/A
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do Procurador da Fazenda Nacional.

Recurso nº: 138355 Processo nº: 10920.000309/2006-75
Recte: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Inter : PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

ACORDÃO Nº: 202-18101
RELATOR GUSTAVO KELLY ALENCAR
Recurso nº: 122424 Processo nº: 10830.009170/00-69
Recte : METALSIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONEXÕES LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência.
RESOLUÇÃO Nº: 202-01135
Recurso nº: 132149 Processo nº: 10882.002176/2004-11
Recte : DINAP S/A - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Vista à Conselheira Maria Cristina Roza da Costa, após a sustentação oral do Dr. Sidarta Costa Azevedo Souza - OAB/DF nº 14.592, advogado da recorrente.
Recurso nº: 135117 Processo nº: 11543.003120/2001-37
Recte : AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Vista ao Conselheiro Antonio Carlos Atulim.
RELATORA CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO
Recurso nº: 132494 Processo nº: 10730.005356/99-80
Recte : DICASA DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ACORDÃO Nº: 202-18102
Recurso nº: 134515 Processo nº: 10830.005496/00-44
Recte : COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Fez sustentação oral o Dr. Paulo Rogério Garcia Ribeiro - OAB/SP nº 220.753, advogado da recorrente.
ACORDÃO Nº: 202-18103
RELATOR ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Recurso nº: 135085 Processo nº: 11610.002615/00-28
Recte : JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFIS-SIONAIS LTDA.

Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP
DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para afastar a decadência e reconhecer o direito ao indébito do PIS com a aplicação do critério da semestralidade. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente), que votaram por contar o prazo de decadência a partir das datas dos pagamentos indevidos.
Esteve presente o Dr. Paulo Rogério Garcia Ribeiro - OAB/SP nº 220.753, advogado da recorrente.
ACÓRDÃO Nº: 202-18104
Recurso nº: 135107 Processo nº: 13808.004019/00-09
Recte : UTC ENGENHARIA S/A
Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP
DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso (Relator), Gustavo Kelly Alencar e Maria Teresa Martínez López que votaram por dar provimento parcial ao recurso e contar o prazo de decadência a partir do transito em julgado da ação própria. Designada a Conselheira Maria Cristina Roza da Costa. Os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) votaram pelas conclusões.
Fez sustentação oral o Dr. Victor Luis Salles Freire - OAB/SP nº 18.024, advogado da recorrente.
ACÓRDÃO Nº: 202-18105
RELATORA MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Recurso nº: 137768 Processo nº: 13819.001441/97-61
Recte : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.)
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Por maioria de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive, Vencido o Conselheiro Antonio Carlos Atulim.
Esteve presente ao julgamento a Dra. Camila Gonçalves de Oliveira OAB/DF nº 15.791, advogada da recorrente.
ACÓRDÃO Nº: 202-18106
Recurso nº: 137769 Processo nº: 13819.001367/97-19
Recte : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.)
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Por maioria de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive, Vencido o Conselheiro Antonio Carlos Atulim.
Esteve presente a Dra. Camila Gonçalves de Oliveira OAB/DF nº 15.791, advogada da recorrente.
ACÓRDÃO Nº: 202-18107
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após, lida e aprovada, eu Sueli Tolentino Mendes da Cruz, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ
Chefe da Secretaria

**ATA DA 1.812ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2007**

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e sete, às nove horas , no 2º Andar do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO CARLOS ATULIM (Presidente), MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA, GUSTAVO KELLY ALENCAR, JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAES (Suplente), CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO, MÔNICA MONTEIRO GARCIA DE LOS RIOS (Suplente), ANTÔNIO LISBOA CARDOSO, MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ; e eu, SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausentes justificadamente os Conselheiros NADJA RODRIGUES ROMERO e ANTONIO ZOMER. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta suplementar, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR GUSTAVO KELLY ALENCAR
Recurso nº: 133403 Processo nº: 10480.013976/2001-30
Recte : MAKPLAN MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência.
Esteve presente ao julgamento o Dr. Ivo de Lima Barbosa - OAB/PE, nº 13.500, advogado da recorrente.
RESOLUÇÃO Nº: 202-01136
Recurso nº: 133404 Processo nº: 10480.013978/2001-29
Recte : MAKPLAN MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência.

Esteve presente ao julgamento o Dr. Ivo de Lima Barbosa - OAB/PE, nº 13.500, advogado da recorrente.
RESOLUÇÃO Nº: 202-01137
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após, lida e aprovada, eu Sueli Tolentino Mendes da Cruz, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ
Chefe da Secretaria

**ATA DA 1.813ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2007**

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e sete, às quatorze horas , no 2º Andar do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO CARLOS ATULIM (Presidente), MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA, GUSTAVO KELLY ALENCAR, JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAES (Suplente), CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO, MÔNICA MONTEIRO GARCIA DE LOS RIOS (Suplente), ANTÔNIO LISBOA CARDOSO, MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ; e eu, SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausentes justificadamente os Conselheiros NADJA RODRIGUES ROMERO e ANTONIO ZOMER. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ANTONIO CARLOS ATULIM
Recurso nº: 132705 Processo nº: 10665.000725/2002-16
Recte: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Inter : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIÁRIOS DE IGUATAMA LTDA.
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 202-18108
Recurso nº: 135442 Processo nº: 13558.000057/2003-13
Recte: DRJ-SALVADOR/BA
Inter : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA REGIÃO SUL DA BAHIA
Recte: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA REGIÃO SUL DA BAHIA
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.
ACÓRDÃO Nº: 202-18109
Recurso nº: 136116 Processo nº: 13558.000266/2002-78
Recte: DRJ-SÃO PAULO/SP
Inter : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ITAMARAJU LTDA.
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 202-18110
RELATORA MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Recurso nº: 134587 Processo nº: 10730.004316/2002-50
Recte : DICASA DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 202-18111
Recurso nº: 134588 Processo nº: 10730.005355/99-17
Recte : DICASA DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 202-18112
Recurso nº: 136189 Processo nº: 10680.014741/2004-51
Recte : PANIFICADORA E MERCEARIA CAMPOS SALES LTDA.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 202-18113
Recurso nº: 136190 Processo nº: 10680.014743/2004-41
Recte : PANIFICADORA E MERCEARIA CAMPOS SALES LTDA.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 202-18114
Recurso nº: 137531 Processo nº: 10950.003974/2004-00
Recte : PASTORINHA - PRODUTOS ENZIMÁTICOS LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 202-18115
RELATOR GUSTAVO KELLY ALENCAR
Recurso nº: 131213 Processo nº: 10945.004819/2002-18

Recte : D. LOURENÇO E CIA. LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 202-18116
Recurso nº: 131214 Processo nº: 10945.004983/2002-17
Recte : D. LOURENÇO E CIA. LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento do recurso em diligência.
RESOLUÇÃO Nº: 202-01138
Recurso nº: 133403 Processo nº: 10480.013976/2001-30
Recte : MAKPLAN MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Recorrente.
Recurso nº: 133404 Processo nº: 10480.013978/2001-29
Recte : MAKPLAN MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Recorrente.
RELATORA CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO
Recurso nº: 126138 Processo nº: 11030.001868/2002-66
Recte : COMIL - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 202-18117
Recurso nº: 133410 Processo nº: 10320.001811/2004-09
Recte : SAPONÓLEO SANTO ANTÔNIO LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
DECISÃO: Vista à Conselheira Maria Cristina Roza da Costa.
Recurso nº: 133904 Processo nº: 10320.002611/2004-65
Recte : SAPONÓLEO SANTO ANTÔNIO LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
DECISÃO: Vista à Conselheira Maria Cristina Roza da Costa.
Recurso nº: 133905 Processo nº: 10320.002610/2004-11
Recte : SAPONÓLEO SANTO ANTÔNIO LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
DECISÃO: Vista à Conselheira Maria Cristina Roza da Costa.
RELATOR ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Recurso nº: 133658 Processo nº: 10830.005707/00-58
Recte : TECNOL TÉCNICA NACIONAL DE ÓCULOS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para afastar a decadência e reconhecer o direito à apuração do indébito do PIS adotando-se o critério da semestralidade. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) quanto à decadência.
ACÓRDÃO Nº: 202-18118
Recurso nº: 133849 Processo nº: 10580.011450/2002-78
Recte : NITROCLOR PRODUTOS QUÍMICOS S/A
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Maria Teresa Martínez López que votou por dar provimento parcial.
ACÓRDÃO Nº: 202-18119
Recurso nº: 137687 Processo nº: 10480.017608/2002-41
Recte : FRIGORÍFICO IBÉRICO LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestivo.
ACÓRDÃO Nº: 202-18120
RELATORA MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Recurso nº: 123994 Processo nº: 10821.000843/2001-95
Recte : SAMBURA HOTEIS E TURISMO S/A
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração da Procuradoria da Fazenda Nacional para sanar a omissão e retificar a fundamentação e a ementa do Acórdão nº 202-15.580.
ACÓRDÃO Nº: 202-18121
Recurso nº: 134340 Processo nº: 11618.002110/99-41
Recte : COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 202-18122
Recurso nº: 134341 Processo nº: 11618.002109/99-62
Recte : COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ACÓRDÃO Nº: 202-18123
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após, lida e aprovada, eu Sueli Tolentino Mendes da Cruz, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ
Chefe da Secretaria



ATA DA 1.814ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2007	
Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e sete, às quatorze horas , no 2º Andar do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO CARLOS ATULIM (Presidente), MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA, GUSTAVO KELLY ALENCAR, JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAES (Suplente), CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO, MÔNICA MONTEIRO GARCIA DE LOS RIOS (Suplente), ANTÔNIO LISBOA CARDOSO, MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ; e eu, SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausentes justificadamente os Conselheiros NADJA RODRIGUES ROMERO e ANTONIO ZOMER. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.	
Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta suplementar, resultando nas decisões a seguir discriminadas:	
RELATORA MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA Recurso nº: 124359 Processo nº: 13819.000931/00-72 Recte : WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López. O Conselheiro Gustavo Kelly Alencar apresentará declaração de voto. O Conselheiro Antonio Carlos Atulim declarou-se impedido de votar.	
Esteve presente ao julgamento o Dr. Antonio Carlos Arcoverde da Silva - CRE/RJ nº 10.530-9, representante da recorrente.	
ACÓRDÃO Nº: 202-18124 Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após, lida e aprovada, eu Sueli Tolentino Mendes da Cruz, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.	
ANTONIO CARLOS ATULIM Presidente da Câmara	
SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ Chefe da Secretaria	
ATA DA 1.815ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2007	
Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e sete, às nove horas , no 2º Andar do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO CARLOS ATULIM (Presidente), MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA, GUSTAVO KELLY ALENCAR, JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAES (Suplente), CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO, MÔNICA MONTEIRO GARCIA DE LOS RIOS (Suplente), ANTÔNIO LISBOA CARDOSO, MARIA TERESA MARTINEZ LÓPEZ; e eu, SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausentes justificadamente os Conselheiros NADJA RODRIGUES ROMERO e ANTONIO ZOMER. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.	
Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:	
RELATOR ANTONIO CARLOS ATULIM Recurso nº: 136433 Processo nº: 10384.002377/2003-41 Recte : ETAPA ASSESSORIA DE ENGENHARIA LTDA. Recda: DRJ-FORTALEZA/CE DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso.	
ACÓRDÃO Nº: 202-18125 Recurso nº: 136434 Processo nº: 10384.000115/2002-61 Recte : ETAPA ASSESSORIA DE ENGENHARIA LTDA. Recda: DRJ-FORTALEZA/CE DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso.	
ACÓRDÃO Nº: 202-18126 Recurso nº: 136435 Processo nº: 10384.002378/2003-95 Recte : ETAPA ASSESSORIA DE ENGENHARIA LTDA. Recda: DRJ-FORTALEZA/CE DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso.	
ACÓRDÃO Nº: 202-18127 Recurso nº: 136436 Processo nº: 10384.000112/2002-27 Recte : ETAPA ASSESSORIA DE ENGENHARIA LTDA. Recda: DRJ-FORTALEZA/CE DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso.	
ACÓRDÃO Nº: 202-18128 RELATORA MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA Recurso nº: 126137 Processo nº: 11030.001947/2001-96 Recte : COMIL - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.	

recurso.	ACÓRDÃO Nº: 202-18129 Recurso nº: 126144 Processo nº: 11030.001948/2001-31 Recte : COMIL - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
	ACÓRDÃO Nº: 202-18130 Recurso nº: 130175 Processo nº: 16327.002787/2002-71 Recte : JOHNSON & JOHNSON SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA Recda: DRJ-CAMPINAS/SP DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da contribuição as transferências de valores do programa de investimentos para o programa administrativo (receitas financeiras). Vencidos os Conselheiros José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente).
recurso.	ACÓRDÃO Nº: 202-18131 Recurso nº: 136705 Processo nº: 19515.003467/2003-91 Recte : JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP DECISÃO: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso na parte em que há concomitância com a ação judicial e deu-se provimento na parte conhecida.
	ACÓRDÃO Nº: 202-18132 Recurso nº: 136790 Processo nº: 13808.000962/95-50 Recte : JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Recda: DRJ-SALVADOR/BA DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
recurso.	Fez sustentação oral Dr. Rafael Pinheiro Lucas Ristow - OAB/SP nº 248605, advogado da recorrente.
	ACÓRDÃO Nº: 202-18133 RELATOR GUSTAVO KELLY ALENCAR Recurso nº: 129852 Processo nº: 13855.001422/2003-44 Recte : H. BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS LTDA. Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
recurso.	ACÓRDÃO Nº: 202-18134 Recurso nº: 129853 Processo nº: 13855.001423/2003-99 Recte : H. BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS LTDA. Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
	ACÓRDÃO Nº: 202-18135 Recurso nº: 131778 Processo nº: 10830.002782/2004-34 Recte : DOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRO-PECUÁRIA LTDA. Recda: DRJ-CAMPINAS/SP DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência em relação aos períodos de apuração encerrados até 31/05/1999 e excluir as receitas financeiras da base de cálculo da contribuição. Vencidos os Conselheiros José Adão Vitorino de Moraes (Suplente), Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) e Maria Cristina Roza da Costa, esta última apenas quanto à decadência.
recurso.	ACÓRDÃO Nº: 202-18136 Recurso nº: 131786 Processo nº: 10830.002783/2004-89 Recte : DOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRO-PECUÁRIA LTDA. Recda: DRJ-CAMPINAS/SP DECISÃO: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir as receitas financeiras da base de cálculo da contribuição. Vencidos os Conselheiros José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente).
	ACÓRDÃO Nº: 202-18137 Recurso nº: 133002 Processo nº: 11618.002792/2002-95 Recte : OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTÁLMICOS Recda: DRJ-RECIFE/PE DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
recurso.	ACÓRDÃO Nº: 202-18138 Recurso nº: 133003 Processo nº: 11618.002791/2002-41 Recte : OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTÁLMICOS Recda: DRJ-RECIFE/PE DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
	ACÓRDÃO Nº: 202-18139 RELATORA CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO Recurso nº: 126999 Processo nº: 11618.000242/2001-51 Recte : EMPRESA VIAÇÃO BONFIM S.A. Recda: DRJ-RECIFE/PE DECISÃO: Vista à Conselheira Maria Teresa Martínez López.
recurso.	Recurso nº: 131780 Processo nº: 11065.000042/2005-25 Recte : PLÁSTICOS SUZUKI LTDA. Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reduzir a multa ao percentual de 75%.
	ACÓRDÃO Nº: 202-18140 Recurso nº: 135096 Processo nº: 13808.002233/2001-92 Recte : SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. Recda: DRJ-CAMPINAS/SP

recurso.	DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Conselheira-Relatora.
	Recurso nº: 135097 Processo nº: 13808.002234/2001-37 Recte : SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. Recda: DRJ-CAMPINAS/SP DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Conselheira-Relatora.
recurso.	RELATOR ANTÔNIO LISBOA CARDOSO Recurso nº: 123477 Processo nº: 10805.001824/98-27 Recte : HERAL S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA Recda: DRJ-CAMPINAS/SP DECISÃO: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, para reconhecer a semestralidade da base cálculo do PIS até o período de apuração de fevereiro de 1996; II) por maioria de votos, para reconhecer a decadência em relação aos períodos de apuração encerrados até agosto de 1993. Vencidos os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente), que votaram pelos dez anos.
	ACÓRDÃO Nº: 202-18141 Recurso nº: 128373 Processo nº: 13808.000242/00-60 Recte : RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA. Recda: DRJ-CAMPINAS/SP DECISÃO: Vista à Conselheira Maria Cristina Roza da Costa. Esteve presente ao julgamento a Dra. Renata Dutra Luna - OAB/DF Nº 18.518, advogada da recorrente.
recurso.	Recurso nº: 139010 Processo nº: 16327.002576/2003-10 Recte : BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S/A Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP DECISÃO: Vista à Conselheira Maria Cristina Roza da Costa, após sustentação oral da Dra. Roberta Bordini Prado - OAB/SP Nº 236.181, advogada da recorrente.
	RELATORA MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ Recurso nº: 126627 Processo nº: 13833.000028/99-91 Recte : PINGUIM EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA. Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP DECISÃO: Por unanimidade de votos acolheram-se os embargos de declaração da Procuradoria da Fazenda Nacional para sanar a contradição apontada e retificar o Acórdão nº 202-16.467, substituindo-se a fundamentação relativa ao PIS-faturamento pela fundamentação relativa ao PIS-repique.
recurso.	ACÓRDÃO Nº: 202-18142 Recurso nº: 136853 Processo nº: 11007.000465/2002-97 Recte : ALFE COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS DECISÃO: Vista ao Conselheiro Gustavo Kelly Alencar.
	Recurso nº: 136854 Processo nº: 11007.000194/2002-70 Recte : ALFE COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS DECISÃO: Vista ao Conselheiro Gustavo Kelly Alencar.
recurso.	Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após, lida e aprovada, eu Sueli Tolentino Mendes da Cruz, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.
	ANTONIO CARLOS ATULIM Presidente da Câmara
recurso.	SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ Chefe da Secretaria
	ATA DA 1.816ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2007
Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e sete, às quatorze horas , no 2º Andar do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília - DF, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ANTONIO CARLOS ATULIM (Presidente), MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA, GUSTAVO KELLY ALENCAR, JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAES (Suplente), CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO, MÔNICA MONTEIRO GARCIA DE LOS RIOS (Suplente), ANTÔNIO LISBOA CARDOSO, MARIA TERESA MARTINEZ LÓPEZ; e eu, SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Ausentes justificadamente os Conselheiros NADJA RODRIGUES ROMERO e ANTONIO ZOMER. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.	
Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:	
RELATOR ANTONIO CARLOS ATULIM Recurso nº: 122240 Processo nº: 11065.000550/99-02 Recte : INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA. Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS DECISÃO: Por unanimidade de votos acolheram-se os embargos nominados para sanar o erro material existente na redação da folha de rosto do Acórdão nº 202-17.380 e deixar consignado que o resultado do julgamento da questão relativa à inclusão da industrialização por encomenda no cálculo do crédito presumido foi por maioria de votos e não por unanimidade.	
ACÓRDÃO Nº: 202-18143 Recurso nº: 131970 Processo nº: 11618.003410/2001-60 Recte : JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA. Recda: DRJ-RECIFE/PE DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.	

ACÓRDÃO Nº: 202-18144
RELATORA MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Recurso nº: 124508 Processo nº: 10580.011310/00-94
Recte : ÓTICA ERNESTO LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 202-18145
Recurso nº: 129782 Processo nº: 10730.004194/96-00
Recte : SANTA ROSA BEBIDAS LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para que sejam apurados os indébitos no período em que vigeu a LC nº 7/70 nos termos da sentença judicial, observada a sazonalidade da base de cálculo.

ACÓRDÃO Nº: 202-18146
Recurso nº: 132493 Processo nº: 16327.001285/99-85
Recte : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FI-NASA

Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Declarou-se impedida de votar a Conselheira Maria Teresa Martínez López.

ACÓRDÃO Nº: 202-18147
Recurso nº: 133893 Processo nº: 10480.017403/2002-66
Recte : PLASFIL PLÁSTICOS FIRMES LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
DECISÃO: Por maioria de votos deu-se provimento parcial ao recurso para excluir a parcela intitulada pela fiscalização como "demais receitas" da base de cálculo da contribuição. Vencidos os Conselheiros José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente).

ACÓRDÃO Nº: 202-18148
Recurso nº: 136669 Processo nº: 10768.018435/00-75
Recte : FORÇA CRESCENTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: Vista à Conselheira Maria Teresa Martínez López.

RELATOR GUSTAVO KELLY ALENCAR
Recurso nº: 132227 Processo nº: 13890.000115/00-79
Recte : BUSCHINELLI & CIA. LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito de incluir o custo do serviço de industrialização por encomenda na base de cálculo do crédito presumido.

ACÓRDÃO Nº: 202-18149
Recurso nº: 132540 Processo nº: 13890.000131/00-25
Recte : BUSCHINELLI & CIA. LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito de incluir o custo do serviço de industrialização por encomenda na base de cálculo do crédito presumido.

ACÓRDÃO Nº: 202-18150
Recurso nº: 132541 Processo nº: 13890.000314/00-03
Recte : BUSCHINELLI & CIA. LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito de incluir o custo do serviço de industrialização por encomenda na base de cálculo do crédito presumido.

ACÓRDÃO Nº: 202-18151
Recurso nº: 132542 Processo nº: 13890.000423/00-31
Recte : BUSCHINELLI & CIA. LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito de incluir o custo do serviço de industrialização por encomenda na base de cálculo do crédito presumido.

ACÓRDÃO Nº: 202-18152
Recurso nº: 135725 Processo nº: 13890.000061/2001-21
Recte : BUSCHINELLI & CIA. LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito de incluir o custo do serviço de industrialização por encomenda na base de cálculo do crédito presumido.

ACÓRDÃO Nº: 202-18153
Recurso nº: 135972 Processo nº: 13890.000626/2001-70
Recte : BUSCHINELLI & CIA. LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito de incluir o custo do serviço de industrialização por encomenda na base de cálculo do crédito presumido.

ACÓRDÃO Nº: 202-18154
Recurso nº: 135973 Processo nº: 13890.000266/2001-14
Recte : BUSCHINELLI & CIA. LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito de incluir o custo do serviço de industrialização por encomenda na base de cálculo do crédito presumido.

ACÓRDÃO Nº: 202-18155
RELATORA CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO
Recurso nº: 125645 Processo nº: 10215.000225/00-22
Recte : DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Recda: DRJ-BELÉM/PA
DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido da Conselheira-Relatora.

Recurso nº: 126552 Processo nº: 10830.002660/99-74
Recte : DE CARVALHO GARCIA S/A CONS. ADM. DE NEGÓCIOS

Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos acolheram-se os embargos de declaração da Procuradoria da Fazenda Nacional para sanar a contradição apontada e retificar o Acórdão nº 202-16.467, substituindo-se a fundamentação relativa ao PIS-faturamento pela fundamentação relativa ao PIS-repique.

ACÓRDÃO Nº: 202-18156
Recurso nº: 131021 Processo nº: 10850.000223/2001-17
Recte : DAVID SILVA ALVES - CASTILHO
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Maria Teresa Martínez López.

ACÓRDÃO Nº: 202-18157
RELATOR ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Recurso nº: 122900 Processo nº: 10875.002628/98-28
Recte : SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos não se conheceu do recurso na parte em que existe concomitância com o processo judicial e negou-se provimento na parte conhecida.

ACÓRDÃO Nº: 202-18158
Recurso nº: 128836 Processo nº: 10855.000655/00-18
Recte : SCAPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
DECISÃO: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO Nº: 202-18159
RELATORA MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Recurso nº: 136451 Processo nº: 11020.000284/2002-92
Recte : ADERE INDÚSTRIA SERIGRÁFICA LTDA.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Por maioria de votos, anulou-se o processo a partir do despacho decisório da DRF em Caxias do Sul-RS. Vencidos os Conselheiros José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente), que votaram para converter o julgamento do recurso em Diligência.

ACÓRDÃO Nº: 202-18160
Recurso nº: 136452 Processo nº: 11020.000612/2002-51
Recte : ADERE INDÚSTRIA SERIGRÁFICA LTDA.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Por maioria de votos, anulou-se o processo a partir do despacho decisório da DRF em Caxias do Sul-RS. Vencidos os Conselheiros José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente), que votaram para converter o julgamento do recurso em Diligência.

ACÓRDÃO Nº: 202-18161
Recurso nº: 136453 Processo nº: 11020.002246/2001-93
Recte : ADERE INDÚSTRIA SERIGRÁFICA LTDA.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Por maioria de votos, anulou-se o processo a partir do despacho decisório da DRF em Caxias do Sul-RS. Vencidos os Conselheiros José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente), que votaram para converter o julgamento do recurso em Diligência.

ACÓRDÃO Nº: 202-18162
Recurso nº: 136454 Processo nº: 11020.001501/2001-81
Recte : ADERE INDÚSTRIA SERIGRÁFICA LTDA.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
DECISÃO: Por maioria de votos, anulou-se o processo a partir do despacho decisório da DRF em Caxias do Sul-RS. Vencidos os Conselheiros José Adão Vitorino de Moraes (Suplente) e Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente), que votaram para converter o julgamento do recurso em Diligência.

ACÓRDÃO Nº: 202-18163
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata, que, após, lida e aprovada, eu Sueli Tolentino Mendes da Cruz, Secretária da Câmara, assino com o Presidente.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ
Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS DE 15/10/2007 A 19/10/2007

ACÓRDÃO Nº 203-11856
Sessão de 28 de fevereiro de 2007
Recurso nº: 136425 - Voluntário
Processo nº: 16327.002118/2003-81
Matéria: PIS
Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
DECADÊNCIA. PIS. PRAZO. 05 ANOS.
O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente ao PIS extingue-se em cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no art. 150, § 4º, do CTN. Acolhida a decadência para o período de 07/1997 a 02/1998, haja vista o lançamento ter se realizado em 16/06/2003.
Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que consideravam decaídos os períodos anteriores a 16/06/1998. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-11873
Sessão de 27 de março de 2007
Recurso nº: 135541 - Voluntário
Processo nº: 13618.000038/2003-27
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
IPI. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CUMULATIVIDADE.
A não-cumulatividade do IPI é exercida pelo sistema de crédito, atribuído ao contribuinte, do imposto relativo aos insumos (matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem) entrados no seu estabelecimento, para ser abatido do que for devido pelos produtos dele saídos.
CRÉDITO GLOSADO. MATERIAIS INTERMEDIÁRIOS.
É correta a redução do valor de crédito de IPI, quando se constatarem créditos indevidos relativos a produtos incorporados às instalações industriais, materiais de consumo e as partes, peças e acessórios de máquinas equipamentos e ferramentas, que não se consomem em decorrência de uma ação exercida diretamente sobre o produto de fabricação, mesmo que se desgastem ou se consumam no decorrer do processo de industrialização.
RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
É cabível a incidência da taxa Selic sobre os créditos do IPI objeto de ressarcimento, a partir da data de protocolização do pedido.
Recurso provido em parte.
Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) por maioria de votos, deu-se provimento parcial quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Odassi Guerzoni Filho. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor; e II) por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto às demais matérias.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-11874
Sessão de 27 de março de 2007
Recurso nº: 135542 - Voluntário
Processo nº: 13618.000041/2003-41
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
IPI. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CUMULATIVIDADE.
A não-cumulatividade do IPI é exercida pelo sistema de crédito, atribuído ao contribuinte, do imposto relativo aos insumos (matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem) entrados no seu estabelecimento, para ser abatido do que for devido pelos produtos dele saídos.
CRÉDITO GLOSADO. MATERIAIS INTERMEDIÁRIOS.
É correta a redução do valor de crédito de IPI, quando se constatarem créditos indevidos relativos a produtos incorporados às instalações industriais, materiais de consumo e as partes, peças e acessórios de máquinas equipamentos e ferramentas, que não se consomem em decorrência de uma ação exercida diretamente sobre o produto de fabricação, mesmo que se desgastem ou se consumam no decorrer do processo de industrialização.
RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
É cabível a incidência da taxa Selic sobre os créditos do IPI objeto de ressarcimento, a partir da data de protocolização do pedido.
Recurso provido em parte.
Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) por maioria de votos, deu-se provimento parcial quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Odassi Guerzoni Filho. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor; e II) por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto às demais matérias.

ANTONIO BEZERRA NETO
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-11875
Sessão de 27 de março de 2007
Recurso nº: 135543 - Voluntário
Processo nº: 13618.000050/2003-31
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:



IPI. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CUMULATIVIDADE.

A não-cumulatividade do IPI é exercida pelo sistema de crédito, atribuído ao contribuinte, do imposto relativo aos insumos (matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem) entrados no seu estabelecimento, para ser abatido do que for devido pelos produtos dele saídos.

CRÉDITO GLOSADO. MATERIAIS INTERMEDIÁRIOS.

É correta a redução do valor de crédito de IPI, quando se constatarem créditos indevidos relativos a produtos incorporados às instalações industriais, materiais de consumo e as partes, peças e acessórios de máquinas equipamentos e ferramentas, que não se consomem em decorrência de uma ação exercida diretamente sobre o produto de fabricação, mesmo que se desgastem ou se consumam no decorrer do processo de industrialização.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

É cabível a incidência da taxa Selic sobre os créditos do IPI objeto de ressarcimento, a partir da data de protocolização do pedido.

Recurso provido em parte.

Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) por maioria de votos, deu-se provimento parcial quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Odassi Guerzoni Filho. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor; e II) por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto às demais matérias.

ANTONIO BEZERRA NETO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11877

Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 135545 - Voluntário

Processo nº: 13618.000049/2003-15

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

IPI. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CUMULATIVIDADE.

A não-cumulatividade do IPI é exercida pelo sistema de crédito, atribuído ao contribuinte, do imposto relativo aos insumos (matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem) entrados no seu estabelecimento, para ser abatido do que for devido pelos produtos dele saídos.

CRÉDITO GLOSADO. MATERIAIS INTERMEDIÁRIOS.

É correta a redução do valor de crédito de IPI, quando se constatarem créditos indevidos relativos a produtos incorporados às instalações industriais, materiais de consumo e as partes, peças e acessórios de máquinas equipamentos e ferramentas, que não se consomem em decorrência de uma ação exercida diretamente sobre o produto de fabricação, mesmo que se desgastem ou se consumam no decorrer do processo de industrialização.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

É cabível a incidência da taxa Selic sobre os créditos do IPI objeto de ressarcimento, a partir da data de protocolização do pedido.

Recurso provido em parte.

Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) por maioria de votos, deu-se provimento parcial quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Odassi Guerzoni Filho. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor; e II) por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto às demais matérias.

ANTONIO BEZERRA NETO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11878

Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 135546 - Voluntário

Processo nº: 13618.000055/2003-64

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

IPI. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CUMULATIVIDADE.

A não-cumulatividade do IPI é exercida pelo sistema de crédito, atribuído ao contribuinte, do imposto relativo aos insumos (matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem) entrados no seu estabelecimento, para ser abatido do que for devido pelos produtos dele saídos.

CRÉDITO GLOSADO. MATERIAIS INTERMEDIÁRIOS.

É correta a redução do valor de crédito de IPI, quando se constatarem créditos indevidos relativos a produtos incorporados às instalações industriais, materiais de consumo e as partes, peças e acessórios de máquinas equipamentos e ferramentas, que não se consomem em decorrência de uma ação exercida diretamente sobre o produto de fabricação, mesmo que se desgastem ou se consumam no decorrer do processo de industrialização.

RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

É cabível a incidência da taxa Selic sobre os créditos do IPI objeto de ressarcimento, a partir da data de protocolização do pedido.

Recurso provido em parte.

Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) por maioria de votos, deu-se provimento parcial quanto à atualização monetária (Selic), admitindo-a a partir da data de protocolização do pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto (Relator), Emanuel Carlos Dantas de Assis e Odassi Guerzoni Filho. Designada a Conselheira Sílvia de Brito Oliveira para redigir o voto vencedor; e II) por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto às demais matérias.

ANTONIO BEZERRA NETO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11890

Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 132473 - Voluntário

Processo nº: 13678.000190/2002-14

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S/A

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DO JULGADO. Constatada omissão, quando do julgamento do Recurso Voluntário, consubstanciada pela não apreciação do pedido relacionado com a atualização monetária do crédito tributário pela taxa SELIC. Justifica-se a interposição dos embargos de declaração.

TAXA SELIC. Sendo o ressarcimento uma espécie do gênero restituição segundo tratamento dado pelo Decreto nº 2.138/97, seu valor deverá também ser atualizado pela Taxa SELIC nos termos do §4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95.

Recurso provido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE NO JULGADO. Não estando devidamente caracterizada a obscuridade levantada pela embargante não se justifica a interposição dos presentes embargos.

Embargos provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso e, por maioria de votos, deu-se provimento parcial aos embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 203-11.309, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que negavam provimento aos embargos. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

VALDEMAR LUDVIG

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11891

Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 132474 - Voluntário

Processo nº: 13678.000053/2003-61

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S/A

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DO JULGADO. Constatada omissão, quando do julgamento do Recurso Voluntário, consubstanciada pela não apreciação do pedido relacionado com a atualização monetária do crédito tributário pela taxa SELIC .

TAXA SELIC. Sendo o ressarcimento uma espécie do gênero restituição segundo tratamento dado pelo Decreto nº 2.138/97, seu valor deverá também ser atualizado pela Taxa SELIC nos termos do § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso e, por maioria de votos, deu-se provimento parcial aos embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 203-11.310, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que negavam provimento aos embargos. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

VALDEMAR LUDVIG

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11892

Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 132476 - Voluntário

Processo nº: 13678.000050/2003-27

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S/A

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DO JULGADO. Constatada omissão, quando do julgamento do Recurso Voluntário, consubstanciada pela não apreciação do pedido relacionado com a atualização monetária do crédito tributário pela taxa SELIC .

TAXA SELIC. Sendo o ressarcimento uma espécie do gênero restituição segundo tratamento dado pelo Decreto nº 2.138/97, seu valor deverá também ser atualizado pela Taxa SELIC nos termos do § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95.

Embargos provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso e, por maioria de votos, deu-se provimento parcial aos embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 203-11.369, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que negavam provimento aos embargos. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

VALDEMAR LUDVIG

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11951

Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 130476 - Voluntário

Processo nº: 13601.000131/00-51

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRA-

SIL LTDA

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. SALDO CREDOR APURADO ANTES DE 1999. RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 11 DA LEI Nº 9.779/99. IN SRF Nº 33/99. A teor do disposto no art. 5º da IN SRF nº 33/99, editada em conformidade com o art. 11 da Lei nº 9.779/99, o saldo credor de IPI apurado até 31/12/98, decorrente da aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização de produtos tributados, inclusive os sujeitos à alíquota zero, somente poderá ser utilizado mediante compensação com débitos do próprio imposto, registrados na escrita fiscal do contribuinte.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavinga (Relator) e Valdemar Ludvig. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Esteve presente ao julgamento o Dr. Alerson Romano Pelielo.

CESAR PIANTAVIGNA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11952

Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 130477 - Voluntário

Processo nº: 13601.000319/2001-05

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRA-

SIL LTDA

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. SALDO CREDOR APURADO ANTES DE 1999. RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 11 DA LEI Nº 9.779/99. IN SRF Nº 33/99. A teor do disposto no art. 5º da IN SRF nº 33/99, editada em conformidade com o art. 11 da Lei nº 9.779/99, o saldo credor de IPI apurado até 31/12/98, decorrente da aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização de produtos tributados, inclusive os sujeitos à alíquota zero, somente poderá ser utilizado mediante compensação com débitos do próprio imposto, registrados na escrita fiscal do contribuinte.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavinga (Relator) e Valdemar Ludvig. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Esteve presente ao julgamento o Dr. Alerson Romano Pelielo.

CESAR PIANTAVIGNA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11953

Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 130478 - Voluntário

Processo nº: 13601.000426/00-55

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRA-

SIL LTDA

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. SALDO CREDOR APURADO ANTES DE 1999. RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 11 DA LEI Nº 9.779/99. IN SRF Nº 33/99. A teor do disposto no art. 5º da IN SRF nº 33/99, editada em conformidade com o art. 11 da Lei nº 9.779/99, o saldo credor de IPI apurado até 31/12/98, decorrente da aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização de produtos tributados, inclusive os sujeitos à alíquota zero, somente poderá ser utilizado mediante compensação com débitos do próprio imposto, registrados na escrita fiscal do contribuinte.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavinga (Relator) e Valdemar Ludvig. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Esteve presente ao julgamento o Dr. Alerson Romano Pelielo.

CESAR PIANTAVIGNA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12318

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 139414 - Voluntário

Processo nº: 13609.000363/00-11
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: T B LOCH
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/1997 a 30/09/1997
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. DILIGÊNCIA. Indeferiu-se pedido de diligência que veio desacompanhado de prova evidente, ainda que em forma de amostra, quanto à sua real necessidade.

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. LEI Nº 9.363/96.

BASE DE CÁLCULO. INSUMOS. Produtos não classificados como insumos segundo o Parecer Normativo CST nº 65/79, incluindo a energia elétrica, não são consumidos diretamente em contato com o produto em elaboração, e não podem ser considerados como matéria-prima ou produto intermediário para os fins do cálculo do crédito presumido estabelecido pela Lei nº 9.363/96.

BASE DE CÁLCULO. AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE NÃO CONTRIBUINTES DO PIS E DA COFINS. IMPORTAÇÕES. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos de pessoas jurídicas não contribuintes do PIS e da Cofins, tais como os localizados no exterior, não dão direito ao crédito presumido instituído pela Lei n. 9.363/96 como ressarcimento dessas contribuições, devendo seus valores ser excluídos da base de cálculo do incentivo.

TAXA SELIC.

A Taxa Selic é imprestável como instrumento de correção monetária, não justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar a concessão de um "plus", sem expressa previsão legal.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, indeferiu-se a solicitação de diligência e, no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto aos insumos importados e à energia elétrica; II) por maioria de votos, negou-se provimento quanto à incidência da taxa Selic. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12319

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 139415 - Voluntário

Processo nº: 13609.000364/00-75

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: T B LOCH

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. DILIGÊNCIA. Indeferiu-se pedido de diligência que veio desacompanhado de prova evidente, ainda que em forma de amostra, quanto à sua real necessidade.

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. LEI Nº 9.363/96.

BASE DE CÁLCULO. INSUMOS. Produtos não classificados como insumos segundo o Parecer Normativo CST nº 65/79, incluindo a energia elétrica, não são consumidos diretamente em contato com o produto em elaboração, e não podem ser considerados como matéria-prima ou produto intermediário para os fins do cálculo do crédito presumido estabelecido pela Lei nº 9.363/96.

BASE DE CÁLCULO. AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE NÃO CONTRIBUINTES DO PIS E DA COFINS. IMPORTAÇÕES. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos de pessoas jurídicas não contribuintes do PIS e da Cofins, tais como os localizados no exterior, não dão direito ao crédito presumido instituído pela Lei n. 9.363/96 como ressarcimento dessas contribuições, devendo seus valores ser excluídos da base de cálculo do incentivo.

TAXA SELIC.

A Taxa Selic é imprestável como instrumento de correção monetária, não justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar a concessão de um "plus", sem expressa previsão legal.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, indeferiu-se a solicitação de diligência e, no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto aos insumos importados e à energia elétrica; II) por maioria de votos, negou-se provimento quanto à incidência da taxa Selic. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12320

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 139416 - Voluntário

Processo nº: 13609.000368/00-26

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: T B LOCH

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/03/1997

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. DILIGÊNCIA. Indeferiu-se pedido de diligência que veio desacompanhado de prova evidente, ainda que em forma de amostra, quanto à sua real necessidade.

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. LEI Nº 9.363/96.

BASE DE CÁLCULO. INSUMOS. Produtos não classificados como insumos segundo o Parecer Normativo CST nº 65/79, incluindo a energia elétrica, não são consumidos diretamente em contato com o produto em elaboração, e não podem ser considerados como matéria-prima ou produto intermediário para os fins do cálculo do crédito presumido estabelecido pela Lei nº 9.363/96.

BASE DE CÁLCULO. AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE NÃO CONTRIBUINTES DO PIS E DA COFINS. IMPORTAÇÕES. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos de pessoas jurídicas não contribuintes do PIS e da Cofins, tais como os localizados no exterior, não dão direito ao crédito presumido instituído pela Lei n. 9.363/96 como ressarcimento dessas contribuições, devendo seus valores ser excluídos da base de cálculo do incentivo.

TAXA SELIC.

A Taxa Selic é imprestável como instrumento de correção monetária, não justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar a concessão de um "plus", sem expressa previsão legal.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, indeferiu-se a solicitação de diligência e, no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto aos insumos importados e à energia elétrica; II) por maioria de votos, negou-se provimento quanto à incidência da taxa Selic. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12325

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 130603 - Voluntário

Processo nº: 10380.020052/00-10

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: IRACEMA INDÚSTRIAS DE CAJU LTDA (SUCEDIDA POR KRAFT FOODS BRASIL S/A)

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000

Ementa: IPI. RESSARCIMENTO. O direito ao crédito pleiteado em Pedido de Ressarcimento depende das verificações quanto à sua procedência, mediante a análise documental, a qual não pode se restringir à mera apresentação de cópias de folhas do RAIP.

APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. A prova documental deve ser apresentada juntamente com a impugnação, admitindo-se, conforme o caso, a sua apresentação enquanto não decidida a lide na esfera administrativa. No caso, não foram apresentados os documentos capazes de comprovar o crédito pleiteado.

PERÍCIA. Indeferiu-se o pedido de perícia que tenha por objetivo a indevida inversão do ônus da prova.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Pedro Eleutério de Albuquerque. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12326

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 133432 - Voluntário

Processo nº: 13603.001298/2002-06

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: INTERNI S/A INTERIORES PARA VEÍCULOS

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 27/12/1996 a 27/08/1999

Ementa: IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. DECRETO nº 20.910/32. PRESCRIÇÃO. Eventual direito a pleitear-se ressarcimento de créditos básicos de IPI prescreve em cinco anos contados da data da entrada dos insumos no estabelecimento industrial. No caso, prescritos os créditos anteriores a 15/06/1997, visto ter o pedido sido entregue em 15/06/2002.

IPI. CRÉDITOS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES DE INSUMOS À ALÍQUOTA ZERO.

O princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não havendo exação de IPI nas aquisições desses insumos, por serem eles isentos, não tributados ou tributados à alíquota zero, não há valor algum a ser creditado.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) foram considerados prescritos os períodos anteriores a 15/06/97; e II) em relação aos períodos remanescentes, negou-se provimento. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12327

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 138768 - Voluntário

Processo nº: 10830.007366/2003-41

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/1996

Ementa: Ementa: IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITO-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O "crédito-prêmio" de IPI está vinculado à prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/32, conforme jurisprudência do STJ. No caso, o pedido, relacionado a supostos créditos originados no ano de 1996, foi formalizado somente em 16/09/2003.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, em face da prescrição. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12328

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 138769 - Voluntário

Processo nº: 10830.007364/2003-52

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1994 a 30/09/1994

Ementa: Ementa: IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITO-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O "crédito-prêmio" de IPI está vinculado à prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/32, conforme jurisprudência do STJ. No caso, o pedido, relacionado a supostos créditos originados nos 1º, 2º e 3º trimestre de 1994, foi formalizado somente em 16/09/2003.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, em face da prescrição. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12329

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 138770 - Voluntário

Processo nº: 10830.007363/2003-16

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/07/1993 a 31/12/1993

Ementa: Ementa: IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITO-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O "crédito-prêmio" de IPI está vinculado à prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/32, conforme jurisprudência do STJ. No caso, o pedido, relacionado a supostos créditos originados nos 3º e 4º trimestre de 1993, foi formalizado somente em 16/09/2003.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, em face da prescrição. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12330

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 138771 - Voluntário

Processo nº: 10830.001235/2004-31

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003

Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. O crédito-prêmio do IPI, incentiveiro à exportação instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei 491/69, só vigorou até 30/06/1983.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 203-12331
Sessão de 14 de agosto de 2007
Recurso nº: 138772 - Voluntário
Processo nº: 10830.001234/2004-97
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003
Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. O crédito-prêmio do IPI, incentive à exportação instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei 491/69, só vigorou até 30/06/1983.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.
ODASSI GUERZONI FILHO
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12332
Sessão de 14 de agosto de 2007
Recurso nº: 138773 - Voluntário
Processo nº: 10830.001233/2004-42
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003
Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. O crédito-prêmio do IPI, incentive à exportação instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, só vigorou até 30/06/1983.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.
ODASSI GUERZONI FILHO
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12333
Sessão de 14 de agosto de 2007
Recurso nº: 138774 - Voluntário
Processo nº: 10830.001232/2004-06
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003
Ementa: Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. O crédito-prêmio do IPI, incentivo à exportação instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei 491/69, só vigorou até 30/06/1983.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.
ODASSI GUERZONI FILHO
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12334
Sessão de 14 de agosto de 2007
Recurso nº: 138775 - Voluntário
Processo nº: 10830.001231/2004-53
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002
Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. O crédito-prêmio do IPI, incentive à exportação instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei 491/69, só vigorou até 30/06/1983.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.
ODASSI GUERZONI FILHO
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12338
Sessão de 14 de agosto de 2007
Recurso nº: 132865 - Voluntário
Processo nº: 13896.000730/00-99
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: QUIRIOS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

IPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. Nos termos do § 4º do artigo 16 do Decreto 70.235/72, é facultado ao sujeito passivo a apresentação de elementos probatórios na fase impugnatória. A não apreciação de documentos juntados aos autos ainda na fase de impugnação, antes, portanto, da decisão, fere o princípio da verdade material com ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. No processo administrativo predomina o princípio da verdade material, no sentido de que aí se busca descobrir se realmente ocorreu ou não o fato gerador, pois o que está em jogo é a legalidade da tributação. Deve ser anulada decisão de primeira instância que deixa de reconhecer tal preceito. Processo anulado.
Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12339
Sessão de 14 de agosto de 2007
Recurso nº: 135986 - Voluntário
Processo nº: 10830.010148/2002-11
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO.
A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.
DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO No 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA.
A Resolução do Senado nº 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3o do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação ‘conforme a Constituição’ guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência incontestada até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda (Relator). Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12340
Sessão de 14 de agosto de 2007
Recurso nº: 135987 - Voluntário
Processo nº: 10830.010146/2002-14
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO.
A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.
DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO No 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA.
A Resolução do Senado nº 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do

artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3o do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação ‘conforme a Constituição’ guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência incontestada até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda (Relator). Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12341
Sessão de 14 de agosto de 2007
Recurso nº: 135988 - Voluntário
Processo nº: 10830.010147/2002-69
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO.
A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.
DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO No 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA.
A Resolução do Senado nº 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3o do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação ‘conforme a Constituição’ guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência incontestada até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda (Relator). Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12342
Sessão de 14 de agosto de 2007
Recurso nº: 135989 - Voluntário
Processo nº: 10830.010149/2002-58
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO.
A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO No 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA.

A Resolução do Senado nº 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3o do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação ‘conforme a Constituição’ guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência incontestada até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda (Relator). Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12343

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 135991 - Voluntário

Processo nº: 10830.010145/2002-70

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO.

A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO No 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA.

A Resolução do Senado nº 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3o do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação ‘conforme a Constituição’ guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência incontestada até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda (Relator). Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12344

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 136421 - Voluntário

Processo nº: 10830.002087/2004-72

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO.

A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista

de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO No 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA.

A Resolução do Senado nº 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3o do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação ‘conforme a Constituição’ guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência incontestada até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda (Relator). Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12345

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 138710 - Voluntário

Processo nº: 10830.007367/2003-96

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO.

A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO No 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA.

A Resolução do Senado nº 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3o do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação ‘conforme a Constituição’ guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência incontestada até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda (Relator). Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12346

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 138767 - Voluntário

Processo nº: 10830.007368/2003-31

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ALCAR ABRASIVOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO CRÉDITO-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O crédito-prêmio de IPI está vinculado à prescrição quinquenal disposta no Decreto nº 20.910/32, conforme pacífica jurisprudência do STJ.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, em face da prescrição. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12347

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 139215 - Voluntário

Processo nº: 13832.000129/00-03

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S/A

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01 a 03 de 2000

Ementa: RESSARCIMENTO.

Não há como deferir pedido de ressarcimento cujo atendimento às intimações, visando à análise de sua pertinência, não foi prestado.

APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL.

A prova documental deve ser apresentada juntamente com a impugnação, salvo nos casos expressamente admitidos em lei.

DILIGÊNCIAS.

Indefere-se o pedido de diligência que tenha por objetivo a indevida inversão do ônus da prova.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12348

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 139896 - Voluntário

Processo nº: 10620.000026/00-14

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO. ENERGIA ELÉTRICA, ÓLEO DIESEL, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES. A despesa com energia elétrica, óleo diesel, transportes e comunicações não se constitui em item contemplado com o direito ao ressarcimento do crédito presumido do PIS e da COFINS previsto na Lei nº 9.363/96, por não se conceituar como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12352

Sessão de 15 de agosto de 2007

Recurso nº: 131390 - Voluntário

Processo nº: 13953.000176/2002-14

Matéria: PASEP

Recorrente: BOM SUCESSO PREFEITURA

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/06/1998 a 30/06/1998, 01/08/1998 a 30/11/1998, 01/03/1999 a 31/08/2002

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DILIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FATOS A ESCLARECER. DESNECESSIDADE.

Diligência é reservada a esclarecimentos de fatos ou circunstâncias obscuras, não cabendo realizá-la quando as informações contidas nos autos são suficientes ao convencimento do julgador e a solução do litígio dela independe.

PASEP. BASE DE CÁLCULO. MUNICÍPIO.

Nos termos dos arts. 2º, III, e 7º, da Lei nº 9.715/98, conversão da MP nº 1.212/95 após reedições, a base de cálculo do PIS/Pasep das pessoas jurídicas de direito público interno é o valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, sendo que nas receitas correntes são incluídas quaisquer receitas tributárias, deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades públicas.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12353

Sessão de 15 de agosto de 2007

Recurso nº: 132314 - Voluntário

Processo nº: 10660.004926/2002-24

Matéria: CPMF

Recorrente: FLÁVIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG



Ementa:
Assunto: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF
Data do fato gerador: 21/07/1999, 28/07/1999, 04/08/1999, 11/08/1999, 11/08/1999, 18/08/1999, 18/08/1999
Ementa: CPMF. SENTENÇA JUDICIAL IMPEDI-TIVA DA RETENÇÃO. LANÇAMENTO EM NOME DO CONTRIBUINTE. CABIMENTO. Não retida pelo Banco a CPMF reputada devida, em virtude de o seu cliente, sujeito passivo originário, estar acobertado por provimento judicial que impedia a retenção, o lançamento deve ser efetuado diretamente contra este.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.
EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12359
Sessão de 15 de agosto de 2007
Recurso nº: 131107 - Voluntário
Processo nº: 13851.000256/2004-80
Matéria: COFINS
Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/07/2002 a 30/11/2002, 01/02/2003 a 31/05/2003, 01/07/2003 a 30/09/2003
Ementa: Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. Não se encontra dentre as causas de nulidade definidas no PAF o não encerramento de MPF, ainda mais quando a auditoria fora devidamente encerrada mediante termo próprio.
AUTO DE INFRAÇÃO. APURAÇÃO DE TRIBUTO DEVIDO COM DEDUÇÃO DE VALOR RELATIVO A INDEBITO DO CONTRIBUINTE. O indébito decorrente de pagamento de tributo a maior que o informado pelo contribuinte ao fisco não deverá ser considerado para efeito de aproveitamento/utilização na apuração do tributo devido, devendo o respectivo crédito tributário ser constituído de ofício na sua totalidade.
ESCRITURAÇÃO FISCAL. REGIME DE CAIXA E DE COMPETÊNCIA. Embora tivesse optado pela adoção do Lucro Presumido para fins de apuração do Imposto de Renda, a contribuinte escriturou suas receitas com base no regime de competência, tendo, inclusive, fornecido ao fisco para fins de lavratura do auto de infração as receitas assim apuradas. Obrigatória, portanto, a adoção do regime de competência para fins de apuração da Cofins.
COFINS. BASE DE CÁLCULO. RECEITAS AUFERIDAS. A incidência da Cofins não está condicionada ao ingresso de dinheiro na conta Caixa, bastando, para tal, o seu auferimento, nos termos do que preceitua o parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718, de 1998.
COFINS. RECEITA BRUTA. EXCLUSÕES. Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. Não estão compreendidas dentre as exclusões legais permitidas as receitas classificadas como Outras Receitas Operacionais, que contém receitas de recuperação de sinistros, aluguéis e receita pela cessão de direitos relacionados ao Crédito-Prêmio do IPI.
INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS: Não se encontra abrangida pela competência da autoridade tributária administrativa a apreciação da inconstitucionalidade das leis, vez que neste juízo os dispositivos legais se presumem revestidos do caráter de validade e eficácia, não cabendo, pois, na hipótese, negar-lhes execução.
MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.
O pedido de cancelamento da multa de ofício ou de sua redução, por supostamente ter caráter confiscatório, não pode ser conhecido no âmbito administrativo, tendo em vista que o exame da constitucionalidade da norma transborda a competência dos Conselhos de Contribuintes. Ademais, existem dispositivos legais vigentes que permitem a exigência da multa de ofício a 75%.
JUROS SELIC. MATÉRIA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.
A apreciação de matéria constitucional é vedada ao órgão administrativo de julgamento. Ademais, existem dispositivos legais vigentes que permitem a exigência de juros moratórios mediante a utilização da taxa Selic.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que dava provimento parcial por desconsiderar a ampliação da base de cálculo prevista na Lei nº 9.718/99. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.
ODASSI GUERZONI FILHO
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12360
Sessão de 15 de agosto de 2007
Recurso nº: 121060 - Voluntário
Processo nº: 10880.007588/2001-15
Matéria: IPI
Recorrente: SUDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Ano-calendário: 1999, 2000
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRECLUSÃO.
Inadmissível a apreciação em grau de recurso de matéria não suscitada na instância a quo, exceto quando deva ser reconhecida de ofício.
IPI. AUDITORIA DE PRODUÇÃO. QUANTIDADE DE SAÍDAS INFERIOR À CALCULADA DE ACORDO COM A MATÉRIA-PRIMA ESCRITURADA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE OMISSÃO DE RECEITA, PROVENIENTE DE SAÍDAS SEM ESCRITURAÇÃO.
Auditoria de produção que constata uma quantidade de saída escrita da inferior àquela calculada com base na matéria-prima empregada permite concluir que a aquisição do insumo deu-se com recursos à margem da contabilidade e escrita fiscal. Apurada a omissão de receita, presume-se decorrente de vendas não registradas, calculando-se o IPI correspondente à receita omitida, à alíquota do produto final em que empregado o insumo.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso em parte, em face da preclusão; e II) na parte conhecida, negou-se provimento. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.
EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12368
Sessão de 16 de agosto de 2007
Recurso nº: 136001 - Voluntário
Processo nº: 10768.017115/00-99
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 10/02/1989 a 13/10/1995
Ementa: PIS/PASEP. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECRETO-LEIS NºS 2.445/88 E 2.449/88. PAGAMENTOS INDEVIDOS OU A MAIOR. DIREITO À REPETIÇÃO DO INDEBITO. PRAZO PARA O PEDIDO E PERÍODO A REPETIR.
O direito de pleitear a repetição do indébito tributário oriundo de pagamentos indevidos ou a maior realizados com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 extingue-se em cinco anos, a contar da Resolução do Senado nº 49, publicada em 10/10/1995, sendo que só podem ser repetidos os pagamentos efetuados nos cinco anos anteriores à data do pedido.
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. VALORES A REPETIR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO.
Pedido de restituição deve ser acompanhado da demonstração dos valores pagos a maior ou indevidamente e das provas respectivas, de modo a permitir a regular apuração do quantum a repetir. Ausentes tais provas, os créditos não podem ser reconhecidos, ainda que o direito se apresente plausível.
Recurso negado.
Resultado: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por maioria de votos, para considerar decaídos os pagamentos realizados antes de 25/08/1995. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que afastavam a decadência; II) por unanimidade de votos, quanto aos períodos não decaídos. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Marcelo Guerra. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.
EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12370
Sessão de 16 de agosto de 2007
Recurso nº: 137912 - Voluntário
Processo nº: 10932.000199/2005-21
Matéria: PIS
Recorrente: INDÚSTRIA COSMÉTICA COPER LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 28/02/2000 a 31/12/2003
Ementa: Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. MATÉRIA NÃO ABORDADA NA INSTÂNCIA ANTERIOR. PRECLUSÃO. EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO. Considera-se preclusa matéria que não foi objeto de impugnação e que, por conseguinte, não foi objeto da decisão recorrida.
PIS/Pasep DECADÊNCIA. PRAZO. DEZ ANOS. O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário relativo ao PIS é de dez anos, a contar da data do fato gerador, nos termos do artigo 45, I, da Lei nº 8.212, de 1991, combinado com o artigo 150, § 4º, do CTN. No caso, o auto de infração foi lavrado no dia 28/12/2005.
MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.
O pedido de cancelamento da multa de ofício ou de sua redução, por supostamente ter caráter confiscatório, não pode ser conhecido no âmbito administrativo, tendo em vista que o exame da constitucionalidade da norma transborda a competência dos Conselhos de Contribuintes. Ademais, existe dispositivo legal vigentes expresso que permite a exigência da multa de ofício a 75%, no caso de lançamento de ofício em que se apurem diferenças de recolhimento.

JUROS SELIC. MATÉRIA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.
A apreciação de matéria constitucional é vedada ao órgão administrativo de julgamento. Ademais, existem dispositivos legais vigentes que permitem a exigência de juros moratórios mediante a utilização da taxa Selic.
Recurso negado
Resultado: Por unanimidade de não se conheceu do recurso em parte, em face da preclusão e, na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por maioria de votos, afastou-se a decadência. Vencidos os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e Eric Moraes de Castro e Silva; e II) no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.
ODASSI GUERZONI FILHO
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
4ª CÂMARA
EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS DE 15/10/2007 A 19/10/2007
ACÓRDÃO Nº 204-00703
Sessão de 08 de novembro de 2005
Recurso nº: 127451 - Voluntário
Processo nº: 10120.007334/2003-52
Matéria: COFINS
Recorrente: J.W. SOFTWARE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
Ementa:
COFINS. DECADÊNCIA. O prazo de decadência do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário em relação à contribuição para financiamento da seguridade social é de 10 anos. (Precedentes da CSRF)
SOCIEDADE CIVIL - ISENÇÃO - Para fazer jus à isenção da Cofins prevista no 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91. necessário atender os requisitos instituídos pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397/87.
NORMAS PROCESSUAIS. Em respeito ao artigo 17 do é vedado ao contribuinte inovar em recurso voluntário trazendo à baila como razões de defesa outros argumentos não expendidos por ocasião da impugnação.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-00928
Sessão de 25 de janeiro de 2006
Recurso nº: 130738 - Voluntário
Processo nº: 13891.000206/2001-83
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PIS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.212/95, SUAS REEDIÇÕES, E LEI Nº 9.715/98. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE MITIGADA. PERÍODO DE 10/95 A 02/96. PREVALÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7/70. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Por força do princípio da anterioridade nonagesimal (CF, art. 195, § 6º) a Medida Provisória nº 1.212, de 28.11.95 passou a ser aplicada apenas a partir de março de 1996. Assim, em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 10/95 a 02/96, o PIS deve ser calculado de acordo com as regras da Lei Complementar nº 7/70.
Não perde eficácia a medida provisória, com força de lei, não apreciada pelo Congresso Nacional, mas reeditada, por meio de nova medida provisória, dentro de seu prazo de validade de trinta dias.
A alteração da contribuição ao PIS não exige Lei Complementar, podendo ser efetivada por Medida Provisória, contando-se o prazo de noventa dias para sua exigência a partir da primeira MP. A exigência do PIS de acordo com a MP nº 1.212, de 1995, foi convalidada pelas suas reedições, até ser convertida na Lei nº 9.715, de 1998.
NORMAS PROCESSUAIS. INCONSTITUCIONALIDADE. A via administrativa não é foro competente para apreciação de inconstitucionalidade de lei, extrapolando a competência da autoridade administrativa o exame de tais questões.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-00950
Sessão de 26 de janeiro de 2006
Recurso nº: 131830 - Voluntário
Processo nº: 13851.001139/2001-91
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: ARENCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
DA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:

PIS. RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA. O prazo decadencial para se pedir a restituição do tributo pago indevidamente tem como termo inicial a data de publicação da Resolução que extirpou do ordenamento jurídico a norma declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.212/95, SUAS REEDIÇÕES, E LEI Nº 9.715/98. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE MITIGADA. PERÍODO DE 10/95 A 02/96. PREVALÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7/70. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Por força do princípio da anterioridade nonagesimal (CF, art. 195, § 6º) a Medida Provisória nº 1.212, de 28.11.95 passou a ser aplicada apenas a partir de março de 1996. Assim, em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 10/95 a 02/96, o PIS deve ser calculado de acordo com as regras da Lei Complementar nº 7/70.

Não perde eficácia a medida provisória, com força de lei, não apreciada pelo Congresso Nacional, mas reeditada, por meio de nova medida provisória, dentro de seu prazo de validade de trinta dias.

A alteração da contribuição ao PIS não exige Lei Complementar, podendo ser efetivada por Medida Provisória, contando-se o prazo de noventa dias para sua exigência a partir da primeira MP. A exigência do PIS de acordo com a MP nº 1.212, de 1995, foi convalidada pelas suas reedições, até ser convertida na Lei nº 9.715, de 1998.

NORMAS PROCESSUAIS. CONSTITUCIONALIDADE A via administrativa não é foro competente para apreciação de inconstitucionalidade de lei, extrapolando a competência da autoridade administrativa o exame de tais questões.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Jorge Freire, Nayra Bastos Manatta e Júlio César Alves Ramos votaram pelas conclusões.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01752

Sessão de 19 de setembro de 2006

Recurso nº: 134509 - Voluntário

Processo nº: 13855.001907/2002-57

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

COFINS. NORMAS PROCESSUAIS. ILL. DECLARAÇÃO. DE COMPENSAÇÃO.COMPETÊNCIA. Tratando-se de compensação de débitos de Cofins com créditos do ILL, deve-se declinar da competência para o 1º Conselho de Contribuintes para analisar a matéria.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, para declinar competência em favor da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. A Conselheira Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), declarou-se impedida de votar.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01810

Sessão de 20 de setembro de 2006

Recurso nº: 135390 - Voluntário

Processo nº: 10480.004088/2002-15

Matéria: COFINS

Recorrente: MONTANA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS

LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

JUROS DE MORA. SELIC. A inadimplência quanto ao recolhimento de tributos e contribuições sujeita o sujeito passivo ao pagamento do tributo devido acrescido dos juros de mora aplicados com base na taxa Selic.

MULTA DE OFÍCIO. EFEITO DE CONFISCO. CONSTITUCIONALIDADE. Não cabe ao julgador administrativo apreciar a constitucionalidade de leis e atos administrativos, por se tratar de matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Adriene Maria de Miranda.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01933

Sessão de 07 de novembro de 2006

Recurso nº: 129285 - RO/RV

Processo nº: 13502.001058/2003-12

Matéria: COFINS

Recorrente: DRJ-SALVADOR/BA

Interessado: OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E

COMÉRCIO

Recorrente: OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E

COMÉRCIO

Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. INTIMAÇÃO. AVISO DE RECEBIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. De acordo com o art. 23, II, do Decreto nº 70.235/72, é intempestivo o Recurso Voluntário interposto após transcorrido prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão recorrida.

Recurso Voluntário não conhecido.

COFINS. COMPENSAÇÃO. IPI. Aplica-se a multa de ofício em lançamento realizado para exigir imposto compensado indevidamente e não declarado em DCTF.

BASE DE CÁLCULO. CRÉDITO PIS NÃO-CUMULATIVO. Exonera-se da base de cálculo da Cofins o crédito resultante da cobrança não cumulativa do PIS por não comporem a receita bruta da pessoa jurídica.

Tendo transitado em julgado a decisão judicial inter partes proferida pelo STF que declarou a inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo da Cofins, deve a mesma ser acatada pela autoridade administrativa.

Recurso de ofício provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso voluntário, por intempestivo; e II) deu-se provimento parcial ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Eduardo F. Zangerolami.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02106

Sessão de 24 de janeiro de 2007

Recurso nº: 126115 - Voluntário

Processo nº: 13558.000114/2003-56

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: BAHIA SUL CELULOSE S/A

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. O crédito-prêmio do IPI, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei 491, de 5 de março de 1969, foi extinto em 30 de junho de 1983.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan e Mauro Wasilewski (Suplente). O Conselheiro Flávio de Sá Munhoz votou pelas conclusões, e apresentou declaração de voto.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02138

Sessão de 24 de janeiro de 2007

Recurso nº: 132867 - Voluntário

Processo nº: 18471.000031/2005-01

Matéria: COFINS

Recorrente: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Ementa: FALTA DE RECOLHIMENTO COMPENSAÇÃO COMO TESE DE DEFESA. Não cabe alegação de compensação como argumento de defesa contra o lançamento. O direito à restituição ou ressarcimento de tributos não tem o condão de invalidar o lançamento perpetrado.

ESPONTANEIDADE. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A declaração de compensação dos valores exigidos no lançamento, dentro do prazo de vinte dias contados a partir da lavratura do termo de início de fiscalização, não tem o mesmo efeito do pagamento. A incidência dos acréscimos legais aplicáveis nos casos de procedimento espontâneo, nos termos do art. 47 da Lei n. 9.430/96, somente se dá nos casos de pagamento em sentido estrito. Normas que disponham sobre exclusão parcial do crédito tributário devem ser interpretadas literalmente (art. 111 do CTN).

Recurso Voluntário Negado

Resultado:

I) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto a preliminar de diligência. Vencidos os Conselheiros Leonardo Siade Manzan e Flávio de Sá Munhoz (Relator). Designado o Conselheiro Jorge Freire para redigir o voto vencedor. II) Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso quanto ao mérito.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02139

Sessão de 25 de janeiro de 2007

Recurso nº: 136808 - Voluntário

Processo nº: 13870.000127/2002-00

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PRESCRIÇÃO. O dies a quo para contagem do prazo prescricional de repetição de indébito é o da data de extinção do crédito tributário pelo pagamento antecipado e o termo final é o dia em que se completa o quinquênio legal, contado a partir daquela data.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan, Mauro Wasilewski (Suplente) e Flávio de Sá Munhoz votaram pelas conclusões.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02140

Sessão de 25 de janeiro de 2007

Recurso nº: 136988 - Voluntário

Processo nº: 10865.001547/99-74

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: SUPERMERCADO FERREIRÃO LTDA. -

EPP

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS - Renúncia à Via Administrativa.

O ajuizamento de qualquer modalidade de ação judicial anterior, concomitante ou posterior ao procedimento fiscal, importa em renúncia à apreciação da mesma matéria na esfera administrativa, e o apelo eventualmente interposto pelo sujeito passivo não deve ser conhecido pelos órgãos de julgamento da instância não jurisdicional.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02149

Sessão de 25 de janeiro de 2007

Recurso nº: 137139 - Voluntário

Processo nº: 13909.000127/2002-17

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARU-BENI COLORADO LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS - RESSARCIMENTO DE INCENTIVO FISCAL - PRESCRIÇÃO. Eventual direito a pleitear-se restituição de créditos de IPI referentes a incentivos fiscais à exportação prescreve em cinco anos contados da data de ocorrência do fato gerador do benefício pleiteado, in casu, a entrada dos insumos no estabelecimento industrial.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Luis Carlos Crema.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02150

Sessão de 25 de janeiro de 2007

Recurso nº: 137140 - Voluntário

Processo nº: 13909.000128/2002-61

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARU-BENI COLORADO LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS - RESSARCIMENTO DE INCENTIVO FISCAL - PRESCRIÇÃO. Eventual direito a pleitear-se restituição de créditos de IPI referentes a incentivos fiscais à exportação prescreve em cinco anos contados da data de ocorrência do fato gerador do benefício pleiteado, in casu, a entrada dos insumos no estabelecimento industrial.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Luis Carlos Crema.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02151

Sessão de 25 de janeiro de 2007

Recurso nº: 137141 - Voluntário

Processo nº: 13909.000143/2002-18

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARU-BENI COLORADO LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS - RESSARCIMENTO DE INCENTIVO FISCAL - PRESCRIÇÃO. Eventual direito a pleitear-se restituição de créditos de IPI referentes a incentivos fiscais à exportação prescreve em cinco anos contados da data de ocorrência do fato gerador do benefício pleiteado, in casu, a entrada dos insumos no estabelecimento industrial.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Luis Carlos Crema.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02152

Sessão de 25 de janeiro de 2007

Recurso nº: 137142 - Voluntário

Processo nº: 13909.000144/2002-54

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARU-BENI COLORADO LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:



NORMAS PROCESSUAIS - RESSARCIMENTO DE INCENTIVO FISCAL - PRESCRIÇÃO. Eventual direito a pleitear-se restituição de créditos de IPI referentes a incentivos fiscais à exportação prescreve em cinco anos contados da data de ocorrência do fato gerador do benefício pleiteado, in casu, a entrada dos insumos no estabelecimento industrial.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Luis Carlos Crema.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02162
Sessão de 26 de janeiro de 2007
Recurso nº: 126863 - Voluntário
Processo nº: 11060.001895/2002-81
Matéria: PIS
Recorrente: UGLIONE S.A. COMÉRCIO DE VEÍCULOS
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:

PIS. COMPENSAÇÃO EM DCTF. Se o contribuinte se compensou de valores de PIS com base em ação judicial sem trânsito em julgado na data em que declarados em DCTF como compensação sem DARF, correto o lançamento desses valores, eis que a compensação pressupunha o trânsito em julgado, a liquidez dos créditos a serem compensados, assim como a desistência da execução do julgado judicial.

Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho (Relator), Leonardo Siade Manzan e Flávio de Sá Munhoz, que não conheciam do recurso. Designado o Conselheiro Jorge Freire para redigir o voto vencedor.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02176
Sessão de 27 de fevereiro de 2007
Recurso nº: 135304 - Voluntário
Processo nº: 10980.013270/2002-18
Matéria: CPMF
Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO

BRASIL S/A
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
MULTA ISOLADA. REVOGAÇÃO. A nova redação do artigo 44 da Lei 9.430, dada pela Medida Provisória nº 351, revogou a aplicação da multa de ofício isolada quando em pagamento de tributo vencido sem o acréscimo da multa moratória.

Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Esteve presente ao julgamento o Dr. Arnaldo Conceição Júnior.

NAYRA BASTOS MANATTA
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02215
Sessão de 28 de fevereiro de 2007
Recurso nº: 129128 - Voluntário
Processo nº: 10140.002476/2003-95
Matéria: COFINS
Recorrente: BANZAI CAMINHÕES E PNEUS LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:

COFINS. NULIDADE. PRESSUPOSTOS. Ensejam nulidade apenas os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

LEONARDO SIADE MANZAN
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02216
Sessão de 28 de fevereiro de 2007
Recurso nº: 129138 - Voluntário
Processo nº: 10140.002475/2003-41
Matéria: PIS
Recorrente: BANZAI CAMINHÕES E PNEUS LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:

PIS. NULIDADE. PRESSUPOSTOS. Ensejam nulidade apenas os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

LEONARDO SIADE MANZAN
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02281
Sessão de 27 de março de 2007
Recurso nº: 136912 - Voluntário
Processo nº: 14033.000320/2005-18
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Defeso está o conhecimento de recurso voluntário apresentado fora do prazo legal previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Recurso não conhecido
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestivo.

LEONARDO SIADE MANZAN
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02371
Sessão de 26 de abril de 2007
Recurso nº: 138397 - Voluntário
Processo nº: 11610.003721/2001-07
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: DECO COMERCIAL DE FERRAMENTAS LT-

DA.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:

PIS. MP 1.212/95. ADIN 1.417-0. RESTITUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS FATOS GERADORES OCORRIDOS APÓS A VACATIO LEGIS. O STF declarou a inconstitucionalidade da aplicação retroativa da sistemática de apuração do PIS instituída pela MP 1.212/95 e posteriores reedições, convertida na Lei nº 9.715/98. Referida sistemática de apuração passou a surtir efeitos noventa dias após a publicação da MP 1.212/95, ou seja, a partir do período de apuração de março de 1996 até a entrada em vigor da Lei nº 9.715/98.

DECRETOS-LEIS Nºs 2.445/88 E 2.449/88. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/70. A declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, pelo STF, objeto de Resolução do Senado nº 49/95, importa na aplicação da sistemática prevista na Lei Complementar nº 07/70.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Nayra Bastos Manatta, Júlio César Alves Ramos e Henrique Pinheiro Torres votaram pelas conclusões.

LEONARDO SIADE MANZAN
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02404
Sessão de 27 de abril de 2007
Recurso nº: 130320 - Voluntário
Processo nº: 13601.000544/2003-03
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:

IPI. CRÉDITOS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES DESONERADAS DO IMPOSTO, DESTINADAS AO ATIVO PERMANENTE E AO USO E CONSUMO. O Princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não havendo exação de IPI nas aquisições desses insumos, por serem eles isentos, tributados à alíquota zero, ou não estarem dentro do campo de incidência do imposto, não há valor algum a ser creditado. O aproveitamento de créditos referentes às aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado é expressamente vedado pela legislação do imposto. Os materiais que não integram fisicamente o produto final fabricado pelo estabelecimento industrial só geram crédito de IPI se forem consumidos ou sofrerem desgastes em contato físico direto com esse produto.

TAXA SELIC. O pedido de incidência da taxa Selic sobre créditos solicitados em ressarcimento é acessório ao principal e segue-lhe a mesma sorte, o indeferimento deste implica no daquele.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Ailton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz votaram pelas conclusões.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02405
Sessão de 27 de abril de 2007
Recurso nº: 130321 - Voluntário
Processo nº: 13601.000545/2003-40
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:

IPI. CRÉDITOS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES DESONERADAS DO IMPOSTO, DESTINADAS AO ATIVO PERMANENTE E AO USO E CONSUMO. O Princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior re-

ferente à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não havendo exação de IPI nas aquisições desses insumos, por serem eles isentos, tributados à alíquota zero, ou não estarem dentro do campo de incidência do imposto, não há valor algum a ser creditado. O aproveitamento de créditos referentes às aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado é expressamente vedado pela legislação do imposto. Os materiais que não integram fisicamente o produto final fabricado pelo estabelecimento industrial só geram crédito de IPI se forem consumidos ou sofrerem desgastes em contato físico direto com esse produto.

TAXA SELIC. O pedido de incidência da taxa Selic sobre créditos solicitados em ressarcimento é acessório ao principal e segue-lhe a mesma sorte, o indeferimento deste implica no daquele.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Ailton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz votaram pelas conclusões.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02406
Sessão de 27 de abril de 2007
Recurso nº: 130322 - Voluntário
Processo nº: 13601.000540/2003-17
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:

IPI. CRÉDITOS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES DESONERADAS DO IMPOSTO, DESTINADAS AO ATIVO PERMANENTE E AO USO E CONSUMO. O Princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não havendo exação de IPI nas aquisições desses insumos, por serem eles isentos, tributados à alíquota zero, ou não estarem dentro do campo de incidência do imposto, não há valor algum a ser creditado. O aproveitamento de créditos referentes às aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado é expressamente vedado pela legislação do imposto. Os materiais que não integram fisicamente o produto final fabricado pelo estabelecimento industrial só geram crédito de IPI se forem consumidos ou sofrerem desgastes em contato físico direto com esse produto.

TAXA SELIC. O pedido de incidência da taxa Selic sobre créditos solicitados em ressarcimento é acessório ao principal e segue-lhe a mesma sorte, o indeferimento deste implica no daquele.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Ailton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz votaram pelas conclusões.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02407
Sessão de 27 de abril de 2007
Recurso nº: 130324 - Voluntário
Processo nº: 13601.000542/2003-14
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:

IPI. CRÉDITOS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES DESONERADAS DO IMPOSTO, DESTINADAS AO ATIVO PERMANENTE E AO USO E CONSUMO. O Princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do débito ocorrido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o crédito relativo ao imposto que fora cobrado na operação anterior referente à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Não havendo exação de IPI nas aquisições desses insumos, por serem eles isentos, tributados à alíquota zero, ou não estarem dentro do campo de incidência do imposto, não há valor algum a ser creditado. O aproveitamento de créditos referentes às aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado é expressamente vedado pela legislação do imposto. Os materiais que não integram fisicamente o produto final fabricado pelo estabelecimento industrial só geram crédito de IPI se forem consumidos ou sofrerem desgastes em contato físico direto com esse produto.

TAXA SELIC. O pedido de incidência da taxa Selic sobre créditos solicitados em ressarcimento é acessório ao principal e segue-lhe a mesma sorte, o indeferimento deste implica no daquele.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Ailton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz votaram pelas conclusões.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02412
Sessão de 22 de maio de 2007
Recurso nº: 137873 - Voluntário
Processo nº: 10805.001520/2004-60
Matéria: CPMF
Recorrente: ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:
CPMF. RECOLHIMENTO EM MORA. Se o Fisco entende que contribuinte recolheu/depositou o valor do tributo após seu vencimento desacompanhado de multa, determina a legislação que seja aplicada a multa de ofício pelo não recolhimento da multa de mora (art. 44 da Lei nº 9.430/96), e não a imputação do pagamento considerando como pagamento a menor pelo fato de nele não estar incluso o valor da multa moratória.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

JORGE FREIRE

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02420

Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 136825 - de Ofício

Processo nº: 10940.002303/2003-51

Matéria: COFINS

Recorrente: DRJ-CURITIBA/PR

Interessado: MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO REGULARMENTE DECLARADA. AUTUAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Prova do curso do processo fiscal que a informação apresentada na DCTF quanto à existência de ação judicial em que se reconheceram créditos fiscais que a empresa pretende utilizar em compensação regularmente comunicada à SRF por meio da Declaração de Compensação de que trata o art. 18 da Lei nº 10.833/2003, descabe exigência de qualquer diferença por meio de auto de infração.

Recurso de ofício negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02422

Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 136990 - Voluntário

Processo nº: 13839.002060/2002-26

Matéria: IPI

Recorrente: TEXSILON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

NORMAS GERAIS. RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS FORA DO PRAZO SEM O ACRÉSCIMO DA MULTA DE MORA. LANÇAMENTO DE MULTA DE 75% DO VALOR DO DÉBITO. IMPROCEDÊNCIA POR APLICAÇÃO RETROATIVA DA REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL QUE A PREVIA. NULIDADE. Por meio da Medida provisória nº 351/2006, foi alterada a redação do art. 44 da Lei nº 9.430/96, que passou a não mais conter previsão para exigência da multa de 75% do imposto nos casos de recolhimento de tributos pelo sujeito passivo, fora do prazo legal, sem o acréscimo da multa de mora. Cuidando a norma de penalidade, tem aplicação o disposto no art. 106 do CTN.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02430

Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 134367 - Voluntário

Processo nº: 16707.002440/2003-35

Matéria: COFINS

Recorrente: ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

COFINS. NORMAS PROCESSUAIS. PEDIDO DESISTÊNCIA. O pedido de desistência do recurso formulado pela contribuinte deve ser homologado pelo órgão julgador.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por desistência da Recorrente.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02434

Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 136710 - Voluntário

Processo nº: 16327.002936/2001-11

Matéria: PIS

Recorrente: BANCO ALVORADA S/A (SUCESSOR DE BANCOCIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A)

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP

Ementa:

NORMAS GERAIS. RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS FORA DO PRAZO SEM O ACRÉSCIMO DA MULTA DE MORA. LANÇAMENTO DE MULTA DE 75% DO VALOR DO DÉBITO. IMPROCEDÊNCIA POR APLICAÇÃO RETROATIVA DA REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL QUE A PREVIA. NULIDADE. Por meio da Medida Provisória nº 351/2007 foi alterada a re-

dação do art. 44 da Lei nº 9.430/96, que passou a não mais conter previsão para exigência da multa de 75% do imposto nos casos de recolhimento de tributos pelo sujeito passivo, fora do prazo legal, sem o acréscimo da multa de mora. Cuidando a norma de penalidade, tem aplicação o disposto no art. 106 do CTN.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Albert Limoeiro.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02441

Sessão de 22 de maio de 2007

Recurso nº: 135461 - Voluntário

Processo nº: 16327.001822/2001-54

Matéria: COFINS

Recorrente: TETRAFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Data do fato gerador: 30/06/1996, 31/07/1996, 31/08/1996, 30/09/1996, 31/10/1996, 30/11/1996, 31/12/1996, 31/01/1997, 28/02/1997, 31/03/1997, 30/04/1997, 31/05/1997, 30/06/1997, 31/07/1997, 31/08/1997, 30/09/1997, 31/10/1997, 30/11/1997, 31/12/1997, 31/01/1998, 28/02/1998, 31/03/1998, 31/03/1998, 30/04/1998, 31/05/1998, 30/06/1998, 31/07/1998, 31/08/1998, 30/09/1998, 31/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998

Ementa: COFINS. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. O prazo de decadência da Contribuição destinada ao Financiamento da Seguridade Social - Cofins é de dez anos, conforme previsto pelo artigo 45 da Lei nº 8.212/91. Ao julgador administrativo é dufeso o exame de matéria constitucional, nos termos do que dispõe o artigo 22A Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

COFINS. RECEITA DE EMPRESA DE FACTORING. INCIDÊNCIA. A receita representada pela diferença entre o valor do título adquirido e o valor pago ao alienante caracteriza-se como receita decorrente da prestação de serviços, integrando a base de cálculo da Cofins.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Júlio César Alves Ramos.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02457

Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 133329 - Voluntário

Processo nº: 16327.002813/2001-81

Matéria: PIS

Recorrente: LLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALMOBILIÁRIOS LTDA.

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP

Ementa:

AI DE PIS. REVISÃO DE DCTF - IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO. O simples fato de o sujeito passivo equivocar-se ao informar na DCTF o número da ação judicial que suspendera a exigibilidade do crédito tributário, não autoriza a constituição deste de ofício, se de fato, tal exigibilidade encontrava-se suspensa por força de medida judicial, ainda que com número diverso da informada à repartição fiscal.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02459

Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 127054 - Voluntário

Processo nº: 11030.001227/2003-92

Matéria: PIS

Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA.

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

PIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRELIMINAR. NULIDADE. A existência de depósitos judiciais não impõe nulidade ao lançamento de ofício efetuado para prevenir a decadência. Apenas afasta a sua exigibilidade.

OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. VALORES DEPOSITADOS. Não se discute na esfera administrativa o lançamento de ofício, com exigibilidade suspensa, que tem por base os valores depositados pelo contribuinte segundo a sua própria interpretação da legislação.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02466

Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 135855 - de Ofício

Processo nº: 10882.003048/2004-87

Matéria: COFINS

Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP

Interessado: WAL MART BRASIL LTDA.

Ementa:

COFINS. BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇAS NÃO COMPROVADAS. Improcede o lançamento de ofício de supostas diferenças de base de cálculo que não restam adequadamente comprovadas pela fiscalização.

Recurso de ofício negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Esteve presente ao julgamento, o Dr. Leonardo Pimentel Bueno.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02467

Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 135856 - de Ofício

Processo nº: 10882.003046/2004-98

Matéria: PIS

Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP

Interessado: WAL MART BRASIL LTDA.

Ementa:

PIS. BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇAS NÃO COMPROVADAS. Improcede o lançamento de ofício de supostas diferenças de base de cálculo que a fiscalização não logra comprovar mesmo após a realização de diligência.

Recurso de ofício negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Esteve presente ao julgamento, o Dr. Leonardo Pimentel Bueno.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02483

Sessão de 24 de maio de 2007

Recurso nº: 130794 - Voluntário

Processo nº: 14041.000050/2004-57

Matéria: COFINS

Recorrente: BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A

Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF

Ementa:

COFINS. FALTA DE RECOLHIMENTO. COMPENSAÇÃO

Comprovada compensação de débito não declarado em DCTF, informada à SRF, via Per-Dcomp, anteriormente ao início do procedimento fiscal, é de ser afastada a exigência consubstanciada no lançamento de ofício

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela Recorrente, a Drª. Leliana M. R. de P. Vieira.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02539

Sessão de 20 de junho de 2007

Recurso nº: 138483 - Voluntário

Processo nº: 10580.004926/2005-67

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: BANCO ALVORADA S/A

Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:

PIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRAZO DECADENCIAL. O termo inicial de contagem da decadência/prescrição para solicitação de restituição/compensação de valores pagos a maior não coincide com o dos pagamentos realizados, mas com o do trânsito em julgado da ação judicial, impetrada pelo sujeito passivo, que reconheceu o indébito.

NORMAS PROCESSUAIS. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. Não pode haver supressão de instância no tocante à análise de questões fáticas sob pena de ofensa aos princípios do duplo grau de jurisdição e do devido processo legal. Afasta a decadência, deve a instância a quo analisar a legitimidade dos créditos pleiteados pelo sujeito passivo.

Recurso parcialmente provido.

Resultado: Pelo voto de qualidade, deu-se provimento parcial ao recurso, para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao órgão julgador de primeira instância para apreciação, nos termos do voto pedido e nos termos do voto do Relator. Esteve presente ao julgamento o Dr. Albert Limoeiro.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02577

Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 136171 - Voluntário

Processo nº: 13884.002821/2003-85

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP



Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2001 a 30/06/2001
Ementa: IPI - ESCRITURAÇÃO DE CRÉDITOS. AQUISIÇÕES DE INSUMOS ISENTOS, NÃO-TRIBUTADOS E TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE. Não geram crédito de IPI as aquisições de insumos não-tributados e tributados à alíquota zero. Impossibilidade de aplicação de alíquota prevista para o produto final ou de alíquota média de produção, sob pena de subversão do princípio da seletividade. O IPI é imposto sobre produto e não sobre valor agregado.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02578
Sessão de 21 de junho de 2007
Recurso nº: 136172 - Voluntário
Processo nº: 13884.002824/2003-19
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002
Ementa: IPI - ESCRITURAÇÃO DE CRÉDITOS. AQUISIÇÕES DE INSUMOS ISENTOS, NÃO-TRIBUTADOS E TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE. Não geram crédito de IPI as aquisições de insumos não-tributados e tributados à alíquota zero. Impossibilidade de aplicação de alíquota prevista para o produto final ou de alíquota média de produção, sob pena de subversão do princípio da seletividade. O IPI é imposto sobre produto e não sobre valor agregado.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02579
Sessão de 21 de junho de 2007
Recurso nº: 136193 - Voluntário
Processo nº: 13884.002842/2003-09
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001
Ementa: IPI - ESCRITURAÇÃO DE CRÉDITOS. AQUISIÇÕES DE INSUMOS ISENTOS, NÃO-TRIBUTADOS E TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE. Não geram crédito de IPI as aquisições de insumos não-tributados e tributados à alíquota zero. Impossibilidade de aplicação de alíquota prevista para o produto final ou de alíquota média de produção, sob pena de subversão do princípio da seletividade. O IPI é imposto sobre produto e não sobre valor agregado.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02580
Sessão de 21 de junho de 2007
Recurso nº: 136194 - Voluntário
Processo nº: 13884.003023/2003-71
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002
Ementa: IPI - ESCRITURAÇÃO DE CRÉDITOS. AQUISIÇÕES DE INSUMOS ISENTOS, NÃO-TRIBUTADOS E TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE. Não geram crédito de IPI as aquisições de insumos não-tributados e tributados à alíquota zero. Impossibilidade de aplicação de alíquota prevista para o produto final ou de alíquota média de produção, sob pena de subversão do princípio da seletividade. O IPI é imposto sobre produto e não sobre valor agregado.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02657
Sessão de 14 de agosto de 2007
Recurso nº: 135859 - Voluntário
Processo nº: 19515.000363/2002-43

Matéria: COFINS
Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
COFINS. POSSIBILIDADE LANÇAMENTO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO. É obrigatória a constituição do crédito tributário com a exigibilidade suspensa em função de Sentença concessiva de segurança proferida em sede de ação de Mandado de Segurança, ainda que com o objetivo de prevenir a decadência.
JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. Tributos e contribuições não pagos ou pagos fora do prazo de vencimento sujeitam-se à incidência de juros de mora.
JUROS DE MORA. TAXA SELIC. É legítima a cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, após o vencimento, acrescidos de juros moratórios calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
NAYRA BASTOS MANATTA
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02665
Sessão de 14 de agosto de 2007
Recurso nº: 137948 - Voluntário
Processo nº: 10835.002830/2005-25
Matéria: CPMF
Recorrente: FRIGOCAP - COMÉRCIO DE CARNES LT-DA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
CPMF. EXIGÊNCIA DO CONTRIBUINTE. RESPONSABILIDADE SUPLETIVA. A Lei nº 9.311/97, instituidora da contribuição sobre a movimentação financeira - CPMF - expressamente prevê sua exigibilidade do contribuinte quando o responsável não promover a retenção a que está obrigado.
NORMAS PROCESSUAIS. NULIDADES. DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL IMPRECIÇOS. ÔNUS DE PROVAR. Nos termos do art. 333 do Código de Processo Civil é ônus de quem acusa a prova de sua alegação. Não basta ao contribuinte afirmar que há imprecisões no enquadramento ou na descrição dos fatos, deve demonstrá-las.
ERRO NA DETERMINAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. INOCORRÊNCIA. Efetuado o lançamento tributário contra a empresa, sujeito passivo da obrigação na condição de contribuinte, descabe a acusação de erro por ter sido o auto de infração encaminhado, para ciência, a endereço de possível sócio se a empresa encontra-se desativada.
INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA EXIGÊNCIA DE MULTA. Não tendo havido a imputação de responsabilidade tributária prevista no art. 133 do CTN não cabe alegar a inaplicabilidade da multa de ofício por não estar ela ali expressa.
NORMAS GERAIS. LANÇAMENTO. VINCULAÇÃO. Nos termos do at. 142 do CTN a atividade de lançamento do crédito tributário é vinculada e obrigatória, não cabendo à autoridade administrativa qualquer discricionariedade quanto ao seu cumprimento.
INCONSTITUCIONALIDADES. APRECIACÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ao agente administrativo descabe afastar a aplicação de norma legal regularmente editada e em vigor sob alegação de inconstitucionalidade.
MULTA DE OFÍCIO.
EFEITO CONFISCATÓRIO. Constituindo a multa sanção por ato ilícito, a ela não se aplica a vedação prevista no art. Da CF, apenas direcionada a tributo.
AÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL SUSPENSIVA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO NO MOMENTO DO LANÇAMENTO. Apenas não se aplica multa de ofício na hipótese de o sujeito passivo dispor de decisão judicial suspensiva da exigibilidade do crédito tributário concedida antes do início do procedimento fiscal, nos termos do art. 63 da Lei nº 9.430/96.
APLICAÇÃO DA TAXA SELIC COMO JUROS DE MORA. EXPRESSA DETERMINAÇÃO LEGAL. A utilização da taxa Selic como juros de mora é decorrência de expressa determinação legal, à qual não podem as autoridades administrativas negar aplicação.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02691
Sessão de 15 de agosto de 2007
Recurso nº: 138679 - Voluntário
Processo nº: 18471.002039/2003-31
Matéria: COFINS
Recorrente: EREVAN ENGENHARIA S/A
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ
Ementa:
COFINS. FALTA DE RECOLHIMENTO. Devido o lançamento de ofício de tributo devido e não recolhido ou declarado.
DCTF RETIFICADORAS. Não podem ser apresentadas DCTF retificadoras visando excluir ou reduzir tributo após a contribuinte ter sido notificada do lançamento de ofício.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. A cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, após o vencimento, acrescidos de juros moratórios calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, além de amparar-se em legislação ordinária, não contraria as normas balizadoras contidas no Código Tributário Nacional.
MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO. A limitação constitucional que veda a utilização de tributo com efeito de confisco não se refere às penalidades.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
NAYRA BASTOS MANATTA
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02718
Sessão de 16 de agosto de 2007
Recurso nº: 138841 - Voluntário
Processo nº: 10880.004708/2002-03
Matéria: COFINS
Recorrente: JENCO FOMENTO COMERCIAL LTDA.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
COFINS. INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 9718/98. Tratando-se de norma tributaria cuja vigência se deu após os períodos objeto do lançamento, não se há de tratar de matéria versando sobre a sua inconstitucionalidade por ser estranha ao litígio.
Recurso não conhecido.
DECADÊNCIA. O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário relativo à Cofins são de dez anos.
BASE DE CÁLCULO. A receita auferida no desempenho da atividade de "factoring", oriunda das compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços, constitui base de calculo da Cofins.
MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO. A limitação constitucional que veda a utilização de tributo com efeito de confisco não se refere às penalidades.
Recurso negado.
Resultado: I) Por Unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, quanto à matéria estranha ao litígio; II) Por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, na parte conhecida. Vencidos os Conselheiros Júlio César Alves Ramos e Mauro Wasilewski (Suplente) quanto à incidência da contribuição e o Conselheiro Ailton Adelar Hack quanto à incidência da contribuição e a decadência.
NAYRA BASTOS MANATTA
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02741
Sessão de 18 de setembro de 2007
Recurso nº: 138333 - Voluntário
Processo nº: 13819.001341/2002-08
Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI
Recorrente: NEWELL RUBBERMAID BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. INTIMAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. De acordo com o art. 23, II, do Decreto nº 70.235/72, é intempestivo o Recurso Voluntário interposto após transcorrido prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão recorrida.
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestivo. Fez sustentação oral pela Recorrente o Dr. Igor Araújo Soares.
RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02772
Sessão de 20 de setembro de 2007
Recurso nº: 127361 - Voluntário
Processo nº: 13656.000267/00-90
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: DANONE S.A.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITO BÁSICO. PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS. Não geram direito ao crédito de IPI os insumos que, embora se desgastem ou se consumam no decorrer do processo industrial, não se caracterizam como produtos intermediários, nos termos definidos no Parecer Normativo CST nº 65/79.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso.
Vencido o Conselheiro Ailton Adelar Hack.
RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02773
Sessão de 20 de setembro de 2007
Recurso nº: 127362 - Voluntário
Processo nº: 13656.000290/00-10
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: DANONE S.A.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG



Ementa: PI. RESSARCIMENTO. CRÉDITO BÁSICO. PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS. Não geram direito ao crédito de IPI os insumos que, embora se desgastem ou se consumam no decorrer do processo industrial, não se caracterizam como produtos intermediários, nos termos definidos no Parecer Normativo CST n.º 65/79.

Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Airton Adelar Hack.
RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 1º, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007 (DOU de 9.3.2007) do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a empresa SAINT' GERMANY S/A, inscrita no CNPJ/MF n.º 70.432.471/0001-54, com sede Cuiabá/MT, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução CONDEL/SUDAM n.º 8.435, de 12 de dezembro de 1996, com vistas ao recebimento de colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, para produção de tecido jeans "Indigo Blue";

Considerando que no curso da implantação do empreendimento foram constatadas irregularidades, tais como falsificação de contratos visando comprovar a aplicação de recursos incentivados e insubsistência das operações a que se referiam tais contratos;

Considerando que no procedimento apuratório (processo nº 59430.002201/2000-32) foi observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, restando demonstrado que a conduta da empresa configurou desvio na aplicação de recursos do FINAM; e,

Considerando o contido nos Pareceres Técnico (fls. 187/191 e 243) e Jurídico (fls. 245/247), emitidos no âmbito do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI/MI, e no Parecer da Consultoria Jurídica/MI (fls. 251/252) que passam a integrar este ato, e o que estabelece o § 1º, inciso I do art. 12 da Lei n 8.167/91, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, por desvio de recursos, o incentivo fiscal do FINAM concedido à empresa SAINT' GERMANY S/A, com fulcro no §1º, inciso I, § 4º, incisos III e IV do art. 12, e inciso II, do art. 16, todos da Lei n.º 8.167 de 16 de janeiro de 1991, além do §2º, art. 44 da Resolução n.º 7.077, de 16 de agosto de 1991.

VITORINO LUÍS DOMENECH RODRIGUEZ

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 2.115, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.007706/2007-05 - SR/DPF/BA; resolve:

a)REVOGAR o alvará nº 2042 de 30 de agosto de 2007, publicado no D.O.U. de 20 de setembro de 2007;

b)Conceder autorização para funcionamento à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.945.678/0009-43, com sede na Rua Pituçu, nº 16, Bairro Boca do Rio, Salvador/BA, tendo como sócios: LUIS EDUARDO GRANGEIRO GIRÃO, ANTÔNIO ELYSIO VIEIRA SERRA, MARIA FLÁVIA D'AGUIAR SERRA e GIULIANO SALES LOUREIRO, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.129, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08709.000913/2007-45-DPFB/SOD/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIA DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.885.291/0028-38, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável

pelo serviço orgânico de segurança MATEUS DE ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.149, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.008557/2007-13-DE-LESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa VERZANI E SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 64.179.724/0001-27, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 03 (TRÊS) REVÓLVÉRÊS CALIBRE 38 E 30 (TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.179, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08709.002953/2007-21-DPFB/SOD/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.236.440/0001-82, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança SONIA OREFIÇE DELICATO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.224, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08506.007660/2007-17-CV/DPFB/CAS/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa WORLD VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.155.247/0001-38, especializada na prestação de serviços de VIGILANCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios GILBERTO CUIABANO BARBOSA e REYNALDO TREVISAN, para efeito de exercer suas atividades no estado de SAO PAULO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.229, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08506.005970/2007-05-CV/DPFB-CAS/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GRUPO PREVIL SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.618.311/0001-68, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios MARCOS CEZAR GIROTTO e APARECIDO MESSIAS DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 23 de outubro de 2007

Nº 778 - Ato de Concentração nº 08012.012251/2007-94. Requerentes: ICI Argentina Saic e Elekeiroz S/A. Advs: José Augusto Regazzini, Mário Roberto Villanova Nogueira e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser

encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 779 - Ato de Concentração nº 08012.008743/2007-85. Requerentes: Independência Alimentos Ltda e Goiás Carnes Alimentos S.A. Advs: Fernando Berti de Azevedo Barros e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 780 - Ato de Concentração nº 08012.012224/2007-11. Requerentes: Hewlett-Packard Company e MacDermid Colorspan Inc. Advs: Mauro Grinberg e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 781 - Ato de Concentração nº 08012.012310/2007-24. Requerentes: Arques Industries AG e Woco Michelin AVS B.V. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 782 - Processo Administrativo nº 08012.000283/2006-66. Representantes: SDE "ex officio". Representadas: Sociedade dos Mineradores do Rio Jacuí - SMARJA; Aro Mineração Ltda.; Sociedade Mineradora Ltda. - SOMAR; e Comprove - Consultoria e Perícia Contábil Cível S/C. Advs.: Amir José Finocchiaro Sarti, José Luiz Borges Germano da Silva, Saulo Sarti, Léolovich e Joel Picinni. Acolho a Nota Técnica de fls., exarada pelo Coordenador Geral de Análise de Infrações nos Setores de Agricultura e Indústria, Dr. Eric Hadmann Jasper, e aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, indeferir os pedidos de prova feitos pelas Representadas SMARJA e SOMAR e declarar encerrada a instrução do presente feito. Assim, determino, com base no art. 39 da Lei nº 8.884/94 c/c o art. 54 da Portaria MJ nº 04/2006, a apresentação, pelas Representadas, de suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro tendo em vista o disposto no art. 191 do CPC.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de outubro de 2007

Nº 586 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:

AC nº 08012.012785/2007-11. Rqtes.: NOKIA CORPORATION ("NOKIA") e NAVTEQ CORPORATION ("NAVTEQ"). Operação: a North Acquisition Corporation, veículo especial de aquisição criado pela Nokia Inc, subsidiária da Nokia, irá fundir-se à NAVTEQ, que continuará a existir como empresa resultante da operação e como subsidiária integral da Nokia Inc. O setor de atividade envolvido na operação é o da indústria de informática e telecomunicações:

AC Nº 08012.012786/2007-65. Rqtes.: AT&T CORP. ("AT&T") e INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES CORPORATION ("IBM"). Operação: o negócio jurídico notificado refere-se a uma operação de terceirização e uma aliança estratégica entre a AT&T e a IBM. O setor de atividade envolvido na operação é o da indústria de informática e telecomunicações.

DIEGO FALECK



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

À vista dos novos elementos constantes dos autos, TORNO INSUBSISTENTE o despacho concessório de permanência publicado no Diário Oficial de 29/10/2003, página 21, por não mais persistirem as condições que deram origem ao ato.
Processo nº 08506.006204/2003-26 - Quintin Kelly Arms-trong
INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a curso livre não enseja a prorrogação.
Processo Nº 08702.003745/2006-29 - Angelo Bonura

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituto

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08070.000060/2007-95 - Antonio Bellavere
Processo Nº 08286.000889/2006-81 - Francisco Andres Blanco
Processo Nº 08295.000929/2007-67 - Lei Lei
Processo Nº 08295.006866/2007-52 - Romuald Anenn
Processo Nº 08297.008610/2006-89 - Florian Alexander Geipel
Processo Nº 08390.002534/2007-11 - Earle Arthur Johnson
Processo Nº 08460.000199/2007-45 - Sean Alexander Miller
Processo Nº 08460.007654/2006-52 - Bryan Christopher Williams
Processo Nº 08485.005684/2006-46 - Victor Manuel Sanchez Castillo
Processo Nº 08505.001305/2007-44 - Simon Ifeanyichukwu Okonkwo
Processo Nº 08505.004001/2007-39 - Greta Lee Hill de Angelis
Processo Nº 08505.004142/2007-51 - Rui Carlos Gameiro Fernandes de Almeida
Processo Nº 08505.004211/2007-27 - Leonardo Emanuel Bentancur Nasser
Processo Nº 08505.007404/2007-30 - Bernd Michael dos Santos Mayer
Processo Nº 08505.010081/2007-61 - Francisco Eugenio Drovetta
Processo Nº 08505.010275/2007-67 - Liz Rosa Espinola Fleitas
Processo Nº 08505.085063/2006-52 - Luis Filipe Magalhães Rodrigues
Processo Nº 08506.001533/2007-12 - Adriana Nunka Borges
Processo Nº 08506.003707/2007-73 - Johannes Christopher Paul Boullay
Processo Nº 08506.012283/2006-57 - Sven Antoine Victor Marie Thomas
Processo Nº 08506.013634/2006-47 - Ashraf Elsayed Farrag Elmitwalli
Processo Nº 08520.000190/2007-82 - Luigi Bagnati
Processo Nº 08709.000087/2007-34 - Antonio Cappelli
Processo Nº 08709.000163/2006-21 - Danny Slee
Processo Nº 08709.000948/2007-84 - Lorena Patricia Anaya Espinosa
Processo Nº 08709.001904/2007-71 - Moussa Elbahie Mous-sa Nassar
Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08280.000647/2007-29 - Rui Humberto Vieira Miguel
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08280.013725/2007-55 - Jin Changguang e Jia Songjuan
Processo Nº 08505.001383/2007-49 - Carlos Gonzalo Alvarez Rosario e Sandra Milena Ricaurte Torres
Processo Nº 08505.032010/2007-10 - Xiang Minwei e Xia Jianli
DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08444.008307/2006-45 - Wilfrido Mosquera Mosquera
INDEFIRO o pedido de republicação, por não atender as condições previstas no Art.3º da Portaria nº.2 de 18/05/05.
Processo nº 08505.059945/2005-81 - Jorge Rogelio Claude Vera, Maria Irene Jove Cadena e Brayan Jorge Claude Jove
INDEFIRO o pedido de republicação, por não atender as condições previstas no Art.3º da Portaria nº.2 de 18/05/05.
Processo nº 08505.039016/2003-94 - Percy Heleno Arias Horna
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
Processo Nº 08295.011675/2004-60 - Tracie Shannon Houlihan

Processo Nº 08504.016240/2006-61 - Justin George Davis
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 24/11/06, página 156, para conceder a permanência nos termos do Art.75, II, "a" da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08280.009604/2006-28 - Ricardo Gustavo Ballestié Peluffo
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo nº 08260.003657/2003-21 - Ahmad Kamal Diab

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08000.016761/2007-70 - James Arthur Smith, até 31/10/2008
Processo Nº 08083.000317/2007-60 - Juana Romero Velazquez, até 14/05/2008
Processo Nº 08212.003591/2007-78 - Dossa Ignace Zannou, até 31/01/2008
Processo Nº 08260.005215/2007-42 - Alessandro Luppi, até 08/08/2008
Processo Nº 08280.013787/2007-67 - Bruno Luigi Macchiavello Espinoza, até 12/08/2008
Processo Nº 08280.013816/2007-91 - Philip Todorov Nikolov, até 07/08/2008
Processo Nº 08280.013851/2007-18 - Arieth de Jesus da Silva Rebelo, até 14/08/2008
Processo Nº 08280.013925/2007-16 - Carlos Enrique Uribe Valencia, até 18/08/2008
Processo Nº 08280.013938/2007-87 - Eber Huanca Cayo, até 29/08/2008
Processo Nº 08354.002854/2007-15 - Tesfahun Alemu Setotaw, até 03/08/2008
Processo Nº 08444.003448/2007-52 - Carlos Ernesto No-guera Ramirez e Dora Lilia Marin Diaz, até 31/07/2008
Processo Nº 08444.003475/2007-25 - Dila Maria Ayala Acosta, até 24/07/2008
Processo Nº 08444.003553/2007-91 - Diego Patricio Amarilla Escobar, até 30/07/2008
Processo Nº 08451.001758/2007-43 - Dandan Hu, até 31/03/2008
Processo Nº 08457.002138/2007-71 - Lilia Ambrizeth Lopes Lima, até 08/07/2008
Processo Nº 08457.002649/2007-93 - Nelza José Maria Carambiçua, até 17/07/2008
Processo Nº 08457.004297/2007-19 - Elisabete Correia Gomes, até 26/09/2008
Processo Nº 08457.004316/2007-07 - João Carlos Rodrigues Silva, até 06/08/2008
Processo Nº 08460.016400/2007-14 - David Francisco Delgado Paco, até 03/08/2008
Processo Nº 08460.016436/2007-90 - Lorgio Gilberto Valdiviezo Gonzales, até 17/08/2008
Processo Nº 08501.004039/2007-41 - Julião André Messo, até 26/07/2008
Processo Nº 08501.004040/2007-76 - João Miguel da Costa Mendonça, até 27/07/2008
Processo Nº 08501.004041/2007-11 - Irina Tatiana Teixeira Afonso, até 27/07/2008
Processo Nº 08501.004042/2007-65 - Hugo Vicente Macedo de Andrade Baptista, até 27/07/2008
Processo Nº 08501.004043/2007-18 - Gonçalo Eurico de Lacerda da Silva, até 26/07/2008
Processo Nº 08501.004044/2007-54 - Elyvaldo Mesquita Agostinho, até 26/07/2008
Processo Nº 08501.004061/2007-91 - Mara Vanessa Henriques Airosa, até 26/07/2008
Processo Nº 08501.004062/2007-36 - Manuel Calembela Bongue, até 27/07/2008
Processo Nº 08501.004063/2007-81 - Mauro Adilson Pedro João, até 27/07/2008
Processo Nº 08501.004064/2007-25 - Mikalvina Zulmira Mitange Loureiro, até 27/07/2008
Processo Nº 08504.009366/2007-60 - Luis Felipe Parra Pinzon, até 05/08/2008
Processo Nº 08505.043012/2007-34 - Young Kyun Kim, Ha Ram Kim e Yun Jung Kim, até 25/08/2008
Processo Nº 08506.005824/2007-71 - Samina Amade Patel, até 20/07/2008
Processo Nº 08506.006335/2007-37 - Marianela Imaña Gaspar, até 14/08/2008
Processo Nº 08506.006336/2007-81 - Angela Carolina Narvaez Gonzalez, até 31/07/2008
Processo Nº 08506.006364/2007-07 - Fidel Orlando Valega Mackenzie, até 31/07/2008
Processo Nº 08506.006366/2007-98 - Sebastião José Canísio, até 15/11/2007
Processo Nº 08506.006371/2007-09 - Juan Carlos Pequena Suni, até 31/07/2008
Processo Nº 08506.006375/2007-89 - Luz Maria Paucar Menacho de Melgarejo, até 19/08/2008
Processo Nº 08506.006397/2007-49 - Andres Alarcon Jimenez, até 31/07/2008
Processo Nº 08506.006545/2007-25 - Heiko Horst Hornung, até 23/07/2008
Processo Nº 08506.007523/2007-82 - Pablo Fresia Coronel, até 20/08/2008

Processo Nº 08508.005586/2007-84 - Edgar Filomeno Soares Alves da Silva, até 08/08/2008
Processo Nº 08520.000283/2007-15 - Midana Ramalho N`Canhá, até 02/08/2008
Processo Nº 08705.002681/2007-08 - Miguel Angel Escate Lazo, até 16/03/2008

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 275, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Série: NOVA YORK CONTRA O CRIME - 4º TEMPO-RADA (NYPD BLUE - SEASON 4, Estados Unidos da América - 1995)

Episódio(s): 01 ao 22
Produtor(es):
Diretor(es): Steven Bochco
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Série)
Contém: Nudez , Assassinato , Agressão Física , Suicídio , Exposição de Cadáver e Linguagem depreciativa e de conteúdo sexual

Tema: Investigação
Processo: 08017.007696/2007-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: MINHA MÃE (Brasil - 2007)
Episódio(s): 06
Título em Série: ESCRITORES GAÚCHOS
Produtor(es): RBS TV e Co-Produção Surreal
Diretor(es): Marta Biavaschi
Distribuidor(es): Televisão Gaúcha S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Relação familiar
Processo: 08017.007775/2007-13
Requerente: Televisão Gaúcha S.A./Rosangela Pereira Musical: TITÃS - VOLUME 2 - AO VIVO (Brasil - 2006)

Produtor(es):
Diretor(es): Rodrigo Carelli
Distribuidor(es): Warner Music Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Show Musical
Processo: 08017.007818/2007-61
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O CRIME SEM PERDÃO (THE DETECTIVE, Estados Unidos da América - 1968)
Produtor(es):
Diretor(es): Gordon Douglas
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Agressão Física e Tortura
Tema: Investigação
Processo: 08017.007825/2007-62
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: QUERO CASAR-ME CONTIGO (SUN VALLEY SERENADE, Estados Unidos da América - 1941)
Produtor(es):
Diretor(es): H. Bruce Humberstone
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance/Musical

	Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Longa Metragem) Tema: Musical Processo: 08017.007829/2007-41 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Filme: MEDO PROFUNDO (BLACK WATER, Austrália - 2006)
16 (dezesseis) anos	Produtor(es): Andrew Traucki/David Nerlich Diretor(es): Andrew Traucki/David Nerlich Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato , Mutilação e Exposição de Cadáver Tema: Ataque animal Processo: 08017.007836/2007-42 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Série: UM MENINO VAI PARA O COLÉGIO (Brasil - 2007)
14 (quartoze) anos	Episódio(s): 06 Título em Série: ESCRITORES GAÚCHOS Produtor(es): RBS TV e Co-Produção Zeppelin Filmes Diretor(es): Liliana Sulzbach/Marcelo Lima Distribuidor(es): Televisão Gaúcha S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Série) Tema: Vida escolar Processo: 08017.007872/2007-14 Requerente: Televisão Gaúcha S/A Filme: IDÉIAS GENIAIS, NERDS NEM TANTO (BICK-FORD SCHMECKLER’S COOL IDEAS, Estados Unidos da América - 2006) Produtor(es): Paul G Allen Diretor(es): Scott Lew Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem) Contém: Consumo de drogas e Linguagem obscena e depreciativa Tema: Divulgação do livro Processo: 08017.007998/2007-81 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 1ª TEMPORADA (FAMILY GUY - SEASON 1, Estados Unidos da América - 1999) Episódio(s): 01 ao 14 Produtor(es): Diretor(es): Sarah Frost Colton Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Série) Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Física , Insinuação de Sexo e Linguagem Obscena, Depreciativa e Erótica, de Conteúdo Sexual Tema: Vida familiar moderna Processo: 08017.008009/2007-76 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Trailer: JANTAR DE FAMÍLIA (Brasil - 2007) Produtor(es): Gandra - Produções Cinematográficas Ltda. Diretor(es): Rafaela Ribeiro de Carvalho/Paulo José de Al-
meida	Distribuidor(es): União Brasileira de Vídeo Classificação Pretendida: Livre Gênero: Institucional Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Trailer) Processo: 08017.008249/2007-71 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Trailer: A NOTA QUE GIRA (Brasil - 2007) Produtor(es): Gandra - Produções Cinematográficas Ltda. Diretor(es): Rafaela Ribeiro de Carvalho/Paulo José de Al-
meida	Distribuidor(es): União Brasileira de Vídeo Classificação Pretendida: Livre Gênero: Institucional Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Trailer) Processo: 08017.008250/2007-03 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	

	Trailer: PATROCINADOS PELO CRIME (Brasil - 2007) Produtor(es): Gandra - Produções Cinematográficas Ltda. Diretor(es): Rafaela Ribeiro de Carvalho/Paulo José de Al-
meida	Distribuidor(es): União Brasileira de Vídeo Classificação Pretendida: Livre Gênero: Institucional Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Trailer) Processo: 08017.008251/2007-40 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Trailer: TROCO EM BALAS (Brasil - 2007) Produtor(es): Gandra - Produções Cinematográficas Ltda. Diretor(es): Rafaela Ribeiro de Carvalho/Paulo José de Al-
meida	Distribuidor(es): União Brasileira de Vídeo Classificação Pretendida: Livre Gênero: Institucional Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Trailer) Processo: 08017.008252/2007-94 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Trailer: OS DONOS DA NOITE (WE OWN THE NIGHT, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Mark Cuban/Anthony Katagas/Todd Wagner Diretor(es): James Gray Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer) Contém: Assassinato e Insinuação de Sexo Processo: 08017.008283/2007-45 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Trailer: NO VALE DAS SOMBRAS (IN THE VALLEY OF ELAH, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Emilio Diez Barroso/Erik Feig/David http://uploaded.to/?id=n8u68t Garrett Diretor(es): Paul Haggais Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer) Contém: Descrição verbal do ato violento Processo: 08017.008332/2007-40 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Musical: EDUARDO LAGES COM AMOR (Brasil - 2007)
12 (doze) anos	Produtor(es): Diretor(es): Roberto Teixeira de Oliveira Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Musical) Tema: Show Musical Processo: 08017.008336/2007-28 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Trailer: REMISSÃO (Brasil - 2006) Produtor(es): Plateau Serviços e Produtos Culturais Ltda. Diretor(es): Silvio Coutinho Distribuidor(es): Distribuidora de Filmes S/A. - Riofilme Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer) Contém: Assassinato e Suicídio Processo: 08017.008410/2007-14 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Trailer: O LIVRO DAS REVELAÇÕES (THE BOOK OF REVELATION, Austrália - 2006) Produtor(es): Diretor(es): Ana Kokkinos Distribuidor(es): Cannes Produções S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer) Contém: Agressão Física , Tortura e Insinuação de Sexo Processo: 08017.008411/2007-51 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	

	Filme: REMISSÃO (Brasil - 2006) Produtor(es): Plateau Serviços e Produtos Culturais Ltda. Diretor(es): Silvio Coutinho Distribuidor(es): Distribuidora de Filmes S/A. - Riofilme Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem) Contém: Relação Sexual e Suicídio Tema: Mistério de um suicídio Processo: 08017.008416/2007-83 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Trailer: MORTE DO PRESIDENTE (DEATH OF PRESIDENT, Inglaterra - 2006) Produtor(es): Gabriel Range/Simon Finch/Ed Guiney/Robin Gutch
Downtown Filmes	Diretor(es): Gabriel Range Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Trailer) Processo: 08017.008429/2007-52 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO	
PORTARIA Nº 276, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007	
	O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:
Zelândia - 2001)	Filme: OZZIE, UM COALA DO BARULHO (OZZIE, Nova Zelândia - 2001) Produtor(es): Alfred Tolle Diretor(es): William Tannen Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Aventura Processo: 08017.007378/2007-41 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Musical: BANDA CALYPSO 100% (Brasil - 2007) Produtor(es): JC Shows Ltda. Diretor(es): Cledivan Almeida Farias Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Musical) Tema: Show Musical Processo: 08017.007453/2007-74 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Filme: AS AVENTURAS DE ROBIN HOOD VOL. 2 (THE ADVENTURES OF ROGIN HOOD, Reino Unido - 1955) Episódio(s): 2 Produtor(es): Harold Buck Diretor(es): Don Chaffey/Terry Bishop Distribuidor(es): Nordeste Dist. de Fitas de Vídeos e DVD’S
LTDA	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos Gênero: Aventura Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Justiça aos necessitados Processo: 08017.007715/2007-09 Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS
DVDS LTDA	Musical: JAMES TAYLOR - A MUSICARES PERSON OF THE YEAR TRIBUTE (Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): Warner Music Brasil Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Musical) Tema: Show Musical Processo: 08017.007811/2007-49 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	



Musical: MARIA RITA: SEGUNDO (Brasil - 2006)
Produtor(es): Lenine/Maria Rita
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Music Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Show Musical
Processo: 08017.007814/2007-82
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SERENATA AZUL (ORCHESTRA WIVES, Estados Unidos da América - 1942)
Produtor(es):
Diretor(es): Archie Mayo
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.007831/2007-10
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: VERDES CAMPOS DO WYOMING (GREEN GRASS OF WYOMING, Estados Unidos da América - 1948)
Produtor(es):
Diretor(es): Louis King
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Defesa dos animais
Processo: 08017.007834/2007-53
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: M*A*S*H - 2ª TEMPORADA (M*A*S*H - SEASON 2, Estados Unidos da América / Reino Unido - 1972)
Episódio(s): 01 a 24
Produtor(es):
Diretor(es): Hy Averback
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Série)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Depreciativa
Tema: Rotina militar
Processo: 08017.007868/2007-48
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: ROSWELL - 1ª TEMPORADA (ROSWELL - SEASON 1, Estados Unidos da América / Reino Unido - 1999)
Episódio(s): 01 a 22
Produtor(es):
Diretor(es): Jason Katims
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato e Agressão Física
Tema: Experiência sobrenatural
Processo: 08017.007869/2007-92
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: THAT 70'S SHOW - 2ª TEMPORADA (THAT 70'S SHOW - SEASON 2, Estados Unidos da América - 1999)
Episódio(s): 01 a 26
Produtor(es):
Diretor(es): Bonnie Tune/Terry Turner/Marke Brazil
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série)
Contém: Agressão Física , Insinuação de Sexo , Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Drogas Lícitas e Ilícitas
Tema: Amizade
Processo: 08017.007871/2007-61
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Programa: NOITE CARISMÁTICA (Brasil)
Produtor(es):
Diretor(es): Silvio Luiz
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Religioso
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Mensagem religiosa
Processo: 08017.007945/2007-60
Requerente: FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM
Programa: ARQUIVO 21 (Brasil)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Religioso
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Mensagem
Processo: 08017.007950/2007-72
Requerente: FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM
Programa: O TERÇO (Brasil - 2007)
Episódio(s): 04
Produtor(es): Sebastiana Mendonça
Diretor(es): Maria Neusa dos Santos
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Religioso
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Ritual religioso
Processo: 08017.007952/2007-61
Requerente: FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM
Programa: BRASIL CRISTÃO (Brasil - 2007)
Produtor(es): João Carlos Perin/Samir-Ricardo de Souza
Diretor(es): Luciana Almeida Nascimento Savelli
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Religioso
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Confabulação
Processo: 08017.007970/2007-43
Requerente: FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM
Musical: ROCK IN RIO - OS PARALAMAS DO SUCESSO AO VIVO 1985 (Brasil - 2007)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Marco Mazzola
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Show Musical
Processo: 08017.008337/2007-72
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Filme: GRUPO CORPO 30ANOS - UMA FAMÍLIA BRASILEIRA (Brasil - 2006)
Produtor(es): Lucy Barreto
Diretor(es): Lucy Barreto/Fabio Barreto/Marcelo Santiago
Distribuidor(es): Filmes do Equador Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Criação do espetáculo
Processo: 08017.008430/2007-87
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 23 de outubro de 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.007445/2007-28
Programa: "ROCKSTAR GHOST"
Requerente: Abril Radiodifusão S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Exibição em qualquer horário
Tema: Musical
Indeferir o pedido de solicitação de classificação do programa, classificado pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas", por conter: Consumo de Drogas Lícitas, Assassinato, Insinuação de Sexo, Linguagem Obscena, Chula e de Conteúdo Sexual.

Processo MJ nº 08017.007446/2007-72
Programa: "THE JORGES"
Requerente: Abril Radiodifusão S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Exibição em qualquer horário
Tema: Musical
Indeferir o pedido de solicitação de classificação do programa, classificado pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas", por conter: Nudez, Agressão Física, Linguagem Chula, Lesão Corporal e Linguagem de Conteúdo Sexual.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 1.781, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44000.002875/93, sob comando nº 29116619, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a MCPREV - Sociedade de Previdência Privada e a Arras Comércio de Alimentos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria MCPREV, CNPB nº 19.930.022-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.782, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº . 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.816/79, às folhas sob o comando nº 25277976/2007 e juntada nº 26224711/2007 resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas do Regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão PSAP/Bandeirante - CNPB nº 19.820.020-18, administrado pela Fundação CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.783, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo MPAS nº 302.235/1979 sob nº de comando 14101433/2004 e juntada nº 21436694/2006 resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários nº 01 SESI-BA - PLAN-PREV, CNPB nº 20.010.002-19, administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão, com exceção dos dispositivos regulamentares que se encontram em desacordo com os limites da contribuição paritária, previstos no § 3º do art. 202 da Constituição Federal c/c artigos 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 e nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.784, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo MPAS nº 302.235/1979 sob nº de comando 14888806/2004 e juntada nº 27451119/2007 resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria SESC - ES, CNPB nº 19.890.007-29, administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão, com exceção dos dispositivos regulamentares que se encontram em desacordo com os limites da contribuição paritária, previstos no § 3º do art. 202 da Constituição Federal c/c artigos 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 e nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.707, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Credencia os Municípios a receberem os incentivos aos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras Estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos aos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS AO PACS E PSF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AM	5	351	31
AP	1	14	2
BA	5	353	43
GO	1	39	6
MA	15	864	104
MG	21	808	117
MS	11	547	90
MT	1	30	5
PE	2	190	27
PI	7	213	35
PR	5	134	14
RJ	4	562	77
RN	1	57	9
RO	1	37	3
RS	11	511	78
SC	11	774	106
SE	1	15	2
SP	10	547	86
Total Geral:	113	6.046	835

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS AO PACS E PSF

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AM	1300300	AUTAZES	98	8
AM	1300508	BARREIRINHA	58	4
AM	1300706	BOCA DO ACRE	98	7
AM	1300839	CAAPIRANGA	33	4
AM	1303536	PRESIDENTE FIGUEIREDO	64	8
Total da UF:		5	351	31
AP	1600055	SERRA DO NAVIO	14	2
Total da UF:		1	14	2
BA	2903508	BELO CAMPO	47	6
BA	2905008	CACULE	50	8
BA	2908606	CONDE	52	10
BA	2909208	CORONEL JOAO SA	50	5
BA	2914000	IPIRA	154	14
Total da UF:		5	353	43
GO	5209200	GUAPO	39	6
Total da UF:		1	39	6
MA	2100105	AFONSO CUNHA	14	2
MA	2100832	APICUM-ACU	42	6
MA	2103406	COELHO NETO	116	10
MA	2104107	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	38	5
MA	2105104	ICATU	71	9
MA	2105153	IGARAPE DO MEIO	38	5
MA	2105922	LAGOA DO MATO	33	3
MA	2106631	MATOES DO NORTE	27	3
MA	2107100	MORROS	61	8
MA	2107605	PALMEIRANDIA	60	9
MA	2107902	PASSAGEM FRANCA	48	7
MA	2108306	PENALVA	97	8
MA	2109403	PRIMEIRA CRUZ	37	5
MA	2112100	TIMBIRAS	65	8
MA	2112308	TUNTUM	117	16
Total da UF:		15	864	104
MG	3102902	ANTONIO CARLOS	21	3
MG	3104205	ARCOS	40	8
MG	3106507	BERILO	32	4
MG	3125200	FAMA	6	1
MG	3127305	GALILEIA	14	2
MG	3127701	GOVERNADOR VALADARES	278	45
MG	3130309	IGUATAMA	21	3
MG	3132909	ITAMOGI	25	4
MG	3133501	ITAPECERICA	22	4
MG	3134509	ITUTINGA	10	2
MG	3135100	JANAUBA	174	20
MG	3142403	MOEMA	18	2
MG	3144508	NAZARENO	19	2
MG	3148608	PECANHA	43	3
MG	3150604	PIRACEMA	16	3
MG	3158706	SANTANA DO GARAMBEU	5	1
MG	3160801	SAO BENTO ABADE	12	2
MG	3161700	SÃO GONCALO DO ABAETE	13	2
MG	3162948	SAO JOSE DA BARRA	12	2
MG	3164308	SAO ROQUE DE MINAS	15	2
MG	3165107	SAO TOMAS DE AQUINO	12	2
Total da UF:		21	808	117

MS	5000906	ANTONIO JOAO	20	3
MS	5002803	CARACOL	13	2
MS	5002902	CASSILANDIA	54	9
MS	5003256	COSTA RICA	41	7
MS	5003306	COXIM	84	14
MS	5003900	FIGUEIRAO	7	1
MS	5004304	IGUATEMI	42	7
MS	5006903	PORTO MURTINHO	34	6
MS	5007950	TACURU	25	4
MS	5007976	TAQUARUSSU	9	1
MS	5008305	TRES LAGOAS	218	36
Total da UF:	11		547	90
MT	5106307	PARANATINGA	30	5
Total da UF:	1		30	5
PE	2604205	CATENDE	61	10
PE	2609907	OURICURI	129	17
Total da UF:		2	190	27
PI	2201507	BATALHA	75	12
PI	2204204	FRANCISCO SANTOS	18	3
PI	2207306	PAES LANDIM	10	2
PI	2209005	RIO GRANDE DO PIAUI	17	3
PI	2209377	SANTA ROSA DO PIAUI	14	2
PI	2210003	SAO JOAO DO PIAUI	50	8
PI	2210805	SIMPLICIO MENDES	29	5
Total da UF:	7		213	35
PR	4114500	MANOEL RIBAS	35	4
PR	4119301	PINHAO	55	3
PR	4122800	SALGADO FILHO	12	2
PR	4126355	SERRANOPOLIS DO IGUACU	13	2
PR	4127809	TOMAZINA	19	3
Total da UF:	5		134	14
RJ	3300100	ANGRA DOS REIS	178	29
RJ	3302403	MACAE	194	29
RJ	3304151	QUISSAMA	40	7
RJ	3306107	VALENCA	150	12
Total da UF:	4		562	77
RN	2403608	EXTREMOZ	57	9
Total da UF:	1		57	9
RO	1101757	VALE DO ANARI	37	3
Total da UF:	1		37	3
RS	4300604	ALVORADA	114	23
RS	4300877	ARARICA	12	1
RS	4301602	BAGE	115	19
RS	4302204	BOA VISTA DO BURICA	16	2
RS	4303905	CAMPO BOM	40	3
RS	4304606	CANOAS	62	11
RS	4306205	CRUZEIRO DO SUL	10	1
RS	4306601	DOM PEDRITO	26	0
RS	4306908	ENCRUZILHADA DO SUL	49	5
RS	4308433	FORQUETINHA	7	1
RS	4309209	GRAVATAI	60	12
Total da UF:	11		511	78
SC	4200309	AGRONOMICA	10	1
SC	4202057	BALNEARIO BARRA DO SUL	15	3
SC	4204202	CHAPECO	250	31
SC	4204301	CONCORDIA	43	8
SC	4206108	GRAO PARA	16	3
SC	4207007	ICARA	115	16
SC	4208203	ITAJAI	189	24
SC	4208302	ITAPEMA	48	10
SC	4209904	LONTRAS	19	1
SC	4213609	PORTO UNIAO	27	2
SC	4215703	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	42	7
Total da UF:	11		774	106
SE	2805208	PINHAO	15	2
Total da UF:	1		15	2
SP	3501905	AMPARO	74	20
SP	3505807	BASTOS	37	5
SP	3516309	FRANCISCO MORATO	174	16
SP	3517406	GUAIRA	72	9
SP	3519105	IACANGA	18	3
SP	3529708	MIGUELOPOLIS	30	5
SP	3531308	MONTE ALTO	30	5
SP	3537107	PEDREIRA	24	5
SP	3548807	SAO CAETANO DO SUL	76	16
SP	3556503	VARZEA PAULISTA	12	2
Total da UF:	10		547	86
Total Geral:	113		6.046	835

PORTARIA Nº 2.708, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Credencia os Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras Estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AM	1300839	CAAPIRANGA	2	2	4
AM	1301852	IRANDUBA	10	5	15
Total da UF:		2	12	7	19
BA	2900702	ALAGOINHAS	14	0	14
BA	2902708	BARRA	1	0	1
BA	2905008	CACULE	8	0	8



BA	2908606	CONDE	3	0	3
BA	2909208	CORONEL JOAO SA	2	0	2
BA	2914000	IPIRA	7	0	7
Total da UF:		6	35	0	35
GO	5202809	AVELINOPOLIS	0	1	1
GO	5208707	GOIANIA	20	99	119
Total da UF:		2	20	100	120
MA	2100154	AGUA DOCE DO MARANHAO	3	0	3
MA	2100402	ALTAMIRA DO MARANHAO	2	0	2
MA	2100709	ANAJATUBA	6	0	6
MA	2100956	ARAME	3	0	3
MA	2104602	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	6	0	6
MA	2104800	GRAJAU	8	0	8
MA	2105005	HUMBERTO DE CAMPOS	8	0	8
MA	2107209	NINA RODRIGUES	3	0	3
MA	2111201	SÃO JOSE DE RIBAMAR	33	0	33
MA	2112704	VARGEM GRANDE	13	0	13
MA	2112852	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	1	0	1
Total da UF:		11	86	0	86
MG	3104205	ARCOS	0	1	1
MG	3105400	BARAO DE COCAIS	5	0	5
MG	3106507	BERILO	3	1	4
MG	3107703	BOM JESUS DO AMPARO	1	0	1
MG	3111705	CANAA	1	1	2
MG	3118601	CONTAGEM	5	0	5
MG	3127305	GALILEIA	2	0	2
MG	3127701	GOVERNADOR VALADARES	14	8	22
MG	3128303	GUARANESIA	5	0	5
MG	3132206	ITAGUARA	4	0	4
MG	3136207	JOAO MONLEVADE	0	2	2
MG	3142403	MOEMA	0	2	2
MG	3152131	PONTO CHIQUE	1	0	1
MG	3152170	PONTO DOS VOLANTES	4	0	4
MG	3155207	RIO ESPERA	2	0	2
MG	3160306	SANTO ANTONIO DO JACINTO	3	0	3
MG	3160801	SÃO BENTO ABADE	2	0	2
MG	3162948	SÃO JOSE DA BARRA	0	2	2
Total da UF:		18	52	17	69
MS	5004304	IGUATEMI	7	0	7
MS	5005707	NAVIRAI	6	4	10
MS	5006903	PORTO MURTINHO	6	0	6
MS	5008305	TRES LAGOAS	36	0	36
Total da UF:		4	55	4	59
MT	5101852	BOM JESUS DO ARAGUAIA	1	0	1
MT	5104104	GUARANTA DO NORTE	7	0	7
Total da UF:		2	8	0	8
PE	2602803	BUIQUE	6	0	6
PE	2604155	CASINHAS	6	0	6
PE	2604205	CATENDE	7	0	7

PE	2605400	FEIRA NOVA	3	0	3
PE	2609154	MANARI	2	0	2
Total da UF:		5	24	0	24
PI	2201507	BATALHA	3	9	12
PI	2210003	SÃO JOAO DO PIAUI	6	2	8
Total da UF:		2	9	11	20
PR	4103305	BORRAZOPOLIS	3	0	3
PR	4111407	IVAI	1	0	1
PR	4116703	NOVA AURORA	0	1	1
PR	4118006	PARAISO DO NORTE	1	3	4
PR	4123956	SANTA MONICA	1	0	1
PR	4126702	TAMBOARA	0	2	2
Total da UF:		6	6	6	12
RJ	3300100	ANGRA DOS REIS	13	0	13
RJ	3301702	DUQUE DE CAXIAS	42	0	42
RJ	3302403	MACAE	12	0	12
RJ	3304151	QUISSAMA	2	0	2
RJ	3306107	VALENCA	6	0	6
Total da UF:		5	75	0	75
RN	2403608	EXTREMOZ	9	0	9
Total da UF:		1	9	0	9
RS	4306908	ENCRUZILHADA DO SUL	4	0	4
RS	4308433	FORQUETINHA	1	0	1
RS	4309209	GRAVATAI	3	2	5
Total da UF:		3	8	2	10
SC	4204202	CHAPECO	20	0	20
SC	4206108	GRAO PARA	3	0	3
SC	4207007	ICARA	6	0	6
SC	4208203	ITAJAI	2	0	2
SC	4208500	ITUPORANGA	5	0	5
SC	4209904	LONTRAS	1	0	1
SC	4213609	PORTO UNIAO	0	2	2
SC	4218004	TIJUCAS	9	0	9
Total da UF:		8	46	2	48
SP	3505807	BASTOS	4	0	4
SP	3506300	BERNARDINO DE CAMPOS	2	0	2
SP	3516309	FRANCISCO MORATO	7	0	7
SP	3517406	GUAIRA	9	0	9
SP	3519105	IACANGA	3	0	3
SP	3519808	ICEM	1	0	1
SP	3536000	PARAPUA	3	0	3
SP	3537107	PEDREIRA	4	0	4
SP	3548807	SÃO CAETANO DO SUL	0	6	6
SP	3551009	SÃO VICENTE	5	0	5
SP	3552502	SUZANO	2	0	2
SP	3556503	VARZEA PAULISTA	2	0	2
Total da UF:		12	42	6	48
Total Geral:		87	487	155	642

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.119132/2003-51	Soc. Coop. de Serv. Méd. de Curitiba e Região Metrop. - Unimed Curitiba	304701	75.055.772/0001-20	Neg. cob. para o proced. de tomografia computad. da face à cons. S.F.O., sob aleg. de doença preexistente, antes do julg. da ANS sobre a questão.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.119128/2003-92	Soc. Coop. de Serv. Méd. de Curitiba e Região Metrop. - Unimed Curitiba	304701	75.055.772/0001-20	Neg. cob. para o procedimento cirúrgico de varizes à consumidora A. V., sob aleg. de doença preexistente, antes do julgamento da ANS sobre a questão.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.107765/2003-16	Soc. Coop. de Serv. Méd. de Curitiba e Região Metrop. - Unimed Curitiba	304701	75.055.772/0001-20	Neg. cob. para o procedimento de capsulotomia com yag laser à consumidora C. V. S., sob aleg. de doença preexistente, antes do julgamento da ANS sobre a questão.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.131658/2003-17	Soc. Coop. de Serv. Méd. de Curitiba e Região Metrop. - Unimed Curitiba	304701	75.055.772/0001-20	Neg. cob. para o proced. de eletroencefalograma digital e mapeamento cerebral à cons. M. R. S., sob aleg. de doença preexist., antes do julg. da ANS sobre a questão.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.119129/2003-37	Soc. Coop. de Serv. Méd. de Curitiba e Região Metrop. - Unimed Curitiba	304701	75.055.772/0001-20	Neg. cob. para procedimento cirúrgico ao consumidor A.L., sob aleg. de doença pre-existente, antes do julgamento da ANS sobre a questão.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.143103/2004-91	Unimed Araruama Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	335215	00.111.826/0001-28	Reajustar a mensalidade do plano de saúde de V.M.O., em 9,27% no mês de dezembro/2003, sem prévia aut. da ANS. Art. 2º da RN 36/03 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98.	210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
33902.122934/2004-29	Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico	303976	04.201.372/0001-37	Não aut. a real. dos proced. cirúrgicos de hérnia umbilical e fimose (postectomia), sob alegação de doença ou lesão preexistente. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.121811/2004-71	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	343889	16.513.178/0001-76	Resc., de maneira unilat., o contr. da ben. C.E.M.M.V, sob aleg. de inadimpl. sem a comprovação de notificação ao cons. até o 50º dia de atraso. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98 c/c art. 5º, V, da RDC 24/00.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.063471/2004-56	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	343889	16.513.178/0001-76	Rescindir unilateralmente o contrato celebrado com o cons., fora das hipóteses permitidas na referida norma. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98 c/c pen. prev. no art. 5º, V, da RDC 24/00.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.063467/2004-98	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	343889	16.513.178/0001-76	Rescindir unilateralmente o contrato celebrado com o cons., fora das hipóteses permitidas na referida norma. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98 c/c pen. Prev. no art. 5º, V, da RDC 24/00.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.128863/2004-78	Unimed Campina Grande Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	367397	08.707.473/0001-35	Apl. reaj. no perc. de 13,02% à contraprestação pec. do prod. Univida Básico, sup. ao determinado pela RN nº 36/03, que determinou o perc. máximo de 9,27%. Art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 e ao art. 25 da Lei 9.656/98.	210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
33902.214567/2003-16	Unimed Caruaru Cooperativa de Trabalho Médico	340952	24.449.225/0001-98	Apl.reaj.porvar.decustosnacontrapr.pec.docons.A.S.M.,emmaio/2003,noperc.de14,35%,sempréviaaut.daANS.Reconhece-se,ademais,anat.col.dainfr.,aplicando-seoArt.15-A,III,daRDC24/00.Art.2ºdaRN08/2002.	210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
33903.006175/2006-18	Unimed Conf. das Cooperativas Médicas do Centro Oeste	347361	01.409.581/0001-82	Não autorizar a realização do procedimento sob alegação de doença ou lesão preexistente. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.072042/2006-31	Unimed Confederação das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins Ltda	347361	01.409.581/0001-82	Neg.cob.paraoproced.deestímuloocomTSHrecombinanteparacintilografatiroidianacomio-do131,sendoobrig.a forn.oKitdeDiagnósticoThyrogennecessárioparaoex.emvirtudedesentençajud.Art.12,I,b,daLei9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.097678/2004-24	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	342084	03.533.726/0001-88	Susp. a assist. à saúde do ben. C. B.B.M - 056.5675.002095.00-0, em 08/08/2003, ref. ao proced. cir. refrativo de miopia, sob o argumento de doença/lesão preexistente. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.002025/2006-32	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	303976	04.201.372/0001-37	Rescindir contrato por motivo de inadimplência sem observar o prazo mínimo de 10 dias. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.002014/2006-52	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	303976	04.201.372/0001-37	Negar em 16/10/2006 o proced. de herniorrafia umbilical sob o arg. de doença preexistente, sem seguir o rito legal. Art. 11, caput, c/c art. 12 da Lei 9.656/98 e c/c art.7ºda CONSU 02/98 c/c art. 77, da RN nº 124/2006.	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.074045/2004-48	Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico	317144	05.868.278/0001-07	Não aut. o proced. cirúrgico de varizes, sob alegação de DLP, sem a comprovação de fraude da cons. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.017347/2006-04	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	333051	74.466.137/0001-72	Não garantir cobertura para o medicamento "Albumina Humana", utilizado pela beneficiária em internação hospitalar iniciada em 31/8/2006. Art. 12, II, d, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.057373/2004-80	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	311961	04.612.990/0001-70	Criar embargo à fiscalização, ao se negar expressamente a prestar informações e a enviar os doc. requisitados através de ofícios. Art. 20, § 2º, da Lei 9.656/98 c/c art. 6º, III, da RDC 24/00.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

33902.019915/2004-16	Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico	301124	01.476.619/0001-30	Se recusar a disponibilizar informações e doc. requisitados por ofício devidamente recebido pela operadora em 07/10/2003. Art. 20, §2º, da Lei 9.656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.112172/2004-52	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	352543	07.057.185/0001-10	Apl. reaj. por var. de custos na mens. do pl. de saúde da cons., em maio/02 (8,71%) e maio/03 (17,66%), sem a prévia aut. da ANS. Art.2ºdaRN08/02 e daRN36,03 c/c art. 4º, XVII, daLei9.961/00 e o art.25 da Lei 9.656/98.	735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais)
33902.137355/2004-18	Unimed Inconfidentes Cooperativa de Trabalho Médico	304395	22.720.791/0001-67	Deixar de cumprir as obrig. prev. nos contratos celebrados a qualquer tempo, especific., quanto ao contr. nº 47, cláus.III, item III.1, al. f e item III.2, al. e, ben. R.C.M.P.,matr.01550031000022016.Art.25daLei9.656/98.	9.000,00 (nove mil reais)
33902.060914/2004-57	Unimed Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	343269	75.222.224/0001-47	Não aut. a real. do proced. denominado gastroplastia redutora com videolaparoscopia, ao ben. J.G.L.S., sob aleg. de DLP, sem a compr. de fraude do cons. e antes do julg. daANS.Art.11,§único,daLei9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.057620/2004-48	Unimed Luziânia Cooperativa de Trabalho Médico	310131	36.862.415/0001-11	Rescindir unilateralmente o contrato fora das condições permitidas pela Lei e sua Reg. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98 c/c art. 5º, V, da RDC 24/00.	14.000,00 (quatorze mil reais)
33902.040801/2004-35	Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico	366811	10.225.225/0001-08	Comercializar produto denominado Univida Local, sem prévio registro na ANS. Art. 9º, II, da Lei 9.656/98 c/c art. 5º, XII, da RDC 24/00.	7.000,00 (sete mil reais)
33902.126026/2004-12	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	327689	12.442.737/0001-43	Reaj. a mens. do pl. de saúde de R.J.P., matrícula 0650643006072.00-0, em 11,75% no mês de junho de 2004, sem prévia aut. da ANS. Art. 2º da RN nº 74/04 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98.	210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
33902.121414/2004-07	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	327689	12.442.737/0001-43	Reaj. a mens. do pl. de saúde do ben. N.M.P.A.F., matr.0650634068751009,em9,27%no mês de fevereiro/04, sem prévia aut. da ANS. Art. 2º da RN nº 36/03 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98.	210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
33902.122752/2004-58	Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	311961	04.612.990/0001-70	Deixardecumpriracñ.XI,item11.1.2.al.d.docontr.indiv.nãoadapt.cel.nodia30/06/1995,pora-pl.reaj.pormud.defaixaet.àscontraprest.dosben.emper.dif.,doprev.nocontr.Art.25da-Lei9.656/98c/cpen.prev.noart.3º,III,daRDC24/00.	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.126128/2004-20	Unimed Nordeste Goiano Cooperativa de Trabalho Médico	396028	02.816.850/0001-98	Reajustar o valor da contraprestação pec. mensal do contrato da ben. E.P.A., em outubro/2003, sem a prévia aprovação da ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00, c/c art. 2º da RN nº 36/2003.	700.000,00 (setecentos mil reais)
33902.138925/2004-50	Unimed Noroeste Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	360414	28.974.020/0001-82	Reaj. a mens. do plano de saúde da ben. A.P.G., no perc. de 9,27%, aplicado em junho/2004, sem prévia aut. da ANS. Art. 2º da RN 74/04 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98.	70.000,00 (setenta mil reais)
33902.138943/2004-31	Unimed Nova Friburgo Sociedade Coop. de Serviços Médicos Hosp. Ltda	335479	29.135.795/0001-27	Reajustar a mens. do plano de saúde do usuário C.N.H.F. em 9,27%, no mês de fevereiro/2004, sem prévia aut. da ANS. Art. 2º da RN nº 36/03 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98.	210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
33902.096529/2004-48	Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico	309907	37.313.475/0001-48	Aplicar reajuste nas contraprestações pecuniárias de contratos sem a prévia aprovação da ANS. Art. 2º da RN nº 36/03 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98.	70.000,00 (setenta mil reais)
33902.062368/2004-99	Unimed Pernambuco Central Cooperativa de Trabalho Médico	379778	24.155.335/0001-47	Apl. reaj. por variação de custos nas mens. do pl. de saúde da ben. I.S.M., em julho/02 e julho/03, sem a prévia aut. da ANS. Art. 2º da RN 08/02 e da RN 36/03 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9.961/00 e o art. 25 da Lei 9.656/98.	84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
33902.084264/2004-35	Unimed Pernambuco Central Cooperativa de Trabalho Médico	379778	24.155.335/0001-47	Aplicar reaj. por variação de custos nas mens. do pl. de saúde da ben. A.H.O., em amio/2004, sem prévia aut. da ANS. Art. 2º da RN 74/04 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 e o art. 25 da Lei 9.656/98.	70.000,00 (setenta mil reais)
33902.128861/2004-89	Unimed Pernambuco Central Cooperativa de Trabalho Médico	379778	24.155.335/0001-47	Reajustar a mens. do plano de saúde do ben. J.A.C.F., no perc. de 21,99%, janeiro de 2004, sem prévia aut. da ANS. Art. 2º da RN 36/03 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98.	70.000,00 (setenta mil reais)
33902.059488/2004-17	Unimed Petrópolis Cooperativa de Trabalho Médico	323993	28.806.545/0001-09	Apl., em outubro/2003, reaj. por anual. na contraprest. pec. do prod. UNIPET 35, sem prévia aut. da ANS. Reconhece-se, ademais, a nat. coletiva da infr., aplicando-se o art. 9,III, da RN124/06. Art.4º,XVII, da Lei 9.961/00 c/c RN36/03.	210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
33902.085946/2004-65	Unimed Petrópolis Cooperativa de Trabalho Médico	323993	28.806.545/0001-09	Negar cob. para o proced. Pesquisa de Potenciais Auditivos de Tronco Cerebral (BERA), em 16/1/04, ao ben. L.S.B.F. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, IV da RDC 24/00.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.131747/2004-36	Unimed Planalto Médio Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	319384	87.607.149/0001-11	Negar cob. ao exame Quantificação Viral, previsto no anexo I da RDC 67/01, sob o código 15.02.028, à ben. W.T.R.V. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, IV, da RDC 24/00.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.122967/2004-79	Unimed Regional de Picos Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	313475	69.612.158/0001-19	Apl. reaj. de 9.994% a título de var. de custos nas mens. do pl. de saúde de G.D.L., matr. 265.7030.000083.00-3, em julho/2003 sem a prévia aut. da ANS. Art.2º da RN36/03 c/c art.4º,XVII, da Lei 9.961/00 e o art.25 da Lei9.656/98.	70.000,00 (setenta mil reais)
33902.127427/2004-81	Unimed Ribeirão Preto Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	351202	45.232.246/0001-27	Reajustar a mens. do plano de saúde do ben. R.G.P., no perc. de 10,83%, em outubro/2003, sem prévia aut. da ANS. Art. 2º da RN 36/03 c/c art. 4, XVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98.	210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
33902.140565/2004-56	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda	393321	42.163.881/0001-01	Não aut. o exame de tomografia computadorizada, sob aleg. de DLP, sem a comprovação de fraude do cons. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.126125/2004-96	Unimed Rio Verde Cooperativa de Trabalho Médico	320251	37.275.625/0001-76	Apl. reajuste da contraprestação pec. de plano de saúde individual, em outubro/2003, sem aut. da ANS. Art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 36/03.	70.000,00 (setenta mil reais)
25772.000124/2005-06	Unimed Salvador Coop. de Trabalho Médico	301311	13.130.299/0001-40	Não aut. a realização do proced. sob alegação de DLP. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.095644/2004-03	Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico	301311	13.130.299/0001-40	Aplicar reaj. por variação de custos na mens. do plano de saúde da ben. G.C.D., em julho/2003, sem prévia aut. da ANS. Art. 2º da RN 36/03 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00.	210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 08, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.000713/2007-49	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA	325074	61.849.980/0001-96	Infr. ao disp. no art.12, inc.II, al."c"daLeinº 9.656/98,visto que a op. deixou de gar. cob. int. para o proced. cir. de parto cesariana, prev. em Lei, ao neg. cob. ao serv. aux. de instrum. cir. sob a aleg. de que tal serv. não está prev. na Tabela AMB.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.001011/2007-82	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Infr. ao disp. no art.12, inc.II, al."a"da Lei nº 9.656/98,ao deixar de gar., em06.03.2007,cob. de proced. de varicocele unilateral - correção cir., solic. pelo méd. assist.,Dr. Jarbas Lobato em02.03.2007, para o ben.C.S.A.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.001179/2007-98	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Infração ao disp. no art. 11 c/c art. 12, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º da Resolução CONSU nº 02/98, visto que deixou de garantir cob. de internação hospitalar sob alegação de doenças preexistentes.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.002017/2006-96	PAME - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE	342408	01.591.800/0001-97	Infração ao disposto no artigo 12, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, visto que a Operadora deixou de garantir cobertura obrigatória para consulta odontológica prevista em lei.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

ROSESTER MARIA DE ANDRADE VIEIRA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de Outubro de 2007

Processo nº 25000.143456/2007-79
Interessado: ADELSON MONTEIRO FARMACIA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADELSON MONTEIRO FARMACIA ME, CNPJ nº 01.438.257/0001-92,

em IMARUI/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datusus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Processo nº 25000.142080/2007-85
Interessado: ALVES & PERPETUO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALVES & PERPETUO LTDA, CNPJ nº 00.790.299/0001-45, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datusus e o interessado.



Processo nº 25000.142690/2007-89
Interessado: DROGARIA SÃO TARCISIO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SÃO TARCISIO LTDA ME, CNPJ nº 30.682.959/0001-15, em MARILÂNDIA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.086160/2007-43
Interessado: FARMÁCIA DRUGSTORE MARTINS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMÁCIA DRUGSTORE MARTINS LTDA, CNPJ nº 08.172.523/0001-27, em JOAO PESSOA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.142730/2007-92
Interessado: FARMACIA ORIENTAL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ORIENTAL LTDA, CNPJ nº 36.811.321/0001-13, em PONTA PORA/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Processo nº 25000.092925/2006-01
Interessado: REMI STEIGLEDER CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REMI STEIGLEDER CIA LTDA, CNPJ nº 88.871.462/0001-25 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº 88.871.462/0002-06 CAMPO BOM/RS
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Processo nº 25000.156841/2007-86
Interessado: DROGARIA ATLANTICA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ATLANTICA LTDA ME, CNPJ nº 05.702.920/0001-75, em VITORIA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Processo nº 25000.156792/2007-81
Interessado: ROSINEI JOSE CORREA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSINEI JOSE CORREA ME, CNPJ nº 01.049.512/0001-05, em BRAGANÇA PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Processo nº 25000.135163/2007-18
Interessado: SANFARMA SANTO ANTONIO MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANFARMA SANTO ANTONIO MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.861.313/0001-95, em GUARATINGUETA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Processo nº 25000.142050/2007-79
Interessado: SB COMERCIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SB COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.429.478/0001-92 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº 04.429.478/0018-30 MANAUS/AM
CNPJ nº 04.429.478/0021-36 MANAUS/AM
CNPJ nº 04.429.478/0024-89 MANAUS/AM
CNPJ nº 04.429.478/0026-40 MANAUS/AM
CNPJ nº 04.429.478/0031-08 MANAUS/AM
CNPJ nº 04.429.478/0034-50 MANAUS/AM
CNPJ nº 04.429.478/0056-66 PORTO VELHO/RO
CNPJ nº 04.429.478/0063-95 PORTO VELHO/RO
CNPJ nº 04.429.478/0065-57 PORTO VELHO/RO
CNPJ nº 04.429.478/0092-20 PORTO VELHO/RO
CNPJ nº 04.429.478/0135-02 PORTO VELHO/RO
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Processo nº 25000.156857/2007-99
Interessado: SERGIO NISHIDA GUAIRA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO NISHIDA GUAIRA - EPP, CNPJ nº 67.444.497/0001-08, em GUAIARA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Processo nº 25000.112191/2007-67
Interessado: SILVA & SILVESTRE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA & SILVESTRE LTDA, CNPJ nº 01.667.300/0001-72, em PORTO NACIONAL/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Processo nº 25000.142072/2007-39
Interessado: SOCIEDADE LIMITADA DROGARIA DROMED LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOCIEDADE LIMITADA DROGARIA DROMED LTDA ME, CNPJ nº 88.315.510/0001-07, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Processo nº 25000.071829/2007-01
Interessado: TERCENCIO FRANCO MAMEDE
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TERCENCIO FRANCO MAMEDE, CNPJ nº 05.676.254/0001-48, em PRATAMG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Processo nº 25000.156692/2007-55
Interessado: VALENTINA & MAFRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALENTINA & MAFRA LTDA, CNPJ nº 04.758.118/0001-34, em IPABA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Processo nº 25000.142130/2007-24
Interessado: VALMER FLORINDO DE FREITAS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALMER FLORINDO DE FREITAS ME, CNPJ nº 97.330.252/0001-10, em BANDEIRANTES/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.
Esclarecemos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 558, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº. 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº . 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 1.624/GM, de 10 de julho de 2007, que regulamenta, para o ano de 2007, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica; e,

Considerando a Resolução CIB/MS nº 826, de 10 de outubro de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do estado do Mato Grosso do Sul, aprova as diretrizes e critérios para a distribuição dos recursos referentes à Portaria nº 1.624/GM, de 10 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo a esta Portaria, a lista dos Municípios do estado do Mato Grosso do Sul com os respectivos valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais - CER, definidos conforme Resolução CIB/MS nº 826, de 10 de outubro de 2007.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

ANEXO

VALORES MENSAIS E ANUAL DOS INCENTIVOS ÀS COMPENSAÇÕES DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS A MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL

Código IBGE	Município	Valor do Incentivo/mês (R\$)	Valor do Incentivo/ano (R\$)
5000203	Água Clara	2.354,49	28.253,86
5000807	Anaurilândia	2.354,49	28.253,86
5000856	Angélica	2.354,49	28.253,86
5001102	Aquidauana	2.354,49	28.253,86
5001904	Bataguassu	2.354,49	28.253,86
5002100	Bela Vista	2.354,49	28.253,86
5002159	Bodoquena	2.354,49	28.253,86
5002308	Brasilândia	2.354,49	28.253,86
5002704	Campo Grande	2.354,49	28.253,86
5002803	Caracol	2.354,49	28.253,86
5002902	Cassilândia	4.708,98	56.507,72
5003108	Corguinho	2.354,49	28.253,86
5003207	Corumbá	4.708,98	56.507,72
5003256	Costa Rica	4.708,98	56.507,72
5003306	Coxim	2.354,49	28.253,86
5003488	Dois Irmãos do Buriti	2.354,49	28.253,86
5003702	Dourados	11.772,44	141.269,30
5003751	Eldorado	2.354,49	28.253,86
5003801	Fátima do Sul	2.354,49	28.253,86
5004106	Guia Lopes da Laguna	2.354,49	28.253,86
5004304	Iguatemi	2.354,49	28.253,86
5004502	Itaporã	2.354,49	28.253,86
5004601	Itaquiraí	7.063,47	84.761,58
5004700	Ivinhema	2.354,49	28.253,86
5004809	Japorã	2.354,49	28.253,86
5004908	Jaraguari	2.354,49	28.253,86
5005004	Jardim	2.354,49	28.253,86
5005103	Jateí	2.354,49	28.253,86
5005152	Juti	2.354,49	28.253,86
5005202	Ladário	2.354,49	28.253,86
5005251	Laguna Carapã	2.354,49	28.253,86
5005806	Nioaque	4.708,98	56.507,72
5006002	Nova Alvorada do Sul	2.354,49	28.253,86
5006200	Nova Andradina	2.354,49	28.253,86
5006259	Novo Horizonte do Sul	2.354,49	28.253,86
5006309	Paranaíba	2.354,49	28.253,86
5006606	Ponta Porã	4.708,98	56.507,72
5007208	Rio Brilhante	4.708,98	56.507,72
5007307	Rio Negro	2.354,49	28.253,86
5007406	Rio Verde de Mato Grosso	2.354,49	28.253,86
5007505	Rochedo	2.354,49	28.253,86
5007554	Santa Rita do Pardo	2.354,49	28.253,86
5007695	São Gabriel do Oeste	2.354,49	28.253,86
5007802	Selvíria	2.354,49	28.253,86
5007901	Sidrolândia	4.708,98	56.507,72
5007950	Tacuru	2.354,49	28.253,86
5008008	Terenos	2.354,49	28.253,86
5008404	Vicentina	2.354,49	28.253,86

PORTARIA Nº 559, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 1.624/GM, de 10 de julho de 2007, que regulamenta, para o ano de 2007, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica; e,

Considerando a Resolução nº 052/2007, de 17 de agosto de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí - CIB/PI, que aprova os critérios para a distribuição dos recursos de Compensação de Especificidades Regionais aos municípios do Piauí, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo desta Portaria, os valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais a municípios do estado do Piauí, definidos conforme Resolução nº 052/2007 - CIB/PI.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

ANEXO

VALORES MENSAIS E ANUAIS DOS INCENTIVOS ÀS COMPENSAÇÕES DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS A MUNICÍPIOS DO PIAUÍ

Código IB-GE	Municípios	Valor do Incentivo/mês (R\$)	Valor Incentivo/ano (R\$)
220005	Acauã	2.446,69	29.360,28
220027	Alegrete do Piauí	2.037,38	24.448,56
220030	Alto Longá	5.053,36	60.640,32
220045	Alvorada do Gurguéia	1.763,96	21.167,52
220090	Aroazes	2.570,93	30.851,16
220095	Aroeiras do Itaim	1.101,59	13.219,08
220105	Assunção do Piauí	3.134,82	37.617,84
220110	Avelino Lopes	4.463,71	53.564,52
220115	Baixa Grande do Ribeiro	3.801,34	45.616,08
220120	Barras	17.580,14	210.961,68
220150	Batalha	11.177,14	134.125,68
220157	Belém do Piauí	1.039,26	12.471,12
220173	Betânia do Piauí	4.199,01	50.388,12
220177	Boa Hora	2.561,38	30.736,56
220191	Bom Princípio do Piauí	1.703,71	20.444,52
220194	Boqueirão do Piauí	2.080,60	24.967,20
220196	Brasileira	2.796,99	33.563,88
220198	Brejo do Piauí	1.948,46	23.381,52
220200	Buriti dos Lopes	7.622,63	91.471,56
220202	Buriti dos Montes	3.417,80	41.013,60
220205	Cabeceiras do Piauí	3.839,16	46.069,92
220207	Cajazeiras do Piauí	1.270,72	15.248,64
220208	Cajueiro da Praia	2.559,71	30.716,52
220209	Caldeirão Grande do Piauí	2.292,52	27.510,24
220211	Campo Alegre do Fidalgo	1.720,33	20.643,96
220213	Campo Grande do Piauí	2.321,61	27.859,32
220217	Campo Largo do Piauí	2.716,79	32.601,48
220245	Capitão Gervásio Oliveira	1.000,00	12.000,00
220253	Caraúbas do Piauí	2.346,96	28.163,52
220265	Caxingó	2.179,08	26.148,96
220270	Cocal	10.528,90	126.346,80
220272	Cocal dos Alves	2.467,46	29.609,52
220277	Colônia do Piauí	3.126,09	37.513,08
220280	Conceição do Canindé	2.325,35	27.904,20
220285	Coronel José Dias	1.897,35	22.768,20
220323	Currais	1.888,20	22.658,40
220327	Curral Novo do Piauí	1.588,19	19.058,28
220325	Curralinhos	1.783,49	21.401,88
220342	Domingos Mourão	1.781,00	21.372,00
220385	Floresta do Piauí	1.037,60	12.451,20
220400	Francinópolis	2.163,29	25.959,48
220415	Francisco Macedo	1.049,23	12.590,76
220435	Geminiano	2.179,08	26.148,96
220455	Guaribas	1.925,60	23.107,20
220460	Hugo Napoleão	1.562,01	18.744,12
220465	Ilha Grande	3.644,68	43.736,16
220515	Jacobina do Piauí	2.375,22	28.502,64
220520	Jaicós	7.264,44	87.173,28
220540	Joaquim Pires	5.540,78	66.489,36
220545	Joca Marques	1.905,24	22.862,88
220552	Júlio Borges	1.837,09	22.045,08
220553	Jurema	1.734,04	20.808,48
220557	Lagoa de São Francisco	2.613,32	31.359,84
220556	Lagoa do Barro do Piauí	2.153,73	25.844,76
220559	Lagoa do Sítio	1.938,90	23.266,80
220570	Luís Correia	10.759,53	129.114,36
220580	Luzilândia	9.438,11	113.257,32
220585	Madeiro	3.163,91	37.966,92
220605	Massapê do Piauí	2.720,11	32.641,32
220610	Matias Olímpio	4.474,51	53.694,12
220620	Miguel Alves	13.171,31	158.055,72
220635	Milton Brandão	3.431,93	41.183,16
220660	Monte Alegre do Piauí	4.526,87	54.322,44
220665	Morro Cabeça no Tempo	1.864,52	22.374,24
220667	Morro do Chapéu do Piauí	3.002,68	36.032,16
220669	Murici dos Portelas	2.691,44	32.297,28
220670	Nazaré do Piauí	3.235,38	38.824,56
220680	Nossa Senhora dos Remédios	3.399,93	40.799,16
220795	Nova Santa Rita	1.898,59	22.783,08

220695	Novo Santo Antônio	1.151,46	13.817,52
220720	Padre Marcos	3.172,22	38.066,64
220755	Paquetá	1.842,50	22.110,00
220775	Passagem Franca do Piauí	1.725,31	20.703,72
220777	Patos do Piauí	2.425,91	29.110,92
220779	Pau D'Arco do Piauí	1.353,82	16.245,84
220785	Pavussu	1.650,93	19.811,16
220810	Pimenteiras	5.271,10	63.253,20
220820	Pio IX	6.992,26	83.907,12
220850	Porto	4.767,88	57.214,56
220865	Queimada Nova	3.766,02	45.192,24
220870	Redenção do Gurguéia	3.551,19	42.614,28
220887	Ribeira do Piauí	1.689,99	20.279,88
220890	Ribeiro Gonçalves	2.371,89	28.462,68
220920	Santa Filomena	2.652,38	31.828,56
220945	Santo Antônio dos Milagres	1.000,00	12.000,00
220950	Santo Inácio do Piauí	1.485,55	17.826,60
220965	São Francisco de Assis do Piauí	1.979,21	23.750,52
220970	São Francisco do Piauí	2.528,96	30.347,52
220975	São Gonçalo do Gurguéia	1.009,76	12.117,12
220985	São João da Canabrava	1.695,81	20.349,72
220987	São João da Fronteira	2.189,05	26.268,60
220990	São João da Serra	2.555,56	30.666,72
220997	São João do Arraial	2.998,52	35.982,24
221005	São José do Divino	2.336,99	28.043,88
221020	São José do Piauí	2.849,76	34.197,12
221030	São Julião	2.531,87	30.382,44
221037	São Luis do Piauí	1.060,04	12.720,48
221038	São Miguel da Baixa Grande	1.000,00	12.000,00
221040	São Miguel do Tapuio	7.882,34	94.588,08
221062	Sebastião Barros	2.075,20	24.902,40
221065	Sigefredo Pacheco	3.903,15	46.837,80
221070	Simões	5.705,75	68.469,00
221090	Socorro do Piauí	1.814,24	21.770,88
221095	Tamboril do Piauí	1.000,00	12.000,00
221135	Várzea Branca	2.523,15	30.277,80
221150	Vera Mendes	1.250,35	15.004,20
221160	Vila Nova do Piauí	1.233,73	14.804,76
221170	Wall Ferraz	1.751,91	21.022,92
Total		341.582,64	4.098.991,68

PORTARIA Nº 560, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 1.624/GM, de 10 de julho de 2007, que regulamenta, para o ano de 2007, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica; e,

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 380, de 08 de outubro de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, que aprova os critérios para a distribuição dos recursos de Compensação de Especificidades Regionais aos municípios de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo desta Portaria, os valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais a municípios do estado de Minas Gerais, definidos conforme Deliberação da CIB-SUS/MG nº 380/2007.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

ANEXO

VALORES MENSAIS E ANUAIS DOS INCENTIVOS ÀS COMPENSAÇÕES DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS A MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS

Código IBGE	Município	Valor de Incentivo R\$	
		Mensal	Anual
3100906	Águas Formosas	13.054,74	156.656,88
3101003	Águas Vermelhas	15.160,34	181.924,11
3101706	Almenara	14.318,10	171.817,22
3102407	Alvorada de Minas	14.318,10	171.817,22
3102852	Angelândia	14.318,10	171.817,22
3103405	Araçaí	10.106,90	121.282,74
3104452	Aricanduva	13.475,86	161.710,32
3104700	Ataléia	14.739,22	176.870,67
3105202	Bandeira	15.160,34	181.924,11
3106507	Berilo	13.054,74	156.656,88
3106606	Bertópolis	13.896,98	166.763,77
3102704	Cachoeira de Pajeú	15.160,34	181.924,11
3110806	Campanário	14.318,10	171.817,22
3112307	Capelinha	14.739,22	176.870,67
3113008	Carai	13.475,86	161.710,32
3113503	Carbonita	15.160,34	181.924,11
3113701	Carlos Chagas	13.475,86	161.710,32
3115458	Catuji	15.160,34	181.924,11
3116100	Chapada do Norte	15.160,34	181.924,11



3116803	Coluna	14.318,10	171.817,22
3117009	Comercinho	15.160,34	181.924,11
3118106	Congonhas do Norte	15.160,34	181.924,11
3119500	Coronel Murta	14.318,10	171.817,22
3120102	Couto de Magalhães de Minas	11.791,38	141.496,53
3120151	Crisólita	15.160,34	181.924,11
3121001	Datas	15.160,34	181.924,11
3121605	Diamantina	9.685,77	116.229,29
3122355	Divisa Alegre	13.054,74	156.656,88
3122454	Divisópolis	15.160,34	181.924,11
3125408	Felício dos Santos	15.160,34	181.924,11
3125606	Felisburgo	10.949,14	131.389,64
3126505	Francisco Badaró	15.160,34	181.924,11
3126752	Franciscópolis	15.160,34	181.924,11
3126802	Frei Gaspar	15.160,34	181.924,11
3127057	Fronteira dos Vales	14.318,10	171.817,22
3127602	Gouveia	10.949,14	131.389,64
3132305	Itaipé	15.160,34	181.924,11
3132503	Itamarandiba	14.739,22	176.870,67
3132701	Itambacuri	13.475,86	161.710,32
3133303	Itaobim	11.370,26	136.443,09
3134004	Itinga	13.054,74	156.656,88
3134707	Jacinto	15.160,34	181.924,11
3135456	Jenipapo de Minas	15.160,34	181.924,11
3135803	Jequitinhonha	16.002,58	192.031,01
3136009	Joaima	15.160,34	181.924,11
3136504	Jordânia	15.160,34	181.924,11
3136520	José Gonçalves de Minas	13.475,86	161.710,32
3137007	Ladainha	15.581,46	186.977,56
3138351	Leme do Prado	15.160,34	181.924,11
3138906	Machacalis	13.054,74	156.656,88
3139201	Malacacheta	15.581,46	186.977,56
3140555	Mata Verde	14.739,22	176.870,67
3141405	Medina	16.002,58	192.031,01
3141801	Minas Novas	15.581,46	186.977,56
3143153	Monte Formoso	13.475,86	161.710,32
3144300	Nanuque	12.633,62	151.603,43
3144904	Nova Módica	11.791,38	141.496,53
3145307	Novo Cruzeiro	16.002,58	192.031,01
3145356	Novo Oriente de Minas	13.896,98	166.763,77
3146206	Ouro Verde de Minas	15.160,34	181.924,11
3146255	Padre Carvalho	14.318,10	171.817,22
3146750	Palmópolis	13.896,98	166.763,77
3148509	Pavão	15.160,34	181.924,11
3148707	Pedra Azul	13.475,86	161.710,32
3150000	Pescador	13.896,98	166.763,77
3152170	Ponto dos Volantes	15.160,34	181.924,11
3152402	Pote	15.160,34	181.924,11
3153301	Presidente Kubitschek	13.475,86	161.710,32
3155108	Rio do Prado	15.160,34	181.924,11
3156601	Rubim	15.160,34	181.924,11
3157104	Salto da Divisa	15.160,34	181.924,11
3157658	Santa Helena de Minas	13.896,98	166.763,77
3158102	Santa Maria do Salto	15.160,34	181.924,11
3160207	Santo Antônio do Itambé	13.475,86	161.710,32
3160306	Santo Antônio do Jacinto	12.212,50	146.549,98
3125507	São Gonçalo do Rio Preto	14.318,10	171.817,22
3163300	São José do Divino	14.318,10	171.817,22
3165909	Senador Modestino Gonçalves	13.896,98	166.763,77
3166709	Serra dos Aimorés	15.160,34	181.924,11
3167103	Serro	13.475,86	161.710,32
3165552	Setubinha	15.160,34	181.924,11
3168606	Teófilo Otoni	9.685,77	116.229,29
3169703	Turmalina	13.896,98	166.763,77
3170305	Umburatiba	13.475,86	161.710,32
3171071	Veredinha	15.160,34	181.924,11
3171600	Virgem da Lapa	13.475,86	161.710,32
TOTAL		1.217.459,75	14.609.517,00

PORTARIA Nº 561, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº. 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº. 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 1.624/GM, de 10 de julho de 2007, que regulamenta, para o ano de 2007, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica; e,

Considerando a Deliberação CIB/SP nº. 152, de 06 de setembro de 2007, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do estado de São Paulo aprova as diretrizes e critérios para a distribuição dos recursos referentes à Portaria nº 1.624/GM, de 10 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo a esta Portaria, a lista dos Municípios do Estado de São Paulo com os respectivos valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais a municípios, definidos conforme Deliberação CIB/SP nº 152, de 06 de setembro de 2007.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2007.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

ANEXO

VALORES MENSAIS E ANUAL DOS INCENTIVOS ÀS COMPENSAÇÕES DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS A MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código IBGE	Município	Valor do Incentivo/mês (R\$)	Valor do Incentivo/ano (R\$)
3516309	Francisco Morato	55.000,00	660.000,00
3523107	Itaquaquecetuba	55.000,00	660.000,00
3545001	Salesópolis	10.000,00	120.000,00
3501103	Alto Alegre	6.000,00	72.000,00
3544400	Rubiácea	6.000,00	72.000,00
3504206	Auriflama	10.000,00	120.000,00
3504404	Avanhandava	8.000,00	96.000,00
3505104	Barbosa	8.000,00	96.000,00
3506201	Bento de Abreu	6.000,00	72.000,00
3506409	Bilac	8.000,00	96.000,00
3507704	Braúna	6.000,00	72.000,00
3507753	Brejo Alegre	6.000,00	72.000,00
3508108	Buritama	10.000,00	120.000,00
3511003	Castilho	10.000,00	120.000,00
3511904	Clementina	8.000,00	96.000,00
3512506	Coroados	6.000,00	72.000,00
3516507	Gabriel Monteiro	6.000,00	72.000,00
3517109	Glicério	6.000,00	72.000,00
3517802	Guaraçaí	8.000,00	96.000,00
3518909	Guzolândia	6.000,00	72.000,00
3523008	Itapura	6.000,00	72.000,00
3526506	Lavinia	6.000,00	72.000,00
3527256	Lourdes	6.000,00	72.000,00
3527702	Luiziânia	6.000,00	72.000,00
3532108	Murutinga do Sul	6.000,00	72.000,00
3532868	Nova Castilho	6.000,00	72.000,00
3533205	Nova Independência	6.000,00	72.000,00
3533304	Nova Luzitânia	6.000,00	72.000,00
3548401	Santópolis do Aguapeí	6.000,00	72.000,00
3552304	Sud Mennucci	8.000,00	96.000,00
3552551	Suzanópolis	6.000,00	72.000,00
3555208	Turiúba	6.000,00	72.000,00
3507407	Boroborema	10.000,00	120.000,00
3510104	Cândido Rodrigues	6.000,00	72.000,00
3514007	Dobrada	8.000,00	96.000,00
3514304	Dourado	8.000,00	96.000,00
3516853	Gavião Peixoto	6.000,00	72.000,00
3542909	Ribeirão Bonito	10.000,00	120.000,00
3543709	Rincão	10.000,00	120.000,00
3546504	Santa Ernestina	8.000,00	96.000,00
3546900	Santa Lúcia	8.000,00	96.000,00
3552700	Tabatinga	10.000,00	120.000,00
3500907	Altair	6.000,00	72.000,00
3512001	Colina	10.000,00	120.000,00
3512100	Colômbia	8.000,00	96.000,00
3524204	Jaborandi	8.000,00	96.000,00
3553203	Taiúva	8.000,00	96.000,00
3553658	Taquaral	6.000,00	72.000,00
3554409	Terra Roxa	8.000,00	96.000,00
3556800	Viradouro	10.000,00	120.000,00
3556909	Vista Alegre do Alto	8.000,00	96.000,00
3500550	Águas de Santa Bárbara	8.000,00	96.000,00
3502309	Anhembi	8.000,00	96.000,00
3503109	Arandu	8.000,00	96.000,00
3503406	Arealva	8.000,00	96.000,00
3503604	Areiópolis	10.000,00	120.000,00
3504305	Avai	6.000,00	72.000,00
3504701	Balbinos	6.000,00	72.000,00
3505005	Barão de Antonina	6.000,00	72.000,00
3506805	Bocaina	10.000,00	120.000,00
3507308	Boracéia	6.000,00	72.000,00
3507456	Borebi	6.000,00	72.000,00
3508306	Cabrália Paulista	8.000,00	96.000,00
3508801	Cafelândia	10.000,00	120.000,00
3511409	Cerqueira César	10.000,00	120.000,00
3512308	Conchas	10.000,00	120.000,00
3512605	Coronel Macedo	8.000,00	96.000,00
3514502	Duartina	10.000,00	120.000,00
3515400	Fartura	10.000,00	120.000,00
3517000	Getulina	10.000,00	120.000,00
3517208	Guaiçara	10.000,00	120.000,00
3519105	Iacanga	8.000,00	96.000,00
3519253	Iaras	6.000,00	72.000,00
3521804	Itaí	15.000,00	180.000,00
3522000	Itaju	6.000,00	72.000,00
3522802	Itaporanga	10.000,00	120.000,00
3522901	Itapuí	10.000,00	120.000,00
3528007	Macatuba	10.000,00	120.000,00
3528601	Manduri	8.000,00	96.000,00
3529807	Mineiros do Tietê	10.000,00	120.000,00
3536570	Paulistânia	6.000,00	72.000,00
3537503	Pereiras	8.000,00	96.000,00
3541059	Pratânia	6.000,00	72.000,00
3541109	Presidente Alves	6.000,00	72.000,00
3542503	Reginópolis	6.000,00	72.000,00
3544608	Sabino	8.000,00	96.000,00
3553807	Taquarituba	15.000,00	180.000,00
3554201	Tejupá	8.000,00	96.000,00
3554706	Torrinha	8.000,00	96.000,00
3555901	Uru	6.000,00	72.000,00
3519055	Holambra	8.000,00	96.000,00
3527009	Lindóia	8.000,00	96.000,00
3531209	Monte Alegre do Sul	8.000,00	96.000,00
3532405	Nazaré Paulista	10.000,00	120.000,00
3536802	Pedra Bela	8.000,00	96.000,00
3556354	Vargem	8.000,00	96.000,00
3503000	Aramina	8.000,00	96.000,00
3508207	Buritizal	6.000,00	72.000,00
3513207	Cristais Paulista	8.000,00	96.000,00
3521309	Ipuã	10.000,00	120.000,00

3525409	Jeriquara	6.000,00	72.000,00
3533601	Nuporanga	8.000,00	96.000,00
3536307	Patrocínio Paulista	10.000,00	120.000,00
3537008	Pedregulho	10.000,00	120.000,00
3543600	Rifaina	6.000,00	72.000,00
3544905	Sales Oliveira	10.000,00	120.000,00
3501400	Álvaro de Carvalho	6.000,00	72.000,00
3501509	Alvinlândia	6.000,00	72.000,00
3503356	Arco-Íris	6.000,00	72.000,00
3506300	Bernardino de Campos	10.000,00	120.000,00
3507209	Borá	6.000,00	72.000,00
3509809	Campos Novos Paulista	6.000,00	72.000,00
3510153	Canitar	6.000,00	72.000,00
3513306	Cruzália	6.000,00	72.000,00
3514700	Echaporã	8.000,00	96.000,00
3515657	Fernão	6.000,00	72.000,00
3516002	Flórida Paulista	10.000,00	120.000,00
3518107	Guaratã	8.000,00	96.000,00
3519006	Herculândia	8.000,00	96.000,00
3519204	Iacri	8.000,00	96.000,00
3519501	Ibirarema	8.000,00	96.000,00
3520806	Inúbia Paulista	6.000,00	72.000,00
3520905	Ipaussu	10.000,00	120.000,00
3527405	Lucélia	10.000,00	120.000,00
3527801	Lupércio	6.000,00	72.000,00
3528809	Maracáí	10.000,00	120.000,00
3528908	Mariápolis	6.000,00	72.000,00
3533700	Ocaucu	6.000,00	72.000,00
3533809	Óleo	6.000,00	72.000,00
3534906	Pacaembu	10.000,00	120.000,00
3537156	Pedrinhas Paulista	6.000,00	72.000,00
3539707	Platina	6.000,00	72.000,00
3540002	Pompéia	10.000,00	120.000,00
3540853	Pracinha	6.000,00	72.000,00
3541802	Queiroz	6.000,00	72.000,00
3542008	Quintana	8.000,00	96.000,00
3543204	Ribeirão do Sul	6.000,00	72.000,00
3544707	Sagres	6.000,00	72.000,00
3545100	Salmourão	6.000,00	72.000,00
3553955	Tarumã	10.000,00	120.000,00
3502002	Análândia	6.000,00	72.000,00
3511706	Charqueada	10.000,00	120.000,00
3512704	Corumbataí	6.000,00	72.000,00
3514908	Elias Fausto	10.000,00	120.000,00
3515152	Engenheiro Coelho	10.000,00	120.000,00
3521101	Ipeúna	8.000,00	96.000,00
3521408	Iracemópolis	10.000,00	120.000,00
3523602	Itirapina	10.000,00	120.000,00
3525854	Jumirim	6.000,00	72.000,00



3503703	Ariranha	8.000,00	96.000,00
3503950	Aspásia	6.000,00	72.000,00
3504602	Bady Bassitt	10.000,00	120.000,00
3504800	Bálsamo	8.000,00	96.000,00
3511201	Catiguá	8.000,00	96.000,00
3511300	Cedral	8.000,00	96.000,00
3513850	Dirce Reis	6.000,00	72.000,00
3514924	Elisiário	6.000,00	72.000,00
3515202	Estrela d'Oeste	8.000,00	96.000,00
3515608	Fernando Prestes	8.000,00	96.000,00
3515905	Floreal	6.000,00	72.000,00
3516804	Gastão Vidigal	6.000,00	72.000,00
3516903	General Salgado	10.000,00	120.000,00
3517505	Guapiacu	10.000,00	120.000,00
3519402	Ibirá	8.000,00	96.000,00
3519808	Icém	8.000,00	96.000,00
3521150	Ipiquá	6.000,00	72.000,00
3521507	Irapuã	8.000,00	96.000,00
3521903	Itajobi	10.000,00	120.000,00
3524501	Jaci	6.000,00	72.000,00
3528106	Macaubal	8.000,00	96.000,00
3528304	Magda	6.000,00	72.000,00
3528858	Marapoama	6.000,00	72.000,00
3529104	Marinópolis	6.000,00	72.000,00
3529500	Mendonça	6.000,00	72.000,00
3529609	Meridiano	6.000,00	72.000,00
3529658	Mesópolis	6.000,00	72.000,00
3530409	Mirassolândia	6.000,00	72.000,00
3531001	Monções	6.000,00	72.000,00
3531407	Monte Aprazível	10.000,00	120.000,00
3532504	Neves Paulista	8.000,00	96.000,00
3532603	Nhandeara	10.000,00	120.000,00
3532702	Nipoã	6.000,00	72.000,00
3532801	Nova Aliança	8.000,00	96.000,00
3532843	Nova Canaã Paulista	6.000,00	72.000,00
3533007	Nova Granada	10.000,00	120.000,00
3534005	Onda Verde	6.000,00	72.000,00
3534203	Orindiúva	6.000,00	72.000,00
3534757	Ouroeste	8.000,00	96.000,00
3535002	Palestina	8.000,00	96.000,00
3535101	Palmares Paulista	8.000,00	96.000,00
3535705	Paraíso	8.000,00	96.000,00
3535903	Paranapuã	10.000,00	120.000,00
3536901	Pedranópolis	6.000,00	72.000,00
3538105	Pindorama	10.000,00	120.000,00
3539004	Pirangi	10.000,00	120.000,00
3539608	Planalto	6.000,00	72.000,00
3539905	Poloni	6.000,00	72.000,00
3540259	Pontalinda	6.000,00	72.000,00
3540804	Potirendaba	10.000,00	120.000,00
3544202	Riolândia	8.000,00	96.000,00
3544509	Rubineia	6.000,00	72.000,00
3544806	Sales	8.000,00	96.000,00
3545605	Santa Adélia	10.000,00	120.000,00
3549250	São João de Itacema	6.000,00	72.000,00
3551306	Sebastianópolis do Sul	6.000,00	72.000,00
3552601	Tabapuã	10.000,00	120.000,00
3555307	Turmalina	6.000,00	72.000,00
3555703	União Paulista	6.000,00	72.000,00
3556008	Urupês	10.000,00	120.000,00
3556107	Valentim Gentil	10.000,00	120.000,00
3556958	Vitória Brasil	6.000,00	72.000,00
3500758	Alambari	6.000,00	72.000,00
3502705	Apiáí	15.000,00	180.000,00
3505351	Barra do Chapéu	6.000,00	72.000,00
3507159	Bom Sucesso de Itararé	6.000,00	72.000,00
3508009	Buri	15.000,00	180.000,00
3509452	Campina do Monte Alegre	8.000,00	96.000,00
3510203	Capão Bonito	20.000,00	240.000,00
3510302	Capela do Alto	10.000,00	120.000,00
3511607	Cesário Lange	10.000,00	120.000,00
3517604	Guapiara	15.000,00	180.000,00
3518503	Guareí	10.000,00	120.000,00
3519709	Ibiúna	32.000,00	384.000,00
3521705	Itaberá	10.000,00	120.000,00
3522158	Itaóca	6.000,00	72.000,00
3522406	Itapeva	32.000,00	384.000,00
3522653	Itapirapuã Paulista	6.000,00	72.000,00
3523206	Itararé	20.000,00	240.000,00
3532827	Nova Campina	8.000,00	96.000,00
3542800	Ribeira	6.000,00	72.000,00
3543006	Ribeirão Branco	15.000,00	180.000,00
3543253	Ribeirão Grande	8.000,00	96.000,00
3543501	Riversul	8.000,00	96.000,00
3551108	Sarapuí	6.000,00	72.000,00
3553500	Tapiraí	10.000,00	120.000,00
3553856	Taquarivaí	8.000,00	96.000,00
3503158	Arapeí	6.000,00	72.000,00
3503505	Areias	6.000,00	72.000,00
3513603	Cunha	15.000,00	180.000,00
3520202	Igaratá	8.000,00	96.000,00
3532306	Natividade da Serra	8.000,00	96.000,00
3535606	Paraibuna	10.000,00	120.000,00
3541901	Queluz	10.000,00	120.000,00
3542305	Redenção da Serra	6.000,00	72.000,00
3549607	São José do Barreiro	6.000,00	72.000,00
3550803	São Sebastião da Grama	10.000,00	120.000,00
3552007	Silveiras	8.000,00	96.000,00

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 828, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta de Alterações na Regulamentação do Serviço Móvel Especializado- SME

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 456, de 17 de outubro de 2007, submeter à Consulta Pública, para comentários do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Anatel, Proposta de Alterações na Regulamentação do Serviço Móvel Especializado - SME, nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 26 de novembro de 2007, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até as 17h do dia 21 de novembro de 2007, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA N.º 828, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta de Alterações na Regulamentação do Serviço Móvel Especializado - SME

SAUS, Quadra 6, Anatel Sede - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70070-940 Brasília - DF

Fax.: (061) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 830, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta da Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 456, realizada em 17 de outubro de 2007, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e do constante dos autos do processo nº 53500.024779/2007, a Proposta da Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

Com o resultado desta Consulta Pública a Anatel pretende:
- Definir os requisitos para teste e certificação dos transmissores e retransmissores de TV Digital no Brasil;
- Receber comentários quanto aos limites de emissões espúrias e as máscaras de transmissão para o sistema;

- Aprovar a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 12 de novembro de 2007, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 07 de novembro de 2007, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA N.º 830, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta da Norma para Certificação e Homologação de Transmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 11 de outubro de 2007

Nº 1.206/2007 - CD - Processo nº 53500.004633/2001. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.847.859/0001-50, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 11, Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do DESPACHO n.º 467/2006 - CD, de 26 de setembro de 2006, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional não completadas por congestionamento - vespertino - consolidado", previsto no artigo 7.º, alínea "a" do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1385, de 23 de agosto de 2007, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, não dar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 066/2007/GCAB, de 22 de agosto de 2007, e de conformidade com o Parecer nº 72-2007/PGF/PFE-RAA/Anatel, de 10 de agosto de 2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Nº 1.207/2007 - CD - Processo nº 53500.004654/2002. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 25.759.572/0001-80, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 25, da Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do DESPACHO n.º 0063/2007-CD, datado de 12 de fevereiro de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta, nos meses de abril e maio de 2001, para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - Vespertino - Consolidado", previsto no art. 6.º, do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1386, de 23 de agosto de 2007, conhecer do Pedido de Reconsideração, e no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 068/2007-GCAB, de 22 de agosto de 2007, e de conformidade com a NOTA TÉCNICA n.º 827-2007/PGF/PFE-RAA/Anatel, de 09 de julho de 2007, da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel.

Nº 1.208/2007 - CD - Processos nº 53500.002574/2001 e 53500.004604/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 11, Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do DESPACHO n.º 633/2005-CD, de 02 de setembro de 2005, nos autos dos Processos em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - noturno - consolidado", previsto no art. 7.º, alínea "a" do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1387, de 28 de agosto de 2007, não conhecer do Pedido de Reconsideração por intempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 072/2007-GCAB, de 24 de agosto de 2007, e de conformidade com a NOTA TÉCNICA n.º 825-2007/PGF/PFE-RAA/Anatel, de 10 de julho de 2007, da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel.

Nº 1.209/2007 - CD - Processo nº 53500.006756/2001. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CEN-

TRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF n.º 25.759.572/0001-80, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutados destinado ao uso do público em geral (STFC), Setor 22 do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do DESPACHO n.º 466/2006-CD, datado de 26 de setembro de 2006, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do cumprimento da meta estabelecida para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - matutino - consolidado", nos meses de julho e setembro de 2001; "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - noturno - consolidado", no mês de julho de 2001 e "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completada por congestionamento - matutino - consolidado", no mês de setembro de 2001, previsto no art. 6.º e 7.º, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ), aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidui, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1393, de 3 de setembro de 2007, conhecer do Pedido, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 025/2007-GCPA, de 28 de agosto de 2007, e de conformidade com a NOTA TÉCNICA n.º 823-2007/PGF/PFE-RAA/Anatel, de 18 de junho de 2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 17 de outubro de 2007

Nº 1.229/2007-CD - Processo n.º 53500.006402/2006 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, nos autos do processo em epígrafe relativo à existência de débito junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 140/2007-CD, de 7 de março de 2007, publicado no D.O.U. de 12 de março de 2007, decidiu em sua Reunião n.º 454, de 9 de outubro de 2007, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo "in totum" o teor do Despacho expedido pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 300/2007-GCPJ, de 20/09/2007, e Nota Técnica n.º 884-2007/PGF/PFE-CRL/Anatel, de 03/08/2007 da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 68.080, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Viamão/RS, no período de 24/10/2007 a 30/10/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 68.081, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autorizar CARLOS ALVES COMPETITION TEAM, CNPJ n.º 01.608.038/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Viamão/RS, no período de 25/10/2007 a 28/10/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 68.082, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ n.º 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Viamão/RS, no período de 25/10/2007 a 28/10/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 68.083, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autorizar LG RACING, CNPJ n.º 94.743.945/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Viamão/RS, no período de 25/10/2007 a 28/10/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 68.084, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autorizar PAMPLONA'S MOTORSPORTS OFICINA MECÂNICA LTDA, CNPJ n.º 07.394.219/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Viamão/RS, no período de 25/10/2007 a 28/10/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 68.085, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autorizar R.S. COMPETIÇÕES S/C LTDA, CNPJ n.º 01.056.096/0001-72 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Viamão/RS, no período de 25/10/2007 a 28/10/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 68.086, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ n.º 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Viamão/RS, no período de 25/10/2007 a 28/10/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 68.087, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autorizar ZAMAGE MOTORSPORT COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, CNPJ n.º 06.895.447/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Viamão/RS, no período de 25/10/2007 a 28/10/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 832, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PR-RadCom

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decide submeter a comentários públicos a proposta anexa de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Esta Consulta Pública contém proposta de substituição de canais 285 e 300, designados para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom em 26 (vinte e seis) municípios dos Estados da Bahia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio Grande do Sul pelos canais 253 e 254, que serão usados como temporários em algumas regiões até sua substituição pelo canal exclusivo 200, designado nacionalmente para a execução do RadCom.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área para a qual se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

O texto completo da proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página eletrônica da Agência na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas preferencialmente por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br>, até as 24h do dia 30 de novembro de 2007.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel pelo endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 23 de novembro de 2007, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
CONSULTA PÚBLICA N.º 832, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Alteração do Plano de Referência PRRadCom.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 68.005, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Processo n.º 53554.002076/04. RÁDIO SERRANA FM LTDA - FM - Dias d'Ávila/BA - Canal 295. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 67.861, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

Processo 53500.004368/2002.

Expede autorização de uso de radiofrequências à METROWEB TELEINFORMÁTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ n.º 73.972.002/0001-16, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 28 de maio de 2013, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.042, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ n.º 12.066.015/0003-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.043, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO ADAO XIMENES GUERRA, CPF n.º 194.494.023-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.044, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO TEODOSIO DE MACEDO, CPF n.º 019.724.993-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.046, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Expede autorização à CVC - INCORPORACOES E CONSULTRUCOES LTDA., CNPJ n.º 49.839.616/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.047, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOP REG DE ELETRIF RURAL MISSOES LTDA, CNPJ n.º 97.081.434/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.049, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CAJUÍ - CIA. AGRÍCOLA DO PIAUÍ, CNPJ n.º 08.264.228/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.050, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CERPEL - COOPERATIVA DE ENERGIA COMUNICACAO E DESENVOLVIMENTO DE PETROLINA E REGIAO LTDA, CNPJ n.º 10.734.424/0001-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.068,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2007**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Santa Fé Energética S.A., as áreas de terras que especifica, necessárias à implantação da PCH Santa Fé I, localizadas nos Municípios de Três Rios e Comendador Levy Gasparian, Estado do Rio de Janeiro, e Município de Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art.151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, delegado pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002197/2005-77, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Santa Fé Energética S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 142,29 ha (cento e quarenta e dois hectares e vinte e nove ares), inseridas em quarenta e três polígonos, localizadas nos Municípios de Três Rios e Comendador Levy Gasparian, Estado do Rio de Janeiro, e Município de Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, necessárias à construção da barragem, ao bota-fora, aos acessos secundários e à Área de Preservação Permanente - APP da PCH Santa Fé I, representadas nos desenhos intitulados: "PCH SANTA FÉ PLANTA CADASTRAL DAS ÁREAS ATINGIDAS", CONSEN Nº 477/07, em escala 1:2.000, datado de janeiro de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA CADASTRAL DAS PROPRIEDADES ATINGIDAS", CONSEN Nº 495/07, em escala 1:10.000, datado de abril de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA CADASTRAL DO SÍTIO SÃO FRANCISCO", CONSEN Nº 525/07, "AHE SANTA FÉ PLANTA CADASTRAL PARCIAL DA FAZENDA CANÁ", CONSEN Nº 526/07, "AHE SANTA FÉ PLANTA DO SÍTIO BARROSO", CONSEN Nº 527/07, "AHE SANTA FÉ PLANTA DA FAZENDA COENTRAL", CONSEN Nº 528/07, "AHE SANTA FÉ PLANTA PARCIAL DA FAZENDA AMAZONAS", CONSEN Nº 529/07, em escalas de 1:2.500, datados de julho de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA DA FAZENDA PI-RACEMA", CONSEN Nº 530/07, em escala 1:10.000, datado de julho de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA DA FAZENDA PALMIRA", CONSEN Nº 535/07, em escala 1:10.000, datado de maio de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA CADASTRAL DA FAZENDA TRAVESSÃO", CONSEN Nº 532/07, em escala 1:10.000, datado de julho de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA DA FAZENDA TABATINGA", CONSEN Nº 536/07, em escala 1:2.500, datado de julho de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA DO SÍTIO SANTO ANDRÉ", CONSEN Nº 534/07, em escala 1:2.500, datado de maio de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA CADASTRAL DO SÍTIO B2B-RANCH", CONSEN Nº 533/07, em escala 1:2.500, datado de maio de 2007, "AHE SANTA FÉ PLANTA DO SÍTIO SÃO SEBASTIÃO DO RANCHO ALEGRE", CONSEN Nº 531/07, em escala 1:10.000, datado de julho de 2007.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices dos polígonos na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuaí, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 45º W.Gr.

§ 2º A autorizada deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Santa Fé I, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A Santa Fé Energética S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Santa Fé Energética S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º As descrições das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contidas no Anexo desta Resolução, encontram-se no Processo supracitado e estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 23 de outubro de 2007

Nº 3.226 - o Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.001936/2007-75, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora termelétrica denominada UTE Wal Mart Supercenter Franca, com dois geradores de 324 kW, totalizando 648 kW de potência instalada, utilizando como combustível óleo diesel, localizada às coordenadas 20º 32' 19" S e 47º 24' 03" W, nas instalações da empresa Wal Mart Brasil Ltda., proprietária do empreendimento, situada na Rua Doutor Antonio Barbosa Filho, 181, Bairro Jardim Francano, Município de Franca, Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ sob o nº 00.063.960/0062-12; II - A energia elétrica gerada destina-se ao uso exclusivo da empresa; III - Este registro não exime o interessado das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

Nº 3.227 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, no disposto no art. 4º da Resolução Normativa nº 56, de 06 de abril de 2004, considerando as Resoluções Autorizativas nº 176, de 30 de abril de 2004, nº 165 de 29 de abril de 2004, nº 175, de 30 de abril de 2004 e nº 193, de 04 de maio de 2004, e o que consta dos Processos nºs 48500.000916/2003-07, 48500.000918/2003-24, 48500.000917/2003-61 e 48500.005912/2002-44 resolve:

I - autorizar que a implantação, operação e manutenção das instalações de conexão de uso compartilhado das PCHs Boa Sorte, Riacho Preto, Porto Franco e Lagoa Grande sejam de responsabilidade da empresa Lagoa Grande Energética S.A. (CNPJ nº 06.095.671/0001-60), sem prejuízo da responsabilidade das demais empresas participantes (Boa Sorte Energética S.A. - CNPJ nº 06.095.710/0001-29, Riacho Preto Energética S.A. - CNPJ nº 06.095.685/0001-83 e Porto Franco Energética S.A. - CNPJ nº 06.091.966/0001-68);

II - aprovar que os custos de implantação, operação e manutenção das instalações de conexão de uso compartilhado sejam rateados conforme definido entre as empresas participantes, cujo critério estabelecido é o de proporcionalidade à potência instalada em cada central geradora, considerando o posicionamento de cada uma das PCHs em relação ao centro de carga, nos seguintes percentuais: Boa Sorte Energética S.A. (16%), Lagoa Grande Energética S.A. (40%), Porto Franco Energética S.A. (35%) e Riacho Preto Energética S.A. (09%);

III - modificar as características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Lagoa Grande, localizada no rio Palmeiras, Municípios de Dianópolis, Novo Jardim e Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 166, de 25 de abril de 2005, de propriedade da empresa Lagoa Grande Energética S.A. que passam a ser constituídas de subestação elevadora com capacidade de 23.880 kVA, 6,9/138 kV, interligando-se ao sistema de transmissão por meio de uma linha em 138 kV, circuito simples, de forma compartilhada de acordo com o seguinte traçado de linha de conexão: PCH Lagoa Grande a PCH Riacho Preto, com 25,4 km de extensão; PCH Riacho Preto a PCH Boa Sorte, com 6,7 km de extensão; e PCH Boa Sorte a Subestação Centro Industrial do Cerrado, de propriedade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, com 119 km de extensão;

IV - modificar as características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Riacho Preto, localizado no rio Palmeiras, Municípios de Dianópolis e Novo Jardim, Estado do Tocantins, estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 125, de 04 de abril de 2005, de propriedade da empresa Riacho Preto Energética S.A. que passam a ser constituídas de subestação elevadora com capacidade de 10.400 kVA, 6,9/138 kV, interligando-se ao sistema de transmissão por meio de uma linha em 138 kV, circuito simples, de forma compartilhada, de acordo com o seguinte traçado de linha de conexão: PCH Riacho Preto a PCH Boa Sorte, com 6,7 km de extensão; e PCH Boa Sorte a Subestação Centro Industrial do Cerrado, de propriedade da COELBA, com 119 km de extensão;

V - modificar as características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Porto Franco, localizado no rio Palmeiras, Municípios de Dianópolis e Novo Jardim, Estado do Tocantins, estabelecidas no inciso II do Despacho nº 535, de 15 de março de 2006, de propriedade da empresa Porto Franco Energética S.A. que passam a ser constituídas de subestação elevadora com capacidade de 32.580 kVA, 13,8/138 kV, interligando-se ao sistema de transmissão por meio de uma linha em 138 kV, circuito simples, de forma compartilhada, de acordo com o seguinte traçado de linha de conexão: PCH Porto Franco a PCH Boa Sorte, com 11,4 km de extensão; e PCH Boa Sorte a Subestação Centro Industrial do Cerrado, de propriedade da COELBA, com 119 km de extensão;

VI - modificar as características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Boa Sorte localizado no rio

Palmeiras, Municípios de Dianópolis e Novo Jardim, Estado do Tocantins, estabelecidas no art. 2º da Resolução nº 135, de 11 de abril de 2005, de propriedade da empresa Boa Sorte Energética S.A. que passam a ser constituídas de subestação elevadora com capacidade de 17.800 kVA, 6,9/138 kV, interligando-se ao sistema de transmissão por meio de uma linha em 138 kV, circuito simples, de forma compartilhada, de acordo com o seguinte traçado de linha de conexão: PCH Boa Sorte a Subestação Centro Industrial do Cerrado, de propriedade da COELBA, com 119 km de extensão.

Nº 3.228 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.005070/2007-24, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora termelétrica denominada UTE AUAD Mingione, com uma unidade geradora de 40 kW de potência instalada, utilizando como combustível o óleo diesel, localizada na Rua José Debieux, 35, Santana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa AUAD Mingione Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.288.626/0001-14; II - A energia gerada destina-se a uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Nº 3.229 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº 271, de 03 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.005048/2007-84, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a Central Geradora Hidrelétrica Boa Vista, localizada no Ribeirão Boa Vista, às coordenadas 23º 13' 42" S e 49º 27' 49" W, no Município de Sarutaiá, Estado de São Paulo, com dois hidrogeradores de 400 kW cada, totalizando 800 kW de capacidade instalada, em operação desde 1913, de propriedade da empresa Santa Cruz Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.614.088/0003-42, com sede na Estrada Velha Sarutaiá - Piraju, Km 3, Barranco Velho, Município de Sarutaiá, Estado de São Paulo; II -

A energia elétrica gerada é destinada a comercialização; III - A comercialização far-se-á conforme os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; IV - Este registro não exime o interessado das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais e de recursos hídricos; V - Caso o aproveitamento hidrelétrico de que trata o item I venha a ser afetado por aproveitamento ótimo de curso d'água, não acarretará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à ANEEL; VI - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela CGH Boa Vista, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela central geradora; VII - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência instalada for menor ou igual a 1.000 kW, e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 3.230 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004747/2007-15, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora termelétrica denominada DH&C Outsourccng S/A - Datacenter, com capacidade instalada de 648 kW, constituída de dois geradores de 324 kW cada, ambos em operação desde outubro de 2007, utilizando como combustível o óleo diesel, de propriedade da empresa DH&C Outsourccng S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.068.078/0001-32, localizada nas instalações da empresa, na Rua Funchal, 160, Térreo e 1º andar, Vila Olímpia, às coordenadas 23º 32' 51" de latitude sul e 46º 38' 10" de longitude oeste, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Nº 3.231 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.004752/2006-68, resolve: I - Re-



gistrar, junto à ANEEL, a central geradora termelétrica denominada UTE Buettner, com duas unidades geradoras de 1.800 kW cada, totalizando 3.600 kW de potência instalada, utilizando como combustível o óleo diesel, localizada na Rua Edgar Von Buettner 941, Bateas, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, de propriedade da empresa Buettner S.A. Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.981.812/0001-20; II - A energia gerada destina-se a uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de outubro de 2007

Nº 3.215 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.006182/2007-01, resolve:

I - registrar, sob o nº 1274/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Ludesa Energética S/A (PCH Ludesa), CNPJ nº 05.313.891/0001-50, e a compradora TNL Contax S/A (Recife/PE, CNPJ nº 02.757.614/0015-43), CNPJ nº 02.757.614/0001-48 de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/10/2007 a 30/11/2007	0,32

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de outubro de 2007

Nº 3.211 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 47 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001406/2006-09, resolve: I - aprovar o 1º Termo Aditivo ao contrato de compra e venda de energia elétrica, firmado em 13 de agosto de 2007, entre a Rede Lajeado Energia S.A. (vendedora) e a empresa do mesmo grupo Rede Comercializadora de Energia S.A. (compradora), com objetivo de aumentar o montante contratado, de 7,000 para 7,185 MWmédios, de energia elétrica por Período de Apuração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.212 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Resolução nº 22, de 04 de fevereiro de 1999, no contrato de concessão nº 14, de 03 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.006244/2007-76, resolve: I - anuir com os Termos de Cessão de Direito de Uso de 32 Licenças do sistema "ORACLE Financeira" - Módulo General Ledger - da Oracle do Brasil Sistemas Ltda., compartilhando o custo de manutenção e atualizações, celebrados entre a Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEVP (cedente) e as empresas Caiuá - Distribuição de Energia S.A., Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT e Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS (cessionárias), no valor líquido total de R\$ 121.079,17 (cento e vinte e um mil, setenta e nove reais e dezessete centavos), com prazos de vigência até 20/09/2008, a contar das assinaturas; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.213 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004313/2007-15 e considerando o recurso interposto pela Foz

do Chapecó Energia S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.591.168/0001-70, resolve: I - manter a decisão constante do Auto de Infração nº 041/2007-SFF/ANEEL, de 18/07/2007, qual seja, de multa no valor de R\$ 134.395,10 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos), por entender caracterizada a infração tipificada no art. 7º, inciso XII, da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, nos termos das razões apresentadas na Exposição de Motivos; e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.214 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001073/2006-18 e considerando o recurso interposto pela Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - ELEJOR, inscrita sob o CNPJ nº 04.557.307/0001-49, resolve: I - manter a decisão constante do Auto de Infração nº 039/2007-SFF/ANEEL, de 06 de julho de 2007, por entender caracterizada a infração tipificada no art. 7º, inciso XII, da Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, nos termos das razões apresentadas na Exposição de Motivos; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de outubro de 2007

Nº 3.216 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 de 29 de novembro de 2004 e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, considerando o que consta dos Processos nºs 48500.002660/2002-47 e

48500.003823/2007-67, bem como os arts. 4º e seguintes da Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, resolve: I - considerar prejudicado o teor do item I do Despacho nº 2.231, de 17 de julho de 2007, revogando-o e efetivando como inativo o registro para estudos do Projeto Básico da PCH Três Capões Novos, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Dobrevê Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob os nº 80.983.992/0001-53.

Nº 3.217 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 de 29 de novembro de 2004 e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.004257/2002-25, resolve:

I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Tuneco Alta, apresentado pela empresa Eletric Fall Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.390.246/0001-78, situada no rio Jacaré, sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do Paraná, localizada nos Municípios Candeias, Campo Belo e Santana do Jacaré, no Estado de Minas Gerais, com as características dadas pela tabela abaixo:

Potência Instalada [MW]	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	N. A. máximo normal de montante [m]	N. A. normal de jusante [m]	Área do Reservatório [km²]
9,0	20°50'57" S ; 45°04'40" W	811,00	787,40	1,14

II - A presente aprovação não exime a empresa Eletric Fall Ltda. de suas responsabilidades pelo projeto, o que inclui os aspectos de segurança relacionados à estabilidade da barragem e demais estruturas do empreendimento, além de sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, sendo que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.029, de 6 de dezembro de 2005, no D.O de 07.12.2005, seção 1, p. 137, v. 142, n. 234, onde se lê:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A. máximo normal de montante [m]	N.A. máximo normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
Taguá	25°31' S 51°46' W	91,30	2.210,09	880,90	869,40	6,7	1,55
Cambará	25°28' S 51°43' W	103,30	1.883,51	886,50	880,90	2,8	2,46
Esperança	25°28' S 51°42' W	119,30	1.800,43	894,00	887,30	3,2	0,68
Três Capões Novo	25°27' S 51°39' W	124,40	1.755,54	914,00	894,00	9,2	0,69
Santa Paula	25°26' S 51°27' W	168,00	736,16	937,50	921,50	3,1	0,11
Parque	25°26' S 51°27' W	169,54	728,18	952,47	937,50	2,9	0,11

Leia-se:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A. máximo normal de montante [m]	N.A. máximo normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
Taguá	25°31' S 51°46' W	91,30	2.210,09	880,90	869,40	6,7	1,55
Cambará	25°28' S 51°43' W	103,30	1.883,51	886,50	880,90	2,8	2,46
Esperança	25°28' S 51°42' W	119,30	1.800,43	894,00	887,30	3,2	0,68
Três Capões Novo(*)	25°27' S 51°39' W	124,40	1.755,54	914,00	894,00	9,2	0,69
Santa Paula	25°26' S 51°27' W	168,00	736,16	937,50	921,50	3,1	0,11
Parque	25°26' S 51°27' W	169,54	728,18	952,47	937,50	2,9	0,11

(*) O aproveitamento Três Capões Novo sobrepõe a PCH Três Capões, a qual possui outorga de autorização por meio da Resolução nº 347, de 22 de julho de 2003, e somente poderá ser explorado com o consentimento do outorgado, até o final do prazo da outorga.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de outubro de 2007

Nº 3.210 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007 e considerando o que consta no Processo nº

48500.005210/06-21, resolve: I - Aprovar as alterações no Programa de Eficiência Energética da AES ELETROPAULO, conforme especificadas na Nota Técnica nº 0104/2007-SPE/ANEEL, de 19 de outubro de 2007; e II - Determinar que o valor atualizado a ser apropriado no programa seja de R\$ 27.847.066,19 (vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, sessenta e seis reais e dezenove centavos), o equivalente a 0,3841% (três mil, oitocentos e quarenta e um décimos de milésimo por cento) da ROL.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de outubro de 2007

Nº 1.040 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
ES0219617	HORACIO JUNIOR MAIA VIANEZ	07.123.970/0001-23	VIANA	ES	48610.013509/2007-45
MA0219606	V. RODRIGUES MELO - ME.	03.005.692/0002-30	GOVERNADOR NUNES FREIRE	MA	48610.013501/2007-89
SP0219602	ARGETAX - ADM. E PART. EM EMPREEND. COMERCIAIS LTDA.	04.383.988/0005-08	SAO PAULO	SP	48610.013525/2007-38
MG0219635	AUTO POSTO SOPHIA LTDA.	08.789.502/0001-55	ELOI MENDES	MG	48610.013489/2007-11
MA0219636	M. F. SOUSA - COMÉRCIO	08.939.236/0001-08	PRESIDENTE DUTRA	MA	48610.013491/2007-81
PE0219236	POSTOS ZONA SUL LTDA.	08.983.454/0007-27	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.013521/2007-51
PR0219623	BOREGAS, BRAZ & PEDRAZZOLI LTDA.	07.984.605/0001-03	SANTO ANTONIO DO CAIUA	PR	48610.013464/2007-17
SP0219637	P. C. BORGES - PETRÓLEO	07.761.925/0001-02	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.013478/2007-22
SP0219595	AUTO POSTO BELA VISTA DE JOANOPOLIS LTDA.	00.847.086/0001-92	JOANOPOLIS	SP	48610.013477/2007-88
SP0219600	GARAGE DACUNHA AUTO POSTO LTDA.	58.610.569/0001-59	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.013523/2007-49
MT0219610	AUTO POSTO CANELA LTDA.	08.603.562/0004-84	RONDONOPOLIS	MT	48610.013495/2007-61
BA0219599	CARLOS EDUARDO LOPES BRAGA	08.956.581/0001-41	BARREIRAS	BA	48610.013522/2007-11
MA0219605	F A C ALVES MAGALHÃES	06.022.228/0001-69	PACO DO LUMIAR	MA	48610.013488/2007-68
RS0219615	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LAGOA DO ARMAZÉM LTDA.	08.960.198/0001-67	TRAMANDAI	RS	48610.013471/2007-19
BA0219603	AUTO POSTO DM LTDA.	09.012.133/0001-52	CORIBE	BA	48610.013475/2007-99
RN0219631	POSTO SÃO BENTO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - ME.	09.035.082/0001-84	SAO BENTO DO TRAIRI	RN	48610.013470/2007-66
RJ0219627	POSTO DE GASOLINA CRF 230 LTDA.	09.002.472/0001-58	VASSOURAS	RJ	48610.013473/2007-16
RJ0219629	FAROL DO CHAFRE POSTO DE GASOLINA LTDA.	07.096.804/0001-85	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	RJ	48610.013490/2007-37
MT0219596	J J COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME.	08.784.630/0001-06	PRIMAVERA DO LESTE	MT	48610.013385/2007-14
MA0219608	247 COMÉRCIO LTDA.	00.191.498/0010-08	DOM PEDRO	MA	48610.013479/2007-77
MG0219604	COOP. REG. TRANSP. RODOV. DE CARGA DE SÃO SEB. PARAÍSO LTDA.	04.672.645/0002-02	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.013476/2007-33
MA0219613	POSTO PERNAMBUCANO LTDA.	10.298.651/0002-44	IMPERATRIZ	MA	48610.013481/2007-46
RS0219609	SOLLI COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.306.423/0001-46	MARAU	RS	48610.013503/2007-78
SC0219621	GODOI & GODOI COMÉRCIO VAREJ. DE COMB. E LUBRIF. LTDA.	08.983.721/0001-70	FORQUILHINHA	SC	48610.013466/2007-14
RS0219614	COMERCIAL AGRÍCOLA TABORDA LTDA.	02.474.893/0001-32	GIRUA	RS	48610.013494/2007-15
RJ0219634	AUTO POSTO 158 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.666.601/0001-40	SAQUAREMA	RJ	48610.013482/2007-91
GO0219597	AUTO POSTO TAMBURIL LTDA.	00.076.527/0001-08	MORRINHOS	GO	48610.013390/2007-19
TO0219628	C. JOSÉ LOURENÇO	09.038.989/0001-05	GOIANORTE	TO	48610.013472/2007-55
SP0219625	POSTO MONTE ALEGRE DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.	08.942.464/0001-29	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.013508/2007-17
RS0160407	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RCR LTDA.	03.323.519/0002-80	OSORIO	RS	48600.001779/2003-15
MG0219619	AUTO POSTO DOURADO LTDA.	08.009.687/0001-38	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	MG	48610.013459/2007-12
CE0219607	F R BASTOS DE OLIVEIRA	07.221.845/0005-80	PACATUBA	CE	48610.013502/2007-23
PR0219620	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SÃO JOSÉ LTDA.	75.482.208/0001-93	PARANAVAI	PR	48610.013497/2007-59
PA0219630	POSTO DOMUNIQUE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.225.769/0002-75	MARABA	PA	48610.013496/2007-12
MG0219611	AUTO POSTO DUMA LTDA.	26.278.507/0001-03	UBERLANDIA	MG	48610.013504/2007-12
RJ0219624	LUEMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.942.573/0001-46	PORTO REAL	RJ	48610.013507/2007-56
SP0021009	CENTRO AUTOMOTIVO GTI II LTDA.	02.884.305/0001-39	SAO PAULO	SP	48610.013526/2007-82
MG0219612	AUTO POSTO FERREIRA FROTA LTDA.	09.072.442/0001-18	CASSIA	MG	48610.013506/2007-11
RS0219616	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SALIM LTDA.	88.226.840/0007-03	GRAVATAI	RS	48610.013468/2007-97
SP0219601	CENTRO AUTOMOTIVO ÁGUA ESPRAIADA LTDA.	08.179.842/0001-64	SAO PAULO	SP	48610.013524/2007-93
SP0219618	AUTO POSTO JM FLEX LTDA. - EPP.	08.991.073/0001-02	AVARE	SP	48610.013498/2007-11
MG0219598	AUTO POSTO BOSQUE DO YPE LTDA.	08.623.315/0001-05	ALFENAS	MG	48610.013407/2007-21
MG0219622	CCA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	64.438.708/0001-01	CONTAGEM	MG	48610.013465/2007-53

Nº 1.041 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
CE0019941	ANA ANITA MESQUITA TIMBO	11.703.311/0002-14	IPU	CE	48610.000832/2002-44
MT0169633	POSTO ARARA AZUL LTDA	05.941.850/0001-08	MIRASSOL D'OESTE	MT	48610.002773/2004-19
SP0007851	JULIPER AUTO POSTO LTDA	03.151.460/0001-09	LUCELIA	SP	48610.005453/2001-61
CE0018696	J. N. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03.071.575/0001-93	ARACATI	CE	48610.020005/2001-96
SP0028997	COMBEBIDAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.493.402/0001-26	RIBEIRAO PRETO	SP	48600.003067/2002-33
RS0004921	POSTO DE COMBUSTÍVEIS BISCHOFF LTDA	90.916.966/0001-66	RESTINGA SECA	RS	48610.003599/2001-71
SC0167287	AUTO POSTO CRESPO LTDA	00.588.451/0007-87	PALHOCA	SC	48610.000734/2004-79
RS0000034	WOLMAR SALTON INCORPORAÇÕES LTDA.	92.018.696/0001-00	PASSO FUNDO	RS	48610.009329/2001-73
BA0005035	LUZITALIA COM. E TRANSP. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.073.545/0001-90	JAGUAQUARA	BA	48610.004213/2001-48
SP0019241	L. L. DE OLIVEIRA	49.656.143/0001-45	SAGRES	SP	48610.021365/2001-13
PR0015672	AUTO POSTO OSORIO LTDA	03.333.579/0001-00	PRUDENTOPOLIS	PR	48610.016965/2001-51
MG0159581	AVRG COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA	05.141.929/0001-54	BELO HORIZONTE	MG	48610.004160/2003-27
SC0194036	FRANCISCO CARLOS RODRIGUES & CIA LTDA.	85.238.087/0001-92	CAMBORIU	SC	48600.000541/2006-15
RS0180233	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CASELANI SEADY LTDA.	06.113.475/0001-70	PASSO FUNDO	RS	48610.000264/2005-24
BA0021486	GODEIRO & GONÇALVES LTDA	16.390.767/0001-04	LAJEDINHO	BA	48610.002284/2002-97
RS0005827	GUSTAVO KNAPP WUSTROW	03.528.180/0001-77	CAPAO DO LEAO	RS	48610.004648/2001-92
RS0015015	PADRE REUS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	01.884.973/0001-01	SANTA MARIA	RS	48610.011611/2001-11
MG0188060	IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.	24.444.127/0065-22	CONTAGEM	MG	48610.004967/2005-21
PB0016893	FABRICIA SAMPAIO DE OLIVEIRA	03.275.900/0001-30	CACHOEIRA DOS INDIOS	PB	48610.017824/2001-56
MG0009240	POSTO CARVALHO LTDA	01.632.684/0001-07	ELOI MENDES	MG	48610.007663/2000-11
GO0000958	RODOLFO AUTO POSTO LTDA.	02.889.172/0004-36	IPORA	GO	48610.005232/3200-91
MT0159354	AUTO POSTO CANTUARIA LTDA	04.736.470/0003-30	COMODORO	MT	48610.003770/2003-11
SP0169928	LUCIA MARIA MARQUES CANDIDO	05.887.775/0001-44	SANTA ALBERTINA	SP	48610.003094/2004-59
CE0194018	I. P. COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA.	07.587.494/0001-00	SOBRAL	CE	48610.001999/2006-56
TO0030834	MEDEIROS E GOMES LTDA	73.797.904/0001-63	PEDRO AFONSO	TO	48610.001432/2003-37
SC0012254	POSTO REX LTDA.	83.680.421/0001-38	LAGES	SC	48610.010130/2001-98



CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE	
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 23 de outubro de 2007	
Homologo, para que surta seus efeitos legais, o Resultado de Julgamento da CPL/ELETROACRE, referente à Tomada de Preços n.º 013/CPL/2007.	
ADJUDICO seu objeto, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em favor da empresa a seguir: A & S CONSTRUTORA LTDA., com o valor global de R\$ 139.782,22 (cento e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos). Processo nº 257/PDAS/2007.	
CELSO SANTOS MATHEUS	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 324/2007	
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa:	
Nº 10440-815640/07-SC - Autorizar à ANDRÉ REIS - FI, a pesquisar AREIA, ARGILA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 26/10/2005, no Município de Canelinha-SC, numa área de 49,48ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 10160 (DNPM Nº 815577/2004), de titularidade de VALTER DOS REIS(Cód. 1.76)	
Nº 10441-820508/07-SP - Autorizar à CERÂMICA CANEL-LA LTDA, a pesquisar AREIA, ARGILA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 28/09/2006, no Município de Itapira-SP, numa área de 20,25ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 10780 (DNPM Nº 820088/2005), de titularidade de SAN-TO TOMAZELLI PADULA(Cód. 1.76)(Empenho 2007NE900006)	
RELAÇÃO Nº 326/2007	
DNPM nº 815.557/2004 - RETIFICO o Alvará nº 10.160, de 16/10/2004, publicado no D.O.U. de 26/10/2004, outorgado a VAL-TER DOS REIS, em decorrência de cessão parcial, ficando área reduzida de 411,27ha, para 361,79ha., Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)	
DNPM nº 820.088/2005 - RETIFICO o Alvará nº 10.780, de 22/9/2005, publicado no D.O.U. de 28/9/2005, outorgado a CERÂ-MICA CANELA LTDA., em decorrência de cessão parcial, ficando área reduzida de 49,98ha, para 29,74ha. Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)	
Autoriza a averbação dos atos de transferência parcial de Alvará de Autorização de pesquisa. (1.75) Cedente: Valter dos Reis Cessionária: André Reis - FI - CNPJ: 02.978.830/0001-13 815.577/04 - Parte do Alvará nº 10.160/04 - Canelinha-SC, correspondente a uma área de 49,48ha ref. DNPM nº 815.640/07 Cedente: Santo Tomazelli Padula Cessionária: Cerâmica Canella Ltda - CNPJ: 48.620.694/0001-96 820.088/05 - Parte do Alvará nº 10.780/05 - Itapira-SP, cor-respondente a uma área de 20,25ha ref. DNPM nº 820.508/07	
MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY	
DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL RELAÇÃO Nº 15/2007	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias Empresa de Mineração Miltônia LTDA. - 906366/07 - R\$ 5.993,06 Incrição N.5348/2007, 906361/07 - R\$ 5.151,23 Incrição N.5349/2007, 906360/07 - R\$ 5.919,88 Incrição N.5350/2007, 906363/07 - R\$ 5.887,59 Incrição N.5351/2007, 906364/07 - R\$ 5.503,60 Incrição N.5352/2007, 906367/07 - R\$ 4.346,93 Incrição N.5353/2007, 906362/07 - R\$ 4.919,83 Incrição N.5354/2007, 906365/07 - R\$ 4.603,25 Incrição N.5355/2007	
RELAÇÃO Nº 16/2007	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias Adicélia Maria Mendes - 931984/07 - R\$ 1.649,97 Incrição N.4782/2007, 931985/07 - R\$ 2.668,32 Incrição N.4783/2007 Braz Mining do Brasil Ltda - 903649/07 - R\$ 7.298,59 Incrição N.4822/2007, 903648/07 - R\$ 3.529,81 Incrição N.4823/2007 Emílio de Moura Rodrigues - 903594/07 - R\$ 7.520,37 In-crição N.3395/2007, 903595/07 - R\$ 7.494,40 Incrição N.3396/2007, 903596/07 - R\$ 7.520,37 Incrição N.3397/2007, 903597/07 - R\$ 7.520,22 Incrição N.3398/2007, 903598/07 - R\$ 7.501,35 Incrição N.3399/2007 Said Abdallah - 960831/07 - R\$ 9.535,74 Incrição N.5112/2007, 960833/07 - R\$ 5.169,86 Incrição N.5114/2007	

RELAÇÃO Nº 17/2007	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias Maciel Hernane Martins - 906024/07 - R\$ 3.519,75 Incrição N.3802/2007, 906078/07 - R\$ 3.519,75 Incrição N.3823/2007 Ticiane Sousa Vasques-me - 900631/07 - R\$ 29,44 Incrição N.4213/2007	
RICARDO MOURÃO PEREIRA	
2º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 114/2007	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Aristides Saragiotto - 820517/00 - Not.1804/2007 - R\$ 28,32 Cerâmica Pala LTDA. - 820596/00 - Not.1791/2007 - R\$ 19,66 Clovis Gonçalves Dias Filho - 820502/00 - Not.1806/2007 - R\$ 51,32 Cornélio de Souza Pinto Neto - 820515/00 - Not.1805/2007 - R\$ 69,75 Francisco José Bernardes - 820544/00 - Not.1790/2007 - R\$ 240,72 Francisco Luiz Lepri - 820538/00 - Not.1807/2007 - R\$ 1.247,14 Mineração e Artefatos de Cimento São Joaquim Ltda - 820681/00 - Not.1794/2007 - R\$ 77,29 Mineradora Santa Albertina Ltda me - 820751/00 - Not.1795/2007 - R\$ 25,23 Olaria Jbm Ltda - 820206/00 - Not.1787/2007 - R\$ 55,59 Paschoal Carrieri - 820639/00 - Not.1793/2007 - R\$ 1.810,31 Ricardo Pagano - 820249/00 - Not.1788/2007 - R\$ 74,27 Vinio Cintra e Oliveira - 820615/00 - Not.1792/2007 - R\$ 268,61	
RELAÇÃO Nº 115/2007	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Ana Maria Veroneze Beira - 820016/03 - Not.1796/2007 - R\$ 1.572,14 Carla Elaine Hidalgo Miguel Galhardi - 820142/07 - Not.1801/2007 - R\$ 1.572,14 Eduardo Feltre - 820244/07 - Not.1802/2007 - R\$ 1.572,14 Eiju Tanabe - 820845/06 - Not.1803/2007 - R\$ 1.572,14 Humberto Maluf (hackel) - 820553/04 - Not.1799/2007 - R\$ 1.572,14 Ildo Rubens Grillo - 820038/04 - Not.1798/2007 - R\$ 3.144,27 Newton Augusto Viguetti - 820240/03 - Not.1797/2007 - R\$ 3.144,27 Pedreira Sanson Ltda - 820570/04 - Not.1800/2007 - R\$ 3.144,27	
ENZO LUIS NICO JÚNIOR	
3º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 211/2007	
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a aver- bação dos atos de transferência de Requerimento de Autorização de Pesquisa.(1.18) Cedente:SEBASTIÃO NEPONUCENO - CPF:455.295.746-53 Cessionária:GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRI- GUES - CPF:327.214.046-87 832.158/03 - Ouro Preto/MG Cedente:BRASROMA MINERAÇÃO COMÉRCIO E IN- DÚSTRIA LTDA.- CNPJ:65.119.166/0001-77 Cessionária:AVG MINERAÇÃO S/A - CNPJ:66.468.208/0001-48 833.379/04 - Igarapé/Itatiaiuçu e Mateus Leme/MG Determina o cumprimento de exigência do ofício que men- ciona no prazo de 30 (trinta) dias (1.31) 832.137/04 - Of.nº053/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Eugênia Silva Ferreira Lima(cessionário) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Determina o cumprimento de exigência do ofício que men- ciona no prazo de 30 (trinta) dias (2.50) 831.724/87 - Of.nº040/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Prontoação Serviços de Beneficiamento de Aço Ltda.(cedente) 831.724/87 - Of.nº040/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Cimento Davi S/A - (cessionário) 830.583/97 - Of.nº047/07 - CESD/3ºDS/DNPM - MINEROC Min. de Rochas Ornamentais Capixaba Ltda. (cedente) 830.583/97 - Of.nº047/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Min. Santa Paz Ltda. - ME (cessionário) 830.715/99 - Of.nº054/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Lauro Ho- mem de Faria830.799/01 - Of.nº044/07 - CESD/3ºDS/DNPM - An- tônio de Pádua Viana 830.834/01 - Of.nº041/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Prontoação Serviços de Beneficiamento de Aço Ltda.(cedente)	

830.834/01 - Of.nº041/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Cimento Davi S/A - (cessionário) 833.015/02 - Of.nº055/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Arabesco Min. e Com. Ltda.(cedente) 833.015/02 - Of.nº055/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Cimento Davi S/A(cessionário) 830.223/03 - Of.nº039/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Arabesco Min. e Com. Ltda.(cedente) 830.223/03 - Of.nº039/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Cimento Davi S/A(cessionário) 830.636/03 - Of.nº042/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Arabesco Min. e Com. Ltda.(cedente) 830.636/03 - Of.nº042/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Cimento Davi S/A(cessionário) 830.583/05 - Of.nº034/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Monte Santo Mineradora e Exportadora Ltda. 831.887/05 - Of.nº036/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Min. Mi- nasvit Ltda. Concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa,(2.81) Cedente:ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ:40.164.964/0001-90 Cessionária:MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA.- CNPJ:28.917.748/0001-72 832.617/86 - Alvará nº2.290/92 - Itabirito/MG Cedente:ÚRSULA PAULA DEROMA - CPF:685.960.306-20 Cessionária:VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN- TOS LTDA.- CNPJ:71.466.569/0001-95 830.603/94 - Alvará nº8.180/06 - Poços de Caldas - MG Cedente:CARLA MARIA DE AZEVEDO LOPES - CPF:751.087.637-00 Cessionária:MINERAÇÃO OURO BRANCO DE TEÓFILO OTONI LTDA.- CNPJ:05.440.606/0001-61 838.096/94 - Alvará nº11.785/00 - Ouro Verde de Minas - MG Cedente:ANGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LT- DA.- CNPJ:35.968.288/0001-77 Cessionária:MINERAÇÃO SULU LTDA. - ME - CNPJ:05.667.775/0001-58 830.190/99 - Alvará nº1.474/00 - Salinas - MG 831.378/01 - Alvará nº1.283/02 - Itaobim - MG Cedente:RUYTHER SOUZA RIGAUD - CPF:668.559.776 -34 Cessionária:MINERAÇÃO HUMAITÁ LTDA.- CNPJ:04.916.319/0001-12 830.972/00 - Alvará nº14.738/00 - Joaima - MG Cedente:MINERAÇÃO GIMIRIM LTDA.- CNPJ:04.267.455/0001-29 Cessionária:BRASVIT GRANITOS E MINERAÇÃO S/A - CNPJ:39.346.762/0001 - 80 896.481/00 - Alvará nº206/02 - Aimorés - MG Cedente:RICARDO DE CERQUEIRA CRUZ - CPF:518.637.906-91 Cessionária:GRAVITAL PEDRAS LTDA.- CNPJ:05.254.262/0001-04830.907/02 - Alvará nº4.923/02 - Itabirinha de Mantena - MG 830.908/02 - Alvará nº4.924/02 - Itabirinha de Mantena - MG Cedente:ALBERTO LINS BASTOS - CPF:473.423.406-00 Cessionária:DB MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ:08.045.977/0001-37 832.780/02 - Alvará nº2.162/03 - Araçuaí - MG Cedente:JOSÉ DA COSTA LASMAR - CPF:124.014.046-00 Cessionária:MINERAÇÃO COSTA LASMAR LTDA.- CNPJ:08.096.551/0001-02 831.585/03 - Alvará nº1.900/04,prorrogado por 01 (um) ano no DOU de 12/04/05 - Pains - MG Cedente:JOÃO VICENTE CARLETI - CPF:418.309.707-04 Cessionária:GRANVALANI MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ:01.796.993/0001-12 831.705/03 - Alvará nº7.293/03 - Lajinha - MG Cedente:MINERAÇÃO ITAGEMA LTDA.- CNPJ:06.334.066/0001-02 Cessionária:MINERAÇÃO CONSULADO LTDA.- CNPJ:08.781.431/0001-44 831.999/03 - Alvará nº2.649/04 - Itabira - MG Cedente:SÉRGIO BAPTISTA GUIO - CPF:493.650.537-49 Cessionária:GRANITOS FORTES LTDA.- CNPJ:03.958.806/0001-85832.469/03 - Alvará nº9.556/03 - Patrocí- nio do Muriaé/Laje do Muriaé - MG Cedente:ORMY MUZZI ALVES - CPF:910.976.496-87 Cessionária:MINERAÇÃO E AREAL DA MATA LTDA.- CNPJ:03.022.862/0001-01 831.466/04 - Alvará nº5.757/04 - Santa Maria de Itabira - MG Cedente:ADERBAL SERAFIM DE AGUILAR - CPF:304.706.846-15 Cessionária:ADAEL DE OLIVEIRA - CPF:021.954.688-66 832.183/04 - Alvará nº34/05 - Joaima - MG Cedente:GERALDO LÚCIO ALVES - CPF:316.210.666-49 Cessionária:AREIAS DO DINHO LTDA.- CNPJ:01.322.559/0003-62832.369/04 - Alvará nº37/05 - Divinópo- lis/São Sebastião do Oeste - MG Cedente:ANTÔNIO PINTO DE ALMEIDA NETTO - CPF:439.271.148-04 Cessionária:MMX MINAS-RIO MINERAÇÃO E LOGÍS- TICA LTDA.- CNPJ:07.366.649/0001-70 832.701/04 - Alvará nº10.066/04 - Alvorada de Minas - MG
--

Cedente:JOÃO BOSCO DE CARVALHO - CPF:331.404.720-68
Cessionária:MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA.- CNPJ:07.554.984/0001-00
832.997/04 - Alvará nº320/05 - Resende Costa/Ritópolis - MG
Cedente:JOSÉZITO DE BRITO - CPF:128.076.646-87
Cessionária:SEVERINO SÉRGIO ROSA DE MACEDO - CPF:426.186.736-20
833.592/04 - Alvará nº4.149/05 - Itabira - MG
Cedente:MIGUEL PEREIRA DE AGUIAR - CPF:575.708.097-34
Cessionária:MINERAÇÃO MONTE ALVERNE LTDA. - ME - CNPJ:05.647.514/0001-57
830.105/05 - Alvará nº4.240/05 - Araçuaí/Jenipapo de Minas - MG
Cedente:CARLOS MORATO DIAS - CPF:269.343.456-49
Cessionária:ROBERTO PORTO RABELO - CPF:070.216.586-72
830.195/05 - Alvará nº4.263/05 - Dom Bosco - MG
Cedente:MIGUEL PEREIRA DE AGUIAR - CPF:575.708.097-34
Cessionária:TF GRANITOS LTDA.- CNPJ:04.356.079/0001-49
830.557/05 - Alvará nº14.397/05 - Francisco Badaró - MG
Cedente:MASSAYUKI KAJIYA - CPF:141.292.568-15
Cessionária:MINERAÇÃO KAJIYA LTDA. - ME - CNPJ:08.287.523/0001-72
830.606/05 - Alvará nº5.531/05 - Itaipé - MG
Cedente:MILTON DO CARMO FERNANDES LIMA - CPF:616.228.856-00
Cessionária:SAIBREIRA MORRO ALTO LTDA.- CNPJ:08.110.004/0001-34
831.291/05 - Alvará nº9.614/05 - Juiz de Fora - MG
Cedente:RICARDO NORBERTO RIBEIRO - CPF:229.456.286-00
Cessionária:RNW MINERAÇÃO LTDA. - ME - CNPJ:04.441.654/0001-01
831.325/05 - Alvará nº12.746/05 - Ouro Branco e Ouro Preto - MG
Cedente:QUALITY GRANITOS E MARMORES LTDA.- CNPJ:00.395.635/0001-35
Cessionária:QUALITY MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ:07.396.139/0001-45
831.700/05 - Alvará nº10.193/05 - Almenara/Bandeira - MG
Cedente:JOSÉ VICENTE PRANDO - CPF:658.885.617-20
Cessionária:GRANMINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA.- CNPJ:08.326.405/0001-26
832.200/05 - Alvará nº2.148/06 - Franciscópolis - MG
Cedente:CARLOS RENATO RIBEIRO FRAGA - CPF:631.837.736-00
Cessionária:CARLOS RENATO RIBEIRO FRANGA - ME - CNPJ:08.744.308/0001-53
832.247/05 - Alvará nº9.529/06 - Esmeraldas - MG
Cedente:MARCUS GLAUCUS MARQUES MARTINS - CPF:620.576.426-15
Cessionária:TRATEX MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ:16.521.445/0001-57
832.283/05 - Alvará nº2.760/06 - Dionísio - MG
Cedente:GUILHERME TADEU GONÇALVES DE ALMEIDA - CPF:453.859.556-04
Cessionária:NICOLAU ALMEIDA E FERNANDES EXPLORAÇÕES MINERAIS E COMÉRCIO - CNPJ:07.807.875/0001-49
832.832/05 - Alvará nº5.280/06 - Marliéria - MG
Cedente:GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ:24.042.913/0001-39
Cessionária:ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- CNPJ:05.864.802/0001-63833.261/06 - Alvará nº3.194/07 - Salinas - MG
Concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa, em cadeia sucessória(2.81)
Cedente:BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.- CNPJ:65.119.166/0001-77
Cessionária:MARIO NICEU DE CAMARGOS - CPF:116.042.396-20
Cedente: MARIO NICEU DE CAMARGOS - CPF:116.042.396-20
Cessionária:MTRANSMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES MINAS LTDA.- CNPJ:21.488.333/0001-81
834.705/93 - Alvará nº2.070/05 - Caeté/Sabará - MG
Cedente:ANGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA.- CNPJ:35.968.808/0001-77
Cessionária:MINERAÇÃO SULU LTDA. - ME - CNPJ:05.667.775/0001-58
Cedente: MINERAÇÃO SULU LTDA. - ME - CNPJ:05.667.775/0001-58
Cessionária:ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA. - CNPJ:05.640.079/0001-39
831.861/00 - Alvará nº3.172/01 - Itaobim - MG
Cedente:MG SUL MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.- CNPJ:38.630.877/0001-39
Cessionária:EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.- CNPJ:07.109.385/0001-79
Cedente:EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.- CNPJ:07.109.385/0001-79
Cessionária:MINERAÇÃO ARCO ÍRIS LTDA.- CNPJ:03.939.562/0001-93

830.258/01 - Alvará nº4.463/02 - Piranguinho/São José do Alegre - MGCedente:LAUDICÉIA MACHADO SILVA - CPF:502.464.886-20
Cessionária:ARGEMIRO DE SOTTI - CPF:269.920.198-72
Cedente: ARGEMIRO DE SOTTI - CPF:269.920.198-72
Cessionária:MARCOS ROBERTO SERAFIM - CPF:634.187.706-49
Cedente:MARCOS ROBERTO SERAFIM - CPF:634.187.706-49
Cessionária:ITINGA MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ:05.591.773/0001-03
831.555/03 - Alvará nº7.247/03 - Medina - MG
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 30(trinta) dias (3.61)
830.258/80 - Of.nº049/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Brasical Ind. e Transportes Ltda.(cessionário)
831.539/85 - Of.nº045/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Rafael Almeida de Oliveira - (cedente)
831.539/85 - Of.nº045/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Degranitos Ltda. (cessionário)
831.540/85 - Of.nº046/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Rafael Almeida de Oliveira - (cedente)
831.540/85 - Of.nº046/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Degranitos Ltda. (cessionário)
830.323/87 - Of.nº035/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Granitos sapucaí Empresa de Min. Ltda.
832.507/94 - Of.nº038/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Luis Renato Pelegrini(cedente)
832.507/94 - Of.nº038/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Min. Zezinho Maggi Ltda. (cessionário)
830.905/97 - Of.nº035/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Moura & Rosa Granitos Ltda.
831.308/97 - Of.nº043/07 - CESD/3ºDS/DNPM - MPC Min. Pesquisa e Comércio Ltda.(cessionário)
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento do ofício que menciona no prazo de 30 (trinta) dias (4.70)
001.063/58 - Of.nº052/07 - CESD/3ºDS/DNPM - AVG Min. S/A (arrendatário)
003.293/61 - Of.nº051/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Tapera Min. de Manganês Ltda.(arrendatária)
803.069/70 - Of.nº037/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Pedro Marques do Reis
830.809/91 - Of.nº048/07 - CESD/3ºDS/DNPM - H&R Exportação e Importação de Minérios Ltda.(arrendatário)
830.809/91 - Of.nº048/07 - CESD/3ºDS/DNPM - Min. Morro Redondo Ltda. (cedente)

RELAÇÃO Nº 223/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Abnair Rosa Mota - 830994/02 - A.I. 2146/07
Analia Rodrigues Cardoso - 831157/02 - A.I. 2187/07
Antonio Cacique Neto - 831160/02 - A.I. 2188/07
Ardósia Vereda LTDA. - 831155/02 - A.I. 2186/07
Aristides Faustino - 831027/02 - A.I. 2162/07
Britacal - Indústria e Comércio de Brita e Calcário Brasília LTDA. - 831075/02 - A.I. 2177/07
Carlos Alberto Borges Rodrigues da Cunha - 831199/02 - A.I. 2207/07
Carlos Eduardo Fernandes Pinto - 831076/02 - A.I. 2178/07
Cerâmica Forte LTDA. - 831188/02 - A.I. 2201/07
831186/02 - A.I. 2199/07, 831184/02 - A.I. 2197/07, 831185/02 - A.I. 2198/07, 831187/02 - A.I. 2200/07
Companhia Cimento Portland Itaú - 830984/02 - A.I. 2144/07
Companhia Industrial Fluminense - 831164/84 - A.I. 2213/07
Companhia Vale do Rio Doce - 830589/95 - A.I. 2214/07
Divino Lopes da Silva - 830969/02 - A.I. 2134/07
Edésio Drumond Abreu - 831077/02 - A.I. 2179/07
Eduardo Ayres Lino - 831009/02 - A.I. 2149/07, 831008/02 - A.I. 2150/07, 831010/02 - A.I. 2151/07
Elza Maria de Souza Cardoso - 831080/02 - A.I. 2181/07
Epamy José Dos Anjos - 831149/02 - A.I. 2185/07
Filito do Brasil LTDA. - 830993/02 - A.I. 2145/07
Fortaleza de Santa Teresinha Empreendimentos e Participações LTDA. - 831011/02 - A.I. 2152/07
Funcional Recursos Humanos LTDA. - 831041/02 - A.I. 2169/07
Gemas Primos do Brasil LTDA. - 831023/02 - A.I. 2161/07
Geraldo Barbosa Chaves - 831209/02 - A.I. 2208/07
Gilsilene Cardoso de Jesus - 830970/02 - A.I. 2135/07
Granvieri Granitos Vieira Ltda-me - 831180/02 - A.I. 2195/07, 831177/02 - A.I. 2193/07, 831179/02 - A.I. 2194/07
Guilherme Jorge Dale Mascarenhas - 831194/02 - A.I. 2205/07
Hélio Marcos Peixoto Murta - 831183/02 - A.I. 2196/07
Iunagral Iuna Granitos LTDA. - 831174/02 - A.I. 2192/07
Jaime Pereira Machado - 830978/02 - A.I. 2142/07
Januário Bonito - 831078/02 - A.I. 2180/07
João Batista Pereira - 831012/02 - A.I. 2153/07
José Antônio da Cruz - 831018/02 - A.I. 2157/07
José Maria Filho da Silva - 831198/02 - A.I. 2206/07
Lagamar Mining S.A. - 831276/02 - A.I. 2212/07

Luciano de Oliveira e Silva - 831272/02 - A.I. 2211/07
Luiz Márcio Resende Simão - 831051/02 - A.I. 2172/07
Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban LTDA. - 831086/02 - A.I. 2184/07, 833306/95 - A.I. 2215/07
Mármore Oriente LTDA. - 831241/02 - A.I. 2210/07
Mellu's Transporte e Indústria LTDA. - 831210/02 - A.I. 2209/07, 830979/02 - A.I. 2143/07
Micapel - Mineração Capão Das Pedras LTDA. - 831171/02 - A.I. 2190/07
Mineração Corcovado de Minas LTDA. - 830973/02 - A.I. 2137/07, 830974/02 - A.I. 2138/07, 830975/02 - A.I. 2139/07, 830977/02 - A.I. 2141/07, 831004/02 - A.I. 2148/07, 830972/02 - A.I. 2136/07, 831189/02 - A.I. 2202/07, 830976/02 - A.I. 2140/07
Mineração Curimbaba LTDA. - 832143/96 - A.I. 2216/07
Mineração Fazenda Dos Borges LTDA. - 831003/02 - A.I. 2147/07
Mineradora de Bauxita LTDA. - 831015/02 - A.I. 2155/07, 831016/02 - A.I. 2156/07, 831014/02 - A.I. 2154/07
Mizael Cardoso - 831065/02 - A.I. 2174/07
Neivaldo Rezende Pereira - 832246/96 - A.I. 2217/07
Nova Era Silicon S/A. - 831020/02 - A.I. 2158/07, 831021/02 - A.I. 2159/07
Paulo Sérgio Mendes Souza - 831074/02 - A.I. 2176/07
Pedro Roberto Vilas Boas e Cia LTDA. Epp - 831042/02 - A.I. 2170/07
Reynaldo Guazzelli Filho - 833545/96 - A.I. 2218/07, 833550/96 - A.I. 2220/07, 833546/96 - A.I. 2221/07
Rita de Cássia Fontes Quaresma Botelho Rodrigues - 831022/02 - A.I. 2160/07
Rodrigo Costa Vieira - 831054/02 - A.I. 2173/07
Rogério de Brito Cândido - 830990/02 - A.I. 2219/07
Rubens Ferreira - 831047/02 - A.I. 2171/07
Selma de Souza Paula- Firma Individual - 831193/02 - A.I. 2204/07
Sérgio Henrique Muschioni - 831039/02 - A.I. 2168/07, 831034/02 - A.I. 2164/07, 831036/02 - A.I. 2166/07, 831037/02 - A.I. 2167/07
Sidney Cláudio Dos Santos - 831191/02 - A.I. 2203/07
Tereza Valéria Soares da Cunha - 831082/02 - A.I. 2183/07, 831081/02 - A.I. 2182/07
Valente Consultoria em Engenharia de Minas LTDA. - 831166/02 - A.I. 2189/07
Valéria Tortura Miranda Pereira - 831028/02 - A.I. 2163/07
Vitor Alves Gouvêia - 831172/02 - A.I. 2191/07
William Almeida Mallaco - 831071/02 - A.I. 2175/07

RELAÇÃO Nº 225/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Amilton Pereira Rodrigues - 831775/95 - A.I. 1150/07, 831775/95 - A.I. 1149/07
Brazminco LTDA. - 831415/98 - A.I. 1145/07
Evandro José de Barcelos - 832669/94 - A.I. 1146/07, 832669/94 - A.I. 1147/07
Girlane Alves Cardoso - 830952/98 - A.I. 1145/07
José Manuel Primo Videira - 835728/94 - A.I. 1151/07

RELAÇÃO Nº 226/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Abnair Rosa Mota - 830994/02
Acácia Mármores e Granitos LTDA. - 833715/04
Adenir Marques Selvino - 830643/06
Ader LTDA. - 832822/05
Adolpho Nicolao de m Magalhaes - 832014/97
Adriano Carlos de Resende - 832068/06
Agostinho Fortunato Lopes - 830847/06
Alex Sandro David - 832644/05
Amarildo Frade da Silva - 830940/01
Amilton Pereira Rodrigues - 831775/95
Andrea Barbosa Silva - 830912/06
Ângela Maria da Rocha - 832385/05
Angela Oliveira Costa - 833641/94
Antônio Augusto de Lima Barbosa Mello - 830244/05, 830245/05, 830246/05, 830467/05
Antônio Edson Deroma Júnior - 834898/95, 834898/95
Antônio Geraldo de Matos - 832359/05
Antônio José da Mata - 831330/06, 831331/06, 831332/06, 831333/06, 831334/06, 831335/06, 831336/06, 831337/06
Arcedino Cézer Lourenço - 833041/04
Areeira Rio Landim LTDA. - 831590/06, 831591/06
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria LTDA. - 830516/97, 830516/97
Breno Lott Cabral - 830723/04
Cascalheira Uberabinha LTDA. - 832493/05
Cerâmica I & m LTDA. - 830647/06
Cerâmica Mineira LTDA. - 830638/06
César Xavier Pires - 830605/05
Cidnei Otto Weberling - 833126/04
Cláudio Cançado Mascarenhas - 832929/05
Clayton Leal Brum - 831316/93, 831317/93
Clio Spinelli Pereira Cardoso - 830522/95, 830522/95
Comercial de Quartz Cavalcanti & Santos LTDA. - 830197/05
Construtora Araújo Ribeiro Ltda - 832559/05, 832560/05
Convap Mineração S.A. - 831874/05



Daniela Rodrigues Serqueira - 832364/05
Delmo Antônio Pretinho Dos Santos - me - 832293/05
Disk Entulho jl Ltda - 832821/06
Draga Empreendimentos LTDA. - 831483/06
Edmar Machado Dos Santos - 832825/05
Elísio Eustáquio de Aguiar Laporais - 833600/04,
830728/06
Elizabeth Moreira de Assis - 830934/06
Elpidio Reibeiro Neto - 831629/97, 831629/97
Emerson Pinheiro Costa - 831472/06
Estância Balneária Pousada do Sol Ltda - 831307/06
Evandro Durso de Oliveira - 831458/06
Everaldo Chaves Rêgo - 830930/06, 830814/06, 832000/05,
832478/05
Extração de Areia Mirage - 830666/06
Exatril LTDA. - 830828/05
Fabrizio Scappini - 830228/04
Femade Microfilmagens Ltda - me - 831325/07
Flavio Ricardo Rodrigues - 831193/07
Francisco de Assis Ribeiro - 831703/06
Free Auto Locadora Ltda - 830836/06
Gemex Construção e Mineração Ltda - 832058/98
Genadir Gomes Roberto - 832399/05, 830539/05
Gill Mineração LTDA. - 832265/05
Granova - Granitos e Mármoreos do Brasil Ltda-me -
833410/04
Haroldo Lúcio Coelho Portes - 832502/04
Hélio Matsumi Yokota - 830672/06
Humberto Braz Rodrigues - 830668/05
Internacional Minerações Comércio Representações e Ex-
portações LTDA. - 832949/02
Ivani Fernandes de Oliveira - 831500/06
Jadir Rozeno da Silva - 831054/06
Jandir Fraga - 832292/05
Jeferson Moreira Dos Anjos - 832251/05
Jefferson Assis Silva - 831475/06
Jessy de Souza - 831392/06
João Cardoso de Araújo Filho - 832624/04
João Paulo Seixas Merlo - 831574/06
Jomar co - 831578/06
Jonas Soares Guedes - 832115/06
José Alaor Braga - 831602/05
José Carlos Alves Osório - 831319/06, 831720/06
José da Costa Lasmar - 831692/06
José de Assis Alves - 831553/06, 831999/05
Jose Elias Viana - 831576/06, 831577/06
Jose Elton Rocha - 831384/06
José Francisco Costalonga - 832467/05
José Lourenço Pereira Júnior - 832186/05
José Maia de Oliveira - me - 830812/00
José Marcos Vieira de Souza - 832534/05
José Maria Filho - 830962/90, 830962/90
José Mário Lopes Júnior - 832430/05
José Pedro de Cássia - 832318/05
José Sérgio Moreira - 833132/04
Júlio Barbosa Sena - 833651/04
Laudino Gonçalves da Cruz - 832893/94
Leonardo Bessa Fabricante da Silva - 833127/05
Lincoln Paulino da Costa - 831691/05
Magno e Paula Ligas e Reciclados Ltda-me - 832900/06
Marcelo Guedes Cysne - 832114/05
Marcelo Lúcio da Silva - 831103/06
Márcio Paranhos - 830585/05
Marco Aurélio Vasconcellos Mattos - 833806/04
Marcos Saraiva Arruda - 832185/05
Marcus Vinícius de Castro - 832505/05
Maria Augusta Miranda Silva - 831510/06
Maria Das Gracas Rocha Lopes - 831804/89, 831804/89
Marinho e Filhos Empreendimentos LTDA. - 832401/05,
832402/05, 832243/05
Marlene Piedade Campos Medeiros de Souza - 832414/05
Mary Eloisa Soares e Silva - 833737/04
md Mineração LTDA. - 831779/06
Mibasa Granitos LTDA. - 831681/06
Mineração Calfenix LTDA. - 830344/03
Mineração Penido LTDA. - 832059/05
Mineração Rio Das Palmas LTDA. - 832342/05, 832343/05
Moisés Brasil Coser - 831289/06
Nelson Machado da Silva - 831278/91
Neves Quartzo Ltda - 831042/94
Nirto Pires de Amorim - 832643/05
Paulo Coutinho de Faria - 833683/04
Pedra Pink Exploração, Comércio e Representação de Pedras
Ltda - me - 831354/06
Plácido Loliola Sarmento - 830817/05
q g b Minérios LTDA. - 832890/02, 832891/02
Roberto Porto Rabelo - 830194/05
Romildo Dias Moreira Filho - 830365/01
Ronald Ribeiro de Melo - 832966/05
Rosana Salvador Pereira Montenegro - 833348/04
Rubens Pinto Rosa - 831834/06, 831835/06
Rui Batista Galo - 833126/05, 831818/05
Samuel Assis Arruda Braga - 831279/06
Saulo Lyra Ropke - 832196/06, 832197/06
Serafim Alves Neto - 832461/05
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-
DA. - 833378/94
Shamir Representações LTDA. - 830958/06
Sml - Seara Mineração Ltda - 831352/06
Stone Mineração LTDA. - 832162/05, 832163/05,
832164/05, 832165/05

Uile Reginaldo Pinto - 831329/06
Úrsula Paula Deroma - 833269/93, 833269/93
Valdeir Caldeira da Silva - 830362/05
Valdete Das Graças Almeida Murta - 831487/06
Valmir Eggert - 831357/06, 831358/06, 830973/06
Vera Aparecida Machado - 832420/04
Wader Soares de Souza - 831262/06, 831263/06, 831264/06,
831265/06, 831266/06, 831267/06, 831268/06, 831269/06,
831270/06, 831271/06, 831272/06, 831273/06
Warly Jackson Batista de Souza - 831471/06
Wellittom Ivam Lopes - 832429/05
Zamperlini Importação e Exportação Ltda - 833315/06
Zilma Ramos de Miranda - 831221/06

RELAÇÃO Nº 227/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alberto de Oliveira Losque - 830451/87 - Not.4470/2007 - R\$ 3.112,86, 830451/87 - Not.4476/2007 - R\$ 2.824,82
Alex Sander Resende Moreira - 830948/98 - Not.4109/2007 - R\$ 985,88
Amarildo Frade da Silva - 830940/01 - Not.4148/2007 - R\$ 254,75
Angela Oliveira Costa - 835507/94 - Not.4361/2007 - R\$ 397,63, 835507/94 - Not.4363/2007 - R\$ 349,39, 834658/95 - Not.4390/2007 - R\$ 57,33
Antônio Alberto Nunes de Pinho - 831355/90 - Not.4238/2007 - R\$ 20,25
Antônio Carlos do Rosário Cintra - 831364/93 - Not.4122/2007 - R\$ 3.353,69, 831363/93 - Not.4116/2007 - R\$ 2.863,93
Arqueana de Minérios e Metais LTDA. - 830468/86 - Not.4163/2007 - R\$ 525,51, 830468/86 - Not.4165/2007 - R\$ 471,34, 830467/86 - Not.4171/2007 - R\$ 66,10, 830467/86 - Not.4173/2007 - R\$ 60,35
Arysio Nunes Dos Santos - 830338/93 - Not.4450/2007 - R\$ 2.829,39, 830338/93 - Not.4454/2007 - R\$ 2.735,74, 831045/93 - Not.4384/2007 - R\$ 2.851,92, 831045/93 - Not.4408/2007 - R\$ 3.142,72
Augusto Lopes Moreira - 831596/97 - Not.4175/2007 - R\$ 5.133,45
Brazminco LTDA. - 831415/98 - Not.4111/2007 - R\$ 1.021,59
Cesar Sampaio - 835667/94 - Not.4269/2007 - R\$ 3.142,72, 835667/94 - Not.4271/2007 - R\$ 2.851,92
Clio Spinelli Pereira Cardoso - 830522/95 - Not.4177/2007 - R\$ 2.823,40
Cmp Ouro Aluvionar Ltda - 831311/86 - Not.4167/2007 - R\$ 4.386,03, 831311/86 - Not.4169/2007 - R\$ 4.109,39
Denio Becheleni Guimarães - 832880/95 - Not.4460/2007 - R\$ 840,01, 832880/95 - Not.4466/2007 - R\$ 936,56
Denise Cristina Silva Retamal - 830605/95 - Not.4140/2007 - R\$ 3.347,82, 830603/95 - Not.4142/2007 - R\$ 3.357,88, 830601/95 - Not.4144/2007 - R\$ 3.357,88, 830602/95 - Not.4146/2007 - R\$ 3.357,88
Duravel Mineração Ltda - 833817/93 - Not.4258/2007 - R\$ 890,86
Edgard Batista Reis Filho - 833808/94 - Not.4273/2007 - R\$ 3.282,34, 833859/94 - Not.4181/2007 - R\$ 2.851,92, 831206/92 - Not.4283/2007 - R\$ 133,00, 831347/92 - Not.4289/2007 - R\$ 135,20, 831077/92 - Not.4327/2007 - R\$ 135,71, 833814/94 - Not.4396/2007 - R\$ 559,55, 833814/94 - Not.4378/2007 - R\$ 623,86
Edison Flores Pinto - 831572/88 - Not.4231/2007 - R\$ 153,53
Erico Bitencourt de Freitas - 834937/95 - Not.4380/2007 - R\$ 3.250,30, 834937/95 - Not.4386/2007 - R\$ 3.142,72
Evandro Fagundes de Almeida me - 834357/94 - Not.4233/2007 - R\$ 3.025,24
Fausto Moreira Delgado - 834674/95 - Not.4365/2007 - R\$ 98,85
Francisco Saulo de Freitas Campolina - 834736/94 - Not.4388/2007 - R\$ 1.469,88, 834736/94 - Not.4400/2007 - R\$ 1.318,35
Geraldo Amancio de Freitas - 831531/89 - Not.4248/2007 - R\$ 894,18, 831531/89 - Not.4256/2007 - R\$ 802,00
Geraldo Maria Medina - 835608/94 - Not.4416/2007 - R\$ 1.652,58
Girlane Alves Cardoso - 830952/98 - Not.4107/2007 - R\$ 3.873,70
Humberto Maluf (hackel) - 830330/89 - Not.4394/2007 - R\$ 3.034,09
Irmãos Guilhermino LTDA. - 830156/84 - Not.4124/2007 - R\$ 3.046,34, 830156/84 - Not.4126/2007 - R\$ 2.400,85, 830156/84 - Not.4128/2007 - R\$ 2.676,78
João Bosco Solis Correa - 835137/95 - Not.4482/2007 - R\$ 2.897,80, 835137/95 - Not.4484/2007 - R\$ 2.546,29
José de Paula Neves Filho - 832374/88 - Not.4462/2007 - R\$ 162,51
José Elias Marques - 831036/95 - Not.4114/2007 - R\$ 2.565,78
José Elson da Silva - 835691/94 - Not.4285/2007 - R\$ 705,97, 835691/94 - Not.4287/2007 - R\$ 829,06
José Ramalho Gandra - 832274/92 - Not.4193/2007 - R\$ 453,14, 832274/92 - Not.4195/2007 - R\$ 437,90
Júlio José da Silva Júnior - 832580/92 - Not.4317/2007 - R\$ 135,71
Luiz Ignácio Fernandez de Andrade - 835605/94 - Not.4293/2007 - R\$ 2.450,57
Manoel Ferreira Neto - 830635/89 - Not.4376/2007 - R\$ 2.825,01, 830635/89 - Not.4392/2007 - R\$ 3.113,09

Marcio Rei - 830819/90 - Not.4187/2007 - R\$ 63,35
Marcius Costa Machado - 831340/88 - Not.4369/2007 - R\$ 2.399,89, 831340/88 - Not.4404/2007 - R\$ 2.644,60
Marco Antônio Rodrigues Gonçalves de Almeida - 832047/88 - Not.4197/2007 - R\$ 2.226,10
Marcos Romiti - 833163/89 - Not.4211/2007 - R\$ 3.196,51, 833163/89 - Not.4213/2007 - R\$ 3.088,93
Maria Das Gracas Rocha Lopes - 831804/89 - Not.4150/2007 - R\$ 2.845,76
Mauro Pereira da Silva - 831279/93 - Not.4267/2007 - R\$ 1.667,92
Mega Agro Industrial e Mineração Ltda Magimil - 831225/88 - Not.4353/2007 - R\$ 2.220,22, 831225/88 - Not.4406/2007 - R\$ 2.446,60
Mineração Boquira S/a - 831057/89 - Not.4432/2007 - R\$ 1.873,80, 831057/89 - Not.4434/2007 - R\$ 1.811,77
Mineração Forquilha Ltda - 830052/89 - Not.4371/2007 - R\$ 2.797,73, 830052/89 - Not.4402/2007 - R\$ 3.083,00
Mineração Morro Limpo Ltda - 835969/94 - Not.4418/2007 - R\$ 1.857,99, 835970/94 - Not.4420/2007 - R\$ 1.977,00, 835742/94 - Not.4422/2007 - R\$ 1.977,00, 835968/94 - Not.4424/2007 - R\$ 1.977,00, 835971/94 - Not.4205/2007 - R\$ 1.977,00, 835972/94 - Not.4207/2007 - R\$ 1.977,00, 835973/94 - Not.4209/2007 - R\$ 1.977,00, 835977/94 - Not.4244/2007 - R\$ 2.714,22, 835976/94 - Not.4246/2007 - R\$ 324,63, 834056/94 - Not.4329/2007 - R\$ 1.694,53, 834055/94 - Not.4321/2007 - R\$ 823,50, 834064/94 - Not.4323/2007 - R\$ 2.137,51, 834064/94 - Not.4325/2007 - R\$ 2.523,04, 834058/94 - Not.4333/2007 - R\$ 963,29, 834052/94 - Not.4297/2007 - R\$ 1.802,98, 834051/94 - Not.4301/2007 - R\$ 1.745,13, 834051/94 - Not.4299/2007 - R\$ 2.059,88, 834055/94 - Not.4303/2007 - R\$ 972,03, 834056/94 - Not.4305/2007 - R\$ 2.000,16, 834058/94 - Not.4307/2007 - R\$ 1.137,03, 834049/94 - Not.4311/2007 - R\$ 1.989,32, 834049/94 - Not.4309/2007 - R\$ 1.685,35, 835976/94 - Not.4250/2007 - R\$ 291,17, 835977/94 - Not.4254/2007 - R\$ 2.434,42, 834052/94 - Not.4291/2007 - R\$ 1.527,48
Mineração Rio Taboco S/a - 834851/95 - Not.4430/2007 - R\$ 1.345,66
Mineração Vale da Mata LTDA. - 830900/93 - Not.4315/2007 - R\$ 135,71
Mohamed Saleh el Hindi - 830070/85 - Not.4130/2007 - R\$ 598,24, 830070/85 - Not.4132/2007 - R\$ 579,38, 830070/85 - Not.4134/2007 - R\$ 560,52
Nelson d Angelo - 832502/84 - Not.4494/2007 - R\$ 102,63
Neuzane Coelho do Carmo - 831354/90 - Not.4215/2007 - R\$ 159,14, 831354/90 - Not.4217/2007 - R\$ 153,76
Neves Quartzo Ltda - 833495/93 - Not.4242/2007 - R\$ 1.155,13
Oscar Vieira Azeredo - 833105/95 - Not.4486/2007 - R\$ 2.908,82, 833105/95 - Not.4488/2007 - R\$ 2.469,94
Paulo Roberto de Souza Filho - 830503/91 - Not.4410/2007 - R\$ 262,59, 830503/91 - Not.4382/2007 - R\$ 238,27
Pedro Costa Neto - 830750/84 - Not.4472/2007 - R\$ 2.859,81, 830750/84 - Not.4474/2007 - R\$ 2.957,70
Regina Celia Teixeira Batista - 830737/89 - Not.4221/2007 - R\$ 2.677,33, 830737/89 - Not.4219/2007 - R\$ 2.770,56, 830737/89 - Not.4223/2007 - R\$ 2.863,81, 830736/89 - Not.4227/2007 - R\$ 2.868,87, 830736/89 - Not.4225/2007 - R\$ 2.965,43, 830736/89 - Not.4229/2007 - R\$ 2.772,31
Rei São Jorge Mineração Importação e Exportação Ltda - 830069/90 - Not.4236/2007 - R\$ 122,65
Ricardo Marcio de Lucena Lotti Vieira - 831211/93 - Not.4278/2007 - R\$ 2.558,86, 831225/93 - Not.4280/2007 - R\$ 162,15, 831229/93 - Not.4412/2007 - R\$ 4.868,84, 831229/93 - Not.4414/2007 - R\$ 3.954,00
Romulo Cruz Franchini - 830812/86 - Not.4490/2007 - R\$ 1.913,55, 830812/86 - Not.4492/2007 - R\$ 1.849,15
Rosana Guitti Gamba - 831847/88 - Not.4336/2007 - R\$ 2.851,92
Rosângela Jordão - 835148/95 - Not.4367/2007 - R\$ 1.163,15
Santa Maria Empreendimentos e Participações Imobiliárias LTDA. - 833725/04 - Not.4137/2007 - R\$ 74,94
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 833199/95 - Not.4478/2007 - R\$ 3.088,93, 833199/95 - Not.4480/2007 - R\$ 2.714,22, 837353/93 - Not.4260/2007 - R\$ 184,94, 837353/93 - Not.4262/2007 - R\$ 167,83, 833265/95 - Not.4436/2007 - R\$ 2.714,22, 832188/95 - Not.4438/2007 - R\$ 2.877,57, 833237/95 - Not.4440/2007 - R\$ 1.317,73, 833263/95 - Not.4442/2007 - R\$ 2.653,58, 833267/95 - Not.4444/2007 - R\$ 2.714,22, 832188/95 - Not.4446/2007 - R\$ 2.528,50, 833268/95 - Not.4448/2007 - R\$ 2.714,22, 833268/95 - Not.4464/2007 - R\$ 3.088,93, 833266/95 - Not.4468/2007 - R\$ 3.041,75, 833265/95 - Not.4456/2007 - R\$ 3.088,93, 833266/95 - Not.4458/2007 - R\$ 2.672,76, 832597/94 - Not.4350/2007 - R\$ 2.698,75, 832595/94 - Not.4374/2007 - R\$ 461,57, 832600/94 - Not.4357/2007 - R\$ 1.024,75, 832600/94 - Not.4355/2007 - R\$ 919,11, 838132/94 - Not.4359/2007 - R\$ 3.088,93, 832189/95 - Not.4240/2007 - R\$ 2.123,52, 831783/95 - Not.4346/2007 - R\$ 3.088,93, 832597/94 - Not.4348/2007 - R\$ 2.420,55, 837357/93 - Not.4338/2007 - R\$ 2.823,40, 832599/94 - Not.4342/2007 - R\$ 2.090,23, 832599/94 - Not.4344/2007 - R\$ 2.330,46, 836730/94 - Not.4201/2007 - R\$ 2.406,72, 836730/94 - Not.4203/2007 - R\$ 1.954,51, 831699/94 - Not.4313/2007 - R\$ 2.136,09, 831783/95 - Not.4331/2007 - R\$ 2.714,22, 832595/94 - Not.4398/2007 - R\$ 413,99, 837362/93 - Not.4428/2007 - R\$ 1.584,38, 837362/93 - Not.4426/2007 - R\$ 1.638,59, 838132/94 - Not.4340/2007 - R\$ 2.714,22

Silvinho Mendes da Silva - 836532/94 - Not.4118/2007 - R\$ 3.088,55, 836532/94 - Not.4120/2007 - R\$ 2.713,89
Unimil Empresa União de Mineração Ltda - 830460/89 - Not.4275/2007 - R\$ 54,00
Úrsula Paula Deroma - 833269/93 - Not.4152/2007 - R\$ 3.142,72, 835072/94 - Not.4295/2007 - R\$ 128,74, 835072/94 - Not.4319/2007 - R\$ 109,07
Valdemar Stein - 830498/85 - Not.4157/2007 - R\$ 3.304,09, 830498/85 - Not.4159/2007 - R\$ 3.196,51, 830498/85 - Not.4161/2007 - R\$ 3.088,93
Vitor Gomes Rodrigues - 830420/89 - Not.4183/2007 - R\$ 3.055,85, 830420/89 - Not.4185/2007 - R\$ 2.953,01
Walter de Almeida - 831688/89 - Not.4189/2007 - R\$ 377,28, 831688/89 - Not.4191/2007 - R\$ 338,38

RELAÇÃO Nº 228/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adolpho Nicolao de m Magalhaes - 832014/97 - Not.4156/2007 - R\$ 1.124,25
Alberto de Oliveira Losque - 830451/87 - Not.4471/2007 - R\$ 3.144,27, 830451/87 - Not.4477/2007 - R\$ 3.144,27
Alex Sander Resende Moreira - 830948/98 - Not.4110/2007 - R\$ 2.041,07
Amarildo Frade da Silva - 830940/01 - Not.4149/2007 - R\$ 2.007,31
Angela Oliveira Costa - 835507/94 - Not.4362/2007 - R\$ 3.215,83, 835507/94 - Not.4364/2007 - R\$ 3.215,83, 834658/95 - Not.4391/2007 - R\$ 3.260,69
Antônio Alberto Nunes de Pinho - 831355/90 - Not.4239/2007 - R\$ 1.114,53
Antônio Carlos do Rosário Cintra - 831363/93 - Not.4117/2007 - R\$ 1.572,14, 831364/93 - Not.4123/2007 - R\$ 1.572,14
Arqueana de Minérios e Metais LTDA. - 830468/86 - Not.4164/2007 - R\$ 3.144,27, 830468/86 - Not.4166/2007 - R\$ 3.144,27, 830467/86 - Not.4172/2007 - R\$ 1.114,53, 830467/86 - Not.4174/2007 - R\$ 1.114,53
Arysio Nunes Dos Santos - 831045/93 - Not.4385/2007 - R\$ 1.099,20, 831045/93 - Not.4409/2007 - R\$ 1.099,20, 830338/93 - Not.4451/2007 - R\$ 1.099,20, 830338/93 - Not.4455/2007 - R\$ 1.099,20
Augusto Cesar Mazza - 830255/93 - Not.4235/2007 - R\$ 3.144,27
Augusto Lopes Moreira - 831596/97 - Not.4176/2007 - R\$ 1.955,05
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria LTDA. - 830516/97 - Not.4154/2007 - R\$ 1.324,17
Brazminco LTDA. - 831415/98 - Not.4112/2007 - R\$ 1.853,12
Celeste Mineração Centro-leste Ltda - 830638/93 - Not.4266/2007 - R\$ 1.572,14
Cesar Sampaio - 835667/94 - Not.4277/2007 - R\$ 1.634,64, 835667/94 - Not.4270/2007 - R\$ 1.099,20, 835667/94 - Not.4272/2007 - R\$ 1.099,20
Clio Spinelli Pereira Cardoso - 830522/95 - Not.4178/2007 - R\$ 2.600,52, 830522/95 - Not.4179/2007 - R\$ 1.059,89
Cmp Ouro Aluvionar Ltda - 831311/86 - Not.4168/2007 - R\$ 1.572,14, 831311/86 - Not.4170/2007 - R\$ 3.144,27
Denio Becheleni Guimarães - 832880/95 - Not.4461/2007 - R\$ 1.099,20, 832880/95 - Not.4467/2007 - R\$ 1.099,20
Denise Cristina Silva Retamal - 830605/95 - Not.4141/2007 - R\$ 1.572,14, 830603/95 - Not.4143/2007 - R\$ 1.572,14, 830601/95 - Not.4145/2007 - R\$ 1.572,14, 830602/95 - Not.4147/2007 - R\$ 1.572,14
Duravel Mineração Ltda - 831058/91 - Not.4139/2007 - R\$ 1.368,52, 833817/93 - Not.4259/2007 - R\$ 1.572,14
Edgard Batista Reis Filho - 833808/94 - Not.4274/2007 - R\$ 1.572,14, 831206/92 - Not.4284/2007 - R\$ 3.215,83, 833808/94 - Not.4282/2007 - R\$ 1.452,05, 833859/94 - Not.4182/2007 - R\$ 1.114,53, 833814/94 - Not.4397/2007 - R\$ 3.260,69, 833814/94 - Not.4379/2007 - R\$ 3.260,69, 831077/92 - Not.4328/2007 - R\$ 3.215,83, 831347/92 - Not.4290/2007 - R\$ 3.215,83, 831065/92 - Not.4136/2007 - R\$ 281,02
Edison Flores Pinto - 831572/88 - Not.4232/2007 - R\$ 3.144,27
Eduardo Araujo e Cotrim - 837628/93 - Not.4352/2007 - R\$ 1.099,20
Erico Bitencourt de Freitas - 834937/95 - Not.4381/2007 - R\$ 1.114,53, 834937/95 - Not.4387/2007 - R\$ 1.114,53
Evandro Fagundes de Almeida me - 834357/94 - Not.4234/2007 - R\$ 1.572,14
Fausto Moreira Delgado - 834674/95 - Not.4366/2007 - R\$ 3.144,27
Francisco Saulo de Freitas Campolina - 834736/94 - Not.4389/2007 - R\$ 1.099,20, 834736/94 - Not.4401/2007 - R\$ 1.099,20
Geraldo Amancio de Freitas - 831531/89 - Not.4257/2007 - R\$ 3.144,27, 831531/89 - Not.4249/2007 - R\$ 3.144,27
Geraldo Maria Medina - 835608/94 - Not.4417/2007 - R\$ 3.144,27
Girlane Alves Cardoso - 830952/98 - Not.4108/2007 - R\$ 1.689,18
Humberto Maluf (hackel) - 830330/89 - Not.4395/2007 - R\$ 3.144,27, 830330/89 - Not.4373/2007 - R\$ 3.144,27
Imarf - Granitos e Mineração sa - 835528/94 - Not.4113/2007 - R\$ 71,86
Irmãos Guilhermino LTDA. - 830156/84 - Not.4125/2007 - R\$ 1.572,14, 830156/84 - Not.4127/2007 - R\$ 3.144,27, 830156/84 - Not.4129/2007 - R\$ 3.144,27

João Bosco Solis Correa - 835137/95 - Not.4483/2007 - R\$ 1.099,20, 835137/95 - Not.4485/2007 - R\$ 1.099,20
José Alves Vieira - 831125/92 - Not.4180/2007 - R\$ 92,13
José de Paula Neves Filho - 832374/88 - Not.4463/2007 - R\$ 1.099,20
José Elias Marques - 831036/95 - Not.4115/2007 - R\$ 1.572,14
José Elson da Silva - 835691/94 - Not.4286/2007 - R\$ 3.215,83, 835691/94 - Not.4288/2007 - R\$ 3.215,83
José Ramalho Gandra - 832274/92 - Not.4194/2007 - R\$ 3.144,27, 832274/92 - Not.4196/2007 - R\$ 3.144,27
Júlio José da Silva Júnior - 832580/92 - Not.4318/2007 - R\$ 3.144,27
Luiz Ignácio Fernandez de Andrade - 835605/94 - Not.4294/2007 - R\$ 3.215,83
Manoel Ferreira Neto - 830635/89 - Not.4377/2007 - R\$ 3.144,27, 830635/89 - Not.4393/2007 - R\$ 3.144,27
Marcio Rei - 830819/90 - Not.4188/2007 - R\$ 3.144,27
Marcius Costa Machado - 831340/88 - Not.4405/2007 - R\$ 3.144,27, 831340/88 - Not.4370/2007 - R\$ 3.144,27
Marco Antônio Rodrigues Gonçalves de Almeida - 832047/88 - Not.4198/2007 - R\$ 1.099,20
Marcos Romiti - 833163/89 - Not.4212/2007 - R\$ 3.144,27, 833163/89 - Not.4214/2007 - R\$ 3.144,27
Maria Das Gracias Rocha Lopes - 831804/89 - Not.4151/2007 - R\$ 1.009,23
Mauro Pereira da Silva - 831279/93 - Not.4268/2007 - R\$ 1.099,20
Mega Agro Industrial e Mineração Ltda Magimil - 831225/88 - Not.4354/2007 - R\$ 1.099,20, 831225/88 - Not.4407/2007 - R\$ 1.099,20
Mineração Boquira S/a - 831057/89 - Not.4435/2007 - R\$ 1.099,20, 831057/89 - Not.4433/2007 - R\$ 1.099,20
Mineração Forquilha Ltda - 830052/89 - Not.4403/2007 - R\$ 3.144,27, 830052/89 - Not.4372/2007 - R\$ 3.144,27
Mineração Morro Limpo Ltda - 834058/94 - Not.4334/2007 - R\$ 1.099,20, 834064/94 - Not.4324/2007 - R\$ 1.099,20, 834055/94 - Not.4322/2007 - R\$ 1.099,20, 834064/94 - Not.4326/2007 - R\$ 1.099,20, 834056/94 - Not.4330/2007 - R\$ 1.099,20, 835969/94 - Not.4419/2007 - R\$ 3.144,27, 835970/94 - Not.4421/2007 - R\$ 3.144,27, 835742/94 - Not.4423/2007 - R\$ 3.144,27, 835968/94 - Not.4425/2007 - R\$ 3.144,27, 834052/94 - Not.4292/2007 - R\$ 1.099,20, 834052/94 - Not.4298/2007 - R\$ 1.099,20, 834051/94 - Not.4302/2007 - R\$ 1.099,20, 834051/94 - Not.4300/2007 - R\$ 1.099,20, 834055/94 - Not.4304/2007 - R\$ 1.099,20, 834056/94 - Not.4306/2007 - R\$ 1.099,20, 834058/94 - Not.4308/2007 - R\$ 1.099,20, 834049/94 - Not.4312/2007 - R\$ 1.114,53, 834049/94 - Not.4310/2007 - R\$ 1.114,53, 835977/94 - Not.4245/2007 - R\$ 3.144,27, 835976/94 - Not.4247/2007 - R\$ 3.144,27, 835976/94 - Not.4251/2007 - R\$ 3.144,27, 835977/94 - Not.4255/2007 - R\$ 3.144,27, 835971/94 - Not.4206/2007 - R\$ 3.144,27, 835972/94 - Not.4208/2007 - R\$ 3.144,27, 835973/94 - Not.4210/2007 - R\$ 3.144,27
Mineração Rio Taboco S/a - 834851/95 - Not.4431/2007 - R\$ 3.260,69
Mineração Vale da Mata LTDA. - 830900/93 - Not.4316/2007 - R\$ 1.099,20
Mohamed Saleh el Hindi - 830070/85 - Not.4131/2007 - R\$ 1.114,53, 830070/85 - Not.4133/2007 - R\$ 1.114,53, 830070/85 - Not.4135/2007 - R\$ 1.114,53
Nelson d Angelo - 832502/84 - Not.4495/2007 - R\$ 3.144,27
Neuzane Coelho do Carmo - 831354/90 - Not.4216/2007 - R\$ 1.572,14, 831354/90 - Not.4218/2007 - R\$ 3.144,27
Neves Quartzo Ltda - 833495/93 - Not.4243/2007 - R\$ 3.215,83
Oscar Vieira Azeredo - 833105/95 - Not.4487/2007 - R\$ 1.572,14, 833105/95 - Not.4489/2007 - R\$ 3.144,27
Paulo Roberto de Souza Filho - 830503/91 - Not.4411/2007 - R\$ 3.144,27, 830503/91 - Not.4383/2007 - R\$ 3.144,27
Pedro Costa Neto - 830750/84 - Not.4475/2007 - R\$ 3.144,27, 830750/84 - Not.4473/2007 - R\$ 3.144,27
Regina Celia Teixeira Batista - 830737/89 - Not.4222/2007 - R\$ 3.144,27, 830737/89 - Not.4220/2007 - R\$ 3.144,27, 830737/89 - Not.4224/2007 - R\$ 1.572,14, 830736/89 - Not.4228/2007 - R\$ 3.144,27, 830736/89 - Not.4226/2007 - R\$ 1.572,14, 830736/89 - Not.4230/2007 - R\$ 3.144,27
Rei São Jorge Mineração Importação e Exportação Ltda - 830069/90 - Not.4237/2007 - R\$ 1.114,53
Ricardo Marcio de Lucena Lotti Vieira - 831211/93 - Not.4279/2007 - R\$ 3.144,27, 831225/93 - Not.4281/2007 - R\$ 3.144,27, 831229/93 - Not.4413/2007 - R\$ 1.099,20, 831229/93 - Not.4415/2007 - R\$ 3.144,27
Rogério Rodrigues da Silva - 835757/94 - Not.4335/2007 - R\$ 1.099,20
Romulo Cruz Franchini - 830812/86 - Not.4491/2007 - R\$ 3.144,27, 830812/86 - Not.4493/2007 - R\$ 3.144,27
Rosana Guitti Gamba - 831847/88 - Not.4337/2007 - R\$ 1.099,20
Rosângela Jordão - 835148/95 - Not.4368/2007 - R\$ 3.144,27

Santa Maria Empreendimentos e Participações Imobiliárias LTDA. - 833725/04 - Not.4138/2007 - R\$ 1.827,47
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 833266/95 - Not.4469/2007 - R\$ 1.114,53, 833268/95 - Not.4465/2007 - R\$ 1.114,53, 833265/95 - Not.4457/2007 - R\$ 1.114,53, 833266/95 - Not.4459/2007 - R\$ 3.144,27, 833199/95 - Not.4479/2007 - R\$ 3.260,69, 833199/95 - Not.4481/2007 - R\$ 3.260,69, 832595/94 - Not.4375/2007 - R\$ 1.099,20, 831783/95 - Not.4332/2007 - R\$ 3.144,27, 832600/94 - Not.4358/2007 - R\$ 1.099,20, 832600/94 - Not.4356/2007 - R\$ 1.099,20, 838132/94 - Not.4360/2007 - R\$ 3.144,27, 837357/93 - Not.4339/2007 - R\$ 1.099,20, 832599/94 - Not.4343/2007 - R\$ 1.099,20, 832599/94 - Not.4345/2007 - R\$ 1.099,20, 838132/94 - Not.4341/2007 - R\$ 3.144,27, 832597/94 - Not.4349/2007 - R\$ 1.099,20, 831783/95 - Not.4347/2007 - R\$ 3.144,27, 832597/94 - Not.4351/2007 - R\$ 1.099,20, 832595/94 - Not.4399/2007 - R\$ 1.099,20, 837362/93 - Not.4429/2007 - R\$ 1.099,20, 837362/93 - Not.4427/2007 - R\$ 1.099,20, 833265/95 - Not.4437/2007 - R\$ 3.144,27, 832188/95 - Not.4439/2007 - R\$ 3.144,27, 833237/95 - Not.4441/2007 - R\$ 1.114,53, 833263/95 - Not.4443/2007 - R\$ 3.144,27, 833267/95 - Not.4445/2007 - R\$ 3.144,27, 832188/95 - Not.4447/2007 - R\$ 3.144,27, 833268/95 - Not.4449/2007 - R\$ 3.144,27, 831699/94 - Not.4314/2007 - R\$ 1.099,20, 832189/95 - Not.4241/2007 - R\$ 3.144,27, 837353/93 - Not.4261/2007 - R\$ 3.144,27, 837353/93 - Not.4263/2007 - R\$ 3.144,27, 836730/94 - Not.4202/2007 - R\$ 1.099,20, 836730/94 - Not.4204/2007 - R\$ 1.099,20
Silvinho Mendes da Silva - 836532/94 - Not.4119/2007 - R\$ 3.144,27, 836532/94 - Not.4121/2007 - R\$ 3.144,27
Unimil Empresa União de Mineração Ltda - 830460/89 - Not.4276/2007 - R\$ 1.099,20
Úrsula Paula Deroma - 835072/94 - Not.4320/2007 - R\$ 3.144,27, 835072/94 - Not.4296/2007 - R\$ 3.144,27, 833269/93 - Not.4153/2007 - R\$ 2.576,63, 833269/93 - Not.4155/2007 - R\$ 1.550,00
Valdemar Stein - 830498/85 - Not.4158/2007 - R\$ 1.009,23, 830498/85 - Not.4160/2007 - R\$ 3.144,27, 830498/85 - Not.4162/2007 - R\$ 3.144,27
Vitor Gomes Rodrigues - 830420/89 - Not.4184/2007 - R\$ 3.144,27, 830420/89 - Not.4186/2007 - R\$ 3.144,27
Walter de Almeida - 831688/89 - Not.4190/2007 - R\$ 3.144,27, 831688/89 - Not.4192/2007 - R\$ 3.144,27

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RETIFICAÇÕES

DNPM nº008.549/56 - Na Relação 110/05 - 3ºDS - DOU:20/12/05.Seção 1,Pág.96 Onde se lê:Determina o cumprimento do ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias(4.70) Leia-se:Determina a imposição de multa prazo para recolhimento 30(trinta) dias (4.60)
DNPM nº830.186/05 - Na Relação 184/06 - 3ºDS - DOU:28/12/06.Seção 1,Pág.163 Onde se lê:Vencimento:Indeterminado Leia-se:Vencimento:04/10/09
DNPM nº830.816/03 - Na Relação 168/07 - 3ºDS - DOU:14/08/07.Seção 1,Pág.324 Onde se lê:Alexis de Oliveira Silva - CPF:044.381.296-95 Leia-se:Alexis de Oliveira Silva - CPF:044.381.296-99
DNPM nº830.189/07 - Na Relação 215/07 - 3ºDS - DOU:17/10/07.Seção 1,Pág.82 Onde se lê: Vencimen-to:28/12/2.012..."", Leia-se: Vencimento:26/07/2.011

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 75/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Adriano Garcia Maciel - 840267/06, 840268/06
Água Mineral Talismã LTDA. - 840030/06
Alberto Mário Gomes da Silva - 840197/07
Amaury José de Andrade - 840240/06
Benedito Portela - 840166/05
Fragmine Representações Ltda me - 840018/06
Industria Ceramica de Pernambuco Ltda - 840262/06, 840263/06
Mineradora Vale do Pajeú Ltda - 840052/05
Pedreira Itamatamirim Ltda - 840269/06
R R Mineração - Industria Comércio e Serviços LTDA. - 840260/06
Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho - 840000/04

RELAÇÃO Nº 76/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
M.C. Lopes e a. Ribeiro LTDA. - 840031/06 - Not.473/2007 - R\$ 325,84



5º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE	
RELAÇÃO Nº 132/2007	
1076/07	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
	Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
A.I. 2050/07	Codelco do Brasil Mineração Ltda - 850175/02 - A.I.
	Companhia Vale do Rio Doce - 850301/01 - A.I. 1074/07
1077/07	Edson Toshiyuki Maruyama - 850346/01 - A.I. 1075/07
	Magellan Minerais Prospeção Geológica Ltda - 850042/06 - A.I. 2050/07
- A.I. 2048/07	Mineração Zaspir Ltda - 854520/96 - A.I. 1073/07
	Noranda Exploração Mineral Ltda. - 850141/01 - A.I.
850407/99	Roland Mineração Ltda - 850470/00 - A.I. 1123/07
	Tpi Molplastic Ltda. - 850081/06 - A.I. 2049/07, 850082/06
Trindade Explorações Ltda. - 850111/02 - A.I. 1079/07,	
850407/99 - A.I. 1078/07	
RELAÇÃO Nº 133/2007	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
850641/03	Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
	Agropecuaria e Mineração Rio Pardo Ltda - 850262/01
857827/96	Aldo Alduir Bernardes Pereira - 850565/05
	Cemi Fagundes da Silva - 850224/04
	CIA. de Cimento Atol - 850396/04
	Cicero José Teixeira Costa de sã - 850201/98, 755450/97
	Columbita Mineração e Agropecuaria Ltda - 850048/02
	Cooperativa Dos Garimpeiros do Xingu Ltda - Cooxin - 850641/03
	Dorvalino Domiciano da Silva - 850231/04
	Edelar Machado Dos Santos - 850025/02
	Ggm - Geométrica de Granitos e Mineração LTDA. - 857827/96
	Gilvandro Eurico Barros Xavier - 850051/03
RELAÇÃO Nº 134/2007	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
855038/93	Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
	Adicélia Maria Mendes - 850213/05, 850419/05
Mario Aparecido Moreira - 855032/93, 855037/93, 855038/93, 855039/93, 855040/93	
RELAÇÃO Nº 135/2007	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)	
Not.930/2007 - R\$ 1.651,40	Estolbras - Agroindustrial e Mineração Ltda - 850332/06 - Not.930/2007 - R\$ 1.651,40
	Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850459/05 - Not.932/2007 - R\$ 11.600,81
Not.934/2007 - R\$ 17.250,99, 850017/03 - Not.935/2007 - R\$ 17.115,51	Sérgio Antônio Martins de Araújo - 850018/03 - Not.934/2007 - R\$ 17.250,99, 850017/03 - Not.935/2007 - R\$ 17.115,51
RELAÇÃO Nº 136/2007	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)	
Not.931/2007 - R\$ 1.670,52	Estolbras - Agroindustrial e Mineração Ltda - 850332/06 - Not.931/2007 - R\$ 1.670,52
	Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850459/05 - Not.933/2007 - R\$ 1.670,52
EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO	
7º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE	
RELAÇÃO Nº 413/2007	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
3277/07	Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
	Alfredo Roque de Oliveira Freire - 871082/97 - A.I.
3268/07	Antônio Carlos Somerlate Pereira - 870348/04 - A.I.
	Benicio Pereira de Andrade - 870083/04 - A.I. 3270/07
3311/07	Bracon Brasil Mármores e Granitos - 870818/04 - A.I.
	Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 870771/04 - A.I. 3312/07
- A.I. 3312/07	Bruno Renato Wilke Alves - 871211/05 - A.I. 3263/07
	Cermin Geologia e Comércio Ltda - 872652/89 - A.I.
3282/07	CIA. de Pesquisa de Recursos Minerais - Cprm - 871304/86 - A.I. 3281/07, 871306/86 - A.I. 3279/07, 871307/86 - A.I. 3278/07
	Cid Carlos Pereira - 870063/04 - A.I. 3272/07
3261/07	Cobamil Calcário do Oeste Baiano Ltda - 871271/05 - A.I.
	Dorking Brasil LTDA. - 870759/04 - A.I. 3313/07
	Elias da Silva - 870421/04 - A.I. 3276/07
	Elio Rodrigues Versiani - 871558/04 - A.I. 3306/07
	Fabio Marçal de Souza - 871211/04 - A.I. 3283/07
	Fernando Oliveira de Carvalho - 871926/05 - A.I. 3309/07
	Forno Grande Nordeste Minérios do Brasil Ltda - 871020/05 - A.I. 3264/07

Francisco Gilberto Brandt - 872464/03 - A.I. 3271/07	
Itanagran Mineração Ltda - 871783/05 - A.I. 3259/07	
Joaldo Rodrigues da Silva Santos - 870233/02 - A.I.	
3273/07	José Fernando Miranda de Farias - 871211/00 - A.I.
3314/07	José Juca de Brito - 871597/05 - A.I. 3260/07
Joselino Almeida Machado - 871046/04 - A.I. 3307/07	
Julio Cesar Figueiredo da Cruz - 872396/03 - A.I. 3284/07	
Lazerplan Empreendimentos Ltda - 870322/04 - A.I.	
3269/07	Mineração Santa Maria Ltda - 871991/04 - A.I. 3305/07
Mizu S/a - 870453/03 - A.I. 3267/07	
Mts Minérios Ltda - 871058/05 - A.I. 3263/07	
Pedro Rebli - 871889/05 - A.I. 3310/07	
872352/05	Sanebrás- Exportação, Representação e Logistica Ltda - A.I. 3308/07
	Solange de Carvalho Cintra Monteiro - 871016/05 - A.I.
3265/07	VM Mineração Ltda - 870147/04 - A.I. 3274/07
RELAÇÃO Nº 423/2007	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
871242/02	Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
	Ageo Mineração Ltda - 871012/01
871242/02, 870854/02	Alemão Exportação e Mineração de Granitos LTDA. - Alessandro Ferreguet - 871226/01
	Alexandre Antônio de Souza Eleutério - 870816/02
870766/02	Alfredo Roque de Oliveira Freire - 870394/00
	Andrade S.A. Mármores e Granitos - 870765/02, Antonio José Guadagnin - 870890/02
	Augusto Medrado Vaz Santos - 870819/01
	Brás Cleber Zoboli - 871239/02
	Bruno Carvalho Félix - Epp - 870708/02
	Cândido Antonio Cruz Grana - 870974/01
	Cimento Rio Branco S.A. - 870299/02
	Cristovão Rabelo de Oliveira - 871138/01
	Ecio de Oliveira Campos - 871311/02
	Edigar Caires Lima - 871062/02
	Edmilson Alves Pereira - 870810/02
	Eudorio Oliveira Neto - 870935/02
	Fausto Soares de Andrade jr - 870295/02
	Francisco Fick - 871470/04
	Harilton Carlos de Vasconcelos Sobrinho - 870289/02
	Indústria de Bebidas Acqua Vita Ltda - 870721/02
	Izidoro Dalchiavon - 870850/02
	João Alquiman Teixeira Ladeia - 870180/02
870447/01, 870279/01	João Batista Soares da Silva - 870874/01
	José de Oliveira - 870962/01
	José Francisco de Oliveira - 871145/01, 871146/01
	Ludmila Noya Alves Senna - 870026/02
	Marcio Sereno Barreto - 870042/02
	Margarida Sampaio Lima - 871135/01
	Mauro Bravim Louzada - 871213/01, 871214/01, 871212/01, 870447/01, 870279/01
	Moacyr Ribeiro Junior - 871123/01
	Newton Achy Carneiro - 871299/02
	Nord Mineradora LTDA. - 870887/01
	Paulo Mendes Silva - 870234/02
	Percilio Dias Dos Santos - 870589/00
	Ronan Franco - 871033/02
	Ruy Barbosa Pessoa - 871013/01, 871015/01
	Salvador Alves de Brito - 871095/01
	Samuel Souza Santos - 871185/01
	Shunji Suto - 871171/02, 871172/02
	Suprema Aguas Minerais Ltda - 871020/01
871221/02, 871220/02	Unimag - Universal Mármores e Granitos LTDA. - Wagner Salis - 871014/01
	TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
9º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE	
RELAÇÃO Nº 136/2007	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
890241/03, 890242/03	Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
	Adélia Attie de Gusmão - 890272/01, 890298/01
890241/03, 890242/03	Antônio Marcos Perim Ramos - 890244/03, 890243/03, Argilão Distribuidora de Cerâmica Ltda - 890266/01
	Brasimpex Importação e Exportação LTDA. - 890188/01
890063/01	Cremildo Badke - 890091/01
	Empresa de Mineração j. Serrao Ltda - 890333/01
890240/99, 890345/99, 890059/00, 890061/00	Fabricio Andrade Silveira Bueno - 890138/01
	Francisco José Pio Borges de Castro - 890234/01, 890063/01
890240/99, 890345/99, 890059/00, 890061/00	Laudelina da Rocha Coutinho - 890327/01, 890329/01
	Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/a - 890240/99, 890345/99, 890059/00, 890061/00
890363/01	Nilza Figueiredo Carvalho - 890310/01
	Rafael Alves Branco de Barros - 890104/01, 890045/01
	Rio Segrán Comércio de Mármore e Granito - 890364/01, Stonegran Mineração Ltda - 890184/01
	Valentim de Souza Lima Junior - 890118/01
Vila Nobre Empreendimento IMOB. Ltda - 890228/01	

RELAÇÃO Nº 152/2007	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
890013/04	Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
	Amsa Mineração LTDA. - 890165/04
890244/04	Auto Giro Granitos e Mármores LTDA. - 890029/04
	Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 890013/04
890171/03	Cimento Rio Branco S.A. - 890335/03
	Comercial de Areia e Transportadora Alvorada Ltda - 890244/04
	Gedeon Teixeira Bastos - 890226/04
	Industria e Comércio de Pedras Irmãos Paiva LTDA. - 890171/03
	José Alexandre Galião Roiz - 890570/03
	José Deolindo Balera - 890486/03
	Luiz Fabiano Barros Miranda - 890551/03, 890065/04
	Minemaq - Mineração e Máquinas LTDA. - 890077/03
	Mineração Serra do Brito LTDA. - 890169/04
	Rd-cristal Extração e Comércio de Areia Ltda - 890160/04
Sandra Regina Boareto Lannes - 890009/04	
RELAÇÃO Nº 153/2007	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
945/07	Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
	Alfredo Moreira Erhardt Dornellas - 890616/04 - A.I.
942/07	Amsa Mineração LTDA. - 890180/05 - A.I. 956/07
	Antônio Carlos Mezavilla Lima - 890488/04 - A.I. 955/07
- A.I. 952/07, 890328/04 - A.I. 948/07, 890456/04 - A.I. 947/07	Areal Recreio Ltda - 890559/03 - A.I. 946/07
	Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 890327/04
890368/03 - A.I. 951/07	Domingos Cardoso da Matta - 890373/02 - A.I. 939/07
	Ems - Empresa de Recursos Naturais e Serviços LTDA. - 890368/03 - A.I. 951/07
- A.I. 954/07	Fazenda do Frade S.A. Agro Industrial Pecuária - 890487/04
	Francisco da Silveira Nunes - 890199/05 - A.I. 944/07
942/07	Gilmar Gomes de Araújo - 890525/04 - A.I. 950/07
	Heinz Von Gusseck Kleindienst - 890457/03 - A.I. 958/07
890468/04 - A.I. 940/07	José Luiz Menezes Dutra - 890138/05 - A.I. 941/07
	Newton Franco Silverio de Toledo - 890188/05 - A.I.
953/07	Nilson da Cunha Gomes Júnior - 890167/05 - A.I. 949/07
	Renato Martins Rossetti - 890197/05 - A.I. 943/07
Sociedade Mineradora Nova Friburgo Ltda - 890621/04 - A.I. 957/07	Roberto Raimundo Criscuoli - 890511/04 - A.I. 938/07, 890468/04 - A.I. 940/07
	Rosane Chaves Cavalcante Guinatios - 890149/05 - A.I.
RELAÇÃO Nº 154/2007	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
890566/04 - A.I. 907/07	Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
	A21 Mineração LTDA. - 890486/02 - A.I. 892/07
890428/03 - A.I. 901/07, 890427/03 - A.I. 900/07	Anilton Ferreira Eccard - 890114/03 - A.I. 894/07
	Arethusia Lima Orsine - 890521/04 - A.I. 910/07
A.I. 898/07	Cimento Rio Branco S.A. - 890334/03 - A.I. 895/07, 890428/03 - A.I. 901/07, 890427/03 - A.I. 900/07
	Construtora e Mineradora Copenhagen LTDA. - 890288/04 - A.I. 898/07
890127/04 - A.I. 904/07	Divone Pádua Pedras Decorativas Ltda-me - 890291/04 - A.I. 899/07
	Ems - Empresa de Recursos Naturais e Serviços LTDA. - 890127/04 - A.I. 904/07
890566/04 - A.I. 907/07	Irene Kuner - 890196/02 - A.I. 893/07
	Itauna de Resende Materiais de Construção LTDA. - 890566/04 - A.I. 907/07
909/07	João Vicente Carleti - 890064/04 - A.I. 905/07
	José Paulo da Silva Carlos - 890522/04 - A.I. 936/07
	Luiz Fabiano Barros Miranda - 890407/03 - A.I. 903/07
	Marcos Simo Nassi - 890208/04 - A.I. 896/07
	Mauro Luiz Lapa e Silva - 890233/04 - A.I. 897/07
	Mopel Moyses Pedras Ltda - 890575/04 - A.I. 908/07
	Pedro Cleres Zóboli - 890423/02 - A.I. 891/07
	Pedro Paulo Basílio p. de Souza - 890492/03 - A.I. 902/07
	R.c.barbosa-pedreira Ribeirao-me - 890519/04 - A.I.
	Reginaldo Rambaldi Sobrinho - 890203/04 - A.I. 906/07
Romeu Alvarenga Rangel - 890464/04 - A.I. 937/07	
RELAÇÃO Nº 155/2007	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
890339/03	Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
	A.A. Ribeiro Comércio de Areia - me - 890265/04
	Armando de Souza Lima - 890121/04, 890118/04
	Carlos Crespo Vaz - 890242/04
	Cerâmica Argibem Ltda - 890241/04
	Ems - Empresa de Recursos Naturais e Serviços LTDA. - 890339/03



J.c.pereira Valle - 890311/04
João Pereira de Macedo - 890258/04
Maria de Lourdes de Oliveira - 890229/04
Minemag - Mineração e Máquinas LTDA. - 890020/04
Multiareia Extração e Comércio Ltda - 890307/04
Oswaldo Esteves Neto - 890251/04
Roberto Patricio Barroso - 890207/04
Rogério Martins Daflon - 890019/04
SIND. Dos Oficiais Marc e TRAB. Nas IND. de SER. c. no MUN. do Rio de Janeiro - 890290/04

RELAÇÃO Nº 157/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Areal Bemposta LTDA. - 890308/01
Granvisa Mármore e Granitos LTDA. - 890031/02
Guilherme Franco de Toledo - 890061/01
João Vicente Cabral - 890323/01
Marpav Construções e Empreendimentos Ltda - 890460/00
Regina Celia de Alvarenga Gandara - 890060/01
Ricardo Zenon Pereira de Oliveira - 890362/01
Santo Estevão Mineração e Participações S.A. - 890117/01
Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. - 890069/02, 890070/02

ROMILDO MARANHÃO DO VALLE

10º DISTRITO

DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 5/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Associação Dos Ceramistas de Palhano - 901280/07 - R\$ 1.607,92
Inscrição N.5807/2007
Cerâmica Nossa s Santana Ltda - 901272/07 - R\$ 1.607,92
Inscrição N.5800/2007
Erivaldo de Freitas Queiroz - 901281/07 - R\$ 1.630,35
Inscrição N.5808/2007
f. Aurenisio Campos-me - 901277/07 - R\$ 1.607,92
Inscrição N.5804/2007
Francisco Pinto Almeida-fi - 901276/07 - R\$ 1.607,92
Inscrição N.5803/2007
j g Empreendimentos Imob e Participações Ltda - 900674/07 - R\$ 227,71
Inscrição N.4252/2007, 900675/07 - R\$ 227,71
Inscrição N.4253/2007, 900677/07 - R\$ 227,71
Inscrição N.4260/2007, 900620/07 - R\$ 227,71
Inscrição N.4263/2007
j. f. de Lima-me - 901275/07 - R\$ 1.607,92
Inscrição N.5802/2007
José Alberto de Castro - 901278/07 - R\$ 1.607,92
Inscrição N.5805/2007
José Gonçalves Ramalho de Alarcon - 901271/07 - R\$ 1.607,92
Inscrição N.5799/2007
Jose Wilkson Silveira - 901279/07 - R\$ 1.607,92
Inscrição N.5806/2007
Marcelo Callou Barros - 901274/07 - R\$ 1.607,92
Inscrição N.5801/2007

MARIA DO CARMO SABINO ALENCAR

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 87/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Companhia Matogrossense de Mineração-metamat - 866087/91 - A.I. 749/07
Curuari Mineração Ltda - 866357/91 - A.I. 868/07
Jenipapo Recursos Naturais S/a - 866636/94 - A.I. 879/07, 866636/94 - A.I. 880/07
Matapi Exploração Mineral LTDA. - 866582/93 - A.I. 695/07, 866582/93 - A.I. 694/07, 866583/93 - A.I. 696/07, 866583/93 - A.I. 697/07, 866584/93 - A.I. 698/07, 866584/93 - A.I. 699/07, 866585/93 - A.I. 742/07, 866585/93 - A.I. 700/07, 866586/93 - A.I. 744/07, 866586/93 - A.I. 743/07, 866587/93 - A.I. 745/07, 866587/93 - A.I. 746/07
Nobre Mineração e Participações Ltda - 866353/92 - A.I. 747/07, 866353/92 - A.I. 748/07
Unamgen Mineração e Metalurgia S/a - 866306/92 - A.I. 741/07
Valdemor José de Andrade - 866168/92 - A.I. 775/07, 866169/92 - A.I. 776/07

RELAÇÃO Nº 88/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Arapongas Mineração Ltda - 866997/95 - Not.1035/2007 - R\$ 135,71
Curuari Mineração Ltda - 866357/91 - Not.1037/2007 - R\$ 33.578,80
Kosey Mineração Ltda - 866545/94 - Not.1019/2007 - R\$ 3.823,22, 866477/95 - Not.1020/2007 - R\$ 1.215,99, 866478/95 - Not.1021/2007 - R\$ 1.812,89, 866480/95 - Not.1022/2007 - R\$ 1.215,99

Matapi Exploração Mineral LTDA. - 866582/93 - Not.1015/2007 - R\$ 33.040,89, 866583/93 - Not.1017/2007 - R\$ 33.040,89
Nobre Mineração e Participações Ltda - 866353/92 - Not.1026/2007 - R\$ 34.360,00
Supercal Extração de Calcário LTDA. - 866227/00 - Not.1023/2007 - R\$ 776,10
Valdemor José de Andrade - 866169/92 - Not.1031/2007 - R\$ 3.357,88, 866168/92 - Not.1033/2007 - R\$ 3.357,88

RELAÇÃO Nº 89/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Arapongas Mineração Ltda - 866997/95 - Not.1036/2007 - R\$ 2.397,23
Curuari Mineração Ltda - 866357/91 - Not.1038/2007 - R\$ 3.206,22
Edival Falcao Pereira - 866075/99 - Not.1014/2007 - R\$ 2.658,54
Matapi Exploração Mineral LTDA. - 866582/93 - Not.1016/2007 - R\$ 2.819,62, 866583/93 - Not.1018/2007 - R\$ 2.819,62
Nobre Mineração e Participações Ltda - 866353/92 - Not.1025/2007 - R\$ 27.620,04, 866353/92 - Not.1027/2007 - R\$ 3.206,22
Supercal Extração de Calcário LTDA. - 866227/00 - Not.1024/2007 - R\$ 3.260,69
Valdemor José de Andrade - 866166/92 - Not.1028/2007 - R\$ 1.522,85, 866168/92 - Not.1029/2007 - R\$ 1.522,85, 866169/92 - Not.1030/2007 - R\$ 1.522,85, 866169/92 - Not.1032/2007 - R\$ 1.528,74, 866168/92 - Not.1034/2007 - R\$ 1.528,74

RELAÇÃO Nº 90/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Luiz Carlos Ruaro - 866536/06

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 71/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cosme Lourenço Pereira - 848086/04 - A.I. 274/07
Domingos Das Neves Pompeu - 848090/04 - A.I. 275/07
Jose Balduino Batista - 848138/03 - A.I. 270/07
Manoel Neto Gaspar - 848073/04 - A.I. 273/07
Rodrigo Diniz de Mello - 848050/04 - A.I. 271/07
Solúvel Comércio e Indústria Ltda - 848148/03 - A.I. 272/07

RELAÇÃO Nº 73/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio de Pádua de Queiroz - 848019/01 - Not.231/2007 - R\$ 330,00
Gustavo Moura Ferreira de Souza - 848239/05 - Not.232/2007 - R\$ 330,00

RELAÇÃO Nº 74/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Carlos Roberto Volpato - 848062/02
Casa Grande Mineração Ltda - 848056/04
Central de Calcinção Vale do Apodi Ltda - 848230/03
Emprojeo LTDA. - 848169/04
João Mauricio de Souza - 848083/07
Mineração Vasconcelos Ltda - 848006/03
Tasso Dantas - 848099/01, 848100/01

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 116/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Andover Mineração LTDA. - 896081/96 - A.I. 948/07, 896084/96 - A.I. 901/07
Antônio Sérgio Veiga Alves - 890264/94 - A.I. 899/07, 890264/94 - A.I. 898/07
Bta - Granitos e Mármore LTDA. - 890036/93 - A.I. 895/07
Cláudio da Costa Oliveira - 890012/92 - A.I. 940/07, 890012/92 - A.I. 939/07
Edmar de Moraes - 890668/94 - A.I. 942/07
Eutemar Antônio Venturim - 896224/02 - A.I. 0/06
Geraldo Majella Marim Cazelli - 890210/92 - A.I. 893/07
Gerson Rangel Taveira - 890350/94 - A.I. 900/07

José Gomes Filho - 890875/93 - A.I. 896/07, 890877/93 - A.I. 897/07
José Gothardo Esteves Neves Junior - 890426/94 - A.I. 941/07
José Mario Paula Gama - 896320/95 - A.I. 947/07, 896320/95 - A.I. 946/07
Marcos Massad Persici - 896275/95 - A.I. 944/07, 896275/95 - A.I. 945/07
Miguel Vieira Borges - 891531/94 - A.I. 943/07
Sebastião de Matos Barbosa - 896313/99 - A.I. 937/07, 896314/99 - A.I. 938/07
Sts Mármore e Granitos Ltda - 890584/92 - A.I. 894/07
Tomazeli Comércio de Material de Construção e Serviços LTDA. ME. - 896433/04 - A.I. 0/07

IZABEL CRISTINA POZZATO TEIXEIRA NEVES
Substituta

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 117/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Industria de Bebidas Imperatriz Ltda - 806036/05 - A.I. 366/07
M.C. Pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806265/04 - A.I. 365/07, 806164/04 - A.I. 364/07, 806163/04 - A.I. 363/07

RELAÇÃO Nº 118/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Cimento Tocantins S/a - 806011/04, 806016/04, 806018/04, 806019/04

RELAÇÃO Nº 120/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Terra Rica Indústria e Comércio de Calcário e Fertilizantes do Solo Ltda - 806272/04, 806271/04, 806276/04, 806274/04, 806273/04

RELAÇÃO Nº 122/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Serrão & Moreira Ltda - 806289/04, 806038/05
Carlos Magno Jansen Moraes - 806081/07
Emilany Dos Santos Soares Ferreira - 806022/05, 806023/05
Empresa Maranhense de Projetos e Obras Ltda - 806097/07
Formex - Fornecedora de Materiais Exportação Importação COM. e REP. Ltda - 806075/07
J.fernando Tajra Reis - 806074/06
Jazida Maranhão Ltda - 806001/05
Mct Mineração LTDA. - 806204/04
Mineradora São Raimundo LTDA. - 806071/07
Paulo Roberto Pereira Dos Santos - 806110/07
Pedro Iran Pereira Espírito Santo - 806070/07
Roulier Brasil LTDA. - 806247/04, 806248/04, 806249/04
Thais Freire Carneiro - 806068/07
Turfamar-extração, Indústria, Comércio e Representação LT-DA. - 806075/06, 806076/06
Valmir Batista - 806046/07
Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos Ltda - 806106/07, 806082/07
Visual Arte - Placas e Sinalizacoes LTDA. - 806034/06

RELAÇÃO Nº 123/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Carlos Tadeu Puglieli de Araujo - 806029/00 - Not.205/2007 - R\$ 303,00
M.C. Pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806163/04 - Not.186/2007 - R\$ 606,00

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria Ministerial nº 47, de 30 de janeiro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004,



e o que consta no Processo nº 48000.001991/2005-97, e considerando que

a Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, definiu o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica;

por meio do Ofício nº 91/1998-SCG/ANEEL, de 3 de novembro de 1998, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina - CFLCL recebeu registro para exploração do potencial hidráulico denominado Central Geradora Hidrelétrica - CGH Cachoeira Alta, localizada no Rio Jequitibá, Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais;

a exigência quanto às centrais hidrelétricas serem despachadas centralizadamente para participarem do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi alterada pelo Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000; e

a regulamentação para o cálculo da energia assegurada das usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente foi estabelecida por meio da Resolução ANEEL nº 169, de 3 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 0,17 MW médios a garantia física de energia referente à Central Geradora Hidrelétrica - CGH Cachoeira Alta, de propriedade da Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina - CFLCL, localizada no Rio Jequitibá, Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A garantia física de que trata esta Portaria se destina exclusivamente à participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MME nº 412, de 26 de agosto de 2005.

MARCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria Ministerial nº 47, de 30 de janeiro de 2006, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e o que consta no Processo nº 48000.002384/2007-14, e considerando que

a Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, definiu o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica;

por meio da Resolução nº 7, de 12 de janeiro de 2004, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizou a empresa RIALMA S.A. - Centrais Elétricas Rio das Almas a transferir para a empresa Rialma Companhia Energética S.A. a autorização objeto da Resolução nº 115, de 5 de abril de 2001, para explorar na condição de Produtor Independente de Energia Elétrica o potencial hidráulico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Santa Edwiges III, localizada no Rio Buritis, no Município de Buritinópolis, Estado de Goiás;

por meio do Despacho nº 2.386, de 27 de julho de 2007, a ANEEL aprovou a alteração de potência do Projeto Básico da PCH Santa Edwiges III para 11,60 MW;

a exigência quanto às centrais hidrelétricas serem despachadas centralizadamente para participarem do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi alterada pelo Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000; e

a regulamentação para o cálculo da energia assegurada das usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente foi estabelecida por meio da Resolução ANEEL nº 169, de 3 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 9,70 MW médios a garantia física de energia referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Santa Edwiges III, de propriedade da empresa Rialma Companhia Energética S.A, localizada no Rio Buritis, no Município de Buritinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º A garantia física de que trata esta Portaria se destina exclusivamente à participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, nomeado pela Portaria nº 1.418, de 02/09/03, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/03, e o REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 19 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2006, no uso de suas respectivas atribuições e:

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 e a Instrução Normativa Nº 20, de 19 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO que o Governo Federal definiu como uma das prioridades do Plano Nacional de Reforma Agrária a regularização das terras quilombolas;

CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo INCRA nº 54200.001645/2006-36, o qual versa sobre proposta de destaque orçamentário, visando a realização de relatórios antropológicos pela UFPR, para que se instrua procedimentos administrativos de titulação de territórios remanescentes de quilombos no Paraná, de responsabilidade do INCRA.

CONSIDERANDO que a equipe técnica do Programa Quilombola do INCRA-SR(09), assume total responsabilidade pela fiscalização e recebimento do serviço;

CONSIDERANDO que os recursos encontram-se disponíveis e previstos na PO/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a classificação programática e econômica da despesa, constante do Parágrafo Segundo, do Art. 3º, da Portaria Conjunta nº 16, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a UFPR se compromete a responder junto à CGU e ao TCU, qualquer irregularidade ocorrida na consecução da obra ou na má aplicação do recurso repassado pelo INCRA;

CONSIDERANDO, ainda que as partes concordam em que recorrerão à Advocacia Geral da União para dirimir quaisquer dúvidas; resolvem:

Art. 1º Estabelecer cooperação técnico - orçamentária entre a Universidade Federal do Paraná e o INCRA, visando a confecção de relatórios antropológicos, nos termos do projeto básico apresentado, que objetiva a instrução de procedimentos administrativos de titulação de territórios remanescentes de quilombos no Paraná;

Art. 2º Determinar que fica a cargo da UFPR a aplicação dos recursos, destinando-os à execução de ações que viabilizem a formulação dos relatórios antropológicos, bem como, a responsabilidade acerca da elaboração completa dos projetos técnicos individualizados para cada estudo, contratação, execução e recebimentos das obras, admitindo-se a execução indireta do trabalho;

Art. 3º Descentralizar à UFPR recursos orçamentários e financeiros, no montante de R\$ 261.040,00 (duzentos e sessenta e um mil e quarenta reais), sendo para o exercício de 2006 o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e em 2007 o valor de R\$ 226.040,00 (duzentos e vinte e seis mil e quarenta reais), na UG/Gestão 153079/15232;

Parágrafo Primeiro - A transferência de recursos orçamentários e financeiros, destinados ao cumprimento do objeto desta Portaria, obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado.

Parágrafo Segundo - O INCRA se compromete a repassar os recursos necessários para a execução do serviço, que correrão à conta do PTRES 001621, Fonte 0.176, Natureza de Despesa 339039.51, PI DF 336.1642.40;

Parágrafo Terceiro - O INCRA se compromete a liberar o recurso em 03 (três) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a publicação desta portaria no Diário Oficial da União e a outra de acordo com o Plano de Trabalho;

Parágrafo Quarto - Fica AUTORIZADA a Diretoria de Gestão Administrativa - DA a promover descentralização dos créditos orçamentários/financeiros para a UG/Gestão 153079/15232;

Art. 4º - Estabelecer as seguintes atribuições para desempenho da cooperação:

I - AO INCRA

a) Repassar os recursos necessários para execução do serviço;

b) Fiscalizar e receber o serviço no prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

II - À UFPR

a) Executar o serviço no valor apresentado e em consonância com o que estabelece o Decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 e a Instrução Normativa Nº 20, de 19 de setembro de 2005;

b) Executar fielmente o objeto pactuado, no prazo previsto, no projeto básico e no plano de trabalho;

c) Apresentar, à equipe técnica do Programa Quilombola do INCRA - SR(09), relatório bimestral das atividades executadas, como condição para receber as parcelas subsequentes; e

d) Prestar contas dos recursos recebidos.

Art. 5º O prazo de execução do serviço será de dez meses e 15 dias, contados da data de publicação no Diário Oficial da União, conforme previsto no Projeto Básico e no Plano de Trabalho.

Art. 6º A prestação de contas, relativa aos recursos utilizados para o referido serviço, deverá estar incluída na prestação de contas anual global da UFPR.

Art. 7º O saldo dos créditos orçamentários descentralizados que sobejarem ou que não forem empenhados até 31 de dezembro de 2006 serão restituídos ao INCRA pela UFPR, em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para o encerramento do correspondente exercício financeiro;

Art. 8º O acompanhamento e monitoramento do serviço previsto no referido Plano de Trabalho serão realizados de forma conjunta pelas equipes técnicas do INCRA, através da Superintendência Regional do Paraná, sob a coordenação da servidora Juliane Sandri, antropóloga lotada naquela Regional, e da UFPR, sob a coordenação do Professor Dr. Ricardo Cid Fernandes, chefe do departamento de antropologia da UFPR.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

Presidente do INCRA

CARLOS AUSTO MOREIRA JÚNIOR

Reitor da UFPR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR.14/Nº 15, de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU nº 183, de 22 de setembro de 2004, seção I, pág. 39, que cria o Projeto de Assentamento Paraguassu SIPRA AC010700, município de Assis Brasil/AC, onde se lê: "... 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... 98 (noventa e oito) unidades agrícolas familiares".

Na portaria INCRA/SR-14/AC/N.º 37, de 13 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 242, de 19 de dezembro de 2005, Seção I, página 75, que reconheceu a Resex Riozinho da Liberdade, municípios Cruzeiro de Sul, Mal. Thaumaturgo, Porto Walter e Tarauacá/AC, onde se lê: ... visando atender 250 (duzentas e cinquenta) famílias "... leia-se: "... visando atender 350 (trezentas e cinquenta) famílias....".

Na Portaria INCRA/SR.14/AC/Nº 47, de 18 de setembro de 1998, publicada no DOU Nº 182, de 23 de setembro de 1998, Seção I, pág. 04, que criou o Projeto de Assentamento Taquari, SIPRA AC0058000, município de Tarauacá/AC, onde se lê "... 120 (cento e vinte) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... 142 (cento e quarenta e dois) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR.14/Nº 56, de 10 de novembro de 1998, publicada no DOU nº 227, de 26 de novembro de 1998, seção I, pág. 38, que cria o Projeto de Assentamento Liberdade, município de Manuel Urbano/AC, SIPRA AC0059000, onde se lê: "... 318 (trezentos e dezoito) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... 405 (quatrocentos e cinco) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/INCRA/P/n.º 110/2006, de 25 de abril de 2006 publicada no D.O.U do dia 26 do mesmo mês e ano, pelo Artigo 29 inciso "X" do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria MDA n.º 164, de 14 de julho de 2000, Publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano .

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Lambari e Santa Cruz, com área de 430,7437 ha, localizado no Município de Guaçuí, no Estado do Espírito Santo, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 23 de novembro de 2006, cuja imissão de posse se deu em 16 de outubro de 2007 e ;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise nos Processos INCRA/SR (20)/N.º 54340.000468/2005-95 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os Atos Normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Lambari e Santa Cruz, com área de 430,7473 ha, (quatrocentos e trinta hectares, setenta e quatro ares e trinta e sete centiares), localizado no Município de Guaçuí no Estado do Espírito Santo que prevê a criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Lambari, SIPRA ES0085000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

III - Autorizar a Divisão Técnica a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar a Divisão Técnica que encaminhe cópia deste ato, para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar a Divisão Técnica que comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto; e

VI - Determinar a Divisão de Suporte Operacional que registre todas as informações de criação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

JOSÉ GERÔNIMO BRUMATTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Retificação da Portaria /INCRA/SR-18/Nº 19 /1997, de 25 de novembro de 1997, publicada no D.O.U. Nº 229, de 26 de NO- VEMBRO de 1997, Seção I, Pág. 27618 e publicada no Boletim de Serviço de Serviço Nº 48, de 01 de DEZEMBRO de 1997, que criou o Projeto de Assentamento SÃO FRANCISCO I, " onde se lê" 31 (trinta e uma) unidades agrícolas familiares "leia-se" 28 (vinte e oito) unidades agrícolas familiares

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº . 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado "FAZENDA SÃO JOÃO/SANTA ROSA/NOVA OLINDA", com área de 1.380,4620 ha. (mil trezentos e oitenta hectares, quarenta e seis ares e vinte centiares), localizado no município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 26 de outubro de 2006, cuja imissão de posse se deu em 22 de agosto de 2007, conforme Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.000298/2005-68; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.001221/2007-77 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º . - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "FAZENDA SÃO JOÃO/SANTA ROSA/NOVA OLINDA", com área desapropriada de 1.677,9052 ha. (mil seiscentos e setenta e sete hectares, noventa ares e cinquenta e dois centiares), localizado no município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, que prevê a criação de 63 (sessenta e três) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º . - Criar o Projeto de Assentamento "OLGA BENÁRIO", Código SIPRA RN0301000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

PAULO SIDNEY GOMES SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à FomeCONSELHO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007(*)

Prorrogar por 90 (noventa) dias vigência de certidões emitidas pelo CNAS.

O Plenário do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 15 e 16 de outubro de 2007, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18º da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e

Considerando o disposto na Resolução n.º 142 de 15 de outubro de 2004 que em seu artigo 4º dá competência à Secretária Executiva para expedir certidões;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 531 SRF de 30/03/2005 que dispõe sobre a apresentação de Declaração de Não Incidência da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), no caso de entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o aumento de demanda de certidões em face à edição da Lei nº. 11.345 de 14 de setembro de 2006, que trata entre outros, do parcelamento de débitos para entidades sem fins econômicos portadoras do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social junto ao CNAS;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 10 da Portaria PGRFN nº. 1024 de 25 de setembro de 2007 que possibilita a apresentação de certidão do CNAS para suprir os casos de entidades terem CEBAS com validade expirado, desde que a Certidão conste a situação do pedido tempestivo de sua renovação, protocolado junto ao CNAS, salvo os casos de registro denegatório;

Considerando o disposto no § 3º artigo 7º da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 17 de 04 de outubro de 2007 que dispõe sobre a apresentação de certidão atual emitida pelo CNAS, na qual descreva a situação do pedido tempestivo de renovação protocolado junto ao CNAS, como um dos documentos a ser apresentado quanto da solicitação do parcelamento de débitos perante as Unidades de Atendimento da Receita Previdenciária;

Considerando a implantação do novo Sistema de Informação do CNAS/SICNAS que demandou migração de dados, ajustes e outras providências comuns na transição e implementação de Sistemas de Informação;

Considerando que está em fase final a implantação de emissão de certidões do CNAS pela rede de computadores, a ser disponibilizada no portal do Conselho, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa dias) o prazo de vencimento das certidões emitidas pelo CNAS, das entidades abaixo relacionadas com nome e respectivos CNPJ:

A CASA BENEFICENTE CRISTÃ CLARA NUNES - 60.551.660/0001-92

A LUZ NO CAMINHO - ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA - 42.225.888/0001-00

A NOSSA CASA DA CRIANÇA - 62.402.193/0001-64

AAPDS - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE DE-

FICIÊNCIA SENSORIAL - 00.444.585/0001-39

ABRIGO À VELHICE DESAMPARADA AUTA LOUREIRO MA-

CHADO - AVEDALMA - 27.400.928/0001-10

ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO - 56.393.747/0001-01

ABRIGO DO CRISTO REDENTOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 31.733.843/0001-20

ABRIGO DOS VELHINHOS DE TUBARÃO-86.440.864/0001-40

ABRIGO IRMÃ TEREZA Á IDOSOS DESAMPARADOS - 44.368.163/0001-69

ABRIGO JOÃO DA SILVA SANTARÉM - SSVF - 20.597.845/0001-13

ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO - 22.296.149/0001-00

ABRIGO VICENTINO DE AGUDOS - 00.407.522/0001-02

ACAO COMUNITARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JACU-PIRANGA - ACASO - 49.203.789/0001-77

AÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL - 61.750.246/0001-75

ACAO COMUNITARIA PAROQUIAL - 92.925.726/0001-53

ACAO COMUNITARIA SANTANA - 79.260.337/0001-98

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL - ARS - 00.034.258/0001-09

AÇÃO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DE CARPINA - 09.981.341/0001-60

AÇÃO PAROQUIAL SÃO JOÃO - ASPSJ - 83.825.398/0001-22

ACAO SOCIAL CATOLICA DE CERQUILHO - 47.255.302/0001-74

AÇÃO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS - ASDICA - 08.799.173/0001-23

ACAO SOCIAL DOM ORIONE - 92.963.271/0001-60

AÇÃO SOCIAL JOINVILLE - 84.717.925/0001-48

AÇÃO SOCIAL PARA PROMOÇÃO HUMANA - 47.076.757/0001-22

AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL SÃO JOÃO - ASPSJ - 83.825.398/0001-22

AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL SÃO LUIZ GONZAGA - 83.182.725/0001-75

AÇÃO SOCIAL SANTA INÊS - 30.558.118/0001-09

ACAO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO DA PAROQUIA SANT ANA - 77.616.688/0001-63

ALBERGUE SANTO ANTONIO - 24.734.774/0001-04

ALIANÇA DIVINOPOLITANA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO - ADAP - 20.159.471/0001-54

ALTERNATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL - 53.835.690/0001-65

AME MENOR - 23.841890/0001-77

AMISABE -ASSOCIAÇÃO DE MORADORES - CRECHE

ALMERINDA RAMOS DE SOUZA LEÃO - 03.622.763/0001-62

AMPARO SANTA CRUZ ORIONOPOLIS - 92.808.617/0001-56

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE MONSENHOR PAULO - 19.107.754/0001-73

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADAMANTINA - 44.920.478/0001-05

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUA DOCE - 78.487.238/0001-80

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA - 77.871.416/0001-00

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILANDIA - 00.162.034/0001-82

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANITA GARIBALDI - 78.497.625/0001-06

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA - 75.295.188/0001-41

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARANGUA - 83.296.483/0001-40

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ - 84.783.109/0001-32

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRETOS - 45.283.009/0001-95

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BATATAIS - 45.299.377/0001-21

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONCALVES - 87.845.251/0001-55

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRUSQUE - 76.852.615/0001-08

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUTIA - 89.906.655/0001-37

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAARAPO - 37.212.982/0001-95

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACHOEIRA PAULISTA - 48.276.786/0001-09

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 27.192.707/0001-01

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA - 80.614.860/0001-54

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANARANA - 02.030.068/0001-49

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARANGOLA - 17.726.431/0001-32

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLOS BARBOSA - 90.876.772/0001-84

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COQUEIRAL - 25.660.440/0001-04

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORNELIO PROCÓPIO - 76.126.820/0001-96

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COSMOPOLIS - 54.127.931/0001-84

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COTIA - 56.343.015/0001-07

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBANOS-83.453.183/0001-28

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURRAIS NOVOS - 08.360.505/0001-79

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURVELO - 16.881.336/0001-40

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADOS - 03.368.578/0001-93

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DRACENA - 46.471.728/0001-00

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE EUNÁPOLIS - 63.171.045/0001-49

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FARROUPILHA - 87.836.508/0001-02

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORES DA CUNHA - 87.843.892/0001-70

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTOPOLIS - 78.973.229/0001-08

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FREDERICO WESTPHALEN - 88.658.638/0001-65

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE - 75.838.672/0001-70

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATINGA-02.540.930/0001-63

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA - 81.269.573/0001-17

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBITINGA - 47.048.897/0001-97

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ICARAIMA - 80.613.367/0001-10

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGREJINHA - 90.936.584/0001-02

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAPE - 55.675.433/0001-39

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUARACU - 80.612.815/0001-60

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHABELA - 55.558.688/0001-11

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPORA - 24.664.294/0001-14

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARIRI - 04.262.854/0001-05

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARI - 92.455.377/0001-53

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURA - 80.615.800/0001-56

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUA DO SUL - 83.784.355/0001-46

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAU - 50.756.329/0001-55

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAO MONLEVADE - 04.280.580/0001-79

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUIZ DE FORA - 21.597.190/0001-46

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAMBARI - 21.404.397/0001-57

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA - 40.298.143/0001-46

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARACAJU - 01.951.649/0001-50

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA - 79.263.570/0001-24

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILENA - 02.430.522/0001-59

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGA - 78.191.848/0001-32

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOJI DAS CRUZES - 52.581.444/0001-61

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE CARMELO - 21.288.626/0001-15

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOSSORO - 08.287.336/0001-99

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUQUI - 28.402.931/0001-35

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA - 03.923.828/0001-00

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA - 23.945.900/0001-07

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANCA - 77.208.205/0001-91

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PETROPOLIS - 90.479.908/0001-12

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORLEANS - 83.818.294/0001-90

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OSORIO - 88.881.198/0001-00

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL - 49.893.795/0001-01

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSOS - 17.921.537/0001-97

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PERDOES - 25.655.283/0001-30

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAO - 79.262.556/0001-06

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE NOVA - 18.585.430/0001-88

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO ALEGRE - 92.828.110/0001-64

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POUSO ALEGRE - 18.645.119/0001-87

APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RANCHARIA - 53.304.515/0001-41



APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE RENASCENCA - 78.677.507/0001-71
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE RIBEIRAO DO PINHAL - 78.596.186/0001-80
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE RIO BANANAL - 36.022.978/0001-00
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE RIO CLARO - 44.665.016/0001-99
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE RONDON - 77.239.101/0001-44
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE ROSARIO DO SUL - 88.137.252/0001-08
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE SANTA BARBARA D OESTE - 56.729.502/0001-02
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE SANTA CECILIA DO PAVAO - 85.430.080/0001-78
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE SANTA CRUZ DO SUL-95.440.129/0001-27
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE SANTA ISABEL DO IVAI - 80.611.221/0001-35
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE SANTAREM - 05.407.390/0001-32
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - 78.247.715/0001-30
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE SANTO ANTONIO DE PADUA - 30.410.781/0001-53
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE SANTO AUGUSTO - 90.167.347/0001-16
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE SÃO JOAO DO CAIUA - 80.899.495/0001-71
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE SÃO JOAO DO TRIUNFO - 01.557.226/0001-50
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE SÃO JOSE DO RIO PARDO - 54.140.892/0001-55
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE SÃO JOSE DOS CAMPOS - 45.690.674/0001-01
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE SÃO MARTINHO - 90.166.984/0001-78
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE SARANDI - 76.726.397/0001-65
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE SAUDE DO IGUAÇU - 01.392.357/0001-25
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE SERTANOPOLIS - 78.295.631/0001-72
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE TEOFILO OTONI - 21.084.322/0001-36
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE TIBAGI - 81.645.574/0001-19
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE TRAMANDAI - 90.937.137/0001-60
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE TRES CORAOS - 88.277.603/0001-86
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE URUSSANGA - 83.463.620/0001-94
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE VICOSA - 20.321.600/0001-69
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS E EXCEPCIONAIS
DE IRACEMA DO OESTE - 02.820.833/0001-24
APAE / ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL - 01.156.547/0001-
43
APAE DE CAXIAS DO SUL - 88.659.388/0001-88
APD - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA -
05.202.850/0001-96
APMI - ASSOCIACAO DE PROTECAO E MATERNIDADE E A
INFANCIA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - 77.394.633/0001-56
APMI - ASSOCIACAO DE PROTECAO E MATERNIDADE E A
INFANCIA DE BOM JESUS DO SUL - 01.614.200/0001-05
APMI - ASSOCIACAO DE PROTECAO E MATERNIDADE E A
INFANCIA DE CAMBE - 77.442.234/0001-13
APMI - ASSOCIACAO DE PROTECAO E MATERNIDADE E A
INFANCIA DE CHOPINZINHO - 77.744.639/0001-06
APMI - ASSOCIACAO DE PROTECAO E MATERNIDADE E A
INFANCIA DE CORONEL VIVIDA - 77.485.530/0001-00
APMI - ASSOCIACAO DE PROTECAO E MATERNIDADE E A
INFANCIA DE PLANALTO - 77.619.211/0001-31
APMI - ASSOCIACAO DE PROTECAO E MATERNIDADE E A
INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL - 80.841.430/0001-75
APMI - ASSOCIACAO DE PROTECAO E MATERNIDADE E A
INFANCIA DE UMUARAMA - 78.187.044/0001-60
ARQUIDIOCESE DE DIAMANTINA - 20.078.531/0001-04
ARTESANATO OBRA SOCIAL CRISTO REI - 27.400.100/0001-
61
ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO -
18.863.985/0001-44
ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA -
48.328.504/0001-61
ASILO DE VELHOS JOSÉ SOLER - 50.513.324/0001-00
ASILO DOM BOSCO - 84.308.063/0001-08
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - 01.747.484/0001-08
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - 55.688.816/0001-41
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - ASVP - 02.254.757/0001-37
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAXÁ - 20.056.768/0001-
94
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL EVANGELISTA - ASSIS-
TE - 15.460.777/0001-06
ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORA-
ÇÃO DE JESUS - 46.099.131/0001-79
ASSISTENCIA SOCIAL SANTO ANTONIO - ASSA -
49.871.700/0001-40
ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO -
72.886.955/0001-07

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL CULTURAL E HOSPITALAR PA-
DRE BENEDITO MEISTER - 96.419.775/0001-75
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL CENTRAL-ACBC -
00.117.192/0001-10
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES -
84.304.179/0001-60
ASSOCIAÇÃO DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DO CO-
RAÇÃO IMACULADO DE MARIA - 43.463.694/0001-06
ASSOCIAÇÃO A PALAVRA DE DEUS - 54.013.487/0001-76
ASSOCIAÇÃO ALDEIA SÃO JOSÉ - 73.926.743/0001-60
ASSOCIAÇÃO ALFENENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA -
EDUCNDÁRIO SANTA INÊS - 16.652.471/0001-14
ASSOCIAÇÃO ALMA MATER - 67.169.029/0001-72
ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS -
75.637.256/0001-03
ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA
GROSSA - 78.599.651/0001-37
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAUDE DA CRIANÇA DE AL-
TO RISCO NUTRICIONAL - 00.996.834/0001-07
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MATERNIDADE E INFÂNCIA
SÃO DOMINGOS SÁVIO - 44.493.179/0001-31
ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MARANGUÁPE -
07.637.788/0001-90
ASSOCIAÇÃO BARBARENSE DAS DAMAS DE CARIDADE
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - 56.729.205/0001-67
ASSOCIACAO BATATAENSE DOS DEFICIENTES FISICOS -
ABADEF - 56.889.611/0001-97
ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL - 60.833.803/0001-59
ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA POPULAR - 22.390.173/0001-04
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A MÃO BRANCA DE AMPARO
AOS IDOSOS - 62.299.169/0001-41
ASSOCIACAO BENEFICENTE ANA BEATRIZ - 30.407.795/0001-
18
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO CARENTE ABC -
06.602.106/0001-41
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BETSAIDA - 66.063.231/0001-52
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CARMELITA - 16.573.016/0001-
23
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS -
62.039.334/0001-26
ASSOCIACAO BENEFICENTE DA COMUNIDADE DE CUBAS -
20.988.028/0001-96
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA
DE SANTA CATARINA - SATC - 83.649.830/0001-71
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE -
03.276.524/0001-06
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - 88.314.133/0001-
83
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIREITO DE SER -
01.962.266/0001-88
ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS INATIVOS E PENSIONIS-
TAS DE JOINVILLE - 81.144.735/0001-90
ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS RENAIIS CRÔNICOS DE
MATO GROSSO DO SUL - 26.844.415/0001-35
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPÍRITA DE GARÇA -
48.209.704/0001-03
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FERRAZ DE CAMARGO -
61.190.401/0001-46
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO - 80.612.294/0001-41
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔ-
NIO - 33.642.455/0001-60
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NATAL JUSTINO DA COSTA -
01.320.260/0001-07
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NHÁ-CHICA - 17.013.038/0001-
00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA IMACU-
LADA CONCEIÇÃO - 85.234.904/0001-34
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA DE SOROCABA -
58.983.149/0001-18
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ-MATRE DE VITÓRIA -
28.143.964/0001-08
ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CLARA -
06.305.031/0001-37
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MADALENA SOFIA -
77.575.827/0001-58
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA RITA - 28.566.727/0001-
50
ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA ZITA DE LUCCA -
90.744.129/0001-05
ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTO ANTONIO DE PADUA -
24.804.445/0001-92
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS -
87.598.843/0001-10
ASSOCIACAO BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA -
26.001.230/0001-69
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ - 33.004.342/0001-39
ASSOCIACAO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANÍSIO -
97.194.765/0001-41
ASSOCIACAO BENEFICENTE TANCREDO NEVES -
10.487.718/0001-08
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TOBIAS - 62.448.980/0001-47
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE "IRMÃO MARIANO DIAS" -
49.074.222/0001-48
ASSOCIAÇÃO BENFICIENTE SANTA MARIA - 30.717.813/0001-
68
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITÁRIA PARA PREVEN-
ÇÃO DO ABUSO DE DROGAS-02.630.818/0001-13

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CANCE-
ROSOS -ABAC - 33.816.794/0001-15
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -
ABEC - 60.982.352/0001-11
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SO-
CIAL - 33.164.450/0001-79
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA -
ABEM - 53.689.287/0001-75
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SEÇÃO DO
RIO DE JANEIRO - 34.052.217/0001-67
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TALASSÊMICOS - ABRASTA -
50.711.845/0001-63
ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO -ABE -
00.045.690/0001-03
ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE EVANGÉLICA ASSISTENCIAL -
ABEA - 00.120.360/0001-27
ASSOCIAÇÃO CAIÇARA DE PROMOÇÃO HUMANA -
04.254.209/0001-32
ASSOCIACAO CAMINHO DE LUZ - 32.901.480/0001-58
ASSOCIAÇÃO CANISIANA DE ESCOLAS PROFISSIONAIS E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACEPAS - 43.665.652/0001-58
ASSOCIAÇÃO CARITATIVA DAS ENFERMEIRAS DA ESPE-
RANÇA - 61.633.806/0001-01
ASSOCIACAO CASA DA CRIANCA DE REGENTE FEIJO -
55.759.526/0001-41
ASSOCIACAO CASA DA CRIANCA DE SANTOS -
58.218.215/0001-63
ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA - 58.218.207/0001-17
ASSOCIAÇÃO CASA DE SÃO JOSÉ - 28.856.144/0001-63
ASSOCIAÇÃO CASA MENINA DE RUA - 97.260.749/0001-00
ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO
FÍSICA ESPECIAL - 26.444.653/0001-53
ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL BROOKLIN PAULISTA -
61.863.825/0001-24
ASSOCIAÇÃO CÍVICA FEMININA - 62.708.912/0001-70
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CATAGUASES -
19.535.251/0001-07
ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA -
60.922.168/0001-86
ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA -
91.681.361/0001-04
ASSOCIACAO CRECHE DE ILHABELA - ACRI -
50.320.159/0001-61
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE LONDRINA -
78.318.292/0001-00
ASSOCIAÇÃO CULTURA FRANCISCANA - 60.806.577/0001-17
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE CORAÇÃO DE JE-
SUS - 17.434.598/0001-20
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA NOVA CIDADANIA -
07.367.553/0001-26
ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE
SÃO MARCOS - 97.448.708/0001-41
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA ROSA - 90.056.953/0001-64
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ - 76.583.160/0001-72
ASSOCIAÇÃO DA IMACULADA VIRGEM MARIA -
80.637.838/0001-20
ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO -
04.977.773/0001-83
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE - 60.001.161/0001-
21
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE - 89.124.630/0001-
81
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE - 95.823.563/0001-
96
ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS COMBONIANAS
DO BRASIL - 28.163.848/0001-50
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS - 43.762.442/0001-88
ASSOCIACAO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE CAETITE -
13.820.907/0001-49
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA ESTRELA GUIA -
64.715.899/0001-01
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA SAÚDE MENTAL - ASSIM -
03.657.830/0001-84
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE BARRETOS -
AMA - 66.991.282/0001-44
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS PORTADORES DE DISTROFIA
MUSCULAR DE RIBEIRÃO PRETO - 02.814.909/0001-09
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA -
AAMI - 03.272.689/0001-00
ASSOCIACAO DE AMPARO AO ENFERMO - 77.659.233/0001-
25
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA
PRATES" - 49.572.688/0001-73
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO MENOR DE ESTRELA D'OES-
TE - 45.112.349/0001-53
ASSOCIACAO DE AMPARO AO PROXIMO PAZ E AMOR -
49.808.991/0001-22
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJÁ -
48.703.227/0001-20
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE
MOSSORÓ E REGIÃO - 03.665.498/0001-08
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDA-
DES ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL - 02.616.510/0001-13
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DE URUPES -
72.790.959/0001-89
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA SURDA -
42.211.961/0001-95
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA ESTRELA
GUIA-64.715.899/0001-01
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE -
34.050.815/0001-05

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE-34.050.815/0001-05
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SÃO VICENTE DE PAULO - 47.077.292/0001-24
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER - 05.888.813/0001-83
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E CULTURA DE JOÃO NEIVA - 27.727.452/0001-26
ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - 46.599.247/0001-77
ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE - 17.501.842/0001-20
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA - 33.075.722/0001-64
ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTE DO OESTE DE MINAS - ADE-FOM - 20.926.275/0001-68
ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE ITAJAÍ E REGIÃO - ADVIR - 00.662.103/0001-17
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA - 62.047.071/0001-05
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ - 76.586.585/0001-35
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO RIO GRANDE DO SUL - 92.826.072/0001-00
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO COLÉGIO SÃO JOSÉ - 85.604.098/0001-49
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL - 45.145.034/0001-02
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA TEREZA DE JESUS - ASTJ - 92.880.962/0001-09
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE TAIÓ - 79.356.317/0001-15
ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES - ADOTE - 08.679.011/0001-51
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SERRO - 02.131.774/0001-87
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE SACRAMENTO (MG) - 17.807.751/0001-17
ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS - APAEA - 55.674.782/0001-36
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA - 78.684.479/0001-10
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE JABOTI - 01.425.133/0001-72
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE RONDÔNIA-AMA - 04.198.211/0001-31
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE SOROCABA - APADAS - 58.983.008/0001-03
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRO II- 05.235.122/0001-80
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGUEIRAS - 51.797.413/0001-80
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS - 81.644.502/0001-57
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE DE VILHENA - 04.390.761/0001-58
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE DE ARAGUARI - 18.575.647/0001-07
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BRAGANÇA - 34.603.407/0001-25
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE DE ESTÂNCIA VELHA - 88.874.128/0001-25
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE DE MODELO - SC - 80.625.411/0001-01
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ANTONINA - 79.103.420/0001-53
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BRUMADINHO - 86.711.637/0001-01
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAMPOS NOVOS - 83.516.682/0001-17
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CANDEIAS - 23.774.938/0001-64
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CARMO DA CACHOEIRA - 41.774.175/0001-33
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CIDADE GAÚCHA - 78.191.632/0001-77
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CIRÍACO - 02.192.040/0001-08
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINA - 52.382.264/0001-50
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE DRACENA - 46.471.728/0001-00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE DUARTINA - 48.372.627/0001-08
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ENTRE RIOS DE MINAS - 00.298.396/0001-03
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE FORTALEZA DO TABOÃO - 07.351.803/0001-30
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE GIRUÁ - 89.932.131/0001-10
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE GUAREÍ - 00.817.697/0001-98
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IMARUÍ - 80.987.829/0001-69
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITAGUARA - 86.787.595/0001-92
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MONÇÃO - MA - 01.425.656/0001-19
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MOSSORÓ - 08.287.336/0001-99

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NATAL - 08.453.920/0001-77
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NAVEGANTES - 83.824.771/0001-20
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NOVA TEBAS - 81.644.502/0001-57
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NOVA VENEZA - 75.566.125/0001-82
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE OTACÍLIO COSTA - 00.719.998/0001-89
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PASSO FUNDO - 92.035.179/0001-30
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PEDRA AZUL - 66.227.190/0001-92
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PRATÁPOLIS-20.712.147/0001-11
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PRESIDENTE GETÉLIO - 82.802.075/0001-50
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE QUILOMBO - 72.393.747/0001-68
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA ROSA DA SERRA - 00.348.786/0001-32
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - 44.832.426/0001-87
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - 25.041.054/0001-26
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE VÁRZEA PAULISTA - 54.132.840/0001-37
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE XAXIM - 78.480.837/0001-72
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE LUPIONÓPOLIS - PR - 00.427.087/0001-88
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS - 12.122.826/0001-02
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ORLEANS - 83.818.294/0001-90
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PIRAPORA - 00.214.204/0001-25
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA HELENA - 77.820.181/0001-27
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AFONSO CLÁUDIO - APAE - 27.434.240/0001-50
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALIANÇA DO TOCANTINS - 02.796.432/0001-86
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ - 32.400.772/0001-07
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAUCÁRIA - APAE DE ARAUCÁRIA - 78.944.550/0001-56
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIQUEMES - APAE - 04.900.106/0001-00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALSAS - APAE - 00.839.387/0001-74
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO - 01.277.659/0001-52
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRASILÂNDIA MATO GROSSO DO SUL - APAE - 02.248.876.0001-87
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BROTA - 51.526.911/0001-98
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJATI - 02.788.612/0001-16
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA VERDE - 86.820.313/0001-01
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO - APAE - 78.191.293/0001-29
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - APAE - 01.657.456/0001-91
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANARANA MT- APAE - 02.030.068/0001-49
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO MOTA - 64.613.789/0001-39
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPINZAL - 83.826.370/0001-00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL - 78.973.021/0001-80
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTRALINA - 23.094.329/0001-64
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLÁUDIO - APAE DE CLÁUDIO - 00.604.648/0001-77
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE - 78.185.352/0001-56
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIÚVA - 01.590.036/0001-35
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE-PARANÁ - 01.085.193/0001-93
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DUARTINA - 48.372.627/0001-08
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAZENDA RIO GRANDE - 40.186.298/0001-90
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ - 92.122.878/0001-18
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ - 80.894.272/0001-11
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRUTAL - 20.043.493/0001-54
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GAURAMA - 93.538.350/0001-76
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRA-48.448.526/0001-65
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARULHOS - 51.372.217/0001-63

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HUMBERTO DE CAMPOS - 07.625.921/0001-99
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIÁ MG - APAE - 18.584.730/0001-42
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE - 48.175.871/0001-72
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ - APAE - 17.862.038/0001-76
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMBACURI - APAE - 01.743.807/0001-87
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPERUNA - APAE - 28.918.068/0001-73
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA - 50.125.418/0001-01
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACOBI - APAE - 01.425.133/0001-72
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARUNA - 78.829.447/0001-65
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES - 45.125.150/0001-60
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUQUIÁ - 57.740.912/0001-17
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACATUBA - 49.892.425/0001-41
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARATAÍZES - 04.975.734/0001-47
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA DO SUL - 78.975.349/0001-36
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATIPO - 26.220.376/0001-03
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL - 48.314.132/0001-14
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVEGANTES - APAE - 83.824.771/0001-20
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAZARENO - APAE DE NAZARENO - 02.588.514/0001-35
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MUTUM - 01.822.232/0001-98
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORLÂNDIA - APAE - 47.060.173/0001-69
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITOS - 80.629.165/0001-66
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍBA - MS - APAE - 15.409.527/0001-41
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSA TEMPO - APAE DE PASSA TEMPO - 01.572.051/0001-50
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PERDIZES - 26.034.918/0001-45
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIEDADE - 54.330.014/0001-00
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJU - APAE - 49.856.206/0001-07
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA - APAE - 78.282.282/0001-54
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POCONÉ - APAE - 03.687.829/0001-00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POMERODE - APAE - 83.788.661/0001-50
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POMPEIA - APAE - 59.989.582/0001-23
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORANGATU - APAE - 00.005.306/0001-30
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ - 55.149.348/0001-37
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRADOS - 26.118.448/0001-06
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REGENTE FEIJÓ - APAE DE REGENTE FEIJÓ - 67.660.373/0001-60
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO PRETO - 56.015.894/0001-48
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL - 78.046.265/0001-18
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO DO CAMPO - 79.356.333/0001-08
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDONÓPOLIS - 03.940.889/0001-85
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO - 02.375.023/0001-06
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO - 56.651.003/0001-40
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR - 15.233.505/0001-73
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ - 83.806.612/0001-01
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - 54.140.892/0001-55
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - APAE-SJ - 45.690.674/0001-01
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MANUEL - 45.838.265/0001-00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPUCAIA - APAE DE SAPUCAIA-01.206.054/0001-70
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENADOR FIRMINO - 02.320.890/0001-44
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TANGARÁ - 78.502.671/0001-48
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA - 76.722.982/0001-97



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAQUARÁ - 87.375.465/0001-05
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TENENTE PORTELA - 90.870.601/0001-48
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA - APAE - 79.867.412/0001-83
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEUTÔNIA - 94.705.38/10001-58
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRES - 89.227.243/0001-70
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS - 83.529.305/0001-12
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS-APAE VALINHOS - 44.635.290/0001-15
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - APAE - 31.724.438/0001-46
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO - APAE - 72.915.929/0001-51
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTUPORANGA - 45.166.030/0001-00
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILANDIA - APAED - 00.573.287/0001-49
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE PORTO VELHO - 05.388.354/0001-79
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPEPCIONAIS DE SOCORRO - APAE SOCORRO - 49.593.825/0001-56
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - APAS - 83.398.388/0001-58
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E DOWN - ASPAD - 50.457.902/0001-20
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE - NÃO ME TOQUE - 89.105.910/0001-42
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SALTO DO LONTRA - 78.687.480/0001-06
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MAIGOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VÍVIDA- APAE - 80.870.397/0001-01
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MAIGOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA - APAE - 78.187.085/0001-56
ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LÁBIOS-PALATAIS DE CASCAVEL - APOFILAB - 81.273.112/0001-18
ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS - 31.754.914/0001-71
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ - 77.442.234/0001-13
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA DE CALDAS - 21.425.921/0001-76
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A ECOSISTEMA COSTEIROS - APREC - 00.189.286/0001-03
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE CAMPOS - 29.634.169/0001-85
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À MATERNIDADE - APIM - 45.681.905/0001-02
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE CORONEL VÍVIDA - 77.485.530/0001-00
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE ITABIRA - 20.960.514/0001-04
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - 05.267.471/0001-84
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UBAIRA - 14.284.483/0001-08
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E À INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ENTÃO - 11.683.174/0001-12
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA-77.619.211/0001-31
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIAZ' - 77.744.639/0001-06
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI - 77.610.566/0001-60
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE INFÂCIA, IDOSO E Á FAMILIA DE CATANDUVAS - PRANÁ - 78.119.658/0001-04
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE - APROMIV - 16.697.088/0001-82
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á SAÚDE, À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMOCIM - 07.095.292/0001-32
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MARTENIDADE E Á INFÂNCIA DE REGISTRO - APAMIR - 55.856.710/0001-00
ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA - 52.442.035/0001-84
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MAURITI - APAMIM - 07.651.839/0001-39
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE BARRA BONITA -44.745.024/0001-45
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE, A INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE DE MARTINÓPOLIS - 46.433.462/0001-01
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC - 20.928.032/0001-69
ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E PESQUISA FONOAUDIOLOGICA - 28.656.767/0001-92
ASSOCIACAO DE REABILITACAO INFANTIL LIMEIRENSE ARIL - 51.472.447/0001-02
ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO MENOR - 98.752.959/0001-88
ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DA ZONA NORTE - 96.476.924/0001-38

ASSOCIAÇÃO DO BEM-ESTAR DO MENOR DE CRISSIUMAL - ABEMEC - 88.759.816/0001-44
ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MAES E VOLUNTARIOS DO CONJUNTO SÃO LOURENÇO - 85.412.328/0001-78
ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL EVANGÉLICO DO RIO DE JANEIRO - 33.518.051/0001-69
ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - 60.453.024/0001-28
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA GUARDA MIRIM - 58.383.662/0001-78
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA - 17.513.235/0001-80
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ALAGOAS - 08.427.999/0001-61
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA - 63.318.575/0001-90
ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA - ADFPG - 79.261.210/0001-93
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - 02.500.153/0001-23
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ - 75.014.324/0001-88
ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA - 54.384.631/0001-80
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - 92.831.163/0001-34
ASSOCIACAO DOS HEMOFÍLICOS DE MINAS GERAIS - AHMG - 20.450.599/0001-72
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONINA - 79.103.420/0001-53
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABA-APAE - 92.410.497/0001-34
ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUI - 20.939.328/0001-85
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - 48.182.992/0001-41
ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS LEUCÊMICOS DE ALAGOAS-41.191.990/0001-70
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL DE CARATINGA/MG - 74.018.839/0001-93
ASSOCIACAO DOS SURDOS DE GOIANIA - 02.105.435/0001-26
ASSOCIACAO E OFICINAS DE CARIDADE DE SANTA RITA DE CASSIA - 52.442.001/0001-90
ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA - 00.209.293/0001-11
ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE - 96.509.583/0001-50
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JALES - 50.575.976/0001-60
ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - 44.952.711/0001-31
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO - 31.463.235/0001-43
ASSOCIACAO EDUCACIONAL E BENEFICIENTE VALE DA BENCAO - AEBVB - 50.811.330/0001-35
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL EVANGÉLICA LUTERANA - 25.116.427/0001-80
ASSOCIACAO EDUCACIONAL HELEN KELLER - 90.772.518/0001-36
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTO-JUVENIL PEQUENO POLEGAR - 20.924.403/0001-34
ASSOCIACAO EDUCACIONAL LABOR - 66.519.067/0001-45
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE - 30.084.263/0001-97
ASSOCIACAO EDUCADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 60.518.180/0001-20
ASSOCIACAO EDUCADORA RAINHA DAS MISSÕES - 76.665.207/0001-47
ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS- 06.303.192/0001-91
ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGÉLICA - 01.060.102/0001-65
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA MARIA TERESA - 61.573.424/0001-30
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DAS DORES - 33.814.948/0001-30
ASSOCIAÇÃO ESCOLAR GASPAR SILVEIRA MARTINS - 98.595.648/0001-52
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JESUS E CARIDADE - 52.780.673/0001-05
ASSOCIACAO ESPÍRITA ANJO GABRIEL - 62.816.871/0001-35
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA OBREIROS DO BEM - 33.657.222/0001-30
ASSOCIAÇÃO ESTADUAL CARLOS DORNELES - ASECAD/RS - 04.674.671/0001-99
ASSOCIACAO EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE LONDRINA - 78.613.841/0001-61
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ENSINO- 96.745.427/0001-98
ASSOCIACAO FAMILIA DE MARIA - 76.578.244/0001-18
ASSOCIAÇÃO FARROPILHENSE PRÓ SAÚDE - 02.722.307/0001-21
ASSOCIACAO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CâNCER - AFECC - 28.137.925/0001-06
ASSOCIACAO FEMININA DE ESTUDOS SOCIAIS E UNIVERSITÁRIOS - AFESU - 60.428.646/0001-04
ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CâNCER DE JUIZ DE FORA - ASCOMCER - 21.599.824/0001-08
ASSOCIAÇÃO FEMININA VILA ALPINA - PARQUE SÃO LUCAS - 62.863.162/0001-00
ASSOCIACAO FILANTRÓPICA "HUMANITAS" - 77.329.423/0001-84
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO-AFTS - 46.466.447/0001-51

ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO - 61.986.402/0001-00
ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DA DIVINA PROVIDÊNCIA - 29.366.259/0001-32
ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MADRE CECÍLIA - 54.393.780/0001-06
ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARIA DOS ANJOS - 75.624.916/0001-11
ASSOCIACAO FRANCISCANA MARISTELLA DO BRASIL - SFMB - 11.810.603/0001-75
ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA SÃO JOSÉ DE URUBICI - 86.517.638/0001-10
ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA - 47.673.793/0001-73
ASSOCIACAO HOSPITAL BELIZÁRIO MIRANDA - 21.073.234/0001-39
ASSOCIACAO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ - 92.004.225/0001-34
ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA - 53.638.649/0001-07
ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI - 90.730.508/0001-38
ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTA ROSA - 95.815.668/0001-01
ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO - 96.210.471/0001-01
ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS - 19.692.755/0001-22
ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU - 48.374.680/0001-30
ASSOCIACAO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE POMERO-DE - 85.461.093/0001-04
ASSOCIACAO HOSPITALAR ROQUE GONZALES - 89.003.941/0001-92
ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA RITA 02.545.778/0001-01
ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA - 25.104.902/0001-07
ASSOCIACAO HOSPITALAR SÃO JOSÉ - 01.884.775/0001-30
ASSOCIACAO INHUMENSE DE ASSISTÊNCIA A MENORES E ANCIÃOS - SIAMA - 02.312.247/0001-79
ASSOCIACAO INSTITUTO CHUI DE PSIQUIATRIA - 00.698.882/0001-00
ASSOCIACAO INSTRUTORA MISSIONÁRIA - 10.579.324/0001-80
ASSOCIACAO JACOBINENSE DE ASSISTÊNCIA - AJA - 14.531.867/0001-88
ASSOCIACAO LAR DA CRIANÇA FELIZ - 76.702.406/0001-88
ASSOCIACAO LAR DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ - 33.617.416/0001-02
ASSOCIACAO LAR DE MENORES - ALARME - 60.002.136/0001-62
ASSOCIACAO LAR FRANCISCO DE ASSIS - 51.892.016/0001-97
ASSOCIACAO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - 53.221.255/0001-40
ASSOCIACAO LEGIAO FILANTROPICA JAUENSE - 44.522.795/0001-73
ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 56.985.377/0001-00
ASSOCIACAO LITERÁRIA E EDUCATIVA DE SANTO ANDRÉ - 61.038.436/0001-64
ASSOCIACAO MACAENSE DE APOIO AOS CEGOS - AMAC - 36.292.639/0001-35
ASSOCIACAO MADALENA DE CANOSSA - 44.219.723/0001-51
ASSOCIACAO MADRE CARMELA DE JESUS - 76.685.007/0001-56
ASSOCIACAO MAE DA ESPERANCA - 00.149.320/0001-08
ASSOCIACAO MATERNAL DE ORIENTAÇÃO DE REEDUCAÇÃO - AMOR - 45.100.153/0001-49
ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA - AMAPAC - 00.866.105/0001-28
ASSOCIACAO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL - AMAS - 79.573.499/0001-86
ASSOCIACAO MENORES COM CRISTO - 40.970.592/0001-99
ASSOCIACAO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - 00.399.040/0001-58
ASSOCIACAO MINEIRA DE ASSISTENCIA AOS EXCEPCIONAIS - AMAE - 18.713.503/0001-70
ASSOCIACAO MINEIRA DE PROTECAO A CRIANCA - 17.220.138/0001-07
ASSOCIACAO MINEIRA DE REABILITACAO - 17.221.615/0001-40
ASSOCIACAO MISSIONÁRIA DOS FRANCISCANOS MENORES CONVENTUAIS - 57.547.374/0001-49
ASSOCIACAO MUNICIPAL DE PROTECAO AO MENOR - 55.250.971/0001-81
ASSOCIACAO NACIONAL DE INSTRUÇÃO - 15.155.336/0001-09
ASSOCIACAO NACIONAL DE MANTENEDORAS DE ESCOLAS CATÓLICAS DO BRASIL - ANAMEC - 73.706.509/0001-28
ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS - 46.746.327/0001-08
ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DO CENÁCULO - 33.000.209/0001-04
ASSOCIACAO NOTRE DAME - 88.337.605/0001-13
ASSOCIACAO NÚCLEO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DA VIDA - NAREV - 66.990.136/0001-02
ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA - 02.727.757/0001-07
ASSOCIACAO ORGANIZADA DE MARIPA - ASSOMA - 95.583.332/0001-52

ASSOCIAÇÃO PÃO DE SANTO ANTÔNIO - ASPA - 17.414.061/0001-06
ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE - CEPAC - 65.698.052/0001-29
ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE - 43.337.682/0001-35
ASSOCIACAO PARANAENSE ALEGRIA DE VIVER - 73.487.563/0001-20
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO À CRIANÇA COM NEOPLASIA - APACN - 78.145.372/0001-01
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO A NEOPLASIA - 78.145.372/0001-01
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO - 79.322.988/0001-65
ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL BENEFICENTE DE NHANDEARA - 45.146.677/0001-70
ASSOCIAÇÃO PATROCINENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL - "APAS" - 21.289.491/0001-02
ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA AITIARA - 50.820.968/0001-32
ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA - 61.330.817/0001-12
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANCHIETA - 36.039.089/0001-47
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CACHOEIRAS DE MACACU - 31.838.261/0001-09
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPINAS - 51.297.349/0001-78
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA - 02.372.804/0001-47
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUINA - 36.925.386/0001-90
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS - 28.462.851/0001-76
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VÁRZEA GRANDE - 37.500.576/0001-28
ASSOCIAÇÃO POPULAR DE SAÚDE DE ITAPURANGA - APSI - 01.210.665/0001-92
ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - INSTITUTO SARÇA - 02.966.632/0001-30
ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC - 50.954.213/0001-20
ASSOCIACAO PRÓ SAÚDE DO PARECIS - 04.854.005/0001-32
ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC - 95.438.412/0001-14
ASSOCIAÇÃO PRÓ-EX DE SOROCABA - 50.817.345/0001-00
ASSOCIACAO PROJETO AGUA BRANCA - 01.315.420/0001-20
ASSOCIACAO PROMOCIONAL KOLPING NOSSA SENHORA DOS PRAZERES DE ITAPECIRICA DA SERRA - 51.252.336/0001-82
ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS - APITC - 61.841.672/0001-14
ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA - 21.562.368/0001-13
ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA SOVERDI - 57.006.116/0001-55
ASSOCIAÇÃO PRÓ-RANCHARIENSE DE APOIO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE, - APRATA - 53.305.025/0001-60
ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA - 17.117.656/0001-91
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO - 60.919.909/0001-70
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA DE ITAMBACURI - 21.163.811/0001-83
ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC - 44.860.740/0001-73
ASSOCIAÇÃO RECREIO DOS ANCIÃOS - 33.530.791/0001-10
ASSOCIACAO REGINAL DE ASSISTENCIA AO MENOR - ARAM - 77.217.347/0001-15
ASSOCIAÇÃO RENASCER - 71.744.007/0001-66
ASSOCIAÇÃO ROGACIONISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 83.660.225/0001-00
ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK DE ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NÃO SENSORIAL - 81.917.767/0001-81
ASSOCIACAO SAMUEL DOMINGUES GOMES - 22.054.928/0001-91
ASSOCIAÇÃO SANJOANENSE DE PREVENÇÃO A AIDS - 97.437.511/0001-07
ASSOCIACAO SANTA TEREZINHA - 60.647.435/0001-54
ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ - 48.697.338/0001-70
ASSOCIACAO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 13.056.999/0001-32
ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO - 33.570.052/0001-52
ASSOCIACAO SAUDE CRIANCA RENASCER - 40.358.848/0001-01
ASSOCIAÇÃO SEMENTES DO VERBO - 07.104.940/0001-70
ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS DE IBITINGA - 49.274.996/0001-12
ASSOCIACAO SENHORAS ROTARIANOS DE PARAISO DO NORTE - 76.721.711/0001-17
ASSOCIACAO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA SOCIAL - ASCAR - 92.773.142/0001-00
ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - 51.910.842/0001-11
ASSOCIAÇÃO TORRE DE VIGIA DE BÍBLIAS E TRATADOS - 33.755.687/0001-24
ASSOCIACAO VOLUNTARIOS DE SÃO ROQUE - 83.779.264/0001-12
ASSOCIÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE REGISTRO - 55.856.710/0001-00
ASYLO DE POBRES - 94.871.043/0001-96
BANCO DE PROMOÇÃO HUMANA - 78.671.450/0001-01
BEM ESTAR DO MEÑOR - 18.391.797/0001-60

BENEFICÊNCIA FRANCISCANA - 17.403.148/0001-70
BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO - 60.992.427/0001-45
BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO - 43.464.882/0001-59
BENEFICIÊNCIA CAMILIANA DO SUL - 83.506.030/0001-00
BERCARIO ANTONIA STURION E CRECHE BRANCA DE AZEVEDO - 54.410.220/0001-12
CAMINHANDO NÚCLEO - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL - 61.581.773/0001-01
CANTINHO E RECANTO DA CRIANCA ADOLESCENTE ALICE BERNARDES DA SILVA - 00.697.481/0001-36
CAOM - CENTRO DE ATENDIMENTO E ORIENTACAO AO MENOR - 81.266.462/0001-57
CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO - 34.267.971/0001-14
CÁRITAS DE CLEVELÂNDIA - 77.496.263/0001-68
CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA - 01.791.507/0001-73
CÁRITAS DIOCESANA DE MARÍLIA - 52.061.462/0001-12
CASA ASSISTENCIAL ESPÍRITA NOSSO LAR - 51.818.474/0001-86
CASA BENEFICENTE CRISTÃ CLARA NUNES - 60.551.660/0001-92
CASA DA CARIDADE - 27.037.969/0001-93
CASA DA CRIANÇA BETINHO - LAR ESPÍRITA PARA EXCEPCIONAIS - 62.827.860/0001-50
CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA CARVALHO E SILVA - 52.780.616/0001-26
CASA DA CRIANÇA D'ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS - 44.365.328/0001-87
CASA DA CRIANÇA DE BROTA - 45.774.924/0001-83
CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ - 51.382.471/0001-42
CASA DA CRIANÇA DE TAQUARITUBA - 45.913.456/0001-80
CASA DA CRIANÇA DE TUPÃ - 72.557.689/0001-60
CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ - 50.079.763/0001-48
CASA DA CRIANÇA JOAQUIM OTAVIANO DE ALMEIDA - 10.830.164/0001-08
CASA DA CRIANCA NOSSA SENHORA DAS DORES - 46.846.523/0001-54
CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESERTO - 50.981.687/0001-61
CASA DA CRIANCA SANTO ANTONIO - 54.724.083/0001-90
CASA DA CRIANCA SÃO VICENTE DE PAULO - 50.349.430/0001-91
CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA - 01.396.800/0001-36
CASA DE CARIDADE DE ALFENAS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - 16.650.756/0001-16
CASA DE CARIDADE DE VIÇOSA - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO - 25.945.403/0001-34
CASA DE CARIDADE E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ITANHANDU - 21.204.276/0001-61
CASA DE CARIDADE SANTA RITA - 28.572.311/0001-44
CASA DE CARIDADE SÃO SEBASTIÃO - 22.769.855/0001-14
CASA DE CARIEDADE DE VIÇOSA - 25.945.403/0001-34
CASA DE DAVID - TABERNÁCULO ESPÍRITA PARA EXCEPCIONAIS - 61.957.627/0001-20
CASA DE ISMAEL - 00.077.255/0001-52
CASA DE JACIRA AUXILIO À INFÂNCIA - 33.784.406/0001-61
CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL - 74.333.816/0001-73
CASA DE MARIA - 81.763.161/0001-39
CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - 76.256.064/0001-10
CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA - 33.495.870/0001-38
CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC - 49.917.156/0001-20
CASA DE REPOUSO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE PAINS - 20.876.462/0001-84
CASA DE SANTO ANTÔNIO - 17.428.301/0001-13
CASA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 21.582.721/0001-27
CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA - 60.742.616/0001-60
CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME - 55.347.561/0001-53
CASA DO POBRE DE NOSSA SENHORA DE COPACABANA - 34.054.148/0001-20
CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA - 48.556.260/0001-74
CASA DOS VELHINHOS DE ONDINA LOBO - CVOL - 62.788.484/0001-32
CASA DOS VELHOS IRMA ALICE - 49.070.097/0001-06
CASA ESPÍRITA ANALIA FRANCO - 01.014.901/0001-03
CASA MATERNAL DE MIRAMONTES - 57.714.958/0001-61
CASA NOSSA SENHORA DOS ANJOS DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE ORISCHOT - 16.553.703/0001-87
CASA PADRE MOYE - 60.450.418/0001-22
CASA PIA DE SÃO VICENTE DE PAULO - 71.328.843/0001-60
CASA SÃO CAMILO DE LELLIS - 64.926.256/0001-07
CASAS DE BETÂNIA - 55.999.296/0001-98
CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE - 79.372.108/0001-65
CENTRO ASSISTENCIAL SARANDI - CENASA - 97.260.228/0001-52
CENTRO BRASILEIRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CASA DE PASSAGEM - 24.567.299/0001-29
CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALOM - 07.044.456/0001-00
CENTRO COMUNITÁRIO CATÓLICO E OBRAS SOCIAIS OSCAR ROMERO - 55.085.187/0001-65

CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA À CANDANGO-LÂNDIA - 01.973.494/0001-53
CENTRO COMUNITÁRIO IMACULADA CONCEIÇÃO - CEICON - 26.510.552/0001-33
CENTRO COMUNITÁRIO MATERNO INFANTIL SÃO JOSÉ OPERÁRIO - 20.058.111/0001-66
CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA DO JARDIM PERI - 49.077.829/0001-81
CENTRO COMUNITARIO SANTA RITA DE CASSIA - 46.934.816/0001-93
CENTRO COMUNITARIO SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA - 78.019.387/0001-15
CENTRO COMUNITÁRIO VERANENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - 98.675.093/0001-59
CENTRO COMUNITÁRIO VILA GARIBALDI - 00.103.749/0001-64
CENTRO CULTURA ESCRAVA ANASTÁCIA - 02.573.208/0001-25
CENTRO CULTURAL E SOCIAL SÃO FRANCISCO XAVIER - 79.142.048/0001-94
CENTRO DE APOIO AO APRENDIZADO PROFISSIONAL DO IPIRANGA - 45.219.623/0001-98
CENTRO DE APOIO AOS DIREITOS HUMANOS VALDÍCIO BARBOSA DOS SANTOS - 00.910.785/0001-30
CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SEVERÍNIA - CAPS - 51.851.244/0001-19
CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL NOSSO LAR - 67.139.907/0001-07
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENÂNCIO AIRES - 88.223.268/0001-33
CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO DE GUARACAI - 51.098.846/0001-47
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE IBATÉ - 05.687.147/0001-15
CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL JOAO PAULO II - 51.503.670/0001-61
CENTRO DE CRIAÇÃO DE IMAGEM POPULAR - CECIP - 29.260.676/0001-04
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS - CDT - 60.200.979/0001-73
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL DE FORTALEZA - 35.065.200/0001-07
CENTRO DE DESENVOLVIMENTOCOMUNITÁRIO MONSEÑOR JOSÉ KEHRLE-CEDECOM - 12.659.546/0001-38
CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO ADOLESCENTE PROF.CID DA SILVA CÉSAR - CEFA - 57.711.673/0001-77
CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CASA DA CRIANCA MARIA CRISTINA DE MELLO DUARTE - 45.558.491/0001-29
CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LAR DA CRIANCA AGUDENSE - 44.452.126/0001-72
CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PRESBITERO ADEMAR MONTEIRO - CEI - PRESBITERO ADEMAR MONTEIRO - 50.846.559/0001-05
CENTRO DE EDUCACAO POPULAR COMUNIDADE VIVA - CONVIVA - 24.301.202/0001-31
CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA ISRAELITA - 33.490.905/0001-46
CENTRO DE ENSINO E PESQUISA DO PRÓ-CARDÍACO - 39.420.179/0001-71
CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNID - 78203221/0001-54
CENTRO DE ESTUDOS DO TRABALHO E DE ASSESSORIA AO TRABALHADOR - 06.929.574/0001-25
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - 66.518.267/0001-83
CENTRO DE EXCELÊNCIA À ATENÇÃO GERIÁTRICA E GERONTOLÓGICA - 06.233.166/0001-34
CENTRO DE FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GETULINA - 48.293.161/0001-47
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE - 01.219.199/0001-06
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIEE/SP - 61.600.839/0001-55
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO DE JANEIRO - CIEE - 33.661.745/0001-50
CENTRO DE ORIENTACAO AO MENOR DE CAMPINAS - COMEC-51.876.357/0001-79
CENTRO DE ORIENTACAO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA - 75.955.286/0001-68
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E REABILITAÇÃO - COR - 34.142.828/0001-04
CENTRO DE PREVENÇÃO ÀS DEPENDÊNCIAS - 03.191.595/0001-06
CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA - 02.105.707/0001-98
CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL CÔNEGO LUIZ BIASI - CPS-CLB - 46.533.725/0001-46
CENTRO DE PROTECAO A INFANCIA E MATERNIDADE DE TABOAO DA SERRA - 49.656.978/0001-03
CENTRO DE REABILITACAO DE PELOTAS - 92.226.547/0001-28
CENTRO DE REABILITACAO DE PORTO ALEGRE - 92.902.303/0001-18
CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ - 51.864.619/0001-85
CENTRO DE REABILITAÇÃO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - 33.611.443/0001-78
CENTRO DE RECUPERACAO DE PARALISIA INFANTIL E CEREBRAL DO GUARUJA- SOCIEDADE BENEFICENTE - CRPI - 48.703.342/0001-02
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VIDAS REJEITADAS - CERVIR - 16.110.066/0001-74



CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE - 79.372.108/0001-65
CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DO RIO DE JANEIRO - CVIRJ - 32.360.422/0001-64
CENTRO EDUCACIONAL DA LAGOA - 30.500.334/0001-95
CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO - 42.265.413/0001-48
CENTRO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL VINICIUS - 00.081.908/0001-77
CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO - 51.903.532/0001-70
CENTRO EDUCACIONAL JOÃO COMBAT - 29.350.378/0001-05
CENTRO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA - 04.566.378/0001-08
CENTRO ESPÍRITA ESPERANÇA E FÉ - 45.312.170/0001-40
CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" - 13.043.161/0001-04
CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE - 45.029.956.0001-54
CENTRO ESPIRITA AUGUSTO SILVA - 22.078.489/0001-57
CENTRO ESPIRITA BENEFICENTE 30 DE JULHO - 58.198.128/0001-91
CENTRO ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS - 03.267.101/0001-11
CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ALLAN KARDEC - 00.331.769/0001-92
CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR - CASAS ANDRÉ LUIZ - 62.220.637/0001-40
CENTRO ESPÍRITA SABASTIANA BARBOSA FERREIRA - 51.829.406/0001-12
CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE PAULO AFONSO - CERSPA - 13.911.052/0001-61
CENTRO INFANTIL MÃE CHICA - 23.764.988/0001-60
CENTRO INFANTIL PROFESSOR ESTEVAO PINTO - 17.176.538/0001-54
CENTRO INFANTIL RECANTO DA CRIANCA - 19.133.859/0001-05
CENTRO ISRAELITA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR - CIAM - 61.683.272/0001-28
CENTRO MARIA AUXILIADORA - PRO MENOR - CARENTE - 11.477.072/0001-40
CENTRO MEDIANEIRA - 96.742.192/0001-80
CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA -CRECHE ROBERTO HENRIQUE JOÃO - 55.191.399/0001-27
CENTRO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - 05.613.169/0001-30
CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA - 78.962.263/0001-79
CENTRO POPULAR PRÓ-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS - 28.812.576/0001-72
CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE DE ASSISTENCIA A CRIANCA E FAMILIA - C.P TIA ILEIDE - 71.748.305/0001-24
CENTRO SOCIAL BENEFICIENTE DA PAROQUIA SÃO CRISTOVAO - CEMIC RENATO FESTUGATO - 77.414.654/0001-96
CENTRO SOCIAL BRASIL VIVO - 59.648.824/0001-15
CENTRO SOCIAL COMUNITARIO MADRE RAFAELA YBARRA - 78.844.818/0001-88
CENTRO SOCIAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA E MENORES DE CARRANCAS - 17.953.217/0001-19
CENTRO SOCIAL FORMAR - 03.653.730/0001-80
CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE TEODORO SAMPAIO - 46.479.028/0001-54
CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 30.560.072/0001-54
CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO - 62.264.494/0001-79
CENTRO SOCIAL SANTA MARIA GORETTI - 62.592.712/0001-02
CENTRO SOCIAL SHALOM - 01.489.894/0001-98
CÍRCULO BOM SAMARITANO - 82.992.033/0001-20
CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE VILA PRUDENTE - 61.876.868/0001-44
CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE - 88.645.403/0001-39
CÍRCULO OPERÁRIO RIOGRANDINO - 94.870.946/0001-52
CIRCULO SOCIAL SÃO CAMILO DO IPIRANGA - 60.944.998/0001-04
CLINICA ANTONIO LUIZ SAYAO - ACOMPANHAMENTO PSIQUIATRICO - 44.214.203/0001-56
CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA - 53.594.826/0001-92
CLUBE DE MÃES BARBARA MAIX - 97.263.248/0001-87
CLUBE DE MAES DE TAIÓ - 82.905.977/0001-12
CLUBE INFANTO JUVENIL DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL - CIJOP - 46.330.924/0001-57
COLÉGIO DOM BARRETO - 46.030.789/0001-24
COLÉGIO STELLA MARIS - 07.293.814/0001-00
COLÉGIO BOM JESUS - 84.685.163/0001-45
COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS - 03.487.139/0001-08
COLÉGIO DE SANTA INÊS - 63.019.772/0001-95
COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO - 11.406.162/0001-40
COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO - 13.233.093/0001-46
COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - 03.244.282/0001-60
COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - 10.729.564/0001-13
COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - 56.012.131/0001-43
COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - 13.010.707/0001-20
COLÉGIO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO - 10.819.035/0001-00
COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ - 71.490.866/0001-76
COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA - 33.707.746/0001-99
COLÉGIO SANTO AMARO - 33.527.151/0001-51

COLÉGIO SÃO MIGUEL ARCANJO - 17.498.783/0001-88
COLÉGIO SÃO PAULO - 84.231.695/0001-02
COLÉGIO VIRGEM PODEROSA - 07.002.389/0001-53
COLMEIA - INSTITUIÇÃO A SERVICO DA JUVENTUDE - 61.574.786/0001-45
COMISSÃO JOVEM DE GENTE COMO A GENTE - 00.568.444/0001-28
COMISSAO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO MENOR DE ITAJAI - 82.747.478/0001-44
COMISSARIADO FRANCISCANO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO BRASIL - 16.829.384/0001-90
COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA - 76.664.747/0001-06
COMUNIDADE ARTESANAL VALE DO CHORO - 06.583.108/0001-30
COMUNIDADE ASSISTENCIAL RAINHA DOS APÓSTOLOS - 51.582.229/0001-12
COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE DO SÍTIO DO PINHEIRINHO - CEBASP - 62.462.528/0001-30
COMUNIDADE ESPIRITA CAIRBAR SCHUTEL - 52.315.199/0001-40
COMUNIDADE ESPÍRITA EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO - 43.538.842/0001-04
COMUNIDADE EVANGELICA DE ESTRELA - 89.778.658/0001-32
COMUNIDADE EVANGELICA DE JOINVILLE PROJETO CIDADAO DO AMANHA - 84.696.434/0001-68
COMUNIDADE EVANGÉLICA DE RIO DO SUL - 82.763.798/0001-98
COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP / UNIVERSIDADE LUTERANA DE SÃO PAULO - UBRA - 88.332.580/0001-65
COMUNIDADE MISSIONÁRIA DE VILLAREGIA - COMI - 25.457.946/0001-02
COMUNIDADE NOVA JERUSALÉM - 70.934.914/0001-05
COMUNIDADE RAINHA DA PAZ - 23.445.059-0001-99
COMUNIDADE TERAPÊUTICA COLÔNIA BOM SAMARITANO (CTCBS) - 01.257.931/0001-32
CONFERÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO AVAÍ - 29.640.612/0001-20
CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB - 33.685.686/0001-50
CONFERENCIA SÃO VICENTE DE PAULO DO DIVINO ESPIRITO SANTO - 89.128.771/0001-72
CONGREGACAO DA IRMAS SERVAS DA IMACULADA CONCEICAO DA VIRGEM MARIA - 87.263.364/0001-42
CONGREGAÇÃO DAS ANGÉLICAS DE SÃO PAULO - 33.006.545/0001-64
CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO - 04.789.053/0001-94
CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS - 49.052.533/0001-06
CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DA AÇÃO PASTORAL - 54.122.338/0001-45
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DA PROVIDÊNCIA - 71.854.319/0001-22
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOS SAGRADOS CORAÇÕES DE JESUS E MARIA - 21.331.921/0001-07
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ - 86.185.220/0001-52
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PASSIONISTAS DE SÃO PAULO DA CRUZ - PROVÍNCIA MARIA RAINHA DA PAZ - 26.447.516/0001-72
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO - 62.286.422/0001-22
CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS FILHAS DO CORAÇÃO DE MARIA - MISSIONÁRIAS CORDIMARIANAS - 42.481.770/0001-43
CONGREGACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DAS IRMAS DE NOSSA SENHORA DA GLORIA - 11.020.054/0001-35
CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ - 60.993.193/0001-50
CONGREGAÇÃO DE SÃO BENTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS - 50.806.223/0001-19
CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA - 17.257.510/0001-41
CONGREGAÇÃO E BENEFICÊNCIA SEFARDI PAULISTA - CONGREGAÇÃO - 60.958.238/0001-56
CONGREGAÇÃO ISRAELITA PAULISTA - 60.766.060/0001-41
CONGREGAÇÃO SÃO VICENTE PALOTTI - IRMÃS PALOTINAS - 74.032.871/0001-23
CONSELHO CENTRAL DE ARAGUARI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - 16.823.205/0001-07
CONSELHO CENTRAL DE ITABIRA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - 20.259.391/0001-83
CONSELHO CENTRAL DE UBERLÂNDIA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - 25.636.408/0001-85
CONSELHO COMUNITARIO DE JAGUARUNA - 83.868.794/0001-37
CONSELHO METROPOLITANO DE SÃO PAULO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - 62.261.144/0001-59
CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO MENOR - 19.540.566/0001-34
CONSELHO SOCIAL E COMUNITARIO AMPLIADO - COSCA - 20.946.661/0001-11

CONVEÇÃO BATISTA MINEIRA - 17.357.898/0001-52
CRAMI - CENTRO REGIONAL E ATENCAO AOS MAUS TRATOS NA INFANCIA - 56.357.650/0001-43
CRECHE DEUS MENINO - 20.039.160/0001-51
CRECHE ANJO DA GUARDA- 77.182.616/0001-55
CRECHE ASSISTENCIAL SÃO BERNARDO - CASB - 19.177.567/0001-66
CRECHE BARONEZA DE LIMEIRA - 62.743.760/0001-46
CRECHE BERCARIO ESPIRITA DE RANCHARIA AMELIA T. LINS - 44.935.773/0001-35
CRECHE BERÇÁRIO SÃO JOSÉ - 01.598.383/0001-04
CRECHE BOM PASTOR - 56.884.661/0001-81
CRECHE CANTINHO DA AMIZADE-46.733.697/0001-00
CRECHE CANTINHO FELIZ - 25.643.412/0001-70
CRECHE COMUNITÁRIA CAICARAS - 17.382.979/0001-02
CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA SUMARÉ - 20.933.693/0001-82
CRECHE COMUNITÁRIA DE TIBAGI - 78.285.459/0001-76
CRECHE COMUNITARIA DONA MARTA CARNEIRO - 20.058.103/0001-10
CRECHE COMUNITARIA MARIA BESSA - 20.970.711/0001-04
CRECHE COMUNITÁRIA PEQUENO ALEXANDRE - 22.331.987/0001-60
CRECHE DO FUTURO - 02.534.836/0001-00
CRECHE DONA AYDA BAGANHA FERREIRA - 49.887.656/0001-67
CRECHE DONA JOSEFINA G. SILVA - 44.431.690/0001-09
CRECHE E ORFANATO VINDE A MIM AS CRIANCINHAS - 83.813.139/0001-81
CRECHE ENI DE FREITAS CONCEIÇÃO - 00.000.240/0001-96
CRECHE EURÍPEDES BARSANULFO - 46.723.490/0001-55
CRECHE FREI JOSÉ LUIZ IGEA SAINZ - 66.995.390/0001-95
CRECHE HELENA DIPE DA SILVA - 21.426.168/0001-33
CRECHE JARDIM DAS ACÁCIAS - 60.239.985/0001-34
CRECHE JESUS CRIANÇA - 78.104.783/0001-40
CRECHE MEDALHA MILAGROSA - 00.119.925/0001-56
CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA - 21.394.473/0001-90
CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA - 45.311.834/0001-56
CRECHE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - 77.804.615/0001-03
CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 54.159.728/0001-90
CRECHE NOSSA SENHORA DIVINA PROVIDENCIA - 00.116.673/0001-01
CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO - 50.306.208/0001-01
CRECHE NOSSO LAR - CNL - 73.563.637/0001-60
CRECHE PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM - 42.251.892/0001-43
CRECHE SANTA MADALENA - 01.608.784/0001-06
CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA - 83.818.070/0001-89
CRECHE SANTA TEREZINHA DE ARAGUARI - 16.828.865/0001-80
CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO - 44.801.918/0001-05
CREGHE AMOR E LUZ - 00.085.356/0001-75
CRUZ AZUL DE SÃO PAULO - 62.106.505/0001-92
CRUZADA DAS SENHORAS CATÓLICAS - DISPENSÁRIO SANTO ANTÔNIO - 43.263.045/0001-61
DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL DA PAROQUIA DE SÃO DOMINGOS - CASA DA CRIANCA - 28.510.584/0001-64
DIACONIA - SOCIEDADE CIVIL DE AÇÃO SOCIAL - 33.762.154/0001-70
DIOCESE DE PARINTINS-04.594.537/0001-88
DIOCESE DO ALTO SOLIMÕES - DAS - 04.619.821/0001-61
DISPENSÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DOS POBRES - 28.602.373/0001-51
EDUCANDARIO ANALIA FRANCO - 58.225.905/0001-40
EDUCANDARIO DE MENORES DE PINHAL - 44.799.351/0001-80
EDUCANDARIO E CRECHE MENINO JESUS - 16.550.923/0001-57
EDUCANDÁRIO ESPÍRITA CRISTÃO SIMÃO PEDRO - 57.598.435/0001-05
EDUCANDÁRIO MADRE GUELL - 33.530.361/0001-07
EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DE LOURDES - 82.986.910/0001-50
EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO AMPARO - 43.467.224/0001-10
EDUCANDARIO SANTO ANTONIO - CONVIVIO ALEGRE - 45.699.774/0001-90
Educandário Santo Antônio-16.857.237/0001-23
EDUCANDARIO SÃO BENEDITO - 52.380.672/0001-73
ENTIDADE SOCIAL MESTRE TITIDE CRECHE CASA DOS PEQUENINOS - 22.707.855/0001-90
ESCOLA BATISTA DE BOM JESUS DA LAPA - 16.237.075/0001-20
ESCOLA DA ACAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA SURDOS - 77.308.963/0001-81
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL RAIÓ DE SOL - 49.592.942/0001-03
ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL ERICA DE MELO BARBOZA - 01.466.440/0001-00
ESCOLA DOMÉSTICA MARIA IMACULADA - 12.306.031/0001-54
ESCOLA DOMÉSTICA MARIA RAYTHE - 33.591.793/0001-10
ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA - 75.051.409/0001-36
ESCOLA EVANGÉLICA MARANATA - 02.843.357/0001-67
ESCOLA NORMAL E GINÁSIO MADRE TERESA MICHEL - 83.665.935/0001-14
ESCOLA NORMAL NOSSA SENHORA DO CARMO E GINÁSIO ANGÉLICA - 19.871.136/0001-03



ESCOLA SALESIANA SÃO JOSÉ - 46.066.296/0001-44
FACULDADES CATÓLICAS - 33.555.921/0001-70
FEDERAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MARANHÃO - MA - 01.425.656/0001-19
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - APAES DO ESTADO DO MARANHÃO - 00.878.104/0001-01
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ - APAES DO PARANÁ - 00.106.307/0001-71
FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS BENEFICIENTES DO ESTADO DE SÃO PAULO- 62.655.428/0001-20
FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL - 33.858.184/0001-84
FENACOES INTEGRAÇÃO SOCIAL - 03.656.600/0001-09
FRATERNIDADE CRISTÃ ESPÍRITA - 92.882.190/0001-36
FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO - FAC - 60.239.944/0001-48
FUNDAÇÃO AGRÍCOLA TEUTÔNIA - 89.780.027/0001-58
FUNDAÇÃO ANA MELO DE AZEVEDO - 18.659.920/0001-81
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - 96.704.333/0001-70
FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO-FAAP - 61.451.431/0001-69
FUNDAÇÃO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - 62.327.663/0001-72
FUNDAÇÃO ARY FRAUSINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CANCER - 40.226.946/0001-95
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE MUCURICI - FUNAN - 00.307.129/0001-47
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA - 91.090.936/0001-06
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOSSENSE - 17.989.187/0001-09
FUNDAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOÃO DA ESCÓCIA - 17.922.477/0001-27
FUNDAÇÃO BERNARDINA SILVEIRA ARNONI - 89.922.397/0001-82
FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA - 04.166.662/0001-97
FUNDAÇÃO CARMEN PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL - 03.221.702/0001-93
FUNDAÇÃO CAZUZA - 23.717.614/0001-94
FUNDAÇÃO CDL RECIFE - 11.722.790/0001-35
FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ - 03.635.786/0001-01
FUNDAÇÃO CLIMEDI ASSISTÊNCIA SOCIAL - 13.945.753/0001-11
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA - 00.961.315/0001-03
FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA - 13.016.332/0001-06
FUNDAÇÃO DE CIÊNCIAS E PESQUISA MARIA IONE XEREZ VASCONCELOS - FUNCIPE - 00.340.991/0001-51
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - 23.273.204/0001-00
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NORDESTE DO ESTADO - 90.738.014/0001-08
FUNDAÇÃO DE ROTARIANA DE SÃO PAULO - 61.370.094/0001-85
FUNDAÇÃO DO SANGUE - 64.161.375/0001-16
FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE - 71.487.094/0001-13
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA - FUNEC - 19.325.547/0001-95
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCOVERDE - FAA - 32.354.011/0001-66
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL EVANGÉLICA - 82.984.725/0001-26
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE. SABÓIA DE MEDEIROS - 61.023.156/0001-82
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII - 92.934.934/0001-19
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA - 17.178.203/0001-75
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS - 25.002.155/0001-98
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA - 32.410.037/0001-84
FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO CEL. QUITO JUNQUEIRA - 55.998.546/0001-75
FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - 47.957.667/0001-40
FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - 56.577.059/0001-00
FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSE RIO PRETO - 60.003.761/0001-29
FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - 17.214.149/0001-76
FUNDAÇÃO FERNANDO GOMES - 16.230.237/0001-07
FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO - 26.150.979/0001-78
FUNDAÇÃO FRANCISCA FRANCO - 62.661.251/0001-74
FUNDAÇÃO FRANCO GILBERT - 00.082.688/0001-04
FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO - 44.701.688/0001-02
FUNDAÇÃO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE BOTELHOS - 18.895.284/0001-97
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA - 75.349.795/0001-47
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE COSTA RICA -FHCR - 00.541.891/0001-93
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIO DOS CEDROS - 83.793.877/0001-04
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO TRABALHADOR RURAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ - 78.199.312/0001-63
FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES - 20.218.442/0001-16
FUNDAÇÃO HOSPITALAR RIO NEGRINHO - 85.907.251/0001-07
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - 73.063.166/0001-20

FUNDAÇÃO ITAÚ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 24.031.080/0001-00
FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL - 59.573.030/0001-30
FUNDAÇÃO JOSÉ THEODORO DE ANDRADE - 29.989.811/0001-49
FUNDAÇÃO LETICIA DUARTE - 45.767.944/0001-27
FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI - 45.484.383/0001-59
FUNDAÇÃO LUTERANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 75.001.594/0001-54
FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - 22.390.686/0001-07
FUNDAÇÃO MARIETTA GAIO - 33.675.166/0001-67
FUNDAÇÃO MATERNIDADE SENHOR JUNQUEIRA - 56.014.830/0001-22
FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHORES RURAIS - 83.520.122/0001-36
FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL MAJOR DOMINGOS DE DEUS CORREA - 18.879.387/0001-63
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO - 44.220.622/0001-09
FUNDAÇÃO PADRE ANTONIO DANTE CIVIEIRO - 35.145.432/0001-75
FUNDAÇÃO PADRE IBIAPINA - 07.177.769/0001-29
FUNDAÇÃO PARA ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO - FUNEF - 81.190.449/0001-61
FUNDAÇÃO PAULISTA CONTRA A HANSENÍASE - 62.405.295/0001-33
FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - 51.665.727/0001-29
FUNDAÇÃO PEQUENO PRÍNCIPE - 05.283.336/0001-22
FUNDAÇÃO PRÓ-HANSEN - 81.916.264/0001-91
FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR - 00.932.411/0001-15
FUNDAÇÃO RAUL FURTADO BACELLAR - 00.342.779/0001-23
FUNDAÇÃO SANTO ANTONIO DE GRAO MOGOL - 22.680.375/0001-82
FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - 19.878.404/0001-00
FUNDAÇÃO SÃO LUCAS - 15.083.884/0001-62
FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN - 52.366.838/0001-05
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA - 92.928.845/0001-60
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - 92.034.321/0001-25
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL - 86.445.293/0001-36
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - 84.307.974/0001-02
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO - 03.652.447/0001-33
FUNDAÇÃO VOVÓ DO MANGUE - 02.225.857/0001-35
FUNDAÇÃO ZERBINI - 50.644.053/0001-13
GPH - GRUPO DE PRODUÇÃO HUMANA - CONEGO - 30.552.996/0001-09
GRUPO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ - 59.010.496/0001-27
GRUPO DA FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA - GFEIS - 17.333.261/0001-26
GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE VALENÇA - 14.327.258/0001-01
GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO DA AIDS DE FLORIANÓPOLIS - 80.152.358/0001-79
GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA COM CÂNCER-GRAACC - 67.185.694/0001-50
GRUPO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL EURÍPEDES BARSANULFO - 00.117.432/0001-87
GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - 50.819.523/0001-32
GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL-GPACI-50.819.523/0001-32
GRUPO DE PROMOÇÃO HUMANA - G.P.H -30.552.996/0001-09
GRUPO ESPÍRITA BATUÍRA - 61.989.000/0001-50
GRUPO ESPÍRITA ISMAEL - 27.553.791/0001-33
GRUPO SALVA VIDAS - 23.098.718/0001-68
GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU - 77.412.799/0001-58
GUARDA MIRIM DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - 62.470.943/0001-35
GUARDA MIRIM DE SANTO ANASTÁCIO-48.805.048/0001-01
HOSPITAL ANA NERY DE SANTA CRUZ DO SUL- 95.422.358/0001-19
HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CÔNSUL CARLOS RENAUX - 82.986.985/0001-30
HOSPITAL BEATRIZ RAMOS - 84.231.281/0001-83
HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ - 72.551.799/0001-15
HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO - 70.914.171/0001-01
HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO - 90.052.804/0001-27
HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA - 20.356.580/0001-61
HOSPITAL COMUNITÁRIO SARANDI - 89.753.917/0001-70
HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO - 92.030.543/0001-70
HOSPITAL DA CRIANÇA - 25.440.199/0001-08
HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU-88.239.074/0001-26
HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO - 96.136.643/0001-36
HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL - 72.863.665/0001-30
HOSPITAL DE CARIDADE DR. ASTROGILDO DE AZEVEDO - 95.610.887/0001-46
HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA AUXILIADORA - 95.281.929/0001-42
HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI - 92.637.792/0001-28

HOSPITAL DE CARIDADE SANTO ANTÔNIO - 88.896.774/0001-93
HOSPITAL DE CARIDADE SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS - 84.903.988/0001-99
HOSPITAL DE ITAMARANDIBA - 21.153.960/0001-61
HOSPITAL DE JARDINÓPOLIS - 50.708.882/0001-12
HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO DE RAUL SOARES - 24.090.409/0001-04
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS - 07.770.001/0001-64
HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA - 51.421.279/0001-18
HOSPITAL E MATERNIDADE HOSMATER SÃO FRANCISCO - 23.966.476/0001-87
HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUÁ OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - 02.237.246/0001-07
HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA JÚLIA MARANHÃO - 70.134.440/0001-17
HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - 03.153.947/0001-20
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 81.308.868/0001-55
HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - 21.583.042/0001-72
HOSPITAL ESPÍRITA JOÃO MARCHESI - 00.033.940/0001-87
HOSPITAL ESPÍRITA MAHATMA GANDHI - 47.078.019/0001-14
HOSPITAL ESTER FARIA DE ALMEIDA - 23.430.945/0001-49
HOSPITAL GERAL MATERNIDADE PEDIATRIA E CIRURGIA GERAL-SANTA CASA DA MISERICORDIA ANS - 01.038.751/0001-60
HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS - 27.192.590/0001-58
HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES - 10.241.503/0001-02
HOSPITAL MATERNIDADE DE SANTO AMARO - 15.893.159/0001-50
HOSPITAL MATERNIDADE GUARAÇAI - 48.420.335/0001-95
HOSPITAL MONSENHOR GENÉSIO - 17.909.730/0001-02
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - 20.347.027/0001-62
HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES - 24.618.704/0001-90
HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - HNSG - 76.562.198/0001-69
HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO - 29.259.280/0001-39
HOSPITAL PADRE MÁXIMO - 27.443.803/0001-77
HOSPITAL PADRE OLÍVIO - 27.124.437/0001-93
HOSPITAL PARAÍSO SOCIEDADE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE - 87.769.493/0001-07
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI - 47.078.019/0001-14
HOSPITAL SANTA CATARINA - 01.880.344/0001-03
HOSPITAL SANTA TEREZINHA - 84.588.391/0001-05
HOSPITAL SANTO ANTÔNIO MARIA ZACARIA - HSAMZ - 05.320.403/0001-31
HOSPITAL SÃO BENEDITO - 86.377.629/0001-70
HOSPITAL SÃO CAETANO - 20.289.302/0001-39
HOSPITAL SÃO FRANCISCO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ - 72.052.350/0001-02
HOSPITAL SÃO GERALDO - 53.213.682/0001-87
HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS - 24.425.019/0001-48
HOSPITAL SÃO JOSÉ - 13.016.621/0001-05
HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - 20.490.009/0001-35
HOSPITAL SÃO LUCAS - 03.211.935/0001-05
HOSPITAL SÃO ROQUE SOCIEDADE BENEFICENTE - 75.444.471/0001-98
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - 19.202.654/0001-26
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - 20.420.568/0001-79
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - 85.131.993/0001-93
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE MERCÊS - 22.488.241/0001-64
HOSPITAL SARINA ROLIM CARACANTE - 50.819.523/0001-32
HOSPITAL SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA - 18.592.139/0001-37
HOSPITAL SENHORA APARECIDA - 22.216.477/0001-41
HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA - HVJ - 19.911.312/0001-85
IAM - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MEIMEI - 51.127.835/0001-48
IMAS - INSTITUTO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - 33.646.720/0001-88
INSPETORIA LAURA VICUNA-04.566.352/0001-60
INSPETORIA MARIA AUXILIADORA - 10.811.016/0001-38
INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA - ISMA - 04.373.163/0001-70
INSPETORIA SÃO JOAO BOSCO - 33.583.592/0001-70
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 60.833.910/0001-87
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA - 83.367.326/0001-89
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL-RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 87.115.838/0001-09
INSTITUIÇÃO ALICE TIBIRIÇÁ DE CIVISMO E SOLIDARIEDADE - 62.779.236/0001-25
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA - 57.513.590/0001-73
INSTITUIÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE VERDADE E LUZ - 61.694.857/0001-43



INSTITUIÇÃO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO - 54.158.217/0001-53
INSTITUIÇÃO ESPÍRITA ESTRADA DE DAMASCO - 44.468.403/0001-35
INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR - 07.287.865/0001-20
INSTITUTO HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - 55.072.474/0001-30
INSTITUTO AGOSTIN CASTEJON - 00.438.998/0001-00
INSTITUTO AMANTINO CÂMARA - 08.261.992/0001-12
INSTITUTO AUXILIADORA - 24.731.234/0001-77
INSTITUTO BOM PASTOR - 10.875.748/0001-91
INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS - 33.641.788/0001-74
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAMx - 33.645.482/0001-96
INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE - 42.176.339/0001-93
INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - 62.932.942/0001-65
INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES EM SAÚDE SOCIAL - IBISS - 40.199.606/0001-12
INSTITUTO CATARINA LABOURE - 04.972.485/0001-36
INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO - 33.912.577/0001-29
INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS - 57.600.934/0001-81
INSTITUTO DAS FILHAS DE MARIA SERVAS DA CARIDADE - 11.008.653/0001-33
INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ - 62.013.552/0001-91
INSTITUTO DAS FILHAS E FILHOS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA - 62.717.137/0001-19
INSTITUTO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE CRISTO REI - 83.314.823/0001-19
INSTITUTO DAS IRMÃS SACRAMENTINAS DE NOSSA SENHORA - 22.295.372/0001-25
INSTITUTO DE ARTES E OFÍCIOS DIVINA PROVIDÊNCIA - 33.612.128/0001-65
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A MENORES DE RIO VERDE - 02.615.276/0001-00
INSTITUTO DE CEGOS PADRE CHICO - 61.532.826/0001-96
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA LÚCIA FILIPPINI - 61.601.183/0001-95
INSTITUTO DE EDUCACAO, REABILITACAO DOS CEGOS DO RIO GRANDE DO NORTE - 08.049.504/0001-08
INSTITUTO DE MATERNIDADE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E POLICLÍNICA - 17.084.005/0001-42
INSTITUTO DE PREVENÇÃO À DESNUTRIÇÃO E À EXCEPCIONALIDADE - 11.088.218/0001-66
INSTITUTO DIET - DIREITO, INTEGRAÇÃO, EDUCAÇÃO E TERAPÊUTICA EM SAÚDE E CIDADANIA - 66.655.366/0001-07
INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - 60.945.854/0001-72
INSTITUTO DOM BARRETO - 07.250.103/0001-59
INSTITUTO DOM ORIONE - 00.102.921/0001-65
INSTITUTO DONA PLACIDINA - 52.576.998/0001-70
INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - 80.242.258/0001-33
INSTITUTO EDUCACIONAL E CRECHE EVANGÉLICA ABRI- GO DA PAZ - 23.840.556/0001-91
INSTITUTO EDUCACIONAL MADRE ELISA SAVOLDI - 86.311.693/0001-59
INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA - 23.644.537/0001-90
INSTITUTO ESPÍRITA AMIGO GERMANO - 92.826.155/0001-08
INSTITUTO ESPÍRITA BATUÍRA DE SAÚDE MENTAL - 01.653.450/0001-46
INSTITUTO EVANGÉLICO DE AMPARO AO MENOR - 87.377.552/0001-00
INSTITUTO FARINA DO BRASIL - CRECHE PARAISO DAS CRIANCAS -06.299.820/0001-02
INSTITUTO HELENA ANTIPOFF - 20.167.813/0001-88
INSTITUTO IMACULADA CONCEIÇÃO - 07.003.569/0001-50
INSTITUTO IMPULSIONADOR DA INSTRUÇÃO - 34.033.837/0001-59
INSTITUTO IRMÃS MISSIONÁRIA DE NOSSA SENHORA CON- SOLADORA - 60.790.631/0001-83
INSTITUTO JOÃO XXIII - 08.301.608/0001-68
INSTITUTO JOINVILLENSE DE EDUCAÇÃO E ASSITÊNCIA - 84.692.144/0001-46
INSTITUTO JOSÉ LUIZ FERREIRA -17.084.484/0001-05
INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIS BRAILLE DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE DA VISAO - 50.958.859/0001-86
INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDU- CAÇÃO - PARQUE DOM BOSCO - 84.305.440/0001-47
INSTITUTO LAR DE JESUS - 87.393.039/0001-02
INSTITUTO LEONARDO MURIALDO - 88.637.780/0001-26
INSTITUTO LUDWIG DE PESQUISA SOBRE O CÂNCER - 50.560.085/0001-30
INSTITUTO MARIA AUXILIADORA - 08.319.741/0001-41
INSTITUTO MARIA AUXILIADORA - 92.952.118/0001-38
INSTITUTO MARIA DE NAZARETH - 33.311.291/0001-98
INSTITUTO MATERNIDADE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E PO- LICLICA - 17.084.005/0001-42
INSTITUTO METODISTA BENNETT - 33.547.316/0001-57
INSTITUTO METODISTA CARLOTA PEREIRA LOURO - 28.866.986/0001-04
INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO - IMC - 88.371.877/0001-30
INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - 17.217.191/0001-40
INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - MS - 15.528.821/0001-72

INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - 44.699.593/0001-00
INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - 75.759.480/0001-78
INSTITUTO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO - 56.394.349/0001-00
INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES - 10.351.252/0001-19
INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES - 33.839.812/0001-84
INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS - IPC - 76.623.876/0001-65
INSTITUTO POPULAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IPAS - 80.234.107/0001-33
INSTITUTO PRESBITERIANO ALVARO REIS DE ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - 33.906.702/0001-98
INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA - 28.955.979/0001-70
INSTITUTO PROFISSIONAL SÃO JOSÉ - 29.098.563/0001-46
INSTITUTO PRÓ-QUEIMADOS - 02.084.591/0001-58
INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISAS - 76.705.623/0001-21
INSTITUTO SANTA MONICA - 16.813.263/0001-50
INSTITUTO SANTA TERESA - 51.778.645/0001-90
INSTITUTO SANTA TERESINHA - 61.655.221/0001-92
INSTITUTO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - ISAP - 21.002.084/0001-72
INSTITUTO SÃO BENEDITO - 92.234.301/0001-06
INSTITUTO SÃO JOSÉ - 08.667.206/0001-81
INSTITUTO SÃO PIO X - 86.300.720/0001-98
INSTITUTO SEVERA ROMANA - 27.003.680/0001-53
INSTITUTO SOCIAL, EDUCATIVO E BENEFICIENTE NOVO SIGNO - 78.636.974/0001-53
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA - ISESC - 58.251.711/0001-19
INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA - 09.124.165/0001-40
INSTITUTO BOM JESUS - 06.339.994/0001-51
IRM. DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO P. QUATRO - 56.927.809/0001-18
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SO- BRAL - 07.818.313/0001-09
IRMANDADE BENEFICIENTE SÃO JOSÉ - 02.411.710/0001-30
IRMANDADE DA SANTA CASA DE POMPEIA - 55.065.601/0001-74
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PA- RANAÍBA - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAÍBA - 03.163.888/0001-71
IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS - 71.041.289/0001-35
IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS - 75.403.287/0001-08
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE SAN- TOS - 58.198.524/0001-19
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - 54.370.630/0001-87
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA CI- DADE DE NAZARÉ - 14.848.618/0001-10
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADA- MANTINA - 43.002.005/0001-66
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREÁLVA - 50.741.701/0001-50
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CA- FELÂNDIA - 45.923.687/0001-75
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÔRREGOS - 47.573.589/0001-80
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ES- TRELA D&#são; OESTE - 47.770.102/0001-50
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GAR- ÇA - 48.209.233/0001-25
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GE- TULINA - 48.293.468/0001-48
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUA- RULHOS - 49.067.614/0001-80
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUN- QUEIRÓPOLIS - 51.274.850/0001-19
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LU- CÉLIA - 51.832.640/0001-07
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OSWALDO CRUZ - 53.338.992/0001-28
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PAL- MEIRA D'OESTE - 50.570.753/0001-00
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PI- RASSUNUNGA - 54.848.361/0001-11
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PI- TANGUI - 23.569.502/0001-33
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PON- TAL - 55.110.753/0001-41
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SAN- TO AMARO - 57.038.952/0001-11
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE - 70.945.936/0001-70
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SU- ZANO - 51.261.998/0001-19
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA - 72.699.119/0001-05
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VI- TÓRIA - ISCMV - 28.141.190/0001-86
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOS- PITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 25.268.012/0001-22

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO - 76.212.265/0001-15
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VI- CENTE DE PAULO - 54.344.833/0001-07
IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCES- LAU - 55.559.900/0001-65
IRMANDADE DA SANTA CASA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA - 77.238.947/0001-60
IRMANDADE DA SANTA CRUZ DOS MILITARES - 42.567.644/0001-06
IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA - 43.252.758/0001-20
IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA - 44.510.485/0001-39
IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE TAUBATÉ - 72.293.392/0001-35
IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ - 57.553.265/0001-34
IRMANDADE DE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE - 53.174.827/0001-88
IRMANDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - 30.081.012/0001-59
IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DO- RES - 23.798.846/0001-14
IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS - HOSPITAL DE CARIDADE - 83.884.999/0001-06
IRMANDADE DOS POBRES DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - 32.411.738/0001-38
IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS - 84.954.437/0001-54
IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS - 22.669.931/0001-10
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA - 49.797.293/0001-79
IRSL - INSTITUTO DE REABILITACAO SANTO INACIO DE LOIOLA - 28.721.702/0001-83
ISPERE - INSTITUTO PEDAGÓGICO DE REABILITAÇÃO E IN- CLUSÃO - 82.603.614/0001-22
JUNTA DE AÇÃO SOCIAL BATISTA DA CONVENÇÃO BATIS- TA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 01.251.254/0001-45
LAR ANTÔNIO DE PÁDUA-07.325.673/0001-60
LAR DA AMIZADE - 89.270.730/0001-16
LAR DA BENÇÃO DIVINA - 62.702.550/0001-00
LAR DA CRIANÇA POBRE DE MOSSORÓ - 08.480.907/0001-07
LAR DA CRIANÇA VECENTINA - 13.453.006/0001-66
LAR DA CRIANÇA-34.106.393/0001-34
LAR DA IRMÃ CELESTE - 60.987.815/0001-38
LAR DA VELHICE ISRAELITA RELIGIOSA DO RIO DE JA- NEIRO - 33.552.605/0001-44
LAR DAS CRIANÇAS DO MENINO JESUS - 54.851.571/0001-69
LAR DAS MOCAS CEGAS - 58.198.227/0001-73
LAR DE CRIANÇAS - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 31.144.918/0001-38
LAR DE VELHINHOS IRMA MARIETA - 19.071.083/0001-38
LAR DE VELHOS IRMA TEREZINHA - 54.122.031/0001-44
LAR DO AMOR CRISTÃO - 61.923.090/0001-87
LAR DO IDOSO FREDERICO OZANAN - 05.012.095/0001-87
Lar do Menino - 56.393.747/0001-01
Lar do Menino - 89.931.711/0001-93
LAR DONA MARIA ADELAIDE - LADMA - 02.406.146/0001-67
LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - 22.054.068/0001-96
LAR DOS MENINOS - 33.850.421/0001-60
LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA - 54.406.723/0001-14
LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA - 77.242.386/0001-72
LAR DOS VELHINHOS DE VOLTA REDONDA - 29.066.776/0001-96
LAR DOS VELHINHOS DR. ADOLPHO BARRETTO - 52.506.110/0001-23
LAR DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAN - 77.645.661/0001-07
LAR DOS VELHOS ANTÔNIO FREDERICO OZANAN - 55.066.179/0001-71
LAR DOS VELHOS DA IGREJA PRESBITERIANA - 56.015.506/0001-29
LAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PRESIDENTE BERNARDES - 49.847.197/0001-98
LAR ESCOLA IMACULADA CONCEICAO - 47.546.049/0001-08
LAR ESCOLA JESUS DE NAZARE - 46.115.952/0001-51
LAR ESCOLA RAFAEL MAURICIO - 45.030.913/0001-99
LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO - CENTRO DE REABILITA- ÇÃO - 61.937.975/0001-35
LAR ESPÍRITA ALVORADA NOVA - LEAN - 24.518.334/0001-10
LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMA SCHEILA - 49.850.498/0001-70
LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - PARALISIA CERE- BRAL INFANTIL - 46.781.142/0001-34
LAR FRANCISCO FRANCO CASA DAS MENINAS - 55.687.404/0001-97
LAR INFANTIL MARÍLIA BARBOSA - 78.302.650/0001-89
LAR IRMA AMALIA - SOB O PATROCÍNIO DE SÃO JOSE - 48.961.361/0001-20
LAR IRMÃ AMÁLIA SOB PATROCÍNIO DE SÃO JOSÉ - 48.961.361/0001-30
LAR IRMÃO ROBERTO GIOVANNI - 00.243.723/0001-11
LAR JESUS DE PINHAL - 54.231.766/0001-06
LAR METODISTA - 91.095.521/0001-25

LAR NOSSA SENHORA DE LOURDES - 43.105.782/0001-36
LAR NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - 78.134.178/0001-12
LAR O BOM CAMINHO - 75.121.905/0001-19
LAR PADRE EUCLIDES - 56.020.761/0001-60
LAR PAULO DE TARSO - 29.274.131/0001-49
LAR PEDRO RICHARD - 42.244.293/0001-00
LAR PIO XII - 01.645.092/0001-20
LAR SAMARITANO DA MÃE OPERÁRIA - 63.078.927/0001-64
LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 43.962.323/0001-79
LAR SÃO JOSÉ - 49.915.549/0001-03
LAR SÃO MATEUS - 75.714.394/0001-49
LAR SÃO VICENTE DE PAULO - 20.917.324/0001-04
LAR SÃO VICENTE DE PAULO - 53.214.052/0001-27
LAR SÃO VICENTE DE PAULO - 56.816.333/0001-48
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE APUCARANA - 75.295.212/0001-42
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CÁSSIA - 19.508.944/0001-00
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CRAVINHOS - 47.405.956/0001-37
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE VOTUPORANGA - 72.962.202/0001-25
LAR SÍRIO PRÓ-INFÂNCIA - 62.187.562/0001-43
LAR UBAENSE DE PROTECAO E AMPARO AO MENOR - LUPAM - 20.317.087/0001-32
LAR VICENTINO SÃO JOSÉ DE NOVA ERA - 16.819.757/0001-41
LAR VICENTINO DE BOCAINA - 49.862.493/0001-68
LAS EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA - 46.044.830/0001-11
LEGIÃO DA CRUZ DE ERECHIM - 89.436.620/0001-81
LEGIÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CâNCER - 34.061.028/0001-50
LEGIÃO MIRIM DE LENÇÓIS PAULISTA - 48.356.943/0001-88
LEGIÃO MIRIM DE MACÁTUBA - 54.724.075/0001-44
LEGIÃO MIRIM DE MARÍLIA - 44.480.200/0001-64
LICEU CORAÇÃO DE JESUS - 60.463.072/0001-05
LICEU SALESIANO DO SALVADOR - 15.148.505/0001-75
LIGA ALAGOANA CONTRA TUBERCULOSE - 12.310.579/0001-78
LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - LABCMI - 15.170.723/0001-06
LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA - 76.689.835/0001-62
LIGA DAS SENHORAS ORTODOXAS - 62.652.367/0001-47
LIGA DE ASSISTENCIA CRISTO REI-43.975.580/0001-45
LIGA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE AGRESTINA - 10.075.232/0001-62
LIGA ESPÍRITA DE CAMPOS - LEC - 28.963.932/0001-59
LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER - 76.591.049/0001-28
MATERNIDADE ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - 80.923.295/0001-07
MINISTERIO TERRA FERTIL - 37.622.339/0001-30
MISSÃO FRANCISCANA DO MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - MIFRA - 03.265.097/0001-52
MISSÃO REDENTORISTAS DO AMAZONAS-04.367.546/0001-36
MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - 03.226.149/0001-81
MISSIONÁRIAS FILHAS DO CORAÇÃO DE MARIA - 42.481.770/0001-43
MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE OLINDA - 10.578.680/0001-89
MOVIMENTO DE AÇÃO RURAL DO BAIRRO DO PANTALEÃO - 43.467.836/0001-03
MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO - MEPEs - 27.097.229/0001-42
MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL - 08.482.382/0001-49
MOVIMENTO FÉ E AMOR - 29.260.031/0001-63
MOVIMENTO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA - 23.952.971/0001-37
MURIALDINAS DE SÃO JOSÉ - 88.656.988/0001-92
NOSSO NINHO TEREZINHA MARIA AUXILIADORA - 43.975.127/0001-39
NSTITUTO DE PREVENÇÃO A DESNUTRIÇÃO E A EXCEPCIONALIDADE - 11.088.218/0001-66
NSTITUTO FRANCISCANO - 32.402.950/0001-39
NUCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS - 17.391.822/0001-43
NÚCLEO DE APOIO AOS TOXICÔMANOS ANÔNIMOS DE JUIZ DE FORA - 03.862.594/0001-38
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARQUIDIOCESANO - NASD - 16.232.589/0001-93
NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA MENINO JESUS - 00.914.536/0001-12
NUCLEO SOCIAL EVANGELICO DE LONDRINA - 77.673.960/0001-47
O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO - 92.666.015/0001-01
OBRA ASSISTENCIAL MONSENHOR ALDERIGI - 17.857.236/0001-41
OBRA ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DO O - 61.690.467/0001-03
OBRA DE ASSIS TÊNCIA Á INFÂNCIA DE BAGU - 34.050.807/0001-50
OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GASPAR DA SILVA ARAÚJO - 33.311.143/0001-73
OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORGANIZAÇÃO PROTEÇÃO AO MENINO SANTA RITA DE CASSIA GOIÂNIA - 01.007.905/0001-56

OBRA DE DEFESA DA INFANCIA POBRE - ODIP - 10.313.674/0001-08
OBRA DE SÃO TEODORO - 60.935.574/0001-83
OBRA MISSIONÁRIA MENSAGEM DA PAZ - 80.058.340/0001-02
OBRA SOCIAL DOM BOSCO - 61.882.395/0001-98
OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA - 01.717.560/0001-24
OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO - 46.046.389/0001-07
OBRAS COMUNITÁRIAS DA DIOCESE DE TIANGUÁ - 07.525.462/0001-71
OBRAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DOM ORIONE DE CAPOEIRAS - 82.509.712/0001-03
OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - CENOL - CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR - 00.526.483/0001-62
OBRAS EDUCATIVAS JARDIM DA FELICIDADE - 65.164.832/0001-99
OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO - 00.529.443/0001-74
OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SANTO INÁCIO DE LOYOLA - 17.359.936/0001-06
OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO PAULO - 17.400.755/0001-86
OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO DE BRAZLÂNDIA - 00.338.954/0001-09
OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM DE ITABIRITO - 20.468.260/0001-01
OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE - 20.901.450/0001-62
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES - 21.330.295/0001-34
OBRAS SOCIAIS E CULTURAIS FELICIANAS - 76.582.543/0001-26
°F.M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETÂNIA LAR DA CRIANÇA - 47.295.796/0001-76
OFICINA EDUCATIVA VERDE VIDA-00.855.838/0001-67
ORATORIO FESTIVO SÃO JOAO BOSCO - 13.039.391/0001-08
ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ - 86.377.553/0001-83
ORDEM FRATERNAL CRUZEIRO DO SUL COMUNIDADE EL-DORADO UNIVERSAL -CEU - 31.552.391/0001-80
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - 02.106.664/0001-65
ORGANIZACAO DO AUXILIO FRATERN0 - 15.232.135/0001-50
ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DE RIBEIRÃO PIRES - 44.178.309/0001-41
ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII -16.518.821/0001-54
ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 42.159.491/0001-68
ORIONÓPOLIS CATARINENSE - 80.670.631/0001-57
PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA - 56.885.262/0001-35
PATRONATO DONA MARIA LUIZA - 07.662.034/0001-90
PATRONATO MADRE MAZZARELLO - 01.029.446/0001-01
PATRONATO SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ - 06.214.381/0001-98
PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO - 61.287.546/0001-60
PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO - 61.725.214/0001-10
PONTIFÍCIO INSTITUTO DAS MISSÕES - PIME - 62.081.203/0001-07
PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA - 10.490.977/0001-98
PROJETO FAMÍLIAS REUNIDAS - PROFAR - 11.331.816/0001-14
PROMOVE - ACAO SOCIO - CULTURAL - 69.127.611/0001-00
PRÓ-MULHER - 50.547.231/0001-98
PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - 24.232.886.0001-67
PROVINCIA BRASILEIRA DA CONG. DAS IRMAS FILHAS DA CAR. DE SÃO VICENTE DE PAULO - ACAO SOC. SÃO VIC. DE PAULO - 76.578.137/0001-90
PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS - 33.621.319/0001-93
PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL - 62.340.203/0001-84
RECANTO DE EDUCACAO INFANTIL SANTA RITA DE CASSIA - 47.581.756/0001-35
RECANTO DO VOVO - 51.091.296/0001-34
RECREIO PINDORAMA PARA CRIANÇAS - 33.917.261/0001-20
REDE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - 39.064.233/0001-93
REDE FEMININA DE COMBATE AO CâNCER DE BLUMENAU - 83.132.167/0001-33
REINO DA GAROTADA DE POA - 55.026.231/0001-66
RETIRO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO - 43.601.012/0001-84
SANATÓRIO BELÉM - 92.713.825/0001-71
SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS - 01.029.180/0001-05
SANATÓRIO JOÃO EVANGELISTA - 61.626.958/0001-87
SANTA CASA ANNA CINTRA - 43.464.197/0001-22
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA SÃO JOÃO DEL REI - 24.729.097/0001-36
SANTA CASA DE BOM JARDIM - 28.791.671/0001-37
SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ - 87.408.845/0001-07
SANTA CASA DE CARIDADE DE DOM PEDRITO -

89.265.342/0001-47
SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE TATUÍ - 72.189.582/0001-07
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - 18.157.271/0001-10
SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA - 15.153.745/0001-68
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA CIDADE DE CACHOEIRA - 13.745.336/0001-25
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA PARÓQUIA DE PRADOS - 24.009.417/0001-83
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS - 16.731.630/0001-76
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAJOBI - 65.712.689/0001-22
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ - 75.757.849/0001-03
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES - 73.027.690/0001-46
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CLÁUDIO - 19.604.511/0001-40
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONQUISTA - 19.702.927/0001-00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ENGENHEIRO BELTRÃO - 75.367.268/0001-65
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - 01.619.790/0001-50
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAPÉ-19.093.202/0001-53
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA - 48.517.932/0001-32
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA-14.349.740/000142
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA - 50.304.377/0001-02
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ - 50.471.564/0001-80
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA - 21.575.709/0001-95
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES - 52.543.766/0001-16
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU - 53.524.534/0001-83
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PADRE JOÃO SCHNEIDER - 52.268.596/0001-09
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POMPÉU - 23.778.756/0001-61
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO - 24.334.112/0001-47
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO - 15.891.047/0001-60
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA-28.902.229/0001-30
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - 59.901.454/0001-86
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - 12.737.680/0001-00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TATUÍ - 72.189.582/0001-07
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TIETÊ - 72.457.716/0001-23
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 25.268.012/0001-22
SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO - 33.609.504/0001-62
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS - 03.099.157/0001-04
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SANTA VITÓRIA DO PALMAR - 96.014.600/0001-88
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO FRANCISCO - 44.435.451/0001-27
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO MIGUEL - 71.991.087/0001-54
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO - 19.128.248/0001-60
SANTA CASA DE NOVA ANDRADINA-03.808.565/0001-98
SEARA BENDITA - INSTITUIÇÃO ESPÍRITA - 62.629.613/0001-40
SECRETARIADO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUVENOPOLIS - 12.183.968/0001-80
SELETE SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - 15.452.212/0001-87
SEMINÁRIO BATISTA DO CARIRI - 07.577.331/0001-38
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DO ADULTO E DA INFÂNCIA - SARAÍ - 16.652.638/0001-47
SERVICO DE ATENDIMENTO BASICO EM REABILITACAO - SABER - 34.638.726/0001-76
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S - 44.865.269/0001-06
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S - 75.845.198/0001-03
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS - 49.917.248/0001-00
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS - 71.864.805/0001-21
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS - 75.409.524/0001-30
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE BOITUVA - 45.485.737/0001-80
SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE SÃO LOURENCO - 19.830.637/0001-33
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE VOLTA REDONDA - 32.507.022/0001-39
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS-SOS - 16.909.202/0001-90
SERVIÇO PROMOCIONAL DE ESTÂNCIA VELHA - 87.189.882/0001-63



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 60.961.422/0001-55
SERVIÇO SOCIAL FRANCANO FREI GREGÓRIO GIL - 47.968.342/0001-63
SERVIÇO SOCIAL PAROQUIAL DE TUPI PAULISTA - 72.700.313/0001-63
SERVICO SOCIAL PERSEVERANCA - 44.082.642/0001-52
SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS CICERO NUTO FIGUEIREDO - 80.868.987/0001-08
SHALOM LIGA ISRAELITA DO BRASIL - SHALOM - 61.804.399/0001-58
SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE - 97.279.350/001-70
SOCIEDADE ALFA GENTE - 83.598.748/0001-65
SOCIEDADE AMIGOS DE VILA RESENDE - 54.407.598/0001-67
SOCIEDADE APOSTOLAS DA SAGRADA FAMILIA - 89.430.813/0001-25
SOCIEDADE ARTÍSTICA MIRIM DE BELO HORIZONTE - PROJETO CARIUNAS - 02.298.782/0001-12
SOCIEDADE ASSISTENCIAL E EDUCATIVA MÃE ADMIRÁVEL - SAEMA - 95.622.585/0001-98
SOCIEDADE ASSISTENCIAL E HOSPITALAR PALMITOS - 85.361.053/0001-90
SOCIEDADE BAKITA - 84.715.507/0001-11
SOCIEDADE BATISTA BENEFICENTE TABEA - LAR CRIANÇA FELIZ DE COTIA - 91.986.125/0001-98
SOCIEDADE BENEFICENCIA CORUMBAENSE - 03.381.498/0001-78
SOCIEDADE BENEFICÊNCIA POONEANA - 03.073.889/0001-25
SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO DE SÃO PAULO - 51.666.360/0001-68
SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - 48.211.585/0001-15
SOCIEDADE BENEFICENTE CASA DA ESPERANÇA - 62.713.680/0001-48
SOCIEDADE BENEFICENTE CISNE - 56.322.696/0001-27
SOCIEDADE BENEFICENTE CRUZEIRAS DE SÃO FRANCISCO - 92.770.221/0001-67
SOCIEDADE BENEFICENTE DE ANCHIETA - SBA - 28.676.005/0001-58
SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO - 51.103.562/0001-00
SOCIEDADE BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE - 03.076.452/0001-45
SOCIEDADE BENEFICENTE DELFINO OLIVEIRA - 49.063.910/0001-02
SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL CORAÇÃO DE MARIA - 03.481.454/0001-10
SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA - 91.375.238/0001-57
SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ - 88.962.675/0001-62
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - 60.765.823/0001-30
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO - 33.722.224/0001-66
SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA MARIA MADALENA POSTEL - 51.382.422/0001-00
SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO - 88.406.491/0001-16
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - 60.975.737/0001-51
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ - 54.722.822/0001-05
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU - 92.453.349/0001-05
SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE - 97.279.350/0001-70
SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO - 33.646.001/0001-67
SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - 46.020.301/0001-88
SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA CENTRAL - 96.742.333/0001-65
SOCIEDADE CARITATIVA LITERARIA SÃO JOSE - 88.632.773/0001-31
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 37.879.988/0001-10
SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO -SCCE - 33.618.984/0001-28
SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICÊNCIA CAETEENSE - SANTA CASA DE CAETÊ - 18.979.328/0001-67
SOCIEDADE CONCORDIENSE DE AUXILIO FRATERN0 - 83.575.167/0001-08
SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE - 84.712.991/0001-25
SOCIEDADE CRECHE SANTA IZABEL DO BAIRRO CINQUENTENÁRIO - LINS - 54.722.301/0001-58
SOCIEDADE CULTURAL BENEFICIENTE ASSISTENCIAL ESPORTIVA SANTA LÍDIA - 72.422.587/0001-38
SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOAO BOSCO - 87.611.901/0001-06
SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO - 60.470.960/0001-47
SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE ÁGUAS DA PRATA - 43.105.774/0001-90

SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A VELHICE DESAMPARADA-ASILO DOS VELHOS - 28.165.272/0001-60
SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS - 07.018.138/0001-67
SOCIEDADE DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL LOURDES MORAIS PAIVA-03.637.592/0001-45
SOCIEDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AMERICANA - 43.251.495/0001-34
SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL "DEUS PROVERA" (SASEDEP) - 83.096.958/0001-55
SOCIEDADE DE ASSITÊNCIA E ÂMPARO À INFÂNCIA DA PARAIBA SAAIP - 01.513.714/0001-66
SOCIEDADE DE AUXILIO AOS NECESSITADOS - 95.439.733/0001-33
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO IMACULADA CONCEIÇÃO - SEPROSIC - 43.975.465/0001-70
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEIAS - 33.352.543/0001-27
SOCIEDADE DE ESTUDOS ESPÍRITAS TRÊS DE OUTUBRO- 60.921.327/0001-28
SOCIEDADE DE MANUTENCAO DA CASA DA CRIANCA SÃO JERONIMO - 90.893.264/0001-04
SOCIEDADE DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ALFENAS - 17.878.356/0001-25
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - 16.565.848/0001-06
SOCIEDADE DIVINA PROVIDENCIA - 83.883.306/0001-60
SOCIEDADE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DÉBORA DIAS - 80.921.539/0001-12
SOCIEDADE DOS IRMÃOS DA CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ - 46.040.259/0001-67
SOCIEDADE DOS PADRES TEATINOS - 47.793.955/0001-07
SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO - 98.039.852/0001-97
SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE - 25.452.301/0001-87
SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI ESPORTIVA BENTO GONÇALVES - 03.348.699/0001-73
SOCIEDADE ESCOLAR HAMÔNIA - 84.149.947/0001-59
SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA -SEB - 33.005.638/0001-74
SOCIEDADE ESPIRITA BENEDITO ROSA DE JESUS - 56.020.894/0001-36
SOCIEDADE ESPIRITA DE EDUCACAO DO MENOR SEMENTE DE LUZ - 01.717.776/0001-90
SOCIEDADE ESPIRITA JOANNA DE ANGELIS - SEJA - 25.458.720/0001-26
SOCIEDADE ESPÍRITA LEGIONÁRIAS DO BEM - SELB - 50.485.457/0001-01
SOCIEDADE ESPIRITA OBREIROS DA VIDA ETERNA - 82.898.230/0001-84
SOCIEDADE ESPÍRITA VENERANDA - 44.450.195/0001-47
SOCIEDADE EUNICE WEAVER - 21.569.850/0001-85
SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE PONTA GROSSA - 80.251.838/0001-97
SOCIEDADE EVANGELICA LAR DE BETANIA - 60.003.746/0001-80
SOCIEDADE FLUMINENSE EUNICE WEAVER - 30.148.373/0001-75
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC - 01.587.609/0001-71
SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENÇA - 61.166.369/0001-63
SOCIEDADE HOSPITAL BENEFICENTE DE CONDOR - 91.983.874/0001-61
SOCIEDADE HOSPITAL DE CARIDADE DE MOSSORÓ - 08.256.158/0001-39
SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE BANDEIRANTES - 75.623.181/0001-01
SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE MARIA VITÓRIA - 09.107.623/0001-32
SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE SÃO JOSÉ - 88.417.449/0001-09
SOCIEDADE HOSPITALAR PANAMBI - 91.985.275/0001-87
SOCIEDADE HOSPITALAR ROQUE GONZALES- 97.664.056/0001-82
SOCIEDADE INSTRUÇÃO E SOCORROS - 61.015.129/0001-68
SOCIEDADE INTELIGÊNCIA E CORAÇÃO - 17.222.969/0001-00
SOCIEDADE IRENE CRUZ - 06.740.419/0001-66
SOCIEDADE IRMAOS DAS CRIANCAS - SICRA - 19.492.677/0001-12
SOCIEDADE ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL - 60.622.073/0001-47
SOCIEDADE ITAPIRENSE DE PREPARO DO ADOLESCENTE - 57.486.235/0001-52
SOCIEDADE LAJEADENSE DE AUXÍLIO DOS NECESSITADOS - 88.070.040/0001-50
SOCIEDADE LAR DA INFANCIA - 59.905.125/0001-03
SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES - 84.942.887/0001-27
SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO - SOME - 92.023.159/0001-40
SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR - 03.009.149/0001-20
SOCIEDADE PESTALOZZI DE CANTAGALO - 28.613.404/0001-70

SOCIEDADE PESTALOZZI DE GOIANIA - 01.287.416/0001-03
SOCIEDADE PESTALOZZI DE ICONHA - 36.402.501/0001-41
SOCIEDADE PESTALOZZI DE ITAOCARA - 30.414.205/0001-84
SOCIEDADE PESTALOZZI DE JOAO NEIVA - 32.403.602/0001-86
SOCIEDADE PESTALOZZI DE LINHARES - 27.562.800/0001-52
SOCIEDADE PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - 06.870.026/0001-77
SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE PORTO ALEGRE - 92.740.539/0001-03
SOCIEDADE PRESBITERIANA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA - 19.322.494/0001-59
SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR-SRES- 59.969.246/0001-19
SOCIEDADE SAL DA TERRA - 69.271.930/0001-86
SOCIEDADE SANTA TEREZA DE JESUS - 92.852.375/0001-06
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - 20.959.391/0001-83
Sociedade São Vicente de Paulo - Conselho Central de Itaúna - 21.259.197/0001-58
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES - 46.846.507/0001-61
SOCIEDADE SOCORRO AOS NECESSITADOS - 76.614.379/0001-91
SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - 87.317.764/0001-93
SOLIDARIEDADE - FRANÇA BRASIL - 29.258.530/0001-16
SOPROH - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO HUMANA - 26.041.087/0001-39
SORRI-BRASIL - 55.292.874/0001-51
SOS CORPO INSTITUTO FEMINISTA PARA A DEMOCRACIA - 08.124.919/0001-07
UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO - 11.683.042/0001-90
UNIÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE CAMPO BOM - UBEC - 88.061.858/0001-07
UNIÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - UNIBRACE - 28.771.806/0001-00
UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA - 88.630.413/0001-09
UNIÃO BRASILEIRO-ISRAELITA DO BEM ESTAR SOCIAL - UNIBES - 60.978.723/0001-91
UNIÃO CRISTÃ ASSOCIAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL - 73.794.810/0001-30
UNIÃO DAS OPERÁRIAS DE JESUS - 33.763.251/0001-87
UNIAO ESPIRITA DE PIRACICABA - 54.396.809/0001-03
UNIÃO FÉ ESPERANÇA E CARIDADE - 45.269.370/0001-67
UNIAO MADER - CENTRO DE REABILITACAO ESPECIAL - 59.051.250/0001-01
UNIAO MUNICIPAL ESPIRITA DE PIRASSUNUNGA - UMEP - 54.851.399/0001-43
UNIAO OPERARIA DE JESUS - 33.763.251/0001-87
UNIÃO SOCIAL CAMILIANA - 58.250.689/0001-92
UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO - USBEE - 92.706.308/0001-75
UNIDADE EDUCACIONAL CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA - 07.768.393/0001-27
UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA - 75.341.560/0001-09
VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA - 33.862.392/0001-57
VICE-PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL - 01.035.187/0001-21
VICE-PROVÍNCIA FRANCISCANA DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO - 06.460.588/0001-42
VILA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 17.419.730/0001-24
VILA SÃO VICENTE DE PAULO - 52.942.083/0001-31
VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE BRAGANÇA PAULISTA - 45.624.665/0001-04
VILA VICENTINA - 80.228.687/0001-56
VILA VICENTINA ABRIGO PARA VELHOS - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - 45.023.371/0001-27
VILA VICENTINA FURTADO DE MENEZES - 18.656.025/0001-03
VILA VICENTINA MONSENHOR CASTRO DE CANDEIAS - 20.929.303/0001-09
VILA VICENTINA-OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - 45.747.003/0001-21
VISITADORIA SANTA TERESINHA-02.906.798/0001-60

Art. 2º - As entidades abrangidas por esta resolução são aquelas que, além de possuírem certidões emitidas e vencidas, ingressaram dentro do prazo com pedidos de nova certidão perante o CNAS.

Art. 3º - As informações referentes às entidades poderão ser conferidas em consulta ao portal CNAS no endereço www.mds.gov.br/cnas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

(*) Republicada por ter saído, no DOU 19-10-2006, Seção 1, pág. 40, com incorreção no original.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 31, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica incluído o item VI no Anexo "A" (Cota Tarifária) da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

"VI - Resolução CAMEX nº 50 de 10 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2007:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7208.51.00	Chapas grossas de aço carbono com espessuras de 22,2 mm e 25,4 mm, conforme norma API 5L - X65 - PSL2, com requisitos para atender testes de resistência à corrosão ácida, conforme norma NACE -TM 0284, solução teste nível A da norma NACE TM 0177.	2%	25.000 toneladas	15/10/2007 a 14/10/2008

- a) A importação do produto está sujeita a licenciamento não-automático, previamente ao embarque no exterior;
 - b) O exame das Licenças de Importação (LI) será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
 - c) O DECEX avaliará as LI em função do desabastecimento da indústria de tubos e acessórios de metal e, para tal, poderá solicitar ao importador os documentos e informações considerados necessários;
 - d) O importador deverá fazer constar na LI a seguinte descrição: "chapas grossas de aço carbono com espessuras de 22,2 mm e 25,4 mm, conforme norma API 5L - X65 - PSL2, com requisitos para atender testes de resistência à corrosão ácida, conforme norma NACE - TM 0284, solução teste nível A da norma NACE - TM 0177";
 - e) Será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 10.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das LI seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;
 - f) Após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da(s) concessão(ões) anterior(es), mediante a apresentação de cópia do Comprovante de Importação (CI) e da Declaração de Importação (DI) correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;
 - g) Caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX suspenderá a emissão de licenciamentos das importações em lide."
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER OLIVEIRA BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 429, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 036/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de TRANSPORTE FLUVIAL DE CARGAS, habilitando-a à pleitear um lote de terras no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa TRANSALE TRANSPORTADORA ALE LTDA.-EPP, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 036/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de TRANSPORTE FLUVIAL DE CARGAS, habilitando-a à pleitear um lote de terras no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 432, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu art. 14 e parágrafos 1º e 2º deste; considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 174/2007 - SPR/CGAPI/COPIN, de 18 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR adicional de cota no valor US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) ao limite de importação de insumos do produto "monitor de vídeo com tela de cristal líquido (uso em informática)", Código Suframa nº 0320, fabricado pela empresa PROVIDE ELETÔNICA DO BRASIL LTDA., correspondente a 16,46% (dezesseis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do valor atribuído ao primeiro ano de produção consignado na Resolução nº 0170/2006, de 03/08/2006, emitida em nome da empresa, por ocasião da aprovação do seu projeto industrial de ampliação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 340, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e os elementos que integram o Processo nº 04982.008703/2007-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória, sob a forma de utilização gratuita, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do conjunto arquitetônico da Esplanada da Estação Ferroviária de Quebrangulo, situada no Município de Quebrangulo, Estado de Alagoas, composto por três imóveis: Estação Ferroviária com 209,00m², Armazém com 336,00m² e Depósito com 75,00m², em processo de incorporação ao Patrimônio da União.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior reveste-se de valor artístico, histórico e cultural e destina-se à utilização por projetos integrantes do programa de trens turísticos do Ministério do Turismo com o objetivo de perpetuar a memória ferroviária e contribuir para o desenvolvimento da cultura e do turismo local.

§ 1º A cessão terá vigência pelo prazo necessário para o desmembramento do imóvel e sua posterior incorporação ao patrimônio da União.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias neles existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão será rescindida, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 341, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e os elementos que integram o Processo nº 04982.008704/2007-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória, sob a forma de utilização gratuita, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do conjunto arquitetônico da Estação Ferroviária de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, composta por seis imóveis: Prédio da Estação de área 364,91m², Armazém de 315,02m², Casa do agente de 44m², Depósito de 40m², Garagem II de 8m², Armazém II de 444m², matriculada no Registro de Imóveis de Santa Cruz, Quinto Tabelionato de Maceió, Livro nº 48, folhas 194 a 196, em processo de incorporação ao Patrimônio da União.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior reveste-se de valor artístico, histórico e cultural e destina-se à utilização por projetos integrantes do programa de trens turísticos do Ministério do Turismo com o objetivo de perpetuar a memória ferroviária e contribuir para o desenvolvimento da cultura e do turismo local.

§ 1º A cessão terá vigência pelo prazo necessário para o desmembramento do imóvel e sua posterior incorporação ao patrimônio da União.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias neles existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão será rescindida, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fonte de recursos para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 16, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art.1º Alterar a denominação das seguintes fontes de recursos constantes do Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
32	Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF
58	Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 17 de outubro de 2007

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04/05/2000 e alterações, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):



Processo	46000.006441/00-71
Entidade:	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo e Alimentação de Santa Cruz do Sul e Região", RS
CNPJ	95.439.139/0001-42
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Candelária, Gramado Xavier, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Sobradinho, Vale do Sol e Vera Cruz
Categoria	Profissional dos trabalhadores nas indústrias do fumo e da alimentação

Processo	46000.013345/2006-28
Entidade:	Sindicatos dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí
CNPJ	07.344.732/0001-48
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Ceará, Maranhão e Piauí
Categoria	Dos Bancos

Processo	46000.006982/2007-29
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Xaxim e Lajeado Grande - SC
CNPJ	83.312.223/0001-11
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Lajeado Grande e Xaxim - SC

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 23 de outubro de 2007

O Coordenador-Geral de imigração no uso de suas atribuições, e considerando que o Ministério das Relações Exteriores denegou o visto consular, resolve cancelar as autorizações de trabalho concedidas nos processos:

Processo: 47975001054200713 Empresa: KARROLINE STONES PEDRAS PRECIOSAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Passaporte: 040572991 Estrangeiro: MARK CARROLL, Processo: 46000013380200728 Empresa: R R DE BUZIOS POUZADA LTDA Passaporte: AA0793782 Estrangeiro: ROBERTO RUFFINEN-GO

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº251/07 de 19/10/2007 e 254/07 de 22/10/2007 respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005: Processo: 46000023499200719 Empresa: GARINNI MOTORS INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G22707587 Estrangeiro: DI GUANGQING

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007: Processo: 46000017433200780 Empresa: CLUBE DO REMO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 160444349 Estrangeiro: JONATHAN GARCIA, Processo: 46000023463200725 Empresa: UBERLÂNDIA TÊNIS CLUBE Prazo: 10 MESES Passaporte: 017828862 Estrangeiro: JAZWYN MICHAEL COWAN

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006: Processo: 46000023499200717 Empresa: BAR DANÇANTE LUV LTDA Prazo: 15 DIAS Passaporte: 032569136 Estrangeiro: HUGH ALEXANDER COWIE Passaporte: L032108 Estrangeiro: ROBBIE MC GRATH Passaporte: A669192 Estrangeiro: FÁBIO OLIVA Passaporte: Y341100 Estrangeiro: STEFANO RABALOTTI Passaporte: AA0001228 Estrangeiro: MAURIZIO GENNARI Passaporte: 196493U Estrangeiro: MARCO SIMONI Passaporte: 3520099170 Estrangeiro: CHRISTIAN MICHAEL GEORG ERNST POHL Passaporte: F560205 Estrangeiro: ALESSANDRO CARLI BALIOLA Passaporte: G 191717 Estrangeiro: FILIPPO ZECCHINI Passaporte: 212133188 Estrangeiro: PAUL H JONES Passaporte: 303715T Estrangeiro: ADELMO FORNACIARI Passaporte: G221115 Estrangeiro: MARIO SCHILIRO Passaporte: 039021850 Estrangeiro: KATHLEEN YOLANDA DYSON Passaporte: 249757011 Estrangeiro: FRANK AXEL ABROMEIT Passaporte: 209639204 Estrangeiro: DAVID LUIS SANCIOUS Passaporte: AA0639220 Estrangeiro: ADRIANO MOLINARI Passaporte: 093032380 Estrangeiro: STEWART GRANT TOUNG Passaporte: F537108 Estrangeiro: LAURA VERGANI Passaporte: 21486933N Estrangeiro: AQUILES ERNESTO SOJO, Processo: 46000023627200714 Empresa: BAR DANÇANTE LUV LTDA Prazo: 15 DIAS Passaporte: 213345288 Estrangeiro: ARTURO VALENZUELA VELASCO Passaporte: A0833622 Estrangeiro: SEBASTIAN ANTON VOLZ Passaporte: P0027542 Estrangeiro: MARIO KRIEGL Passaporte: 23781619N Estrangeiro: NICOLAS GENARO PRESS Passaporte: 213878417 Estrangeiro: JOHN ALFRED BAKER Passaporte: 017133601 Estrangeiro: EDWARD LEWIS WYNNE Passaporte: 400065700 Estrangeiro: CLAUDE WOODS Passaporte: 208406580 Estrangeiro: DARRYL ANTHONY TAYLOR Passaporte: TF7188973 Estrangeiro: KEIKO TAKEDA Passaporte: 207083983 Estrangeiro: TIMOTHY TYRONE OWENS Passaporte: 215157887 Estrangeiro: ALBERT PHILLIP MC KAY Passaporte: 213683477 Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHER LEACH Passaporte: 038415249 Estrangeiro: BRYAN LOREN HUDSON Passaporte: 039102235 Estrangeiro: MICHAEL HARRIS Passaporte: 113144893 Estrangeiro: AARON LIPPS HAGGERTY Passaporte: 036585853 Estrangeiro: FREDDIE MAURICE FLEWELN JR Passaporte: 037681153 Estrangeiro: DEVERE ANTHONY DUCKETT Passaporte: 039639483 Estrangeiro: ROGERS BENJAMIN DOWLING Passaporte: 217331869 Estrangeiro: WILLIAM KENNEDY CHURCHVILLE

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais; assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46000.003363/2007-82
Entidade:	Sindicato das Empresas de Seguraça Privada do Estado de Pernambuco - SIN-DESP-PE
CNPJ	24.417.867/0001-05
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria	Empresas de segurança privada em geral, que exerçam atividades de segurança e vigilância; segurança patrimonial e pessoal; cursos de formação, especialização e reciclagem de segurança e vigilantes; transporte de valores; vigilância e segurança eletrônica e sistemas integrados de vigilância; escolta armada; segurança de cargas.

Processo	46000.007623/2007-99
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Porto União
CNPJ	82.751.611/0001-36
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Porto União - SC

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados e empregadas permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, parceiros, arrendatários, comodatários extrativistas.

MARCELO PANELLA

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000020309200700 Empresa: QUALISOL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G073428 Estrangeiro: DIMAS DANIEL FERREIRA RELVA, Processo: 46000022812200791 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 210235519 Estrangeiro: CHI JOHN HWANG, Processo: 46000022825200761 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F0203123 Estrangeiro: VELMURUGAN PADAKATHU, Processo: 46000022826200713 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F5809863 Estrangeiro: MOHAMED SHAJAHAN, Processo: 46000023218200718 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F0299304 Estrangeiro: AMIT VERMA, Processo: 46000023219200762 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 740161984 Estrangeiro: IAN GEORGE WARBURTON, Processo: 46000023220200797 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01L097328618 Estrangeiro: EINAR HOLST, Processo: 46000023221200731 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 113298749 Estrangeiro: JESUS LORENZO LERMA, Processo: 4600002322200786 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA380622 Estrangeiro: EDDIE GEORGE THOMAS, Processo: 46000023223200721 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 035824524 Estrangeiro: MICHAEL JAMES WALSH, Processo: 46000023224200775 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AJ3859873 Estrangeiro: MICHAL JANUSZ LADOGORSKI, Processo: 46000023226200764 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AH7846277 Estrangeiro: KRZYSZTOF ROBERT IGNATOWICZ, Processo: 46000023227200717 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401787775 Estrangeiro: LEE CAMPBELL, Processo: 46000023228200753 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AS2490409 Estrangeiro: LESZEK PAWEŁ KOWALCZYK, Processo: 46000023229200706 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135408267 Estrangeiro: JOEL JOSÉ BOWIE JR., Processo: 46000023230200722 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AB4898910 Estrangeiro: HENRYK JANUSZ GOLABEK, Processo: 46000023231200777 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136077600 Estrangeiro: DAVID ANTHONY BOLNER, Processo: 46000023232200711 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 434034697 Estrangeiro: BERND SCHOTTE, Processo: 46000023234200719 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AD5044666 Estrangeiro: ANDRZEJ JANUSZ PLASKATY, Processo: 46000023235200755 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 431137982 Estrangeiro: JAMES MICHAEL CRICHTON, Processo: 46000023236200708 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 454443137 Estrangeiro: PHILLIP STUART HEADSPITH, Processo: 46000023238200799 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 002128344 Estrangeiro: LUCIJANO KRZELJ, Processo: 46000023239200733 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 407161716 Estrangeiro: TAMEIKA YVETTE GLEASON, Processo: 46000023241200711 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE

SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 421662424 Estrangeiro: JOHN WILLIAM HICKLIN, Processo: 46000023242200757 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 540040674 Estrangeiro: OMOYELE AJIBOLA MICHAEL AJOSE, Processo: 46000023244200746 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 205704018 Estrangeiro: SCOTT ANDREW FREEMAN, Processo: 46000023245200791 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: Z8038406 Estrangeiro: SEAN RICHARD POTTER, Processo: 46000023246200735 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136100258 Estrangeiro: SEAN WILLIAM CALDWELL, Processo: 46000023247200780 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G3911443 Estrangeiro: SNADDEN MATHEW BRAGANZA, Processo: 46000023249200779 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400425021 Estrangeiro: ROBERT LAMONT PRESTLY, Processo: 46000023255200726 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 160299366 Estrangeiro: MICHAEL DAVID TAYLOR, Processo: 46000023257200715 Empresa: BURKE E. PORTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EE352584 Estrangeiro: STEFAAN P. F. TEMPERMAN, Processo: 46000023270200774 Empresa: CONSÓRCIO PRA-1 MÓDULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 102120144 Estrangeiro: STEVEN JOHN RISEBOROUGH

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000020771200707 Empresa: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A Prazo: 05 ANOS Passaporte: AB032027 Estrangeiro: RAFAEL NAVAZO MORRONDO

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 8º):

Processo: 46000023720200729 Empresa: ALCANTARA CYCLONE SPACE (EMPRESA BINACIONAL BRASILEIRA - UCRANIANA COM SEDE EM BRASILIA) Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AE441449 Estrangeiro: SERGIY GUCHENKOV

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000018521200707 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P6473791 Estrangeiro: QU ZHE, Processo: 46000018522200743 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P6738614 Estrangeiro: FANG YI, Processo: 46000018523200798 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: GP6245663 Estrangeiro: CUI XIMENG, Processo: 46000018524200732 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G10298544 Estrangeiro: HU KUN, Processo: 46000018525200787 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G09084608 Estrangeiro: LI WENLONG, Processo: 46000021803200783 Empresa: EDINFOR SOLUÇÕES INFORMÁTICAS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: J111574 Estrangeiro: HUGO MIGUEL SEQUEIRA BRAGANÇA, Processo: 46000021804200728 Empresa: EDINFOR SOLUÇÕES INFORMÁTICAS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: J257737 Estrangeiro: MARCO LINO DE ANDRADE ASCENSÃO, Processo: 46000021805200772 Empresa: EDINFOR SOLUÇÕES INFORMÁTICAS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: J064549 Estrangeiro: MARINA MARGARIDA PEREIRA DUARTE LEONARDO, Processo: 46000021807200761 Empresa: EDINFOR SOLUÇÕES INFORMÁTICAS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: H458538 Estrangeiro: MARIA JOÃO MAIA SANTOS, Processo: 46000021808200714 Empresa: EDINFOR SOLUÇÕES INFORMÁTICAS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: J038014 Estrangeiro: FILIPE TEIXEIRA DE SÁ, Processo: 46000021814200763 Empresa: INCODE DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 01 ANO Pas-

saporte: 03380031591 Estrangeiro: JOEL ALDANA CORTES, Processo: 46000021815200716 Empresa: INCODE DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 03080037580 Estrangeiro: ENRIQUE JUAREZ MORALES, Processo: 46000021823200754 Empresa: SKANSKA BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 83943580 Estrangeiro: JUAN CARLOS PINE-DA CAMPOS, Processo: 46000021937200702 Empresa: EDINFOR SOLUÇÕES INFORMÁTICAS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: H384372 Estrangeiro: RUI FILIPE FERREIRA RAMOS, Processo: 46000022006200713 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: 2691396 Estrangeiro: JORGE ANTONIO PLAZA FERNANDEZ, Processo: 46000022214200712 Empresa: OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGENS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 629703722 Estrangeiro: SIMONE HOFMANN, Processo: 46000022215200767 Empresa: OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGENS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 630337571 Estrangeiro: ANKE STEFANIE WINDMULLER, Processo: 46000022218200709 Empresa: EDINFOR SOLUÇÕES INFORMÁTICAS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G167959 Estrangeiro: BRUNO MIGUEL PERES FAUSTINO, Processo: 46000022221200714 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 2346061817 Estrangeiro: SIEGURD MICHAEL SCHNEIDER, Processo: 4600002222200769 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 428525442 Estrangeiro: WOLFGANG DIETER HOFMANN, Processo: 46000022223200711 Empresa: OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGENS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 6297027203 Estrangeiro: ANITA THERESIA MEYER

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000013401200713 Empresa: PHROTEL TURISMO E HOTELARIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E996770 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO DO CARMO CARMONA, Processo: 46000015793200747 Empresa: LI-ION HOTEL E RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 6808035 Estrangeiro: FABRIZIO DE ROSA, Processo: 46000015794200791 Empresa: LI-ION HOTEL E RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 830145T Estrangeiro: SANDRO DE ROSA, Processo: 46000017444200760 Empresa: PU-RA PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NUH7R2D01 Estrangeiro: JANET VOLLEBREGT, Processo: 4600001903200775 Empresa: QUADRIFOGLIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F770922 Estrangeiro: LORENZO CIVALLE-RI, Processo: 46000020497200768 Empresa: GESTIBÉRICA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA669647 Estrangeiro: JOSE MARIA GRANA DOMINGUEZ, Processo: 46000020498200711 Empresa: GESTIBÉRICA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA855598 Estrangeiro: JOSE MARIA CONDE GAYOSO, Processo: 46000020499200757 Empresa: GESTIBÉRICA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: R510266 Estrangeiro: BENITO PEREIRA GARRIDO, Processo: 46000020500200743 Empresa: GESTIBÉRICA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Q786072 Estrangeiro: JOSE LUIS ACUNA RIVADULLA, Processo: 46000021375200799 Empresa: RECURSIMO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 02YB89398 Estrangeiro: FRANÇOISE DONANT DUVAL, Processo: 46000023633200771 Empresa: M. S. IN CONFECÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: S00031947 Estrangeiro: BONG HYUN KIM, Processo: 46217004736200705 Empresa: NATAL BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F1942840 Estrangeiro: FERDINAND KAUER, Processo: 46217005162200784 Empresa: ALICIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F246821 Estrangeiro: PAULO ANDREA CAPPELLARI, Processo: 46217006581200733 Empresa: IMPACTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 05FE16593 Estrangeiro: FRANÇOIS XAVIER PAUL BERNARD CRONE, Processo: 46880000047200791 Empresa: FRUITROL AGRICOLA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 093515W Estrangeiro: WERNER CLEMENTI

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000019841200776 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 02/01/2008 Passaporte: 60N°5744907 Estrangeiro: VLADISLAV SEMENEEV Passaporte: 62N°5827512 Estrangeiro: VLADIMIR FILIPPOV Passaporte: 63N°2763573 Estrangeiro: VICTOR GUSEV Passaporte: 62N°6984437 Estrangeiro: SERGEY PIROZHOK Passaporte: 62N°2084906 Estrangeiro: SERGEY IUTIN Passaporte: 60N°5881682 Estrangeiro: SERGEY BALCHENKOV Passaporte: 60N°4352418 Estrangeiro: OLEG ISAKAEV Passaporte: 60N°6329098 Estrangeiro: KONSTANTIN DEMCHENKO Passaporte: 62N°9064587 Estrangeiro: IGOR GUZEVATYY Passaporte: 62N°6217508 Estrangeiro: ANDREY TIMCHENKO Passaporte: 62N°0579434 Estrangeiro: ANATOLY NEFEDOV Passaporte: 51N°1830203 Estrangeiro: ALEXEY VASILKOV Passaporte: 63N°0119209 Estrangeiro: ALEXEY POPOV Passaporte: 62N°2073528 Estrangeiro: ALEXANDR SHTRYK Passaporte: 62N°3248075 Estrangeiro: ALEXANDR PETRUK Passaporte: 62N°1078750 Estrangeiro: ALEXANDR ANDROPOV Passaporte: 60N°5744900 Estrangeiro: ALEXANDER KOKNAEV Passaporte: 62N°6391025 Estrangeiro: GEORGY IZMAYLOV, Processo: 46000021499200774 Empresa: TECHNIP BRASIL ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 02 ANOS Pas-

saporte: 05HI79189 Estrangeiro: FERNAND SAMUEL RASOLO-FLAKARANA, Processo: 46000021586200721 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: D736159 Estrangeiro: DIONISIO BENNATI Passaporte: Y060658 Estrangeiro: GIOVANNI CERASOLI Passaporte: E463577 Estrangeiro: FABIO QUEIROLO, Processo: 46000021646200714 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 51N°3502437 Estrangeiro: RENAT KHABIBULIN, Processo: 46000021726200761 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 30/05/2008 Passaporte: AK913054 Estrangeiro: SERGIY DANYLYUK, Processo: 46000021827200732 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 11018951 Estrangeiro: RADU FLORIAN COVALIU, Processo: 46000021908200732 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3233578 Estrangeiro: ABEL JESUS ZEGARRA LOBATON, Processo: 46000022374200761 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 10471322 Estrangeiro: MIREL TARACHIU, Processo: 46000022614200728 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 08/04/2009 Passaporte: MM611283 Estrangeiro: WILLIAM TERRE ESPINOSA Passaporte: QQ0295884 Estrangeiro: EVARISTUS FULARON SANCHEZ Passaporte: UU0059719 Estrangeiro: ALEXANDER SARI AGUILAR, Processo: 46000022833200715 Empresa: PGS - INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: MM342527 Estrangeiro: PEDRO JR. PANTI TOLENTINO, Processo: 46000022861200724 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: BM8067627 Estrangeiro: EWA SYLWIA HOFMANN, Processo: 46000023086200724 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 12534444 Estrangeiro: OVIDIU DORIN PIRVUTOIU, Processo: 46000023128200727 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 25/12/2008 Passaporte: XX0035817 Estrangeiro: NOEL CAMPIT BRIZA Passaporte: QQ0282700 Estrangeiro: EDWARD GABOR PABLO, Processo: 46000023129200771 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: PP0081303 Estrangeiro: RUBEN JR. BOLO CHIO Passaporte: PP0640075 Estrangeiro: ROSITO JR. MOLIION BAKEKE Passaporte: QQ0188079 Estrangeiro: LEO SALVADOR GARDOSE BANARES Passaporte: LL846793 Estrangeiro: JOVER LANUTAN DELA TORRE Passaporte: A7736244 Estrangeiro: HARSH THAKKAR Passaporte: E2058241 Estrangeiro: AMARENDRA RAJANIKANT PRADHAN, Processo: 46000023273200716 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 112 DIAS Passaporte: 080015632 Estrangeiro: RICHARD SINCLAIR GUNN, Processo: 46000023276200741 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 112 DIAS Passaporte: 093084291 Estrangeiro: GARY WILLIAM YEATS, Processo: 46000023277200796 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 112 DIAS Passaporte: 432454637 Estrangeiro: MORNE VAN DER MERWE, Processo: 46000023278200731 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 112 DIAS Passaporte: 468932642 Estrangeiro: STEVEN BIGGS, Processo: 46000023279200785 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 112 DIAS Passaporte: 20824878 Estrangeiro: TERJE NES, Processo: 46000023281200754 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 112 DIAS Passaporte: 26012786 Estrangeiro: ARNE HAGLAND, Processo: 46000023282200707 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 112 DIAS Passaporte: 25103377 Estrangeiro: ROGER OTTERLEI, Processo: 46000023284200798 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 112 DIAS Passaporte: 99L028852338 Estrangeiro: REIDAR KVALSVIK, Processo: 46000023285200732 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 112 DIAS Passaporte: 26193153 Estrangeiro: ASLE SVERDRUPSEN, Processo: 46000023286200787 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 112 DIAS Passaporte: 53690424 Estrangeiro: KARL AKE SKOG, Processo: 46000023289200711 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 112 DIAS Passaporte: QQ0281915 Estrangeiro: ILAD CULVERT JUGUAN, Processo: 46000023290200745 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 112 DIAS Passaporte: 20589266 Estrangeiro: RONNY SVENDSEN, Processo: 46000023292200734 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 112 DIAS Passaporte: 01M014029840 Estrangeiro: TORE KORSNES, Processo: 46000023293200789 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 112 DIAS Passaporte: TT0775333 Estrangeiro: ARIEL QUINONES ROSALES, Processo: 46000023294200723 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 112 DIAS Passaporte: 25979451 Estrangeiro: TORALF KRISTOFFERSEN, Processo: 46000023295200778 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 112 DIAS Passaporte: 20655217 Estrangeiro: TOMMY VIK, Processo: 46000023296200712 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 23/07/2008 Passaporte: EG128311 Estrangeiro: FREDY G. SANTON, Processo: 46000023297200767 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 094168162 Estrangeiro: DARREN MARK MCILVENNY, Processo: 46000023298200710 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 11014128 Estrangeiro: VICTOR AURELIAN GEORGESCU, Processo: 46000023314200766 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BM4795647 Estrangeiro: ANDRZEJ JAN WISNIEWSKI, Processo: 46000023315200719 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NL4470405 Estrangeiro: OLIVIER LOEWIE HOUTMAN

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000022854200722 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: E573355 Estrangeiro: DORIANA ORRU Passaporte: 13485743 Estrangeiro: OVIDIU IOAN ALEXANDRU TOMOVICI Passaporte: 07921157 Estrangeiro: MIRELA DRAGAN, Processo: 46000022963200740 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: C3620910 Estrangeiro: RICCARDO TRAVERSO Passaporte:

461384213 Estrangeiro: IAN FRASER DALL Passaporte: 391961B Estrangeiro: MARIA GRAZIA QUARANTA Passaporte: ZJ000927 Estrangeiro: CIPRIAN SARGA Passaporte: ZJ847633 Estrangeiro: ZOLTAN ISTVAN RACZ Passaporte: AD800934 Estrangeiro: RAQUEL SAUGAR FLOR Passaporte: B223888 Estrangeiro: PASQUA-LINO DI GIROLAMO Passaporte: D634858 Estrangeiro: FRANCESCA SANNA Passaporte: F812997 Estrangeiro: CRISTINA LI BRIZZI Passaporte: F449253 Estrangeiro: GIUSEPPE CERBINO Passaporte: ZF229869 Estrangeiro: DÈNES KRISZTIAN THURANYI Passaporte: AA0090279 Estrangeiro: AMERIGO NAPOLITANO Passaporte: YA0025012 Estrangeiro: FRANCESCO MASTROBUONO Passaporte: F023341 Estrangeiro: MAURO DI GIACOMO Passaporte: E768012 Estrangeiro: BARTOLOMEO MADDALONI Passaporte: A143103 Estrangeiro: ANTONELLA RUSSO Passaporte: D416596 Estrangeiro: ALDO GALLO, Processo: 46000023254200781 Empresa: BCR - BRAZILIAN CRUISES REPRESENTATION LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: C0964045 Estrangeiro: GERARDO PEREZ RIZO Passaporte: D762316 Estrangeiro: CAMILLO BERTOLINI, Processo: 46000023389200747 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 4039903 Estrangeiro: RAMON EDUARDO LESCANO CHIRINOS Passaporte: F130302 Estrangeiro: FABIO PANNO Passaporte: ZF716515 Estrangeiro: BELA TAMÁS SUHA Passaporte: ZN149856 Estrangeiro: SÁNDOR KASZAP Passaporte: ZJ837648 Estrangeiro: ILDIKO DONNERT Passaporte: ZE972369 Estrangeiro: KÁROLY DONNERT Passaporte: E092589 Estrangeiro: GIANFRANCO MARANGONI Passaporte: JK807976 Estrangeiro: VINCENT PELLERIN Passaporte: WT926874 Estrangeiro: JACYNTHIE NORMANDEAU Passaporte: AA0084432 Estrangeiro: FABRIZIO PAPARELLO Passaporte: C141999 Estrangeiro: ANDREA CARISTINA Passaporte: 049766W Estrangeiro: ROBERTO NAPOLEONE Passaporte: A217819 Estrangeiro: LUIGI LAI Passaporte: E293738 Estrangeiro: MAURIZIO CIUCHI Passaporte: 664223B Estrangeiro: ELISABETA STAN Passaporte: D301376 Estrangeiro: IOLANDA IRENE GUIDA Passaporte: CC6110325 Estrangeiro: EDGAR LOPEZ SANCHEZ Passaporte: 3031836 Estrangeiro: GUIDO ALEX GONZALEZ MUNIZ, Processo: 46000023391200716 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 13451628 Estrangeiro: DORINA IULIANA COJOCARU Passaporte: G427422 Estrangeiro: MONICA MARIA CARVALHO PINTO SER-RANO, Processo: 46000023392200761 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 18680319N Estrangeiro: CARLA SGARZI Passaporte: 055568W Estrangeiro: GIUSY SPERANZA NADIA RAPISARDA Passaporte: 582368T Estrangeiro: FABIO PULVIRENTI Passaporte: AA1383482 Estrangeiro: SÉRGIO PERRIS Passaporte: 633409B Estrangeiro: STEFANO TRIANI Passaporte: AA0366688 Estrangeiro: WALTER GUABELLO Passaporte: 683936W Estrangeiro: DELIA DI MAIO Passaporte: A594108 Estrangeiro: CARMELO CURRENTI Passaporte: D321359 Estrangeiro: STEFANO MARCOLINI Passaporte: F1536490 Estrangeiro: STEFAN HANS BERCHTOLD Passaporte: AC708492 Estrangeiro: ALMUDENA FERNANDEZ PEREZ Passaporte: BA289049 Estrangeiro: JOSÉ RAMON DIEZ ROLDAN Passaporte: AB487231 Estrangeiro: ISABEL BODAS SANCHEZ Passaporte: E583323 Estrangeiro: MIRKO ROSSI Passaporte: 22704933N Estrangeiro: GUSTAVO ALEJANDRO ALDAO Passaporte: AA1162091 Estrangeiro: VALENTINA PASQUALI Passaporte: E136235 Estrangeiro: DAMIANO FILITI Passaporte: 04807376M Estrangeiro: JUAN KUJTA Passaporte: 08489537M Estrangeiro: JUAN CARLOS OLIVERO Passaporte: 353013W Estrangeiro: FEDERICO GIOVANNELLI Passaporte: 23967684N Estrangeiro: PABLO DIEGO GINZBURG Passaporte: AA1880614 Estrangeiro: ALESSANDRA INENBITO Passaporte: 252912W Estrangeiro: MAURIZIO AIESE, Processo: 46000023676200757 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 002231470 Estrangeiro: MARKO JOZIC Passaporte: 6006347143 Estrangeiro: PHILIPP NELITZ, Processo: 46000023677200700 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: F025322 Estrangeiro: DANIELA LOGUERCIO Passaporte: 001978706 Estrangeiro: TOMISLAV PERKOVIC Passaporte: 349055979 Estrangeiro: SAVINA EVGENIEVA STOYCHEVA Passaporte: 08413992 Estrangeiro: LOREDANA NACUTA Passaporte: F232006 Estrangeiro: PATRICK LIBRIANI Passaporte: F108580 Estrangeiro: DIEGO ANGELI

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3°):

Processo: 46000021826200798 Empresa: PGS - SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 20760602 Estrangeiro: MARTIN DUUS MELHUUS, Processo: 46000022341200711 Empresa: CÂMARA ITALO BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 522457T Estrangeiro: GIUSEPPE PETRUCCI, Processo: 46000022589200782 Empresa: BANCO ABN AMRO REAL S.A Prazo: 03 MESES Passaporte: 711132347 Estrangeiro: TIJS WILLEM JANSEN, Processo: 46000022855200777 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 28986207N Estrangeiro: JORGELINA PAULA RODRIGUEZ, Processo: 46000023378200767 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A- TELES Prazo: 01 ANO Passaporte: 113427396 Estrangeiro: MILENA EDDA OSORIO CARMONA, Processo: 46000023636200713 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 401220049 Estrangeiro: CATHERINE LEE

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2°):

Processo: 46000021332200711 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: F1533990 Estrangeiro: CHRISTOPH REGOR BAUR, Processo: 46000022965200739 Empresa: GL ELE-TRO-ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 02ZE58871 Estrangeiro: ALDRIC FERNAND JACQUES LOMBART, Processo: 46000023080200757 Empresa: THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 01EA48444 Estrangeiro: NHAT ANH PHAN



DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições conferidas pelo Capítulo IV, artigo 32, inciso VI, do Regimento Interno das Delegacias Regionais do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial nº 763, de 11 de outubro de 2000, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer do Serviço Jurídico desta DRT/SC; Considerando ainda, o contido nos processos nº. 46220.009259/2004-64 e 46220.009088/2005-54, resolve:

Art. 1º - Homologar as alterações do Plano de Cargos e Salários da Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina - ABEPOM/SC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 84, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições conferidas pelo Capítulo IV, artigo 32, inciso VI, do Regimento Interno das Delegacias Regionais do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial nº 763, de 11 de outubro de 2000, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer do Serviço Jurídico desta DRT/SC;

Considerando ainda, o contido nos processos nº 46220.006739/2003-92 e 46220.005743/2005-03, resolve:

Art. 1º - Homologar as alterações do Plano de Cargos e Salários da SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 23 de outubro de 2007

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46207.000099/2003-85	007099746	Condomínio Morada do Vintém	ES
2	47533.000251/2004-71	011018500	Centro Educacional Infantil Santa Felicidade	PR
3	46322.000435/2004-54	010907947	P.Q. Ninu's Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	PR
4	46617.004202/2004-15	011185830	Grazziotin S.A.	RS
5	46617.004921/2005-17	011271281	Irmãos Ribeiro Benia Ltda.	RS
6	46617.006496/2003-39	007582722	Televisão Imembui S.A.	RS
7	46617.004624/2004-91	007632894	Tischler & Cia. Ltda.	RS
8	46761.000083/2004-68	008979618	Cidal Cidade Limpa Ltda.	SP
9	46473.003373/2005-90	008123756	Escola de Educação Infantil e Fundação Prof. Oshiman Ltda.	SP

10	46269.002704/2005-90	006210741	F.K.R. Ferro e Aço Ltda.	SP
11	46472.001962/2006-24	012024805	Informatec Comercial e Serviços Ltda.	SP
12	46254.000864/2006-44	012084760	João Heleno Gamarra	SP
13	46265.000480/2005-11	008559023	Júlio César Moura	SP
14	46269.002106/2005-11	006206247	Ryder Logística Ltda.	SP
15	46382.000324/2006-03	011934964	Suzeide Travensolo Rio Claro - ME	SP
16	46472.003376/2005-33	008169705	Work Assessoria e Desenvolvimento de Sistemas Comerciais Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG-NFGC	EMPRESA	UF
1	46201.000194/97-01	000807	Espólio Edgar Soares Pinto	AL
2	46290.000849/2002-36	100.009.310	Laboratório Teuto Brasileiro Ltda.	GO
3	47747.004689/2005-02	010454381	Belgo Siderurgia S.A.	MG
4	47747.004691/2005-73	010454373	Belgo Siderurgia S.A.	MG
5	47747.004692/2005-18	010454331	Belgo Siderurgia S.A.	MG
6	47747.004693/2005-62	010454284	Belgo Siderurgia S.A.	MG
7	47747.004694/2005-15	010566635	Belgo Siderurgia S.A.	MG
8	46213.014509/2001-24	084048	Usina Maravilhas S.A.	PE
9	46617.002885/2005-57	011255269	Comercial Adriano Ltda.	RS
10	46263.001925/2006-81	505.719.151	O Ring Indústria de Artefatos de Borracha Ltda.	SP
11	46473.005373/2005-24	008444331	Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A.	SP
12	46269.000627/2004-52	008972648	TCS - Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda.	SP

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de Outubro de 2007

Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

- a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
- b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
- c) ata de posse da atual diretoria;
- d) comprovante de endereço; e
- e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor de R\$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46000.008503/2002-02
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Amélia - PR
CNPJ	73.827.651/0001-23
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Amélia - PR
Categoria	Trabalhadores Rurais

Processo	46000.017557/2002-51
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Putinga - RS
CNPJ	04.817.682/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Putinga - RS
Categoria	Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, dos poderes executivo e legislativo, da administração direta autárquica.

Processo	46214.002315/2007-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caraúbas do Piauí
CNPJ	03.495.441/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Caraúbas do Piauí - PI

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46000.011763/2004-19
Entidade	Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Mato Grosso - SINCAD - MT
CNPJ	08.401.015/0001-73
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso

Categoria: Econômica do Comércio Atacadista e Distribuidor de Gêneros Alimentícios; de Produtos Alimentícios Industrializados para Animais; de Algodão; de Café em Grão; de Soja; de Sementes, Flores, Plantas e Gramas; de Sisal; de Bovinos (vivos); de Equínos (vivos); de Suínos (vivos); de animais vivos; de Leite e Produtos do Leite; de Cereais Beneficiados; de Farinhas, Amidos e Féculas; de Hortifrutigranjeiros; de Aves vivas e Ovos; de Carnes e Produtos de Carne; de Pescados e Frutos do Mar; de Cigarros, Cigarilhas e Charutos; de Café Torrado, Moído e Solúvel; de Açúcar; de Óleos Refinados e Gordura; de Pães, Bolos, Biscoitos, de Massas Alimentícias; de Sorvetes; de Produtos Alimentícios para Animais Domésticos; Produtos Alimentícios; de Fios e Fibras Têxteis; de Tecidos; de Artigos de Cama, Mesa e Banho; de Artigos de Armarinhos; de Artigos do Vestuário e Complementos; de Roupas e Acessórios para o uso Profissional e de Segurança do Trabalho; de Bolsas, Malas e Artigos de Viagens; de Calçados, de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Elétricos de uso Pessoal e Domésticos; de Produtos Farmacêuticos de uso Humano; de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário; de Instrumentos e Materiais Médico-cirúrgicos-hospitalares; de Próteses e Artigos de Ortopedia; de Produtos Odontológicos; de Cosméticos e Produtos de Perfumaria; de Produtos de Higiene Pessoal; de Artigos de Escritório e de Papelaria; de Livros, Jornais e Publicações; de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar; de Móveis; de Artigos de Tapeçaria, Colchoaria, Persianas e Cortinas; de Lustres, Luminárias e Abajures; de Filmes, Fitas e Discos; de Artigos de Uso Pessoal e Domésticos; de Produtos Extrativos de Origem Mineral; de Madeira em Bruto e Produtos Derivados; de Cimento; de Ferragens e Ferramentas; de Tintas, Vernizes, Solventes; de Materiais Elétricos para Construção, de Mármores e Granitos; de Materiais de Construção; de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo; de Produtos Químicos; de Resíduos e Sucatas; de Embalagens; de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos de uso Agropecuário, suas Peças e Acessórios; de Máquinas e Equipamentos para o Comércio, suas Peças e Acessórios; de Máquinas e Equipamentos para Escritório; de Equipamentos de Informática e Comunicação; de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Industrial; de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Odonto-médico-hospitalares e Laboratoriais; de Bombas e Compressores.

Processo	46000.009849/2005-62
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Instrutores e Diretores em Auto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Empregados e Trabalhadores em Despachantes e Documentalistas, e em Transporte Escolar de Osasco e Região ", SP
CNPJ	07.506.826/0001-76
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra e Taboão da Serra - SP
Categoria	Trabalhadores e empregados instrutores e diretores em auto escolas, centro de formação de condutores A e B, empregados e trabalhadores em despachantes e documentalistas, e em transporte escolar.

Processo	46000.002337/2006-56
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São Raimundo Nonato - PI - (SITRICOM).
CNPJ	07.523.011/0001-03
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Anísio de Abreu, Bonfim do Piauí, Canto do Buriti, Caracol, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, Guaribas, Jurema, São Braz do Piauí, São João do Piauí, São Lourenço do Piauí, São Raimundo Nonato e Várzea Branca - PI

Categoria: I- Trabalhadores na indústria da construção civil, pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, eletricitistas, bombeiros hidráulicos. II- Trabalhadores na indústria de montagens industriais. III- Trabalhadores na indústria de olarias. IV- Trabalhadores na extração de pedras para indústria de cimento, cal, gesso, mármore e granito. V- Trabalhadores na indútria de cimento, cal e gesso. VI- Trabalhadores na indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento. VII- Trabalhadores na exploração e industrialização de pedras para construção. Trabalhadores na indústria de cerâmica para construção. IX- Trabalhadores na indústria de mármore e granitos. X- Trabalhadores na indústria de pintura, decoração, estuques e ornatos. XI- Trabalhadores na indústria de serrarias, marcenarias, carpintarias, tornearias, madeiras, compensados, laminados, aglomerados e chapas de fibra de madeiras. XII- Oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de móveis de madeira. XIII- Trabalhadores na indústria de móveis de junco, e de vassouras. XIV- Trabalhadores na indústria de cortinados e estolfos. XV- Trabalhadores na indústria de escovas e pincéis. XVI- Oficiais eletricitistas e trabalhadores na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias. XVII- Trabalhadores na indústria de obras de terraplanagem em geral (estradas, pontes, portos, canais, barragens, aeroportos, hidrelétricas e engenharia consultiva). XVIII- Trabalhadores na indústria de refratários; tratoristas (excetuados os de trabalho rural).

Processo	46218.006223/2007-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paverama/RS
CNPJ	94.707.080/0001-63
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paverama - RS
Categoria	Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Assalariados e Assalariadas, Agricultores e Agricultoras familiares

Em 23 de outubro de 2007

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

- a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
- b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
- c) ata de posse da atual diretoria;
- d) comprovante de endereço; e
- e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor de R\$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46000.002250/2004-17
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista do Litoral Norte - SP
CNPJ	07.134.557/0001-64
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Caraguatatuba, Ilhabela e São Sebastião - SP
Categoria	Comércio Varejista de Lojistas do comércio; Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas; Comércio Varejista de Calçados; Comércio Varejista de Livros; e Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria.

Processo	46000.007226/2005-55
Entidade	Sindicato dos Armadores de Pesca dos Estados do Ceará e Piauí - SINDIPESCA
CNPJ	01.890.947/0001-88
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Ceará e Piauí
Categoria	Grupo de Empresas de Pesca

Processo	46000.019137/2006-32
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Serrania - SEMPRE DE SERRANIA, MG
CNPJ	00.733.655/0001-79
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Serrania - MG
Categoria	Servidores Públicos

Processo	46214.002316/2007-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cabeceiras do Piauí.
CNPJ	41.279.605/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cabeceiras do Piauí - PI

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46268.000438/2007-32
Entidade	SINDCÂMARA - Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo.
CNPJ	08.643.515/0001-11
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Adamantina, Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembí, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avai, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertoga, Bilac, Birigui, Biritiba-Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebí, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estrela d'Oeste, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernandópolis, Fernando Prestes, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal,

Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaçara, Guaimbê, Guaiara, Guapiacu, Guapiara, Guarã, Guaraçaí, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaringuetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Guzolândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarapu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilhabela, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Indaiautuba, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiguá, Iporanga, Ipuã, Iracemápolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapecerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaúbal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Miracatu, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Monte Mor, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Novais, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaucu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiuva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouroeste, Ouro Verde, Paçambu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranaçu, Parapuã, Pardinho, Pariqueira-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquetobi, Piquete, Piracica, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Riversul, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santa Rita d'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Grama, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaíá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Serra Negra, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzano, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguai, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivai, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga, Zacarias, Chavantes e Estiva Gerbi - SP

Categoria	Servidores Públicos do Poder Legislativo.
-----------	---

Processo	46312.001333/2007-18
Entidade	Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo - MS.
CNPJ	37.199.056/0001-27
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Rita do Pardo - MS
Categoria	Servidores Públicos Municipais.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.330, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Aliança Rio Preto Turismo Ltda-Me.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 214/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.044089/2006-57 e nº 50500.052388/2005-84, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Aliança Rio Preto Turismo Ltda-Me., CNPJ nº 04.068.827/0001-98, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Aliança Rio Preto Turismo Ltda-Me. sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 2.331, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007		ANEXO	
Defere requerimento da Viação São Cristóvão Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Pará de Minas (MG) - São Paulo (SP), via MG-431.		INTERESSADA : TRANSTEC SOCIEDAD DE RESPON-SABILIDAD LIMITADA N º DO PROCESSO : 50500.067334/2007-85 TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA : 15.08.2017. INTERESSADA : ASUNCION VANPACK S.R.L. N º DO PROCESSO : 50400.002261/94 TRÁFEGO : Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA : 26.12.2010. INTERESSADA : JAVIERCITO TRANSPORTES Y CONS-TRUCCIONES SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA N º DO PROCESSO : 50500.029376/2007-18 TRÁFEGO : Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA : 28.11.2009.	
A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 215/2007, de 17 de outubro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e alterada pela Resolução ANTT nº 2.275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e, ainda, no que consta do Processo nº 50500.041079/2007-41, resolve:		RESOLUÇÃO Nº 2.334, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007	
Art. 1º Deferir o requerimento da Viação São Cristóvão Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Pará de Minas (MG) - São Paulo (SP), via MG-431, prefixo nº 06-0245-02, para 1 (um) horário semanal por sentido nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e dezembro.		Habilita empresa ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM e autoriza a emissão do respectivo Certificado.	
Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 061/2006, celebrado com a permissionária, cuja finalidade é alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à frequência mínima do serviço, sob o regime de permissão, fixando a frequência mínima, ora aprovada.		A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 219/2007, de 17 de outubro de 2007, na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.043951/2007-95, resolve:	
Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a frequência mínima aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão 061/2006 celebrado com esta Agência, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.		Art. 1º Habilitar a empresa relacionada no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Mul-timodal - OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos.	
Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Trans-porte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa.		Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Trans-porte Multimodal - SULOG a emitir o respectivo Certificado de Operador de Transporte Multimodal - COTM.	
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.		Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.	
JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral		JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral	
RESOLUÇÃO Nº 2.332, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007		ANEXO	
Autoriza o projeto de construção das Linhas 04 e 06, na Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM.		INTERESSADA: AGENTS´ HOUSE AGENCIAMENTO E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 00.507.170/0001-67 Nº . DO PROCESSO: 50500.043951/2007-95 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional.	
A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 216/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.020939/2007-11, resolve:		RESOLUÇÃO Nº 2.335, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007	
Art. 1º Autorizar o projeto de construção das Linhas 04 e 06, no Pátio de Desembargador Drumond, localizado no município de Nova Era/MG, pertencente à Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM. Os investimentos autorizados para estas obras deverão estar limitados ao valor de R\$ 4.599.669,21 (quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Conces-sionária em seus lançamentos contábeis destacados.		Defere requerimento da empresa Unesul de Trans-portes Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Erechim (RS) - Francisco Beltrão (PR), via Concórdia.	
Art. 2º Após o término de cada obra a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR deverá ser comunicada pela Concessionária, para as providências que se fizerem necessá-rias.		A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 220/2007, de 17 de outubro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e alterada pela Resolução ANTT nº 2.275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.046812/2007-13, re-solve:	
Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Trans-porte de Cargas - SUCAR que notifique a Concessionária quanto ao teor desta Resolução.		Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Unesul de Trans-portes Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passa-geiros Erechim (RS) - Francisco Beltrão (PR), via Concórdia, prefixo nº 10-0360-00, para 6 (seis) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.	
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.		Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Pemi-são ANTT nº 020/2007, celebrado com a permissionária, cuja finalidade é alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à frequência mínima do serviço, sob o regime de permissão, fixando a frequência mínima ora aprovada.	
JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral		Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a frequência mínima aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 020/2007 celebrado com esta Agência, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.	
RESOLUÇÃO Nº 2.333, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007		Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Trans-porte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.	
Outorga Licença Complementar a empresas estrangeiras para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de car-gas.		Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.	
A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006 e nos termos do Relatório DNO - 217/2007, de 17 de outubro de 2007, RESOLVE:		JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral	
Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas rela-cionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas res-pectivas Licenças Originárias.		RESOLUÇÃO Nº 2.336, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007	
Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Trans-porte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.		Aplica a Pena de Declaração de Inidonei-dade à empresa J. Guilherme Campos.	
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.		A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 213/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.058235/2006-21 e apensos, resolve:	
JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral		JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral	
Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa J. Guilherme Campos, CNPJ nº 04.313.997/0001-90, nos termos do art. 36, § 5º e 86, inciso II do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.		RESOLUÇÃO Nº 2.337, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007	
Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Trans-porte de Passageiros - SUPAS que:		Declara nulo o ato administrativo que re-gularizou a Linha União da Vitória (Jardim Roseira)/PR - Porto União (Vice King)/SC.	
I - notifique a empresa J. Guilherme Campos sobre os termos da decisão adotada; e		A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 214/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 20109.000.675/1990-51 e nº 50500.012240/2006-98, resolve:	
II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.		Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo que regularizou a Linha União da Vitória (Jardim Roseira)/PR - Porto União (Vice King)/SC, prefixo nº 09-1717-70, atualmente operada pela empresa Auto Viação União Ltda., CNPJ nº 85.602.258/0001-10.	
Art. 3º Determinar à Procuradoria-Geral que encaminhe có-pia do processo original e apensos ao Ministério Público Federal para adoção das providências cabíveis.		Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Trans-porte de Passageiros - SUPAS que:	
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua pu-blicação.		I - notifique a empresa Auto Viação União Ltda, sobre os termos da decisão adotada.	
JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral		II - informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União.	
RESOLUÇÃO Nº 2.338, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007		Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua pu-blicação.	
Autoriza a empresa Terezinha Ribeiro Pess a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Luziânia (GO) e Brasília (DF).		JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral	
A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 217/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.065695/2007-97, resolve:		RESOLUÇÃO Nº 2.339, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007	
Art. 1º Autorizar a empresa Terezinha Ribeiro Pess, CNPJ nº 07.747.027/0001-91, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 05.09.07.52.5318, a operar o serviço especial de transporte ro-doviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade Paulista - UNIP e do Centro Universitário do Distrito Federal - UniDF, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Luziânia (GO) e Brasília (DF), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 20 de agosto de 2008, com base no contrato celebrado com a ASEL - Associação dos Estudantes de Luziânia - GO, CNPJ nº 08.868.313/0001-78.		Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa J.L Coelho & Cia Ltda. ME. e, no mérito, nega-lhe provi-mento.	
Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º , que a Supe-rintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.		JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral	
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.		A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 128/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.044211/2006-95 e nº 50500.003846/2006-32, RESOLVE:	
JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral		Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa J.L Coelho & Cia Ltda ME. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 2.076/2007, que determinou a penalidade de Declaração de Inido-neidade pelo prazo de três (3) anos, com a conseqüente cassação de seu Certificado de Registro para Fretamento.	

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa J.L Coelho & Cia Ltda ME. acerca dos termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.340, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa All Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 129/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.040588/2006-75 e apensos, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa All Turismo Ltda, CNPJ nº 03.422.002/0001-67, e a conseqüente cassação do seu Certificado de Registro para Fretamento, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique à empresa All Turismo Ltda. sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.342, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Deferir requerimento da empresa Transporte Turismo Ltda.- TTL para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) - Chuí (RS).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 131/2007, de 17 de outubro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e alterada pela Resolução ANTT nº 2.275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.050677/2007-19, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Transporte Turismo Ltda - TTL, para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) - Chuí (RS), prefixo nº 10-0104-03, para 1 (um) horário semanal por sentido, no período de 15 de dezembro a 15 de março de cada ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.343, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Grécia Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 218/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.066379/2006-51 e apensos, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Grécia Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 02.189.027/0001-08, e a conseqüente cassação do seu Certificado de Registro para Fretamento, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique à empresa Grécia Transportes e Turismo Ltda. sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.344, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Indefere requerimento da empresa Unesul de Transportes Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Passo Fundo (RS) - Xanxerê (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 220/2007, de 17 de outubro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e alterada pela Resolução ANTT nº 2.275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.046820/2007-60, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Unesul de Transportes Ltda.para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Passo Fundo (RS) - Xanxerê (SC), prefixo nº 10-0370-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.345, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006 e nos termos do Relatório DG - 221/2007, de 17 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa relacionada no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : LOGIMASTERS & DACHSER TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA
CNPJ : 04.681.209/0001-19

N º DO PROCESSO : 50500.074544/2007-20
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : LOGIMASTERS & DACHSER TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA
CNPJ : 04.681.209/0001-19

N º DO PROCESSO : 50500.074544/2007-20
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : LOGIMASTERS & DACHSER TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA
CNPJ : 04.681.209/0001-19

N º DO PROCESSO : 50500.074544/2007-20
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas.

RESOLUÇÃO Nº 2.346, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Dandenbia Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 182/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.043678/2006-18 e apensos, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Dandenbia Turismo Ltda., CNPJ nº 04.085.844/0001-33, nos termos do art. 86, inciso VI, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Dandenbia Turismo Ltda. sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.347, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a empresa Morett & Monteiro Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Barra de São Francisco (ES) e Governador Valadares (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 183/2007, de 17 de outubro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.058013/2007-90 resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Morett & Monteiro Turismo Ltda., CNPJ nº 05.217.527/0001-96, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 01.08.06.31.3378, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE, Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE e da Sociedade Civil Cultura e Educação - SCCE, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades de Barra de São Francisco (ES) e Governador Valadares (MG), até 30 de janeiro de 2008, data de vencimento do CRF.

Parágrafo único. Prorrogar a autorização até 20 de setembro de 2008, no caso de renovação do CRF, com base no contrato celebrado com a Associação dos Acadêmicos de Barra de São Francisco, CNPJ nº 06.336.660/0001-24.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º , que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.348, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Deferir requerimento da Viação São Cristóvão Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Divinópolis (MG) - São Paulo (SP) via Campinas (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 185/2007, de 17 de outubro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e alterada pela Resolução ANTT nº 2.275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e, ainda, no que consta do Processo nº 50500.041078/2007-04, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação São Cristóvão Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Divinópolis (MG) - São Paulo (SP), via Campinas (SP), prefixo nº 06-1092-03, para 2 (dois) horários semanais por sentido todos os meses do ano.

Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 058/2006, celebrado com a permissonária, cuja finalidade é alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à frequência mínima do serviço, sob o regime de permissão, fixando a frequência mínima, ora aprovada.

Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a frequência mínima aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão 058/2006 celebrado com esta Agência, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de outubro de 2007

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para concessão de patrocínio no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) à Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transportes Públicos - ANPET, CNPJ nº 31.153.877/0001-46, com o objetivo de possibilitar a participação da ANTT no XXI Congresso de Pesquisa e Ensino em Transportes Públicos, que se realizará no período de 18 a 23 de novembro de 2007, no Rio de Janeiro - RJ, simultaneamente ao XIV Congresso Latino-americano de Transporte Público e Urbano. Processo nº 50500.049533/2007-10

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE



TC- 011.723/2007-9 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Agostinho Fernandes e outros	TC- 004.264/2005-8 Natureza: Tomada de Contas. Unidade: Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça - CGRH/MJ Responsáveis: Simeí Susa Spada Pimenta e outros	TC- 014.038/2006-9 Natureza: Prestação de Contas Unidade: Fundo do Exército Responsáveis: Eron Carlos Marques e outros Exercício: 2005
TC- 012.175/2007-7 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: Derli Alves de Barcelos Sousa e outros	TC- 004.984/2007-5 Natureza: Solicitação. Unidade: 18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MA Interessado: Inácio Castro Júnior - Superintendente da 18ª SRPRF/MA	TC- 014.381/2006-6 Natureza: Prestação de Contas. Entidade: Serviço Nacional da Indústria - Departamento Regional em Roraima - RR. Responsáveis: Emanuel Alves de Moura e outros.
TC- 012.178/2007-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: Antônio Valério Pimenta e outro	TC- 009.236/2006-4 Natureza: Tomada de Contas Unidade: 35º Batalhão de Infantaria - Comando do Exército Responsáveis: Henrique dos Santos Weber e outros Exercício: 2005	TC- 015.972/2006-4 Natureza: Pensão Militar Unidade: Segunda Região Militar - Comando do Exército Interessadas: Rita Monteiro Ramos e outra
TC- 012.185/2007-3 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: Isilda da Costa Ribeiro e outros	TC- 009.616/2006-3 Natureza: Tomada de Contas Unidade: 10ª Companhia de Engenharia de Combate - Comando do Exército Responsáveis: Marcelo Momm Vasconcellos e outros Exercício: 2005	TC- 016.654/2006-4 Natureza: Prestação de Contas Simplificada. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional MG. Responsáveis: Renato Rossi e outros.
TC- 012.186/2007-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: Carlos Roberto Paes e outros	TC- 010.266/2007-4 Natureza: Pensão Civil Órgão: Tribunal Superior Eleitoral interessados: Luciana Pires de Albuquerque Nunes e outros.	TC- 016.827/2007-6 Natureza: Pensão Civil Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/MG Interessadas: Ana Rosa Luiza Martins e outras
TC- 012.366/2007-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: Ana Maria Teixeira e outros	TC- 010.836/2006-0 Natureza: Tomada de Contas Unidade: 3º Batalhão de Engenharia de Combate - Comando do Exército Responsáveis: Carlos Alberto Maas e outros Exercício: 2005	TC- 016.900/2006-0 (com 3 anexos) Natureza: Tomada de Contas Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE Responsáveis: José Eduardo Machado de Almeida e outros Exercício: 2005
TC- 013.704/2007-2 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: Achiles Romero Riego e outros	TC- 011.184/2006-3 Natureza: Tomada de Contas Unidade: Hospital de Guarnição de Porto Velho - Comando do Exército Responsáveis: Antonio Ferreira da Silva Filho e outros Exercício: 2005	TC- 017.524/2006-4 Natureza: Tomada de Contas. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho - AM Responsáveis: Gerson Dantas de Oliveira e outros
TC- 015.886/2007-2 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidora: Ana Matilde de Matos Mendes e outros	TC- 011.729/2006-4 Natureza: Tomada de Contas Unidade: Hospital de Guarnição de Florianópolis - Comando do Exército Responsáveis: Temístocles Moura Café e outros Exercício: 2005	TC- 017.780/2007-2 Natureza: Aposentadoria Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/GO Interessada: Marli Maciel Fagundes Dias
TC- 019.023/2007-7 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Paulo Swensson Reis e outros	TC- 012.134/2006-6 Natureza: Prestação de Contas. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional na Paraíba - PB. Responsáveis: Almiro de Sá Ferreira e outros.	TC- 017.881/2007-5 Natureza: Pensão Civil Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - MA Interessados: José Francisco da Silva e outros
TC- 019.027/2007-6 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Jorge Narciso de Matos e outros	TC- 012.307/2006-0 Natureza: Prestação de Contas Simplificada. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - DF. Responsáveis: Flávio Augusto D Araújo Couto e outros	TC- 018.975/2007-8 Natureza: Admissão Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP Interessados: Alethéia Sudatti do Carmo e outros
TC- 019.034/2007-0 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Hélio Rodrigues da Silva e outros	TC- 012.903/2006-3 Natureza: Prestação de Contas Simplificada. Entidade: Serviço Nacional do Comércio - Administração Regional em Roraima - RR. Responsáveis: Antônio Airton Oliveira Dias e outros.	TC- 019.519/2007-1 Natureza: Admissão. Órgão: Departamento de Polícia Federal. Interessados: Adriano Ricardo e Silva e outros.
TC- 019.070/2007-7 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidora: Elizabeth Emiko Ide Xavier Pereira e outros	TC- 013.046/2007-4 (com 23 anexos, anexo 1 com 22 volumes) Natureza: Representação Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB Interessado: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB	TC- 019.568/2007-6 Natureza: Pensão Especial Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha Interessados: Cloves Melquiades da Cunha e outros
TC- 019.076/2007-0 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidora: Celeide Maria Traganti e outros	TC- 013.632/2007-1 Natureza: Pensão Civil Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - RS Interessados: Alcides Morales e outros	TC- 019.746/2007-0 Natureza: Aposentadoria Órgão: Ministério da Justiça Interessados: João Luis Paiva Felício e outros
TC- 022.523/2007-6 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério de Minas e Energia Interessados: Ricardo Guerra do Val e outros	TC- 013.663/2006-0 Natureza: Prestação de Contas. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Tocantins. Responsáveis: Joseli Angelo Agnolin e outros	TC- 020.112/2007-1 Natureza: Aposentadoria Unidade: Diretoria de Pessoal Civil da Marinha Interessado: Renato Annibal Lobo
TC- 022.553/2007-5 Natureza: Representação Interessado: Paulo Suruagy do Amaral Dantas, Prefeito Municipal de Batalha/AL. Unidade: Prefeitura Municipal de Batalha/AL.	TC- 013.737/2006-5 Natureza: Prestação de Contas Simplificada. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho em Rondônia - RO. Responsáveis: Ernesto Oliveira Bento de Melo e outros.	TC- 020.770/2007-8 Natureza: Representação Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho - 5ª Região/BA - MPT/MPU Entidade: Município de Santa Maria da Vitória/BA
TC- 022.876/2007-6 Natureza: Representação Interessada: Ouvidoria do TCU Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, Refinaria Gabriel Passos - Regap	TC- 013.974/2006-0 Natureza: Tomada de Contas. Órgão: Tribunal regional do Trabalho da 13ª Região - PB. Responsáveis: Ruy Eloy e outros	TC- 020.772/2007-2 Natureza: Representação. Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho - 5ª Região/BA - MPT/MPU Entidade: Município de São Félix do Coribe/BA
TC- 023.158/2007-4 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Alfredo Cherem e outros		TC- 020.776/2007-1 Natureza: Representação. Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho - 5ª Região/BA - MPT/MPU Entidade: Município de Brejolândia/BA
TC- 024.121/2006-0 Natureza: Representação Representante: Ouvidoria do TCU Órgão: Justiça Federal da 4ª Região - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul		TC- 020.808/2007-7 Natureza: Aposentadoria Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal Interessados: Adilson Barbosa Dias e outros.
- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa		



TC- 021.603/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral
Interessada: Wanda Lúcia Alves Caroba

TC- 022.711/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo
Interessados: Elcio Gnipper e outros

TC- 023.208/2007-8
Natureza: Representação
Entidade: Município de Vitória da Conquista/BA
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

TC- 023.232/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Alexandra Soares de Souza Cajaiba e outros

TC- 024.526/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Interessado: Onofre Leite

TC- 024.635/2007-1
Natureza: Representação
Entidade: Município de Várzea da Roça/BA
Interessado: Dailson Silva de Oliveira, Vereador do Município de Várzea da Roça/BA

TC- 025.307/2007-5
Natureza: Representação.
Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ.
Interessado: Ponte Aérea Viagens e Turismo Ltda.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 001.933/2005-6
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia - MS
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Estado da Bahia (SINDPREV/BA)
Interessados: Ana Maria Serrão Nery, Elenita Maria Souza de Carvalho, Elivia Maria Cunha da Silva, Gidalva Souza Torres Matos, Jacira dos Santos, Jorge da Luz Conceição, José Pedro dos Santos, Luís Antônio Ferreira Bonfim, Maria do Socorro Andrade, Maria Iraíldes de Matos e Matos, Maria Izabel Deiro Nunes, Maria José dos Santos, Maria Madalena de Castro Borba, Marisa Pereira dos Santos Reis, Marivalda Calheira da Silva, Nair Matos Pereira, Neide de Jesus Cruz, Paulo Araújo Silva, Solange Maria Lisboa Santos
Advogado constituído nos autos: Ailton Daltro Martins (OAB/BA 4.549), Rogério Ataíde Caldas Pinto (OAB/BA 4.000), Osvaldo Schitini (OAB/BA 8.209), Carlos Artur Chagas Ribeiro (OAB/BA 5.677), Nemésio Leal Andrade Salles (OAB/BA 1.705), Lílían de Oliveira Rosa (OAB/BA 5.737), Maria de Lourdes Daltro Martins (OAB/BA 7.763), Jayme Nelito Goy Filho (OAB/BA 6.049), Tânia Regina Marques Ribeiro Liger (OAB/BA 8.689), Paulo Roberto Domingues de Freitas (OAB/BA 8.777), Augusto Sérgio do Destrerro Santos (OAB/BA 12168), Vladimir Doria Martins (OAB/BA 12.085), Marivaldo Francisco Alves (OAB/BA 11783)

TC- 002.056/2004-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Estância/SE
Responsáveis: José Nelson de Araújo Santos - CPF 060.310.135-68, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: Gilberto Sampaio Vila-Nova e Carvalho (OAB/SE 2.829), Márcio Macedo Conrado (OAB/SE 3.806), Sérgio Tourinho Dantas (OAB/DF 22.163), Carlos Pinna de Assis Júnior (OAB/SE 3.914), Marcelo Sampaio de Figueiredo (OAB/SE 433-A), Alysson Souza Mourão (OAB/DF 18.977)

TC- 007.642/2006-4
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Recorrente: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Interessadas: Maria Teresinha Nozari de Garcia, Maria Alice de Melo, Wanda Carvalho Nogueira, Marli Izoldi Berg, Te-rezinha de Jesus Bonatti e Iara Maria Roxo Pureza
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.127/2006-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Borborema/PB
Recorrente: José da Costa Maranhão, ex-Prefeito (CPF nº 396.021.764-15)
Advogado constituído nos autos: Antônio Justino de Araújo Neto (OAB/PB 7906)

TC- 017.133/2006-1
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP - JT
Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: Carlos Jorge Martins Simões (OAB/SP 36.852), Sara dos Santos Simões (OAB/SP 124.327), José Augusto Brasileiro Umbelino (OAB/SP 204.052), Mário Henrique Trigilio (OAB/SP 233.370)

TC- 021.307/2005-0
Apenso: TC-003.559/2006-3
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero)
Recorrente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero)
Advogado constituído nos autos: Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15384), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 001.322/2003-3 (com 1 volume e 5 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração (atinentes à deliberação adotada em sede de Recurso de Reconsideração).
Entidade: DNER (extinto)
Interessado: Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68).
Advogado constituído nos autos: Pedro Elói Soares (OAB/DF 1586-A)

TC- 010.753/2004-9 (com 2 volumes e 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Entidade: Município de Umburatiba/MG
Interessado: Clodoaldo José Vital (CPF 509.791.246-20).
Advogado constituído nos autos: Edilberto Castro Araújo (OAB/MG 31544)

TC- 011.365/2005-0 (com 3 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Entidade: Município de Serra da Raiz/PB
Responsável: Adailma Fernandes da Silva (CPF 409.573.904-59)
Advogado constituído nos autos: Ana Priscila Alves de Queiroz (OAB/PB 167)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 024.848/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO
Responsável: Marcelino Hellmann, ex-Prefeito - (CPF nº 203.326.292-87)
Advogado constituído nos autos: Antônio Corrêa Júnior (OAB/DF 16.286)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 011.431/2002-3 (com 2 volumes)
Apenso: TC-003.556/2001-5 (com 1 volume).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Associação Rural de Bagé.
Responsável: Roberto Luiz Zago, CPF 243.659.470-87.
Advogado constituído nos autos: Marco Aurélio Egas Ribeiro (OAB/RS 45.003)

TC- 019.154/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Guamaré/RN.
Responsáveis: João Pedro Filho, CPF nº 041.178.324-68; e Acesso Serviços Ltda., CNPJ nº 03.965.411/0001-00.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 017.319/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Embratur - Instituto Brasileiro do Turismo - Ministério do Turismo
Responsáveis: Movimento Pró-Cidade de Goiás Patrimônio da Humanidade (CNPJ nº 02.958.167/0001-95) e Leonardo Cairo Rizzo (CPF nº 133.773.291-53).
Advogado constituído nos autos: Marcos Aurélio Egídio da Silva (OAB/GO 14.930)

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 022.270/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas.
Responsável: Leide Menegatti, CPF n. 016.768.888-02.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, RE-FORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 011.248/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Interessado: Adalberto Vaz dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 000.964/2007-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP.
Interessada: Sibeli Outeiro Pinto Santoro Joia, CPF 907.411.298-68.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 002.488/2007-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
Interessados: Mário Balata Cavaignac, Milton Campos, Paulo Batista dos Santos, Roberto Brustolin Junior, Roberto Loni da Silva, Silas Noronha dos Santos, Sérgio Luiz Félix, Ulisses Elizeu Mussoi, Uylío Bender Durig e Waldemiro Ribeiro da Costa.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.850/2006-2
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo - DRT/SP.
Interessado: Ademir Pio Ferreira.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.153/2006-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.
Interessado: Raimundo Geraldo Fernandes, CPF n. 019.924.142-20.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.261/2007-8
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI.
Interessadas: Angélica Maria Mascarenhas Lopes da Silva e Maria do Carmo Melo de Carvalho, pensionistas dos Srs. Carlos Carvalho e Constantino Lopes da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 005.408/2007-0
Natureza: Representação
Entidade: Município de Fortaleza/CE
Interessado: Alessander Wilckson Cabral Sales, Procurador da República no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: Ana Carolina Martins de Araújo (OAB/PB 12.574)

Secretaria-Geral das Sessões, 23 de outubro de 2007.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 39 - (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 30 de outubro de 2007 às 16h

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135,137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 003.874/2004-4
Natureza: Representação
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Distrito Federal - SINRAD/DF

TC- 006.612/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AL
Interessados: Edla Maria da Silva Nunes

TC- 010.471/2000-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Grupo Execuivo para Extinção do DNER
Responsáveis: Brasil Americo Louly Campos, CPF n.º 030.350.691-15; Construtora Premenge Empresas Engenharia Ltda/Cons, CNPJ n.º 00.388.587/0001-58; Celso Roberto Machado Pinto, CPF n.º 057.116.301-72; Dauró Jose de Sá, CPF n.º 001.971.491-



20; Fauzi Nacfur Junior, CPF n.º 297.111.771-53; Lauro de Oliveira, CPF n.º 108.118.506-68; Leonardo Marinho do Monte Silva, CPF n.º 395.919.054-91; Militao da Silva Bastos Junior, CPF n.º 002.242.941-72; Romerito Goncalves Valadao, CPF n.º 067.562.711-72; Torc Teraplenagem Obras Rodoviarías E Construcoes, 17.216.052/0010-93; Ubirajara Alves Abbud, CPF n.º 002.929.901-20

Piauí	TC- 011.339/2007-7 Natureza: Aposentadoria Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA Interessados: Sérgio Raimundo Ribeiro Cunha
	TC- 011.768/2007-0 Natureza: Pensão Civil Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do
	Interessados: Carlos Evandro Freitas de Moraes Silva e outros
	TC- 012.157/2007-9 Natureza: Aposentadoria Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná Interessados: Dagmar Rocha e outros
raíba	TC- 012.225/2007-0 Natureza: Aposentadoria Entidade: Universtidade federal de Alfenas - Unifal/MG Interessados: Ângela Magalhães Duarte da Silveira e outros
	TC- 012.243/2007-9 Natureza: Aposentadoria Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Pa-
	Interessados: Francisco Costa dos Santose outros
	TC- 012.254/2007-2 Natureza: Aposentadoria Entidade: Fundação Joaquim Nabuco Interessados: Dayse Barbosa Vasconcelos e outros
rá	TC- 012.314/2007-2 Natureza: Aposentadoria Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora Interessados: Antônio Mariano da Silva e outros
	TC- 013.084/2007-5 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Entidade: Representação do MEC em São Paulo Responsáveis: Ana Lúcia Lima Viana de Souza, CPF n.º 060.314.518-32; Ana Maria Tiseo, CPF n.º 033.942.548-24; Ana Maria dos Anjos, CPF n.º 188.715.772-72; Cosmo Benedito de Cara Rodrigues, CPF n.º 879.404.268-34; Erildo Alves Machado, CPF n.º 102.600.991-04; Fernando Pereira Rodrigues, CPF n.º 101.992.091-20; Iara Ferreira Pinheiro, CPF n.º 000.894.661-28; Italo Mancini, CPF n.º 049.873.638-52; Luiz Carlos Ignácio, CPF n.º 021.476.088-07; Marcelo de Sousa Campos, CPF n.º 144.919.401-00; Sandra Monteiro da Silva, CPF n.º 875.033.528-68; Valmira Alencar Miranda Moura, CPF n.º 152.700.843-68; Wagner Vilas Boas de Souza, CPF n.º 647.213.611-49.
	TC- 013.189/2007-7 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Cea-
	Interessados: Katiuscia Furtado de Aquino Oliveira e Luiz Régis Azevedo Esmeraldo
ção	TC- 013.190/2007-8 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo Interessados: Cynthia Nunes Milanezi
	TC- 013.202/2007-0 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educa-
	Interessados: Celio Hitoshi Kasahara e outros
	TC- 013.292/2006-0 Natureza: Representação Unidade: Município de Alvorada do Sul/PR Interessada: Câmara Municipal de Alvorada do Sul - PR
gipe	TC- 013.533/2005-7 Natureza: Aposentadoria Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE Interessados: Alice Colares de Moura Soares
	TC- 013.697/2007-6 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ser-
	Interessados: Bela Rodrigues eoutros
	TC- 014.376/2007-4 Natureza: Pensão Civil Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG Interessados: Andréa Juliana Vilaca Pimenta e Cezar Augusto Pimenta

nuária	TC- 014.573/2007-3 Natureza: Pensão Civil Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador) Interessados: Glauucia Macambyra Borgo e outros
	TC- 014.813/2006-3 Natureza: Representação Entidade: Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados Responsável: Antônio Nobel Aires Moura, 057.544.291-34;
	TC- 015.241/2007-8 Natureza: Pensão Civil Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA Interessados: Alexandra da Silva Oliveira e outros
	TC- 015.811/2007-1 Natureza: Pensão Civil Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/PR Interessados: Débora Fernanda Ferreira de Lima e outros
nambuco	TC- 017.805/2007-3 Natureza: Aposentadoria Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AP Interessado: Juracy de Almeida Alencar
	TC- 018.540/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de Muriaé/MG Responsável: Paulo de Oliveira Carvalho, CPF n.º 003.039.096-68;
	TC- 019.127/2007-1 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ja-
	Interessados: Cleudson Lopes de Queiroz e outros
Piauí	TC- 019.130/2007-7 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Per-
	Interessados: Ana Karine Laranjeira de Sá e outros
	TC- 019.131/2007-4 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do
	Interessados: Antonio de Pádua Almeida Júnior e outros
- FNDE	TC- 019.490/2007-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Município de Viçosa/MG Responsável: José Americo Garcia, CPF n.º 042.148.116-15;
	TC- 019.824/2007-8 Natureza: Representação Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
	Interessado: Force-Line Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.
	TC- 020.866/2007-0 Natureza: Representação Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Interessado: Gerência Regional do Patrimônio da União no
Acre	TC- 021.838/2007-0 Natureza: Pensão Civil Entidade: Funasa - Coordenação Regional/ES Interessados: Arminda Grolla Cintra
	TC- 021.844/2003-5 Natureza: Pensão Civil Entidade: Ministério de Minas e Energia Interessados: Camila Benvenuto Costa
	TC- 021.846/2007-2 Natureza: Pensão Civil Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PR Interessados: Isabel Pires da Veiga
	TC- 022.505/2007-8 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu Interessados: Fabiano Nonato Vieira e outros
Piauí	TC- 022.507/2007-2 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do
	Interessados: Celso Rogério Schmidlin Júnior e outros
	TC- 022.510/2007-8 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Fundação Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística
	Interessados: Gustavo Tenorio Reis e outros

TC- 022.518/2007-6 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia Interessados: Ana Paula Ferreira e outros	TC- 022.968/2007-0 Natureza: Representação Órgão: Ministério da Defesa (vinculador) Interessado: Araújo Abreu Engenharia S/A
	TC- 023.042/2007-9 Natureza: Pensão Civil Entidade: Funasa - Coordenação Regional-MG Interessados: Dagildes Neves Gomes e outros
	TC- 023.199/2006-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Município de Tabuleiro do Norte/CE Responsável: Maiard de Andrade, CPF n.º 045.065.533-49;
	TC- 023.298/2007-5 Natureza: Solicitação Interessado: Jadir José Pela - Diretor-Geral Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Cefet/ES
- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar	
TC- 000.632/2007-4 Natureza: Aposentadoria Órgão: Ministério das Relações Exteriores Interessados: ANTONIO CARLOS SAMPAIO; e outros	TC- 002.551/2007-3 Natureza: Aposentadoria Entidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER (em liquidação) Interessados: ERONIDES ALVES (CPF 025.934.324-20), e outros
	TC- 002.556/2007-0 Natureza: Aposentadoria Entidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER (em liquidação) Interessados: DUILIO RODRIGO TORRES (CPF 010.572.271-53), e outros
	TC- 002.585/2007-1 Natureza: Aposentadoria Órgão: Ministério dos Transportes Interessados: FLORINDA MANESCHY LEAL; e outros
	TC- 003.499/2003-3 Natureza: Pensão Civil Entidade: Superintendência Estadual do INSS no Piauí - INSS/PI Interessados: CARMEN DE PAULA NASCIMENTO; e outros
do Sul - INSS/RS	TC- 003.502/2003-0 Natureza: Pensão Civil Entidade: Superintendência Estadual do INSS no Rio Grande do Sul - INSS/RS Interessados: Fabiano Arcanjo Caldas; Francisca Do Nascimento; Idenilde Arcanjo Caldas; Maria Moreira Dos Santos Rocha; Marlene Rodrigues Lucio Paes De Andrade
	TC- 006.568/2004-4 Natureza: Aposentadoria Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Sergipe - INSS/SE Interessados: Maria Aparecida De São Pedro; Maria Da Glória Meneses; Roberto Calazans De Melo
	TC- 006.872/2006-0 (c/2 anexos) Natureza: Representação Interessado: José Marcondes Nelson Filho - Prefeito Entidade: Município de Cedro/PE
	TC- 007.616/2007-2 Natureza: Aposentadoria Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF Interessados: CERLY BEATRIZ MANZAN GUIMARÃES; e outros
TC- 007.784/2000-0 (com 6 volumes e 2 anexos) Natureza: Tomada de Contas Entidade: Centro Técnico Aeroespacial - CTA Responsáveis: Álvaro Follador (CPF 016.120.269-15) e Paulo José da Silva Souza (CPF 715.463.678-53)	TC- 009.683/2005-8 Natureza: Recurso Inominado Entidade: Município de Olivença/AL Responsável: Mailson Bulhões de Oliveira (CPF 207.781.474-87)



TC- 010.318/2007-2 Natureza: Pensão Civil Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ Interessados: Delma Patrício Da Silva; Glória Maria De Oliveira; Maria Aparecida Patrício Da Silva; Maria Irene Da Silva; Selma Patrícia Da Silva	TC- 011.299/2003-7 (com 8 volumes e 2 anexos) Apenso: TC-024.279/2006-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Pelotas/RS Responsável: Luiz Augusto Facchini (CPF 254.345.940-53) TC- 014.142/2006-7 (c/ 1 volume) Natureza: Tomada de Contas Órgão: Advocacia-Geral da União - AGU Responsáveis: Marco Aurelio Leal de Moraes (CPF 221.254.850-87), Edward Melo de Britto (CPF 218.511.587-15), Re- jani Terezinha Wolf (CPF 262.996.310-15), Adão Eloi Pinheiro da Costa CPF 206.304.090-72), Dalila Silva dos Santos (CPF 282.887.340-49), Vania Marle Miranda Aprato (CPF 132.042.200- 44), Claiton Gomes Andrade (CPF 438.822.180-53), Sérgio de Souza Cuogo (CPF 006.731.450-34), Mareli Faccio Lopes (CPF 138.566.690-00), Joao Alves de Abreu (CPF 263.757.457-72), Luís Carlos Clemente (CPF 385.636.817-53), Giovania Dias dos Santos (CPF 586.561.037-68), Arinete de Fátima das Chagas Porto (CPF 699.943.237-68), Maria Regina Melquiades (CPF 543.651.047-72), Alexandre da Silva Lopes Filho (CPF 802.928.877-87); Alvaro Au- gusto Ribeiro Costa (CPF 032.948.113-49), Aureo de Araújo Souza (CPF 151.128.531-15), Isaura Cosme de Figueiredo (CPF 114.095.331-15), Germinio Zanardo Junior (CPF 076.464.308-89), Silvio Roberto Fernandes de Franca (CPF 233.685.007-91), Nilson Leme de Camargo (CPF 033.007.478-48), Ines Maria Santana de Siqueira (CPF 529.414.934-68), Vera Lucia Ramos dos Santos (CPF 181.786.005-44), Severina Gerda de Arruda Santos (CPF 607.116.124-04), Maria Lucia Carvalho Van Der Linden (CPF 487.527.544-72),	TC- 014.894/2007-0 Natureza: Representação Entidade: Município de Várzea Grande/PI Interessada: Câmara Municipal de Várzea Grande TC- 015.652/2004-9 Natureza: Representação Entidade: Município de Gravataí/RS Interessados: Flávio Augusto de Andrade Strapason, Pro- curador Regional na 4ª Região, e Claudia Vizcaychipi Paim , Pro- curadora da República no Rio Grande do Sul TC- 017.095/2007-7 (com 1 volume) Natureza: Representação Entidade: Município de Oeiras/PI Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Piauí TC- 017.284/2004-0 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Ho- rizonte/MG Interessados: DEUSMAR JOSE RODRIGUES; JOSE PI- NHEIRO TORRES NETO TC- 017.353/2003-0 Natureza: Aposentadoria Órgão: Ministério da Previdência e Assistência Social (ex- tinto) Interessados: ALDAHYR DAMASCENO RAPOSO; e ou- tros TC- 017.455/2005-7 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO Interessados: FABIO GONCALVES DOS SANTOS TC- 019.142/2007-8 Natureza: Admissão Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ Interessados: BRUNO MARIANI DE MELO; DANIEL SIL- VA MACEDO; GERLUCE MARIA SILVA SERRANO TC- 019.143/2007-5 Natureza: Admissão Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF Interessados: Diernane Marques Ribeiro; João Cesar De Oli- veira; José Roberto Da Silva; Marcos Alegre Silva; Marius De Matos Lira; Rosana Riquelme Da Cunha TC- 022.211/2007-9 Natureza: Pensão Civil Órgão: Ministério dos Transportes Interessados: ALICE CUNHA DA SILVA; e outros
--	--	---

TC- 022.526/2007-8 Natureza: Admissão Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF Interessados: Eduardo Bessa Maia; Flávia Trigueiro Mendes Patriota; Rafael Villani Witczak - Relator, Ministro Benjamin Zymler TC- 017.431/2003-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena Interessados: Alcivando José do Nascimento e outros TC- 022.522/2007-9 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público do Trabalho Interessado: Elisson Miessa dos Santos e outros - Relator, Ministro Aroldo Cedraz TC- 009.962/2007-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adelina Moraes Camilo e outros Entidade: Universidade Federal de São Paulo TC- 011.679/2007-9 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alcides Mendes da Costa e outros Entidade: Colégio Pedro II TC- 011.835/2007-5 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ana de Oliveira Souza e outros Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais TC- 012.261/2007-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Maria Rodrigues Ribeiro e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso TC- 012.330/2005-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Elizabeth Calheiros Borges e Wylde Jesus Cor- rea Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superin- tendência Estadual em São Luís/MA TC- 013.188/2007-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: André Aparecido Ramos e outros Entidade: Universidade Federal de São Paulo TC- 013.221/2007-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Jorge Eduardo Fouto Matias e outros Entidade: Universidade Federal do Paraná TC- 014.863/2007-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Lúcia Queiroz Bezerra e outros Entidade: Universidade Federal de Goiás TC- 015.478/2003-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Arinete Veras Fontes Esteves e outros Entidade: Fundação Universidade do Amazonas TC- 017.263/2004-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Anderson Lopes Belli Castanha e outros Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora TC- 017.958/2007-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: José Teixeira Filho Entidade: Fundação Universidade do Amazonas TC- 019.065/2007-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ana Maria Araújo de Menezes e outros Entidade: Universidade Federal da Paraíba TC- 019.132/2007-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Denilson da Silva Borges e outros Entidade: Fundação Universidade do Amazonas TC- 019.152/2007-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriano Lopes Almeida Teixeira e outros Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo TC- 019.159/2007-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Cristina Ribeiro Rocha e Regis de Al- meida Farani Entidade: Fundação Universidade do Tocantins
--

TC- 020.500/2007-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria Dulcicleia de Souza Ruiz e outros Entidade: Fundação Universidade do Amazonas TC- 021.773/2007-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adailto José da Silva e outros Entidade: Banco do Brasil S/A TC- 021.778/2007-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriela de Marchi e outros Entidade: Fundação Universidade do Amazonas TC- 022.511/2007-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Lúcia Souza da Silva e outros Entidade: Fundação Universidade do Amazonas TC- 022.514/2007-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Fernando José Armando Ribeiro e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto TC- 022.535/2007-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alessandra Mara Tomczak e outros Entidade: Universidade Federal do Paraná TC- 024.429/2006-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Olinda Maria de Oliveira Freitas e outros Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás TC- 024.435/2006-2 Natureza: Aposentadoria Interessada: Vilma de Camargo Renno Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de São Paulo TC- 025.286/2007-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Bogliolo Sirihal Duarte e outros Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais PROCESSOS UNITÁRIOS Classe I - RECURSOS - Relator, Ministro Guilherme Palmeira TC- 013.503/2004-0 (com 2 anexos) Natureza: Pedido de Reexame Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC Interessados: Livia Burlani (CPF n.º 223.092.250-53); Luiz Cecconi (CPF n.º 010.065.339-15) Advogado constituído nos autos: Ademir Canali Ferreira (OAB/RS 6.965), Heloisa Blasi Rodrigues (OAB/SC 16297), Ana Cristina Ferro Blasi (OAB/SC 8088) TC- 015.612/2001-9 (com 2 volumes e 2 anexos) Natureza: Embargos de Declaração Unidade: Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN Interessado: Raimundo Gurgel Júnior (CPF nº 110.048.274- 15, ex-Prefeito) Advogado constituído nos autos: Andreo Zamenhof de Ma- cedo Alves (OAB/RN 5.541), Jovana Brasil Gurgel (OAB/RN 6.030) TC- 015.860/2005-0 (com 1 anexo) Natureza: Recurso de Reconsideração Unidade: Prefeitura Municipal de Itaituba/PA Interessado: Edilson Dias Botelho (CPF n.º 028.506.992- 68) Advogado constituído nos autos: não há TC- 018.405/2004-1 (com 1 volume e 7 anexos) Natureza: Recurso de Reconsideração Unidade: Conselho Federal de Técnicos em Radiolo- gia/CONTER. Interessados: Fernando Gerber Filho, CPF: 719.151.417-53; Higino Ferreira Filho, CPF: 269.289.061-20; Rubens Aparecido de Almeida, CPF: 058.007.221-53. Advogado constituído nos autos: Katia Vieira do Vale (OAB/DF 11737)
--

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar	
TC- 003.124/2006-0 (com 2 anexos) Natureza: Embargos de Declaração Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão Interessadas: Ana Maria Santana Neiva Costa (CPF 050.023.033-15), Conceição de Maria Lima da Silva (CPF 428.812.343-72), Conceição de Maria Silveira de Araújo (CPF 027.546.063-00) e Rosa Maria Gomes Dias (CPF 037.985.183-00) Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904), Antônio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4311), Antônio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7.186), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135), Carolina Rachel Costa F. Tavares (OAB/MA 7.616)	
TC- 005.221/2005-5 (com 2 anexos) Natureza: Embargos de Declaração Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão Interessado: João Fernandes Ribeiro (CPF 001.170.642-20) Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904), Antônio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4311), Antônio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7.186), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135), Carolina Rachel Costa F. Tavares (OAB/MA 7.616)	
- Relator, Ministro Benjamin Zymler	
TC- 004.144/2004-1 Natureza: Embargos de Declaração Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológico de Petrolina - CEFET Petrolina Embargantes: Construtora Cassi Ltda. E Construtora Venâncio Ltda. Advogado constituído nos autos: José Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB/PE 16.302), Leonardo Oliveira Silva (OAB/PE 21.761), David Fernandes da Silva (OAB/PE 15.459)	
TC- 016.511/2003-7 Natureza: Embargos de Declaração Órgão: Município de Mirinzal/MA Embargante: Raimundo Antônio Rêgo Gomes (CPF: 012.301.403-44) Advogado constituído nos autos: não há	
- Relator, Ministro Aroldo Cedraz	
TC- 011.220/2005-3 (com 3 anexos). Natureza: Pedido de Reexame. Entidade: Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM. Interessados: Márcia Helena Carvalho Lopes (CPF 532.267.209-53) , Gisele de Cássia Tavares (CPF 918.224.249-68) e Marcos Chagas Gomes (CPF 908.285.856-87). Advogado constituído nos autos: não há	
Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS	
- Relator, Ministro Guilherme Palmeira	
TC- 001.693/2007-4 (com 1 volume) Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão: Ministério da Cultura Responsável: José Wenceslau Alcântara Fernandes, CPF: 226.365.603-00 Advogado constituído nos autos: não há	
TC- 016.194/2005-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck/PR Responsáveis: Paulo de Oliveira (CPF n.º 057.328.759-72, ex-Prefeito) e Ibiza Tecnologia e Consultoria S/C Ltda. (CNPJ n.º 02.555.205/0001-69)	
- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar	
TC- 005.876/2007-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Marapanim/PA Responsável: Raimundo Luiz de Moraes, ex-Prefeito, (CPF 611.073.362-87) Advogado constituído nos autos: não há	

TC- 006.795/2005-0 (com 1 anexo.) Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Gravatá/PE. Responsáveis: Aluizio José de Lorena, CPF 052.299.364-87, e Silas Salgado da Silva, CPF 065.858.094-91. Advogado constituído nos autos: Amilton José Manoel (OAB/PB 8.705)	
TC- 028.528/2006-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Pombos/PE Responsável: Eugenio Mauricio de Melo, ex-Prefeito (CPF n.º 016.404.374-87) Advogado constituído nos autos: não há	
- Relator, Ministro Benjamin Zymler	
TC- 025.623/2006-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Atalaia/AL Responsável: Município de Atalaia/AL e Sebastião Pereira Acioli (CPF: 068.206.624-91), ex-Prefeito Advogado constituído nos autos: Luiz Guilherme de Melo Lopes (OAB/AL 6.386), Alessandro José de Oliveira Peixoto (OAB/AL 6.126)	
TC- 028.731/2006-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Oriashê Sociedade Brasileira de Cultura e Arte Negra (CNPJ 66.867.060/0001-14) Responsável: Sra. Valkíria de Souza Silva, (CPF 876.574.498-53) Advogado constituído nos autos: não há	
- Relator, Ministro Aroldo Cedraz	
TC- 004.602/2003-0 (com 2 volumes). Natureza: Tomada de Contas Especial. Unidade: Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso. Responsáveis: Natal da Silva Rêgo (CPF 106.879.801-78) e Valter Albano da Silva (080.983.951-20). Advogado constituído nos autos: José Quintão Sampaio (OAB/MT 5.653)	
TC- 006.914/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás/GO. Responsável: Francisco Donizete Ribeiro de Queiroz (CPF 534.241.231-53). Advogado constituído nos autos: não há	
TC- 007.011/2005-7 (com 1 anexo). Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Prefeitura de Piranhas/AL. Responsável: Celso Rodrigues Rego, ex-prefeito (CPF 027.528.404-20). Advogado constituído nos autos: não há	
TC- 010.016/2002-0 (com 2 volumes). Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Nova Brasilândia d'Oeste/RO. Responsáveis: Elenai Lima Vidal (CPF 191.519.772-49) e Construtora Katiele Ltda. (CNPJ 84.737.360/0001-60). Advogado constituído nos autos: não há	
TC- 011.177/2006-9 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Cachoeira de Pajeú/MG. Responsável: José Carlos Batista Martins (CPF 388.107.276-49). Advogado constituído nos autos: não há	
TC- 015.286/2005-3 (com 1 anexo). Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Satuba/AL. Responsáveis: Adalberon de Moraes Barros (CPF 087.783.884-49) e José Zezito Costa (CPF 036.499.034-15), ex-prefeitos. Advogado constituído nos autos: Wandeck Veloso Neto (OAB/AL 5.507)	
TC- 019.599/2003-0 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Prefeitura Municipal de Nobres/MT. Responsáveis: Município de Nobres/MT (CNPJ 03.424.272/0001-07) e Devair Valim de Melo (CPF 460.365.126-00) ex-Prefeito. Advogado constituído nos autos: Carlos Raimundo Esteves (OAB/MT 7.255)	

TC- 021.889/2006-1 (com 1 volume). Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Prefeitura de Galiléia/AL. Responsáveis: Gilberto de Souza Mello, ex-prefeito (CPF 126.244.896-49), Leste Engenharia e Arquitetura Ltda. (CNPJ 22.705.776/0001-40 e seu representante legal José Carlos Dias Ferreira (CPF 502.452.877-87). Advogado constituído nos autos: Renato Nascimento (OAB/MG 62.202), Sayonara Soares Machado de Souza (OAB/MG 78.657)	
TC- 023.124/2006-8 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Rio Maria/PA. Responsável: Agemiro Gomes da Silva (CPF 050.455.682-72). Advogado constituído nos autos: não há	
Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.	
- Relator, Ministro Guilherme Palmeira	
TC- 001.055/2006-2 Natureza: Aposentadoria Entidade: Universidade Federal do Paraná-UFPR Interessados: José Henrique Pedrosa Macedo (CPF n.º 008.627.469-49); Leonardo Rodrigues da Silva (CPF n.º 058.551.879-34); Leonor Ferreira dos Santos (CPF n.º 155.965.919-04); Leontina Santana dos Santos (CPF n.º 156.023.899-20); Marcela Fedechen (CPF n.º 085.391.119-34); Maria Iracena Kavetski Valenga (CPF n.º 655.153.409-06); Maria Luisa Turra (CPF n.º 157.376.169-91); Neida Silva Pinto (CPF n.º 005.013.529-53); Octaviana Ana Basso Silverio (CPF n.º 155.698.459-68); Paulo de Souza Rolin (CPF n.º 005.013.529-53); Raul Pereira de Oliveira (CPF n.º 114.022.696-91); Ruth Maria Gonçalves Ville (CPF n.º 089.010.909-53); Sebastião Tabor da Ribas Filho (CPF n.º 072.206.699-68); Vera Cardoso de Miranda (CPF n.º 475.409.409-30) e Zoraide Gid Rolin de Moura (CPF n.º 002.172.209-91) Advogado constituído nos autos: não há	
TC- 020.419/2006-0 Natureza: Aposentadoria Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR Interessados: Beatriz Monte Serrat Prevedello (CPF n.º 402.579.169-20), Beatriz Regina Domingos (CPF n.º 316.328.239-34), Carlos Eduardo Barrionuevo (CPF n.º 098.525.069-00), Cirlei Pires Meira (CPF n.º 447.660.179-00), Edith Emidia Gonçalves de Carvalho (CPF n.º 234.182.909-06), Eraclides Ana Flores Kloeckner (CPF n.º 109.252.369-34), Ivone Ayres de Oliveira Moraes (CPF n.º 144.598.509-82), José Osmir Fiorelli (CPF n.º 555.612.418-34), José Sidney Flemming (CPF n.º 058.642.089-49), Kazuko Suzuki Sato (CPF n.º 356.216.569-20), Loris Carlos Guesse (CPF n.º 059.213.849-68), Márcia Teresinha Andreatta Dalledone Siqueira (CPF n.º 252.864.209-15), Maria Cristina de Távora Sparano (CPF n.º 500.008.299-00), Maria de Lourdes Pereira Esper (CPF n.º 227.033.229-68), Marilene Lourenço (CPF n.º 253.416.349-34), Miriam Blumel Chociai (CPF n.º 320.730.389-72), Olivia Fernandes dos Santos (CPF n.º 336.292.699-15), Tereza Tureke Ramim (CPF n.º 648.951.579-20), Toshiyuki Sawada (CPF n.º 017.572.969-72), Vilma Maria Marcassa Barra (CPF n.º 184.980.609-82), Virgínia Souza de Carvalho Borges Kistmann (CPF n.º 271.584.897-87) e Zacarias Alves de Souza Filho (CPF n.º 000.281.859-00) Advogado constituído nos autos: não há	
- Relator, Ministro Aroldo Cedraz	
TC- 016.122/2007-1 Natureza: Aposentadoria. Entidade: Universidade Federal de São Paulo. Interessados: Albertino Jacinto (CPF 102.375.506-87), Ângelo Barbosa Monteiro Machado (CPF 002.045.016-87), Antonio Ávila Alvim (CPF 009.056.156-20), Antônio de Pádua Pimenta (CPF 133.636.976-00), Áurea Marta de Araújo Real (CPF 580.576.176-91), Fábio Décio Ribeiro de Melo (CPF 162.521.956-34), Irmgard de Assis (CPF 216.981.396-91), João Sabóia Barbosa (CPF 399.966.466-53), José Antonio da Silva Bessa (CPF 137.207.326-49), Luci Siqueira Colen de Araújo (CPF 625.302.836-72), Lucia Helena de Azevedo Vilela (CPF 299.387.246-04), Maria de Lourdes Duarte Weinberg (CPF 198.938.766-72), Maria Evangelista de Araújo (CPF 278.599.246-68), Maria Pedrelina Aparecida de Oliveira (CPF 251.433.366-00), Moysés José do Carmo (CPF 130.706.736-00), Ney Eny Demas Carnevalli (CPF 007.271.566-91), Raimunda Gomes (CPF 137.197.696-15 e Ydalga Maria Ribas Rezende (CPF 201.118.786-91). Advogado constituído nos autos: não há	
TC- 019.348/2006-4 Natureza: Aposentadoria. Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC. Interessados: Arlete Maria da Silva Beher (CPF 671.636.109-04), Cleusa Souza Silva (CPF 290.111.599-34), Iolanda Jacobi Spies (CPF 069.242.129-72), Jose Seixas Ribeiro (CPF 008.412.429-68). Advogado constituído nos autos: não há	
Secretaria-Geral das Sessões, 23 de outubro de 2007 ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS Subsecretária da Câmara	



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1.343, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

A DESEMBARGADORA HUGUETTE BRAQUEHAIS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Regimento Interno este Tribunal e considerando o disposto no artigo 84 da Lei nº 11514/2007, de 13 de agosto de 2007, resolve publicar os quadros demonstrativos a seguir:

Desª HUGUETTE BRAQUEHAIS

ANEXO I - TABELA DE CARGOS EFETIVOS

Carreira/ Classe/ Padrão			Quantidade de Cargos						Vagos			Total			
			Providos Estáveis			Não-Estáveis									
			2006	2007	Variação %	2006	2007	Variação %							
Analista	C	15	61	61	0	-	-	-	-	-	-	61	61	0	
		14	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	
		13	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	
		12	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	
		11	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	
	B	10	1	-	--	-	-	-	-	-	-	1	-	--	
		9	7	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	
		8	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	
		7	-	-	--	-	-	-	-	-	-	-	-	--	
		6	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	
	A	5	-	2	-	1	-	--	-	-	-	1	2	--	
		4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		3	-	69	-	-	-	-	-	-	-	-	69	-	
		2	-	-	-	-	49	-	-	-	-	-	49	-	
		1	-	-	-	120	31	-73,3	38	7	-81,6	158	38	-75,9	
Técnico	C	15	141	141	0	-	-	-	-	-	-	141	141	0	
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	B	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		9	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	
		8	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	
		7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		6	-	27	-	-	-	-	-	-	-	-	27	-	
	A	5	29	5	-82,8	-	-	-	-	-	-	29	5	-82,8	
		4	-	-	-	4	-	-	-	-	-	4	-	-	
		3	-	63	-	-	-	-	-	-	-	-	63	-	
		2	-	-	-	-	55	-	-	-	-	-	55	-	
		1	-	-	-	123	61	-50,4	58	9	-84,5	181	70	-61,33	
Auxiliar	C	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	B	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	A	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total			249	381	53	248	196	-20,6	96	16	-83,3	593	593	0	

ANEXO II - TABELA DE FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO

Cargo/ Função	Com Vínculo						Sem Vínculo			VAGO			TOTAL		
	Optante		Variação %	Não Optante		Varia-ção %	2006	2007	Variação %	2006	2007	Variação %	2006	2007	Variação %
	2006	2007		2006	2007										
CJ-04	0	0	-	1	1	0	0	0	-	0	0	-	1	1	0
CJ-03	0	0	-	7	7	0	0	0	-	0	0	-	7	7	0
CJ-02	5	2	-60	11	13	18,19	8	9	12,5	0	0	-	24	24	0
CJ-01	3	1	-66,66	5	8	60	3	2	-33,33	0	0	-	11	11	0
FC-06	4	3	-25	55	56	1,82	0	0	-	0	0	-	59	59	0
FC-05	0	1	100	4	3	-25	0	0	-	0	0	-	4	4	0
FC-04	0	0	-	13*	13	0	0	0	-	0	0	-	13	13	0
FC-03	3	3	0	47	47	0	0	0	-	0	0	-	50	50	0
FC-02	2	1	-50	7	7	0	0	0	-	0	0	-	9	9	0
FC-01	41	7	-82,92	87**	121	39,09	0	0	-	1	0	0	129	129	0
TOTAL	58	18	-60,96	237	276	16,46	11	11	0	1	0	0	307	307	0
*7(sete) Funções de nível FC-4 - é de natureza pro-labore															
**4(quatro) Funções de nível FC-1 - é de natureza pro-labore															

Desª HUGUETTE BRAQUEHAIS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA-GERAL DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL Em 18 de setembro de 2007 Nos termos da delegação constante da Portaria GPR 588/2006, homologo o resultado do Pregão Eletrônico Nº 24/2007, com adjudicação do objeto à empresa Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata de Realização e Termo de Adjudicação. Valor total: R\$ 4.415.291,04 (P.A. N. 00.552/2007). Em 19 de outubro de 2007 Nos termos da delegação constante da Portaria GPR 588/2006, homologo o resultado do Pregão Eletrônico Nº 18/2007, com adjudicação do objeto à empresa Audicare Consultoria, Auditoria e Gestão em Saúde Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata de Realização e Termo de Adjudicação. Valor total: R\$ 457.000,00 (P.A. N. 00.787/2007). GUILHERME PAVIE RIBEIRO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 19 de outubro de 2007 Processo TRT nº 4.010/2007 Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, referente à despesa com a renovação da assinatura eletrônica do Diário Oficial da União, Seções 1 e 3 (DO-E1 e DO-E3), por um período semestral, a partir de 1º de novembro de 2007, junto à IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, no valor de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), nos termos do Contrato nº 41/2007, Nota de Empenho nº 2007NE001032.	Processo TRT nº 4.011/2007 Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, referente à despesa com a renovação da assinatura eletrônica do Diário da Justiça, Seção 2 (DJ-E2), por um período trimestral, a partir de 1º.11.2007, junto à IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), nos termos do Contrato nº 42/2007, Nota de Empenho nº 2007NE001034. Processo TRT nº 4.012/2007 Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, referente à despesa com a renovação da assinatura eletrônica do Diário da Justiça, Seção 1 (DJ-E1), pelo período compreendido entre 1º de novembro e 31 de dezembro de 2007, junto à IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), nos termos do Contrato nº 43/2007, Nota de Empenho nº 2007NE1033. Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
--	--	--

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.064, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Revoga a Resolução-Cofeci nº 957/2006, bem como seu correspondente Ato Normativo, de nº 001/06.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a notícia da existência de uma representação em curso no Ministério Público Federal do Estado de São Paulo, confirmada pela convocação do Presidente do CRECI da 2a. Região para, em função dela, prestar depoimento; CONSIDERANDO que a mencionada representação questiona os termos da Resolução-COFECI nº 957, de 22 de maio de 2006, por entendê-la como sendo de cumprimento obrigatório a todos aqueles que militam na área de avaliações imobiliárias; CONSIDERANDO a necessidade de se demonstrar, de forma efetiva, a real intenção do COFECI na criação do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, bem como de evitar interpretações equivocadas e a exposição ruidosa de questão já pacificada, em prejuízo de toda a sociedade, CONSIDERANDO a decisão unânime do E. Plenário, adotada na Sessão realizada no dia 27 de setembro de 2007, resolve: Art. 1º - REVOGAR a Resolução-COFECI nº 957, de 22 de maio de 2006, bem como o Ato Normativo nº 001, de 26 de agosto de 2006. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário. João Pessoa (PB), 27 de setembro de 2007.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CURT ANTÔNIO BEIMS
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.065, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Estabelece regras para utilização de nome abreviado por pessoas físicas e de fantasia por empresários e pessoas jurídicas, assim como tamanho mínimo de impressão do número de inscrição no CRECI em divulgações publicitárias e documentais.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando da competência que lhe confere o artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978. CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos, em âmbito nacional, para a divulgação publicitária e documental de nome por extenso, nome abreviado ou nome de fantasia, bem como do número de inscrição no Creci por pessoas físicas e jurídicas, para melhor cumprimento dos ordenamentos emanados do CDC - Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso VI, do CDC coíbe a utilização indevida de signos distintivos, marcas e nomes comerciais que possam causar prejuízos ao consumidor; CONSIDERANDO que o inciso VII, também do artigo 4º do CDC estabelece como princípio harmonizador das relações de consumo a racionalização e melhoria dos serviços públicos, neste caso, os serviços de fiscalização prestados pelos Creci's - Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - que serão facilitados com a melhor identificação dos prestadores de serviços e de seus registros no órgão fiscalizador; CONSIDERANDO que o artigo 967 do Código Civil obriga a inscrição do Empresário no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) antes do início de sua atividade; CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, em Sessão realizada dia 27 de setembro de 2007, na cidade de João Pessoa, PB, resolve: Art. 1º - O inciso I do artigo 8º da Resolução-Cofeci nº 327, de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: "I - do nome do requerente por extenso e, se for o caso, do nome abreviado que pretenda usar". Art. 2º - A utilização pública de nome por extenso ou nome abreviado por pessoa física regularmente inscrita no CRECI poderá dar-se desde que seguido da expressão "profissional liberal" ou "corretor de imóveis", independente de outro adjetivo que possa figurar no anúncio ou documento com o objetivo de melhor qualificar o profissional (por exemplo: "gestor imobiliário", "consultor imobiliário", etc.). § 1º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a expressão obrigatória a que alude seu caput será sempre seguida do número de inscrição da pessoa física no Creci, precedido da sigla CRECI, em destaque idêntico ao da expressão obrigatória utilizada. § 2º - A expressão obrigatória a que alude este artigo não poderá ter tamanho de impressão inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do nome por extenso ou nome abreviado que estiver sendo utilizado pela pessoa física. Art. 3º - Fica vedada a utilização pública de nome de fantasia pela pessoa física, que poderá, no entanto, ser autorizada ao Corretor de Imóveis que se inscrever como Empresário no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) de seu Estado (nova denominação legal da firma individual equiparada à pessoa jurídica). Art. 4º - O inciso I do artigo 24 da Resolução-Cofeci nº 327, de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: "I - do nome ou razão social da requerente e, se for o caso, do nome de fantasia que pretenda usar". Art. 5º - A utilização pública do nome ou razão social ou do

nome de fantasia da pessoa jurídica regularmente inscrita no CRECI poderá dar-se nas seguintes condições: (a) A divulgação publicitária ou documental do nome ou razão social ou do nome de fantasia da pessoa jurídica, será sempre seguida do número de inscrição da pessoa jurídica no Creci, precedido da sigla CRECI e acrescido da letra "J"; (b) Na divulgação a que alude a alínea anterior, a sigla CRECI, seguida do correspondente número de inscrição e da letra "J", não poderão ter tamanho de impressão inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do nome ou razão social ou do nome de fantasia que estiver sendo utilizado pela pessoa jurídica. Art. 6º - O registro prévio do nome abreviado ou nome de fantasia no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da jurisdição a que pertencer a pessoa física ou jurídica é condição essencial para sua utilização. Parágrafo Único - Nenhum nome abreviado ou nome fantasia será registrado pelo Creci se, de seus registros, já constar outro igual ou com semelhança tal que possa confundir o consumidor. Art. 7º - As regras estabelecidas nesta Resolução são válidas para qualquer tipo de divulgação publicitária ou documental utilizada pela pessoa física ou jurídica, sendo que, no caso de mídia falada, o número de inscrição no Creci terá, igualmente, de ser expresso oralmente. Art. 8º - O registro de nome abreviado ou nome de fantasia no Creci, quando não realizado na época da inscrição, pode ser requerido em qualquer tempo. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas as pessoas físicas e jurídicas inscritas cuja divulgação publicitária ou documental não esteja a ela adaptada têm prazo até 31 de dezembro de 2007 para promover a necessária adaptação.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CURT ANTÔNIO BEIMS
Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 11.753, publicado no DOU de 21-9-2007, Seção 1, pág. 91, onde se lê: "por unanimidade de votos", leia-se "por maioria de votos".

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Altera o Art. 3º da Resolução Normativa nº 63, de 2005 e determina os valores da anuidade para o exercício de 2008.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - CONFERP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei 860, de 11.09.69 e cumprido o disposto pelo art. 22 da RN 49/03, de 22 de março de 2003, com as alterações introduzidas pelas Resoluções Normativas números 51/04, de 10/01/04; 61/05, de 15/10/05 e 64/06, de 29/04/06, resolve: Art. 1º - O Art. 3º da Resolução Normativa nº 63, de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - O valor da anuidade devida pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas que se dediquem à atividade de Relações Públicas será: - Profissional - Registro Definitivo: R\$ 288,00 - II - Profissional - Registro Provisório: R\$ 144,00 - III - Pessoas Jurídicas: de acordo com o Capital Social, a saber: a) Até - R\$ 5.000,00: R\$ 450,00 b) De R\$ 5.001,00 a R\$ 37.500,00: R\$ 495,00 c) De R\$ 37.501,00 a R\$ 75.000,00: R\$ 630,00 d) De R\$ 75.001,00 a R\$ 375.000,00: R\$ 810,00 e) De R\$ 375.001,00 a R\$ 750.000,00: R\$ 1.350,00 f) De R\$ 750.001,00 a R\$ 3.750.000,00: R\$ 1.800,00 g) De R\$ 3.750.001,00 a R\$ 7.500.000,00: R\$ 2.025,00 h) De R\$ 7.500.001,00 a R\$ 15.000.000,00: R\$ 2.340,00 i) Acima de R\$ 15.000.001,00: R\$ 2.790,00 ". Art. 2º - Estes valores são referentes ao exercício de 2008. Art. 3º - Fica revogada a RN 65, de 2006 - Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

ANGELINA GONÇALVES DE FARIA PEREIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA EM GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 3ª Região - CRBM-3, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas para negociações e parcelamentos de anuidades em atraso.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o número de parcelas em caso de negociação de débito, resolve:

Art. 1º - O pagamento das anuidades vencidas poderá ser parcelado uma única vez.

§ 1º: Cada anuidade vencida poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas consecutivas.

§ 2º: O não pagamento da parcela até a data de seu vencimento acarretará na perda do direito ao parcelamento realizado, com conseqüente ajuizamento de ação de execução fiscal.

§ 3º: Cada anuidade em aberto será negociada e parcelada separadamente, devendo constar no termo de acordo, o número de parcelas de cada anuidade negociada.

§ 4º - Ao negociar o débito o biomédico deverá ser informado que não poderá realizar novo parcelamento daquela dívida, e, em caso de inadimplência o débito será inscrito na dívida ativa com conseqüente execução.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ ANDRÉ TAVARES DA SILVA
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

